

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXII—35° DA REPUBLICA—N. 175

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 28 DE JULHO DE 1923

Por ser hoje dia de festa nacional e amanhã domingo, o "Diario Official" não será publicado nos dias 29 e 30 do corrente mez.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:
Decreto n. 16.013, rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e do Departamento Nacional de Saúde Pública.

Ministerio da Fazenda — Projecto de Regulamento para execução do serviço de encomendas postaes internacionais — Circular — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita, Despesa e Contabilidade, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e do "Diario Official" e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Contabilidade.

Diario dos Tribunaes — Termos de contracto — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Rondas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.013 — DE 20 DE ABRIL DE 1923

Rectificação

Publica-se de novo o art. 42 do regulamento aprovado por decreto n. 16.013, de 20 de abril de 1923, visto ter sahido com incorrecções no "Diario Official" de 26 do dito mez:

Art. 42. Até o dia 5 de julho, na 1ª zona militar (1ª, 2ª, 6ª e 8ª regiões militares e circumscrição militar), 5 de novembro da 2ª zona (4ª região) e 5 de janeiro da 3ª zona

(3ª e 5ª regiões), de cada anno, o presidente da sociedade enviara com um officio, ao inspector de tiro da região ou circumscrição a relação dos socios matriculados nas diversas escolas que pelo instructor militar forem julgados preparados para os exames. Essa relação será assignada pelo instructor e rubricada pelo presidente.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 19 do corrente mez, foi prorogado por quinze dias, o prazo de validade do concurso realizado para o provimento do 2º official distribuidor da Justiça do Districto Federal, de conformidade com o disposto no art. 19º § 1º do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, combinado com o art. 185 do decreto n. 9.420, de 28 de abril de 1885.

Por outra de 26 foi exonerado Ennio Monteiro de Lemos do cargo de identificador do Gabinete de Identificação e Estatística Criminal e por outra da mesma data foi nomeado Odilon de Castro e Silva para o alludido cargo.

Por outras da mesma data foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde:

De seis mezes ao telephonista da Secretaria da Policia, Manoel Dario de Oliveira Junior e ao guarda civil de 3ª classe Armando Ramos de Freitas.

De tres mezes, em prorrogação, ao guarda civil de 1ª classe Antonio Teixeira Bastos.

Expediente de 24 de julho de 1923

Ao Dr. Carlos de Faria Souto, 1º delegado auxiliar, em comissão neste Ministerio, foram remetidas tres notas enviadas ao Ministerio das Relações Exteriores pelo secretario geral da Liga das Nações, relativas á questão do trafego das mulheres e crianças, bem como diversas publicações da Liga das Nações, recommendando-se que a tal resposta, preste as necessarias informações, de modo a se poder responder ao referido Ministerio das Relações Exteriores;

— Cammunicou-se ao Ministerio das Relações Exteriores, que a veno entrado em vigor o registro civil em 1 de janeiro de 1893, não podia ter sido registrado o nascimento de Francesca Cutuli, occorrido em 21 de junho de 1888, razão porque não pode ser remetida a certidão que solicita.

— Agradeceu-se ao mesmo Ministerio das Relações Exteriores a remessa do recorde do jornal "Diario de Noticias", de Lisboa, no qual está publicado um projecto de lei regulando a aquisição de bens por estrangeiros, em Portugal, e solicitou se se dignasse agradecer ao governo daquelle paiz a excepção que, em favor dos brasileiros abriu o Ministerio das Finanças.

— Em resposta ao aviso C. E/2.004/53, de junho ultimo, remetteu-se ao Ministerio das Relações Exteriores cópia do officio em que o juiz da 2ª Vara Civil desta Capital presta informações relativamente ao processo de inventario do subdito japonês Minechiro Ideguchi fallecido em maio passado.

Dia 25

Remetteu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, para ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria e pedida ás justicas portuguezas pelas desta capital, no interesse da acção movida por Custodio da Costa Braga.

— Transmittiu-se ao director geral da Assistência a Alienados, a fim de ser informado, cópia do aviso do Ministerio da Marinha solicitando providencias sobre a internação do capitão-tenente Eurico Ce. ar da Silva no Hospital Nacional de Alienados.

Requerimento despachado

Dia 26 de julho de 1923

Euclydes de Oliveira, pedindo entrega de carteira de identidade. — Indeferido.

Directoria do Interior

Por portarias de 27 do corrente mez:

Foram naturalizados brasileiros: Adolpho Volkoff, natural da Rumania e residente no Estado de Pernambuco;

Hersz Berek Zimion Kajner, natural da Polonia e residente no Estado de Pernambuco;

Helena Waiss, natural da Alemanha e residente nesta capital;

Jeronymo Rodrigues da Costa, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Luiz Engel, natural da Russia e residente no Estado de Pernambuco;

Mario Barovsky, natural da Rumania e residente no Estado de Pernambuco;

Selig Lambig, natural da Polonia e residente no Estado de Pernambuco.

Remetteram-se ao governo do Estado de Pernambuco as portarias dos que all-residem.

Expediente de 27 de julho de 1923

Foi exonerado do cargo de repetidor do Instituto Nacional de Surdos Mudos á vista do seu procedimento irregular e por haver já sido suspenso do dito cargo, por atos de insubordinação, o cidadão Nourival de

Lima Ferreira, funcionario com menos de dez annos de serviço publico.

—Foram concedidas as seguintes licenças:

De tres mezes de accordo com o artigo n. 1, do decreto n. 14.663, de um de fevereiro de 1921 e em prorrogação á de um mez q e para tratamento de saude lhe foi concedida pelo respectivo director, a professora do Instituto Nacional de Musica, Maria Izabel de Verney Campello;

De um anno, para tratar de sua saude, de accordo com o art. 17, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao mestre da officina de escovas, vassouras e espanadores, do Instituto Benjamin Constant, Egydio Barbosa.

Departamento Nacional de Saude Publica

(Secretaria Geral)

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 26 de julho do corrente anno, foi exonerado Genaro Lamartine de Mendonça do cargo de escriptuario deste Departamento, que exercia interinamente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 21 de Julho de 1923

Associação dos Quitandeiros Suburbanos e Negocios Correlativos e União dos Varejistas do Commercio de Carvão Vegetal e Quitandas (449). — Indeferido, por serem prejudiciaes á saude publica as providencias que pleitearam.

Dia 24

Raymundo Pereira Caldas Junior (459), pedindo permissão para expor á venda, nas feiras livres, os productos de sua fabricação. — Deferido.

Requerimento despachado em 24 do corrente mez, pelo Sr. ministro da ustia: Apolinario Euzebio de Andrade (495). — Indeferido

Requerimento despachado pelo Sr. director geral em 25 de julho do corrente anno:

João Antonio Garcez Palma (486). — Aguardando oportunidade, visto ainda estar o paciente em observação.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 26 de junho de 1923

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. director da Contabilidade deste Departamento, o attestado de frequencia do pessoal desta directoria, relativo ao mez de julho (officio n. 2.033);

Ao mesmo, a folha na importancia de \$55\$ para pagamento aos serventes desta directoria, relativa ao mez de julho corrente (officio n. 2.034).

— Recomendou-se ao Sr. Dr. delegado do 1º districto sanitario, tornar effectivas as providencias apontadas em officio n. 1.826, desta directoria (officio n. 2.027).

— Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Em 200\$, cada um, Joaquim Augusto e José Cardoso Machado;

Em 100\$, cada um, A. Cunha & Irmão e Dias, Pedreira & Comp.

Pela Delegacia de Hygiene e P. e Industrial, em 50\$, Alfredo Leite de Magalhães.

Requerimentos despachados

Pela Directoria dos Servicos Sanitarios Terrestres:

Alvaro Francisco de Almeida (2.178). — Não pôde ser attendido, por se tratar de informação para esclarecimento privativo dos funcionarios de este departamento.

Alvaro Francisco de Almeida (2.179). — Não pôde ser attendido, por se tratar de informação para esclarecimento privativo dos funcionarios deste departamento.

Carlos da Silva Rocha (2.129). — Não tendo sido feito o deposito, não pôde ser tomado em consideração o requerimento.

Pela Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial:

Ernesto Alvim (2.238-135). — Deferido.

Pela 1ª Delegacia de Saude: Arthur de Oliveira Correia (2.242-324). — Deferido.

Malia Frutch (2.244-315). — Não sendo de natureza urgente a execução do melhoramento pedio, deferido.

Senka Ferreira Camorim (2.245-325). — Deferido.

Pela 3ª Delegacia de Saude: Helena da Silva Borba (2.241-175). — Deferido.

Gabriella Rocha de Figueiredo (2.240-170). — Deferido.

Benedicto de Azeredo Lopes (2.100). — Certifique-se.

Benedicto de Azeredo Lopes (2.101). — Certifique-se.

Pela 4ª Delegacia de Saude: Antonio de Souza Cortez (2.247-500). — Deferido.

Optaciano Alves do Valle (2.246-499). — Deferido.

Antonio da Rocha Maciel (1.884-403). — Estando feita a oração pedida, deferido.

Antonio da Rocha Maciel (2.237-502). — Junte-se á petição 1.884, de 1923.

Miguel Correia (2.144). — Reduzo a multa a 30\$000.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Expediente de 25 de julho de 1923

Ao director geral:

Pedindo providencias afim de que sejam distribuidas as importancias abaixo mencionadas, por conta do credito extraordinario de 1.200:000\$, aberto pelo decreto numero 16.000, de 3 do corrente mez, para o combate á febre amarela e peste na Bahia ao Maranhão:

Bahia, 500.000\$; Ceará, 350.000\$; Pernambuco, 80.000\$; Parahyba, 80.000\$; Rio Grande do Norte, 50.000\$; Espirito Santo, 20.000\$; Maranhão, 40.000\$000.

Pedindo providencias afim de ser obtida do Ministerio da Viação uma draxa para os trabalhos sanitarios a executar nos rios Guandú e Iguahy (officio n. 1.383);

Propondo que seja lavrado na Bahia um termo additivo afim de ser instituida a secção de hygiene infantil, dispndendo do mensalmete a importancia de 3:65\$000 (officio n. 1.381);

Notando-se g aves defeitos de instalação em alguns estabelecimentos industriais e commerciaes de generos alimenticios, da zona rural do Districto Federal, falhas e outros inconvenientes, além da falta absoluta de hygiene na maioria, o que exige immediatas providencias a bem da saude publica, solicito de V. Ex. o necessario consentimento, embora isso pareça expresso nos arts. 1.135, 1.155 e 1.156 do Regulamento Sanitario em vigor, para que, em comileto accordo com a Inspectoria de Generos Alimenticios, possam os postos agir como fóre de direito.

Excusando-me de encarecer o valor desse concurso, compre-me informa a V. Ex. que, sem grande esforço, se poderá tornar permnente, sem que haja nenhuma emacação ou prejuizo para os nossos servicos (officio n. 1.385).

Pedindo que seja posta á disposição da directoria, guarda de 2ª classe e da Inspectoria de Prophylaxia, para trabalhar na commissão de saneamento e prophylaxia rural no Estado do Rio de Janeiro (officio numero 1.386).

Enviando, em duas vias, os documentos que comprovam as despesas feitas pelo Dr. Sebastião Mascarenhas Barroso, chefe de prophylaxia na Bahia, com o adiantamento de 4.000\$, recebidos em 9 de março de 1921 em virtude do aviso n. 26 (officio numero 1.387).

Communicando a nomeação do Sr. Francisco Madureira, para exercer, em commissão, no Rio Grande do Norte, o cargo de escriptuario da Prophylaxia da Lepre e Doenças Venereas (officio n. 1.388).

Communicando que foi inaugurado no dia 21 do corrente o posto sanitario rural, na cidade de S. José Milibú, no Rio Grande do Norte (officio n. 1.392).

Enviando o requerimento do trabalhador da prophylaxia Rural do Districto Federal, Manoel Ramos Paula, pedindo um anno de licença, sem emolumentos (officio n. 1.393).

Pedindo que seja distribuida ao Thesouro Nacional a importancia de 00\$212, por conta do credito de Prophylaxia Rural no Pará, referente ao 2º semestre para occorrer ao pagamento de dois galões de chenopodios (officio n. 1.391).

— Ao chefe de Prophylaxia no Paraná: Communicando que por portaria de 20 de junho ultimo, concedu seis mezes de licença sem vencimentos, a partir do dia 3 do mesmo mez, ao sub-inspector Dr. José Guernecindo Marques Otéro (officio numero 1.39);

Pedindo ao delegado fiscal no Rio Grande do Norte, conceder a ajuda de custo, na importancia de 300\$, ao sub-inspector sanitario rural, Dr. Carlos Mello e Silva, designado para ter exercicio no Serviço de Prophylaxia Rural no Rio Grande do Norte (officio n. 1.389).

— Ao chefe de Prophylaxia na Bahia, remetendo a portaria do ministro da Justia concedendo seis mezes de licença, sem vencimentos a partir de 1 de junho ultimo, ao chefe de districto Dr. Luiz Sobral Pinto (officio n. 1.384).

— Ao secretario geral, remetendo a portaria do ministro da Justia concedendo 30 dias de licença ao escriptuario de Prophylaxia Rural no Estado do Rio de Janeiro, Thomé da Costa Guimarães, para o respectivo, «cumpra-se (officio n. 1.382).

— Ao chefe de Prophylaxia no Ceará, remetendo uma carta do padre Cicero Mourão Baptista, afim de ser informado a respeito da instalação de um posto sanitario rural em Joazeiro (officio n. 1.378).

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA RURAL

Expediente de 26 de julho de 1923

Remetteram-se:

Ao Sr. almoxarfe geral os pedidos numeros 472 a 490, de accordo com a circular datada de 21 de junho ultimo (officio n. 705).

— Ao Sr. Dr. director dos Servicos Sanitarios Terrestres, os boletins dos dias 19, 20, 21, 23 e 24 do corrente mez, dos servicos executados pelos Srs. inspectores sanitarios e o resultado do serviço de vacinação e revaccinação feito nos dias 20 e 21 do corrente (officio n. 706).

Ao mesmo, restituindo, devidamente informado, o requisição do Sr. Paulo de Oliveira Galhane (offício n. 707).

Ao Sr. Dr. secretário geral, a conta, em duplicata, proveniente do material gasto na inutilização de 78 saccos de feijão, e contrados no Armazém da Marinha, cuja importância de 2-350, a firma M. Alves & Comp., com escriptorio á rua Marechal Floriano n. 224, vai nesta data pagar (offício n. 708).

Ao mesmo, o attestado de frequencia, em duplicata, dos inspectores sanitarios destacados nesta Inspectoria, referente ao corrente mez (offício n. 709).

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, restituindo o requerimento do Sr. B. Drummond, propondo collocar um signal automatico de segurança para automoveis, marca «Becon», nos caes deste departamento, á razão de 120\$ cada um e informando que esta Inspectoria não tem verba para custear a despesa (offício n. 710).

Ao mesmo, informando, ter esta Inspectoria ficado sciende do conteúdo do offício n. 2.017, datado de 23 de julho corrente (offício n. 711).

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dias 25, 26 e 27 de julho de 1923

Arthur Sénin (1.679) — Deferido, pagando a competente taxa de analyse.

João de Barros & Comp. (1.667) — Deferido, de accordo com a informação do Sr. Dr. chefe do Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícios.

Alvaro Barroso & Comp. (1.678) — Deferido, pagando a respectiva taxa de analyse.

P. E. Anagninis (1.690) — Certificou-se.

João da Costa (1.680) — Certificou-se.

Accacio Moreira (1.632) — Complete as instalações.

Manoel Abrantes, por Joaquina Braga Sobrinho (1.443) — Deferido, de accordo com a informação do Sr. Dr. chefe do Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícios.

Ferreira Doraz & Oliveira, por Nilo Martins (1.647) — Facilite a inspecção do estabelecimento, abrindo o predio.

Constantino K rakakis (1.672) — Deferido. Pague a taxa respectiva.

Férias

Joaquim Cerqueira. — Concedo.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 27 de julho de 1923:

Foram exonerados:

O capitão tenente pharmaceutico Julio Cesar Machado da Fonseca do cargo de coadjuvante da pharmacia do Hospital Central da Marinha;

O 2º tenente pharmaceutico Alcebiades Gomes de Almeida do cargo de coadjutor da pharmacia do Hospital Central da Marinha, que interinamente exercia;

O 2º tenente patrão-mór Julião José do Espírito Santo do cargo de patrão-mór da Capitania do Porto do Estado do Piahy;

Foram nomeados:

O capitão de mar e guerra Alvaro Nunes de Carvalho para exercer, interinamente, o cargo de sub-chefe do Estado-Maior da Armada;

O capitão-tenente pharmaceutico Julio Cesar Machado da Fonseca, para exercer o cargo de coadjuvante da pharmacia do Sanatorio Naval, em Nova Friburgo;

Segundo tenente pharmaceutico Juvenal Lopes para exercer o cargo de coadjuvante da pharmacia do Hospital Central da Marinha, cumulativamente com as funções de instructor da Escola de enfermeiros;

Segundo tenente pharmaceutico Heronides dos Santos Selva para exercer, interinamente, o cargo de coadjuvante de pharmacia do Hospital Central da Marinha;

Segundo tenente patrão-mór Julião José do Espírito Santo para exercer o cargo de patrão-mór da capitania do porto do Estado do Paraná;

Segundo tenente patrão-mór Manoel Mathews Rhannusia para exercer o cargo de patrão-mór da capitania do porto do Estado da Parahyba.

Foi concedida licença ao marinheiro nacional de 2ª classe, invalido, Anselmo Thomé de Souza, para transferir sua residência desta Capital para o Estado do Ceará, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de julho de 1923

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.396 — Assumpto: Pagamento de fornecimentos feitos em Santa Catharina.

1. Solicito vossas providencias no sentido de ser realizado na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina o pagamento de fornecimentos feitos a este ministerio, que não são effectuados desde janeiro do corrente anno, muito embora a delegacia fiscal esteja habilitada com o quantilivo necessario pela distribuição geral dos creditos para o exercicio vigente.

N. 3.398 — Assumpto: Transferencia de credito para restituição e caução.

1. Solicito vossas providencias no sentido de se, por meio de jogo de contas, transferido da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará para o Thesouro Nacional e deste para a Pagadoria da Marinha, o credito na importância de 2005 descontado dos vencimentos do 1º classe, 2º tenente reformado, Joaquim Ribeiro Vanna, durante o periodo de janeiro de 1891 a janeiro de 1892, quando serviu na Escola de Aprendizes Marinheiros daquelle Estado.

2. Junto encontrareis todos os papeis sobre o assumpto que vos dignareis de devolver opportunamente.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 3.397 — Assumpto: Pagamento de vencimentos de dois contractados:

1º. Tenho presente vosso aviso numero PE/332/48, de 30 de junho ultimo, relativamente ao pagamento dos Srs. David Graham Bisset e Johan Whye, contractados em Glasgow, aos 10 de junho de 1922 para trabalharem durante tres annos no Arsenal de Marinha desta Capital.

2º. Em resposta cabe-me declarar-vos que segundo informa Directori Geral de Contabilidade da Marinha, os referidos Srs. em 23 de junho proximo findo, foram pagos de seus vencimentos os relativos aos mezes de março e maio do corrente anno.

— Sr. ministro da Justiça:

N. 3.885 — Assumpto: Transmite um requerimento pedindo a concessão da medalha humanitaria de 2ª classe.

1 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos o requerimento em que o capitão-tenente Jair de Albuquerque pede a concessão da medalha humanitaria de 2ª classe, a que se julga com direito.

— Sr. capitão de fragata Frederico Villar:

N. 3.386 — Assumpto: Designa um official para o Serviço da Pesca e Saneamento do Littoral.

1 — Declaro que resolvi designar-vos para se vir como encarregado do Serviço da Pesca e do Saneamento do Littoral, subordinado á Inspectoria de Portos e Costas.

— Sr. capitão-tenente Armando de Azevedo Pinna:

N. 3.387 — Assumpto: Dispensa de um official do Serviço da Pesca.

1 — Tendo resolvido dispensar vos da direção do serviço da Pesca, sob a jurisdição da Inspectoria de Portos e Costas, de que trata o aviso n. 56, de 5 de janeiro do corrente anno; assim vos declaro para os devidos effectos.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.392 — Assumpto: Registro de contracto.

1 — Para os effectos de registro por esse tribunal, transmitto todos os papeis relativos ao contracto celebrado com a firma Medeiros Sartore & Comp., para a instalação de uma bomba electrica para o abastecimento d'agua no edificio do Estado Maior da Armada e Directoria do Expediente.

2 — Os concurrentes foram julgados idoneos e inscriptos no respectivo livro existente na Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

3 — O referido contracto foi publicado no *Diario Official* de 19 do corrente e teve a alludida minuta approvada por este ministerio.

4 — As especificações a que se refere o *memorandum* de 4 de junho ultimo são as constantes da clausula segunda da cópia do contracto.

N. 3.393 — Assumpto: Distribuição de papeis relativos ao contracto lavrado com José Pacheco da Rocha para fornecimento dos grupos padaria e dietas.

1 — Solicito-vos providencias no sentido de serem devolvidas a este ministerio os papeis relativos ao contracto celebrado com José Pacheco da Rocha para o fornecimento, no corrente anno, dos grupos «Padaria» e «Dietas», os quaes acompanharam o aviso n. 1.904, de 23 de abril ultimo.

2 — Opportunamente vos serão restituídos esses papeis.

N. 3.395 — Assumpto: Pagamento de fornecimentos feitos a conta da verba «8 — Material, etc.», do exercicio vigente.

1 — Rogo vossas ordens a fim de que seja effectuado, no Thesouro Nacional, a conta da verba «8 — Material — Hospitais — Medicamentos, depositos, etc.» do orçamento em vigor, o pagamento da importancia total de 1:037\$635, da qual são credoras, pelos fornecimentos feitos a este ministerio, as seguintes firmas: Teixeira Borges & Comp., 710\$340, e Lutz Ferrand & Comp. Ltd., 3 74\$295, conforme se verifica das facturas e demais documentos que a este acompanham.

Aos chefes das repartições de Marinha:

Circular n. 3.394 — Assumpto: Remessa de documentos e balancetes das Caixas Economicas á Delegacia do Tribunal de Contas junto ao Ministerio da Marinha.

1 — Recomendo-vos que providencieis a fim de que sejam remittidos á Delegacia do Tribunal de Contas junto a este ministerio, todos os documentos e balancetes das Caixas Economicas dos navios, corpos e estabelecimentos de Marinha, de accordo com o actual Codigão de Contabilidade Publica, a partir de 1 de janeiro do corrente anno.

Dia 27

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.402 — Assumpto: Pagamento de vencimentos a um funcionario da Marinha no Territorio do Acre:

1. Solicito vossas providencias no sentido de ser autorizado o encarregado da Mesa de Rendas do Territorio do Acre, em Rio

Branco, a attender o pagamento dos vencimentos a que tem direito o secretario da Capitania do Porto naquella localidade, de accordo com a quota distribuida para esse fim, durante o corrente anno.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 3.404 — Assumpto: Agradecimento:

1. Accusando o recebimento de vosso aviso n. 2 106/16. Dirctoria Geral dos Negocios Commercias e Consuares, de 21 de junho ultimo, tenho a honra de agradecer a copia do officio do addido commercial do Brasil á Embaixada em Buenos Aires, acerca da organização dada ultimamente pelo Governo Argentino aos transportes de guerra.

— Sr. Inspector de Saude Naval:

N. 3.400 — Assumpto: Conselho de Inl-gamento para o concurso de medicos da Armada:

1. Em solução ao officio n. 840, d. 24 do corrente, dessa inspectororia, d. ciro que resolvi nomear um conselho de julgamento para o concurso a realizar-se para o cargo de 1º tenente medico do Corpo de Saude da Armada como sta de vós como preidente, e dos medicos, capitães de fragata Drs. Arthur Pires de Amorim, Paulo Fernandes dos Santos, Alvaro Ribeiro e José Alfredo de Oliveira e capitães de corvet Drs. Heracleito de Oliveira Sampaio e Julio Pires Porto Carrero.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.403 — Assumpto: Registro do pagamento de 11:482\$900 á Imprensa Naval, á conta de «Depositos».

1. Tendo sido preenchida a exigencia constante de vosso officio n. 240, de 23 de junho ultimo, solicito a esse Tribuna se digna de, reconsi-derando a decisão de 19 de maio proximo findo, autorizar o registro da despesa com o pagamento de 11:482\$900 á Imprensa Naval, á conta de «Depositos», ver a 8ª — «Materia», do orçamento de 1922, e consignações indicadas nos papeis que a este accompanyam.

— Sr. Dr. consulti-geral da Republica:

N. 3.415 — Assumpto: Solicita parecer sobre o pedido de promoção de um commissario da Armada.

1. Rogo vosso parecer acerca do requerimento em que o capitão-tenente commissario José Mariano de Fari Dias pede promoção ao posto immediatamente superior.

2. Junto remetto o citado requerimento, acompanhado dos demais papeis referentes ao assumpto.

N. 3.416 — Assumpto: Solicita parecer sobre o pedido de promoção do segundo tenente commissario Victor Mondaini.

1. Soli- cito vosso parecer sobre o requerimento do segundo tenente commissario Victor Mondaini, pe- indo promoção ao posto immediatamente superior.

2. Junto encontro o citado requerimento e demais papeis referentes ao assumpto.

Requerimentos despachados

Capitão de corveta reformado Francisco Antonio Pereira — Comparação na Directoria do Expediente (279/923. C. Almirantado).

Manoel Julião da Silva — M. N. — Indeferido (3.733. C. M. Nac. 1923).

Octavio Alves da Costa — M. N. — Indeferido (3.34. C. M. Nac. 1923).

Alvaro Pires Bastos — M. N. — Indeferido (3.749. C. M. Nac. 1923).

Luiz Ferreira Lima, ex-foguista. — Indeferido (r. q. 25—6—923).

João Ribeiro de Farias, marinheiro nacional. — Não ha vaga no Batalhão Naval (3.756. C. M. Nac. 1923).

Juvenal José dos Santos, marinheiro nacional. — Indeferido (3.79. C. M. Nac. 1923).

Enifanio do Espirito Santo, marinheiro nacional. — Indeferido (155. Archivo de Marinha—1923).

Vicente dos Santos C. Neco & Comp. — Deferido (624—G. de Contabilidade—1923).

Thomaz Dias. — Complete o sello (req. 26—7—923).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao de 25 de julho de 1923

A' Casa Wilson, Sons & Cia. Ltd.:

N. 3.383 — Assumpto: Sobre a fundição de uma peça de guincho.

1. Tendo o commandante do transporte de guerra Belmonte communicado, por intermedio da repartição competente, haver um empregado da Casa Wilson, quando manobrava com o guincho do centro, avante, partido a cadeira de manobra do referido guincho, de ordem do Sr. ministro, leve o vosso conhecimento essa occurrencia a fim de que providencias sobre a fundição de uma peça identica.

Dia 26

Sr. Inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 3.388 — Assumpto: Trabalhos e fornecimentos sem concorrência publica.

1. De ordem do Sr. ministro communico-vos que o Sr. Presidente da Republica autorizou a dispensa de concorrência publica para os fornecimentos e trabalhos constantes da relação que acompanhou o vosso officio n. 163 A, de 20 de junho ultimo.

N. 3.391 — Assumpto: Trabalhos e fornecimentos sem concorrência publica.

1. De ordem do Sr. ministro communico-vos que o Sr. Presidente da Republica autorizou a dispensa de concorrência publica para os fornecimentos e trabalhos constantes da relação que acompanhou o vosso officio n. 163 A, de 20 de junho ultimo.

— Sr. director geral da Contabilidade da Marinha:

N. 3.388 — Assumpto: Fornecimentos e serviços sem concorrência publica.

1. Acompanhada da respectiva relação, transmitto-vos em copia a exposição do Sr. ministro onde se acha exarada a autorização do Sr. Presidente da Republica para os fornecimentos e trabalhos do arsenaes de Marinha que, pela sua natureza, não comportam concorrência publica.

— Sr. delegado do Tribunal de Contas junto ao Ministerio da Marinha:

N. 3.391 — Assumpto: Fornecimento e serviços sem concorrência publica.

1. Acompanhada da respectiva relação, transmitto-vos, em copia, a exposição do Sr. ministro, onde se acha exarada a autorização do Sr. Presidente da Republica para o fornecimento e trabalhos dos Arsenaes de Marinha, que, pela sua natureza, não comportam concorrência publica.

— Sr. director da Imprensa Naval:

N. 3.389 — Assumpto: Pede remessa de exemplares de regulamentos das Escolas de Grumetes e Aprendizizes Marinheiros.

1. De ordem do Sr. ministro, solli- cito-vos providencias no sentido de ser enviado a esta repartição um exemplar dos regulamentos das Escolas de Grumetes e Aprendizizes Marinheiros, a fim de ser satisfeito um pedido da Auditoria da 4ª Circumscripção, em Recife.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 17 do corrente foram mandados servir:

Como encarregado da pharmacia da Enfermaria do Hospital de Jaguarão, o 1º tenente pharmaceutico Cicero de Oliveira Costa;

Na pharmacia do Hospital Central do Exército, o 2º tenente pharmaceutico Eurydes Faro Marques Enriques.

— Por outro de 19 foram mandados servir, a pedido, na Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, o capitão medico Dr. Henrique Ferreira Chaves, que serve no 2º grup de artilharia de Costa (Fortaleza de João) e para substituí-lo nessa unidade, o de igual patente Julio Alves de Carvalho, que serve naquella escola.

— Por outro de 20, foram mandados servir:

Como director do Hospital Militar de Porto Alegre, o tenente coronel medico Dr. Octaviano de Abreu Goulart.

Como encarregado da pharmacia da Enfermaria do Hospital de Castro, o 2º tenente pharmaceutico Nahim Kozma Cardoso;

Como encarregado da pharmacia do Depósito de Convalescentes (Cmpo Bel'lo), o 2º tenente pharmaceutico Manoel Antonio de Figueiredo.

— Por outros de 23:

Foi mandado servir como adjunto do Depósito Central do Material Sanitario, o capitão medico Dr. Euclydes Barreto de Aguiar;

Foi transferido o 1º tenente contador Juarez Rabello Samouso do Quartel General da 2ª brigada de infantaria para almoxarife do 1º batalhão de a dores.

— Por outro de 25 foi classificado no 14º regimento de cavallaria independente (Luz de Fora) o 1º tenente veterinario Raphael Zubaran do 2º regimento (S. Borja).

— Por outro de 27:

Foram transferidos o capitão intendente Asclepiades Cantalicio da Cunha Pinheiro do 26º batalhão de caçadores (Belém) para thesoureiro do Quartel General da 8ª região militar; e o 1º tenente intendente Raymundo Candido do Rego Barros, do 4º grupo de artilharia de Costa (Obidos) para thesoureiro daquelle batalhão;

Foi mandado a dir a Directoria Geral de Intendencia da Guerra, onde aguardará commissão, o major intendente graduado Joaquim Alves Cavalcante.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de julho de 1923

Ao Sr. ministro da Fazenda, submettendo á sua consideração o requerimento em que o capitão do quadro de administração Waldemar Rocha solicita o emprestimo da quantia de 14:00\$, de accordo com o disposto no regulamento approved por decreto numero 15.841 de 14 de novembro de 1922 (aviso n. 398).

— Ao Sr. ministro da Marinha, submettendo á sua consideração os requerimentos em que o 1º tenente aviador Fernando Miguel Pacheco e Chaves e o cabo Luciano Barreto Corrêa pedem, este prestar concurso para o logar de mecanico naval e aquelle pmissão para fazer na Escola de Aviação Naval os cursos necessarios para efficiencia da sua instrução, sem prejuizo das

unções de adjunto tecnico da secção de aeronautica do Estado Maior do Exercito.

— Ao Sr. ministro da Agricultura e Industria e Commercio, pedindo que continue a disposição do commandante da 1ª região militar, sem prejuizo dos respectivos vencimentos, o major de 2ª linha José de Santa Anna Rosa, ajudante da estação aerologica de 2ª classe da Directoria de Meteorologia, o qual está no desempenho das funções de delegado do serviço de recrutamento da 1ª circumscripção.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade da Guerra, declarando que é aprovado o orçamento, na portancia de 6:016\$783, para os reparos de que necessita a instalação electrica da fortaleza de São João, devendo a guardar-se a abertura o necessario credito afim de se providenciar sobre a execução dos respectivos trabalhos.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Que é exonerado o tenente-coronel reformado Antonio Luiz Cavalcanti de Albuquerque, conforme pediu, do cargo de chefe da 1ª circumscripção de recrutamento.

Que é posto a disposição do Presidente do Estado de Sergipe, durante seis meses, o capitão de cavallaria Carlos Augusto Cardoso.

Que o 1º tenente de Infantaria Valerio Braga, posto a disposição do Ministerio da Justiça e Negocios Interores para servir na comissão de limites Paraná-Santa Catharina, foi desligado dessa comissão e passou a desempenhar a funções de instructor da policia militar do Districto Federal, conforme communicou o dito ministerio em aviso de 23 do mez findo.

Que as relações das classes de 1892 a 1901, ás quaes as circumscripções de recrutamento da 1ª e 2ª zonas militares devem remetter ao mesmo departamento conforme determina a lei de 20 de julho de 23 do mez findo são referentes ao sorteio do alistamento de 1921 e não ao do alistamento de 1922, como se mencionou naquella aviso.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de julho de 1923 — N. 95:

Sr. commandante da 1ª região militar — Dado o caso de ser o intendente de um corpo que recebeu adeantamento de numerário para o mesmo corpo, excluido antes de prestar contas, correndo a execução do serviço d'ahi em diante sob a responsabilidade o seu substituto, consulta o 1º tenente-intendente José Quirino dos Santos, em exercicio do 1º batalhão de caçadores, se deve a unidade comunicar a repartição competente essa alteração para que, no caso de infracção, seja applicada a multa a que se refere o art. 228 do regulamento para a execução do Cod. de Contabilidade de Publica e isento o funcionario excluido da responsabilidade individual de que trata o art. 33 do dito regulamento.

Em solução vos declaro que não ha motivo para a presente consulta, porquanto o assumpto se acha plenamente resolvido no art. 17, § 1º, a梅花 das instrucções para o serviço de tomadas de contas aprovadas em 26 de julho de 1919.

Saude e fraternidade. — *Setembrino de Carvalho.*

Ministerio da Guerra — N. 96 — Rio de Janeiro, 21 de julho de 1923:

Sr. commandante da 1ª Região Militar — E tabelece o art. 302 do regulamento para execução do Codigo de Contabilidade Publica, aprovado por decreto n. 15.783,

de 8 de novembro de 1922, que «não será julgada legal a comprovação de pagamentos feitos em data anterior á entrega dos adeantamentos», o 1º tenente-intendente do 1º batalhão de caçadores José Quirino dos Santos, allegando não poderem os diversos serviços do Exercito, subordinados ao regimen das massas, soffrer solução de continuidade, o que obriga as unidades de tropa a effectuar despesas com as economias do cofre, visando indemnizações posteriores, consilta como conciliar as exigências do artigo em questão, tendo-se em vista que os adeantamentos são recebidos tardiamente, sobretudo no primeiro trimestre, por serem as respectivas tabellas de distribuição publicadas quasi sempre no decorrer dos mezes de fevereiro e março.

Em solução vos declaro que não ha motivo para consulta, pois o assumpto tem sido seguidamente resolvido pela Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, como se vê da informação n. 1.674, de 11 de maio ultimo da 1ª sub-directoria da mesma repartição. Informação segundo a qual o unico meio de conciliar o art. 302 do regulamento daquelle codigo, que não julga legal a comprovação de pagamentos feitos em data anterior á entrega dos adeantamentos, com as necessidades dos corpos do Exercito, meio este que aliás já tem sido seguido, é o de prestação de contas das quantias realmente pagas depois de recebidos os adeantamentos, apresentando-se o saldo verificado, pedindo-se na mesma occasião indemnização dos pagamentos feitos anteriormente e passando o restante ás economias licitas.

Saude e fraternidade. — *Setembrino de Carvalho.*

Ministerio da Guerra — N. 394 — Rio de Janeiro, 21 de julho de 1923.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — De larovos, para publicação no boletim do Exercito, que, por espacho de 11 do corrente, resolve aprovar o distinctivo, cujo modelo a este acompanha, organizado pela comissão da Carta Geral da Republica, e destinado aos sargentos do quadro de topographos.

Saude e fraternidade. — *Setembrino de Carvalho.*

Ministerio da Guerra — N. 397 — Rio de Janeiro, 21 de julho de 1923.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Resolvendo aprovar a respectiva proposta apresentada pelo commandante das escolas de Intendencia em officio n. 140, de 26 de maio ultimo relativamente aos distinctivos que deverão ser usados pelos alumnos da Escola de Administração Militar e do curso especial de contadores, vos declaro, para publicação no boletim do Exercito:

Que os sargentos alumnos daquelle escola usarão os uniformes das unidades a que pertencem, como aggregados, trazendo nas duas mangas das tunicas, ao meio do braço, a mesma estrella de metal branco inscripta em um aro mandada adoptar para o estatuto-menor destas escolas pelo aviso numero 662, de 24 de junho de 1922;

Que os do mencionado curso de contadores usarão, nas mesmas condições acima descriptas, as duas pennas de metal branco inscriptas em um aro, distinctivo dos officiaes do quadro de contadores.

Outrosim, vos declaro que os sargentos de estado-menor das escolas de Intendencia deverão usar aquelle distinctivo nas pla-

tas de metal branco e nas cobertas de panno, conforme tambem propõe o referido commandante no alludido officio.

Saude e fraternidade. — *Setembrino de Carvalho.*

Ministerio da Guerra — N. 74 — Rio de Janeiro, 21 de julho de 1923.

Sr. director geral da Intendencia da Guerra: O contador do 6º batalhão de caçadores, em telegramma de 19 de janeiro ultimo, ao director da Intendencia Divisionaria da 2ª região militar, consulta se, em face do disposto nos arts. 5º e 8º, § 3º, do regulamento para administração e serviços nos corpos de tropa e estabelecimentos militares, os balancetes dos conselhos administrativos devem ser feitos em tres vias, e qual o destino que devem ter os mesmos balancetes.

Em solução vos declaro:

Que os conselhos administrativos devem organizar os balancetes mensaes em duas vias, sendo a primeira, acompanhada das primeiras vias dos documentos da receita e despesa, remetida, mensalmente, á direcção da Intendencia Divisionaria (art. 5º), e a segunda archiada, com as segundas vias destes documentos. Quando, porém, houver adeantamentos, cuja prestação de contas tenha de fazer-se á repartição pagadora, a mesma prestação deve ser acompanhada das primeiras vias dos respectivos documentos, passando as segundas para os balancetes mensaes e exigindo-se terceiras vias, que serão aopensas ao balancete a archivar;

quanto ao balanço annual de que trata o § 3º do art. 8º, synthese de todo o movimento do anno, já documentado, mez por mez, não precisa, evidentemente, ser acompanhado de novos documentos.

Saude e fraternidade. — *Setembrino de Carvalho.*

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de julho de 1923 — N. 75.

Sr. director geral da Intendencia da Guerra — Tendo em vista as disposições contidas nos arts. 14 do regulamento para os serviços de administração nos corpos de tropa e estabelecimentos militares, e 21, n. 5, do regulamento para os Grandes Commandos, consulta o tenente-coronel intendente de guerra José dos Mares Maciel da Costa, director da Intendencia divisionaria da 2ª região militar no officio que vos dirigiu em 6 de junho findo, sob n. 36, si a remessa das contas dos corpos ás intendencias divisionarias (art. 5º daquelle regulamento) é feita directamente ou por intermedio das brigadas superiores a que estejam subordinados os ditos corpos.

Em solução vos declaro que, não havendo nas brigadas serviços organizados, pelo que é de nenhuma vantagem o transito das contas dos corpos pelos estados-maiores das mesmas brigadas, visto acaetar perda de tempo e avolumar o expediente, autorizo a remessa directa de taes papeis ás directorias de intendencia divisionaria, o que, alias, não faze a autoridade dos commandantes das ditas brigadas, pois se enquadra na disposição do n. 10 do art. 96 do regulamento para instrução e serviços geraes nos corpos de tropa, o qual diz: Corresponder-se directamente com as autoridades civis ou militares, quando o assumpto não exigir a intervenção da autoridade superior.

Saude e fraternidade. — *Setembrino de Carvalho.*

Ministerio da Guerra — N. 17 — Rio de Janeiro, 21 de julho de 1923.

Sr. commandante da 8ª região militar — O 1º tenente do 27º batalhão de caçadores Manoel Roberto Teixeira, consulta, a 17 de março ultimo:

a) como se deve proceder com as praças que, por motivo de moléstia ou outro qualquer, não puderem fazer o exame do primeiro período de instrução, na época regulamentar;

b) si essas praças devem fazer o referido exame em qualquer época em que estejam em condições;

c) si são obrigadas a esperar a época regulamentar ou si devem ser excluídas sem o respectivo exame, uma vez que tenham terminado o prazo do serviço militar.

Em solução, vos declaro que, tendo em vista o disposto nos ns. 6 e 82 do regulamento para a instrução dos quadros e da tropa, os itens dessa consulta estão plenamente resolvidos pelo art. 10 e seus parágraphos do regulamento do serviço militar.

Saude e fraternidade. — *Setembrino de Carvalho.*

Ministerio da Guerra — N. 312 — Rio de Janeiro, 21 de julho de 1923.

Sr. director geral de Contabilidade da Guerra — Em officio n. 166, de 6 de fevereiro de 1922, o commandante da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes consulta qual a orientação a seguir no preparo das folhas de pagamento dos officiaes em serviço na mesma escola uma vez que essa directoria impugnou a que foi feita, observando o seguinte:

a) contribuição para montepio devida pelos officiaes inscritos até 21 de dezembro de 1913, calculado sobre o soldo da tabella anterior;

b) imposto de 5 % sobre a differença entre os vencimentos totaes da nova tabella e a quota mensal do montepio.

Em solução vos declaro:

1º, que o assumpto do item a já se acha resolvido pelo aviso n. 34, de 31 de outubro de 1922, letra b, e não pôde ser mais motivo de duvida;

2º, que, conforme se vê do proprio parecer da 1ª Sub-directoria dessa repartição n. 690, de 28 de fevereiro daquelle anno, a contribuição para montepio não pôde ser enquadrada em nenhum dos titulos enumerados no art. 3º do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.944, de 27 de janeiro de 1922, para a cobrança do imposto de 5 % sobre subsidios e vencimentos, e que, portanto, o calculo respectivo oeverá ser feito sobre a differença entre os vencimentos totaes da nova tabella e a quota mensal de montepio, que é effectivamente a quantia recebida em cada mez.

Saude e fraternidade. — *Setembrino de Carvalho.*

Dia 23

Ao Sr. director geral de Intendencia da Guerra, declarando:

Que o guarda de armazem da repartição a seu cargo Amaury da Costa Guimarães é posto á disposição do commandante da 1ª Região Militar para servir em uma junta de alistamento militar;

Que o 1º official Raul Francisco Moreira de Queiroz, despatchante João Duarte Nunes Netto e 3º officiaes Chrysogono de Carvalho, Antonio Xavier da Costa Abilio do Couto e bacharel Hildebrando de Vasconcellos, todos

do quadro extincto da directoria a seu cargo, passam a servir o ultimo na Secretaria da Guerra e os demais na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra:

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declarando que é louvado o general de brigada Estanislau Vieira Paçolona, pelo critério e capacidade de que deu prova no exercicio do cargo de commandante da Escola Militar, do qual foi exonerado, a pedido

Mandando publicar em boletim do exercito as instrucções que se remittam, para uso das pastaens do campo de Gericoim, as quaes ficam approvadas.

Ministerio da Guerra. — N. 55. — Rio de Janeiro, 23 de julho de 1923.

Sr. ministro de Estado da Viação e Obras Publicas. — Tenho a honra de communicar-vos que aceito as condições, a que vos referis em aviso n. 77 de 12 de maio ultimo, em virtude das quaes poderá ficar o serviço das estações telegraphicas das fortalezas de Santa Cruz e S. João e do forte de Coimbra a cargo de telegraphistas do exercito, conforme vos pedi em aviso n. 4 de 10 de janeiro anterior.

Serão, por isso, obrigados a recolher mensalmente até o dia 5 do mez subsequente ás estações de Niteroy e Corumbá e á chefia da estação Central do Rio de Janeiro, respectivamente, as importancias das taxas arrecadadas naquellas estações durante o mez anterior, cabendo á Repartição Geral dos Telegraphos apenas a conservação das linhas, visto ficarem estas estações sob o exclusivo regimen militar.

Saude e fraternidade. — *Setembrino de Carvalho.*

(Expediram-se avisos aos commandantes da 1ª região e da circumscripção militar.

Requerimentos despachados

Dia 26 de julho de 1923

Argonauta de Menezes Sucupira, pedindo nomeação de interno do Hospital Central do Exercito. — Declare o anno em que está matriculado.

Eugenio de Paiva e Mello e Elviro de Paiva e Mello, pedindo restituição de documentos. — Deferido, visto terem sido indeferidos os respectivos requerimentos, exigindo-se recibo.

Dia 27 de julho de 1923

Joaquim Augusto Alvares, 1º sargento asylado, pedindo receber seus vencimentos pela tabella C da lei n. 2.290 de 13 de dezembro de 1910. — Indeferido.

Luiz Souza Freitas, pedindo documentos. — Deferido.

Maria Antonio Arêas Nery, pedindo fé da officio de seu falecido marido tenente-coronel reformado, Dr. Euprosino Pantaleão Francisco Nery. — Nada ha que deferir, por já ter sido satisfeita.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de julho de 1923

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, enviando, para os effectos do regulamento do selo, papéis em que o 1º tenente Oscar Furtado de Azambuja pede

trancamento da matricula com que frequenta a Escola de Aperfeiçoamentos de officiaes;

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu mandar transferir para o Asylo de Invalidos da Patria o soldado o 1º regimento de artilharia montada Laudelino Manoel dos Santos Filho em tratamento no Hospital Nacional de Alienados, onde deverá ficar.

Dia 23

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu mandar:

Excluir do Asylo de Invalidos da Patria o soldado Celestino Gomes da Silva, nos termos da resolução de 5 de agosto de 1895, publicada pela portaria de 15, em ordem do dia d' extincta repartição de ajudante e general n. 631 d' 7 do mesmo mez e anno, visto não se ter apresentado ao quartel respectivo, nem se haver recolhido ao mesmo asylo, deixando assim de attender ao chamado que lhe foi feito pela imprensa local;

Transferir para o dito asylo o soldado aggregado ao 21º batalhão de caçadores ou rival Gurgel do Amaral, que se acha internado no Hospital Nacional de Alienados, onde deverá continuar em tratamento.

Departamento do Pessoal da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 26 de julho de 1923

Custodio Rebello Gonçalves, pedindo restituição da taxa militar. — Indeferido, de accordo com o § 1º do decreto n. 15.180 A.

Joaquim Martins Torres Cruz, pedindo dispensa do pagamento da taxa militar. — Indeferido, de accordo com o § 1º do art. 1º do decreto n. 15.180 A.

Eugenio Proclam Martins, pedindo dispensa do pagamento da taxa militar. — Deferido por ser reservista de 2ª categoria.

José de Queiroz Pereira, pedindo a concessão de 4 mezes de prazo para a apresentação de seu filho Joaquim de Queiroz Pereira, sorteado. — Seja transferida a sua incorporação para o anno proximo, de accordo com as informações.

Miguel Antonio de Souza, pedindo expedição de patente. — Satisfaça a exigencia da G. 6.

Octacilio Faro Marques Henriques, 1º tenente pharmaceutico, pedindo certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Dia 27

Joaquim Marcellino Coelho, capitão pharmaceutico, pedindo o trancamento de matricula de seu filho Sebastião Carvalho Coelho, alumno do Collegio Militar do Rio de Janeiro. — Seja desligado de accordo com a informação.

Gutemberg Rego, ex-amanuense do Exercito, pedindo certidão de idade e naturalidade. — Dê-se a certidão pedida.

Orlando Brasil de Almeida, funcionario da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo certidão. — Cumpra as disposições do aviso n. 249, de 25 de abril de 1923.

Mario Catte e, sorteado, pedindo transferencia de incorporação. — Prove com documento idoneo que reside em Bello Horizonte.

Ministerio da Fazenda

SERVICO DE ENCOMMENDAS POSTAES INTERNACIONAES

De ordem do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, publica-se, por espaço de 10 dias, o presente trabalho, para receber emendas e suggestões.

Projecto de regulamento para execução do serviço de encomendas postaes internacionais

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAES

O que rege o serviço de encomendas postaes internacionais

Art. 1 O serviço de permuta de encomendas postaes internacionais (*colis-postaux*) será executado nos termos nas Convenções e Accórdos firmados ou que de futuro o venham a ser pelo Brasil, e reger-se-ha pelo presente regulamento, anexo ao decreto n., de

O que pôde ser aceito como encomenda postal

Art. 2 Podem ser aceitos como encomendas postaes artigos mercantis e objectos de qualquer natureza admitidos ao nosso serviço interno e não prohibidos no do paiz de destino.

O que não pôde ser aceito como encomenda postal

Art. 3 E' prohibido aceitar como encomenda postal:

- a) materias explosivas, inflammaveis ou perigosas, animaes ou insectos vivos, salvo as excepções adoptadas pelo Regulamento de execução da Convenção sobre encomendas postaes;

- b) opio, morphina, cocaina e outros entorpecentes, excepto quando essas substancias forem expedidas para fins medicinaes e se destinarem a paizes que as admittam nessas condições;

- c) objectos cuja admissão é impedida por leis e regulamentos aduaneiros ou outros;

- d) cartas ou notas com caracter de correspondencia actual e pessoal;

- e) todos os objectos cuja importação seja prohibida nos paizes contractantes, de conformidade com a "Lista dos objectos prohibidos" distribuida pela Secretaria Internacional da União Postal Universal;

- f) os objectos que por sua forma, volume ou fragilidade exijam precauções especiaes, taes como: plantas ou arbustos em cestas, gaiolas, caixas de charutos vasiaes ou outras caixas em fardos, moveis, cestas, jardineiras, carros para creanças, rodas, velocipedes, etc.

Paragrapho unico. E' permittido incluir nas encomendas postaes a respectiva factura aberta, assim como uma simples cópia do sobrescripto da encomenda, com indicação do endereço do remetente.

Como deve ser procedido com as encomendas recebidas com infracção do art. 3º

Art. 4 As encomendas postaes recebidas com infracção do disposto no artigo precedente serão tratadas da forma seguinte:

- 1), nos casos das letras a e b, destruidas, sendo comprovada a destruição por meio de auto, que será lavrado no modelo n.;

- 2), nos casos das letras c, e e f, devolvidas ao Correio de origem;

- 3), no caso da letra d, taxadas como cartas não franqueadas e entregues aos destinatarios mediante o pagamento das respectivas taxas.

Paragrapho unico. Todas essas irregularidades serão notificadas ao Correio de origem por meio do modelo n. 236 — Boletim de verificação.

Objectos com endereços diversos

Art. 5 Nenhuma encomenda postal poderá conter objectos com endereço diverso do indicado na propria encomenda. Si algum objecto for encontrado nessas condições, será entregue como encomenda differente, e como tal sujeito ás taxas previstas na respectiva tarifa.

Dimensões maximas

Art. 6 As dimensões maximas das encomendas postaes são:

- a) para os paizes signatarios da Convenção de Madrid: 55 decímetros cubicos de volume, limitada a um metro e 25 centímetros a sua maior dimensão;

- b) para os paizes signatarios do Accôrdo Pan-Americano: 50 decímetros cubicos de volume, limitada a um metro e cinco centímetros a sua maior dimensão;

- c) para a Inglaterra: 54 decímetros cubicos de volume, limitada a 60 centímetros a sua maior dimensão; podendo esta elevar-se a um metro e cinco centímetros, desde que não excedam o limite de volume especificado, quando as encomendas contiverem guardas-chuvas, bengalas, mappas, etc.

Peso maximo

Art. 7 O peso maximo das encomendas postaes é de 10 kilos, respeitadas os limites de peso estabelecidos na "Tarifa para o franqueamento das encomendas postaes internacionais".

Art. 8 Sempre que, em virtude da legislação postal internacional, for modificado o regimen previsto no artigo precedente, a Directoria Geral dos Correios fará as devidas comunicações ás repartições executantes de serviço.

Correios que executam o serviço

Art. 9 O serviço de permuta de encomendas postaes internacionais será executado em todas as administrações postaes, ... e agencias especiaes e nas agencias de 1ª classe localizadas onde não haja repartição postal de categoria superior.

Correios que executam o serviço de permuta directamente.

Art. 10 O serviço de permuta directa de encomendas postaes com o exterior será executado pelos seguintes Correios: Manáos (Amazonas), Belém (Pará), Fortaleza (Ceará), Recife (Pernambuco), S. Salvador (Bahia), Rio de Janeiro (Sub-Directoria do Trafego), Santos, S. Paulo (S. Paulo), Curitiba (Paraná), Florianopolis (Santa Catharina), Porto Alegre, Pelotas e Rio Grande, cidade (Rio grande do Sul), Bello Horizonte (Minas Geraes) e Corumbá (Matto Grosso).

Correios que não executam o serviço de permuta directamente.

Art. 11 Por intermedio dos Correios de que trata o artigo precedente executarão o serviço as demais estações postaes, na forma abaixo:

- a) por intermedio do Correio de Belém, o Correio de São Luiz (Maranhão);

- b) por intermedio do Correio de Fortaleza, o Correio de Therezina (Piauh);

- c) por intermedio do Correio de Recife, os Correios de Natal (Rio Grande do Norte), Parahyba (Parahyba do Norte), e Maceió (Alagoas);

- d) por intermedio do Correio de S. Salvador, o Correio de Aracajú (Sergipe);

- e) por intermedio do Correio do Rio de Janeiro, os Correios de Victoria (Espírito Santo), Nictheroy, Campos e Petropolis (Estado do Rio), Campanha e Juiz de Fóra (Minas Geraes);

- f) por intermedio do Correio de Bello Horizonte, o Correio de Diamantina (Minas Geraes);

- g) por intermedio do Correio de S. Paulo, os Correios de Goyaz (Goyaz), Cuyabá (Matto Grosso), Ribeirão Preto (São Paulo) e Uberaba (Minas Geraes).

Paragrapho unico. Os Correios permutantes directos de Manáos, Porto Alegre, Rio Grande, Pelotas, Curitiba, Florianopolis, Santos e Corumbá farão os seus serviços proprios.

Art. 12 As agencias de 1ª classe executarão o serviço por intermedio dos Correios permutantes directos, intermediarios das administrações de que as mesmas agencias dependerem.

Art. 13 De futuro, quando as circunstancias o exigirem, poderá o serviço ser ampliado, augmentando-se o numero quer de repartições executantes, quer de permutantes directas, a criterio da Directoria Geral dos Correios.

Secções encarregadas do serviço.

Art. 14 Nas administrações e postaes, o serviço será executado pelas secções indicadas no Regulamento Postal em vigor; nas agencias especiaes e de 1ª classe pelos funcionarios para esse fim designados pelos respectivos agentes.

Repartições de Fazenda que executam o serviço directamente.

Art. 15. Conjuntamente com as repartições postaes permutantes directas indicadas no art. 4º executarão o serviço as Alfandegas de: Manaus, Belém, Fortaleza, Recife, S. Salvador, Rio de Janeiro, Santos, Florianópolis, Porto Alegre, Pelotas, Rio Grande e Corumbá e as Delegacias Fiscaes de: S. Paulo, Curitiba e Belo Horizonte.

Organização do serviço aduaneiro nas repartições postaes e designação dos respectivos funcionarios.

Art. 16. O serviço aduaneiro nas secções de encomendas postaes das repartições permutantes directas será chefiado por funcionario de categoria não inferior a 1º escripturario, com longo tirocinio e reconhecida autoridade em materia de conferencia. Terá tantos conferentes quantos forem necessarios, devendo a escolha recahir em funcionarios de 2ª entrança que tenham, pelo menos, um anno de pratica de serviço.

Parágrafo unico. Para o serviço aduaneiro em S. Paulo, Curitiba e Belo Horizonte serão os funcionarios de que trata o presente artigo designados pelo Ministro da Fazenda, ficando sob a jurisdição dos respectivos Delegados Fiscaes.

Horario:

Art. 17. O expediente do serviço de encomendas postaes internacionais nas repartições postaes permutantes directas durará sete horas, iniciando-se rigorosamente ás 10 e terminando ás 17 horas.

Parágrafo unico. Os funcionarios aduaneiros em serviço nas secções de encomendas postaes observarão o mesmo horario previsto no presente artigo.

Gratificação especial.

Art. 18. Os funcionarios postaes e aduaneiros em serviço nas secções de encomendas postaes internacionais dos Correios permutantes directos perceberão uma gratificação mensal calculada sobre os respectivos vencimentos e na forma abaixo:

%, o chefe da secção postal e o chefe do serviço aduaneiro;

%, os chefes dos serviços de expedição e conferencia postaes e os conferentes aduaneiros;

%, os demais funcionarios, quer postaes quer aduaneiros.

Quadro do pessoal postal e aduaneiro.

Art. 19. Terão exercicio nas secções postaes dos Correios permutantes directos e nos respectivos serviços aduaneiros tantos funcionarios quantos exigirem a natureza e desenvolvimento do serviço.

Instalação.

Art. 20. Nas repartições postaes permutantes directas deverão ser feitas installações especiaes e adequadas á natureza do serviço, de forma a não só garantir a sua perfeita execução por parte dos funcionarios postaes e aduaneiros, como também a preservar as encomendas de possiveis danos e avarias.

Responsabilidades dos funcionarios.

Art. 21. O chefe da secção postal é o responsavel directo pela perfeita execução do serviço, ficando cada funcionario postal ou aduaneiro sujeito, no desempenho de suas funções, ás responsabilidades previstas nos respectivos regulamentos e mais disposições em vigor.

Equivalentes do franco e do dollar.

Art. 22. No serviço de encomendas postaes internacionais o franco-ouro terá o valor fixo de 2\$000 e o dollar o de 10\$000, para o effeito de cobrança das taxas, quer de expedição quer de entrega.

Cobrança em sellos.

Art. 23. Todas as taxas e premios postaes serão cobrados em sellos do Correio.

Encomendas dos prisioneiros de guerra.

Art. 24. As encomendas postaes de ou para os prisioneiros de guerra estão isentas das taxas previstas no presente Regulamento.

Art. 25. No serviço de permuta de encomendas postaes internacionais serão usados os seguintes modelos:

INTERNACIONAES

- Modelo n. 359—A—“Quadro para permuta de encomendas postaes entre paizes não limitrophes”.
- Modelo n. 258—B—“Boletim de expedição”.
- Modelo n. 239—C—“Declaração para a Alfandega”.
- Modelo n. 240—D—“Rotulo”.
- Modelo n. 241—E—“Guia de remessa”.
- Modelo n. 236—G—“Boletim de verificação”.
- Modelo n. 237—J—“Aviso de não entrega”.
- Modelo n. 242—K—“Nota mensal”.
- Modelo n. 243—L—“Conta”.
- Modelo n. 362—N—“Reclamação”.

INTERNOS

- Modelo n. 244—“Requisição”.
- Modelo n. ...—“Nota de despacho”.
- Modelo n. 351—“Guia para recolhimento dos direitos aduaneiros”.
- Modelo n. 352—“Papeleta de classificação”.
- Modelo n. ...—“Livro de receita”.
- Modelo n. 246—“Livro para lançamento das encomendas recebidas do exterior”.
- Modelo n. 357—“Livro para lançamento das encomendas a expedir”.
- Modelo n. ...—“Livro para lançamento das encomendas a classificar”.
- Modelo n. 353—“Lista para expedição e devolução”.
- Modelo n. 247—“Aviso ao destinatario”.
- Modelo n. ...—“Livro de ecorrente com os Correios do exterior”.
- Modelo n. 358—“Relação das encomendas abandonadas”.

Parágrafo unico. Além desses modelos ainda será usado o modelo n. ... formula C (A. R.) da Convenção Postal Universal.

CAPITULO II

REGISTRO

Acondicionamento.

Art. 26. A encomenda postal apresentada a registro deverá obedecer ás seguintes regras:

a) indicar, em caracteres latinos, o endereço exacto do destinatario, o qual deve ser feito sobre o envoltorio da encomenda ou a ella ligado de modo que se não possa desprender. Os endereços a lapis não são permittidos; entretanto, podem ser admittidos os feitos a lapis-tinta sobre fundo previamente humedecido. Uma cópia do respectivo endereço deve ser ainda incluída na encomenda;

b) estar empacotada de forma tal que resista á duração do transporte, resguarde devidamente o seu conteúdo, e ainda, não possa ser devassada sem deixar vestígios de violação. Será, entretanto, aceita a encomenda que constar de objectos que, por sua natureza, possam ser encerrados ou reunidos e mantidos, sem risco de se separarem por uma solida atadura provida de fechos de chumbo ou outros; e ainda a constituida por uma só peça, de madeira, de metal, etc.;

c) estar provida de fechos de lacre, chumbo ou outros sinalados com a marca especial do remetente.

§ 1.º Sempre que se tratar de encomenda contendo liquidos ou corpos de facil liquefacção, o acondicionamento será obrigatoriamente o seguinte: entro o primeiro recipiente (garrafa, frasco, pote, caixa, etc.) e o segundo (caixa de metal, de madeira resistente ou de cartão ondulado, de solida qualidade) deverá haver uma camada espessa de serragem, farelo ou outra substancia absorvente.

§ 2.º As caixas de madeira que servirem de envoltorios ás encomendas deverão ter, no minimo, um centimetro de espessura.

Modelos a preencher pelo remetente

Art. 27. No acto do registro o funcionario postal verificará si a encomenda satisfaz a todas as exigencias contidas nos artigos anteriores, dirá ao remetente qual o peso bruto da mesma e a importancia das taxas a pagar. Feito isso, fornecerá ao remetente os modelos ns. 244 — Requisição — e 239 — Declaração para a Alfandega — que deverão ser preenchidos, do proprio punho, pelo mesmo, em todas as suas indicações.

§ 1.º O modelo n. 239 será fornecido ao remetente em tantos exemplares quantos os exigidos pelo paiz de destino da encomenda (Ver «Recueil de Renseignements».)

§ 2.º O Correio não se responsabilizará por quaesquer declarações fraudulentas feitas pelo remetente no modelo numero 239.

Modelos a preencher pelo funcionario postal.

Art. 28 — De posse das indicações contidas nos modelos que trata o artigo precedente, o funcionario postal preencherá os modelos ns. 238 — Boletim de expedição — e 240 — rotulo.

Do primeiro, em que será indicada a taxa paga, o mesmo funcionario destacará a parte que constitue o recibo, entregando-a ao remittente; do segundo, organizado em duplicata, collará um exemplar ao modelo n. 238 e o outro á propria encomenda.

Paragrapho unico. Os sellos representativos das taxas pagas serão affixados ao canhoto do modelo n. 238. Os sellos appostos ás encomendas nenhum valor terão para o franqueamento.

Avisos de recebimento

Art. 29. O remittente póde ter direito a aviso de recebimento, pagando a respectiva taxa, quer no acto do registro da encomenda, quer posteriormente.

§ 1.º Quando se tratar do pedido de aviso de recebimento no acto do registro, o funcionario postal preencherá a formula «C» da Convenção Postal Universal («Avis de Réception»), modelo n., nella affixando os sellos representativos da taxa de 400 réis paga pelo remittente e substituindo pela palavra «colis» as indicações — «lettre» — e — «objet recommandé».

O mesmo funcionario applicará o carimbo «A.R.» tanto na encomenda como no modelo n. 238.

§ 2.º Quando fór caso de pedido de aviso de recebimento feito posteriormente ao registro, o funcionario postal preencherá não só a formula «C», de que trata o paragrapho anterior, como tambem o modelo n. 362 — Reclamação de encomenda postal —, affixando neste ultimo modelo os sellos representativos da taxa de 800 réis paga pelo remittente.

§ 3.º Si o aviso de recebimento pedido pelo remittente, no acto do registro não tiver chegado ao Correio de origem, no prazo de seis mezes, proceder-se-ha, para reclamar a falta do aviso, de accordo com o paragrapho anterior, sem defeito, entretanto, á percepção de nova taxa: O Correio de origem inscreverá, no alto da formula «C», o seguinte: — «Duplicata de l'Avis de réception».

Taxas

Art. 30. As encomendas postaes, no acto do registro, pagarão:

- a) premio fixo de registro;
 - b) transito territorial devido quer ao paiz de origem, quer ao de destino, e ainda ao paiz ou paizes intermediarios, si fór caso;
 - c) transito maritimo devido ao paiz que der o transporte.
- Paragrapho unico. As taxas de que se trata serão cobradas de accordo com a «Tarifa para o franqueamento das encomendas postaes internacionaes», e pagas integralmente no acto do registro.

Numeração dos modelos n. 238

Art. 31. A numeração dos talões modelo n. 238 será especial para cada paiz de destino da mala e será feita por series annuaes, que terminarão, impreterivelmente, em 31 de dezembro de cada anno.

Paragrapho unico. Um mesmo talão poderá servir para mais de um anno, desde que, em 31 de dezembro, se faça o encerramento na ultima folha utilizada, começando, de novo, a numeração.

Art. 32. As encomendas, depois de lançadas no modelo n. 357—Livro para lançamento das encomendas a expedir—serão, com os documentos respectivos, cuidadosamente guardadas, até serem expedidas, ficando sob a responsabilidade do funcionario postal expedicionario, que das mesmas passará recibo no referido livro.

CAPITULO III

EXPEDIÇÃO

Art. 33. Cada expedição constará das encomendas recebidas até ás 17 horas da vespera da sahida dos vapores ou trens que as tenham de transportar.

Art. 34. A expedição de encomendas para os paizes que assignaram com o Brasil Convenções e Accordos sobre esse serviço será feita por via maritima ou terrestre, directamento ou por intermedio de algum ou de alguns desses paizes.

Expedições directas

Art. 35. Até novos entendimentos a respeito, o serviço de encomendas será feito directamente para os seguintes

paizes: Allemanha, Argentina, Chile, Estados Unidos da America do Norte, França, Hollanda, Inglaterra, Italia, Noruega, Portugal e Uruguay.

Destino das malas

Art. 36. Os Correios permutantes directos organ. o actualmente malas de encomendas postaes para: Hamburgo 7, quando se tratar da Allemanha; Buenos Aires, da Argentina; Valparaiso, do Chile; Nova York, dos Estados Unidos da America do Norte; Bordeaux, da França; Amsterdam, da Hollanda; Londres, da Inglaterra; Genova-porto, da Italia; Bergen, da Noruega; Lisboa, de Portugal e Montevideo, do Uruguay.

Vapores a utilizar

Art. 37. No transporte por via maritima das malas de que trata o artigo precedente, os vapores a utilizar serão: para a Allemanha, os allemães; para a Argentina, os inglezes e os hollandezes; para o Chile, os inglezes; para os Estados Unidos da America do Norte, os americanos; para a França, os francezes; para a Hollanda, os hollandezes; para a Inglaterra, os inglezes; para a Italia, os italianos; para a Noruega, os noruegueses; para Portugal, os inglezes e os hollandezes e para o Uruguay, os nacionaes.

Paragrapho unico. Sempre que houver um vapor nacional para qualquer dos portos do exterior mencionados no artigo precedente, será esse preferido.

Correios permutantes do litoral que não são pontos de escalas

Art. 38. Quando um Correio permutante do litoral não fór ponto de escala das linhas de vapores utilizados, remetterá a respectiva mala ao Correio mais proximo, que seja ponto de escala desejada.

Paragrapho unico. Os Correios permutantes directos de Bello Horizonte e Corumbá remetterão as suas malas ao Correio do Rio de Janeiro (Sub-Directoria do Trafego) e os do Carityba e S. Paulo ao Correio de Santos.

Relacionamento das encomendas nas guias de remessa pelos Correios permutantes directos e abonos

Art. 39. As encomendas a expedir para o exterior pelos Correios permutantes directos serão mencionadas no modelo n. 241, Guia de remessa, observado o seguinte:

- a) os funcionarios postaes expedicionarios indicarão nos logares proprios do referido modelo os numeros de ordem e de registro das encomendas, a sua quantidade, os Correios de origem e de destino, os respectivos pesos, os abonos devidos, e, ainda, na columna — «Observações», — si for caso, o A. R. (aviso de recebimento), a reexpedição e o refugio;
- b) o lançamento nas guias de remessa será feito pelo processo usado na expedição da correspondencia registrada, de modo a ficarem nos livros copiadores as respectivas cópias authenticas;
- c) as guias de remessa modelo n. 241, serão tantas quantas forem necessarias ao lançamento da expedição, devendo nas mesmas ser indicado o numero da cesta ou sacco em que forem expedidas as respectivas encomendas;
- d) quando for caso de mais de uma guia de remessa, os expedicionarios as numerarão ao alto e seguidamente, lançando em cada uma preenchida a palavra «continúa», até á ultima que será por elles sommada e assignada;
- e) no alto da primeira guia de remessa será indicada a quantidade de cestas ou saccos de que se compuzer a expedição.

Paragrapho unico. Os abonos ao Correio de destino da mala serão feitos na columna 8 da guia de remessa, de accordo com a «Tarifa para o franqueamento das encomendas postaes internacionaes».

Art. 40. Os boletins de expedição, declarações para a Alfandega e A. R. (avisos de recebimento), si for caso, serão presos ás guias de remessa, por meio de colchete ou barbante; fechando-se todos esses documentos em sobrecarta ou outro envoltorio que será incluído numa das cestas ou saccos de que se compuzer a expedição.

Paragrapho unico. O sacco ou cesta que contiver a sobrecarta com os documentos levará no rotulo a indicação «F».

Art. 41. A expedição de encomendas para o exterior, será feita em cestas ou saccos especiais, com o competente rotulo indicando os Correios de origem e de destino e com a menção «Colis, postaux».

Art. 42 Feita a expedição, será completado o lançamento do livro modelo n. 357. As requisições serão colleccionadas por expedições e archivadas.

Expedições dos Correios não permutantes directos

Art. 43. As encomendas a expedir pelos Correios executantes aos permutantes, seus intermediarios, serão acompanhadas dos modelos ns. 238 e 239 e mencionadas no modelo n. 355 "Lista para expedição, etc." preenchidas as columnas necessarias. Essas expedições serão feitas pelo systema usado para a correspondencia registrada, isto é, deixando cópias authenticas nos respectivos livros copiadores.

Art. 44. — As expedições de que trata o artigo precedente serão feitas em saccos especiaes que levarão nos rotulos a indicação «Encomendas postaes internacionaes» e serão endereçados ás secções competentes dos Correios intermediarios.

CAPITULO IV

CONFERENCIA E CLASSIFICAÇÃO

Conferencia postal

Art. 45. A conferencia e abertura das cestas ou saccos procedentes do exterior e a conferencia das encomendas nelles contidas serão feitas pelos funcionarios postaes incumbidos desse serviço e do seguinte modo:

a) os conferentes postaes verificarão não só o estado exterior das cestas ou saccos como ainda si foram observadas as formalidades a que a transmissão estiver sujeita;

b) procederão á abertura das cestas ou saccos e ao exame exterior das encomendas nelles contidas, conferindo-as depois pelas respectivas guias de remessa e mais documentos que as acompanharem. Esses documentos serão carimbados e rubricados pelos conferentes.

Irregularidades importantes

Art. 46. As faltas, excessos ou avarias de encomendas e de cestas ou saccos e outras irregularidades que possam acarretar a responsabilidade das administrações postaes serão comprovadas por meio de autos circunstanciados lavrados no modelo n.

§ 1.º Os autos serão assignados pelos conferentes postaes e visados pelo chefe da secção, e dos mesmos serão extrahidas tres cópias que deverão ser encaminhadas: uma, acompanhada dos despojos, á Administração Central de que depender o Correio de origem e duas á Directoria Geral dos Correios.

§ 2.º Conjuntamente com os autos lavrados serão também organizados boletins de verificação — modelo n. 236 —, extrahidos em tres vias, das quaes, uma se destinará ao Correio de origem da mala e duas á Directoria Geral dos Correios.

Pequenas diferenças

Art. 47. As pequenas diferenças de volume, dimensão ou peso das encomendas, as diferenças em abonos e outras irregularidades que, evidentemente, não acarretem responsabilidades ás administrações postaes serão apenas assignadas por meio de boletins de verificação. Esses boletins serão organizados de accordo com o que prescreve o § 2º, do artigo precedente.

Documentos subsidiarios

Art. 48. Quando faltar algum documento pertencente a qualquer expedição ou encomenda, será o mesmo organizado, em duplicata, pelos conferentes postaes, na formula correspondente, com a declaração no alto — «Subsidiarias». Uma das vias será expedida, pela primeira mala, ao Correio de origem, acompanhada do competente boletim de verificação, e a outra junta aos respectivos documentos.

Art. 49. De todos os boletins de verificação lavrados e expedidos deverão ficar sempre cópias, que serão annexadas ás guias de remessa a que se referirem.

Devolução das cestas ou saccos

Art. 50. As cestas ou saccos de encomendas recebidas do exterior serão devolvidos na primeira expedição que se seguir á sua entrada; não podendo taes cestas ou saccos ser aproveitados para expedições.

Lançamento das encomendas no livro modelo n. 246

Art. 51. As encomendas, depois de conferidas, serão lançadas no «Livro para lançamento das encomendas recebidas do exterior» — modelo n. 246. O lançamento dessas encomendas obedecerá á ordem alphabetica, dando-se-lhes, por meio de carimbo, o numero de ordem que tiverem no referido livro.

Paragrapho unico. Na numeração de ordem do livro modelo n. 246 terão preferencia as encomendas contendo artigos de facil deterioração e outras a criterio dos respectivos chefes do serviço.

Passagem das encomendas ao serviço aduaneiro.

Art. 52. Terminada a conferencia postal, serão as encomendas com os respectivos documentos passadas, pelo numero de ordem dado no livro modelo n. 246, ao compartimento onde funcionar o serviço aduaneiro, mediante recibo firmado pelo funcionario para esse fim designado, na columna competente do referido livro e tomadas as precauções que o caso requer.

Paragrapho unico. A passagem das encomendas será feita em lotes de tantas quantas puderem ser desembaraçadas, em um dia de serviço, pelas mesas de conferencia.

Aviso aos destinatarios

Art. 53. Nas repartições postaes permutantes directas os destinatarios das encomendas a serem entregues nas sedes das mesmas serão avisados á medida que as suas encomendas forem passando ao serviço aduaneiro.

Esse aviso será feito no modelo n. 247, expedido sob registro.

Paragrapho unico. Nas repartições postaes não permutantes directas os avisos serão expedidos á medida que forem chegando as encomendas.

Conferencia e classificação aduaneiras

Art. 54. Recebidas as encomendas no serviço aduaneiro, serão as mesmas distribuidas, pelo respectivo chefe, ás mesas de conferencia. Ellas serão conferidas pelos documentos que as acompanharem e classificadas de accordo com o estabelecido na Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas e mais disposições em vigor sobre a materia.

§ 1.º O serviço de que trata este artigo será feito á revelia da parte, sendo, entretanto, permittida a presença dos destinatarios, em casos especiaes e a criterio do chefe do serviço aduaneiro.

§ 2.º Ao destinatario que não se conformar com a classificação dada ás suas encomendas será permittido requerer á autoridade competente a solução do caso, de accordo com a Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Factura consular

Art. 55. Na conferencia aduaneira das encomendas contendo mercadorias destinadas a commercio será exigida do destinatario a apresentação da factura consular, observado o regimen do decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920.

Art. 56. Quando as encomendas de que trata o artigo precedente vierem endereçadas a particulares no intuito evidente de burlar o dispositivo que no mesmo artigo se contém, serão ellas tidas como contrabandeadas e sujeitas ao que dispõe o titulo X da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Art. 57. A classificação das encomendas será feita pelo conferente aduaneiro no modelo n. 352 — Papeleta de classificação, — que pelo mesmo será datado e assignado.

Art. 58. De posse da papeleta de classificação, os funcionarios aduaneiros encarregados da organização dos modelos ns. — Nota de despacho — e 351 — Guia para o recolhimento dos direitos aduaneiros — os preencherão, em duplicata. Desses modelos, os relativos ás encomendas a serem entregues nas sedes das repartições permutantes directas serão passados ás thesourarias encarregadas do recebimento dos direitos aduaneiros; os outros passados, mediante protocollo, ao Correio.

Caixas com valor declarado e objectos apprehendidos

Art. 59. O Departamento aduaneiro das Repartições Postaes permutantes directas também se incumbirá da conferencia e classificação das caixas com valor declarado e dos objectos apprehendidos, não só dessas repartições, como das executantes suas subordinadas.

Paragrapho unico. A conferencia e classificacão de que trata este artigo só serão feitas no dia em que os destinatarios se apresentarem para retirar seus objectos.

Restituição das encomendas ao Correio

Art. 60. Terminado o serviço de classificacão, serão as encomendas reconstituídas e relacradas com sineto especial do serviço aduaneiro; lançadas no modelo n. 353 — Livro para lançamento das encomendas a classificar, — e restituídas ao Correio com os respectivos documentos, mediante recibo no mesmo livro.

Paragrapho unico. Essa reconstituicão deverá ser feita dentro de dous dias, no maximo, afim de evitar o accumulo de encomendas no Departamento Aduaneiro e consequente demora na execucao do serviço.

Art. 61. No acto da restituicão ao Correio serão as encomendas seleccionadas, de modo a serem recebidas, pelo funcionario postal encarregado da entrega, as que tiverem de ser retiradas nas sedes das repartições permutantes directas, e pelo expedicionario, as que tiverem de ser encaminhadas ás repartições executantes suas subordinadas.

Remessa das encomendas a entregar nas repartições postaes não permutantes directas

Art. 62. As encomendas endereçadas ás repartições postaes subordinadas serão expeditas a seus destinos no modelo n. 355, preenchidas as columnas necessarias. Acompanharão essas encomendas os modelos ns. 238, 239, 351 e outros documentos relativos ás mesmas.

§ 1.º Fica entendido que essas expedições serão feitas pelo systema usado com a correspondencia registrada, ficando cópias authenticas nos respectivos livros copiadores.

§ 2.º Os modelos ns. ... e 351 serão remetidos ás repartições de Fazenda que tiverem de receber os direitos aduaneiros, em protocollo, e no momento em que os destinatarios se apresentarem com os necessarios avisos modelo n. ...

Art. 63. Das encomendas expeditas será dada baixa na columna respectiva do livro modelo n. 246.

Art. 64. A remessa das encomendas de que trata o art. 62 será feita em saccos especiais, que levarão nos respectivos rotulos a indicacão — «Encomendas postaes internacionais».

CAPITULO V

ENTREGA

Art. 65. As encomendas serão entregues nas sedes das repartições postaes executantes do serviço, nos dias uteis, das 10 ás 16 horas.

Paragrapho unico. As encomendas de que trata o artigo 55, só poderão ser entregues nas sedes das repartições postaes permanentes directas.

Art. 66. A entrega será feita aos destinatarios ou a seus representantes legaes, mediante a apresentacão do modelo n. 351, que lhes deverá ser entregue pelo funcionario recebedor dos direitos aduaneiros, com a nota de — «pago» — e com a declaracão, por extenso, da importancia recebida, data e assignatura.

Art. 67. No momento de receberem as suas encomendas poderão os destinatarios exigir a abertura das mesmas para que possam verificar a exactidão dos respectivos conteúdos. A essa abertura precederá sempre o exame dos lares appostos pelo serviço aduaneiro.

Recibo do destinatario

Art. 68. O recibo das encomendas será passado no verso, tanto do aviso modelo n. 247, como do modelo n. 238.

Paragrapho unico. No caso de perda do aviso modelo n. 247 poderá ser extrahida uma 2.ª via, para o effeito do recibo.

2º aviso

Art. 69. Si no fim de 10 dias após a expedicao do aviso modelo n. 247, a encomenda não tiver sido retirada, será o seu destinatario avisado pela 2.ª vez, sempre do modo estabelecido no art. 53.

Art. 70. Si, decorridos dous mezes da data da expedicao do 1.º aviso, a encomenda não tiver sido ainda retirada, será a mesma tratada de accordo com as instrucções dadas pelo remittente no modelo n. 238, ou, na falta dessas instrucções, submettidas ao processo de consulta.

Taxa de armazenagem

Art. 71. Toda a encomenda após 10 dias, contados da data da expedicao do 1.º aviso ao destinatario, ficará sujeita

à taxa de armazenagem de 100 réis diarios. Os sellos representativos dessa taxa serão collados no verso do aviso modelo n. 247 e inutilizados com o carimbo de «armazenagem».

Taxa de entrega

Art. 72. As encomendas pagarão mil réis (1\$000) de taxa de entrega. Os sellos representativos dessa taxa serão, pelo funcionario postal encarregado da entrega, collados no verso do modelo n. 238 e inutilizados com o carimbo de «Entregue».

Pagamento dos direitos aduaneiros

Art. 73. O pagamento dos direitos aduaneiros será feito nas repartições de Fazenda: Alfandegas, Delegacias Fiscaes, Mesas de Rendas, Collectorias e Postos Fiscaes.

§ 1.º Fica entendido que o pagamento será sempre feito na repartição de Fazenda mais graduada da localidade, e que quando for caso de existencia de mais de uma Collectoria, no lugar da entrega, o pagamento será effectuado naquella em cuja jurisdicção estiver a repartição postal.

§ 2.º Nas localidades onde não houver repartição de Fazenda, os direitos aduaneiros serão recebidos pelas repartições postaes, que os remetterão, no mesmo dia, em carta registrada com valor, ao chefe da secção de encomendas postaes da administração a que estiverem subordinadas. Esse funcionario passará, tambem, no mesmo dia do recebimento a importancia dos direitos à repartição de Fazenda respectiva.

Art. 74. Os destinatarios pagarão os direitos aduaneiros em moeda papel, convertida a parte ouro ao papel correspondente. Aos funcionarios encarregados do recebimento desses direitos competirá adquirir, no fim do dia, no Banco do Brasil, ou em suas agencias, o vale ouro correspondente à importancia devida nessa especie.

§ 1.º Nos lugares onde não puder ser adquirido o vale ouro, os direitos aduaneiros serão pagos pela forma prescrita na primeira parte deste artigo e assim recolhidos e escripturados.

§ 2.º As repartições de que trata o paragrapho anterior será fornecido diariamente, por telegramma, o valor do «mil réis, ouro».

Devolucao dos documentos

Art. 75. As repartições postaes não permutantes directas, assim que entregarem as encomendas devolverão os respectivos documentos ás repartições suas intermediarias.

Art. 76. As repartições de Fazenda ou postaes que houverem recebido os direitos aduaneiros das encomendas entregues nas sedes das repartições não permutantes directas devolverão, no mesmo dia, as notas de despacho — modelo n. ... ás Alfandegas ou Delegacias Fiscaes indicadas no artigo 15, ficando com as segundas vias dos modelos n. 351.

Escreituração do livro de receita—modelo n. ...

Art. 77. As Alfandegas ou Delegacias Fiscaes escripturarão o livro — modelo n. ... pelas notas de despacho que lhes forem devolvidas após pagamento.

Sello de consumo

Art. 78. O sello de consumo devido pelas mercadorias contidas nas encomendas a serem entregues nas sedes das repartições não permutantes directas será cobrado «por verba».

Paragrapho unico. A acquisição desse sello só será obrigatoria nas sedes das repartições permutantes directas.

Baixa das encomendas entregues

Art. 79. Pelos documentos modelos n. 238, assignados pelos destinatarios, será dada, no livro modelo n. ... baixa das encomendas entregues.

Archivamento dos documentos

Art. 80. As repartições postaes permutantes directas, colleccionarão, chronologicamente, e archivarão os documentos relativos ás encomendas entregues. Os avisos modelo n. 247 ficarão nas repartições que os organisarem.

Nota — O presente projecto de regulamento ainda não está completo, publicando-se esta materia por ser a de interesse geral.

A Commissão organizadora do trabalho, mandado organizar pelos Srs. ministros da Fazenda e da Viação e Obras Publicas, é encontrada diariamente no Thesouro Nacional.

As emendas ou suggestões por escripto devem ser encaminhadas a F. P. Bueno Brandão, no Gabinete do consultor da Fazenda.

Ministerio da Fazenda — Circular n. 46 — Rio de Janeiro, 27 de julho de 1923.

Atendendo a que foi publicado com algumas incorrecções o decreto n. 16.041, de 22 de maio de 1923, afim de ser conciliada a perfeita observancia dos dispositivos do citado decreto com os usos e costumes das praças commerciaes do Brasil, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e devidos efeitos, o seguinte:

que a entrega da mercadoria de que trata o art. 1.º pôde ser real ou symbolica;

que os prazos a que se refere o art. 6.º devem ser:

a) de 15 dias — quando o comprador fôr estabelecido na mesma praça do vendedor;

b) de 30 dias — quando o comprador fôr estabelecido em praça diversa, mas em que haja tráfego postal diario com a do vendedor;

que a duplicata quando fôr á vista ou com prazo inferior aos indicados no referido art. 6.º, respectivamente, a sua devolução deverá ser feita ao portador antes do vencimento;

que no disposto da letra d do art. 7.º, comprehende-se tambem a mercadoria que não viajar por conta e risco do comprador; que fica entendido que a deducção de quaisquer créditos a favor do devedor de que cogita o art. 11 só pôde ser exigida estando ainda a duplicata em poder do vendedor;

que as contas de vendas selladas, dadas, assignadas e registradas pelo consignatario em copião e registro especial, obedecem ás formalidades do art. 24 do regulamento, pôdem substituir, nos mesmos efeitos, a duplicata que devia ser remetida pelo consignatario;

que como «beneficiados», a que allude a letra b do art. 36, deve-se-ão comprehender tambem os aperfeiçoamentos dos productos que não o transformem por qualquer processo de manufactura. — R. A. Sampaio Vidal.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de julho de 1923

Sr. director da Despesa Publica:

N. 235 — Communico-vos, para os devidos fins, que, conforme communico ao presidente do Conselho Municipal do Districto Federal, bacharel Jeronymo M. Nogueira Penido, em officio de 9 de junho findo, foram iniciados a 1.º do mesmo mez os trabalhos da sessão ordinaria do corrente anno, do referido Conselho.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 36 — Communico-vos, para os devidos fins, que, conforme communico ao presidente do Conselho Municipal do Districto Federal, bacharel Jeronymo M. Nogueira Penido, em officio de 9 de junho ultimo, foram iniciados a 1.º do mesmo mez os trabalhos da sessão ordinaria do corrente anno, do referido Conselho.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 153 — Communico-vos, para os devidos fins, em solução ao vosso officio n. 1.342, de 7 de junho passado, que esta directoria já providenciou no sentido de ser collocado um apparelho telephonico official, para interesse e do serviço publico, na residência do Sr. Alfredo Seabra, ajudante dessa inspectoría, á rua Voluntades da Patria n. 215.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 108 — Devolvendo vos o incluso processo refere-te ao requerimento em que Augusto Joaquim das Chagas, pede que seja

classificado no quadro dos operarios dessa repartição, pço-vos providenciéis no sentido de ser satisfeita a exigencia contida no parecer de fls. 6, verso, do r. consultor da Fazenda Publica.

— Sr. delgado fiscal no Amazonas:

N. 45 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por despacho de 19 do corrente, resolvi in eferir o requerimento encaminhado com o officio dessa delegacia n. 31, de 27 de abril de 1922, em que o conferente da alfandega dessa capital Francisco Jorg de Souza pede seis mezes de licença para a tratamento de saude, nos termos do a. t. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 34 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 9 do corrente, resolveu aprovar o acto de que destes conta em officio n. 38, de 10 de junho passado, pelo qual a terastes o ho arido do expediente dessa delegacia, observando-v's, porém, que essa providencia não devia ser tomada sem previa authorização desse ministerio.

Sr. delegado fiscal em Malto Grosso:

N. 34 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 7 do corrente, resolveu aprovar, como providencia para normalizar a situação no momento, o acto a que se refere o vosso officio n. 45, de 29 de maio ultimo, pelo qual permittistes continuassem no exercicio de suas funcções, de accordo com a proposta do thesoureiro pagador interino, os fiéis do thesoureiro agdor effecti o, convidando, porém, sejam observadas as disposições do art. 31 do regulamento das delegacias, combinadas com as contidas no art. 16 do mesmo regulamento, que foi expellido com o decreto n. 5.390, de 10 de dezembro de 1904.

N. 35 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 30 do corrente, nomeando o 2.º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado de Goyaz, Julio Gomes de Oliveira para identico logar na Alfandega de Corumbá nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 55 — Communico-vos, para os devidos fins, que o sr. ministro, tendo presente o processo administrativo encaminhado com o officio dessa delegacia n. 150, de 30 de abril de 1919, ahí instaurado contra o collector federal Aguas Bellas, nesse Estado João de Mello Malta, resolveu, por despacho de 29 de junho ultimo, mandar cessar a suspensão imposta ao referido exactor, afim de que o mesmo volte ao exercicio de suas funcções, por erificado provada a improcedencia das accusações que lhe foram feitas.

Outrosim, na forma do mesmo despacho, recomendo-vos providencias no sentido de ser prestada a informação a que se refere o parecer do sr. consultor da Fazenda de 21 de março do anno p. passado, para o que vos devolvo a alludido processo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 108 — Communico-vos, para os devidos fins, que o sr. ministro em solução ao vosso telegramma n. 105, de 27 de maio ultimo, sobre a existencia de prova positiva, nessa delegacia, de que Milton Barrios de Medo, nomeado para o logar de despachante aduaneiro da Alfandega do Rio Grande, não possui a idade de 24 annos, exigida pelo art. 3.º do decreto 4.057, de 14 de janeiro de 1920, resolveu, por despacho de 7 do corrente, que o mesmo pode entrar no exercicio de suas funcções, desde que conta mais de 21 annos de idade.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 151 — Em resposta ao vosso telegramma de 5 do corrente, pedindo se am e cedidos tres mezes de licença, em prorrogação, ao ser-

vente dessa delegacia Americo Pomano, cujo esado de saude o impossibilita de escrever, declaro-vos que o pedido não pode ser atendido, em face da lei.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de julho de 1923

Sr. presidente da Associação Bancaria do Rio de Janeiro:

N. 347 — Em solução á consulta constante do vosso officio de 19 de abril do anno corrente, sobre a execução do § 3.º, da tabella A, annexa ao regulamento que baixou com o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1.º20, tenho a honra de declarar-vos que o Sr. ministro da Fazenda resolveu que não procede o arguimento do Sr. consultor dessa associação, de que o art. 111 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, não revogou o § 3.º da tabella A, acima citado, por isso que o referido art. 111, a'em de dar força de lei ao decreto n. 14.339, referido, e portanto ao art. 28, n. 23, do mesmo decreto, imlicitamente approvou as tabellas A e B, annexas ao já mencionado decreto n. 14.339, mas observados com as restricções impostas no decreto alludido, porque d le fazem parte integrante.

Sr. presidente da Associação Commercial de São Paulo:

N. 348 — Em solução á consulta constante do vosso officio de 3 do corrente, te ho a honra de vos declarar que as abotoaduras para camisas, passadores e pregadores de gravatas, bem como todos os artigos descritos no art. 1.º, alinea I, letra a do regulamento annexo ao decreto n. 16.042, de 22 de maio deste anno, estão sujeitos ao imposto de consumo somente quando de ouro, platina, prata, madreperola, marfim e tartaruga, com ou sem perolas ou pedras preciosas ou finas.

— Sr. director da Recebedor a do Districto Federal:

N. 211 — Com o officio n. 21, de 5 de janeiro do corrente anno, encaminhasdes a esta directoria o processo em que recorreis ex-officio da vossa seg. i. te decisão, julgando improcedente os autos ns. 23 e 24 lavrados contra o Banco Francez e Italiano para a America do Sul, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920:

«Contra o Banco Francez e Italiano para a America do Sul foram lavrados pela Inspectoria dos Bancos os autos de fls. 12 e 15, por te em sido encontradas estampilhas falsas de diversos valores nos documentos de fls. 3 a 10 e 14. Apesar de já constar do processo e opinião de um tecnico da Casa da Moeda, para melhor esclarecimento solicitou-se a esse estabelecimento novo exame por uma commissão de peritos, que verificou (fls. 21) serem effctivamente falsas as estampilhas apontadas nos autos.

Intima o a defender-se, allegou o Banco a boa fe que militava em seu favor, devido ao facto de comprar as estampilhas em casa, devidamente licenciada e só por peritos habei ser reconhecivel a falsificação. Effctivamente, não ha no processo prova de que o autuado tivesse conhecimento prévio de que eram falsas as estampilhas a que se referem os autos. A' vis a disso, e pelos fundamentos constantes da decisão de 19 do corrente, profida no auto n. 221, de 13 e fevereiro ultimo, e publicado no *Diario Officio* desta data, julgo improcedente os autos de fls. 12 e 15 e recorro ex-officio para o Sr. ministro da Fazenda.

Deve, entretanto, o autuado pagar novo sello simples, correspondente ás taxas das estampilhas falsas apposts aos documentos que deram causa ao processo, afim de que

do facto nenhum damno material advenha aos cofres publicos.

Feitas as devidas annotações, subam os autos á instancia superior.»

O Sr. ministro da Fazenda exarou em 20 de janeiro citado, o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso *ex-officio* para manter a de isão recorrida pe os seus fundamentos.»

E' este o parecer que emitti em 7 do mesmo mez, com o qual concordou o Sr. ministro:

«De pleno accôrdo com a decisão da Recebedoria do Districto Federal. Não ficou, de modo algum, provada a má fé ou o conhecimento prévio dos autoados de que as estampilhas eram asas.

Não houve, portanto, crime ou responsabilidade por parte dos mesmos autoados.

Asim, a decisão deve ser mantida, negando-se provimento ao recurso *ex-officio*»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 222—Com o officio n. 1.007, de 21 de junho ultimo, encaminhastes a esta directoria, o processo em que a firma Sequeira do Lago & Comp. recorre do vosso acôrdo, de 23 de março do corrente anno, que lha imoz a multa de 500\$, mmo do art. 61, a. do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 18 do corrente, o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso, visto estar provada a infracção».

E' este o parecer que emitti em 5 tambem do corrente, com o qual concordou o Sr. ministro:

«A infracção do art. 19, § 4º do decreto n. 15.589, de 29 de junho de 1922, está prova a no processo e assim, só pela qualidade de entidade impetrada no recurso, a fls. 13, poder-se-ha dar provimento ao recurso».

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro

N. 578—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu o pa re José Symalla, director do Collegio Arnaldo, de Beilo Horizonte, em petição de 17 de junho ultimo, resolveu, por despacho de 13 do corrente, conceder isenção de quaesquer direitos para uma caixa marca C. A. B. n. 26.002, vinda pelo vapor francez «Guichen», entrando em 26 de abril do corrente anno, contendoapparehos para o estudo de physica no allud do collegio.

N. 579 — Ann de que vos digneis de providenciar no sentido de ser cumprido o despacho do Sr. ministro da Fazenda de 7 do corrente, exarado a fls. 2, incluso vos remetto o processo registrado este anno sob n. 30.677, relativo ao officio n. 67, de 26 de junho ultimo, em que o Exmo. Sr. Dr. presidente do Estado de Minas Ger es pede isenção de direitos para 23 volumes destinados ao Instituto de Radium.

N. 580 — Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Mistro das Relações Exteriores em aviso n. P. 72, de 13 de junho ultimo, resolveu em data de 24 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos de seis caixas marca M. M., ns 145/143, 208 209 e 210, contendo livros e demais material para a escola alemã em Curitiba, vindas pelo vapor *Minaem*, entrado neste porto em 21 de setembro de 1922.

N. 581 — Com o officio n. 1.302, de 31 de maio desie anno, encaminhastes a esta directoria o processo em que a firma Arieta & Comp. recorre da decisão dessa alfadega que, de accôrdo com o parecer unanime da Comissão de Tarifa, mandou classificar

no art. 24 da tarifa como «couros prepara os de cor natural», da taxa de 1\$400 por kilograma, mecado la desp chada como «couros salgado» em bru.» do art. 23 e da taxa de 300 réis por kilograma.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 3 do corrente o seguinte despacho:

«A mercadoria em q estão foi submettida a despacho quando ainda não vigorava a disposição constante da lei orçamentaria que he alterou a classificação a que estava sujeita; assim, nego provimento ao recurso.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 582 — Communico-vos, para os devidos fins, que attendendo ao que requereu Renaud Lage, em petição de 21 deste mez, resolveu por despacho de 26 do corrente, de accôrdo com o § 32 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, autorizar o despacho com isenção de direitos, dos quadros denominados «Le lavandières du roi de Valmondois» e «Le grand canal de Veniz», adquiridos no Pavilhão de Honra da Republica Franca, na Exposição Internacional do Centenario.

20 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, tendo em vista o relatório apresentado pelo inspector fiscal, Sr. Leonel Mariâni Serra, do balanço procedido na collectoria das rendas federaes em Niteroy, Estado do Rio de Janeiro, determina ao Sr. collector da dita collectoria:

a) que providencie com urgencia no sentido de serem feitos os neces ari s lançamentos;

1º, nos livros de «sello por verba» e de «copias de balancetes», de que tratam o art. 46 e o model n. 6, alludido no art. 49, do decreto n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911;

2º, nos livros a que se referem os arts. 23 e 33, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, relativamente á arrecadação dos impostos;

b) que providencie no sentido de ser provada a collectoria de um livro «protocollo geral», no qual se am protocollados todos os processos e mais papeis que transitam pela repartição;

c) que na escripturação do livro «caixa geral» observe o deteminado no art. 53, do citado decreto n. 7.285, de forma que seja feito diariamente o lançamento:

1º, das vendas de sellos accusados nas respectivas caixas;

2º, de todas as outras partidas da receita, subordinada cada qual ao seu competente titulo;

3º, das assignaturas dos exactores nas ditas partidas diarias;

d) que providencie no sentido da escripturação dos talões de cobrança de impostos ser feita com discriminação perfeita e clara, de torma a facilitar o calculo dos ditos impostos;

e) que se debite da importancia de 30\$350, a menos cobrada, de impostos sobre juros de emprestimos garantidos por hypothecas e sobre lucro liquido do commercio, a que se referem os talões ns. 5 e 91, de «creditos hypothecarios» e 212, de «impostos não lançados», do corrente exercicio.

Outrosim, chama a attenção do mesmo Sr. collector para as irregularidades apon adas, afim de que não se reproduzam.

N. 24—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao collector das rendas federaes em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 24, de 6 de janeiro desie anno, relativo ao recurso interposto pela firma Eduardo Reis, da de isão pela qua essa collectoria lhe impoz a multa de 200\$, por infracção do § unico do art. 61,

art. 64, do regulamento annexo ao decreto n. 14 648, de 26 de janeiro de 1921, exarou, em 16 de fevereiro ultimo, o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, deixo de tomar conhecimento do recurso por estar pempto».

E' este o parecer que emitti em 3 do mesmo mez de fevereiro:

«O recurso está perempto, como se verifica das datas do «ciente» a fls. 11 e do recurso a fls. 14. Assim, não se deve tomar conhecimento do mesmo recurso».

N. 5—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao collector das rendas federaes em Paraty, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o officio n. 15º, de 12 d. maio deste anno, relativo ao recurso interposto pela fir a Francisco Cesar da Gama, do acto dessa collectoria que lhe impoz a multa de 500\$, por infracção do art. 19, do regulamento annexo ao decreto numero 15.589, de 29 de julho de 1922, exarou em 12 de junho ultimo, o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, dou provimento ao recurso, por equidade».

E' este o parecer que emitti em 5 do mesmo mez de junho:

«Fôra do praso, mas espontaneamente, foi requerida a matricula a, como se vê do documento de fls. 2, apesar do recorrente não ser obrigado á referida matricula, mas tão sôm nte a fazer, no mesmo praso, as declarações de que trata o art. 21, § 2, do vigente regulamento do imposto sobre a renda. Assim, opino pelo provimento do recurso por equidade».

N. 6—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional cmmunica ao collector das rendas federaes em Paraty, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhou a esta directoria com o officio n. 158, de 12 de maio deste anno, relativo ao recurso interposto por Manoel Thezari de Jesus, do acto dessa collectoria que lhe impoz a multa de 500\$, por infracção de art. 19 do regulamento annexo ao decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, exarou, em 31 de maio ultimo, o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, dou provimento ao recurso, por equidade».

E' este o parecer que emitti em 29 do mez de maio:

«Em 11 de janeiro de 1922 o recorrente pediu á collectoria federal de Paraty, a sua matricula como commerciante, para os effeitos do imposto sobre a renda (fls. 5). Tres dias depois, o collector mandou intimalo para completar as declarações dehcientes que apresentara. O processo cahiu no olvido até que, em 31 de março ultimo, o recorrente voltou á collectoria pedindo rectificação de sua matricula (fls. 3), e foi então que o collector, summariamente, impoz-lhe a multa de 500\$. Dadas estas circunstancias, opino que se dê provimento ao recurso, attendendo a equidade invocada».

N. 16—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao collector das rendas federaes em Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhou a esta directoria com o officio n. 161, de 12 de julho de 1920, em que recorre *ex-officio*, da decisão pela qual julgou improcedente o auto laviado, em 12 de maio do mesmo anno, contra Ribeiro & Prospero, por infracção do art. 30, letra g, alinea V, do regulamento annexo ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916,

exarou, em 18 de julho d. 1922, o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso *ex-officio*».

E' este o parecer que emitti em 28 de janeiro do mesmo anno de 1922:

«Com as informações prestadas pela fabrica e confirmadas pelo autuante, a fls. 8/9, ha equivoco somente na factura de fls. 4, aliás secundaria para o caso, em face da guia legal de fls. 5. A factura em vez de 50 duzias de camisas deva consignar 50 duzias de meias. A guia descreve 800 pares de meias que correspondem a 50 duzias e na razão de \$20, cada par, o imposto importa em 12\$. As 90 duzias de camisas ou 1.080 camisas, a razão de \$100, cada camisa, o imposto attinge a 108\$. Total 120\$, tanto quanto a mesma guia tem em seus fins de consumo. Assim, o recurso *ex-officio* não merece provimento».

N. 7 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao collecter das rendas federaes em S. Francisco de Paula, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o officio n. 330, de 31 de agosto de 1922, relativo ao recurso *ex-officio* que interpoz da decisão pela qual julgou improcedente o auto lavrado contra a firma Carlos Taveira & Comp., em 27 de setembro de 1919, exarou, em 8 de novembro daquelle anno, o seguinte despacho:

«No presente caso o correu a infracção do art. 60 combinado com o art. 80, letra f, n. 1, do regulamento de 1916. E como ao tempo em que se verificou a falta, a revelia não agravava a pena, resolvo dar provimento ao recurso *ex-officio* para mandar ap licar á firma Carlos Taveira & Comp., a multa de 200\$, grão minimo da estabelecida no art. 112, § 1º, letra a do regulamento em vigor, por ser mais benigna do que a comminada no regulamento anterior».

N. 8 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao collecter das rendas federaes em Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o officio n. 81, de 1 de maio deste anno, relativo ao recurso *ex-officio* que interpoz da decisão pela qual julgou improcedente o auto lavrado em 4 de abril pretérito, contra Joaquim Carlos Duarte, exarou, em 5 de junho ultimo, o seguinte despacho:

«Em face do parecer, nego provimento ao recurso *ex-officio*, para mandar impor ao autuado a multa de 50\$, grão minimo da estabelecida no art. 2º do regulamento do imposto de consumo em vigor.»

E' este o parecer que emitti em 10 de maio findo:

«A falta autuada está provada no processo e, assim, opino que se dê provimento ao recurso *ex-officio* para o fim de ser imposta a Joaquim Carlos Duarte a multa de 50\$, minimo do art. 28 do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.»

N. 8 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao collecter das rendas federaes em Cambuçy, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 72, de 16 de fevereiro deste anno, em que recorre *ex-officio*, da decisão pela qual julgou improcedente o auto lavrado, em 31 de outubro do anno passado, na porte referente a Vicente de Oliveira Bemfeito, exarou, em 21 de março ultimo, o seguinte despacho, para o qual chama a attenção do mesmo exactor:

«De accordo com o parecer, torio conhecimento do recurso *ex-officio* para confirmando a decisão recorrida no que diz res-

peito ao recebedor da mercadoria, elevar a 20% a multa imposta ao fabricante, á vista do art. 23 da lei n. 4.400, de 31 de dezembro de 1921, para cujo dispositivo chame se attenção do collecter de Cambuçy».

E' este o parecer que emitti em 10 do mesmo mez de março:

«Está provado que o recebedor da mercadoria reclamou em tempo a remessa dos sellos. A decisão em relação ao fabricante está errada. Não está de accordo com a lei, em face do art. 23 da lei orçamentaria da receita de 1922. Foi imposta multa de 10% e o dito fabricante desistiu do recurso. O erro não deve prevalecer. Assim, pare-me, se deve tomar conhecimento do recurso *ex-officio* para sustentar a decisão quanto ao recebedor e reformar quanto ao fabricante para o fim de ser imposta a multa de 20% minimo por se tratar de infracção igualmente punida no art. 111, § 4º letra b.

— Sr. delegado fiscal no Estado Paraná:

N. 51 — Comunico-vos, para os devidos fins, que tendo em vista a consulta constante do vosso telegramma de 29 de junho findo, resolvi responder-vos que tendo o decreto n. 16.042, de 22 de maio do anno corrente, adoptado modelo especial para os livros dos contribuintes do imposto de consumo sobre joias, obras de ourives e objectos de adorno não são mais applicaveis os livros de modelo anterior, bem como que os livros acima alludidos, est-o isentos do sello por verba, porque trata-se de livros de commerciantes, e o § 2º n. 2 da tabella B, annexa ao decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920 só cogita de livros de fabricantes.

— Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 497 — Afim de que seja cumprido o determinado na circular do Ministerio da Fazenda, n. 34, de 22 de agosto de 1919, incluso vos remetto o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 412, de 12 do corrente, referente ao recurso interposto pela Companhia Gran e Manufactura de Cigarros e Fumos Castellões da decisão da Alfandega de Santos, que lhe impoz multa por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

N. 498 — Incluso vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 408, de 11 do corrente, para o fim indicado no parecer da 1ª Sub Directoria exarado a fls. 26 verso, referente a restituição de direitos da importancia de 646\$, pretendida por N. R. Santo.

N. 499 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda no processo a que se refere a reclamação da Companhia Cervejaria Paulista, com sede em Ribeirão Preto, nesse estado, de 1 de fevereiro do corrente anno, quanto ao modo de cobrança de imposto sobre dividendos de varios annos, não distribuidos e agora computados no augmento de capital, exarou, em 21 de maio ultimo o seguinte despacho:

«De accordo com os pareceres. Não procede a presente reclamação, visto como a decisão da collectoria está em conformidade com varias decisões desta ministerio e do Judiciario, em casos identicos. Não tendo, porem, a requerente observado as exigencias regulamentares, no encaminhamento a presente reclamação, deixou de tomar conhecimento da mesma».

O parecer que emitti a 13 de abril deste anno é o seguinte:

«De pleno accordo com a informação de fls. 11/12.

Os dividendos retidos, não distribuidos, mas levados ao fundo de reserva, para o fim de serem encorporados ao capital, com a emissão e distribuição de accções, não estão sujeitas ao imposto sobre a renda cor-

respondente á taxa que vigorava em cada anno em que foram dados dividendos apurados em balanço; mas cumulativamente, no seu total, as taxas que vigoravam na época em que fóra deliberado pela assembléa geral da sociedade anonyma retirar os do fundo de reserva para formação o augmento do capital, com a distribuição de novas accções.

No caso essa deliberação data de 1922.

A informação alludida no meu parecer é a seguinte:

«Não vejo porque ouvir-se a Delegacia de São Paulo, para informar-se á autoridade superior sobre o assumpto tratado neste processo.

Em synthe e, es-ti com a bôa doutrina o agente fiscal sr. Mariani Serra, na sua informação de fls.

Si ha decisão da Delegacia Fiscal, o caminho a seguir pelo requerente é o do recurso estatuido nos artigos 61 a 66 do regulamento expedido com o decreto n. 14.729, de 16 de março de 1921, e 66 a 71 do actual regulamento anexo ao decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

De mais. O caso já está amplamente decidido administrativamente e judicialmente, pois que é perfeitamente identico entre outros, a do recurso da Companhia America Fabril (Diario Official de 28 de julho de 1912); da Companhia fabrica de Vidros e Crystes do Brasil (Diario Official de 23 de outubro de 1913); da Companhia Docas de Santos (Diario Official de 2 de março de 1919) ordem n. 202, de 26 de dezembro de 1919; sentença do Juiz Federal dr. Raul de Souza Martins (Diario Official de 1 de maio de 1920).

Ademais, o art. 1º alinea a, do citado decreto n. 14.729 dispõe que o imposto recae sobre dividendos e quaesquer outros productos de accções, inclusive as importancias retiradas do fundo de reserva ou de outro qualquer, para serem, á conta de qualquer verba ou balanço, ou sob qualquer titulo, entregue aos accionistas ou para pagamento de entrada de accções novas ou velhas, de companhias ou sociedades anonymas e comanditas por accções».

Conforma-se a requerente em parte, com o pagamento do imposto. Quer, entretanto, que elle se conte segundo a legislação ao tempo da formação de cada parcella do fundo de reserva.

Não tem razão a peticionaria. O imposto recae sobre os lucros effectivamente distribuidos e somente se tornam as reservas em lucros ou dividendos no momento em que se opera a distribuição, integrando-se no patrimonio individual dos accionistas. Os fundos de reserva não são, a bem dizer, lucros liquidados, mas importancias de lucros muitas vezes sujeitos á depreciações e eventualidades, que impedem sejam distribuidos. Assim de que soffram, opportunamente, a accção de causas capazes de modificá-los, são, pois, espirito de previdencia administrativa, levados a fundos de reserva.

Logo, si, ao termo de certo periodo, não occorrem motivos de ordem a alterar esse elemento passivo e elle se transforma em lucro liquido ou dividendos ou capital, no momento dessa transformação torna-se tributavel, segundo a legislação actual, a importancia respectiva.

Assim, entendo que a requerente deve pagar o imposto de accordo com a lei 4.230, de 1920, e regulamento 14.729, de 1921, e sobre a importancia de 450 000\$000, que representa o desdobramento do capital pelo extorno das contas de lucros e perdas e fundos de reserva conforme a proposta da Directoria — artigo 1º unico constante da publicação de fls.

N. 500 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda tendo presente o processo que encaminhastes a

esta directoria com o officio n. 74, de 5 de fevereiro deste anno relativo ao recurso interposto pela firma João Machado da Araujo da decisão dessa delegacia, que reformando a Collectoria de Rendas Federaes em São José dos Campos, lhe impoz a multa de 200%, de conformidade com o disposto no art. 112 § 7.º letra b e d, do regulamento annexo ao decreto n. 14.648 de 25 de janeiro de 1921, exarou em 12 de março ultimo, o seguinte despacho, para o qual solicito a vossa attenção e cumprimento:

«A vista do parecer, dou provimento ao recurso, por equidade.

Adverte-se o agente fiscal que, no periodo de 1920 a 1921, esteve encarregado da fiscalização dos impostos de consumo em São José dos Campos pelo descaso com que se houve no cumprimento dos seus deveres, conforme se evidencia do presente processo».

E' este o parecer que emitti em 20 de fevereiro proximo passado:

«Omeio pelo provimento do recurso, por equidade, como é impetrado á fls. 13/14, dada a boa fé do recorrente e a circunstancia extranhavel de falta de fiscalização assídua e constante para bem orientar o contribuinte, como tem sido recommendado.

A ausencia da fiscalização está provada e basta considerar-se que as patentes de 23 de janeiro de 1920 e de 23 de março de 1921 (fls. 3/4), em plena cidade de São José dos Campos, não foram em tempo algum visadas pelo respectivo agente fiscal.

N. 501—Remetto-vos o processo numero 29.970 deste anno, afim de que possa ser cumprido o despacho de fls. 5 verso.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes: N. 185 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda no processo encaminhado com o vosso officio n. 186, de 18 de maio ultimo, relativo á denuncia apresentada por João Teixeira de Siqueira, contra o collecter das rendas federaes em São Manoel de Mutum, nesse Estado, João Baptista de Santa Rita e João Rodrigues da Costa, exarou, a 4 deste mez, o seguinte despacho:

«A vista dos pareceres, archive-se».

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso: N. 26 — Communico-vos para os devidos fins que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o vosso officio n. 17, de 23 de maio deste anno, dirigido a esta directoria, resolveu, por despacho de 4 do mez corrente, approvar a percentagem de 6,071 % para o calculo a ser feito para o abono da alludida percentagem aos agentes fiscaes do imposto de consumo nesse Estado, em substituição a de 5 % que vigorava anteriormente.

— Sr. delegado fiscal na Bahia: N. 119 — Afim de que possa ter solução o assumpto de que trata o aviso do Ministerio da Guerra, n. 263, de 5 de maio de 1922, reiteiro-vos a ordem desta directoria n. 182, de 14 de agosto do anno supracitado, expedida a essa delegacia.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba: N. 28 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 7, de 12 de janeiro de 1920 á extincta Procuradoria Geral da Fazenda Publica, referiu o requerimento em que Pedro Alves de Faria Nobrega, collecter das rendas federaes em Batalhão e Soledade, nesse Estado, pede dispensa de reforço de fiança, ficando entantanto obrigado a recolher o saldo das rendas todas as vezes que a arrecadação attingir o valor da fiança.

Sr. delegado fiscal no Piahy: N. 23 — Em solução ao assumpto constante do telegramma da Mesa de Rendas de Futoya, nesse Estado, de 9 de maio ultimo e a que se refere o vosso officio n. 94, de 27 de junho ultimo, declaro-vos, para os devidos

fins, que em face do que dispõem os artigos 1.º e 2.º da circular do Ministerio da Fazenda n. 39, de 3 de agosto de 1918 e o art. 56 da lei n. 4.241, de 5 de janeiro de 1921, o certificado de exportação de generos nacionaes, a que se refere o decreto n. 12.982, de 24 de abril de 1918, deve ser passado pela alfandega desse Estado e não pela supreferida Mesa de Rendas.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 297 — Restituindo-vos os incluzos documentos de fls. 2 a 5, 7 a 11, 13, 15 a 19 e 22 a 25, do processo que acompanhou o vosso officio n. 23, de 14 de fevereiro deste anno, em que D. Carmen Lima Cavalcante pede restituição dos direitos pagos pela mercadorias de pachada pela nota de importação n. 701, de 6 de dezembro de 1919 na importancia de 5 733\$90, sendo em outro 3:153\$645 e em papel 2:580\$255, com unico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, por despacho de 11 do corrente, autorizar a restituição solicitada, de accordo com o parecer desta directoria.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de julho de 1923

— Sr. delegado fiscal no Pará: N. 119 — Em resposta ao vosso officio n. 26, de 14 de março de 1923 e em additamento á ordem desta directoria n. 108, de 21 de novembro proximo passado, declaro-vos que o credito a que a mesma se refere pertence á verba 5.ª — «Inactivos, pensionistas — a) Montepio — Novas concessões» — do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, e não á verba 30 — «Exercícios findos», conforme consta da alludida ordem.

N. 120 — Incluzo vos devolveo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 46, de 26 de junho de 1922, referente ao pagamento da quantia de 154\$100 á firma Cesar Santos & Comp., proveniente de medicamentos fornecidos á Fazenda Modelo de Criação de Marajó, nesse Estado, afim de que a divida em questão seja processada e liquidada nos termos do Decreto numero 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 121 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 33.ª «Inspeção das Repartições de Fazenda», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 4:200\$, destinado a occorrer ao pagamento da gratificação mensal de 600\$, a que tem direito durante o corrente anno o 4.º escripturario do Thesouro Nacional Jesus Burlamaqui, designado para auxiliar o serviço de inspecção de Fazenda nesse Estado; devendo o abono partir de 1 de junho, data em que o alludido funcionario assumiu as respectivas funções, conforme a portaria n. 176, de 8 de junho de 1923, do Sr. ministro da Fazenda.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba: N. 108 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso numero 874, de 23 de junho de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 21.ª «Departamento Nacional de Saude Publica — Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural — Serviços dos Estados», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de reis 280:000\$, para attender ás despesas com o serviço de saneamento e prophylaxia rural nesse Estado, durante o segundo semestre do corrente anno.

As despesas effectuadas na Capital do Estado, exceptuadas as de prompto pagamento, deverão ser pagas nessa dele-

gacia, entregando-se ao chefe da commissão, como adiantamento ou como despesa comprovada ás importancias que se tornarem precisas para o pagamento de todos os dispendios realizados fóra dessa Capital.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 126 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 3.805, de 11 de julho de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 16.ª «Ensino Agronomico — VII — Fundação de novas estações experimentaes», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 50:000\$, sendo: Consignação 1.ª para fundação, etc. 33:270\$; consignação 2.ª aquisição, etc. 16:730\$, para attender ao pagamento das despesas com a fundação da Estação Experimental de trigo, aveia, cevada e linho de Ponta Grossa, nesse Estado, bem assim para aquisição de instrumentos, machinismos e ferramentas agricolas, pessoal assalariado, feitores, guardas, operarios e trabalhadores rurais, do referido estabelecimento, no corrente anno.

Fica assim, confirmado o telegramma desta directoria n. 875, de 25 de julho de 1923.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 191 — Junto vos devolveo o titulo de montepio de D. Maria Dolores Cavalcanti Moraes, devidamente apostillado e notado no Assentamento Geral e, bem assim, os documentos que acompanharam o vosso officio n. 96, de 22 de junho proximo findo.

N. 292 — Relativamente ao pagamento do quantitativo de funeral ou luto por morte do guarda aposentado da Alfandega desse Estado, Antonio Martins Rosas, torna-se necessario que se faça a remessa do respectivo processo, afim de ser approvedo o acto dessa delegacia e, bem assim, a remessa do credito.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 71 — Em referencia ao assumpto do vosso officio n. 48 A, de 16 de abril de 1923, declaro-vos que a importancia de 94\$000, glosada por essa delegacia, deve ser communicada directamente ao Ministerio da Agricultura.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 359 — Rectificando a ordem desta directoria n. 356, de 21 de dezembro de 1922, communico-vos, para os devidos fins, que o credito para pagamento de pensões a D. Julieta Fernandes da Luz e sua filha Aey, no periodo de 12 de maio a 31 de dezembro do anno findo, é de 222\$978, e não o de 2:221\$978, como, por equívoco mencionava aquella ordem.

Fica, assim solucionado o vosso officio n. 132, de 5 de junho de 1923.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 297 — Remetto-vos, para os devidos fins, os dous incluzos titulos declarativos das pensões de montepio civil que competem a Sebastião Lamenhe e Maria José na qualidade de filhos de José Lamenhe, ex-ajudante do agente do Correio do Rio Claro, nesse Estado, conforme consta do processo annexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação n. 63, da 30 de janeiro de 1923.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5.ª «Inactivos, pensionistas, etc. — a) Montepio, etc. Novas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 375\$ para attender ao pagamento das referidas pensões durante o corrente anno.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 79 — Rectificando a ordem desta directoria n. 27, de 3 de abril ultimo,

communico-vos, para os devidos fins, que o credito de 1:333\$332, para pagamento do Inactivo Joaquim Vieira Maia, é no periodo de 1 de setembro de 1920 a 31 de dezembro de 1921, e não no periodo de 1 de setembro a 31 de dezembro de 1921, como, por equívoco, mencionava a alludida ordem.

Assim fica solucionado o vosso officio n. 28, de 28 da junho de 1923.

Dia 27

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 298—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29—Reposições e restituições—do orçamento vigente, do Ministerio da Fazenda, o credito de 182\$952, ouro e 2:367\$288, papel, para attender ao pagamento e restituição a que tem direito, a firma Guimarães Cardoso & Comp, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 66 de 19 de março de 1923, e que ora vos devolve para os devidos fins.

Directoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de julho de 1923

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 96—Solicito vossas providencias no sentido de que seja a Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, supprida com a importância de 500:000\$ em moedas de aluminio e cobre.

—Sr. Inspector da Caixa de Amortização: N. 141—Attendendo á representação da Thesouraria Geral, de 21 do corrente, solicito providencias para que seja distribuida ao Thesouro Nacional a importância de 2.475:000\$ precisa para occorrer ao pagamento dos juros vencidos no 1º semestre de 1923, das cauteias representativas de apolices ao portador, emitidas em virtude dos decretos ns. 15.676, de 7 de setembro, 15.718 e 15.723 ambos de 10 de outubro, e todos de 1922, sendo por conta do primeiro dos citados decretos 750:000\$, por por conta do segundo 100:000\$ e do terceiro 1.625:000\$000.

N. 142—Communico-vos, para os fins convenientes, que em virtude do despacho desta directoria, de 6 do corrente, exarado no processo origin do pelo requerimento de William Roberto Lutz, de 16 de novembro ultimo, foram entregues pe a Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, no dia 23 deste mez, cinco (5) apolices da divida publica, uniformizadas, do valor nominal de 1:000\$ e da uma, ns. 235.356 a 286.360, as quaes se achavam caucionadas em garantia da responsabilidade de José Florentino de Carvalho, em cargo de almoxarife da Directoria Geral dos Correios.

—Sr. delega o fiscal em Alagoas:

N. 22—Devolvendo o incluso recibo da importancia de 300\$, firmado pelo procurador de José Ignacio Coelho, de quem trata a ordem desta directoria n. 11, de 26 de maio ultimo e encaminhado com o vosso officio n. 35, de 2 de junho proximo findo, recomendo-vos providencias para que seja cobrado, na forma da lei, o sello devido pelo referido documento, remetendo-o opportunamente a esta directoria.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 26—Tendo em vista o aviso do Ministerio da Guerra n. 348, de 13 de junho ultimo, recomendo-vos as necessarias providencias afim de que seja esta directoria informada do andamento do processo constituido pelo aviso do dito Ministerio n. 533, de 20 de março de 1921, relativo á compra, por parte do referido departament, do

predio occupado pelo 3º corpo de Trem, em Rio Pa do nesse Estado, ocenteante á Irma dade do S. nhor bom Jesus das Passos e Caridade, pela quantia de 120:000\$, e bem as im de outros im oveis na mesma cidade, processo esse remittido a essa delegacia pela extincta Procuradoria Geral da Fazenda Publica com o officio n. 1.724, de 11 de junho do alludido anno.

Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 13—Attendendo á solicitação constante do aviso da Justica n. 1869 C, de 9 de junho proximo findo e tendo em vista o registro do Tribunal de Contas em sessão de 4 do corrente mez, autorizo-vos a pagar a José Aécia Leão, encarregado do archivo e alistamento ele toras, durante o anno de 1921, na comarca de Castello nesse Estado, a importancia de 300\$, inscripta sob n. 362 como depósitos—restos a pagar de 1921, escripturando a alludida despesa em Movimento de Fundos.

Na conformidade do art. 469, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, deveis exigir da parte interessada duas vias de recibo, uma das quaes será remittida a esta directoria no mesmo dia em que se realizar o pagamento, a fim de se proceder á baixa em receita de Depósitos, da referida quantia.

N. 14—Attendendo á solicitação constante do aviso da Justica n. 1.800 C, de 9 de junho proximo findo e tendo em vista o registro do Tribunal de Contas em sessão de 4 do corrente mez, autorizo-vos a pagar a Joaquim das Chagas Leitão, encarregado do arhivo e alista ento ele toraes, durante o anno de 1921, no Termo de Picos, nesse Estado, a importancia de 150\$, inscripta sob n. 362 como Depósitos—restos a pagar de 1921, escripturando a alludida despesa em Movimento de Fundos.

Na conformidade do art. 469, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, deveis exigir da parte interessada duas vias de recibo, uma das quaes será remittida á esta directoria no mesmo dia em que se realizar o pagamento, afim de se proceder á baixa em receita de Depósitos, da referida quantia.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 48—Transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa segunda via do termo da remessa que, por intermedio do vapor *Commanante Vasconcellos*, fez a Casa da Moeda a essa delegacia no dia 19 do corrente, na importancia de 100:000\$ em moedas de aluminio e cobre, em virtude de autorização desta directoria em officio n. 70, de 29 de maio ultimo; documento esse que me foi remittido com o officio daquella repartição n. 3.542, do dia seguinte.

Recomendo-vos providencias para que a referida importancia seja escripturada nos termos da circular n. 35, de 28 de agosto ultimo.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 98—Communico-vos, para os fins convenientes, que nesta data autorizei a Casa da Moeda a supprir dire tam nte a Alfandega de Santos, nesse Estado, com a importancia de 500:000\$ em moedas de aluminio e cobre.

N. 99—Transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa segunda via do termo da remessa que, por intermedio da Estrada de Ferro Central do Brasil, fez a Casa da Moeda a essa delegacia, no dia 18 do corrente, na importancia de 100 000\$ em moedas de aluminio e cobre, em virtude de autorização desta directoria em officio n. 85, de 12 deste mez, documento esse que me foi remittido com o officio daquella repartição n. 3.40, de 20 do mesmo mez.

Recomendo-vos providencias para que a referida importancia seja escripturada nos

termos da circular n. 35, de 28 de agosto ultimo.

—Sr. delega o fiscal em Sergipe:

N. 28—Transmitto-vos, para os fins convenientes a inclusa segunda via do termo da remessa que, por intermedio do vapor *Commanante Vasconcellos*, fez a Casa da Moeda a essa delegacia, no dia 19 do corrente, na importancia de 30:000\$, em moedas de aluminio e cobre, em virtude de autorização dessa directoria em officio n. 5, de 4 de maio ultimo; documento esse que me foi remittido com o officio daquella repartição n. 3.543, do dia seguinte.

Recomendo-vos providencias para que a referida importancia seja escripturada nos termos da circular n. 35, de 28 de agosto ultimo.

N. 27—Transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa segunda via do termo da remessa que por intermedio do vapor *Commanante Vasconcellos*, fez a Casa da Moeda a essa delegacia, no dia 19 do corrente, na importancia de 50:000\$, em moedas de aluminio e cobre, em virtude de autorização desta directoria em officio n. 73, de 19 de junho proximo findo; documento esse que me foi remittido com o officio daquella repartição n. 3.534, do dia seguinte.

Recomendo-vos providencias para que a referida importancia seja escripturada nos termos da circular n. 35, de 28 de agosto.

—Sr. Inspector da Alfandega de Santos:

N. 198—Communico-vos, para os fins convenientes, haver nesta data autorizado a Casa da Moeda a supprir essa alfandega com a importancia de 500:000\$ em moedas de aluminio e cobre.

—Sr. collector da 1ª Collectoria Federal de Campos:

N. 201—Declarando a 2ª sub-directoria desta directoria em representação de 18 do corrente, a existencia no balancete dessa collectoria do mez de maio ultimo, escripturada em «Indemnizações», da quantia de 252\$30, como tendo sido recolhida pelo collector de percentagens recebidas a maior no mez de abril e juros da mora sobre réis 2:970\$, de patentes de registro recebidas e não escripturadas em 1922 e 1923, recomendo-vos informeis qual a importância referente a percentagem e a qual a de juros da mora e bem assim em que balancete e em que titulo as patentes de registro de 1922 foram escripturadas.

—Sr. collector da Collectoria Federal de Therezopolis:

N. 202—Tendo a 2ª Sub-directoria desta directoria, em representação de 18 do corrente, declaro do que o balancete dessa collectoria, do mez de maio ultimo, encontra escriptura a em recibo do «Imposto de consumo» a quantia de 200\$, com os dígitos *Circulo a cavallo de pão*, recomendo-vos informeis a razão de ter sido cobrado tal imposto.

—Sr. collector da 2ª Collectoria de São Gonçal:

N. 203—Não consando o balancete dessa collectoria do mez de maio ultimo o nome do depositante e fim para que foi feito o depósito da importancia de 200\$, conforme declarou a 2ª sub-directoria desta directoria em representação de 18 do corrente, recomendo-vos prestais o respeito os necessarios e claros em nos.

Sr. collector da Collectoria Federal de Maricá:

N. 204—Attendendo á representação de 18 do corrente, da 2ª Sub-directoria desta directoria, recomendo-vos prestais os necessarios esclarecimentos a fim de providencia da importancia de 200\$ escripturada no balancete da collectoria, do mez de maio ultimo, sob o titulo «Renda com applicação especial».

Sr. collector da 1ª Collectoria Federal de Nictheroy :

N. 20.—Atendendo á representação da 2ª Sub-directoria de 18 do corrente, recomendo-vos presteis os necessários esclarecimentos sobre a proveniência da importância de 500\$, escripturada no balancete de sa collectoria, do mez de maio ultimo, sob o titulo «renda com applicação especial».

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 26 de julho de 1923

Manoel de Carvalho Pitombo, pedindo certidão.—Dirija-se á Directoria da Despesa Publica.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de julho de 1923

Offícios expedidos:

A Receita Publica:

N. 1.139 — Remettendo para cobrança, 24 certidões de divida, provenientes de multas por infracção de regulamentos, na importancia de 640\$000.

N. 1.143 — Solicitando cancellamento da divida de penna de agua de 1919, em nome de Lourenço da Silva, pelo predo n. 19, da rua Joazeiro.

N. 1.144 — Encaminhando ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, o recurso da firma J. Amaral & Verde, relativo ao auto n. 148, de 31 de março de 1923.

N. 1.150 — Transmittindo ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, o recurso da Sociedade Pereira Carneiro & Comp.

Requerimentos despachados

N. 9.305 — Stray Engelhart & Comp. — A operação está sujeita ao imposto.

S/n — Bastos Dias. — Si a mercaderia, como diz o requerente, só é remettida ao comprador depois de recebida a importancia correspondente ao seu custo, a venda é á vista, nos termos do art. 18, §§ 1º e 2º do regulamento anexo ao decreto n. 16.041, de 22 de maio transacto, devendo ser escripturada no registro de que trata o art. 24, § 2º do mesmo regulamento.

N. 7.675 — Candido Campos e outro. — Inscrevam-se, em termos do laudo e parecer, independente de multa.

S/n — Leonel José Soares. — Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 25\$, escripturando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 5.547 — Monteiro da Silveira. — Officie-se á Directoria da Receita no sentido de ser feita a annullação de divida proposta, annotando-se nos livros existentes nesta repartição.

S/n — José Maria Pereira. — Nada ha que providenciar, por ser procedente a divida em questão.

Officio n. 102 D da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro. — Officie-se á Inspectoria Federal de Portos e Canaes no sentido do parecer.

S/n — Requerimento de Bernardino Lopes de Almeida. — Restitua-se informando de accordo com o parecer.

S/n — Requerimento de Osmar Porto. — Pague a revalidação de sello a que se refere o parecer.

S/n — V. Rocha & Irmão. — Si os consulentes apenas confeccionam as roupas, com as fazendas e accessorios que lhes são fornecidos, de modo que a remuneração que recebem corresponde exclusivamente ao seu trabalho, estão sujeitos do imposto de que trata o decreto n. 16.041, de 22 de maio ultimo.

S/n — Representação do 2º official aduaneiro Cesar X. dos Santos Dias contra N. Costa Carvalho & Comp. — Gobre-se o imposto, acrescido da mora de 50%. E como se tenha verificado a infracção do art. 19 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, imponho á firma N. Costa Carvalho & Comp., a multa de 500\$, minimo, do art. 61 do referido decreto. Intime-se.

N. 13.185 — Borges & Fernandes. — Pela infracção verificada e provada do art. 21 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, imponho á Borges & Fernandes a multa de 100\$, minimo, do artigo 58 do referido decreto.

Requerimento de V. G. Jackson. — Mantenho o despacho de 10 do corrente.

O art. 21 do decreto n. 16.041, de 22 de maio findo, considera á vista as vendas feitas directamente a consumidor, dentro do mez, estabelecendo, porém, no paragraho unico, que, si a venda exceder de 500\$, cada mez e o seu pagamento demorar além de 60 dias, contados do ultimo dia do mez da compra, é obrigatória a emissão da factura e duplicata.

Nesse artigo não se póde, evidentemente, enquadrar o caso do requerente, de vendas a prestações, dilatadas por um periodo, que varia de 28 a 31 mezes, com um valor entre 770 e 1.450\$000.

Tanto o art. 20 como o art. 21 tratam de vendas parciais: no art. 20, quando feitas a negociantes, e no art. 21, quando a consumidores. Neste ultimo caso considerar-se-hão á vista as vendas feitas dentro de cada mez e que forem inferiores a 500\$, cujo pagamento se completar dentro de 60 dias.

Diferentemente, o art. 19 não trata de vendas parciais, mas daquellas em que o pagamento se vae parcelar por varios mezes. O requerente, por exemplo, não vende cada mez, um volume de sua obra; vende-a inteira, tanto assim que faz a entrega immediata ao comprador, que se constitue depositario (formula 1, annexa), e assim, uma vez não paga uma das prestações, é a obra reivindicada por inteiro, não se deixando por certo em poder do pagador relapso alguns volumes, que correspondam á importancia já paga.

O caso do requerente só se incluiria no art. 21, si entre a data de pagamento da ultima prestação e a data da compra, mediasse prazo menor de 60 dias.

Quanto á difficuldade de obter, no prazo de 60 dias, a restituição da duplicata enviada a compradores residentes em pontos longinquos, como o Territorio do Acre, não tem esta repartição competência para resolvê-la, dilatando prazos certos marcados pelo regulamento.

Em conclusão, o requerente é obrigado a emitir a factura e a duplicata, nos termos dos arts. 1 e 19 do citado decreto.

Recebedoria do Districto Federal, de julho de 1923.

Precatórios despachados

Juizo da 4ª Pretoria Civil, entrega de 312\$, a favor de Reginaldo Gomes da Cunha e de sua mulher, D. Rita Faria da Cunha. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Civil, entrega de 100\$, a favor de Maria Lucrecia Schettino. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Civil, entrega de 470\$, a favor de José Gonçalves Ferraz. — Cumpra-se.

Juizo da 1ª Pretoria Civil, entrega de 1.910\$200, a favor de Alexandre Braga. — Cumpra-se.

Autos de infracção

Auto n. 374, lavrado em 15 de junho de 1923, contra J. Martins & Bittencourt. — Officie-se ao Laboratorio Nacional, no sentido do parecer.

Auto ns. 9 e 10, lavrado em 15 do janeiro de 1923, contra Francisco Alves Aragão. — Aos funcionarios informantes para que digam qual o fundamento legal do que propõem.

Auto n. 530, lavrado em 26 de julho de 1923, contra Madame Perez. — Preenchidas as formalidades legais, faça-se a entrega, mediante termo, em face do parecer, declarando o interessado o preço, afim de ser pago o sello devido, sendo reservado o specimen necessario.

Vendas mercantis

Consulta de Henrique Neubert. — As importancias oriundas de hospedagem deverão ser lançadas no "Registro de vendas á vista", no dia em que são recebidas. Quanto á officina mecanica de que o requerente é tambem proprietario a consulta está resqvida pela despacho de Alberto Vieira Souto, publicado no *Diario Official* de 19 do corrente.

Consulta do Dr. Aristides Pereira da Silva. — De accordo. As sociedades anônymas fazem ou não operações bancarias e de penhores, estão sujeitas ao tributo do art. 1º, n. 42, da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, regulamentado pelo decreto n. 15.589, de 29 de julho do mesmo anno, itens a, b e c, do art. 1º e art. 4º, bem como as demais obrigações previstas no mesmo regulamento.

IMPOSTO DO SELLO

Consulta do Dr. Francisco do Salles Malheiro. — No intuito de evitar duvidas, quer o requerente resolva a Recebedoria si o sello, nos contractos de abertura de credito em conta corrente, com garantia pignoratícia de titulos ou papeis de credito, é devido por occasião do encerramento da conta corrente e quando ajuizada esta ou reconhecido o saldo devedor.

Para exacta solução da consulta, é necessario differenciar-se bem o que se-ja a simples conta corrente e o contracto de abertura de credito em conta corrente, a primeira sujeita ao sello do n. 5 e o segundo do n. 6 do paragraho 1º da tabella A da lei n. 9.066, de 25 de dezembro de 1919.

Na conta corrente não ha obrigação antes do seu encerramento, sendo o saldo della resultante, um facto incerto, como incerto, consequentemente, o devedor do mesmo. E' o que ensina Paul Clément (*Etude sur le compte courant*). — Só ulteriormente, cotejados os totaes do debito e do credito é obtido o saldo, é que se póde saber o que uma das partes deve a outra, e assim, sómente o saldo é exigivel e não o resultante da cada operação.

No contracto de abertura de credito, pelo qual o creditor se obriga a ter certas sommas á disposição do creditado, este constitue-se immediatamente credor dos fundos requisitados como aquelle devedor destes. Tal contracto póde ser acompanhado de conta corrente corrente, combinação muito vantajosa ao creditado, segundo Lyon Caen et Renault (*D. Commercial*, pag. 592). Explicam esses tratadistas: «Quand il y a ouverture de crédit sans compte courant, le crédit, qui a obtenu le maximum de la somme pour laquelle le crédit a été ouvert, ne peut pas faire au créateur, à moins que celui-ci n'y consente, des remboursements partiels, et une fois le remboursement total opéré, il ne peut réclamer des avances nouvelles. Au contraire, quand il y a compte courant, le crédit peut faire des remboursements partiels au moyen de remises, soit d'espèces, soit d'effets de commerce endossés, au créateur et

réclamer ensuite, tant que la durée assignée à l'ouverture de crédit n'est pas écoulée, de nouvelles avances, pourvu que le maximum convenu ne soit jamais dépassé. » E tratando da abertura de credito, simples ou em conta corrente, o mesmo autor diz: «Le plus souvent le créancier exige du crédité des garanties pour assurer le remboursement un cautionnement, un gage, une hypothèque. » E' o caso da consulta: uma abertura de credito em conta corrente, transferindo um dos cobrigados ao outro, titulos ou papeis de credito, em penhor de sua obrigação. Do exposto, vê-se que o contracto em apreço pôde ser effectuado com ou sem garantia, ou como se diz na technica commercial, o credito pôde ser a coberto ou a descoberto.

Mas, seja como for, a modalidade expressa na consulta não é a de que cogita o n. 5 da tabella A do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

Trata-se, no caso do requerente, de um contracto de abertura de credito, em conta corrente, com garantia pignoratícia, hypothese que se ajusta em o n. 23, n. 1 do decreto citado, reahind-o o sello da tabella A, parágrafo 1º, n. 6, sobre a importancia declarada, conforme o art. 13 n. 29 do mesmo decreto. Os titulos ou papeis de credito dados em garantia ficam isentos do imposto *ex-vi* do art. 28, n. 14, do citado decreto.

Recebedoria do Districto Federal, 24 de julho de 1923.

Consulta de J. Rodrigues. — Os hotéis, os armazinhos, as pharmacias incidem no imposto; o galvanizador incide, quando vende productos de seu preparo; o barbeiro, quando vende perfumarias ou objectos proprios de seu mister; e o alfaiate, quando vende fazendas ou objectos proprios do genero que explora ou da arte que exerce.

Quanto à dispensa do registro de contas assignadas para os commerciantes que só vendem à vista, o caso está resolvido pelo despacho exarado em consulta de Francisco Lucas e publicado no *Diario Official* de 19 do corrente.

Consulta da Empresa Estimadora do Rio de Janeiro Limitada. — Os serviços de carga e descarga de navios incluem-se na isenção do art. 36-H, do decreto n. 16.041, de 22 de maio ultimo.

Consulta da Associação dos Constructores Civis. — Os constructores estão sujeitos ao regimen do decreto n. 16.041, de 22 de maio proximo findo, quando fornecerem os materiais necessarios à construcção, conforme decidiu já esta directoria.

Consulta da Sociedade Anonyma «Casa Pratt». — O caso está resolvido pelo despacho proferido por esta directoria em consulta de J. Villar & Comp. e publicado no *Diario Official* de 18 do corrente.

Consulta de Luiz da Costa Souza. — O pedido já está solucionado em despachos dados a respeito de consultas de constructores.

Consulta da Companhia Fabrica de Vidros e Cristaes do Brasil. — O caso está resolvido pelo item 6º da circular do Ministerio da Fazenda n. 42, publicada no *Diario Official* de 14 do corrente.

Representação do sub-director interno da 3ª Sub-directoria a respeito do despacho proferido na consulta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, quanto ao imposto do sello proporcional sobre vendas mercantis.

O despacho proferido na consulta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Ja-

neiro, e' publicado no *Diario Official* de 20 do corrente, apenas definiu o que se deve entender por industria extractiva, em cuja classificação não podem entrar o pixo e o gaz, que, quando mercantilmente vendidos, incidem no imposto a que se refere o decreto n. 16.041, de 22 de maio proximo findo.

Subsiste, todavia, a isenção do referido imposto, claramente consignada no art. 36, a do alludido decreto, para o fornecimento do gaz, nas mesmas condições do de electricidade, agua, uso de esgotos, telephone, telegrapho, — quando preenche o fim de prover as necessidades publicas, cuja tutela cabe à administração; e assenta naquella fim o fundamento da isenção regulamentar. Assim, a lei não quiz equiparar a uma venda mercantil o fornecimento de taes serviços, de irrecusavel utilidade à comunidade social.

Consulta de Leonardo dos Santos Villa Real. — O presente caso é identico ao da consulta de F. Menero, cujo despacho publicado no *Diario Official* de 22 do corrente, foi submettido à consideração superior. Aguarde a solução.

Consulta de Rodolpho Antonio Teixeira Bastos. — A consulta está resolvida pelo despacho proferido em consulta de P. H. Denizot e publicado no *Diario Official* de 19 do corrente.

Consulta de Virgilio Silva. — A consulta está resolvida pelo despacho proferido em consulta de P. H. Denizot e publicado no *Diario Official* de 19 do corrente.

Consulta de Alcides dos Santos. — A simples locação de moveis está isenta do imposto de que trata o decreto n. 16.041, de 22 de maio ultimo.

Consulta de Cid Couto. — Si a venda é feita para consumo do estabelecimento do comprador, enquadra-se no disposto no art. 21 do decreto n. 16.041, de 22 de maio ultimo. Quanto ao caso dos constructores, está resolvido pelo despacho exarado em consulta de P. H. Denizot e publicado no *Diario Official* de 19 do corrente.

Consulta de S. Lara & Comp. — Para os effectos do art. 21 do decreto numero 16.041, de 22 de maio ultimo; devem ser considerados consumidores: a) a fabrica de tecidos que compra lubrificantes para suas machinas ou tintas para conservação dessas machinas ou dos edificios; b) a empresa de transportes que compra artigos para seu consumo; c) o fazendeiro que compra lubrificantes ou ferragens proprias para lavoura e destinadas ao consumo; d) a pessoa que compra lampadas para consumo de sua residencia ou que manda fazer installação de electricidade em sua casa ou escriptorio.

Consulta de Fernandes & Amorim. — Os serviços de carga e descarga de mercadorias escapam ao tributo de que trata o decreto n. 16.041, de 22 de maio deste anno.

Consulta de A. João Baptista e José Branco. — Os serviços de engraxata estão isentos do imposto de que trata o decreto n. 16.041, de 22 de maio ultimo.

Consulta de Sestras Dias Macial. — A primeira parte da consulta, referente à interpretação do art. 21, parágrafo unico, do decreto n. 16.041, de 22 de maio ultimo, está respondida com o despacho proferido em petição da Companhia S. K. F. do Brasil e publicado no *Diario Official* de 20 do corrente.

Quanto ao modo de fiscalização das vendas à vista, não interessa ao consulente.

Consulta de Generoso F. Alonso & Comp. — A locação de embarcações es-

capa ao imposto de que trata o decreto n. 16.041, de 22 de maio ultimo.

Consulta de Alexandre Telford. — A 3ª Sub-directoria, afim de juntar, com urgencia, a consulta anterior, referida na petição retro.

Consulta de Rodolpho Antonio Teixeira Bastos. — Os serviços de estiva e locação de vehiculos, e bem assim de locação de embarcações, escapam ao tributo de que trata o decreto n. 16.041, de 22 de maio ultimo.

Consulta de Simões Pereira & Comp. — As vendas de vassouras, escovas e outros productos da requerente, uma vez que sejam feitas a negociantes, taes como lojas de ferragens e armazens de secos e molhados, é applicavel o disposto no artigo 20 do decreto n. 16.041, de 22 de maio deste anno; quando forem vendidos os citados productos para consumo de fabricas de tecidos, companhias de navegação, etc., aproveita-lhes o disposto no artigo 21 do mesmo decreto.

Consulta de Mourão & Americo. — O art. 1º do decreto n. 16.041, de 22 de maio ultimo, torna obrigatoria, nas vendas mercantis a prazo, a emissão da factura ou conta, em duplicata, e o art. 19 do mesmo decreto diz que nas vendas cujo pagamento for estipulado em prestações, os vencimentos destas serão discriminados na duplicata e, vencida e não paga uma prestação, todas as outras considerar-se-hão vencidas, podendo a duplicata ser, em qualquer tempo, protestada e exigivel immediatamente pela totalidade do debito existente.

Não é possivel, pois, como pretende o consulente, para as vendas a prestações que faz, permittir que, em substituição à factura e duplicata exigidas pelo referido decreto, emitta promissórias, com documento complementar, declarando que a falta de pagamento de uma prestação antecipa o vencimento e torna exigiveis todas as demais.

Nem se apprehende a utilidade para o requerente da substituição pretendida, pois que a factura em duplicata, como ficou evidenciado, satisfaz perfeitamente aos objectivos da promissoria que o requerente quer emittir, garantida como é pelo protesto, no caso de não pagamento, na forma dos arts. 14 e 17 do supracitado decreto.

Recebedoria do Districto, 26 de julho de 1923.

Consulta do Dr. Pedro Americo Werneck. — E' a seguinte a resposta à consulta do advogado Pedro Americo Werneck:

a) quanto aos itens 1, 2 e 3 da consulta, que se referem à sellagem de titulos creditorios, supõe o consulente que as vendas mercantis aos mesmos titulos referentes estão isentas do imposto de que trata o decreto n. 16.041, de 22 de maio ultimo, pela confusão que faz na applicação dos regulamentos annexos aos decretos ns. 14.339, de 1 de setembro de 1920, que se refere à sellagem dos actos e contractos (papeis, livros, titulos e documentos diversos), e 16.041, de 22 de maio deste anno, que regula a fiscalização e cobrança do sello proporcional sobre as vendas mercantis. — regulamentos esses que, sendo perfeitamente distinctos, a obrigatoriedade de um dispensa a do outro, e, assim sendo, na escripturação dos livros exigidos pelo regulamento das vendas realizadas nos casos da consulta, — nenhuma indicação é necessaria, referente ao sello pago no documento. *ex-vi* do decreto n. 14.339

citado, sendo exigível em todos os casos a emissão de factura e duplicata;

b) quanto ao 4º item, conforme estabelece o art. 21, a liquidação do débito pelo comprador deve ser feita contando-se o prazo do ultimo dia do mez da compra, tornando-se obrigatoria a emissão de factura e duplicata, si a venda exceder de 500\$ e o seu pagamento demorar além de 60 dias;

c) quanto ao 5º item, tratando o regulamento da fiscalização e cobrança do sello proporcional sobre vendas mercantis, não attinge absolutamente os contratos de locação;

d) quanto ao 6º item, a transacção referida não incide no regulamento, que apenas colhe as vendas mercantis effectuadas entre vendedor e comprador domiciliados no territorio brasileiro (artigo 1º do decreto n. 16.041);

e) quanto ao 7º item, si a mercadoria recebida em consignação fór vendida por conta do consignatario, claro que este fez, implicitamente, ao consignador compra da mercadoria e a revendeu, razão por que tem logar a emissão de duas facturas, — a primeira emitida pelo consignador e a segunda por este á pessoa a quem revendeu a mercadoria hypothese esclarecida pelo art. 22 que, no paragrapho unico, estatue que deverá o consignador considerar como venda á vista a que faz ao consignatario, si a sua disposição ficar immediatamente o liquido da venda;

f) quanto ao 8º item, estabelece o artigo 4º que a duplicata será emitida e estampilhada pelo valor total da factura, sendo, pois, devido o imposto si as despesas referidas forem na factura incluídas;

g) quanto ao 9º item, não é licito ao vendedor levar ao debito do comprador na duplicata a importancia do sello na mesma applicado, pois assim transferirá a outrem o pagamento de um imposto de sua responsabilidade (art. 2º do decreto n. 16.041);

h) quanto ao 10º item, os commerciantes só estão obrigados a possuir os livros necessarios ás suas operações de venda.

Recebedoria do Districto, 26 de julho de 1923.

Consulta do Centro do Commercio do Leite — Estabelecido o art. 20 do decreto n. 16.041, de 22 de maio deste anno, que as vendas parciaes, feitas a um mesmo comprador, dentro do mez, poderão ser acompanhadas de simples notas, ficando, porém, o vendedor obrigado a emittir, no fim desse mez, a factura geral e duplicata, competente-mente estampilhada.

Assim poderá proceder a Companhia Mineira de Lactinios, quanto ás leiterias de que é fornecedora. O regulamento diz no fim do mez, mas nem por isso prohibe que antes dessa época sejam emittidas a factura e a duplicata, mesmo porque póde acontecer que, antes do fim do mez, cessem as transacções.

Si a companhia achar mais conveniente, como vinha fazendo, receber as importancias no fim de 10 dias, emittirá então a factura geral e duplicata correspondente a esse prazo. Cumpre notar que, nos termos do paragrapho unico do mencionado artigo, si o comprador mandar liquidar o seu debito antes de emittida a duplicata, nem assim ficará o vendedor dispensado de ex-

pedir este, no acto do recebimento, nella passando o competente recibo, de modo a inutilizar as estampilhas.

Recebedoria do Districto Federal, 27 de julho de 1923.

Consulta do Centro de Industrias em Serrarias — Consulta o Centro de Industrias em Serrarias qual o sello que deverá levar uma duplicata de factura originariamente extrahida com abatimento.

Estabelecendo o art. 26 do regulamento annexo ao decreto n. 16.041, de 22 de maio deste anno, que as taxas a pagar são calculadas sobre o valor das facturas, nas vendas a prazo, e sobre a importancia da compra, nas vendas á vista, claro que assim deve ser cumprida a citada disposição regulamentar não podendo haver duvida a respeito, conforme a natureza das operações de venda.

A lei não cogitou de importancia illiquida e sim estabeleceu o valor da factura, isto é, a importancia que figurar nella e representar exactamente a operação effectuada.

Recebedoria do Districto Federal, 27 de julho de 1923.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR Requerimentos despachados

Dia 27 de julho de 1923

Representação n. 379, de 18 de julho de 1923, contra Aristides & Randolpho. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo João Luiz Campos Filho e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Aristides & Randolpho, estabelecida á rua Uruguayana n. 9 da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de ourives, a multa de 100\$, por infracção dos arts. 8º e 14, letra b, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 60\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento no corrente exercicio. Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

Representação n. 383, de 20 de julho de 1923, contra Carvalho Peçanha & Comp. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo João Luiz Campos Filho, e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Carvalho Peçanha & Comp., estabelecida á rua dos Andradas n. 117 da cidade do Rio de Janeiro com negocio de couros, a multa de 150\$ por infracção dos arts. 8º e 14, letra b, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 120\$ relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento no corrente exercicio. Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

Notificação n. 283, de 19 de junho de 1923, contra Albino Gomes da Rocha. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Carlos Gaudie Ley e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria,

imponho á firma Albino Gomes da Rocha, estabelecida á rua Miguel de Frias n. 20 da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de botequim, a multa de 150\$, por infracção dos arts. 8º e 14, letra b, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 10\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento no corrente exercicio. Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 9.516 — Hugo Olinger. — Dê-se baixa.

N. 3.691 — Moutinho & Comp. — Dê-se baixa, de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 50\$, minima, por infracção do art. 17 do regulamento baixado com o decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1909, em vigor.

N. 4.220 — Henriqueta Taeda. — Transfira-se. Imponho a cada um dos infractores indicados pelo parecer a multa de 20\$, minima, por infracção do art. 21 do regulamento em vigor.

N. 9.578 — Fernando de Figueiredo. — Dê-se baixa.

N. 8.340 — Francisco de Assis Rosa e Silva Junior. — Inscрева-se, de accôrdo com o parecer.

N. 7.577 — Francisca Eloya de Andrade Nogueira da Gama e outra. — Offei-se no sentido proposto á Inspectoria de Engenharia Sanitaria.

N. 5.860 — Nair e outros (menores). — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 3.022 — Alfredo Schwartz. — Idem.

N. 1.427 — Antonio Maria Lourenço. — Idem.

N. 581 — Antonio Monteiro dos Santos. — Idem.

N. 6.330 — Elisa Candida Neves. — Archive-se.

N. 1.172 (collecta) — Bernhard Weber. — Idem.

N. 9.915 — Antonio Parnello. — Dê-se baixa.

N. 10.028 — Alfredo de Moraes e Silva. — Inscрева-se, de accôrdo com o parecer.

N. 10.017 — Antonio Amaro Pinho. — Dê-se baixa.

N. 10.172 — Antonio Nunes Vinagre. — Dê-se baixa.

N. 18.653 — Aguinaldo Faria. — Archive-se.

Sem numero — Arminda Palmyra. — Idem.

N. 7.725 — Banco Nacional Ultramarino. — De accôrdo. A' directoria.

N. 3.817 — José Augusto. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 5.391 — Luiz Lopes Beltrão. — Transfira-se.

N. 1.583 — Antonio Teixeira & Irmão. — Idem.

N. 1.451 — A. Santos Freirato. — Idem.

N. 5.917 — Alvarez Garcia & Comp. — Idem.

N. 12.249 — Adelaide Ferreira Rios. — Idem.

N. 9.469 — Dr. Antonio Gervasio Alves Saraiva. — Idem.

N. 5.760 — Manoel da Silva Couto. — Idem.

N. 7.939 — Jacyntho Barbosa. — Idem.

N. 3.852 — Antonio Bertulli. — Idem.

N. 4.411 — Arthur de Oliveira. — Idem.
 N. 229 — Julia Barbosa de Souza. — Idem.
 N. 7.514 — Marcos Franco Rebello. — Idem.
 N. 8.397 — Firmo Proença. — De accordo com o parecer, indeferido.
 N. 1.401 — R. Petersen & Comp., limitada. — Proceda-se da forma indicada pelo parecer. Imponho a multa de 20\$, minima, por infracção do art. 17 do regulamento em vigor.
 N. 2.602 — Mustaphá Maumed. — Faça-se a alteração nos termos do parecer.
 N. 9.743 — Athanasio José de Moura. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.
 N. 6.633 — Cassiano Caxias dos Santos. — Faça-se a anotação de accordo com o parecer.
 N. 3.406 — João Pinto da Silva. — Inscreva-se nos termos propostos, sob o valor locativo de 1:800\$000.
 N. 21.128 — Dias Almeida & Comp. — Dê-se baixa, de accordo com o parecer. Cancele-se, juntando-se ao processo a certidão indicada na informação.
 N. 10.196 — José Manoel Corrêa. — Inscreva-se, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, minima, por infracção do art. 15 do regulamento em vigor.
 N. 14.899 — Jayme José Gomes. — Faça-se a inscrição, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, minima, por infracção do art. 15 do regulamento em vigor.
 Sem numero — Bernardino Luz & Comp. — De accordo com o parecer, imponho a cada um dos signatarios do contracto junto, a multa de 10\$, minima, por infracção do art. 63 do regulamento em vigor.
 N. 3.645 — Mario & Comp. — Cumpra-se o despacho ao processo anexo, n. 12.235 de 1922, exarado a fls. 11 e averbe-se em seguida a mudança.
 Sem numero — Antonio D. Gonçalves. — A 2ª Sub-directoria.
 N. 9.974 — Newport Chimie Works Inc. e outros. — A 2ª Sub-directoria.
 N. 14.311 — Henrique da Rosa Serpa. — Transfira-se.
 N. 13.051 — George John Mahien. — Idem.
 N. 1.344 — Manoel Soares. — Idem.
 N. 20.623 — Empresa da Velhoramentos B. Fluminense. — Idem.
 N. 7.738 — Vital Ramos de Castro. — Idem.
 N. 1.667 — Bacillus Chaim. — Idem.
 N. 19.868 — Alexandre Daniel D. da Cunha. — Idem.
 N. 6.864 — Caldeira & Comp. — Transfira-se. Imponho a multa de réis 20\$, minima, por infracção do art. 21 do regulamento, em vigor.
 N. 9.402 — Eucherio Rodrigues. — Transfira-se. Imponho a multa de réis 20\$, a cada um, por infracção do artigo 21 do regulamento, em vigor.
 N. 10.209 — José Augusto P. Miranda. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minima, por infracção do art. 21 do regulamento em vigor.
 N. 5.396 — José Luiz A. da Rocha. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minima, por infracção do artigo 21 do regulamento, em vigor.
 Auto n. 586, de 13 de novembro de 1922, contra Olindino & Comp. e Semen Novinsky, representados por A. Cardoso Lopes & Comp. — Officie-se a Delegacia Fiscal do Thesouro, em São Paulo, no sentido de ser intimada a fir-

ma Semen Novinsky, para, no prazo de 30 dias, apresentar allegações de defesa, por intermedio da collectoria a que estiver jurisdiccional a rua de São Bento, naquella capital.

EXPEDIENTE DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 27 de julho de 1923

Sem numero — Augusto Conrado Bordallo. — Intime-se, por via postal, para allegar o que entender a bem da sua defesa, dentro do prazo de cinco dias.
 N. 6.236 — José Alberto Nunes. — Junte o primeiro conhecimento do imposto predial, ou certidão que o suppra.
 N. 9.884 — Nicoláo Toledo Mello. — Idem.
 N. 7.940 — João Teixeira Soares. — Idem.
 N. 9.755 — João Baptista Neiva. — Idem.
 N. 9.411 — Aurelio Alves da Silva. — Idem.
 N. 7.210 — A. Gomes Loureiro. — Satisfaca a exigencia.
 N. 10.512 — Nelson de Mattos Trindade. — Junte o primeiro conhecimento do imposto predial ou certidão que o suppra.
 N. 20.583 — Puga & Dominguez. — Façam a firma Silva & Bessada, que está inscripta nesta repartição, assignar o documento de venda, de fls. 5, podendo retiral-o sob recibo.
 N. 5.287 — Maria Tojeiro de Mello. — Junte procuração.
 N. 18.123 — Carlos Ferreira de Araújo. — Cumpra o despacho anterior e selle o documento de fls. 11.
 N. 19.328 — D. Blanche Amelia Gonçalves. — Faça reconhecer a firma do signatario do documento de fls. 3/17, podendo retiral-o sob recibo.
 N. 10.387 — David Ferreira de Almeida. — Prove que é o proprietario do immovel.
 N. 6.589 — José Eduardo Pinto. — Junte o documento de aquisição do negocio.
 N. 14.120 — Ananias Cardoso Carvalho. — Junte a licença da Prefeitura.
 N. 18.714 — Elisa Leonardi. — Pague a taxa em debito.
 N. 6.635 — Cunha & Eiras. — Paguem o debito.
 N. 5.992 — Manoel Carvalheiro. — Pague o debito.
 N. 3.934 — Ferreira & Vianna. — Idem.
 N. 8.183 — Fernando de Almeida Pinto. — Idem.
 N. 3.613 — Affonso Bello. — Satisfaca a exigencia.
 N. 10.383 — José Marques de Amorim Garcia. — Idem.
 N. 2.906 — G. Fernandes & Pedrosa. — Idem.
 N. 15.912 — Carlos de Campos & Comp. — Idem.
 N. 5.150 — David Pereira Diniz. — Idem.
 N. 5.961 — J. A. Moreira. — Idem.

DESPACHOS DA 3ª SUB-DIRECTORIA

Dia 27 de julho de 1923

N. 16.989 — A. Martins & Rocha. — A firma B. Ribeiro & Comp., processo anexo n. 5.457, de 1922, deve juntar

documentos habi para proseguimento regular do respectivo processo.

N. 3.084 — Alvaro Nascentes da Silva. — Junte documento habi provando a transferencia.

N. 2.500 — José Ferreira d'Oliveira. — Junte a patente de registro do corrente exercicio.

N. 24.864 — Jeronymo de Souza Oliveira. — Junte a patente de registro do corrente exercicio.

N. 6.460 — Livraria Leite Ribeiro. — Junte a patente de registro do corrente exercicio.

N. 976 — Marques Lima & Comp. — Junte a patente de registro do corrente exercicio.

N. 4.587 — Manoel Gaetano da Silva. — Junte a patente de registro do corrente exercicio.

N. 662 — Ferreira & Rebello. — Junte a patente de registro de 1922.

N. 5.044 — J. Gomes. — Junte a patente de registro do exercicio de 1923.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 27 de julho de 1923

Banco Pelotense, communicando que a gerencia que até 24 do corrente era exercida conjuntamente pelos Srs. J. Urrutigaray e J. B. Pereira dos Santos passou, nessa data em diante, a ser exercida somente pelo ultimo, e que o Sr. José Grünwald, contador, está autorizado a assinar pelo gerente, na ausencia deste. Pede, assim, para ser cancellada, na lista de firmas autorizadas, a do Sr. J. Urrutigaray. — Venha por meio de requerimento.

Berringer, Ohliger & Comp., pedindo para fazer transferir para sua firma no Pará o deposito de duzentos contos de réis em apolices uniformizadas, registada no Thesouro Nacional em partes iguaes em nome de Berringer & Comp. do Pará. Ohliger & Comp. de Manaus. — Junte os poderes em que se baseia para requerer.

Sr. director da Despesa do Thesouro Nacional:

N. 1.358 — Communico-vos, para os devidos fins, que o bacharel Virgilio de Mello Franco, fiscal de bancos nesta Capital, tendo de tomar parte na Assembléa Legislativa do Estado de Minas Geraes, da qual faz parte como deputado, dei ar de comparecer a esta repartição no periodo de 14 do corrente a 14 de setembro proximo futuro.

Sr. delegado regional dos Bancos no Pará:

N. 1.359 — Incluo, remetto-vos a portaria em que o Sr. director geral do Thesouro, em nome do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, concede 90 dias de licença ao fiscal desta inspectoría anti Dr. Odilon C. Burlamaqui.

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.350 — Tenho a honra de submeter a V. Ex., com o respectivo processo a inclusa carta-patente n. 133 da Sociedade Anonyma «A Mutuante» desta Capital. Apresento a V. Ex. as minhas respeitosas homenagens.

N. 1.361 — Acompanhada do respectivo processo, tenho a honra de submeter a assignatura de V. Ex. a inclusa carta-patente n. 132 pertencente ao Banco de Sorocaba, com sede na cidade de Sorocaba, Estado de S. Paulo.

Apresento a V. Ex. as minhas respeitosas homenagens.

Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de julho 1923

Fram expedidos os seguintes officios:

N. 1.664—Ao Sr. gerente da Lauston Monotype Com any solicitando o fornecimento de bobinas de papel para machina «Monotype».

N. 1.665—Ao Sr. director da Despe a Publica, remetendo a folha de ferias do operari Ignacio Felisberto Gonzaga.

N. 1.636—Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando empenho de despesa.

N. 1.667—Ao Sr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional, idem idem.

N. 1.638—Ao Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional, idem idem.

N. 1.669—Ao Sr. cortador a Contadoria Central da Republica, remetendo o balancete solicitado no officio n. 383.

N. 1.670—Ao Sr. inspector da Alfandega do Pio de Janeiro, solicitando despacho livre de direitos.

N. 1.671—Aos Srs. Moreira & Comp., Informando sobre Diário Oficial.

Ns. 1.672 e 1.675—Ao Sr. de egado fiscal do Thesouro Nacional no Ceará, idem, idem.

N. 1.673—Ao Sr. gerente da Caixa Economica Federal da Bahia, idem, idem.

N. 1.674—Ao Sr. de egado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, idem, idem.

Requerimentos despachados

José Domingues dos Santos.—Sim, em termos.

Artur Cotta.—Aguardar oportunidade.

Olympio Cerqueira e Jacintho Vellozo Cordeiro.—Como requerem.

José Dias Soares.—Sim.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 27 de julho de 1923

Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 137—Communico-vos, para os devidos fins, que attendendo a solicitação constante do vosso officio n. 138, de 24 este mez foi annullada a distribuição de credito para pagamento de juro de anolices feita a esta Caixa, a importância de 500:000\$, na verba 4.ª «Juro da Divida Interna», que fica distribuida ao Thesouro Nacional, para attender ao pagamento dos juros do primeiro semestre do corrente anno, das cutelas de anolices mediante inversão do lançamento então feito.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 11—Não tendo a repartição, nas demonstrações de credito necessario para attender ao pagamento dos juros das anolices inscritas ali, relativos ao primeiro semestre deste anno, que acompanharam o officio n. 116, de 12 do corrente, feito a discriminação dos saldos de apolices por valores, como li dicam os impressos enviados com o m u officio n. 8, de 16 de maio ultimo, incluso vos devolvo as referidas demonstrações a fim de serem as mesmas organizadas de conformidade com aquelles modelos.

Requerimentos despachados

Dia 27 de julho de 1923

N. 162 E—Eurico Fernandes Corrêa.—Certifique-se.

N. 01 C—Clara de Albuquerque Moraes.—Idem.

N. 92 O—Oscar Jugurtha Canto (Dr.).—Seja presente este processo ao Sr. director ge al do Thesouro Nacional.

N. 175 F—Ferretti Illuminato.—Proceda-se de accordo com o parecer.

N. 437 J—João Werneck.—Cumpra-se o alvará.

N. 64 H—Henriqueta Sampaio Huet Bacellar.—Cumpra-se o alvará.

N. 512 A—Antonio Valentim do Nascimento (commendador)—Idem.

N. 520 A—Antonio Ferreira Marques de Souza Junior.—Idem.

N. 325 M—Marianna Ferraz Ribeiro da Luz.—Idem.

N. 215 R—Ricardo Cavalcante.—Idem.

N. 440 J—Joaquim Pontes de Miranda.—Idem.

N. 52 I—Idalicio de Andrade e Silva (Dr.).—Idem.

N. 200 C—Carlito Vasconcellos de Oliveira.—Cumpra-se o alvará.

N. 170 L—Luiz Bizarro Dias Carneiro.—Deferido.

N. 255 M—Maria José Medeiros de Oliveira.—Tendo sido rectificada a numeração das apolices, cumpra-se o alvará.

N. 329 M—Ma oel Francisco Lopes.—Cumpra-se o alvará de accordo com o parecer.

N. 326 M—Maria de Assis Pereira.—Idem.

N. 47 D—David Benedicto Ottoni.—Cumpra-se o alvará.

N. 174 F—Fernando Augusto Moreira.—Idem.

N. 444 J—Jayme Pereira Barcellos.—Idem.

N. 442 J—Joaquina de Oliveira Neves.—Idem.

N. 318 M—Mar a Continho Sod é.—Idem.

N. 25 N—Noemia Santos de Oliveira.—Deferido.

N. 400 J—João Leopoldo Moreira da Rocha.—Satisfaca a exigencia.

N. 63 H—Hil la Dorison Monteiro Machado.—Idem.

N. 184 C—Clotilde Corrêa da Silva Sampaio Fernandes.—Idem.

Ministerio da Agricultura

Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Segunda secção

Por portarias de 27 do corrente:

Foi nomeado o engenheiro agronomo João Vieira de Oliveira para exercer, interinamente, o cargo de preparador do Serviço de Phytopathologia, do Instituto Biologico de Defesa Agricola.

Foram exonerados, a pedido:

Francisco Pomfim Dias do cargo de ajudante de segunda classe do Serviço do Algodão, no Estado do Maranhão;

O agronomo Adolpho Rodrigues de Souza, do cargo de ajudante, interino, do 17.º Districto, do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas.

Foram concedidas licenças:

De quatro mezes, para tratamento de saude, ao auxiliar da 1.ª classe do Serviço de Industria Pastoral Manoel Domingues Pereira Netto, a contar de 12 de março ultimo;

De tres mezes para tratamento de saude, ao servente da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, Luiz Candido de Gouvea Freire;

De sessenta dias, para tratamento de saude, ao medico do Patronato Agricola «Wenceslau Braz», Dr. Polycarpo Viotti;

De noventa dias, para tratamento de saude, ao arador da Inspectoria Agricola do 15.º Districto, do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, Milton do Moraes Munhoz.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 25 de julho de 1923

Horacio Jacintho de Sousa, pedindo encaminhamento á Camara dos Deputados uma petição sobre elevação de prescrição.—Dirija-se ao Congresso Nacional. (DC 9.664/23).

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portaria de 13 do corrente foi exonerado José Arruda de Albuquerque do cargo de engenheiro residente da Estrada de Ferro de Independencia a Pichuhy.

Requerimentos despachados

Dia 27 de julho de 1923

Saul de Faria Bello, inspector de 1.ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, recorrendo do despacho do Director Geral que lhe indeferiu o pedido de annullação do acto que o designou para servir no 8.º districto telegraphico.—Indeferido. Uma disposição regulamentar não baseada em autorização legislativa expressa e inspirada pelo intuito evidente de accommodar interesses pessoais, não cria o direito á inamovibilidade, vantagem excepcional que só a lei poderia estabelecer. Muito menos pôde resultar ella ficar a administração privada dentro na mesma repartição, distribuir os funcionarios nos serviços para que foram nomeados, tendo em vista o bem publico e não as conveniencias particulares (44-S-23).

248-C-23, Caetano Gomes de Faria, pedindo a reintegração no cargo de inspector de 4.ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.—Não tendo o requerente provado que houvesse motivo capaz de explicar a sua ignorancia do acto que o readmittiria, não se justifica o não haver tomado posse, em tempo, do seu cargo.—Não ha, pois, que deferir.

13-D-23, Bemvindo Gonçalves Nunes Machado, pedindo licença.—Indeferido.

50 V-23 Virgilio Pinheiro 76-S 23, Sylvia Corrêa Dias; 87-O 23, Oscar de Andrade Nogueira; 212-M-23 Manoel Pereira Pivão; 89-H-23, Henry William Pyle; 182-F-23, Frederico Ernesto Droeneri; 60-E-23, Elias Machado de Almeida; 274-C-23, Celso Leon Salles e 559-A-23, Adhemar Queiroz de Moraes, pedindo registro de seus titulos de engenheiros civis pela Escola de Engenharia Mackenzie College, de S. Paulo.—Registrem-se.

10-T-23, Theotonio Albuquerque Rollim, pedindo registro de seu titulo de agrimensor pelo Collegio Mackenzie.—Restituase, mediante recibo.

Terceira secção

(*) O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo, em parte, ao que requereu a Madeira-Mamoré Railway Company, cessionaria da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, e tendo em vista as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, resolve aprovar para vigorarem na referida estrada, as novas bases de tarifas e classificação geral de mercadorias, organizadas pela mencionada inspectorie em substituição ás apresentadas pela companhia, bem como as modificações do regulamento de transportes aprovado pela portaria de 6 de janeiro de 1922, deste ministerio, propostas pela mesma inspectorie, tudo na conformidade dos documentos que com esta baixam rubricados pelo director geral do Expediente desta Secretaria do Estado.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1923. — Francisco Sá.

Bases das tarifas para a Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, a que se refere a portaria desta data

TARIFA N. 1

Transporte de passageiros

Passageiros de 1ª classe

Por passageiro e por kilometro:

De 0 a 100 kilometros.....	\$220
De 101 a 200 kilometros.....	\$190
De 201 a 300 kilometros.....	\$160
De 301 em diante	\$130

A passagem minima é de 1\$ para a 1ª classe.

Passageiros de 2ª classe

Por passageiro e por kilometro:

De 0 a 100 kilometros.....	\$160
De 101 a 200 kilometros.....	\$130
De 201 a 300 kilometros.....	\$100
De 301 em diante	\$070

A passagem minima é de \$500 para a 2ª classe.

IFA N. 2

Transporte de bagagem de passageiro

Por 10 kilogrammas e por kilometro:

De 0 a 100 kilometros.....	\$022
De 101 a 200 kilometros.....	\$014
De 201 a 300 kilometros.....	\$010
De 301 em diante	\$008

O frete minimo de um despacho é de 2\$000.

TARIFA N. 3

Transporte de encomendas em trens de passageiros ou mixtos

Por 10 kilogrammas e por kilometro:

De 0 a 100 kilometros.....	\$030
De 101 a 200 kilometros.....	\$022
De 201 a 300 kilometros.....	\$018
De 301 em diante	\$014

O frete minimo de um despacho é de 3\$000.

TARIFA N. 4

Transporte de encomendas de generos de facil deterioração

Aboboras, agua potavel até o peso de 100 kilos, aipim ou macaxeira, caças mortas, cannas de assucar ou caldo de canna até o peso de 20 kilos por despacho, carás, carnes verdes ou frescas, coalhada, creme de leite, doces frescos em bandeijas, fresuras, fructas frescas ou verdes, gelo, gerimús, hortaliças legumes frescos ou verdes, leite fresco, mandioca, manteiga fresca, milho verde, miúdos de rezes, ovos, pão fresco, peixes frescos, sorvetes, toucinho fresco, gallinhas, perús, patos, gansos, guinés e outras aves, leitões, macacoés, pacas e outros animaes pequenos até 50 kilos.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Por 10 kilogrammas e por kilometro:

De 0 a 100 kilometros.....	\$005
De 101 a 200 kilometros.....	\$004
De 201 a 300 kilometros.....	\$003,5
De 301 em diante	\$003

O frete minimo de um despacho é de \$300.

Nota — Os generos mencionados nesta tarifa, em quantidades superiores a 100 kilogrammas por despacho, serão despachados como mercadorias, conforme a classificação geral.

TARIFA N. 5

Transporte de mercadorias

Mobílias de estylo, peças de luxo ou de arte; outras de grande volume e pouco peso, mas de responsabilidade, crystaes, porcellanas, biscuits, espelhos de marfim ou tartaruga; instrumentos de musica, de engenharia, de optica, de cirurgia, de desenho e outros scientificos e de precisão, metal Gallia, crystofle, electroplate e quaesquer applicações do galvanoplastico, fazendas e tecidos de seda, de lã, de linho; rasemiras, estofos de preço, peliças, tapetes, paina de seda, artigos de armarinho, substancias inflammaveis não comprehendendo o phosphoro em palitos; corrosivos e explosivos, agua-raz e espiritos, polvora, drogas venenozas; vernizes finos esmaltes, sapolim, alluminio e tintas para desenho; artigos de perfumarias, etc. etc.

Por 10 kilogrammas e por kilometro:

De 0 a 100 kilometros.....	\$020
De 101 a 200 kilometros.....	\$015
De 201 a 300 kilometros.....	\$010
De 301 em diante	\$009

O frete minimo de um despacho é de 2\$000.

TARIFA N. 6

Cigarros, charutos, papel e palha para cigarros, vinhos, licores, espiritos alcoolicos, etc., em garrafas ou frascos; licores, espiritos alcoolicos e pharmaceuticos e droga, oleos finos, vernizes, tintas em oleos ou preparadas, machinas de costura, novas; espingardas, rifles e outras armas de fogo; couros preparados ou envernizados; ferramentas e ferragens finas, não classificadas, etc.

Por 10 kilogrammas e por kilometro:

De 0 a 100 kilometros.....	\$015
De 101 a 200 kilometros.....	\$011
De 201 a 300 kilometros.....	\$009,5
De 301 em diante	\$008

O frete minimo de um despacho é de 2\$000.

TARIFA N. 7

Machinas de costura usadas ou em mudança; couros curtidos, solia; vinhos, bebidas e espiritos alcoolicos, etc., em pipas ou barris; cervejas; aguas mineraes ou gazozas; vinagre; fumo beneficiado ou em corda, molhe, rollo, etc.; palitos de phosphoros; artigos de fabricação nacional ou bolivianos, não classificadas; azeite doce; queijos, manteiga, banha, conservas alimenticias, etc., estrangeiros; especialidades de mercearia; tinta e materiaes corantes secas ou em pó; ferramentas para artes e officios; etc.

Por 10 kilogrammas e por kilometro:

De 0 a 100 kilometros.....	\$010
De 101 a 200 kilometros.....	\$007
De 201 a 300 kilometros.....	\$005,3
De 301 em diante	\$004,2

O frete minimo de um despacho é de 1\$500.

TARIFA N. 8

Mobílias ordinarias, usadas ou em mudança; cobre, chumbo, zinco, nickel, ferro, bronze e outros metaes não preciosos; aço em barra, chapa, verga, etc.; tubos de qualquer metal; tubos laminados; folhas de ferro galvanizadas; folha de Flandres, lisas; ferramentas e ferragens ordinarias, não classificadas; oleos ordinarios para lubrificação; cabos, cordas, amarras, etc.; estopa; estopilha, etc.

Por 10 kilogrammas e por kilometro:

De 0 a 100 kilometros.....	\$007
De 101 a 200 kilometros.....	\$005,5
De 201 a 300 kilometros.....	\$004,4
De 301 em diante	\$003,4

O frete minimo de um despacho é de \$500.

TARIFA N. 9

Artigos de escritorio e de livreria; balas para rifles e chumbo para armas de fogo; conservas nacionaes ou bolivianas; fazendas e tecidos de algodão; fubá de mandioca, milho, arroz, etc.; gasolina; kerozene; massas alimenticias; manteiga e queijos nacionaes ou bolivianos; etc.

Por 10 kilogrammas e por kilometro:

De 0 a 100 kilometros.....	\$006
De 101 a 200 kilometros.....	\$005
De 201 a 300 kilometros.....	\$003,6
De 301 em diante	\$002,9

O frete minimo de um despacho é de \$500.

TARIFA N. 10

Arroz em casca ou beneficiado; assucar; bacalhão; banha nacional ou boliviana; batatas; café em grão ou em pó; carne secca ou xarque; couros verdes, salgados, ou seccos; cebollas; farinha de trigo, de mandioca, de milho, etc.; feijão secco; ferramentas e utensilios para lavoura e industria, não classificados; leite condensado; milho secco em grão ou espiga; macaxeira; mandioca; machinas e machinismos para lavoura e industria; peixe secco, salgado ou em salmoura, nacional ou boliviano; sabão commum; sal; toucinho salgado; etc.

Por 10 kilogrammas e por kilometro:

De 0 a 100 kilometros.....	\$005
De 101 a 200 kilometros.....	\$003,5
De 201 a 300 kilometros.....	\$002,8
De 301 em diante	\$002

O frete minimo de um despacho é de \$500.

A farinha de trigo beneficiada por moinho nacional quando despachada em lotação completa de vagão, terá o abatimento de 25 %.

TARIFA N. 10-A

Productos agricolas cultivados ao longo da estrada, não de outras procedencias; arroz com casca; batatas doce; feijão; macaxeira; mandioca; milho; etc.

Por 10 kilogrammas e por kilometro:

De 0 a 100 kilometros.....	\$002
De 101 a 200 kilometros.....	\$001,5
De 201 a 300 kilometros.....	\$001
De 301 em diante	\$000,9

O frete minimo de um despacho é de \$500.

TARIFA N. 11

Alfafa; algodão descaroçado ou em pluma; cal; carvão mineral ou vegetal; chifres; cimento; dormentes; farello, ferro guza; ferro velho de sucata; materiaes para construção, não classificados; mineraes não manufacturados; ossos; plantas forrageiras; substancias uteis á lavoura; trilhos e accessorios para vias ferreas; unhas, etc.

Por 10 kilogrammas e por kilometro:

De 0 a 100 kilometros.....	\$004
De 101 a 200 kilometros.....	\$003
De 201 a 300 kilometros.....	\$002
De 301 em diante	\$001,8

O frete minimo de um despacho é de \$500.

TARIFA N. 12

Algodão em caroço ou em rama; areia; bagas de mamão; canna de assucar ou caldo de canna; caroços de algodão; castanhas para exportação; envolveros, barricas, caixas, garrafas, frisqueiras, etc., varias em retorno; estrumes; lenha;

sementes, plantas e arbustos; tijollos, telhas e cannos de barro; etc.

Por 10 kilogrammas e por kilometro:

De 0 a 100 kilometros.....	\$003,6
De 101 a 200 kilometros.....	\$002,7
De 201 a 300 kilometros.....	\$001,8
De 301 em diante	\$001,4

O frete minimo de um despacho é de \$500.

Nota — Castanhas para exportação gozarão o abatimento de 20 % em qualquer quantidade.

TARIFA N. 13

Transporte de madeiras

Madeiras aparelhadas para construção ou em obras não especificadas, como portas, caixilhos, janellas, grades, cancellas, etc.

Por 10 kilogrammas e por kilometro:

De 0 a 100 kilometros.....	\$003
De 101 a 200 kilometros.....	\$002
De 201 a 300 kilometros.....	\$001
De 301 em diante	\$000,9

O frete minimo de um despacho é de \$800.

Nota — Os artigos desta tarifa gozarão o abatimento de 10 % quando em carregamentos de carros lotados com 18.000 kilogrammas.

TARIFA N. 14

Madeiras em casca, falquejadas ou serradas; cârros, moirões, ripas; varas, etc.

Por 10 kilogrammas e por kilometro:

De 0 a 100 kilometros.....	\$002,5
De 101 a 200 kilometros.....	\$001
De 201 a 300 kilometros.....	\$000,5
De 301 em diante.....	\$000,35

O frete minimo de um despacho é de \$800.

TARIFA N. 15

Transporte de animaes

Cavallos, burros, jumentos e gado vaccum,

Por cabeça e por kilometro:

De 0 a 100 kilometros.....	\$200
De 101 a 200 kilometros.....	\$150
De 201 a 300 kilometros.....	\$100
De 301 em diante.....	\$075

O frete minimo de um despacho é de \$10\$000.

TARIFA N. 16

Porcos, carneiros, cabras, cabrotes, bezerros, cães, etc.

Por cabeça e por kilometro:

De 0 a 100 kilometros.....	\$080
De 101 a 200 kilometros.....	\$040
De 201 a 300 kilometros.....	\$020
De 301 em diante.....	\$018

O frete minimo é de \$2\$000.

TARIFA N. 17

Transporte de vehiculos

Carros de luxo de duas ou quatro rodas, automoveis, aeroplanos, armados ou desarmados.

Por vehiculo e por kilometro:

De 0 a 100 kilometros.....	\$200
De 101 a 200 kilometros.....	\$100
De 201 a 300 kilometros.....	\$600
De 301 em diante.....	\$500

O frete minimo de um despacho é de \$15\$000.

TARIFA N. 18

Carros ordinarios, carroças, carretas, armados ou desarmados.

Por vehiculo e por kilometro:

De 0 a 100 kilometros.....	\$400
De 101 a 200 kilometros.....	\$300
De 201 a 300 kilometros.....	\$200
De 301 em diante.....	\$180

O frete minimo de um despacho é de 6\$000.

TARIFA N. 19

Transporte de materias fluctuantes

Barcos a vapor, lanchas a motor, rebocadores, etc., armados ou desarmados.

Por 1.000 kilogrammas e por kilometro:

De 0 a 100 kilometros.....	\$440
De 101 a 200 kilometros.....	\$340
De 201 a 300 kilometros.....	\$240
De 301 em diante.....	\$140

O frete minimo de um despacho é de 40\$000.

TARIFA N. 20

Batelões, alvarengas, chatas, etc.:

Por metro linear ou fracção e por kilometro:

De 0 a 100 kilometros.....	\$300
De 101 a 200 kilometros.....	\$200
De 201 a 300 kilometros.....	\$100
De 301 em diante.....	\$050

O frete minimo de um despacho é de 6\$000.

TARIFA N. 21

Canôas, montarias, igarités, etc.:

Por metro linear ou fracção e por kilometro:

De 0 a 100 kilometros.....	\$100
De 101 a 200 kilometros.....	\$075
De 201 a 300 kilometros.....	\$025
De 301 em diante.....	\$020

O frete minimo de um despacho é de 6\$000.

TARIFA N. 22

Transporte de productos elasticos

Productos elasticos: borracha, caucho, gutta-percha, bala, chicle, etc., de qualquer qualidade.

Por 10 kilogrammas e por kilometro:

De 0 a 100 kilometros.....	\$030
De 101 a 200 kilometros.....	\$018
De 201 a 300 kilometros.....	\$010
De 301 em diante.....	\$008

O frete minimo de um despacho é de 5\$000.

TARIFA N. 23

Transporte de valores

Por conto de réis ou fracção e por 10 kilogrammas:

A mesma taxa da tarifa n. 3 e 1 % ad-valorem.

O frete minimo de um despacho é de 10\$000.

TARIFA ESPECIAL — E

Borracha fina, sernamby de borracha, caucho e sernamby de caucho

Por tonelada e por kilometro

Pauta	De 0 a 100 kms.	De 101 a 200 kms.	De 201 kms. em diante
10\$000	3\$750	2\$800	1\$500
9\$900	3\$725	2\$780	1\$490
9\$800	3\$700	2\$760	1\$480
9\$700	3\$675	2\$740	1\$470

Pauta	De 0 a 100 kms.	De 101 a 200 kms.	De 201 kms. em diante
9\$600	3\$650	2\$720	1\$460
9\$500	3\$625	2\$700	1\$450
9\$400	3\$600	2\$680	1\$440
9\$300	3\$575	2\$660	1\$430
9\$200	3\$550	2\$640	1\$420
9\$100	3\$525	2\$620	1\$410
9\$000	3\$500	2\$600	1\$400
8\$900	3\$475	2\$580	1\$390
8\$800	3\$450	2\$560	1\$380
8\$700	3\$425	2\$540	1\$370
8\$600	3\$400	2\$520	1\$360
8\$500	3\$375	2\$500	1\$350
8\$400	3\$350	2\$480	1\$340
8\$300	3\$325	2\$460	1\$330
8\$200	3\$300	2\$440	1\$320
8\$100	3\$275	2\$420	1\$310
8\$000	3\$250	2\$400	1\$300
7\$900	3\$225	2\$380	1\$290
7\$800	3\$200	2\$360	1\$280
7\$700	3\$175	2\$340	1\$270
7\$600	3\$150	2\$320	1\$260
7\$500	3\$125	2\$300	1\$250
7\$400	3\$100	2\$280	1\$240
7\$300	3\$075	2\$260	1\$230
7\$200	3\$050	2\$240	1\$220
7\$100	3\$025	2\$220	1\$210
7\$000	3\$000	2\$200	1\$200
6\$900	2\$975	2\$180	1\$190
6\$800	2\$950	2\$160	1\$180
6\$700	2\$925	2\$140	1\$170
6\$600	2\$900	2\$120	1\$160
6\$500	2\$875	2\$100	1\$150
6\$400	2\$850	2\$080	1\$140
6\$300	2\$825	2\$060	1\$130
6\$200	2\$800	2\$040	1\$120
6\$100	2\$775	2\$020	1\$110
6\$000	2\$750	2\$000	1\$100
5\$900	2\$725	1\$980	1\$090
5\$800	2\$700	1\$960	1\$080
5\$700	2\$675	1\$940	1\$070
5\$600	2\$650	1\$920	1\$060
5\$500	2\$625	1\$900	1\$050
5\$400	2\$600	1\$880	1\$040
5\$300	2\$575	1\$860	1\$030
5\$200	2\$550	1\$840	1\$020
5\$100	2\$525	1\$820	1\$010
5\$000	2\$500	1\$800	1\$000
4\$900	2\$450	1\$760	9980
4\$800	2\$400	1\$730	9960
4\$700	2\$350	1\$700	9940
4\$600	2\$300	1\$660	9920
4\$500	2\$250	1\$620	9900
4\$400	2\$200	1\$580	9880
4\$300	2\$150	1\$550	9860
4\$200	2\$100	1\$510	9840
4\$100	2\$050	1\$480	9820
4\$000	2\$000	1\$440	9800
3\$900	1\$950	1\$410	9780
3\$800	1\$900	1\$370	9760
3\$700	1\$850	1\$340	9740
3\$600	1\$800	1\$300	9720
3\$500	1\$750	1\$260	9700
3\$400	1\$700	1\$220	9680
3\$300	1\$650	1\$190	9660
3\$200	1\$600	1\$160	9640
3\$100	1\$550	1\$120	9620
3\$000	1\$500	1\$080	9600
2\$900	1\$450	1\$040	9580
2\$800	1\$400	1\$010	9560
2\$700	1\$350	9970	9540
2\$600	1\$300	9940	9520
2\$500	1\$250	9900	9500
2\$400	1\$200	9860	9480
2\$300	1\$150	9820	9460
2\$200	1\$100	9790	9440
2\$100	1\$050	9760	9420
2\$000	1\$000	9720	9400

Os fretes serão calculados sobre a pauta média da praça de Manáos na semana anterior, até o preço minimo de 2\$500 por kilogramma para borracha fina, e de 2\$ para sernamby de borracha, caucho e sernamby de caucho.

Directoria Geral de Expediente, 7 de julho de 1923. — Gustavo A. da Silveira, director geral.

MADERRA-MAMORÉ RAILWAY COMPANY

Classificação geral das mercadorias, a que se refere a portu-
ria desta data:

Artigos	Tarifa	Artigos	Tarifa
Abacates (vide fructas)		Alcaloides (vide drogas)	
Abacaxis (vide fructas)		Alcatifas (artigo de tapeçaria)	5
Abanos de papel, pennas, etc., (ventarolas)	5	Alcatrão (p.xe)	8
Abanos ordinarios de palha ou folha, para cosinha	7	Alcatrão medicinal (drogas)	6
Abat-jours de louça ou vidro (vide aparelhos)		Alcool e alcoolicos (vide bebidas)	
Abat-jours de ferro, folha ou outro metal, papel	6	Alcoômetros	5
ou papelão		Aldrabas (artigo de ferragens)	8
Abelhas (vide colmeias)		Alecrium (plantas medicinaes)	7
Abios (vide fructas)		Aletria (massas alimenticias)	9
Aboboras (vide hortaliças)		Alface (vide hortaliças)	11
Abotoadores (artigo de armarinho)	5	Alfafa (ferragens)	7
Abotoaduras de ouro e prata (valores)	3-23	Alfavaca (plantas medicinaes)	7
Abotoaduras communs ou diversas (artigo de arma-		Alfazema, flor de (artigo de pharmacia)	
rinho)	5	Alfinetes de ouro, prata e platina, com ou sem pe-	8-23
Abracadeiras de ferro	8	dras preciosas, (valores)	
Abricós (vide fructas)		Alfinetes diversos (artigo de armarinho)	5
Abridor (artigo de ferragens)	6	Alforjes	5
Absinthio (bebidas)	6	Algalias (utensilios de cirurgia)	5
Acetates e semelhantes (communs) (cestas)	8	Algodão em caroço	12
Acafates e semelhantes, finos: de arame, vime, etc.	5	Algodão em fios	8
Acafrão (especiarias)	6	Algodão medicinal (artigo de pharmacia)	6
Açamos (focinheiras)	6	Algodão em panno (vide tecidos)	
Accessorios de trilhos	11	Algodão polvora (pyroxillina)	5
Ações de bancos e companhias (valores)	3-23	Algodão descarapado	11
Accumuladores de gaz e electricidade (pilhas)	6	Algodão (hacia de barro)	7
Acetatos (vide drogas)		Alhos	9
Acetonas (vide drogas)		Alicates communs	7
Áchas de lenha	12	Alicates finos	6
Áchas de madeira para cerca, fálquejadas ou ser-	14	Almanacks (artigo de livreria)	6
radas		Almíscar	5
Ácidos impuros, para fins industriaes	7	Almofadas de damasco, lã, seda ou velludo	5
Ácidos puros (venenosos e corrosivos)	6	Almofadas de madeira para portas	13
Aço em barra, chapa, vergalhão ou verguinha	8	Almofadas não classificadas	6
Aço em obra commum	6	Almofarizes de vidro	5
Aço em objecto de arte ou de luxo	5	Almofarizes de metal ou pedra	6
Aço velho de sacata	11	Almofarizes de madeira	8
Alcochoados (cobertores)	5	Almotolias	6
Aconito e aconitina (vide drogas)		Aloes (plantas medicinaes)	7
Adereços de ouro, prata, platina e pedras preciosas	7-23	Alpacas (tecidos)	5
(valores)		Alpercatas	7
Adereços communs ou diversos (artigo de arma-	3	Alpista	9
rinho)		Altars para igreja	5
Adornos para construção (vide ornamentos)		Altica (droga)	6
Adubos em geral a granel ou acondicionados em	11	Alumina (droga)	6
sacos ou barricas		Alluminio em barra, chapa ou lamina	8
Aduelas de ferro ou de madeira	8	Alluminio em obra	6
Aerômetros	5	Alvaide (tintas)	10
Aeroplanos e aerostatos	17	Alvarengas (embarcações)	10
Afiadores (artigo de ferragens)	6	Alviços	10
Agathe em bruto (pedra)	11	Amarras de canhamo, juta, linho, piassava	8
Agathia (aparelhos de)	6	Amarras de ferro ou outro metal	8
Agendas (almanacks)	6	Ambar	6
Agrião (vide hortaliças)		Ameixas em conserva	7
Agua destillada (artigo de pharmacia)	7	Amendoas confeitadas (artigo de confeitaria)	7
Agua do mar concentrada	7	Amendoas secas	7
Agua potavel até 100 kilos	4	Amendoim para consumo local	9
Agua potavel, mais de 100 kilos	11	Amendoim para exportação	12
Agua raz (inflammavel)	5	Amer-picon (bebidas)	6
Agua ardente (vide bebidas)		Ametibistas (valores)	3-23
Aguas aromaticas ou de cheiro (artigos de perfu-		Amiantho ou asbesto	6
matoria)	5	Amidon ou polvilho encalxotado	6
Aguas mineraes, naturaes, artificiaes ou gazosas	7	Amidon ou polvilho em saccos	7
Aguas medicinaes, mineraes, naturaes ou artifi-		Ammonia e ammoniaco vide drogas	
ciaes	6	Ammonia e ammoniaco, em tubos de ferro para	10
Aguilhões	8	fins industriaes	
Agulhas para trilhos	11	Amstras diversas	5
Agulhas diversas (artigo de armarinho)	5	Ampérometros	5
Agulheiros (artigo de armarinho)	5	Ampulhetas	5
Aipim	4-10-3	Ananazes (vide fructas)	20
Aipo (vide hortaliças)		Ancilhos	8
Alabastro (vide marmore)		Ancoras de ferro	8
Alamares de ouro e prata (valores)	3-23	Ancoretas ou ancoretes vasos, reformados ou no-	8
Alamares diversos	5	vos, armados ou desarmados	
Alambiques e pertences para laboratorio	5	Ancoretas em retorno, armados ou desarmados	12
Alambiques para fabricas ou lavoura	10	Andaimas desarmados (madeiras)	11
Alavancas	8	Andores	5
Albardas o albardões (artigo de sellaria)	7	Anemômetros	5
Albumina	6	Angico (resina de)	7
Albums	5	Aniagem (estopilla)	7
Alcachofras (vide hortaliças)		Anil (flor de)	6
Alcaçus (drogas)	6	Anilinas	7
Alcali (droga)	6	Aninças pequenas, vivos, em cestos, engradados,	4
		gaiolas ou paneiros, até 50 kilos	
		Aninças vivos, seltos (cães, carneiros, cavallos,	15-10
		bóis, poldros, porcos, etc.)	
		Aninças embalsamadas ou empalhadas	5
		Aninças ferozes ou perigosas	17

Artigos	Tarifa	Artigos	Tarifa
Animaes mortos para alimentação.	4	Arreios e pertences para carros e carroças.	7
Aniz e anizette (bebidas).	6	Arreios e pertences para montaria.	7
Aniz em semente (herva doce).	6	Arroz em casca.	10-10/
Anéis de ouro, prata ou platina, com ou sem pedras preciosas (valores).	3-23	Arroz beneficiado.	10
Anéis ordinarios (artigo de armarinho).	5	Arruelas de borracha.	5
Anéis ou braceleiras de aço, ferro, etc.	8	Arruelas de ferro ou de outros metaes.	8
Antas (vide animaes ferozes).		Arsenico e arseniatos (drogas).	6
Anthracito.	11	Artigos de armador.	5
Antimonio e antimoniatos (drogas).	6	Artigos de armarinho.	5
Antisepticos (vide drogas).		Artigos de borracha.	5
Anzoes.	7	Artigos de cabelleireiro.	5
Aparadores (vide mobílias).		Artigos de carnaval (não classificados).	5
Aperitivos (bebidas).	6	Artigos de chapelaria.	5
Apitos (artigo de ferragens).	6	Artigos de charutaria.	5
Apolices (valores).	3-23	Artigos de confeitaria (não classificados).	7
Apparellhos de agathe, cobre, folha de flandres, ferro esmaltado ou não.	6	Artigos de culalaria.	6
Apparellhos de aluminio, aluminite e nickel.	5	Artigos de desenho.	5
Apparellhos de barro.	7	Artigos de dentista.	5
Apparellhos de biscuit, crystal e porcellana.	5	Artigos de electricista ou gazista.	5
Apparellhos de louça e vidro commum.	6	Artigos de escriptorio.	9
Apparellhos de chimica e physica.	5	Artigos para extracção e fabricacão de borracha.	10
Apparellhos de cinematographo.	5	Artigos de ferragens (vide ferragens).	
Apparellhos de cirurgia.	5	Artigos de folha de Flandres.	6
Apparellhos de crysfotte, electroplate ou de qualquer outro metal prateado.	5	Artigos de inflammaveis, explosivos e corrosivos (menos phosphoros em palitos e formicidas).	5
Apparellhos de desinfecção.	8	Artigos de livraria.	9
Apparellhos de electricidade e gaz (vide candelabros).		Artigos de luxo ou phantasia.	5
Apparellhos de esgotos (vide bacias).	5	Artigos de pacotilha (agulhas, alfinetes, botões, cadargos, colchetes, dedaes, grampos, linha, retroz, etc.).	5
Apparellhos hydrotherapicos.	5	Artigos de perfumaria.	5
Apparellhos orthopedicos.	5	Artigos de pharmacia.	6
Apparellhos de ouro e prata (valores).	3-23	Artigos de photographia.	5
Apparellhos de photographia.	5	Artigos de piano.	5
Apparellhos de photographia, acompanhados pelo dono.	2	Artigos de relojoeiro.	5
Apparellhos para producção de gaz acetyleno.	6	Artigos de sapateiro.	5
Apparellhos de telegrapho, telephone.	5	Artigos de sellaria.	7
Apparellhos para lavoura, não classificados.	10	Artigos de sirgueiro.	5
Aquarios.	5	Artigos de tapeçaria.	5
Aquecedores.	5	Artigos de tinturaria (não denominados).	6
Arados e pertences.	10	Arvores (arbustos, mudas).	12
Arame coberto.	6	Arvores artificiaes de Natal.	5
Arame fino de cobre, ferro ou outro metal.	6	Asbestos (amiantho).	6
Arame liso de ferro ou outro metal.	8	Asphalto.	12
Arame liso para linhas telephonicas ou telegraphicas.	10	Assucar commum.	10
Arame farpado.	10	Assucar candi, de leite ou outros medicinaes.	7
Arame de tecido para cerca (Paga).	10	Assucareiros (vide apparellhos).	
Arandelas (vide candelabros).		Atacadores (art. de sapateiro).	5
Aranhas (carros de luxo).	17	Ataduras (art. de pharmacia).	6
Araras (vide aves).		Atanados (couros cortidos).	7
Araruta (farinha de).	9	Ataúdes.	5
Arbustos (mudas).	12	Automoveis.	17
Archotes.	8	Aveia em farinha.	9
Arções para sellim (art. de sellaria).	7	Aveia em grão.	10
Arcos de aço, ferro, etc.	8	Avelans.	7
Arcos de madeira.	13	Avencas (plantas).	12
Arcos para violino, violoncello, etc.	5	Aventaes.	5
Ardosia em bruto ou artificial (vide minérios).		Aves em caixão, capoeiras, engradados, gaiolas ou paneiros.	4
Areias.	12	Aves embalsamadas ou empalhadas.	5
Areias monaziticas.	11	Azeite fino para qualquer uso.	7
Argillas.	12	Azeite grosso ou ordinario para qualquer uso.	8
Argollas de ferro ou outro metal.	8	Azeitonas.	7
Arietes (bombas hydraulicas).	10	Azotatos.	6
Armações para arreios (art. de sellaria).	7	Azougue.	6
Armações para chapéus de sol.	5	Azul ultramar da Prussia.	5
Armações para egreja (artigos de armador).	5	Azulejos.	8
Armações para escriptorios e lojas, de ferro ou de madeira, com ou sem vidros, etc. (vide mobílias).			
Armações para fogos de artificio.	8		
Armamentos (vide armas brancas e armas de fogo).	7		
Armarinho (artigos de).			
Armarios com portas de madeira ou de vidro (vide mobílias).			
Armas brancas.	13		
Armas de fogo e pertences (guerra).	5		
Armas de fogo e pertences (caça).	6		
Arminho (art. de armarinho).	5		
Arnica.	6		
Aros de aço ou de ferro.	8		
Aros de borracha.	5		
Aros de ouro ou prata (valores).	23		
Arpões.	7		
Arrebites.	8		

B

Babadoiros (roupas).	5
Bacalhão.	10
Bacellos (mudas).	12
Bacias (vide apparellhos).	
Bacias, canos, syphões e outros artigos de barro, para esgotos.	8
Bacias de louça para esgoto ou latrina.	8
Bacias de barro (alguidares).	7
Baetas e baetilhas (tecidos).	5
Bagagens de companhias de theatro e circo de cavallinhos.	2
Bagas de mamona.	12
Bagatelas (bilhares).	5
Bahús vasos, de folha de Flandres.	6
Bahús vasos, diversos.	4

Artigos	Tarifa	Artigos	Tarifa
Bayonetas	6	Berloques diversos	5
Baixeiros e pertences (art. de sellaria)	7	Bestas e burros	15
Baixellas de ouro ou prata (valores)	3-23	Betume	12
Baixellas de metal prateado	5	Bezerros	16
Balaos vasio de cipó, palha ou taquara, ordinarios	8	Bicame (vide calhas)	7
Balaos vasio em retorno	12	Bicarbonatos	7
Balanças e pertences	6	Bichas (sangue-sugas)	7
Balanças para pesar locomotivas e vagões	10	Bichas chinezas (fogos para salão)	6
Balata	22 E	Bichloruretos (drogas)	6
Balaustres de barro, cimento, gesso, madeira, papelão ou pedra artificial, para construção	6	Bichos de seda	7
Balaustres de bronze, ferro e outros metaes, para construção	6	Bichromatos (drogas)	6
Balaustres de marmore	5	Bicos para gaz e para outros fins	5
Balcões (vide mobílias)	6	Bycicletas	5
Baldes de agalhe, couro, ferro, folha, lona, zinco, etc.	5	Bicuiba (drogas)	6
Baldes de aluminio, louça e nickel	5	Bidets (vide mobílias)	8
Baldes de folha de Flandres, para industria de bor-racha	10	Bigornas	3-23
Baldes de madeira	8	Bijouterias (valores)	5
Balisas	5	Bilhares e bagatelas (mesas de)	5
Balas de assucar (vide doces em bandejas)	5	Bilheteiras	6
Balas (vide munição)	5	Bilhetes de cartão em branco ou impresso	6
Balões de vidro	5	Bilhetes de loteria (valores)	3-23
Balões de papel e outros	5	Binoculos	5
Balsamos	5	Biombos (vide mobílias)	6
Bambinellas (art. de tapeçaria)	5	Bioxalates e bioxidos (drogas)	7
Bambús	14	Biscoutos finos	7
Bananas (vide frutas)	8	Biscoutos ordinarios	9
Bancos de carpinteiro	7	Biscuit (apparelhos de)	5
Bancos de ferro ou madeira para jardins e outros	5	Bismutho (drogas)	8
Bancos de madeira (vide mobília)	5	Bismutho (metal)	8
Bancos para pianos	5	Bisnagas lança-perfumes (art. inflammavel)	5
Bandeiras de lã, seda ou outro tecido	5	Bisturis	6
Bandas de lã, seda ou outro tecido	5	Bisulfatos e bisulfitos (drogas)	6
Bandeiras de madeira para janellas e portas (vide portas)	5	Bitter (bebidas)	5
Bandejas de crystalle ou outro metal prateado	5	Blusas (roupa)	5
Bandejas finas de outras qualidades	6	Blusas (dolman) de carregação	7
Bandejas ordinarias	7	Bons (abafos)	5
Bandejas de ouro ou prata (valores)	3-23	Poccos para instrumento de musica	5
Bandolins	5	Boccos para lampeão	6
Banha com preparo para cabelo	6	Bocetas de ouro ou prata (valores)	3-23
Banha de porco estrangeira	7	Bocetas diversas	5
Banha de porco nacional ou boliviana	10	Bodes	16
Banheiras de marmore	5	Boias	8
Banheiras diversas	6	Boiões para defumar borracha	10
Baralhos (cartas de jogar)	5	Boiões (vide garrafas)	15
Barbantes	6	Bois	7
Barbatanas	7	Bolachas finas	9
Barbelas e barbicachos (art. de sellaria)	7	Bolachas ordinarias	5
Barometros	5	Bolas de bilhar	5
Barracas de lona, desarmadas	8	Bolas de borracha ou couro, para jogos	5
Barracas de aço e ferro	8	Bolas de madeira ou ferro, para jogos	6
Barretes	5	Bolos (doces frescos)	7
Barretinas (equipamento militar)	5	Bolsas de viagem e outras	7
Barricas vasio, reformadas ou novas, armadas ou desarmadas	8	Bombas para schoppes	6
Barricas de retorno, armadas ou desarmadas	12	Bombas explosivas	5
Barris (vide barricas)	12	Bombas hydraulicas ou arietes	10
Barro commun	8	Bombas de incendio	10
Barro refractario	9	Bombas movidas a mão, vapor ou electricidade para elevar agua	40
Balas para rifles	14	Bombos (zabumhas)	5
Barrotes de madeira	5	Bonbons (confeitos)	7
Bastidores e accessorios para bordar	8	Bondes (vehiculos)	7
Bastidores para theatro	8	Bonecas	5
Batata doce	4-10 A	Bonets	5
Batatas	10	Boratos e borax	7
Bate-estacas, armado ou desarmado	10	Bordados em tiras	5
Batelões	20	Borlas (art. de tapeçaria)	5
Batentes de madeira	13	Borracha bruta e similares	22 F
Batentes de ferro para carros e vagões	8	Borracha preparada ou em obra	5
Baterias de cosinha (vide apparelhos)	8	Borracem (plantas medicinaes)	7
Baterias de cosinha em mudança	8	Borzequins (vide calçados)	21
Batistes (tecidos)	8	Botas e botinas (vide calçados)	21
Baunilha (especiaria)	6	Botes (embarcações)	21
Baunilha para exportação	7	Botijas ou botijões (vide garrafas)	3-23
Bebidas alcoolicas, em garrafas	6	Botões de ouro ou prata com ou sem pedras preciosas (valores)	5
Bebidas alcoolicas, em barris	7	Botões communs ou diversos	5
Beijús	4	Bracadeiras e braços de ferro	5
Belbutina (tecidos)	5	Braceletes (vide adereços)	7
Benzalas	5	Branco de alvaiade (tintas)	5
Benzina e benzoatos (vide drogas)	5	Brasilite (explosivo)	8
Berços (vide mobílias)	3-23	Breu	7
Berloques de ouro e prata (valores)	3-23	Bridas e bridões	7
		Brilhantes (valores)	3-23
		Brincos de ouro ou prata, com ou sem pedras preciosas (valores)	3-23
		Brincos communs ou diversos	5
		Brinquedos	6

Artigos	Tarifa	Artigos	Tarifa
Brins de linho	5	Calçadeiras (artigo de sapateiro)	5
Brins de algodão, ordinarios	8	Calçado estrangeiro	5
Britadores	10	Calçado nacional ou boliviano	7
Brocas vasiaas	7	Caços de madeira	14
Brocas	8	Caldeiras de machinas e pertences	10
Brochas para pintar ou pintar	8	Caldeirões de ferro (vide aparelho)	4
Brochos (vide adereços)	5	Ca'do de canna até 20 kilos por despacho	12
Bromatos e bromuretos (drogas)	6	Caldo de canna, em quantidade superior a 20 kilos	17
Bronze em barra ou lingote	8	Calças (vehiculos)	6
Bronze em objectos de arte ou luxo	5	Calendarios (folhinhas)	8
Bronze velho de sucata	11	Calhas de cobre	8
Brunidores de café	10	Calhas de ferro, folha de Flandres, madeira ou zinco	8
Buchas para arma de fogo	8	Calices (vide aparelhos)	6
Buchas de ferro para vehiculos	8	Calomelanos	5
Buchas vegetaes	8	Caloriferos (aquecedores)	7
Bufetes (vide mobílias)	6	Camarões em latas	9
Bules (vide aparelhos)	7	Camarões seccos	8
Bureaux-ministre (vide mobílias)	6	Camas de lona ou vento	10
Buril	7	Camas de madeira ou de metal (vide mobílias)	5
Burras de ferro	10	Cambão (canga)	5
Burrinhos para machinas (bombas)	15	Cambrala (tecidos)	18
Burros e bestas	5	Camellos (vide animaes ferozes)	5
Buscapés (foguetes)	5	Caminhões (vehiculos)	5
Businas	5	Caminhas (roupas)	7
Bussulas	2	Camisas de algodão, ordinarias (carregação)	5
Bussulas acompanhadas pelo dono	5	Camisinhas para luz incandescente	6
Bustos diversos (estatuas)	5	Camomilla (drogas)	6
		Campainhas diversas	5
		Campainhas electricas	6
		Campanolas de vidro	5
		Campas (sinos)	6
		Camphora (drogas)	6
		Camurças	6
		Canapés (vide mobílias)	7
		Canarios (vide aves)	6
		Canastras vasiaas (vide bahús)	3-23
		Candelabros de crystal, crystofle ou outro metal prateado, louça, metal commum e vidro	6
		Candelabros de ouro ou prata (valores)	7
		Candieiros	6
		Canecos ou canecos (vide aparelhos)	6
		Canella em casca para exportação	3-23
		Canella em casca ou empó (especialia)	8
		Canetas de ouro ou prata (valores)	6
		Canetas communs	10
		Canetas diversas	9
		Canças e cangalhas	4
		Cangica e cangiuinha	8
		Cangica (doce fresca)	6
		Canhamo em bruto (estopilha)	6
		Canhamo em tecidos (vide tecidos)	6
		Canhões (artilhariia)	6
		Canivetes	12
		Canna de assucar com ou sem palha	4
		Canna de assucar até 20 kilos por despacho	12
		Canos de barro	6
		Canos de borracha	8
		Canos de cimento, madeira, ferro preto ou galva nizado, de cobre ou de outro qualquer metal	5
		Canos de vidro	21
		Canos (embarcações)	3-23
		Canotilhos de ouro ou prata (valores)	8
		Canteria (vide pedras)	8
		Canoneiras de ferro	5
		Canoneiras de ferro ou de madeira (vide mobílias)	5
		Canacetes (equipamento militar)	8
		Capachos de arame ou ferro	6
		Capachos de borracha	8
		Capachos de coco, juta ou outra fibra	16
		Capados (porcos)	6
		Caparosa (drogas)	5
		Capas de borracha ou outros tecidos	11
		Capas de palha para garrafas	11
		Capim (forragens)	6
		Capiteis (vide ornamentos)	7
		Capoeiras vasiaas (vide balaaios)	5
		Capotes (roupas)	6
		Capsulas diversas	6
		Capsulas para pharmacia	6
		Capsulas para armas de fogo, de caça	7
		Carabinas (vide armas de fogo)	4-10 A
		Caramelos (artigo de confeitaria)	7
		Carás	2
Cabaças	12		
Cabeçadas, cabeções e cabrestos	7		
Cabellos (artigo de cabelleireiro)	5		
Cabellos de animaes	6		
Cabides de metal	8		
Cabides de madeira (vide mobílias)	8		
Cabos do arame	5		
Cabos de bengala, guarda-chuva, etc.	8		
Cabos de linho, canhamo, manilha, piassava, etc.	8		
Cabos de madeira para ferramentas, vassouras, etc.	16		
Cabras e cabritos	10		
Cabreas e cabrestantes	7		
Cabrestos (artigo de sellaria)	17		
Cabriolets (vehiculos)	4		
Cagas mortas	6		
Caçambas de ferro, folha, zinco, etc.	6		
Caçambas de montaria	7		
Caçao preparado	11		
Caçao em bruto, exportação	5		
Caçarolas (vide aparelhos)	5		
Caçaça (vide aguardente)	6		
Cachemiras (tecidos)	5		
Cachenez	6		
Cachimbos (artigo de charutaria)	16		
Cachorros	17		
Cardarços diversos (artigo de armarinho)	6		
Cadaveres (artigo 17 do regulamento)	5		
Cadeados	8		
Cadeiras (vide mobílias)	6		
Cadeiras de dentista	2		
Cadeiras de dentista acompanhadas pelo dono	8		
Cadernaes	6		
Cadernos	8		
Cadinhos communs para fundição	16		
Cães	10		
Café em grão, torrado ou em pó	6		
Cafeina (drogas)	4		
Caibros	8-12		
Caixa de ferro, folha, louça, madeira ou qualquer metal, para agua e quaesquer outros fins	6		
Caixas para gelo (geladeiras)	10		
Caixas de graxa ou oleo para vehiculos de estrada de ferro	5		
Caixas de guerra	5		
Caixa de musica	3-23		
Caixas de ouro ou prata (valores)	7		
Caixas vasiaas, de papelão	8		
Caixilhos de madeira ou metal, com vidros	8		
Caixilhos de madeira ou metal, sem vidros	12		
Caixões vasiaos, novos	5		
Caixões vasiaos em retorno	5		
Caixões para condução de cadaveres	11		
Cajás (vide fructas)	5		
Cajús (vide fructas)	5		
Cal	11		
Calças (roupas)	5		
Calças de algodão, ordinarias (carregação)	2		

Artigos	Tarifa	Artigos	Tarifa
Carbolina (drogas)	6	Cera em obras não classificadas	5
Carbonato de potassa (drogas)	6	Cera em rolos ou vellas (vide velas)	9
Carborina (formicidas)	10	Cereaes não classificados	5
Carbureto de calcio (inflamavel)	8	Ceroulas (roupa)	7
Carburetos diversos (vide drogas)	6	Cerveja	6
Caril (especiarias)	6	Cestas ou cestos vasio (vide balaios)	10
Carimbos de borracha e diversos	5	Cestas de arame, vime, etc.	11
Carmin (tintas)	7	Cevada e cevadinha	10
Carneiras (couros curtidos)	16	Cevada em grão (forragens)	7
Carneiros	4	Cevadeira para mandioca	5
Carnes verdes ou frescas	7	Chá	6
Carnes preparadas, em latas, importadas	9	Chaises-longues (vide mobílias)	8
Carnes preparadas, em latas, nacionaes ou bolivianas	7	Chaleiras (vide aparelhos)	5
Carnes preparadas, fumadas, etc.	10	Chales	6
Carne secca (xarque)	12	Chaminés de ebonite, mica, vidro, etc. para lampões, candelas e pharoes	8
Caroços de algodão e outros	10	Chaminés de ferro para fogões	6
Carpideiras para lavoura	5	Champagne	8
Carreiros de linha, retrez, etc.	5	Chapas de aço, bronze, cobre ou ferro, lisas	8
Carrinhos para crianças ou doentes	10	Chapas de ferro preto, galvanizado ou zinco, para coberta	8
Carrinhos de mão para aterro	10	Chapas de ferro para fogões	11
Carrocinhas de mão	17	Chapas de junção para trilhos	5
Carros, carretas, carroças e carroções de luxo	18	Chapeleiras (vide malas)	5
Carros, carroças, carretas e carroções ordinarios	11	Chapés para cabeça, de homem ou de senhora, de qualquer classe	7
Carros para bonds, tramways e estradas de ferro, desarmados	8	Chapés de carnauba, carregação	5
Carroussel e pertences	8	Chapés de sol e chuva	10
Cartão e cartazes	5	Charruas	5
Cartas de bichas (fogos da China)	8	Charuteiras	6
Cartas geographicas	5	Charutos	20
Cartas para jogar	5	Chatalas (embarcações)	7
Carteiras de algibeira	5	Chaves (ferramentas)	7
Carteiras escolares (vide mobílias)	6	Chaves de cadeados, fechaduras, etc.	11
Cartuchame carregado ou vasio, para armas de caça	6	Chaves para trilhos	10
Cartuchame para armas de guerra	7	Chavelas	6
Cartuchos de papel, papelão, etc. (artigos de confeitaria)	6	Cheiros (especiarias)	7
Carvão animal para filtrar e outros fins	6	Chicaras (vide aparelhos)	41
Carvão para desenho	5	Chicotes (artigo de sallarria)	8
Carvão para electricidade (artigo de electricista)	11	Chifres em bruto	6
Carvão de pedra	11	Chinellos (vide calçados)	7
Carvão vegetal	5	Chitas (tecidos)	10
Casacas (roupas)	10-13	Chlora e chloraos (drogas)	6
Casas de madeira ou ferro, desmontadas ou desarmadas	12	Chlorureto de calcio	7
Cascalho	11	Chlorureto de potassio (adubos)	11
Cascas de coco para diversos fins	11	Chloruretos e chloridratos (vide drogas)	10
Cascas medicinaes, exportação	7	Chocadeiras	6
Cascas medicinaes, pharmacia	12	Chocalhos	7
Cascas vegetaes para cortume e outros fins industriaes	11	Chocolate	7
Cascos de animaes, exportação	41	Chourico	6
Casimiras (tecidos)	5	Chromatos (drogas)	5
Cassarolas (vide aparelhos)	8	Chromo-lithographias (estampas)	3-23
Cassas e cassinetas (tecidos)	12	Chronometros de ouro e prata (valores)	5
Castanha do Pará, para exportação	7	Chronometros de outros metaes	6
Castanhas em doce	7	Chuchú (vide hortaliças)	8
Castanhas piladas (do Reino)	5	Chumbeiros	8
Castanholas	6	Chumbo em barra, lençol ou lingotes	8
Castiças de cobre, latão ou outro metal não precioso, louça, madeira ou vidro	5	Chumbo em cannos	9
Castiças de crystofle ou outro metal prateado	7	Chumbo de munición (caça)	11
Casulos	3-23	Chumbo velho de sucata	6
Castiças de ouro ou prata (valores)	10	Cidra (bebidas)	7
Cafadores de café	10	Cidra (vide fructas)	5
Cafaventos	8	Cigarreiras de ouro ou prata (valores)	7
Catracas	8	Cigarreiras finas	6
Catres	22 E	Cigarreiras communs	7
Caucho em bruto	6	Cigarros	7
Causticos (artigo de pharmacia)	12	Cilhas (artigo de sellaria)	7
Cavacos (lenha)	10	Cilhões (artigo de sellaria)	12
Cavadores (ferro de cova)	8	Cimento	4
Cavalletes	15	Cinematographos e pertences	12
Cavallinhos de pão, barcos, carros e outros accesorios para carroussel	5	Cintos e cintas	6
Cavallos	10-10 A	Cinzas para estrume	14
Cavaquinhos (instrumentos de musica)	41	Cinzeis	3
Cebollas e cebollinhas (vide hortaliças)	7	Cipó em bruto	6
Cebollas	6	Circo de cavallinhos e pertences (menos bagagem)	6
Celluloide (objectos de)	10	Cirios (velas de cera)	12
Cellulose (massa de madeira)	7	Cirurgia (aparelhos de)	5
Cenouras (vide hortaliças)	10	Cisco para estrume	6
Centeio	6	Citharas	5
Cera bruta	7	Citratos (drogas)	5
		Clarins	5
		Clarinetas	5
		Clichés (artigo de photographo)	10
		Coadores para mandioca	

Artigos	Tarifa	Artigos	Tarifa
Drogas não inflammaveis inclusive os acidos sulfuricos e muriaticos impuros.....	6	Espetos de ferro para cozinha	8
Drogas corrosivas e inflammaveis, menos os acidos sulfuricos e muriaticos impuros e os formicidas	5	Esperras (globos para estudo de geographia)	8
Dunkerkes (vide mobilia)	5	Espinafres (vide hortaliças)	7
Dynamite (explosivo)	5	Espingardas (vide armas de fogo)	7
Dynamometros	5	Espirito de vinno (vide bebidas)	7
Dynamos	10	Espiritos (vide bebidas)	7
		Espoletas	8
		Esponjas	5
		Esporas de metal não precioso	6
		Esporas de ouro e prata (valores)	3-23
		Esquadrias com vidros	7
		Esquadrias sem vidros	13
		Esquadros (artigo de desenho)	6
		Esquadros para officios, etc.	7
		Esquentadores (aquecedores)	5
		Essencias para toncador	5
		Essencias para pharmacia	6
		Estacas para cereas	14
		Estalos (explosivos)	5
		Estampas em folhas ou em quadros	5
		Estampilhas (valores)	3-23
		Estandartes (bandeiras)	5
		Estante em bruto ou em solda	8
		Estante velho de sucata	11
		Estantes de ferro ou madeira (vide mobilia)	5
		Estatuas e estatuetas	7
		Estearina bruta ou em velas	6
		Esteiras de arame	5
		Esteiras finas de palha da India	7
		Esteiras ordinarias, de palha, tabua ou junco, taquara, etc.	12
		Estercos (adubos)	6
		Estofos de algodão, lã, seda, linho, etc. (vide tecidos)	8
		Estofo de desenho e diversos	5
		Estopa e estopilha	6
		Estopim (inflammavel)	6
		Estoques (armas brancas)	6
		Estrados de arame para cama	10
		Estrados de ferro para vagões	7
		Estribo de couro	6
		Estribo de metal	3-23
		Estribo de prata (valores)	12
		Estrume animal ou vegetal (adubos)	7
		Estrumeina	8
		Estufas para desinfecção	5
		Etageres (vide mobilia)	8
		Ether (drogas)	5
		Etiquetas, impressos	5
		Explosivos (artigos de)	6
		Extinctores chimicos para incendio	7
		Extractos de carne e outros para alimentos	5
		Extractos (perfumes)	12
		Extractos vegetaes para cortumes	
			F
		Facas (vide talheres)	8
		Facas para machinas (ferramentas)	6
		Facas para papel (artigo de escriptorio)	14
		Fachinas (varas com folhagem)	6
		Fações com bainha	8
		Fações sem bainha	5
		Faqueiros (vide talheres)	11
		Fardamentos civis (vide uniformes)	9
		Fardamentos militares	6
		Farelo de arroz, milho, trigo e outros	10
		Farinha de ararata, aveia, banana, lactea, milho e outras em latas ou pacotes	10
		Farinha de linhaça, de mostarda e outras medicinaes	6
		Farinha de mandioca, de milho	10
		Farinha de trigo	6
		Fasciculos (art. de livreria)	8
		Fateixas de ferro (ancoras)	11
		Favas alimenticias (vide hortaliças)	7
		Favas medicinaes, para exportação	4
		Favas medicinaes, para pharmacia	6
		Favos com ou sem mel	8
		Fazendas (vide tecidos)	6
		Fechaduras (ferragens)	8
		Fechos pedrezes e outros (ferragens)	
		Feculas (vide farinhas)	
		Feijão verde (vide hortaliças)	10-10 A
		Feijão commun. secco	
Eças funebres	5		
Eguas	15		
Eixos de aço, ferro ou madeira, com ou sem rodas	8		
Elasticos	6		
Electroplate (apparehos de)	5		
Elephantes (vide animaes ferozes)	6		
Elixires (remedios)	15		
Emmas	19		
Embarcações a vapor ou motor, armadas ou desarmadas	20-21		
Embarcações a remo	12		
Embira em bruto ou em fibra	7		
Emboraes de couro ou panno	4		
Empadas	6		
Emplastros (artigo de pharmacia)	6		
Emulsões (oleo de figado de bacalhão, etc.)	6		
Encerados	7		
Encomendas	3		
Enfeites de madeira (vide ornamentos)	10		
Engates para carros e vagões	10		
Engenhos para industrias e lavouras	5		
Enfalhe em obras (vide ornamentos)	12		
Entremeios (bordados)	6		
Entulhos (lastro para aterro)	11		
Enveloppes	12		
Envolucros de palha para garrafas (palhões)	10		
Envolucros em retorno	7		
Enxadas e enxades	6		
Enxergas para animaes (artigo de sellaria)	10		
Enxergões para camas	7		
Enxofradores	6		
Enxofre (drogas)	10		
Enxós	6		
Equipamento militar	7		
Erva-doce	5		
Erva-matto	6		
Ervas (vide hortaliças)	10		
Ervas medicinaes para exportação	11		
Ervas medicinaes para pharmacia	7		
Ervilhas (vide hortaliças)	7		
Ervilhas em conserva	8		
Escadas de ferro ou madeira	5		
Escalas (artigo de desenho)	21		
Eskaleres (embarcações)	5		
Escalpellos (artigo de cirurgia)	8		
Escaphandros e pertences	10		
Escapulas de metal (ganchos para rede)	6		
Escarradeiras (vide apparehos)	5		
Escovadores mecanicos	8		
Escovas para animaes	8		
Escovas para cabelo, dente, roupa, etc.	5		
Escovas para fundição	5		
Escovas para lavar (vide vassouras)	5		
Escrivatinhas (vide mobilia)	5		
Escudos (vide ornamentos)	5		
Escumadeiras	5		
Esfuminho (artigo de desenho)	5		
Esguichos para irrigação, com mangueiras (vide mangueiras)	7		
Esguichos para irrigação sem mangueira	7		
Esmagadores ou quebra-nozes (vide apparehos)	5		
Esmalte (tintas)	3-23		
Esmeraldas (valores)	7		
Esmeril (pedra de)	5		
Espadas e espadins	10		
Empalhadores automaticos (machinas)	7		
Espanadores (vide vassouras)	5		
Espargos em conserva	6		
Espartilhos	6		
Esoatulas para pharmacia	6		
Especcarias	5		
Especulos (artigo de cirurgia)	5		
Espelhos	7		
Esperracete em bruto ou em velas	7		

Artigos	Tarifa	Artigos	Tarifa
Genoflexorios (vide mobílias)		Hyenas (vide animais ferozes)	
Gesso em obra (vide ornamentos)		Hyp-sulfitos (drogas)	6
Gesso em pedra ou em pó	11		
Gigot vasio (vide caixões)		I	
Ginger-ale (bebidas)	7	Iguarias (vide generos alimenticios não classifi- cados)	
Giradores para estrada de ferro	11	Imagens de marfim, madeira, massa, papelão, etc.	5
Girafas	15	Imagens de ouro ou prata (valores)	3-23
Girandolas (foguetes)	5	Imagens de papel (estampas)	5
Giz em bruto (crê)	11	Imans	7
Giz para escrever	6	Impermeáveis (artigo de borracha)	5
Globos graphicos	8	Impressos (artigo de livreria)	9
Globos de louça ou vidro (vide aparelhos)		Incenso	6
Globos medicinaes (remédios)	6	Incubadores	10
Glycerina (drogas)	6	Indigo (anil)	6
Glycero phosphatos (drogas)	6	Inflamáveis (artigos de)	5
Godels (artigo de desenho)	5	Ingredientes para matar formigas	10
Goiabada (doces)	7	Inhame	4-10 A
Goiabas (vide fructas)		Injectores para machinas	8
Goivas (formões)	8	Insecticidas (vide drogas)	
Gomma-lacca	6	Insecticidas para matar formigas	10
Gomma arabica liquida, em pedra ou em pó	6	Instrumental de banda de musica	5
Gomma (vide amido)		Instrumentos de cirurgia, engenharia, musica, op- tica e outros de precisão	5
Gonzos (artigo de ferragem)	6	Idem, usados, acompanhados pelo dono	2
Gorgorões (tecidos)	5	Instrumentos empregados na lavoura, não classifi- cados	10
Gorros (barretes)	5	Instrumentos de telegrapho e telephone	5
Grades de ferro, madeira, etc.	8-13	Itodo e iodureto (drogas)	6
Grades para lavoura	10	Ipecacuapha (drogas)	6
Gramma (ferragem)	11	Ipecacuapha para exportação	11
Gramophones e similares	5	Irrigadores (artigo de pharmacia)	6
Grampos para cabelo	5	Isoladores	8
Grampos para cerca	10	Isqueiros ordinarios (artigo de charutaria)	5
Grampos para trilhos	11		
Grampos diversos (artigo de ferragem)	6	J	
Grampos para papel	6	Jaboticabas (vide fructas)	
Granadas (munhão de guerra)	6	Jacamins (vide aves)	
Granadas (pedras preciosas) (valores)	3-23	Jacás (vide fructas)	
Granito em bruto (vide pedras)		Jacaré (vide animais ferozes)	
Grão de bico	9	Jacás vasio (vide balaios)	
Graphite	8	Jacis mortos (caça)	4
Graphite bruto (vide minerios)		Jacis vivos (vide aves)	
Graphometros	5	Jalapa (drogas)	6
Gravatas	5	Janelas (vide portas)	
Gravuras (estampas)	5	Jardineiras (vide mobílias)	
Graxa animal (sebo)	9	Jarras e jarros (vide aparelhos)	
Graxa (lubrificante)	3	Jaspe (vide marmore)	
Graxa para calçado	7	Jaulas vasioas	7
Greda (giz em bruto)	11	Joaheira (artigos de valores)	3-23
Grelhas de ferro para cozinha	7	Jogos de damas, dommo, gamão, xadrez, etc.	5
Grelhas de ferro para fornalhas de caldeiras e fo- goes	10	Jóias (valores)	3-23
Grés (pedras)	12	Jugos (cangas)	10
Grinaldas (vide corças)		Jumentos	15
Groselha (bebidas)	7	Junco em bruto	12
Guande ou guandú verde (vide hortaliças)		Junco da india	5
Guande ou guandú secco	9-10 A	Juta em bruto, em fibra	12
Guano (adubo)	12	Juta em tecidos (vide tecidos)	
Guaraná (bebidas)	7		
Guaraná em pães	7	K	
Guarda-chuvas (chapéus de chuva)	5	Kaleidoscópios	5
Guarda-fogo para machinas	10	Kalim (vide minerios)	
Guarda-roupas (vide mobílias)		Kerozené	9
Guarda-louça (vide mobílias)		Kiosques armados ou desarmados	6
Guardanapos	5	Kirsh (bebidas)	5
Guarda-pó (roupas)	5	Kodak (machina photographica)	6
Guaritas (vide kiosques)		Kresolina (creolina)	6
Guinchos	10	Kumel (bebidas)	
Guindastes diversos	10		
Guinés (vide aves)		L	
Guitarras	5	Lã em bruto	7
Gutta-percha (borracha)	22 E	Lã em fios (vide fios)	
Guizos (artigo de sellaria)	7	Lã em obras não classificadas	5
Guizos (artigo de carnaval)	5	Lã em tecidos (vide tecidos)	9
		Lacre	
II		Ladrilhos de ardósia, barro, cimento, louça, louza e madeira	11
Harmonicas e harmonios	5	Ladrilhos de vidro (vide telhas de vidro)	
Harpas	5	Lazes de pedra (vide pedras)	
Helices	8	Lagostas em conserva	7
Herba doce	6	Lambrequins de madeira ou metal	6
Hemioepathia (artigos de)	6	Laminadores	10
Hortaliças em conserva, em doce	7		
Hortaliças frescas ou verdes	4-10 A		
Hortaliças secas	9-10 A		
Hostias	5		
Hydratos e hydrolatos (drogas)	6		
Hydrometros (medidores)	6		

Artigos	Tarifa	Artigos	Tarifa
Lampadas electricas	5	Licopodio (drogas)	6
Lampadas, lamparinas, lampões, lanternas e pharões com ou sem vidro	6	Linoleum (de imitar)	10
Lança perfumes (inflamavel)	5	Lyras (instrumentos de musica)	5
Lançadeiras para machina de costura	5		
Lançadeiras para teares	8	M	
Lanças (armas brancas)	6	Macaxeira (aipim)	4-10 e 10A
Lanças para carros	8	Macacos (vide animais pequenos)	
Lancetas (apparelho de cirurgia)	5	Macacos (vide elevação)	8
Lanchas a vapor ou a motor	19	Macacos (pedra brita)	12
Lanternas magicas	5	Macacos	6
Lanternas de papel	6	Macacos	7
Lanternas diversas (vide aparelhos)		Macarrão	9
Lapidos para tumulos	5	Maças frescas (vide fructas)	
Lapis (artigo de escriptorio)	8	Maça em conserva	7
Laranjas (vide fructas)		Macella e similares para enchimentos	12
Laranjinha (bebidas)	6	Macella em flor para pharmacia	6
Lastro para alferro	12	Macetes de ferro ou madeira	8
Latão em barra ou chapas	8	Machadinhas	7
Latão velho de sucata	11	Machadinhos de seringueiro	10
Latas vasias novas (vide aparelhos)		Machados	10
Latas de folha para colheita de leite de seringueira	10	Machados de arrolhar e encarrafar	7
Latas vasias em retorno	12	Machinas autographicas, lithographicas e typographicas	10
Lavados (vide aparelhos)		Machinas de beneficiar arroz, café e milho	10
Lavatorios (vide mobílias)		Machinas de calcular	5
Legumes em conserva	7	Machinas para choques electricos	5
Legumes frescos ou verdes	4	Machinas para chocar ovos (chocadeiras)	10
Legumes secos	9	Machinas para cortar canna	10
Leite condensado	10	Machinas para cortar canna	10
Leite fresco	4	Machinas para cortar canna ou papel	10
Leitões até 50 kilos de peso	4	Machinas de costura, novas	6
Leitos (vide camas)		Machinas de costura em mudança	7
Lencas	8	Machinas de descarregar algodão	10
Lencões (roupas)	5	Machinas de engommar	7
Lencas (roupas)	5	Machinas de escrever	5
Lenha	12	Machinas de fabricar felhas e tijollos	10
Lantejoulas de ouro ou prata (valores)	3-23	Machinas para fazer farinha	10
Lantejoulas ordinarias	5	Machinas para fazer farinhas ou uteis para officinas, pes-	
Lentes	5	caras	10
Lentilhas	9	Machinas, ferramentas ou uteis para officinas, de	7
Leões (vide animais ferozes)		trabalho	5
Leques de qualquer especie	5	Machinas para zabinetes de chimica e physica	10
Letria (aletria)	9	Machinas de imprimir	10
Licoreiros (vide aparelhos)		Machinas para industria e lavoura (não classifica-	
Licores (bebidas)	6	das)	10
Ligas (armarinho)	5	Machinas para fazer roupa	7
Lignite (carvão mineral)	11	Machinas para fazer farinhas	10
Limalha de ferro ou outro metal não precioso	8	Machinas para fazer farinhas	5
Limas (vide fructas)		Machinas lithographicas	10
Limas e limações (ferramentas)	7	Machinas lithographicas, usadas, acompanhadas	2
Limões (vide fructas)		nelo de	5
Limonadas (vide bebidas)		Machinas construtoras	10
Linguas em conserva, em latas	7	Machinas para tecer (teares)	6
Linguas frescas	4	Machinas diversas não denominadas	10
Linguas fumadas, secas, etc.	7	Machinas ou motores para embarcações, encaixota-	
Linguigas fumadas, secas, etc.	7	das	8
Linguigas frescas	4	Machinas ou motores para embarcações, não en-	
Linha americana para pescar	7	caixotadas	10
Linha para costura	5	Machinas ou motores para embarcações, peças de,	
Linhaça, óleo	8	trabalho	7
Linhaça, semente	7	Machinas ou motores para embarcações, peças de,	
Linho em bruto ou em fibras	12	trabalho	8
Linho em fios (vide fios)		Machinas para peças de, leves	7
Linimentos	6	Machinas para peças de, rózadas	8
Liquidos (vide bebidas)		Machinas para peças de, rózadas	13
Liteiras	8	Machinas para peças de, rózadas	13
Livros para escolas primarias	9	Machinas para peças de, rózadas	13
Livros diversos	9	Machinas para peças de, rózadas	13
Lixa (folhas de)	6	Machinas para peças de, rózadas	13
Lixo para adubo	12	Machinas para peças de, rózadas	13
Locomotivas, locomoveis, desarmados e pertences	11	Machinas para peças de, rózadas	13
Lombinho (artigo de sellaria)	7	Machinas para peças de, rózadas	13
Lombo de porco fresco e outros (vide carnes)		Machinas para peças de, rózadas	13
Lonas	7	Machinas para peças de, rózadas	13
Loros (artigo de sellaria)	7	Machinas para peças de, rózadas	13
Louça (vide aparelhos)		Machinas para peças de, rózadas	13
Louças (pedras para escrever)	8	Machinas para peças de, rózadas	13
Louças para bilhares	5	Machinas para peças de, rózadas	13
Louças para sepulturas	5	Machinas para peças de, rózadas	13
Lubrificadores automaticos	8	Machinas para peças de, rózadas	13
Lubrificantes (vide azeites)		Machinas para peças de, rózadas	13
Lunetas comuns (oculos)	5	Machinas para peças de, rózadas	13
Lupulo	9	Machinas para peças de, rózadas	13
Lustres (vide candelabros)		Machinas para peças de, rózadas	13
Luvras	5	Machinas para peças de, rózadas	13
Luvras de ferro ou outro metal	8	Machinas para peças de, rózadas	13

Artigos	Tarifa	Artigos	Tarifa
Mamão (vide fructas)		Metralhadoras	6
Mamona (vide azeites)		Metralhas	6
Mamona em caroço e bagos	12	Metronomo (artigo de piano)	5
Mapaeas	8	Mica em folha (malacacheta)	8
Mandibulas para britadores	10	Microscopios	5
Mandioca (raiz de)	4-10 e 10A	Milho secco em espiga ou em grão	10-10 A
Mandioca (farinha de)	10	Milho triturado para farello ou fubá	10
Manequins	5	Milho verde	4-10 A
Manganez	11	Minerios communs, pulverisados ou granulados	11
Mangas (vide fructas)		Minerios preciosos (valores)	3-23
Mangas de vidro (chaminés de vidro)	6	Minio (tintas)	7
Mangue (folha ou casca para cortume)	12	Miras	5
Mangueiras de borracha	6	Myrrha	6
Mangueiras de couro ou lona	6	Missangas (artigo de armarinho)	5
Manilhas (cannos de barro)	12	Miudezas alimenticias de primeira necessidade, não classificadas	9
Manná (drogas)	6	Miudezas alimenticias, não classificadas	7
Manometros	6	Miudezas de armarinho	5
Mantas (cobertores)	5	Mindos de rezes	4
Manteiga fresca	4	Mobílias communs e usadas	8
Manteiga salgada, estrangeira	7	Mobílias de luxo e de vime	5
Manteiga salgada, nacional ou boliviana	9	Mochilas	5
Manteigueiras (vide aparelhos)		Mochos (vide mobílias)	
Manteletes e mantilhas (roupas)	5	Mocotós frescos	4
Mantimentos (vide generos de primeira necessidade)		Modelos (formas diversas)	6
Manuscriptos	5	Moeda papel (valores)	3-23
Mapas para escolas primarias	8	Moeda de metal (valores)	3-23
Mapas diversos	6	Moegas	8
Maracujás (vide fructas)		Moendas	10
Marfim em obras	5	Moinhos grandes para industria e lavoura	10
Mariscos em conserva	7	Moinhos pequenos para café e outros generos	7
Marmelada (doces)	7	Moinhos de ferro	8
Marmidas (vide aparelhos)		Moinhos de madeira (achas de madeira para cerea)	14
Marmore bruto ou serrado, não polido	8	Moiões	8
Marmore em objectos de arte	5	Molas de aço ou ferro para vehiculos	8
Marmore em pó	8	Molas de aço ou ferro para fins diversos	7
Marmora polido, em laminas e pedras	6	Moldes	6
Marmotas (kaleidoscopico)	5	Molduras para quadros e outras diversas	5
Marquezas (vide camas)		Molduras para portas, janellas e tectos (vide ornamentos)	
Marras, marretas e marões	8	Molhos (especiarias)	6
Marrecoas (vide aves)		Monjolos	10
Marroquim (vide couros preparados)		Montarias (canoas)	21
Martelete a electricidade ou a vapor, para officinas	10	Morangos em conserva	7
Martelos diversos	7	Mordacas (agamos)	6
Mascaras (artigo de carnaval)	5	Mordente (tintas)	7
Massas alimenticias	9	Moringues de barro	7
Massas de madeira, vidro em bruto para fins industriais	11	Morins (tecidos)	8
Massa de tomates	7	Mortadella	7
Massa de vidraceiro	7	Mortalha para cigarros	6
Mastique (resina)	6	Morteiros carregados (foguetes)	5
Mastros	8	Morteiros vazios (armação para fogos de artificio)	8
Material de circo de cavallinhos (menos bagagem)	8	Mós (pedra para moinho)	7
Material de theatro: bastidores, scenarios, etc. (menos bagagens)	8	Mosaico	11
Material para construção, não classificado	11	Mosquiteiros de filó	5
Materias corantes	7	Mosquiteiros de tarlatana e outros ordinarios	8
Materias corrosivas, explosivas e inflammaveis	5	Mostarda em grão (drogas)	6
Mataborrão (artigo de escriptorio)	8	Mostarda preparada (especiarias)	6
Matte	10	Mostos (vide bebidas)	
Mausoléos	5	Motocyclos, bicyclos e tricyclos	5
Mechas ou torcidas	6	Motores para embarcações, encaixotados	8
Medalhas de cobre ou outro metal não prateado	5	Motores para embarcações, não encaixotados	10
Medalhas de ouro ou prata e metal prateado (valores)	3-23	Motores para fins industriais	10
Medicamentos não classificados	6	Motores (botes e lanchas a motor)	19
Medidas diversas	6	Motores, peças de	7
Medidores de agua, gaz e electricidade	6	Motores, peças de, pesadas	8
Meias	5	Mnares	15
Mel de abelhas	9	Mndança ou volumes em mudança, usados	8
Mel de canna	9	Mudas de plantas	12
Mel de casca para cortumes	8	Muletas	5
Mel de fumo	8	Munição de caça	9
Melão ou melado	9	Munição de guerra	9
Melancias (vide fructas)		Musica (impressos)	9
Melins-food (vide farinhas)		Musselinas (vide tecidos)	
Melões (vide fructas)		Mutuns (vide aves)	
Mercearias (artigo de, não classificados)	7		
Mercurio (droga)	6	Nabos (vide hortaliças)	5
Merinós (tecidos)	5	Nankin (tinta para desenho)	5
Mesas (vide mobílias)		Naphta (inflamnavel)	6
Metal gallia (vide aparelhos de crystofle)		Naphtalina (drogas)	6
Metaes diversos para mancaes	8	Naphtol (drogas)	6
Metaes não preciosos	8	Narcoticos (drogas)	6
Metaes preciosos (valores)	3-23	Nata	4
Metaes velhos de sucata	11	Navalhas para barba (cutelaria)	6
Metins (tecidos)	8	Navalhas de machinas, ferramentas, etc.	8

Artigos	Tarifa	Artigos	Tarifas
Nickel em bruto	8	Papel para cigarros	6
Nickel em moeda (valores)	3-23	Papel para desenho e para escrever	8
Nickel em obra	5	Papel para embrulho e de impressão	9
Nitratos (drogas)	6	Papel hygienico	7
Nitrato de potassio e de sodio (salitres do Bengala e do Chile)	11	Papel impermeavel	5
Nitro (drogas)	6	Papel de lixa	6
Nitro-Glycerina (dynamite)	5	Papel em moeda (valores)	3-23
Niveis para engenheiros e pertences	5	Papel mataborrão	8
Niveis para engenheiros e pertences, acompanhados pelo dono	2	Papel pintado para forro	5
Niveis para artes e officios	7	Papel de seda	5
Novilhos	15	Papel sensibilizado para photographia	5
Nós-moscada (especiarias)	6	Papelão comprimido, impermeavel para construcção	11
Nozes (amendoas)	7	Papelão em folhas	3
O			
Obras de arte	5	Para-choques para locomotivas e vehiculos	10
Obreias	6	Parafina (cera)	7
Obuzes	6	Parafusos de ferro	8
Ocre ou oca (tintas)	7	Parafusos de outros metaes	7
Oculos com aros de ouro ou prata (valores)	3-23	Parafusos, trilhos e dormentes metallicos	11
Oculos diversos	5	Parallelepipedos de madeira ou pedra	12
Oenometros	5	Paramentos eclesiasticos (artigo de armador)	5
Oleados	6	Para-raios	7
Óleo fino para qualquer uso	6	Parasitas (plantas)	12
Óleo grosso ou ordinario para qualquer uso	8	Pás de aço ou ferro	10
Óleo perfumado	5	Passaros (vide aves)	7
Óleos vegetaes da região, para exportação	11	Passas de qualquer fructa	6
Oleographias (estampas)	5	Pastas para escriptorio	5
Onças (vide animaes ferozes)	3-23	Pastas para dentes, toucador, etc	7
Opalas (valores)	5	Pastas para limpar metaes	6
Opas (roupas)	6	Pastas para pharmacia	4
Opiados e opio (drogas)	12	Pasteis (empadas)	7
Oratorios (vide mobílias)	5	Pastilhas confeitadas	6
Orchideas (plantas)	5	Pastilhas medicinaes	10
Orgãos	6	Pastilhas para matar formigas	5
Ornamentos de barro, cimento, gesso, madeira, papelão ou pedra artificial para construcção	6	Patos (vide aves)	12
Ornamentos de bronze, ferro e outros metaes, para construcção	5	Patronas	6
Ornamentos para egreja	5	Páos para tinturaria e outros fins industriaes	12
Ornatos (vide ornamentos)	11	Pavios	6
Ossos em bruto, para exportação	3-23	Pavões (vide aves)	6
Ouro amoadado (valores)	3-23	Peanhas (vide mobílias)	6
Ouvidos para armas de fogo	6	Peças de artilharia	7
Ovas salgadas ou seccas	7	Peças avulsas de madeira (vide madeira)	6
Ovos	4	Peregos em conserva	6
Oxydo de chumbo (zarcão)	7	Pedras acorianas e outras para filtrar	8
Oxydos diversos (drogas)	6	Pedras de amolar, afiar e de esmeril	12
P			
Pacas mortas (caça)	4	Pedras de alvenaria em bruto, apparelhadas, lavradas e britadas	12
Pacas vivas (vide animaes pequenos)	8	Pedras para fabricação de cal	12
Padiolas	1	Pedra hume (drogas)	6
Paina de flexa (macella), mongubasamahuma, etc	5	Pedra lipes (drogas)	6
Paina de seda	9	Pedra lithographica	6
Painço	7	Pedra louza para escrever	9
Paio	5	Pedra para moinho (mós)	7
Paletots (roupas)	11	Pedras plasticas artificiaes	11
Palhas de arroz, coqueiro, junco, milho, palmeiras, trigo e outras em fachos ou fardos	5	Pedra pomes	3-23
Palha preparada para chapéos e tecidos	6	Pedras preciosas (valores)	12
Palhas preparadas para cigarros	6	Pedregulho (cascalho)	7
Palhinha para empalhar moveis	11	Peitoraes de couro (artigo de sellaria)	7
Palhões (capas de palha para garrafas)	7	Peixe em conserva estrangeiro	9
Paliteiros diversos (vide aparelhos)	3	Peixe em conserva nacional ou boliviano	4
Palitos para dentes	9	Peixe fresco	10
Palitos de phosphoros	4	Peixe secco, salgado ou em salmoura, nacional ou boliviano	7
Palas (ponches)	6	Peixe secco, salgado ou em salmoura, importado	7
Palmas (vide coroas)	5	Pellegos (artigo de sellaria)	7
Palmitos	9	Pelless curtidas	10
Pamonha	4	Pelless por curtir, frescas, verdes, salgadas e seccas	5
Pamphletos (impressos)	5	Pelless de agasalho	6
Pandeiros	7	Pellica	5
Paneiros (vide balaies)	3	Pelless de animaes	5
Panellas (vide aparelhos)	9	Pellucia	6
Pannos (vide tecidos)	4	Peneiras de cabelo ou seda	6
Pantographos (vide instrumentos de engenharia)	6	Peneiras metallicas	7
Pantometros (vide instrumentos de engenharia)	4	Peneiras de palha ou taquara	5
Pão	6	Pennas de aves	9
Papagaios (vide aves)	4	Pennas de escrever	5
Papel Carbono	6	Pentes (artigo de cabellereiro)	7
		Pentes para animaes	6
		Pepinos (vide hortaliças)	6
		Pepsina (drogas)	6
		Peras (vide fructas)	5
		Perfumarias	6
		Periquitos (vide aves)	5
		Permanganatos (drogas)	5
		Perneiras importadas	5

Artigos	Tarifas	Artigos	Tarifas
Pernoiras nacionaes e bolivianas...	7	Pombos...	4
Perolas (valores)...	3-23	Ponção (ferramentas)...	7
Persianas (vide venesianas)...		Ponchos (roupas)...	5
Petiscos (vide aves)...		Pontas de Pariz (pregos)...	8
Pezes diversos...	6	Ponteiros (ferragens)...	7
Petrechos para caça...	6	Pontes metallicas e pertences...	11
Petrechos bellicos e explosivos...	5	Porcellana (vide aparelhos)...	
Petroleo...	9	Porcas (vide parafusos)...	
Pesa-liquidos...	5	Porcos...	16
Pez...	8	Porphiro (vide marmore)...	
Pharoes (lampadas) com ou sem vidros...	6	Portas, janellas, hobreiras, venezianas, de ma- deira ou ferro com vidros, peitoris...	9
Phosphatina...	6	Idem sem vidros...	13
Phosphatos e phosphitos (drogas)...	6	Portões ou porteiças de ferro...	8
Phonographos...	5	Portões ou porteiças de madeira...	13
Phosphate de cal...	6	Pós insecticidas diversos (drogas)...	6
Phosphatos para adubos...	12	Pós insecticidas para matar formigas...	10
Phosphoros (palitos de phosphoro)...	7	Postes de ferro...	6
Photographias (retratos, etc.)...	5	Postes de madeira (vide madeira)...	
Photographias (artigos de)...	5	Potassa (drogas)...	6
Pianos e pianolas...	5	Potes de barro...	7
Pias de marmore...	5	Potes de louça...	6
Pias de pedra, lousa e outras...	6	Póetros...	15
Piassava em bruto...	11	Puzzolana (areia para cimento)...	12
Piassava em obras, cabos, cordas, etc.	8	Pranchas e pranchões...	14
Piassava em obras, vassouras, etc.	7	Prata em barra, moeda ou obra (valores)...	3-23
Picaretas e picões...	10	Prateleiras (vide mobílias)...	
Pilhas electricas...	5	Pratos (vide aparelhos)...	
Pilões de metal ou pedra...	6	Pratos para balança...	6
Pilões para pharmacia (almofarizes de vidro)...	5	Pratos de papelão para confeitaria...	7
Pilões de madeira...	8	Pregos de ferro...	8
Pilulas (remedios)...	6	Pregos de outros metaes...	7
Pimenta em conserva...	7	Pregos para trilhos...	11
Pimenta fresca (vide hortaliças)...		Prélos...	10
Pimenta da India ou do reino (especiaria)...	6	Prensas para enfardar, empregadas na lavoura...	10
Pimentões em conserva...	7	Prensas para escriptorio...	6
Pimentões frescos (vide hortaliças)...		Prensas para mandioca...	10
Pingas...	6	Prensas para officinas, de pouco peso...	7
Pinceis...	6	Prensas para officinas, pesadas...	10
Pince-nez (vide oculos)...		Preparados pharmaceuticos (vide drogas)...	
Pinhas ou fructa de conde (vide fructas)...		Presilhas (grâmpos para papel)...	6
Pinho estrangeiro apparelhado...	11	Presuntos...	7
Pinos para rodas...	8	Prodretos chimicos e preparados pharmaceuticos, não classificados...	6
Pjões (brinquedos)...	5	Prodretos de ceramica, não classificados...	7
Pinas varias (vide barricas)...		Productos de pequena lavoura, não classificados...	9
Pirarucu (vide peixe secco)...	6	Prumos...	7
Pistolas (arma de fogo)...	5	Prussiatos (vide drogas)...	
Pistolas e pistollões (foguetes)...	10	Psychés (vide mobílias)...	
Pistons de machinas...	12	Puas...	7
Pita (fibra)...	5	Pulseiras de ouro, prata, platina ou plaquet (valo- res)...	3-23
Piteiras de ambar, espuma, etc.	5	Pulseiras ordinarias (armarinho)...	6
Piteiras ordinarias...	5	Pulseiras-relogio (vide relogios)...	
Pixe...	8	Pulsometros (bombas)...	10
Placas de metal...	8	Pulverizadores para agricultura...	10
Placas de crystal ou vidro commun...	5	Pulverizadores para desinfecção...	8
Plainas grandes (machinas)...	10	Pulverizadores para fogueador...	5
Plainas de mão...	7	Punhaes...	6
Plantadores (semeadores)...	10	Puchos de camisas...	5
Plantas forrageiras...	11	Puxadores de metal ou madeira...	7
Plantas medicinales, seccas, para exportação...	11	Puxavantes para machinas...	10
Plantas medicinales, seccas, para pharmacia...	7	Pyroxilina ou pyroxilo (algodão polvora)...	5
Plantas medicinas verdes...	9		
Plantas vivas (mudas)...	12		
Plaquet, objectos de (valores)...	3-23		
Platina em laminas, objectos, etc. (valores)...	3-23		
Plombagina (vide graphite)...	5		
Plumas (artigo de chapellaria)...	5		
Pluviometros...	5		
Pneumaticos para automoveis e outros...	5		
Pó de café...	10		
Pó medicinal não classificado...	6		
Pó de pedra...	12		
Pó de sapatos (tinta)...	7		
Poaia, para exportação...	11		
Poaia, para pharmacia...	7		
Podões ou podadeiras...	10		
Polainas (perneiras)...	5-7		
Polés (artigo de ferragens)...	8		
Polias para machinas...	6		
Poltromas (vide mobílias)...	6		
Polvorinhos...	6		
Polvilho (vide amido)...	5		
Polvora...	7		
Pomada para calcado...	7		
Pomada para limpar metaes...	7		
Pomada perfumada...	5		

Artigos	Tarifa	Artigos	Tarifa
Rabichos de couro (artigo de sellaria)	7	Sabão commum	10
Raios para rodas	8	Sabonetes (artigo de perfumaria)	5
Raizes alimenticias não classificadas	4	Sabão fino	6
Raizes medicinaes seccas, para pharmacia	11	Sabres	6
Raizes medicinaes seccas, para exportação	9	Sabugos de milho	11
Raizes medicinaes verdes	12	Sabugueiro (plantas medicinaes)	7
Raizes para tinturaria	10 A-12	Sacarrolhas	7
Raizes para plantação	10	Saccharimetros	5
Raladores de mandioca	7	Saccos de lona	7
Raladores diversos	7	Saccos de papel	7
Ralos de ferro para esgotos	12	Saccos vasio, novos	8
Ramos de aipim (macaxeira), mandioca e outras	10 A-12	Saccos vasio em retorno	12
Rami (fibras)	7	Sachos (enxadas)	10
Ramos e ramalhotes de flores (vide flores)	6	Saes diversos não classificados (drogas)	6
Rapaduras	9	Safra (bigorna)	8
Rapé	6	Saguins	4
Raspadeiras diversas	7	Sagu (farinha de)	9
Raspilhas (ferramentas)	7	Saias (roupas)	5
Ratoeiras	7	Saibro	12
Realejos	5	Sal	16
Rebencues (artigo de sellaria)	7	Sal refinado em vidros	7
Rebifadeiras (vide machinas e ferramentas)	8	Salame	7
Rebites de ferro e outros metaes	10	Salchichas	7
Rebocadores	7	Salceiros (vide aparelhos)	7
Rebolos de pedra	7	Salcilatos (drogas)	8
Rebotes (ferramenta)	7	Salitre	7
Redeas (artigo de sellaria)	7	Salitre do Chile e de Bengala para adubos	11
Redes metallicas (vide arame)	7	Saloxo (sal para gado)	10
Redes de algodão ou linho	7	Salsa (vide hortaliça)	7
Redes de pesca, tarrafas, etc.	5	Salsaparrilha (plantas medicinaes)	11
Redomas de vidro	6	Salsaparrilha para exportação	8
Refrescos (vide bebidas)	6	Salva-vidas	8
Regadores	6	Salvas (vide bandejas)	5
Registros para encanamentos de agua e gaz	6	Samburas (vide balaos)	9
Reguas	7	Sanfalias (vide calçados)	7
Relhos (artigo de sellaria)	5	Sandwiches	7
Relogios de algebeira, de metal ordinario	3-23	Sanefas	5
Relogios de algebeira, de ouro ou prata (valores)	5	Sanfonas	12
Relogios de parede, torres, etc.	5	Sangue animal (adubos)	7
Relogios medidores para agua, gaz, etc. (medidores)	6	Sangue-sugas (artigos de pharmacia)	10
Relojoaria (artigos de)	5	Sapatos para freios	7
Remedios	6	Sapatos (vide calçados)	7
Remos	8	Sapolio	7
Rendas	5	Sanhiras (vide valores)	5
Repolhos vide (hortaliças)	5	Sardinhas (vide peixes)	5
Reposteiros (artigo de tapeçaria)	9	Sarjas (tecidos)	14
Reps (vide tecidos)	5	Sarrafos de madeira (ripas)	7
Requeijão fresco, secco ou curado	9	Sarrafaz em casca (cascas medicinaes)	20
Requinhas	5	Saveiros	5
Reservatorios de ferro, madeira, zinco, de pequena capacidade	8	Saxophones	8
Reservatorios de ferro, madeira, zinco, etc., de grande capacidade	10	Scenarios (bastidores de theatro)	11
Residuos de petroleo	8	Schisto betuminoso	11
Residuos diversos não classificados	8	Sebo em rama, em bruto ou derretido	7
Rosinas para pharmacia e outros fins (drogas)	7	Sebo em velas	10
Rosinas para exportação	11	Secadores mecanicos (machinas para a lavoura)	7
Restolhos de milho e outros	11	Secantes (tintas)	7
Retortas	5	Secretarias (vide mobilias)	7
Retratos, com ou sem moldura ou vidro	5	Seda bruta (casulos)	5
Retroz	6	Seda em tecidos e em artigos não classificados	7
Revólveres	15	Sedlitz (agua de)	17
Rezes	6	Segos (vehiculos)	11
Rhuybarbo (drogas)	6	Sellas de metal para trilhos	7
Rhum (bebidas)	6	Sellas, selins e selhões e seus pertences	3-23
Ricino (vide oleos)	6	Sellos (valores)	10
Rifles	6	Semeadores para lavoura	12
Rins (miudos de rezes)	4	Sementes de capim	12
Ripas	14	Sementes de productos que não constarem da pauta	12
Riscados (tecidos de algodão, ordinarios)	8	Sementes de productos que constarem da pauta (vide esses productos)	9
Rodas de aço ou ferro para vehiculos, soltas ou montadas nos eixos	8	Semola (farinhas)	6
Rodas motores (turbinas)	10	Seue (drogas)	5
Rodas e rodeiros para material de estrada de ferro	11	Sequilhos (vide biscoitos)	5
Rodizios	8	Seringas (artigo de pharmacia)	10
Rodos	10	Serpentinas para alambiques de laboratorio	5
Rojões (foguetes)	5	Serpentinas para alambique de fabricas, etc.	5
Roldanas	8	Serpentinas para fins diversos (vide canos)	3-23
Rolletes	5	Serpentinas para iluminação (vide candelabros)	5
Rolhas	5	Serpentinas de ouro ou prata (valores)	12
Rosalgar (drogas)	6	Serpentinas de papel (artigo de carnaval)	5
Rosarios	5	Serragem de madeira	10
Roscas (vide biscoitos)	12	Serras de cirurgia	5
Roseiras (plantas)	6	Serras mecanicas quacsquer	7
Rotulos	5	Serras e serrotes para artes e officios	5
Roupas de seda, lã, linho e algodão	7	Selins e setinetas (tecidos)	5
Roupas de algodão, de carragação	7	Sextantes (instrumentos de precisão)	6
Rouxo-terra (tintas)	8	Silicatos (drogas)	6
Ruberoide	3-23	Sinapismos	6
Rubim (valores)		Sincerros	6
		Sinetas	8

Artigos	Tarifa	Artigos	Tarifa
Sinos	6	Tecidos de palha, vime, etc.	7
Siphões para bebidas	6	Tecidos de seda	5
Siphões para garrafas vasias (vide garrafas)		Tecidos metallicos (vide arame)	5
Siphões para encanamentos (vide canos)		Tecidos e teclados	5
Sipô	11	Telas metallicas (vide tecidos)	5
Sergueiro (artigos de)	5	Telephones (apparelhos)	5
Sobreito (roupas)	5	Telescopios	5
Socos para gazoza (vide garrafas)	7	Telhas de ardósia, barro e cimento	12
Soda (bebida)	5	Telhas de asbestos ou amiantho (papelão impermeavel)	8
Soda caustica (drogas)	6	Telhas Eternit	8
Soda (drogas)	7	Telhas de louça ou vidro	6
Sofás (vide mobílias)	8	Telhas de zinco	8
Sola (couros curtidos)	7	Tenazes	7
Soldas	5	Tenders (vide locomotivas)	5
Sondas cirurgicas	10	Tentas (apparelhos de cirurgia)	5
Sondas para sondagem de terrenos	6	Tentos ou fichas para jogos	5
Soquetes (vide malhos)	4	Terçados com bainha	6
Sorveteiras	5	Terçado sem bainha	8
Sorvetes	7	Terebentina (agua-raz)	5
Soutaches (armarinho)	7	Terra (barro)	12
Sovelas	7	Terra de Sienne (tinta para desenho)	5
Spermacete (espermacete)	7	Tesouras mecanicas para officinas	10
Stearina (estearina)	7	Tesouras pequenas para unhas, etc.	5
Suadores para arcos (artigo de sellaria)	5	Tesouras para artes e officios	7
Sublimado corrosivo (drogas)	11	Thermometros	5
Substancias uteis á lavoura, não classificadas	7	Theodolitos (vide instrumentos de engenharia)	
Succo de uvas (bebidas)	11	Tigres (vide animacs ferozes)	
Sulfatos, sulfitos e sulfuretos (vide drogas)	11	Tigelas (vide apparelhos)	
Sulfatos, sulfitos de potassio, amoniaco e cal (gesso) para adubos	11	Tigelas de folhas de Flandres para extracção de borra	10
Succos diversos (vide bebidas)	10	Tijolos para arcar	8
Sulfureto de carbono (fórmicidas)	5	Tijolos de barro para construcção	12
Surdinas para instrumentos de musica	5	Tijolos refractarios	8
Surrões vasios (vide balaaios)	5	Tylburis (vehiculos)	17
Suspensorios		Tinas	7
T		Trinca (drogas)	6
Tabaco em corda, molho (entaniçado) ou rolo	7	Tintas para desenho, esmaltes, aluminio, etc.	5
Tabaco desfiado ou picado	7	Tinta para escrever	9
Tabaco em folhas	8-10 A	Tinta para imprimir, para fabricas, para pintar, preparadas	6
Tabellas para bilhar	5	Tinta para fabricas, para pintar, seccas ou em pó	7
Taboado e taboas (vide madeiras)	5	Tinteiros de prata (valores)	3-23
Taboas de gamão, xadrez, damas, etc.	5	Tinteiros communs	9
Taboleiros (vide mobílias)	7	Tinteiros finos, de luxo	5
Taboietas para avisos, annuncios	11	Tinturas (drogas)	6
Tabua (palha)	11	Tipitis (coadores de mandioca)	10
Taças (vide copos)	7	Tiras (bordados)	5
Tachas e tachinhas	8	Tira-linhas	5
Tachos de cobre, ferro, etc.	10	Tire-fonds	11
Tachos para engenhos, lavoura, etc.	5	Titulos de valor (valores)	3-23
Tacos para bagatela ou bilhar	8	Toalhas	5
Tacos para tearres	10 A	Toalhas de algodão	9
Taioba (raiz de)	11	Tochas (velas)	7
Tafetás (tecidos)	5	Tocheiros	5
Talas de junção	8	Toldos de lona e outros	7
Talagarcha (tecidos)	5	Toldos de taquara (esteiras)	7
Talco em pó	7	Tomates frescos (vide hortaliças)	
Talhadeiras	9	Tomates em massa	7
Talharim	8	Toméis vasios (vide barricas)	3-23
Talhas de barro e louça (vide apparelhos)	6	Topazios (valores)	5
Talhas differenciaes (apparelhos de suspensão)	3	Torçal (artigo de armarinho)	6
Talheres communs	3-23	Torcidas	7
Talheres de crystallo ou outro metal prateado	7	Torneiras de madeira ou metal	10
Talheres de ouro e prata (valores)	7	Tornos grandes para officinas	7
Tamancos	5	Tornos de mão	14
Tamaras em conserva	10	Toras ou toros de madeira	6
Tambores (instrumentos de musica)	5	Torpedos	7
Tambores para engenhos ou machinas	5	Torquezes	8
Tamboretes (vide mobílias)	6	Torradores de café para uso domestico	10
Tender (bicycletas)	6	Idem para fins industriaes	
Tangerinas (vide fructas)	5	Toucadores ou toilettes (vide mobílias)	5
Tanino e tanatos (drogas)	9	Toucas e toucados	7
Tanques de madeira ou ferro (vide reservatorios)	12	Toutinho defumado	4
Tapeçaria (artigos de)	8	Toucinho fresco	10
Tapetes	8	Toucinho salgado	15
Tapioca (farinha)	7	Touros	7
Taquaras	8	Tracadores (ferramentas)	7
Taramelas	7	Trados	8
Tarrachas	10	Trancas	5
Tarrafas	9	Transformadores electricos	
Tartarugas (vide animacs pequenos)	7	Transitos (vide instrumentos de engenharia)	5
Tatús (vide animacs pequenos)	7	Transparentes para janellas	
Teares	5	Traveses (vide mobílias)	5
Tecidos de algodão	5	Traveseiros	
Tecidos de corda, não classificados	5	Trens de costinha (vide apparelhos)	8
Tecidos de lã, communs	5	Trens de costinha em mudanca	
Tecidos de lã, finos	5	Tremocos (vide hortaliças)	
Tecidos de linho	5		

Artigos	Tarifa
Tempes	8
Trenas	5
Tricyclos	5
Trigo em grão ou moído	0
Trilhos e seus accessorios	11
Trinchantes (vide talheres)	7
Trincos de metal	4
Tripas (miudos de rezes) frescas ou seccas	5
Trollies (vide vehiculos)	11
Trombetas	5
"Trucks" para vehiculos de estradas de ferro	11
Tubos (vide cannos)	5
Tumulos armados ou desarmados	10
Turbinas	11
Turfa	6
Tympanos	7
Typos	7

U

Unguentos	6
Unhas de animaes	11
Uniformes civis, de carregação	7
Uniformes civis, finos	5
Unto (banha de porco)	9
Urindões (vide aparelhos)	7
Urinas	7
Ureos (vide animaes ferozes)	6
Urugu (acafrão)	6
Utensilios e cosinha (vide trens de cosinha)	4
Uvas frescas	7
Uvas em passa	7

V

Vaccas	15
Vaccina	6
Vagonetes e pertences	18
Vagões para estrada de ferro	11
Valerianatos (drogas)	6
Valores	3-23
Vaqueta	7
Varaes para carroças	8
Varasadas de ferro ou madeira	8
Varas	14
Vasilhame de leite em retorno	12
Vasilhame novo (excepto de vidro e de folha)	8
Vasilhame em retorno	12
Vasios em geral novos (excepto de vidro e de folha)	8
Vasios em retorno	12
Vasos ordinarios de papelão para plantas	8
Vasos diversos (vide aparelhos)	6
Vassouras de cabelo, crina ou penna	7
Vassouras de arame, cipó, palha ou piassava	8
Vassouras mecanicas	8
Veados (vide animaes pequenos)	7
Vehiculos (vide carros)	7
Velas de cera e outras	6
Velas de filtrar	5
Velludo (tecidos)	5
Velocipedes	5
Venezianas (vide portas)	5
Ventarolas	5
Ventiladores de metal	6
Ventiladores para officinas	8
Ventosas (artigo de pharmacia)	6
Ventosas para encanamentos	8
Véos para luz incandescente ou camizinha	5
Véos para senhoras	5
Verdete ou verde Paris (tintas)	7
Verduras (vide hortaliças)	7
Vermelhão (tintas)	7
Vermouth (bebidas)	6
Vernizes	6
Verrumas	7
Vestidos	5
Videiras (muda de plantas)	12
Vidrapas	7
Vidrilho	5
Vidro em chapas ou placas	6
Vidro vazio para pharmacia e outros fins	6
Vigas de ferro para diversos fins	8
Vigas e vigotes de madeira	14
Vime em bruto	8
Vinagre em barris	7
Vinagre em garrafas ou frascueiras	7
Vinhos finos	6

Vinhos ordinarios em garrafas ou frascueiras	6
Vinhos ordinarios em barris	7
Violas, violinos, violões e violoncellos	5
Vitellos	15
Vitraes	5
Vitriolo (drogas)	5
Viveiros para passaros	7
Volantes para machinas	10
Voltometros	5

W

Water-closet (vide bacias para esgoto).
Whisky (vide bebidas).

Xadrez (taboleiros para jogo de)	5
Xaropes para pharmacia	6
Xaropes para refrescoes	7
Xarquo (carne secca)	10
Xergas (artigo de sellaria)	7

Z

Zabumbas	5
Zarcão (tintas)	7
Zebbras (vide animaes ferozes)	7
Zimbros (bagas de, para pharmacia)	12
Zimbros (bagas de, para adubo)	12
Zinco em chapa, folhas ou linguados	8
Zinco velho de sucata	11
Zonophones	5

Directoria Geral de Expediente, 7 de julho de 1923.
Gustavo A. da Silveira, director geral.

ESTRADA DE FERRO MADEIRA-MAMORE

Modificações no Regulamento Geral dos Transportes e do Telegrapho approved por portaria de 6 de janeiro de 1922, ás quaes se refere a portaria desta data:

Substituam-se os artigos indicados pelos seguintes:

Art. 22, § 2º:

«Si a infracção for commettida durante a viagem, o passageiro incorrerá na multa de 20% a 50%; e, no caso de se recusar a pagar-a, ou si, depois desta satisfeita, não se corrigir, o guarda ou o conductor do trem o entregará ao chefe da estação mais proxima, para remettel-o á autoridade policial, a qual procederá como for de direito, de conformidade com o regulamento de 7 de setembro de 1922, decreto numero 15.673.»

Art. 30:

«Em caso de perda ou damno de um ou mais volumes de bagagem, a responsabilidade da estrada será regulada pelo decreto n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.»

Art. 39:

«Em caso de perda ou damno de um ou mais volumes de encomendas, a responsabilidade da estrada será regulada pelo decreto n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.»

Art. 66:

«As mercadorias que, misturadas com outras, possam damnificá-las, serão carregadas em vagões especiais e accetadas com o peso minimo de 5.000 kilogrammas, seja embora inferior o peso da expedição (art. 63). Para os couros frescos a carga minima será, porém, de 2.000 kilogrammas.»

Art. 86:

«Materias de uma só natureza e exclusivamente destinadas para fins industriais, em carregamentos de carros lotados (18.000 kilogrammas), pagarão frete pela tarifa n. 10 si não estiverem já classificadas em outra tarifa inferior.»

Art. 87:

«As mercadorias classificadas nas tarifas us. 10, 11 e 12, quando de uma só natureza e em carregamentos de carros lotados (18.000 kilogrammas), gosarão do abatimento de 20 % no frete.»

Art. 88:

A tarifa especial — E — applica-se exclusivamente para productos elasticos despachados para as estações de Santo Antonio e Porto Velho.»

Art. 101:

«As tripulações das embarcações atracadas ao cães, pontes ou fluctuantes, ficarão sujeitas, enquanto ali permanecerem as mesmas embarcações, às disposições do regulamento de 7 de setembro de 1922, decreto n. 15.673, no que diz respeito a segurança, fiscalização e policia das estradas de ferro.»

Art. 133:

«As mercadorias classificadas nas tarifas ns. 10, 11 e 12, de accordo com o art. 87, quando de 18.000 kilogrammas para cima, serão taxadas por mil kilogrammas, contando-se como 500 kilogrammas qualquer fracção inferior a 500 e como 1.000 kilogrammas qualquer fracção entre 500 e 1.000; também as garrafas vazias em retorno e outras mercadorias transportadas em envolveros especiais.»

Art. 174, § 3º:

«Os volumes não entregues aos destinatarios dentro do prazo de 60 dias, a contar da data do despacho, serão considerados como perdidos, devendo a estrada, na forma deste regulamento e da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, proceder á indemnização sem maior demora.»

Art. 215:

«Todos os papeis concernentes ao expediente do trafego serão conservados durante o prazo minimo de 14 mezes; desta

data em diante serão inutilizados os anteriores a esse espaço de tempo, de forma que existam sempre archivadas as notas de expedição, despachos, livros e mais papeis relativos ao ultimo anno.»

Art. 216:

«Tanto as presentes instruções e tarifas, como os artigos do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.673, de 7 de setembro de 1922, deverão ser impressos e colligidos em folhetos, do qual serão distribuidos exemplares por todas as estações, como determina o artigo 145 do referido regulamento.»

Supprima-se o paragrapho unico deste artigo

Acrescente-se: «Art. 216 a: No caso de duvida na intelligencia dos artigos das presentes instruções e das do regulamento de 7 de setembro de 1922, prevalecerão as desso regulamento.»

Art. 249, § 2º:

«Os telegrammas com a indicação «Correio» ou «Correio registrado» serão lançados no correio como cartas ordinarias, pagando mais o expeditor a taxa correspondente ao selo, de accordo com o regulamento postal em vigor.»

Directoria Geral de Expediente, 7 de julho de 1923. — Gustavo A. da Silveira, director geral. (1.590)

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de julho de 1923

Sr. ministro da Fazenda:

D posse do aviso n. 55, de 23 do corrente m-z, em que V. Ex. declara que «ceita as condições propostas por este ministerio para a transferencia a telegraphica do Exército do serviço das estações telegraphicas das foralezas de Santa Cruz e São João e do forte de Coimbra, tenho a honra de commutar a V. Ex. que nesta data são expedidas instruções á Repartição Geral dos Telegraphos, para que sejam entregues aquellas estações ás autoridades militares, nas condições acima alludidas, que constam do avis n. 77 dirigido a V. Ex. em 12 de maio proximo passado.

Retro a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração (aviso n. 132).

— Sr. director geral dos Telegraphos:

Em aviso n. 4 de 10 de janeiro do corrente anno, o Ministerio da Guerra solicitou providencias afim de poderem ser deslignados telegraphistas do Exército para o serviço das estações telegraphicas installadas nas foralezas de Santa Cruz e São João e no forte de Coimbra, e em aviso n. 5, de 23 do corrente mez, o mesmo ministerio declarou que accia as condições propostas em meu aviso n. 77, de 12 de maio proximo passado, de accordo com o alvitre lembrado em vosso officio n. 1.110, de 9 de abril do corrente anno, para que o serviço das encanadas estações possa ser feito por telegraphistas do Exército.

Nestas condições recomendo-vos expedir ás necessarias instruções afim de serem entregues ás autoridades militares aquellas estações telegraphicas, cabendo apenas a essa repartição, de ora em diante, a conservação das linhas e a arrecadação, por intermedio das suas estações de Nictheroy, de Corumbá e Central no Rio de Janeiro, das importações das taxas recolhidas mensalmente, pelos telegraphistas militares encarregados das estações daquellas fortalezas (aviso n. 31).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de julho de 1923

Sr. 3º delegado auxiliar:

Com referencia ao vosso officio n. 901, de 14 de junho ultimo, pas o ás vossas mãos, por via de ordem do Sr. ministro, as informações prestadas a esse ministerio pela Repartição Geral dos Telegraphos, sobre a

installação de um aparelho telephonico em vossa residência, á rua Conde de Bomfim n. 604 (officio n. 145).

— Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Comunico-vos, para os fins convenientes, que ao tomar conhecimento do requerimento de Domingos Fortes Filho, de 14 do maio ultimo e do officio dessa repartição n. 351, de 23 do mez finjo, que o accompanhou, proferiu o Sr. ministro o seguinte despacho: Compre á Repartição de Aguas satisfazer ás exigencias do Ministerio da Fazenda.

As exigencias a que se refere o Sr. ministro, e das quaes vos remetto uma cópia, foram transmittidas a essa repartição com o officio-circular n. 8, de 16 de maio do anno finjo, reiterado pelo de n. 11, de 29 de maio ultimo (officio n. 143).

Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 25 do corrente, no requerimento de Alfredo de Almeida Russell, pediu isenção do pagamento de consumo d'agua por hydrometro para o orphanato Agricola Profissional Sete de Setembro, resolveu deferir o referido requerimento (officio n. 144).

Tendo em vista o vosso officio n. 355, de 10 do corrente mez, e comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro determinou que essa repartição demonstre e qual a despesa já feita no exercicio corrente e o saldo das consignações a que se teria direito da despesa com o serviço da canalização provisoria da rua Conselheiro Galvão (officio n. 145).

— Sr. chefe da comissão de Estudos do Abastecimento de Agua:

De ordem do Sr. ministro, transcrevo, abaixo, para conhecimento dessa comissão, as observações manometricas feitas pela Renaria de Aguas nos pontos criticos das ruas maior Rego, Paranhos e Conselheiro Ribas, de accordo com o suggestão do vosso officio n. 46, de 16 de abril ultimo:

Dia 19 de maio de 1923

Pressões manometricas

Horas	M. Rego	Paranhos	C. Ribas
7	6ms.	4ms.	0ms.
9	8	6	0
11	10	8	0
13	10	8	0
15	12	10	2
17	13	10	2

Dia 16 de junho de 1923

Pressões manometricas

Horas	M. Rego	Paranhos	C. Ribas
7	14ms.	10ms.	0ms.
9	12	8	0
11	14	10	0
13	14	10	0
15	16	12	4
17	18	12	4

(officio n. 147).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 26 de julho de 1923

Avlso ao Tribunal de Contas:

N. 617 — Solicitando registro e pagamento, no Thesouro Nacional, á The Rio de Janeiro S. Paulo Telephone Co., da quantia de 2:955\$, proveniente da assignatura de seis aparelhos telephonicos e tres aparelhos de mesa para o serviço da Secretaria de Estado deste ministerio, no corrente anno.

N. 618 — Solicitando registro e pagamento, no Thesouro Nacional, das seguintes quantias provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Therzopolis, a Leixia & Nunes, réis 32:909\$500; M. S. Lino, 13:755\$500; e José Raoul, 62:710\$500.

N. 61 — Solicitando registro e pagamento, no Thesouro Nacional, á Villas Boas & Comp., da quantia de 1:737\$800, proveniente de fornecimento feito, em junho proximo passado, á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

N. 62 — Solicitando registro e pagamento, no Thesouro Nacional, á Companhia Carril do Jardim Botânico, da quantia de 310\$820, proveniente de trabalhos executados para a Repartição de Aguas e Obras Publicas, em maio deste anno.

N. 621 — Solicitando providencias afim de que, do credit 39:400\$, distribuido ao Thesouro Nacional, por conta da consignação «Pessoal effectivo», da verba 7, art. 92, da lei n. 4.532, de 6 janeiro de 1922, seja annullada e transferida á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Piahy, á disposição do encarregado dos serviços da Inspectoria Federal de Obras contra as Secas, a quantia de 6:060\$, para pagamento dos vencimentos do conductor de 1ª classe, Julio Cesar Alves Barcellos, no periodo de 1 de maio a 31 de dezembro do corrente anno.

N. 622 — Solicitando o registro e pagamento, no Thesouro Nacional, á Fontes Garli & Comp., da quantia de 5:993\$771,

proveniente de fornecimento feito, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, em junho do corrente anno.

N. 623 — Solicitando registro e pagamento, no Thesouro Nacional, a Isnard & Comp., da quantia de 3:350\$, proveniente de fornecimento feito, em junho do corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

N. 624 — Solicitando registro e pagamento, no Thesouro Nacional, a Isnard & Comp., da quantia de 804\$, proveniente de fornecimento feito, em junho do corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

N. 625 — Solicitando registro e pagamento, no Thesouro Nacional, a Villas Boas & Comp., da quantia de 313\$800, proveniente de fornecimento feito, em junho do corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

N. 626 — Solicitando registro e pagamento, no Thesouro Nacional, a Isnard & Comp., da quantia de 3:590\$, proveniente de fornecimento feito, em junho do corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

N. 627 — Comunicando, em aditamento ao aviso 445, de 18 de junho ultimo, que a despesa com o pagamento da importância de 56:312\$683 á Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, requisitado pelo aviso n. 202, de 11 de abril do corrente anno, corre por conta do deposito de 7.391:000\$ feito no Banco Portuguez do Brazil, em virtude da clausula XIX do contracto autorizado pelo decreto n. 14.823, de 24 de maio de 1921, conforme declara o citado aviso numero 202, deposito esse correspondente a 7.391 apolices da divida publica do valor nominal de 1:000\$ cada uma, juro de 5 % papel, entregues á referida Companhia por conta do credito aberto pelo decreto numero 14.841, de 31 de maio de 1921, e cuja emissão foi autorizada pelo decreto 15.026, de 28 de setembro do mesmo anno.

—Aviso ao Ministerio da Fazenda :

N. 1.640 — Devendo ser a signato pela Inspectoria Federal das Estradas com a firma James Magus & Co., para o fornecimento de um autocarro de linha á Estrada de Ferro S. Luiz a Teresina, pela importância de 742.000\$, ser paga no Thesouro Nacional, goa V. Ex. as necessarias providencias afim de que, nos termos do arts. 232, paragrafo unico ultima parte da letra c e letra b do paragrafo unico do art. 242 do Regulamento Geral de Contabilidade, se a feita operação cambial para servir de base ao empenho da despesa.

— Avisos a diversas repartições :

N. 513 — A Estrada de Ferro Central do Brasil, declarando, que, uma vez aberto o credito autorizado pelo art. 97, I, da lei n. 4.642, de 6 de janeiro deste anno, poderão por elle ser custeadas as despesas de 32:21\$29 e 26:336\$580, provenientes dos serviços executados em 1922, no armazem n. 2, da estação do Norte, e as instalações sanitarias na Estação Engenheiro S. Paulo.

Quanto, porém, á despesa de 97:751\$116, com as modificações ainda necessarias ao referido armazem n. 2, constans do orçamento enviado, sendo ella relativa ao exercicio corrente, não será licito incluí-la entre as que serão de ser solvidas por conta do alludido credito, e restricto a despesas effectuadas em 1922.

N. 514 — A Inspectoria Federal das Estradas, approvando a minuta do contracto a ser celebrado com a firma Soares Sampaio & Comp., para o fornecimento de 15 vagões fechados para 20 toneladas, destinados á Estrada de Ferro S. Luiz a Teresina, substituindo-se, porém, na clausula VI, as palavras "esta Inspectoria" por "o governo"; tendo sido expedido a 18 do corrente o aviso n. 1.619, a Ministerio da Fazenda, solicitando a necessaria operação cambial para o fim da fixação da despesa a ser empenhada.

Requerimento despachado

Zacharias de Paula Xavier, propondo a venda por 25.000 de um prédio para a instalação dos Correios em Curitiba. Não vem ao Governo a aceitação da proposta.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de julho de 1923

Sr. Inspector Federal das Estradas:

Em referência ao vosso officio n. 583 Z, de 16 de junho ultimo, declaro vos que fica a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande autorizada a retirar do saldo das taxas adicionaes das linhas garantidas, depositadas na Agencia do Banco do Brasil em Curitiba, a importância de 20.000\$, correspondente ao pagamento pela referida companhia já effectuado da aquisição de mais 40 vagões do 80 autorizados pelo aviso n. 179, de 16 de dezembro de 1922, de onde mencionada importância ser levada á conta das linhas que gozam de garantia de juros (aviso n. 149).

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das estradas baseado no § 12 do art. 11 do regulamento a que se refere o decreto n. 15.177, de 5 de dezembro de 1921 e atendendo ao que requereu The Leopoldina Railway Company Limited resolve approvar a modificação do horario de inverno para os trens P 3, P 5 e P 8, entre Praia Formosa e Petropolis que a esta accompanha assignada pelo chefe da segunda divisão.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1923. — Osorio de Almeida, inspector.

Secção de Legislação, Contractos e Tarifas — The Leopoldina Railway Company Limited — Linha do Norte — Horario de inverno — Modificação do horario dos trens P 3, P 5 e P 8

Estações	Trem P 3		Trem P 5		Estações	Trem P 8	
	Chegada	Partida	Chegada	Partida		Chegada	Partida
Praia Formosa.....	—	8.30	—	10.25	Petropolis.....	—	10.00
Manguieira.....	—	8.34	—	10.29	Alto da Serra.....	10.05	10.10
Triagem.....	—	8.36	—	10.31	Meio da Serra.....	—	10.24
Bom Successo.....	—	8.40	—	10.35	Raiz da Serra.....	10.35	10.37
Ramos.....	—	8.42	—	10.37	Entroncamento.....	—	10.42
Penha.....	—	8.45	—	10.40	Estrada.....	10.48	10.49
Cordovil.....	—	8.48	—	10.43	Rosario.....	—	10.54
Vigario Geral.....	—	8.51	—	10.46	Acara.....	11.00	11.02
Merity.....	—	8.54	—	10.49	Sarapuí.....	—	11.10
Sarapuí.....	—	8.58	—	10.53	Merity.....	11.15	11.16
Actura.....	—	9.06	—	11.01	Vigario Geral.....	—	11.19
Rosario.....	—	9.11	—	11.06	Cordovil.....	—	11.22
Esurella.....	—	9.16	—	11.11	Penha.....	—	11.25
Entroncamento.....	—	9.22	—	11.17	Ramos.....	—	11.28
Raiz da Serra.....	9.27	9.35	11.22	11.27	Bom Successo.....	—	11.30
Meio da Serra.....	—	9.47	—	11.33	Triagem.....	—	11.34
Alto da Serra.....	10.05	10.08	11.57	11.59	Maguiera.....	—	11.36
Petropolis.....	10.15	—	12.05	—	Praia Formosa.....	11.40	—

Observações

Os trens P 3, P 5 e P 8 correm aos domingos, feriados e dias santificadores.

O trem P 3 cruza com o P 8 no Alto da Serra.

O trem P 5 cruza com o P 8 em Acara.

Inspectoria Federal das Estradas — Visto. Rio, 26 de julho de 1923. — Sengès, chefe da 2ª divisão.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimentos despachados

Dia 22 de julho de 1923

Alberto Alvares de Azevedo de Castro, requerimento de 5 de corrente, pediu o mandado para por certidão o inteiro teor da petição ou memorial apresentado a esta inspeção por Oscar Moreira. Dirija-se, querendo, ao Ministério da Viação e Obras Públicas.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 27 de julho de 1923

Sylvio Pinto Coelho de Vasconcellos, D. D. Maria da Gloria Whately de Assumpção e Almerinda Guilhermina Alves Branco, respectivamente, amanuense, agente de Laço e ajudante da agencia de Santa Rita, solicita do o cancelamento de 3\$000, a favor da Sociedade Auxiliadora dos Funcionários do Correio Ambulante.—Deferido.

Jorge Dyott Fontenele, na qualidade de um dos responsáveis pela gestão da agente de Boça do Matto, nesta Capital D. Maria da Gloria Coelho, solicitando legalisar a respectiva fiança.—Deferido, nos termos do informal.

Gregorio Macedo Coelho.—Mantenho o despacho anterior.

Oscar Daniel de Deus.—Concedo, na Sub-Directoria do Expediente.

H. politico Alves Cabral.—Mantenho o acto do administrador.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 27 de julho de 1923

Paulo Cesario Carneiro, pedindo licença.—Concedo um mez, como ordenado;

Augusto Silva, Amancio de Carvalho, Augusto Joaquim Fernandes, Syvio Itajahy Paes Leão, idem dem.—Idem idem, com dois terços da diaria;

José Gonçalves, idem idem.—Idem 20 dias, com dois terços da diaria;

Camillo Gomes Nogueira, pedindo dispensa de estadia de minério.—A vista de documentos apresentados e que instrue a presente petição, autorizo o despacho do minério, cobrando-se 50% da armazenagem em que incorreu nesta Estrada;

Milton Cruz & Comp., fazendo identico pedido.—A vista do documento apresentado, e que insinue o presente requerimento, autorizo o despacho do minério, cobrando-se 50% da armazenagem em que incorreu nesta estrada, portanto, depois do recebimento do ramal;

Sergio Andrade de Souza, pedindo readmissão.—A tendo do ao tempo de serviço do requerente e a sua fé de officio, que é regular; e ainda, considerando que o interesse já se ac a devidamente punido, resolve de erminar que o mesmo volte ao exercicio do seu cargo;

Claudionio Pereira Rangel, pedindo collocation.—Attendendo como graxeiro extranumerario no Depósito de Entre Rios;

Brazilino Candido Ferreira, idem idem.—Idem como graxeiro extranumerario no 4º Depósito;

Adelino Rodrigues Pinto, idem idem.—Sim, como extranumerario;

Vicente Genio al Duque, João Vidal e William T. Webb, pedindo restituição de caução.—Compareça na Secretaria.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

57ª SESSÃO EM 27 DE JULHO DE 1923

Presidência dos Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal. Procurador geral da Republica o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque

A's 12 1/2 horas abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos e Geminiano da Franca.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Hermínio do Espírito Santo, presidente, e Pedro Mibieli, com causa justa cada, e o Sr. ministro Sebastião de Lacerda, que se acha em gozo de licença.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. ministro A. Pires e Albuquerque, procurador geral da Republica, pedindo a palavra pela ordem, requereu preferencia para o julgamento da appealção civil numero n. 4.040, attendendo ao interesse que tem a União Federal no julgamento do alludido feito. Suomettido a votos foi a preferencia concedida, unanimemente.

JULGAMENTOS

Recurso criminal

N. 481.—Parahyba.—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o procurador geral da Republica; recorrido, André Verissimo Reboças.—Deu-se provimento ao recurso para annullar o processo da denuncia em dano contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Geminiano da Franca.

Conflicto de jurisdicção

N. 616.—Districto Federal.—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; suscitante, o conselho da Justiça Militar do Districto Federal; suscitado, o Juizo da 1ª Pretoria Criminal.—Julgou-se por cedente e conflicto, para declarar competente a justiça civil, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 3.552.—Minas Geraes.—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto, aggrava ante, Osorio Ribeiro Costa; aggrava, a Agencia Commercial do Banco Popular de Minas Geraes.—N. o se conheceu do aggravo, por não ser caso delle, unanimemente.

Appellações civis

N. 2.496.—Minas Geraes.—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Geminiano da Franca; appellante, a baronza da Estrela; appellada, a Companhia Nacional Mineira.—Negou-se provimento á appealção, unanimemente.

Presidencia do Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 3.490.—São Paulo.—(Embargo).—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargantes, a Companhia dos Fazendeiros de São Paulo e outros; embargados, João Rodrigues Maia e outros.—Foram registrados os embargos, unanimemente.

N. 4.303.—Districto Federal.—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; desistente, o Estado de Minas Geraes.—Foi homologada a desistencia requerida, unanimemente.

N. 4.225.—Rio de Janeiro (Embargo).—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Geminiano da Franca e André Cavalcanti; embar ante, o Estado do Rio de Janeiro; embargado, o Dr. Joaquim Foxo Lima.—Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

Presidencia do Sr. ministro Guimarães Natal.

Revisões criminaes

N. 2.148.—Pernambuco.—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; peticionario, Antonio Cypriano da Silva.—Foi confirmada a sentença revista, contra o voto do Sr. ministro Edmundo Lins.

N. 2.176.—São Paulo.—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; peticionario, Joaquim Benedito de Carvalho.—Deu-se provimento ao recurso para annullar o réo contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Muniz Barreto.

Os Srs. ministros Pedro dos Santos e Geminiano da Franca davam provimento ao recurso para a mandar o réo a ov jury.

N. 2.180.—Minas Geraes.—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Godofredo Cunha; peticionario, Nicodemos Camillo de Silveira.—Foi confirmada a sentença revista unanimemente.

O Sr. ministro Edmundo Lins preliminarmente não conheceu o pedido por não estar devidamente instruido.

N. 2.185.—Districto Federal.—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Geminiano da Franca; embargante, Antonio Carlos da Silva.—Foram recebidos os embargos contra os votos dos Srs. ministros Geminiano da Franca, Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha.

N. 2.206.—São Paulo.—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Godofredo Cunha; peticionario, Bernardo de Souza Guede.—Foi confirmada a sentença revista, unanimemente.

N. 2.275.—Districto Federal.—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Godofredo Cunha; peticionario, Manoel Gonçalves.—Foi confirmada a sentença revista, unanimemente.

Encerrou-se a sessão ás 15 horas e 45 minutos.

O sub-secretario, interino, Theophilo Gonçalves Pereira.

Audiencia em 27 de julho de 1923

JUIZ SEMANARIO O EXMO. SR. MINISTRO PEDRO DOS SANTOS

Foram publicados os seguintes accordãos:

Aggravos de petição

N. 3.369.—Districto Federal; aggrava, ante, a União Federal; aggravados, Augusto do Nascimento Senna e sua mulher.

N. 3.550.—Bahia; aggrava, ante, Cruz & Comp. e outros; aggravado, o Juizo Federal.

N. 3.553.—Bahia; Aggrava, ntes, Magalhães & Comp. e outros; aggravado, o Juizo Federal.

Carta testemunhavel

N. 3.578—Districto Federal; agravante, «A Folha»; agravado, o Juizo Federal.
N. 3.378—Districto Federal; supplicante, Manoel Garcez; supplicada, Julia Campos de Oliveira Ramos.

Appellações civis

N. 3.521—Pará; appellantes, a Companhia de Seguros Alliança do Pará e outros; appellado, José Chamiç.
N. 3.894—Minas Gerzes; appellante o Juizo Federal; appellado Manoel Bayoneta.
N. 4.665—Pará; appellantes, Muzij & Sc emberg; appellada, a Companhia de Seguros «Amazônia».

Revisão criminal

N. 2.163—S. Paulo—Requerente, Joaquim Siverio da Silva.

Requerimentos

Compareceu o Dr. Pedro Jatay, solicitor da Fazenda Nacional, e, por parte desta, assignou ao coronel Jacintho de Magalhães e Castro o prazo de lei para ver passar em juizo o accordo que negou provimento á appellação civil n. 3.055, em que é appellante e appellada a ora supplicante. Apregoado, não compareceu, sendo deferido.

Com a'ecceu, finalmente, o advogado Dr. Antonio Pereira Braga, por parte da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, nos autos da appellação civil numero 2.400, em que a supplicante é appellada e é appellado o municipio de Curitiba, não tendo este procurador judicial, intimo-o sob prégo em audiência para sciencia da renovação de instancia e para arrazoar a appellação, no prazo legal de dez dias da intimação, pena de revelia.— Apregoado, não compareceu, sendo deferido.

O subscritario, interino, *Theophilo Gonçalves Pereira*.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 27 de julho de 1923

PRESIDENTE, SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU; SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Edmundo Rego.

JULGAMENTOS**Aggravos de petição**

N. 9.098—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; agravante, Maria Pinto Marques; aggravados, Burdman & Irmao.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 9.109—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; agravante, Benita Rodrigues; aggravado, Francisco Maurin ou Francisco Maurin Valle.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 9.111—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; agravante, José Clemente Brandão; aggravado Manoel Joaquim Faria.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 9.115—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; agravante Joaquim Gomes de Almeida Ribeiro; aggravada, Sarah Albertina Angelino.—Conheceu-se do agravo e deu-se-lhe provimento para que o Dr. juiz *a quo*, reformando a sua decisão, conheça da defesa por occasião do julgamento, unanimemente.

N. 9.117—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, José Mario Micello; aggravado, Dr. Joaquim Pereira Teixeira.—Deu-se provimento em parte, para que o Dr. juiz *a quo* arbitre em 4.179\$,

a importancia a pagar e os juros da mora, desde a petição inicial, unanimemente.

N. 9.121—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; agravante, Elmira Koch; aggravada, Esmaria Martini Ferreira.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 9.121—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, D. Leonilda de Figueiredo Dalro; aggravado, Associação Deominada Baptista do Rio de Janeiro.—Deu-se provimento para que o Dr. juiz *a quo*, reformando a sua decisão, se julgue incompetente, unanimemente.

N. 9.122—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Maria do Carmo Chaves de Carvalho; aggravado, Virginia de Oliveira Mendonça.—Não se conheceu do agravo pela ilegitimidade da parte agravante, unanimemente.

N. 9.123—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Elydio José da Cunha; aggravado, Adelino Marques Sampaio.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.916—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Gabriel Magalhães; aggravado, Daniel de Oliveira e Silva.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 9.127—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia; agravada, Irmandade do S. S. Sacramento da Candelaria.—Não se conheceu do agravo por não ser caso de recurso, unanimemente.

N. 9.128—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; agravante, Antonio Naveilino; aggravada, Alina Campos da Rocha, assistida por seu marido.—Não se conheceu do agravo pela ilegitimidade da parte agravante, unanimemente.

N. 9.130—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, José Manoel Monteiro; aggravado, Agostinho Rodrigues Larangeiras.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 9.142—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Jeanne Nouveau; aggravada, Massa fallida do Banco Francez para o Brasil.—Deu-se provimento para que o Dr. juiz *a quo* classifique como reivindicante o credito ou agravante, unanimemente.

N. 9.143—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Arthur Condé; aggravada, Massa fallida do Banco Francez para o Brasil.—Deu-se provimento para que o Dr. juiz *a quo*, reformando a sua decisão, classifique com reivindicante o credito da agravante, unanimemente.

ADIADOS

Por indicação do respectivo relator.

Carta testemunhavel

N. 491.

Aggravos de petição

N. 9.121 e 9.125.

SORTEIO**Aggravo de instrumento**

N. 492.

Aggravos de petição

Ns. 9.135, 9.140 e 9.151.—Ao Sr. desembargador Francelino Guimarães.

Ns. 9.133, 9.134, 9.137 e 9.144.—Ao Sr. desembargador Elviro Carrilho.

Ns. 9.136, 9.139, 9.146 e 9.154.—Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

EM MESA**Aggravos de petição**

Ns. 9.145, 9.147, 9.149, 9.152, 9.153, 9.155, 9.161 e 9.164.

PUBLICAÇÃO**Aggravos de petição**

Ns. 7.869, 8.170, 8.422, 8.551, 8.609, 8.918, 8.931, 8.939, 8.982, 9.000, 9.005, 9.053, 9.078, 9.092, 9.099, 9.107 e 9.110.

EDITAES**Supremo Tribunal Federal**

Homologação de Sentença Estrangeira
n. 803

De citação, com o prazo de sessenta dias, expedido a requerimento de Richard Klehe & Comp., em liquidação, para a citação de José Vaz de Carvalhaes e Pedro Vaz de Carvalhaes, em lugar incerto da Republica Franceza, para o fim abaixo declarado

O Dr. Edmundo Muniz Barreto, ministro do Supremo Tribunal Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital vierem ou delle tiverem conhecimento que, nos autos de homologação de sentença estrangeira n. 803, vinda da Republica Franceza, e em que são requerentes Richard Klehe & Comp., em liquidação, consta a seguinte petição inicial: — Ilustriissimo e excellentissimo senhor ministro presidente do Supremo Tribunal Federal. Dizem Richard Klehe & Comp., em liquidação, banqueiros, estabelecidos em Toulouse (France), por seus liquidantes que, tendo obtido do Tribunal Civil de 1ª instancia de Saint Gaudens, departamento do Haute Garonne (France), as duas inclusas sentenças, contra José Vaz de Carvalhaes e Pedro Vaz de Carvalhaes, querem promover a sua homologação, afim de serem exequíveis no país, pelo que passam a expor o seguinte: Em 23 de fevereiro de 1921, Barnabé Vaz de Carvalhaes, por abreviatura — B. de Carvalhaes — negociante, estabelecido em Saint Martry, departamento do Haute Garonne (France) emittiu, em favor da firma Richard Klehe & Comp., banqueiros em Toulouse, as nove notas promissórias, ora juntas, avalizadas por seus irmãos José Vaz de Carvalhaes e Pedro Vaz de Carvalhaes, por abreviatura — José Carvalhaes e Pedro Carvalhaes — na importancia total de 216.471 francos (documentos sob ns. 1 a 9). Antes do vencimento da primeira dessas promissórias, isto é, em 6 de maio de 1921, pelo Tribunal de Saint Gaudens, foi decretada a fallencia do emittente Barnabé Vaz de Carvalhaes, e, em 30 de junho de 1921, vencida a primeira promissória, na importancia de 25.000 francos e não paga, foi protellada, tendo os supplicantes promovido a competente acção para a cobrança, contra os avalistas José Vaz de Carvalhaes e Pedro Vaz de Carvalhaes, que foram condemnados ao pagamento de principal, juros e custas, por sentença do Tribunal Civil de 1ª instancia de Saint Gaudens, de 29 de julho de 1921 (documento junto, sob n. 10), ficando-lhes, ali, reservado o direito de pedir, ulteriormente, contra os devedores, consoante a legislação franceza, a perda do beneficio do termo, com relação ao vencimento das demais notas promissórias, no caso de falta de pagamento das mesmas. Deixando de ser paga, no seu vencimento, occorrido em 30 de dezembro de 1921, a segunda das notas promissórias, na importancia tambem de 25.000 francos, foi processada a sua cobrança, contra os mesmos avalistas, os quaes foram condemnados por sentença

do referido Tribunal Civil de Saint Gaudens, de 13 de fevereiro de 1922, a pagar não só a sua importância, como também as das promissórias a vencer, por terem perdido o benefício do termo, com o acerescimento dos juros e custas (documento junto, sob n. 11). Intimados os supplicados para sciencia dessas sentenças, não interpuzeram recurso algum, tendo as mesmas transitado em julgado, assim a 29 de julho de 1921, como também a de 13 de fevereiro de 1922 (documentos juntos, sob ns. 12 a 15). Em vista, pois, do exposto, concorrendo os requisitos legais á homologação das duas referidas sentenças, para que possam ser executadas no Brasil, os supplicantes requerem a V. Ex., autuada a presente, com os documentos que a instruem, se digne ordenar a sua distribuição, afim de, citados os supplicados José Vaz de Carvalhaes e Pedro Vaz de Carvalhaes, por editaes pelo prazo que fôr marcado, por se acharem fóra do paiz, em Franca, mas em jurisdição incerta, para deduzirem os seus embargos, sob pena de revelia, e ouvido o Exmo. Sr. ministro procurador geral da Republica, serem afinal homologadas, para os fins de direito. Para o effeito do pagamento da taxa judiciaria, dão ao pedido o valor de réis 138.541\$440, correspondente ao de 216.471 francos, ao cambio desta data, de \$640 por franco, sobre Pariz, á vista. Nestes termos. P. P. deferimento. (Sob duas estampilhas federaes de mil réis cada uma). Rio de Janeiro, 5 de maio de 1923. Alexandre Fessy-Moyse, advogado. Processo este que me tendo sido distribuido, dei o seguinte despacho: — Marco o prazo de sessenta dias. Faça-se a citação requerida. Rio, 13 de junho de 1923. Muniz Barreto. — E em cumprimento deste meu despacho ficam citados José Vaz de Carvalhaes e Pedro Vaz de Carvalhaes para, dentro de sessenta dias, a contar da data do presente, apresentarem os embargos á homologação requerida, sob pena de revelia. Dado e passado nesta secretaria do Supremo Tribunal Federal, aos vinte e tres de junho de mil novecentos e vinte e tres. E eu, Gabriel Martins dos Santos Vianna, secretario, o subscreevi. Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 23 de junho de 1923. — *Edmundo Muniz Barreto*: Estão colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor collectivo de 6\$600. Visto. Rio, 23-6-23. — *Gabriel Martins dos Santos Vianna*, secretario. (4.835)

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De interdicção na forma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, Juiz de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal. Faz saber aos que o presente edital de interdicção virem ou delle noticias tiverem, que por Dona Maria Monaco Delvizio foi requerida a interdicção de seu marido Francisco Delvizio, tendo sido o mesmo submettido a exame medico e declarado incapaz de gerir sua pessoa e administrar seus bens. Em vista do respectivo laudo medico foi decretada a interdicção do referido Francisco Delvizio na forma da sentença seguinte: Julgo por sentença a interdicção afim de que produza seus juridicções e logaes offeitos e nomeio curadora a Maria Monaco Delvizio. Custas pelo monte. Rio de Janeiro, vinte e quatro de julho de mil novecentos e vinte e tres. —

Alfredo de Almeida Russell. — E tendo a curadora nomeada assignado o respectivo termo de curatela no livro competente, se faz publico, pelo presente, não só a interdicção decretada bem como a nomeação referida, afim de que o referido interdicto nenhuma transacção ou contracto possa fazer sob pena de nullidade além das mais de direito. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, passaram-se este e mais dous de igual teor para serem publicados na imprensa e affixados no logar do costume e traslado para os autos. Rio de Janeiro, aos vinte e seis de julho de mil novecentos e vinte e tres. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, subscreevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. — Cópia. Está conforme o original. Pelo escrivão, *Lupericio Faria*, escrevente juramentado. (4.802).

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do predio á rua Rego Barros numero sessenta, pertencente ao espolio de José de Souza Ferreira Gaspar

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de vinte dias virem ou delle conhecimento tiverem que o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação no dia 17 de agosto do corrente anno, ás 13 horas, logo após a audiencia deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, o predio da rua Rego Barros n. 60, pertencente ao espolio do finado José de Souza Ferreira Gaspar, a quem maior lance offerecer acima da avaliação. Descrição e avaliação: Predio terreo sito á rua Rego Barros numero sessenta, de feitiço beira de telhado, tendo na frente uma janella de peitoril e uma porta. Construcção de uma vez de tijolos, portaes de cantaria e coberto do telhas de canal. Mede de largura na frente tres metros e sessenta centímetros e de comprimento onze metros; em seguida puxado, medindo do comprimento quatro metros e noventa centímetros e de largura um metro e setenta e cinco centímetros. Dividido em duas salas, uma alcova formada e assalhada e cozinha cimentada e ao lado pequena área cimentada com tanque e water-closet. Está em pessimo estado de conservação e edificado em terreno que mede de largura na frente tres metros e sessenta centímetros e de comprimento quinze metros e noventa centímetros. Avaliado em cinco contos de réis. Quem pretender o mesmo arrematar deverá comparecer no local, dia e hora já citados, afim de ter logar a licitação. As despesas com o porteiro e cartorio correrão por conta do comprador que é obrigado a fazer o deposito do preço da compra, immediatamente, ou apresentará fiador idoneo valido por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos se extrahem o presente e mais dous de igual teor para serem publicados no *Diario Official* e affixado no logar do costume, sendo tirado também traslado para os autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de julho de 1923. E eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscreevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. Confere com o original. O escrivão, *Renato Gomes de Campos*. (4.818).

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de Euzebio de Britto Cunha, na forma abaixo

O doutor Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte do Dr. Armando de Souza Monteiro, ex-syndico da fallencia do Euzebio de Britto Cunha, lhe foi dirigida uma petição, acompanhada de documentos, pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de dez dias, pelo teor do qual cita-se a quem interessar possa, para sciencia de que as contas prestadas pelo ex-syndico da fallencia de Euzebio de Britto Cunha, Dr. Armando de Souza Monteiro, se acham em cartorio á sua disposição durante dez dias, para serem examinadas, e apresentarem, dentro desse prazo, as impugnações que entenderem, sob pena de, a revelia, se proceder como fôr de direito. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de julho de 1923. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, subscreevi. — *Auto Fortes*. (Está conforme. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação com o prazo de dez dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem como por parte de Coelho Duarte & Comp., syndicos da massa fallida de Manoel Silva Araujo, requereram o encerramento da fallencia na forma do art. 79, da lei n. 2.024, de 1908, tendo sido ouvido o Dr. curador fiscal que concordou. Em virtude do que são citados todos os interessados para dentro do prazo de 10 dias, apresentarem as suas impugnações. E para constar passei o presente que será publicado e affixado na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 17 de julho de 1923. — E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscreevi. — *Antonio Paulino da Silva*. — Confere. *José Candido de Barros*, escrivão. (4.596).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação, com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem como, por parte de Joaquim Nunes Tassara, ex-liquidatario da fallencia de E. Barros & Comp., foi requerida a sua prestação de contas com a citação e prazo de 10 dias, aos interessados para, dentro daquelle prazo, apresentarem as impugnações que entenderem, sobre as contas apresentadas de conformidade com o art. 71 da lei n. 2.024, de 1908. E, para constar, passei e lavrei o presente que será publicado e affixado na forma da lei. Dado e passado aos 18 de julho de 1923. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o escrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. — Confere — *José Candido de Barros*. (4.639).

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Souza Mello & Comp. e Castro & Mello

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Souza Mello & Comp. e Castro & Mello, estabelecidos á rua do Lavradio n. 160, e Archias Cordeiro n. 468, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Mario de Almeida, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Souza Mello & Comp. e Castro & Mello, por sentença deste juizo, de 11 de julho de 1923, fixando o seu termo para os effeitos legais de 31 de maio de 1923. Foram nomeados syndicos os credores Villas Boas & Comp., residentes á rua 7 de Setembro ns. 219 a 225, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realzada no dia 8 de agosto de 1923, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade. Rio de Janeiro, aos 11 de julho de 1923. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscreevi. — Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros, escrivão. (4.424)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação aos credores de J. F. da Silva & Comp., estabelecidos á rua Benedictinos n. 15, sobrado, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva feita pelos mesmos para que possam fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembléa que terá lugar no dia 30 do corrente, ás 14 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por elle citam-se os credores dos negociantes J. F. Silva & Comp., estabelecidos á rua dos Benedictinos numero 15, sobrado, e a quem interessar possa para sciencia do pedido de homologação da concordata feita pelos referidos negociantes para que possam reclamar o que for a bem de seus creditos e interesses em cuja proposta constante de sua petição inicial, propõem os devedores impetrantes pagar aos seus credores dos respectivos creditos 21 % em tres prestações de quatro, oito e doze meses da data da homologação, offerecendo para garantia do cumprimento da presente proposta o seu activo, que se obrigam a não distrahir em operações extranhas, e bem assim para sciencia da

nomeação dos commissarios Roque de Moraes Costa, Companhia Perseverança Internacional e José Nunes Corte Real. Outrossim, pelo presente convocam-se os credores do dito impetrante e a quem interessar possa para a assembléa que terá lugar no Forum á rua dos Invalidos n. 152 na sala das audiencias no dia 30 de julho do corrente anno, afim de proceder sobre o pedido de homologação, sob pena de revelia. E para constar passou-se este e outros de igual teor, que serão affixados e publicados na forma da lei. Dado e passado aos 12 de julho de 1923. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscreevi. — Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros. (4.792)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De convocação de credores da fallencia de Ernesto Holck & Companhia, na forma abaixo

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento do socio Siegfried Kraues, nos autos da fallencia de Ernesto Holck & Companhia, que corre por este juizo, apresentou uma proposta de concordata, na qual propõe pagar a todos os credores chirographarios habilitados na mesma fallencia, uma proposta de concordata extintiva de fallencia, pela qual se propõe pagar aos credores a percentagem de 10 % de seus respectivos creditos por saldo dos mesmos creditos, dentro de 180 dias, a contar da data da homologação da concordata, offerecendo o activo da massa e o seu reme e tirocinio commercial para garantia do cumprimento do presente, tudo nos termos do paragrapho unico do artigo 117 da lei n. 2.024, de 1908, para se reunirem no dia 30 do corrente mez e anno, ás 14 horas, na sala das audiencias deste juizo, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata. E, para constar, lavrei o presente edital, que será affixado e publicado no lugar do costume. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 21 de julho de 1923. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscreevi. — Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros, escrivão. (4.755)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de A. Rebello

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados na fallencia de A. Rebello que se acham em cartorio os autos de reinvindicación, a requerimento de Fred. Figner, sob as penas e na forma da lei. Rio, 25 de julho de 1923. — O escrivão, José Candido de Barros. (4.828)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de A. Pereira Loureiro

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, informações do fallido e parecer do syndico, durante o prazo de 20 dias, para os fins legais, uma petição da credora

retardataria Companhia Sulatlantica do Brasil. S. A., pela quantia de réis 11:164\$700. Rio, 26 de julho de 1923. — O escrivão, Cruz Galvão. (4.813)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de A. Pereira Loureiro

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acha em cartorio, durante o prazo de 20 dias, e para os fins legais, acompanhada dos respectivos documentos, parecer do syndico e informação do fallido, uma petição do credor retardatario Albano de Barros Aguiar, pela quantia de 20:000\$. Rio, 5 de julho de 1923. — Pelo escrivão, João Batista Rello, escrevente juramentado. (4.801)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Pacheco Chagas & Hoeksher

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acham em cartorio, acompanhadas dos respectivos documentos, durante o prazo de 10 dias, para os fins legais, as contas do liquidatario Dr. José da Cruz Sardinha. Rio, 25 do julho de 1923. — O escrivão, Cruz Galvão. (4.817)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

De segunda praça, com o prazo de oito dias, e abatimento de 10 %, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno á travessa Barreiros numero 187 (Estação de Ramos), penhorado no executivo que Jasson Pio de Oliveira move contra José Ferreira, na forma abaixo:

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da 4ª Vara Cível desta Cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreevi, se processam os autos de executivo, em que é exequente Jasson Pio de Oliveira e executado José Ferreira, dos quaes consta a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 4ª Vara Cível, Jasson Pio de Oliveira na acção executiva que move contra José Ferreira, não tendo havido licitante em 1ª praça, requer a V. Ex. a expedição de editaes de 2ª praça, com o prazo da lei. 18-7-23. Rio, 19 de julho de 1923. Hugo Martins Ferreira. — Despacho: Sim. 18-7-923, Silva Castro. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual o porteiro dos auditórios trará a publico preço de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer sobre a respectiva avaliação com 10 % de abatimento legal, em praça deste juizo, no Forum á rua dos Invalidos numero 152, no dia 31 do corrente mez ás 13 horas, logo após a audiencia desse dia, o immovel penhorado no referido executivo e constante da avaliação seguinte: predio sito á travessa Barreiros n. 187 (Estação de Ramos), assobradado, com terreno ao lado e á frente, dividido da rua por baldrame e pilastras de tijolos, grade e portão de madeira, tendo na fachada dois mezaninos, duas janellas de peitoril, portadas de madeira, platibanda e coberto de telhas francezas. Entrada ao lado com escada

o patamar de cimento para onde dão uma porta e uma janella. Construção de vez de tijolos na fachada e o mais de frontal, achando-se dividido em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados e cozinha cimentada, tanque para lavagens, caixa de agua e privada, achando-se em bom estado. O predio mede de frente 6 m. x 30 m. de fundos achando-se fechado por arame farpado a confrontar com quem de direito. A este terreno e predio deram o valor de 7:000\$ e vae a esta praça com o abatimento legal de 10 % por 6:300\$000. E quem o mesmo quizer arrematar compareça no dia, hora e lugar declarado, scientes que a venda será com pagamento a vista ou fiador idoneo por tres dias. E para constar se passou o presente edital e mais dous de iguaes teores que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de julho de 1923. — Eu, *Elmano Gomes Cardim*, escrivão, o subscrevi. — *Arthur da Silva Castro*. (4.670)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

De citação com o prazo de 60 dias, a Antonio Joaquim Rebello, arrendatario do predio n. 124 da rua Sete de Setembro, de propriedade de Mario Rosa dos Santos e outros, para sciencia da notificação requerida pelos ditos proprietarios desse predio, na forma abaixo:

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da Quarta Vara civil, desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber que por este edital se cita a Antonio Joaquim Rebello, para os termos da petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da Quarta Vara Civil, Maria Rosa dos Santos, vovua, maior, Dr. Jayme Felipe Santiago, maior, Laura Felipe dos Santos, solteira, maior, Deolinda Felipe dos Santos, casada, assistida por seu marido Antonio Alves de Almeida, João Felipe Santiago dos Santos, por si e como representante de seus filhos menores Dalila, Felipe e Maria da Conceição, todos residentes em a Republica Portuguesa, são proprietarios do predio n. 124, antigo 96, da rua Sete de Setembro, que houveram de seu pae Felipe dos Santos Reis, cujo inventario se processou na Republica Portuguesa e cuja partilha foi homologada por decisão do Supremo Tribunal Federal, de 25 de novembro de 1911, predio esse que se acha arrendado a Antonio Joaquim Rebello, residente nesta Capital a tempo certo por escriptura publica em notas do tabellião Belmiro de Moraes, de 12 de novembro de 1910, e ratificada por escriptura de 13 de dezembro de 1911 e cujo arrendamento termina em 30 de dezembro de 1923. Aos supplicantes não convem reconduzir essa locação e por isso vem requerer a V. Ex. nos termos do art. 4.º, §. 5.º, do decreto n. 4.403, de 22 de dezembro de 1921 a notificação do dito Antonio Joaquim Rebello que no dia terminal do contrato dá por terminada a locação devendo ser-lhes restituídas as chaves do predio, sob pena de ser iniciada a acção necessaria para o despejo. Tendo o dito Antonio Joaquim Rebello se retirado desta Capital em viagem para o estrangeiro, deixando como procurador, com poderes de gestor de negocios a Silvino de Souza Costa, residente, á rua 24 de

Mzio n. 143, requer-se que a notificação se faça na pessoa desse procurador. Para obviar duvidas futuras requerem os supplicantes a V. Ex. que essa notificação seja ratificada com a citação por edital ao dito arrendatario para sciencia. Pede-se ainda que seja notificado para sciencia ao sublocatario David Rodrigues Ferro. Pede-se que feita a notificação seja a presente autuada e entregue aos supplicantes por seu advogado, abaixo assignado, independente de traslado, depois de findo o prazo dos editaes. P. Deferimento. Rio, 18 de maio de 1923. — José Pires Domingues Junior, advogado. — 18 — 5 — 23. (Estava legalmente sellada). Despacha: D. Sim, expedindo-se o edital com o prazo de 60 dias. Rio, 19 — 5 — 923. — Silva Castro. (Foi distribuida a petição e feitas as intimações de Silvino de Souza Costa e de David Rodrigues Ferro). Em virtude do que se passou o presente edital por teor do qual fica citado o supplicado Antonio Joaquim Rebello para os termos da petição acima transcripta. E para constar se passaram este e mais dous iguaes, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 28 de maio de 1923. Eu, *Elmano Gomes Cardim*, escrivão, o subscrevi. — *Arthur da Silva Castro*. (4.134)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de G. Larue & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de G. Larue & Comp., que o prazo para as declarações de creditos, foi prorogado por mais 20 dias a contar do dia 28 de junho proximo, passado.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1923. — Pelo escrivão, *Alvaro Cunha*. (4.815)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de G. Larue & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de G. Larue & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 2 de agosto do corrente anno, ás 14 horas.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1923. — Pelo escrivão, *Alvaro Cunha*. (4.815)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia Francisco Alves Ferreira

De publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia do negociante Francisco Alves Ferreira, estabelecido com cordoaria, á rua S. Luiz Gonzaga ns. 142 e 144, na forma abaixo

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da 4ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Gabriel Cosme, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Francisco Alves Ferreira, estabelecido com cordoaria, á rua S. Luiz Gonzaga ns. 142 e 144, por sentença

deste juizo hoje proferida, ás 14 horas, fixando o seu termo, para effectos legais, de 29 de abril do corrente anno, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico que for nomeado a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 17 de agosto proximo, ás 13 horas na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de julho de 1923. Eu, *Elmano Gomes Cardim*, escrivão, o subscrevi. — *Arthur da Silva Castro*. (4.769)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de M. Oreiro

De citação, com o prazo de dez dias, aos credores da fallencia de M. Oreiro e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre a prestação de contas de Coelho Novaes & Comp., na qualidade de syndicos que foram da referida fallencia, na forma abaixo:

Pelo presente edital, faço publico que ás contas de Coelho Novaes & Comp., na qualidade de syndicos que foram da fallencia de M. Oreiro, estão e se acham em cartorio, durante dez dias, á disposição dos credores da dita fallencia e de quem interessar possa, que poderão impugnal-as, sob pena de, á revelia, serem ellas julgadas pelo meretissimo juiz como entender de direito, na forma do art. 71, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Para constar, passei o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e sete do mez de julho de mil novecentos e vinte e tres. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*. (4.820)

Juizo da Terceira Pretoria Civil

De citação, com o prazo de 30 dias

O Dr. Leopoldo César de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da Terceira Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de trinta dias, virem ou delle conhecimento tiverem que, por este Juizo e cartorio do escrivão Bandeira de Mello, se promoveram aos termos de um inventario dado por fallecimento de José Antonio Sepúlveda de Barros, casado que foi com D. Candida de Azevedo Barros, e em que é inventariante o herdeiro filho Dark de Azevedo Barros, constando da descrição de herdeiros, dentre outros, a de nome Ermelinda de Azevedo Barros Paredes, casada com Eduardo Dias Paredes, como ausentes em lugar completamente incerto e não sabido, ausencia que foi justificada, sendo a justificação por mim julgada por sentença, em virtude da qual se expediu o presente edital com o prazo de trinta dias, pelo qual cito, chamo e requeiro a este Juizo os mesmos Eduardo Dias Paredes e sua mulher Ermelinda de Azevedo Barros Paredes para fallarem sobre as declarações prestadas pelo referido inventariante e assistirem e acompanharem todos os de-

mais actos e termos do inventario até final julgamento, sob pena de, findo o dito prazo, serem representados na forma da lei pelo Dr. curador de ausentes e com este proseguir-se no inventario até final. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, para ser affixado e publicado na forma da lei, aos 28 de junho de 1923. Eu, Encas d'Avila, escrevente juramentado, escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, subescrevi. — Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior. Devidamente sellado. — Confere. — O escrivão, Alberto Toledo Bandeira de Mello, (4.300).

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O Dr. José Burle de Figueiredo, juiz da Sexta Pretoria Criminal do Districto Federal:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 10 dias, virem ou delle noticias tiverem, que o Doutor promotor publico adjunto denunciou Ricardo Francisco Netto, como incurso nas penas do art. 306 do Cod. Penal. E, como não tenha sido possivel intimar-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo, no dia 6 de agosto proximo, ás 12 1/2 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á rua Fonseca n. 20, São Christovão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 27 de julho de 1923. Eu, Alberto Monteiro de Souza, escrevente juramentado, o escrevi, e eu, Octavio Meilhac, escrivão, o subescrevi. — José Burle de Figueiredo. Está conforme. Rio de Janeiro, 27 de julho de 1923. — O escrivão, Octavio Meilhac.

Registro Torrens

Estado de Minas Geraes

COMARCA DE DIAMANTINA

O Dr. Belisario da Cunha Mello, juiz de direito da comarca de Diamantina, etc.:

Faz saber a todos os que o presente edital, com o prazo de 50 dias, assignado em audiência virem que, por parte de Duarte e Irmão, lhe foi dirigida a petição seguinte: "Ilmo. e Exmo. Sr. Dr., Juiz de Direito. Dizem Duarte e Irmão, industrias, residentes nesta cidade de Diamantina, comarca do mesmo nome, que elles querem segundo permite o decreto n. 451 B, de 31 de maio de 1890, inscrever sob o regimen Torrens a propriedade denominada Biribiry, com a sua fabrica de fiacao e tecidos de algodão, casa da officina mecanica, casa da fabrica de lapidacao, 28 casas para habitacao, capella, casas, ranchos, moinho e engenho de farinha nos logares denominados Santa Barbara, Pio, Arceiras, Recha, Retiro, Lagêdo, Matto, Manoel Francisco, Morro Alto, Mocotó, Alto da Agua Limpá, machinas avulsas e diversas em reparação, terras e aguada e terras annexas, situadas no districto de S. João da Chapada, penetrando no da cidade e Mendaíba, como se vê da descripção adiante, para cujo fim offercem os seus titulos de dominio, a planta, o memorial descriptivo e a caderneta de campo com as competentes notas. O immovel a se inscrever tem os seguintes limites e con-

frontações: Começam as divisas em um marco cravado junto aos fechos das Mil Oitavas, em um alto, dahi seguem pelos fechos até um marco fronteiro a uma série de lagêdos (chamados Serro) parallella ao correço Daniel, dahi ganha os lagêdos e seguem por elles abaixo até a sua barra no Agua Limpá, e por este abaixo até a sua barra no Rio das Pedras, tambem chamado Sentinella, especialmente em seu curso superior, confrontando com terras do Ayres da Matta Machado, e dahi, da barra do Agua Limpá no Rio das Pedras, ganha o correço Duracao que tem sua barra no Rio das Pedras, na fronteira do Agua Limpá, dahi sobe pelo Duracao até a sua cabeceira, dividindo com terras do coronel José Joaquim Netto Amaranho, e dahi ganha os fechos, cercas e vallos do coronel Pedro da Costa Miranda, que seguem em parte pelo alto da serra e vão terminar na fronteira do correço do Padre, sua barra no Rio do Guadalupe, e dahi sobe pela cerca parallella ao correço do Padre acima, até ganhar um marco na serra da Povoação e dahi seguindo pela serra onde tem plantado um alinhamento de marcos até um marco assinalado por uma cruz em cada uma de suas quatro faces, e dahi ganha o correço do Paciencia, proximo á sua barra no Rio Pinheiro, ganha o marco plantado junto á margem direita do Paciencia, e dahi por este abaixo vence o Rio Pinheiro, e por este abaixo, confrontando com a fazenda que foi de D. Maria, viuva de Benito Luiz dos Santos, ambos fallecidos, e apenas hoje representados por D. Maria Prosperina dos Santos Fonseca e pelos filhos menores de D. Josephina Xavier Chaves dos Santos, viuva de Altino Apriço dos Santos, este e aquella filhas de Joaquim Apriço dos Santos, já fallecido; terras de Manoel Baptista Pereira, Custodio Dias Pereira e outros até a porteira velha, situada entre muros de pedras e abaixo da barra do correço dos Mulatos; junto á porteira foi batido um marco e dahi em um marco cravado na Serra dos Mulatos (na encosta), e dahi ganha um outro marco e seguindo pelos muros e vallos vellos, existentes na cumada da Serra, e por esta ganha a do Oratorio e, passando pelo alinhamento de marcos, confrontando, primeiramente, com successores de Albert Versey e depois com Antonio de Padua Oliveira, dahi ganha um marco plantado em um sólo escuro proximo dos Dois Irmãos, e deste marco com um azimuth tacheometrico de 214°62' ganha um marco proximo do Matto do Santissimo, e deste com 232°52' vence um outro marco e deste ganha com 159°52' um marco batido na margem esquerda do Palmital; e dahi com 158°15' ganha um marco na estrada do Mendaíba e segue por esta até a encruzilhada da estrada que vai em demanda da Sambambaia, dahi ganha o *divortium aquarum*, assinalado por tres marcos, confrontando, primeiramente, com Severiano Antonio da Silva, e pelo divisor das aguas com Antonio Roque, dahi ganha um marco plantado junto á cerca que termina na cabeceira do Agua Limpá e segue pela cerca até um outro marco cravado junto á mesma cerca e dahi com um azimuth tacheometrico de 249°79' ganha o ponto inicial, confrontando com o Dr. Antonio Ramalho. Todos os marcos tem gravado em todas as suas quatro faces as iniciaes D. I. São os marcos lavrados em suas quatro faces e terminam em forma de pyramide de base quadrada. Requerem os supplicantes a citação dos confrontantes mencionados na lista junta, por mandado, os residentes nesta comarca, e por precatoria os que tiverem residencia fora della, e bem assim requerem mais que se publiquem editaes na forma do art. 820 do Cod. Proc. Civil, pelo prazo que V. Ex.

marcar, para o effeito da matricula, si não surgir opposição a ella. Os supplicantes concordam com a avaliação feita pelo engenheiro, no memorial junto, importância de 897.156\$800, por il. parecer justa e verdadeira (art. 57, § do decreto n. 955, de 1890). Offerecem tambem a lista dos occupantes das terras com autorização sua, os quaes deverão tambem ser citados. Não consta a existencia de outros confrontantes, mas, para salvaguarda dos respectivos direitos, pedem que no edital sejam citados quaesquer interessados ausentes, incertos e desconhecidos, inclusive menores ou interditos para no prazo marcado apresentarem as opposições que porventura tiverem, ouvidos sempre o Dr. promotor da Justiça e o curador á lide que V. Ex. nomear. Assim, pedem que autoada esta com os documentos que offercem, sigam-se os termos. P. deferimento. E. li. M. Diamantina, 5 de julho de 1923. — Olympio Julio de Oliveira Mourão. (Sobre sete estampilhas federaes, no valor total de quatro mil réis.) Nesta petição foi proferido o despacho seguinte: "A. Como requer. Expeçam-se os editaes com publicação pelo jornal official Minas Geraes e pelo prazo de 50 dias, funcionando o Dr. promotor como curador. Devendo os editaes ser publicados uma vez no *Diario Official*, tres vezes no Minas Geraes e na imprensa local. Diamantina, 6 de julho de 1923. — Cunha Mello." Nos autos, declarou o Dr. promotor da Justiça o seguinte: "Estando o requerimento instruido legalmente e preenchidas as formalidades preliminares, nada tenho a impugnar. Diamantina, 9-7-923. — E. Eulalio." Em virtude do que mandou extrahir as necessarias cópias para ser affixada á porta do *Forum* e publicadas tres vezes no jornal Minas Geraes, na imprensa local e uma vez no *Diario Official*; e por elle cita e chama a todos os interessados, inclusive ausentes, incertos e desconhecidos, menores ou interditos que, por acaso existam para que venham no prazo de 50 dias da data da ultima publicação no Minas Geraes, órgão official dos poderes do Estado, apresentar as opposições que tiverem, sob pena de findo o mesmo ser feito no Registro Torrens desta comarca a matricula requerida que produzirá todos os seus effeitos de conformidade com o decreto 451 B de 31 de maio de 1890. Dado e passado nesta cidade de Diamantina, 12 de julho de 1923. Eu, Americo Augusto de Mattos, escrivão, subescrevi. — Belisario da Cunha Mello.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral de Contabilidade

Contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e Marques Couto & Comp., para fornecimento de material a esta repartição, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres.

Aos vinte e tres dias do mez de julho, de mil novecentos e vinte e tres, no gabinete da Directoria Geral dos Correios, presentes o senhor Severino Henrique de Lucena Neiva, director geral dos Correios e os senhores Marques Couto & Comp., negociantes, estabelecidos nesta Capital, á rua Theophilo Ottoni numero dezesseis, representados pelo socio Francisco Marques Couto, autores da proposta mais barata, apresentada para fornecimento dos artigos abaixo menciona-

dos, na concorrência pública, aberta por edital da mesma directoria, de vinte e oito de dezembro de mil novecentos e vinte e dois, cuja publicação foi feita no *Diário Official* em as edições dos dias um, seis, treze, vinte, vinte e quatro e vinte e cinco de janeiro do corrente anno, rectificada no mesmo jornal em as edições do nove, treze, vinte e quatro e vinte e cinco do mesmo mez, publicada a referida proposta na integra, no alludido jornal na edição do dia quatro de fevereiro de mil novecentos e vinte e tres, tendo sido realizada a referida concorrência de conformidade com as disposições constantes do artigo cincoenta e quatro, alíneas a a g, da lei numero dois mil duzentos e vinte e um, de trinta de dezembro de mil novecentos e nove e artigo cento e setenta da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito, cujo processo foi approvedo por despacho do senhor director geral de dez de maio do corrente anno, acciita a proposta acima indicada por despacho da mesma autoridade, de dez de maio de mil novecentos e vinte e tres, resolveram, na presença das testemunhas abaixo assignadas e de accordo com o disposto no numero quatro, do artigo quinhentos e vinte e dois do decreto numero quatro mil setecentos e vinte e dois de dezesseis de março de mil novecentos e vinte e um, firmar o presente contracto para fornecimento de material a esta repartição durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, dos artigos abaixo mencionados, pelos preços constantes de sua proposta acciita, por ser a mais barata, dentro as apresentadas na dita concorrência, e mediante as seguintes condições:

Primeira — Marques Coulo & Comp., firma commercial, designada neste termo "contractante", obriga-se a fornecer os artigos constantes da sua proposta pelos preços nella estabelecidos, e bem assim, caso a repartição necessitar, quaisquer quantidades excedentes ás determinadas no edital, fazendo parte integrante deste termo as disposições nelle expressas, as quaes deverão ser observadas, elegendo seu domicilio legal nesta cidade, em cujo fóro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. Os artigos deverão ser entregues no almoxarifado geral desta directoria, dentro do prazo de 48 horas, contados da data do recebimento dos pedidos pelo contractante.

Segunda — A Directoria Geral dos Correios se reserva o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras que serviram de base á concorrência, ou com as especificações do edital, obrigado o contractante, dentro do prazo estipulado na clausula primeira, a fornecer os segundo aquellas condições.

Tercera — Quando os pedidos não forem satisfeitos no prazo estipulado na clausula primeira, a directoria poderá mandar adquirir no mercado os respectivos objectos, mesmo de qualidade superior á estabelecida, correndo qualquer diferença a mais no preço por conta do contractante, sem prejuizo das multas que no caso couberem.

Quarta — Quando no mercado não for encontrado material igual ou superior ao contractado, sujeitar-se-ha o contractante ao abatimento que a directoria arbitrar sobre o preço do fornecido em desaccordo com o contracto, até que possa cumpril-o, ou que seja encontrado no mercado, material nas condições exigidas, ainda sem prejuizo das multas que lhe forem applicaveis.

Quinta — A infracção de qualquer das clausulas deste contracto sujeita o contractante ás multas de duzentos mil réis a dois contos de réis a juizo da

directorio. Essas multas impostas, pelo senhor director geral, serão applicadas em dobro na reincidência de qualquer falta, devendo o contractante pagar as respectivas importancias dentro do prazo de 48 horas contado do recebimento da respectiva notificação, ou de sua publicação no *Diário Official*. Caso não o faça, serão taes importancias descontadas do deposito feito no Thesouro Nacional, segundo o disposto na clausula oitava, ficando ainda o contractante obrigado a completar immediatamente a importancia desse deposito, sob pena de rescisão do contracto, independentemente de interpeção judicial, rescisão que se tornará efectiva por despacho do senhor director geral, sem direito o contractante a qualquer indemnização.

Sexta — O contractante deverá apresentar as contas dos fornecimentos organizados á vista dos pedidos e respectivos documentos de entrega, sujeitando-se ás disposições legais vigentes, quanto ao respectivo processo. As contas, depois de processadas, deverão ser enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para o respectivo pagamento por conta da verba segunda, «Correios», capitulo «Material», sub-consignação, artigos de expediente, etc., do artigo noventa e dois da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dois de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, pagamento esse que será effectuado no Thesouro Nacional.

Setima — Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas depois de provar o contractante estar quite das quantias relativas ás multas que lhe tenham sido impostas ou da diferença verificada nos preços, segundo o estipulado nessas clausulas.

Oitava — Para garantia da execução das clausulas deste contracto e effectividade das multas em que incorrer, depositou o contractante no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de 891\$477 (oitocentos e noventa e um mil quatrocentos e setenta e sete réis), representada por moeda corrente, como provou com o talão do Thesouro Nacional numero novecentos e cincoenta e dois deposito numero mil e vinte e cinco do livro «Depositos e Cauções». Essa caução ficará depositada até a terminação do prazo deste contracto e só será restituída mediante a observancia das formalidades legais e prova de ter o contractante cumprido todas as clausulas contractuales e de não ser devedor á Fazenda Nacional.

Nona — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvedo pelo senhor ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse Tribunal negar registro ao mesmo, e sendo registrado, vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e tres.

Decima — A despesa decorrente deste contracto, na importancia total de 12:829\$530 (doze contos oitocentos e vinte e nove mil quinhentos e trinta réis), correrá por conta da verba segunda, «Correios», capitulo «Material», sub-consignação artigos de expediente, etc., de accordo com o disposto no artigo noventa e dois da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dois, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, empenhada a importancia de 12:829\$530 (doze contos oitocentos e vinte e nove mil quinhentos e trinta réis) para oc-

correr á despesa no corrente exercicio.

Decima primeira — O sello proporcional de 26\$000 (vinte e seis mil réis), devido pela importancia total deste contracto, é cobrado de accordo com o numero dez, paragrapho primeiro da tabella A, do decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

Decima segunda — O material a ser fornecido, de conformidade com o contracto, é o constante da especificação abaixo, nas quantidades e preços unitarios e nos totaes respectivos. E achando-se as partes contractantes de pleno accordo com as clausulas estabelecidas eu, Secundino da Silva Simas, amanuense da Directoria Geral dos Correios, lavrei o presente contracto em livro especial, que contém as exigencias do artigo 783, do decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, aos vinte e tres dias do mez de julho de 1923, de accordo com a minuta, approveda por aviso do senhor ministro da Viação e Obras Publicas, sob numero quarenta e nove do cinco de fevereiro do corrente anno, o qual, depois do lido e achado conforme na presença das partes contractantes e das testemunhas abaixo, e pelas mesmas assignado. Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor total de 26\$000 (vinte e seis mil réis), datadas e assignadas parte no papel e parte nas estampilhas da seguinte forma: Rio de Janeiro, 23 de julho de 1923. — Severino Neiva e mais abaixo as assignaturas: Marques Coulo & Comp., Antenor Domingues da Silva e Christovão Paulino da Silva Pinto.

Material de que trata este termo, com designação das respectivas quantidades e preços maximos, cuja despesa, segundo o disposto na clausula decima, correrá por conta das seguintes sub-consignações: «Artigos de expediente», «Escritorio», etc.). Grupo de bandeiras — Duas bandeiras nacionais com seis patinos, a 130\$, duzentos e sessenta mil réis; grupo para correaria — Duas almofolias para machina, a 3\$000, seis mil réis; 20 kilos de arame, de cobre recozido a 7\$500, cento e cincoenta mil réis; 30 metros de brim para sanefas, a 6\$500, cento e noventa e cinco mil réis; duas facas meia lua a 17\$500, trinta e cinco mil réis; duas facas de cortar solas para machina a 1\$800, vinte e seis mil réis; uma machina de cortar arruelas a 31\$000, trinta e um mil réis. Grupo para ferragens — 40 kilos de alvaído a 1\$500, sessenta mil réis; 20 arruelas de borracha para tubo de caldeira a \$300, seis mil réis; 50 balanças decimaes para dois kilos a 29\$000, um conto quatrocentos e trinta mil réis; 20 balanças decimaes para 5 kilos, a 31\$500, seiscentos e trinta mil réis; 10 balanças decimaes para 10 kilos, a 33\$500, trescentos e trinta e cinco mil réis; 5 balanças decimaes para 20 kilos, a 36\$, cento e oitenta mil réis; 2 balanças decimaes para 50 kilos, a 51\$, cento e dois mil réis; 6 baldes de zinco, grandes, a 38\$00, vinte e dois mil e oitocentos réis; 6 baldes de zinco reforçados n. 10, a 4\$400, vinte e seis mil e quatrocentos réis; 25 baldes de zinco reforçados n. 14, a 5\$750, cento e quarenta e tres mil setecentos e cincoenta réis; 20 canecas de agatha para meio litro, a 1\$900, trinta e oito mil réis; 24 canivetes «Rodgers», pequenos, com duas folhas, a 5\$170, cento e vinte e quatro mil e oitenta réis; 200 kilos de colla da Bahia, a 2\$300, quatrocentos e sessenta mil réis; 12 escovas para lava-

gens no fundo da lancha, a \$250, quinze mil réis; 6 escovas de cabello para tubos de caldeira, a \$300, vinte mil e quatrocentos réis; 100 espelhos para fechaduras, a \$210, vinte e um mil réis; 1.000 kilos de fio fino pardo, em novellos de 250 grammas, peso liquido, a \$3600, seis contos e seiscentos mil réis; 5 kilos de lã para porta caldeira de 1 3/8, a \$3500, sessenta e sete mil e quinhentos réis; 100 fogareiros de ferro para alcool, a \$200, cento e vinte mil réis; 10 kilos de gesso crú, a \$480, 4800 (quatro mil e oitocentos réis); 6 limas chatas, bastardas, de 4", a \$750, quatro mil e quinhentos réis; 1 machina de furar, manual, grande, a 55\$, cincoenta e cinco mil réis; 1 machina de furar, manual, electrica, até 1 1/2", 435\$, onatrocentos e trinta e cinco mil réis; 2 pás para carvão, quadradas, a \$5500, 13\$ (treze mil réis); 5 colleções de pesos de metal amarello para balanças de 2 kilos, réis 108800, noventa e nove mil réis; 5 colleções de pesos de metal amarello para balanças de 10 kilos, a 44\$, duzentos e vinte mil réis; 12 pinceis de cabello, chatos, numero 30, a 2\$800, trinta e tres mil e seiscentos réis; 20 kilos de pó leve, a 4\$800, noventa e seis mil réis; 50 saccos de serragem para encaixotamento, sacco contendo 30 kilos, a 2\$800, cento e quarenta mil réis; 1 talha de differencial corrente longa para uma tonelada, a 340\$, trescentos e quarenta mil réis; 24 tijolos para arear metaes, a \$800, dezenove mil e duzentos réis; 30 metros de tubo de borracha para gaz, a \$5500, quarenta e cinco mil réis; 50 vassouras de piassava «Galletes», a 1\$150, cincoenta e sete mil e quinhentos réis; 20 kilos de verde Londres, a 1\$600, trinta e dois mil réis; 50 kilos de solada de ferro batido, a 2\$200, cento e dez mil réis. Total, 12:829\$530 (doze contos oitocentos e vinte e nove mil e quinhentos e trinta réis. A proposta a que se refere este termo foi novamente publicada no *Diário Official* de 11 de fevereiro do corrente anno, por se terem verificado incorrecções na publicação do dia quatro do mesmo mez. Extrahi a presente cópia do original lavrado de folhas 49 a 52 verso do livro competente que continha os requisitos exigidos pelo artigo 793 do regulamento do *Código de Contabilidade*. Está conforme o original. Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria de Contabilidade, 3ª Secção, em 26 de julho de 1923. — Francisco Pereira de Araújo, auxiliar de praticante. — Confere, Gustavo Francisco da Costa, amanuense. — Visto, em 26 de julho de 1923, — Chefe de secção, Pereira Lessa.

Contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e Muniz & Companhia, Limitada, para fornecimento de material a esta repartição, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres

Aos vinte e quatro dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e tres, no gabinete da Directoria Geral dos Correios, presentes o senhor Severino Henrique de Lucena Neiva, director geral dos Correios, e Muniz & Companhia, Limitada, com sede á rua General Pedra numero cento e quarenta e nove a cento e quarenta e cinco, representada pelo seu sócio Augusto Muniz, autor da proposta mais barata apresentada para fornecimento dos artigos abaixo mencionados, na concorrência publica aberta por edital da mesma directoria, de vinte e oito de dezembro de mil novecentos e vinte e tres, cuja publicação foi feita no *Diário*

Official em as edições dos dias um, seis, treze, vinte, vinte e quatro e vinte e cinco de janeiro do corrente anno, rectificada em as edições dos dias nove, treze, vinte e quatro e vinte e cinco do mesmo mez, publicada a referida proposta, na integra, no alludido jornal, na edição do dia quatro de fevereiro de mil novecentos e vinte e tres, tendo sido realizada a referida concorrência de conformidade com as disposições constantes do artigo cincoenta e quatro, alíneas a a g da lei numero dous mil duzentos e vinte e um, de trinta de dezembro de mil novecentos e nove o artigo cento e setenta da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito, cujo processo foi approved por despacho do senhor director geral de dez de maio do corrente anno, accieita a proposta acima indicada por despacho da mesma autoridade, de dez de maio de mil novecentos e vinte e tres, resolveram, na presença das testemunhas abaixo assignadas e de accordo com o disposto no numero quatro do artigo quinhentos e vinte e dous, do decreto numero quatorze mil setecentos e vinte e dous, de dezesseis de março de mil novecentos e vinte e um, firmar o presente contracto para fornecimento de material a esta repartição, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, dos artigos abaixo mencionados, pelos preços constantes de sua proposta accieita, por ser a mais barata dentre as apresentadas na dita concorrência, e mediante as seguintes condições:

Primeira — Muniz & Companhia, Limitada, firma commercial, designada neste termo "contractantes", obrigam-se a fornecer os artigos constantes da sua proposta pelos preços nella estabelecidos, e bem assim, caso a repartição, necessite quaesquer quantidades excedentes ás determinadas no edital, fazendo parte integrante deste termo as disposições nelle expressas, as quaes deverão ser observadas, elegendo seu domicilio legal nesta cidade em cujo fóro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. Os artigos deverão ser entregues no Almoxarifado Geral desta directoria, dentro do prazo de 48 horas, contados da data do recebimento dos pedidos pelo contractantes.

Segunda — A Directoria Geral dos Correios se reserva o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras, que servirão de base á concorrência, ou com as especificações do edital, obrigado os contractantes, dentro do prazo estipulado na clausula primeira, a fornecer os segundo aquellas condições.

Terceira — Quando os pedidos não forem satisfeitos no prazo estipulado na clausula primeira, a directoria poderá mandar adquirir no mercado os respectivos objectos, mesmo de qualidade superior á estabelecida, correndo qualquer differença a mais no preço por conta dos contractantes, sem prejuizo das multas que no caso couberem.

Quarta — Quando no mercado não for encontrado material igual ou superior ao contractado, sujeitar-se-hão os contractantes ao abatimento que a directoria arbitrar sobre o preço do fornecido em desacordo com o contracto, até que possa cumpri-lo, ou que seja encontrado, no mercado, material nas condições exigidas, ainda sem prejuizo das multas que lhe forem applicaveis.

Quinta — A infracção de qualquer clausula deste contracto sujeita os contractantes ás multas de duzentos mil réis a dous contos de réis, a juizo da directoria. Essas multas impostas pelo

senhor director geral serão applicadas em dobro na reincidência de qualquer falta, devendo os contractantes pagar as respectivas importancias dentro do prazo de 48 horas contado do recebimento da respectiva notificação, ou de sua publicação no *Diário Official*. Caso não o faça, serão taes importancias descontadas do deposito feito no Thesouro Nacional, segundo o disposto na clausula oitava, ficando ainda os contractantes obrigados a completar immediatamente a importancia desse deposito, sob pena de rescisão do contracto, independentemente de interpellação judicial, rescisão que se tornará efectiva por despacho do senhor director geral, sem direito os contractantes a qualquer indemnização.

Sexta — Os contractantes deverão apresentar as contas dos fornecimentos organizadas á vista dos pedidos e respectivos documentos de entrega, sujeitando-se ás disposições legais vigentes, quanto ao respectivo processo. As contas, depois de processadas, deverão ser enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para o respectivo pagamento por conta da verba segunda, "Correios", capitulo "Material", sub-consignação, "Artigos de expediente, etc." do artigo noventa e dous, da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, pagamento esse que será effectuado no Thesouro Nacional.

Sétima — Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas, depois de provar os contractantes estar quites das quantias relativas ás multas que lhe tenham sido impostas ou da differença verificada nos preços, segundo o estipulado nessas clausulas.

Oitava — Para garantia da execução das clausulas deste contracto e effectividade das multas em que incorrer, depositou os contractantes no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de 718\$500 (setecentos e dezoito mil e quinhentos réis), representada por moeda corrente, como provou com o talão do Thesouro Nacional numero novecentos e trinta e nove, deposita numero mil e nove do livro "Depositos e Cauções". Essa caução ficará depositada até a terminação do prazo deste contracto e só será restituída mediante a observância das formalidades legais e prova de terem os contractantes cumprido todas as clausulas contractuales e de não serem devedores á Fazenda Nacional.

Nona — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approved pelo senhor ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse Tribunal negar registro ao mesmo: e sendo registrado, vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e tres.

Decima — A despeza decorrente deste contracto, na importancia total de réis 9:370\$ (nove contos trescentos e setenta mil réis) correrá por conta da verba segunda, "Correios, Capitulo. Material, Sub-consignação, artigos de expediente etc.", de accordo com o disposto no artigo noventa e dous da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, empenhada a importancia de 9:370\$ (nove contos trescentos e setenta mil réis) para occorrer á despeza do corrente exercicio.

Decima primeira — O sello proporcional da 20\$ (vinte mil réis), devido pela importancia total deste contracto, é cobrado de accordo com o numero dez, paragrafo primeiro da tabella A. do de-

creto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

Decima segunda — O material a ser fornecido, de conformidade com o contracto, é o constante da especificação abaixo, nas quantidades e preços máximos e nos totais respectivos. E achando-se as partes contractantes de pleno accordo com as clausulas estabelecidas, eu, Secundino da Silva Simas, amanuense da Directoria Geral dos Correios, lavrei o presente contracto em livro especial que contém as exigencias do artigo 783 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, aos vinte e quatro dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e tres, de accordo com a minuta approvada por aviso do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, sob numero quaranta e nove, de cinco de fevereiro do corrente anno, o qual, depois de lido e achado conforme na presença das partes contractantes e das testemunhas abaixo, é pelas mesmas assignado. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de 208 (vinte mil réis), datadas e assignadas parte no papel e parte nas estampilhas da seguinte forma: Rio de Janeiro, 24 de julho de 1923. Severino Neiva, e mais abaixo as assignaturas: Muniz & Companhia Limitada, Antonio Julio Alves e Alberto Sammini.

Material de que trata este termo, com designação das respectivas quantidades e preços máximos, cuja despesa, segundo o disposto na clausula decima, correrá por conta das seguintes sub-consignações: «Artigos de expediente, escriptorio etc.», grupo para bolsas, caixas de collecta e cofres: 20 bolsas para caixas de collecta, typo antigo, a 708, um conto e quatrocentos mil réis; 20 bolsas para caixas de collecta, typo moderno, a 708, um conto e quatrocentos mil réis; 10 caixas para collecta, de ferro fundido, de 0,58 x 0,38 x 0,22, a 2248, dous contos dizeiros e quarenta mil réis; 10 caixas para collecta, de ferro fundido de 0,87 x 0,38 x 0,22, a 2308, dous contos e oitocentos mil réis; 20 chaves para caixa de collecta, typo antigo, a 4500 noventa mil réis; 20 chaves para caixa de collecta typo moderno, a 4800, noventa mil réis; 40 chaves para bolsas de caixa de collecta, a 2500, cem mil réis; 50 fechaduras para bolsas de caixas de collecta, inclusive collectação, a 235, um conto duzentos e cincoenta mil réis; total, 9:370.000 (nove contos trescentos e setenta mil réis). A proposta a que se refere este termo foi novamente publicada no *Diario Official* de 11 de fevereiro do corrente anno, por se terem verificado incorrecções na publicação do dia quatro do mesmo mez. Extrahi a presente cópia do original lavrado do folha 53 a 55 verso, do livro competente que continha os requisitos exigidos pelo artigo 783 do regulamento doCodigo de Contabilidade. Está conforme o original. Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria de Contabilidade, 3.ª Secção, em 24 de julho de 1923. — Francisco Pereira de Araújo, auxiliar de praticante. Confere — Attila de Mello Chieriff, amanuense. Visto, em 24 de julho de 1923. — O chefe de secção, Pereira Lessa.

Contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e J. C. Miranda & Companhia, para fornecimento de material a esta repartição durante o anno de mil novecentos e vinte tres.

Aos vinte e cinco dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e tres, no gabinete da Directoria Geral dos Cor-

reios, presentes o senhor Severino Henrique de Lucena Neiva, director geral, e os senhores J. C. Miranda & Companhia, negociantes estabelecidos á rua Evaristo da Veiga, numeros dous, quatro e seis, representados neste acto por José Romão de Oliveira, digo José Romão Faustino de Oliveira, seu procurador, conforme procuração passada em notas do tabelião do 1.º officio. Pedio Evangelista de Castro, desta Capital, livro trescentos e treze, folhas cento e cincoenta e seis, autors da pronosta mais barata apresentada para fornecimento dos artigos abaixo mencionados, na concorrência publica aberta por edital da mesma directoria, de vinte oito de dezembro de mil novecentos e vinte dous, cuja publicação foi feita no *Diario Official*, em as edições dos dias um, seis, treze, vinte, vinte e quatro e vinte cinco de janeiro do corrente anno, rectificada no mesmo jornal em as edições de nove, treze, vinte quatro e vinte cinco do mesmo mez, publicada a referida proposta, na integra, no alludido jornal, na edição do dia quatro de fevereiro de mil novecentos e vinte tres tendo sido realizada a referida concorrência de conformidade com as disposições constantes do artigo cincoenta e quatro, alíneas a a g, da lei numero dous mil duzentos e vinte um, de trinta do dezembro de mil novecentos e nove, e artigo cento e setenta, da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito, cujo processo foi approved por despacho do senhor director geral de dez de maio do corrente anno, accetia a proposta acima indicada, por despacho da mesma autoridade, de dez de maio de mil novecentos e vinte tres, resolveram, na presença das testemunhas abaixo assignadas e de accordo com o disposto no numero quatro do artigo quinhentos e vinte dous do decreto numero quatorze mil setecentos e vinte dous, de dizeis de março de mil novecentos e vinte um, firmar o presente contracto para fornecimento de material a esta repartição durante o anno de mil novecentos e vinte tres, dos artigos abaixo mencionados, pelos preços e nas quantidades constantes de sua proposta accetia, por ser a mais barata dentre as apresentadas na dita concorrência, e mediante as seguintes condições:

Primeira — J. C. Miranda & Companhia, firma commercial designada neste termo «contractante», obriga-se a fornecer os artigos constantes da sua proposta, pelos preços e nas quantidades nelle estabelecidos e bem assim, caso a repartição necessite, em outras quaesquer quantidades excedentes ás determinadas no edital, fazendo parte integrante deste termo as disposições nelle expressas, as quaes deverão ser observadas. Os artigos deverão ser entregues elegendo seu domicilio legal nesta cidade, em cujo fóro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. Os artigos deverão ser entregues no Almoxarifado Geral desta directoria, dentro do prazo de 48 horas, contadas da data de recebimento dos pedidos pelo contractante.

Segunda — A Directoria Geral dos Correios se reserva o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras que servirão de base á concorrência, ou com as especificações do edital, obrigado o contractante dentro do prazo estipulado na clausula primeira, a fornecer os segundo aquellas condições.

Terceira — Quando os pedidos não forem satisfeitos no prazo estipulado na clausula primeira, a directoria poderá mandar adquirir no mercado os respe-

ctivos objectos, mesmo de qualidade superior á estabelecida, correndo qualquer diferença a mais no preço por conta do contractante, sem prejuizo das multas que no caso couberem.

Quarta — Quando no mercado não foi encontrado material igual ou superior ao contractado, sujeitar-se-á o contractante ao abatimento que a directoria arbitrar sobre o preço do fornecido em desaccordo com o contracto, até que possa cumprir-o, ou que seja encontrado, no mercado, material nas condições exigidas, ainda sem prejuizo das multas que lhe forem applicaveis.

Quinta — A infracção de qualquer das clausulas deste contracto sujeita o contractante ás multas de duzentos mil réis e dous contos de réis a juizo da directoria. Essas multas impostas pelo senhor director geral serão applicadas em dobro na reincidência de qualquer falta, devendo o contractante pagar as respectivas importancias dentro do prazo de 48 horas, contado do recebimento da respectiva notificação, ou de sua publicação no *Diario Official*. Caso não o faça, serão taes importancias descontadas do deposito feito no Thesouro Nacional, segundo o disposto na clausula oitava, ficando ainda o contractante obrigado a completar immediatamente a importancia desse deposito, sob pena de rescisão do contracto, independentemente de interpellação judicial, rescisão que se tornará effectiva por despacho do senhor director geral, sem direito o contractante a qualquer indemnização.

Sexta — O contractante deverá apresentar as contas dos fornecimentos organizadas á vista dos pedidos e respectivos documentos de entrega, sujeitando-se ás disposições legais vigentes, quanto ao respectivo processo. As contas, depois de processadas, deverão ser enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para o respectivo pagamento por conta da verba segunda «Correios», capitulo «Material», sub-consignação «Artigos de expediente, etc.», do artigo noventa e dous da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, pagamento esse que será effectuado pelo Thesouro Nacional.

Sétima — Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas, depois de provar o contractante estar quite das quantias relativas ás multas que lhe tenham sido impostas ou da diferença verificada nos preços, segundo o estipulado nessas clausulas.

Oitava — Para garantia da execução das clausulas deste contracto e effectividade das multas em que incorrer, depositou o contractante no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de réis 1:000.000 (um conto de réis), representada por uma apolice da divida publica federal, ta portador, no valor de um conto de réis, numero cento e trinta e seis mil e noventa e cinco, do decreto numero quatorze mil e onze, de mil novecentos e vinte, como provou com o talão do Thesouro Nacional numero novecentos e cincoenta e cinco, deposito numero mil e vinte e nove do livro «Depositos e cauções».

Essa caução ficará depositada até a terminação do prazo deste contracto e só será restituída mediante a observancia das formalidades legais e prova de ter o contractante cumprido todas as clausulas contractuales e de não ser devedor á Fazenda Nacional.

Nona — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approved pelo senhor ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si esse Tribu-

*nal negar registro ao mesmo, e, sendo registrado, vigorará até trinta e um de dezembro, de mil novecentos e vinte e tres.

Decima — A despesa decorrente deste contracto, na importancia total de réis 6:335\$000 (seis contos trescentos e trinta e cinco mil réis), correrá por conta da verba segunda, "Correios" capitulo "Material", sub-consignação "Artigos de expediente, etc.", de accordo com o disposto no artigo noventa e dois da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dois, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, empenhada a importancia de 6:335\$000 (seis contos trescentos e trinta e cinco mil réis), para occorrer á despesa, no corrente exercicio.

Decima primeira — O sello proporcional de 14\$000 (quatorze mil réis), devido pela importancia total deste contracto, é cobrado de accordo com o numero dez, paragrapho primeiro da tabela A, do decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

Decima segunda — O material a ser fornecido, de conformidade com o contracto, é o constante da especificação abaixo, nas quantidade e preços unitarios e nos totaes respectivos. E achando-se as partes contractantes de pleno accordo com as clausulas estabelecidas, eu, Secundino da Silva Simas, amanuense da Directoria Geral dos Correios, lavrei o presente contracto, em livro especial, que contém as exigencias do artigo 783 do decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, aos vinte e cinco dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e tres, de acordo com a minuta approvada por aviso do senhor ministro da Viação e Obras Publicas, sob numero quarenta e nove, de cinco de fevereiro do corrente anno, o qual depois de lido e achado conforme, na presença das partes contractantes e das testemunhas abaixo é pelas mesmas assignado. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de 14\$000 (quatorze mil réis), datadas e assignadas parte no papel e parte nas estampilhas, da seguinte forma: Rio de Janeiro, 25 de julho de 1923. — Severino Neiva, e mais abaixo, as assignaturas: J. C. Miranda & Comp., José Romão de Oliveira, digo, José Romão Faustino de Oliveira, Everaldo Vieira Cardoso dos Santos e Nelson Raymundo de Sampaio.

Material de que trata este termo, com designação das respectivas quantidades e preços maximos, cuja despesa, segundo o disposto na clausula decima, correrá por conta das seguintes sub-consignações, "Artigos de expediente, escriptorio, etc." — Grupo para papelaria — 100 raspadeiras-canivetes "Rodger & Sons", a 6\$500, seiscentos e cincoenta mil réis; grupo para bandeiras — 25 bandeiras nacionais com dous pannos, a 24\$, seiscentos mil réis; 20 bandeiras nacionais, com tres pannos, a 32\$, seiscentos e quarenta mil réis; 10 bandeiras nacionais, com quatro pannos, a 58\$, quinhentos e oitenta mil réis; 10 bandeiras nacionais, com cinco pannos, a 93\$600, novecentos e trinta e seis mil réis; grupo para correaria — cinco meios de sola engraxada, de Rio Grande, de seis kilos cada, a 33\$800, cento e sessenta e nove mil réis; 20 metros de panno-couro, especial, para forração de almofadas de automoveis, a 27\$, quinhentos e quarenta mil réis; Grupo para ferragens — 150 kilos de borracha lonçol, para carimbação a réis 10\$400, um conto e quinhentos e sessenta mil réis; 10 relógios americanos de parede a 66\$ (seiscentos e sessenta mil réis; total, 6:335\$000 (seis contos trescentos e trinta e cinco mil réis). A proposta a que se refere este termo foi novamente publicada no *Diario Official*, de

onze de fevereiro do corrente anno, por se terem verificado incorrecções na publicação do dia quatro do mesmo mez. Extrahi a presente cópia do original lavrado de folhas 57 a 59, verso, do livro competente que continha os requisitos exigidos pelo art. 783 do Regulamento doCodigo de Contabilidade. Está conforme o original. Directoria Geral dos Correios, Sub-Directoria de Contabilidade, 3ª Secção, em 25 de julho de 1923. — Francisco Pereira de Araujo, auxiliar de praticante. Confere. — Gustavo Francisco da Costa, amanuense. Visto. Em 25 d julho de 1923. — Pelo chefe de secção, A. Brreiro, 1º official.

Contracto celebrado entre a Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro e os senhores A. Placido Marques & Companhia, para fornecimento a esta administração de material, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres.

Aos dezanove dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e tres, no gabinete do senhor administrador dos Correios, presentes o respectivo administrador, coronel José de Assumpção Santiago e os senhores A. Placido Marques & Companhia, negociantes matriculados e estabelecidos na Capital Federal, á rua do Ouvidor numero sessenta, estes representados pelo seu bastante procurador, senhor Cicero Ribeiro de Souza, conforme procuração passada no cartorio do tabellião Belmiro Corrêa de Moraes, á rua do Rosario numero dezoito, Capital Federal, autores da proposta mais barata, para fornecimento dos artigos abaixo mencionados, na concorrência publica aberta por edital da mesma administração, de trinta de dezembro de mil novecentos e vinte e dois, cuja publicação foi feita no *Diario Official*, numeros tres, seis, oito, doze, quatorze, dezoito, vinte e tres e vinte e oito, respectivamente, de tres, seis, nove, treze, dezois, dezanove e vinte e seis de janeiro e primeiro de fevereiro do anno de mil novecentos e vinte e tres, publicada a referida proposta; na integra, no alludido jornal, na edição do dia dez de fevereiro de mil novecentos e vinte e tres, tendo sido realizada a referida concorrência, de conformidade com as disposições constantes do artigo cincoenta e quatro da lei numero dous mil duzentos e vinte e um, de trinta de dezembro de mil novecentos e nove, e artigo quinhentos e sessenta e um, do decreto executivo numero quatorze mil setecentos e vinte e dous, de dezeses de março de mil novecentos e vinte e um, cujo processo foi approved por despacho do senhor administrador de quinze de fevereiro de mil novecentos e vinte e tres, acceita a proposta acima indicada, por despacho da mesma autoridade, dessa mesma data, resolveram, na presença das testemunhas abaixo assignadas e de accordo com o numero seis, do artigo quinhentos e trinta e seis, do decreto executivo numero quatorze mil setecentos e vinte e dous, de dezeses de março de mil novecentos e vinte e um, firmar o presente contracto, para fornecimento a esta administração, no corrente anno, dos artigos abaixo mencionados, pelos preços constantes de sua proposta acceita, por ser a mais barata dentre as apresentadas na dita concorrência e mediante as seguintes condições:

Primeira — Os senhores A. Placido Marques & Companhia, designados neste termo "contractantes", obrigam-se a fornecer os artigos de sua proposta pelos preços nella estabelecidos, e, bem assim, caso a repartição necessite quaesquer quantidades excedentes ás determinadas no edital, fazendo para integrante deste termo as disposições nelle expostas, as quaes deverão ser observadas, elegendo seu domicilio legal nesta cidade de Niteroy, em cujo fóro responderão pelas obrigações decorrentes deste contracto. Os artigos deverão ser entregues na sede desta administração, em Niteroy, dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da data do recebimento dos pedidos pelos contractantes.

Segunda — A Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro se reserva o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras que serviram de base á concorrência, ou com as especificações do edital, obrigando-se os contractantes dentro do prazo estipulado na clausula primeira, a fornecer os segundo aquellas condições.

Terceira — Quando os pedidos não forem satisfeitos no prazo estipulado na clausula primeira, a Administração poderá mandar adquirir no mercado os respectivos objectos, mesmo de qualidade superior á estabelecida, correndo qualquer diferença a mais no preço, por conta dos contractantes, sem prejuizo das multas que no caso couberem.

Quarta — Quando no mercado não for encontrado material igual ou superior ao contractado, sujeitar-se-hão os contractantes ao abatimento que a Administração arbitrar sobre o preço do fornecimento em desacordo com o contracto, até que possam cumpril-o, ou que seja encontrado no mercado o material nas condições exigidas, ainda sem prejuizo das multas que lhe forem applicaveis.

Quinta — A infracção de qualquer das clausulas deste contracto sujeita os contractantes ás multas de quinhentos mil réis, a juizo da administração. Essas multas impostas pelo senhor administrador serão applicadas em dobro, na reincidencia de qualquer falta, devendo os contractantes pagar as respectivas importancias, dentro do prazo de tres dias, contados do recebimento da respectiva notificação ou de sua publicação no *Diario Official*. Caso não o façam, serão taes importancias descontadas do deposito feito no Thesouro Nacional, segundo o disposto na clausula oitava, ficando os contractantes obrigados a completar immediatamente a importancia desse deposito, sob pena de rescisão do contracto, independentemente de interpeção judicial, rescisão que se tornará efectiva, por despacho do senhor administrador, sem direito os contractantes a qualquer indemnização.

Sexta — Os contractantes deverão apresentar as contas dos fornecimentos organizadas á vista dos pedidos e respectivos documentos de entrega, sujeitando-se ás disposições legais vigentes, quanto ao respectivo processo. As contas, depois de processadas, deverão ser enviadas ao Ministerio da Viação e Obres Publicas, para o respectivo pagamento no Thesouro Nacional, por intermedio da Sub-directoria de Contabilidade Postal, por conta da verba segunda, "Correios", capitulo "Material" sub-consignação "Artigos de expediente, escriptorio, etc.", do credito "em ser", distribuido á Administração dos Correios

do Estado do Rio de Janeiro, em virtude da lei quatro mil seiscentos e trinta e dois, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres.

Setima — Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas serão processadas depois de provarem os contractantes estarem quites das quantias relativas ás multas que lhes tenham sido impostas ou da diferença verificada nos preços, segundo o estipulado nessas clausulas.

Oitava — Para garantia da execução das clausulas deste contracto e effectividade das multas em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de um conto de réis, representada por uma apólice ao portador, emitida pelo decreto numero tres mil duzentos e trinta e dois, de cinco de janeiro de mil novecentos e dezeseis, numero dezoito mil trescentos e noventa e seis, como provaram com o certificado do Thesouro Nacional numero oitocentos e trinta e sete de dezeseis de junho de mil novecentos e vinte e tres. Essa caução ficará depositada até á terminação do prazo deste contracto, e só será restituída mediante a observancia das formalidades legais e prova de terem os contractantes cumprido todas as clausulas contractuales e de não serem devedores á Fazenda Nacional.

Nona — O presente contracto só se tornará effectivo, depois de approvedo pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si esse Tribunal negar registro ao mesmo, e sendo registrado, vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e tres.

Decima — A despesa decorrente deste contracto, na importancia total de trescentos e cincoenta mil e quinhentos réis, correrá por conta da verba segunda, «Correios», capitulo «Material», sub-consignação «Artigos de expediente, escriptorio, etc.», do credito «em ser», distribuido á Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, em virtude da respectiva lei orçamentaria numero quatro mil seiscentos e trinta e dois, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, tendo sido a importancia total deste contracto de trescentos e cincoenta mil e quinhentos réis, deduzida do respectivo credito.

Decima primeira — O selo proporcional na importancia de um mil réis, em estampilhas federaes, devido pela importancia total deste contracto, é cobrado de accordo com o paragrapho primeiro da tabella A, da lei quatorze mil trescentos e trinta e nove de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

Decima segunda — O material a ser fornecido de conformidade com o contracto, é o constante da especificação abaixo, nas quantidades e preços unitarios e nos totaes respectivos.

E, achando-se as partes contractantes de pleno accordo com as clausulas estabelecidas, eu, Luiz Duque Estrada de Barros, praticante da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, lavrei o presente contracto, em livro especial, que contém a exigencia do artigo setecentos e oitenta e tres do decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, o qual depois de lido e achado conforme, na presença das partes contractantes e das testemunhas abaixo, é, pelas mesmas assignado.

Niteroy, 19 de julho de 1923. — José de Assumpção Santiago. (Está datado e assignado por este, sobre quatro estampilhas federaes de 300 réis cada uma, as quaes também se acham devidamente inutilizadas, de accordo com a lei.) — Por procuração, Cicero Ribeiro de Souza. Como testemunhas: Paulo Nicol. — Octavio Sydney. Material de que trata este termo, com designação das respectivas quantidades e preços maximos, cuja despesa, segundo o disposto na clausula decima, correrá por conta da verba segunda, «Correios», capitulo «Material», sub-consignação «Artigos de expediente, escriptorio, etc.». Cincoenta cartas de alfinetes inglezes, a mil quatrocentos e noventa réis cada uma, e quarenta raspadeiras canivetes «Rodger Sons», a seis mil e novecentos réis cada uma. Total: Trescentos e cincoenta mil e quinhentos réis. Está conforme o original — Odalécia da Silva Pereira, auxiliar. — Confere — J. Neves Piauí, 3º official. — Visto — Cornelio Junior, chefe de secção, servindo de contador.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Curso Complementar dos Patronatos Agricolas

Termo de contracto celebrado com o senhor Domingos Alves Ferreira, negociante, estabelecido com açougue nesta localidade de Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, para o fornecimento de carne verde de vacca a este Curso Complementar, durante o segundo semestre do corrente anno de mil novecentos e vinte e tres, de accordo com a minuta approveda pelo senhor ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Aos vinte e tres dias do mez de julho do anno de mil novecentos e vinte e tres, presentes no Curso Complementar dos Patronatos Agricolas, anexo ao Posto Zootecnico de Pinheiro, o director do referido curso doutor Manoel Paulino Cavalcanti e o senhor Domingos Alves Ferreira, negociante, estabelecido com açougue nesta localidade de Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, que declarou que, para o fornecimento de carne verde de vacca a este Curso Complementar dos Patronatos Agricolas, anexo ao Posto Zootecnico de Pinheiro, durante o segundo semestre do corrente anno de mil novecentos e vinte e tres, assigna o presente contracto com o senhor director do referido Curso Complementar, mediante as seguintes condições:

Primeira — O senhor Domingos Alves Ferreira, que em seguida será denominado — o contractante — obriga-se a fornecer a este Curso Complementar carne verde de vacca de primeira qualidade pelo preço de oitocentos e vinte réis o kilo.

Segunda — A carne será entregue no almoxarifado deste Curso, diariamente, ás seis horas da manhã, de accordo com o pedido feito pelo economo-almoxarife.

Terceira — A falta de fornecimento no prazo estipulado acarreta para o contractante a multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido.

Quarta — No caso de não ser aceita a carne, por sua má qualidade, ou recusar o contractante fornecel-a, ser-lhe-á applicada a penalidade constante da clausula terceira deste contracto. Nos

casos de reincidencia, a multa será elevada ao dobro, podendo o Governo rescindir o contracto com perda da caução sem que ao contractante assista direito a qualquer reclamação ou interposição judicial ou extra-judicial.

Quinta — O contractante obriga-se a sellar suas facturas de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando-as á directoria deste Curso no prazo e com as formalidades a que se refere a letra a do artigo duzentos e cincoenta e oito do regulamento anexo ao decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, e em tantas vias quantas forem exigidas pelo director, de cuja entrega será dado o competente recibo.

Sexta — As multas em que incorrer o contractante e que serão impostas pelo director desta repartição, com recurso para o ministro, serão immediatamente comunicadas á Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, e deduzir-se-hão das facturas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o seu pagamento, desde que a importancia possa satisfazer ás exigencias das multas; caso não o possa reunir-se-hão varias facturas para o desconto correspondente á importancia da multa, ou deduzir-se-hão da caução feita para garantia do contracto. No caso de deducção de multas no valor da caução, o contractante será obrigado a completar a dita caução, dentro do prazo de quarenta e oito horas, contado do recebimento da intimação, por escripto, expedida para tal fim. A falta de cumprimento pelo contractante desse recolhimento importa na rescisão immediata do contracto.

Setima — Para garantia da execução deste contracto, depositou o contractante no Thesouro Nacional a quantia de quatrocentos e vinte mil réis, cujo conhecimento de deposito numero mil e um, de dezeseis de mez de julho do corrente anno, fica archivado nesta directoria. Esta caução só será restituída ao contractante depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificadas terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Oitava — Este contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Nona — As despesas resultantes do fornecimento em questão correrão por conta da consignação 9ª «O necessario á manutenção dos Cursos, etc., titulo II, Material, verba 14ª «Serviço de Industria Pastoral», do artigo setenta e nove da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dois, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, onde serão empenhadas, á medida que forem extrahidos os respectivos «pedidos» por esta repartição na forma da legislação em vigor.

Decima — O selo proporcional devido pelo presente contracto será cobrado nas facturas que forem apresentadas pelos fornecimentos feitos, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha, na forma do numero vinte e seis do paragrapho quarto da tabella B do regulamento approvedo pelo decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o pre-

sente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes, já mencionadas pelas testemunhas Antonio João Loureiro Filho e Doorgal Cambraia e por mim, Francisco Ribeiro de Abreu, escripturário do Curso Complementar dos Patronatos Agricolas, annexo ao Posto Zootecnico do Pinheiro, que o lavrei.

Pinheiro, 23 de julho de 1923. — *Manoel Paulino Cavalcanti*. — *Domingos Alves Ferreira*. Testemunhas: *Antonio João Loureiro Filho*. — *Doorgal Cambraia*. — *Francisco Ribeiro de Abreu*. Achavam-se colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes no valor total de vinte e quatro mil réis.

Secretaria do Curso Complementar de Pinheiro, 25 de julho de 1923. — *F. Ribeiro de Abreu*, escripturário. Visto, o director, *P. Cavalcanti*.

Estação Experimental de Combustíveis e Minerios, annexa ao Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil

CONTRACTO N. 1

Termo do contracto celebrado entre a Estação Experimental de Combustíveis e Minerios e Oscar Taves & Comp., representado legalmente pelo senhor Adolpho Botelho, para fornecer um grupo electrico, a que se refere a concorrência publica, publicada no *Diário Official*, numero 77 (setenta e sete), 78 (setenta e oito) e 89 (oitenta e nove), dos dias 4 (quatro), 5 (cinco) e 18 (dezoito) de abril de mil novecentos e vinte e tres.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e tres compareceu no gabinete do director da Estação Experimental de Combustíveis e Minerios, perante o senhor engenheiro Ernesto Lopes da Fonseca Costa, director, o senhor Adolpho Botelho, representante da firma Oscar Taves & Comp., e declarou fornecer a Estação Experimental de Combustíveis e Minerios um grupo electrico e sujeitar-se ás condições das clausulas abaixo:

Primeira — Os senhores Oscar Taves & Comp., estabelecidos com o negocio de machinas e seus accessorios, ferragens, etc., á rua de São Pedro, numeros 90 (noventa) e 92 (noventa e dois), conforme registro effectuado na Junta Commercial do Rio de Janeiro, sob o n. 36.182 (trinta e seis mil cento e oitenta e dois) de 20 (vinte) de fevereiro de 1922 (mil novecentos e vinte e dois), de accordo com a certidão passada por aquella junta, em 19 (dezenove) de julho de 1923 (mil novecentos e vinte e tres), que por este contracto passam a serem denominados os contractantes, obrigam-se a fornecer um grupo electrico de accordo com a proposta apresentada na concorrência do dia dezoito de abril de mil novecentos e vinte e tres e approvada pelo senhor ministro da Agricultura, Industria e Commercio, e transcripta na relação abaixo, pela importancia total de cento e vinte e sete contos, novecentos e cincoenta mil réis, sendo o referido grupo completamente novo e em perfeito estado de funcionamento, e posto na sede desta Estação Experimental, sita á rua Itapemirim, sem numero, nesta Capital.

Segunda — Os contractantes ficam obrigados por este contracto a fazer a entrega do referido grupo, dentro do prazo de quinze dias, a contar da data em que for este contracto julgado e regis-

trado pelo Tribunal de Contas, e lhes forem entregue o pedido. Si for excedido este prazo acarretará para os contractantes a multa de vinte e cinco por cento (25 %), podendo a Estação Experimental, adquirir o referido grupo, directamente, correndo todas as despesas alem da multa que lhes tiverem sido applicada, por conta dos contractantes, sem direito algum de indemnização, não podendo o contractante mover questão alguma judicial ou extra-judicial.

Tercera — Os contractantes ficam desobrigados de prestarem caução real, por ser a firma de comprovada idoneidade, e serem os referidos materiaes componentes ao grupo a fornecer, especialmente da casa contractante, por assim dispor o § 2º (segundo) do art. 770 (setecentos e setenta) do decreto numero quinze mil, setecentos e setenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, que regulamentou o Código Geral de Contabilidade Publica.

Quarta — Os contractantes ficam obrigados a pagarem no acto da apresentação da conta, e selo proporcional correspondente a este contracto, de accordo com as leis, que estiverem em vigor.

Quinta — A despesa de cento e vinte e sete contos, novecentos e cincoenta mil réis, correrá por conta da verba 7ª, (Setima) material — Estação Experimental de Combustíveis e Minerios da lei numero 4.632 (quatro mil seiscentos e trinta e dois) de seis (6) de janeiro de 1923 (mil novecentos e vinte e tres), artigo 79 (setenta e nove), sub-consignação em ser para exames e ensaios, etc.

Sexta — Este contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o governo por qualquer indemnização si o referido Tribunal denegar registro ao contracto.

Setima — O grupo a fornecer compõe-se do seguinte:

Um tubo-gerador de 250 KW. consistindo de uma turbina a vapor forma S — 4 multipla — expansão, tipo Moore, sem condensação com 3.600 R. P. M. governadores de emergência de velocidade relay a óleo, controladores, demais partes ligada por meio de uma engrenagem especial de redução de velocidade a um alternador de 250 KW. triphasico 2.300 volts 1.200 R. P. M., 60 ciclos e factor de potencial 80 % o qual está ligado directamente a um excitador de 125 volts, com rheostato do campo, inclusive o quadro de distribuição do tubo gerador, de ardósia com as dimensões 1,27m, 0,51m x 0,037m e mais os accessorios seguintes:

Um amperometro de corrente alternada 75 ampéres, escala cinco ampéres, 60 ciclos, uma chave triphasica para amperometro; um voltmetro a 3.000 volts, escala de 150 volts, 60 ciclos; um receptaculo de potencial de oito pontos com comutadores de quatro pontos; um controle automatico para o amperometro; um concentrico de rheostato; uma chave de campo de 100 ampéres, uma chave interruptora circuito a óleo, não automatico, de 200 ampéres, 2.500 volts, tipo F. K. 5; dispositivo para sobre-cargas tipo G. T.; dois transformadores de corrente de 75-5 ampéres, tipo Wagner, dois transformadores de potencial de 2.200-11 volts, 60 ciclos, 50 watts, tipo Wagner XBD; um wattmetro indicador triphasico, tres fios, cinco ampéres, 110 volts, 50 ciclos, para ser usado com os transformadores de corrente de 75-5 ampéres, e os transformadores de potencial 2.200-110 volts;

um equipamento completo de todos e demais dispositivos e accessorios modernos usados e necessarios a esta machina; um transformador de resfriamento a óleo, monophasico, tipo Moore, 125 KVA, para reduzir os 2.300 do turbo gerador a 80 volts e com as seguintes ligações terminaes no primario; 2.242, 2.185, 2.127, 2.070, 2.012, 1.955, volts de desenho especial e com a reactancia necessaria para supportar o serviço pesado dos fornos electricos, pela importancia total de cento e vinte e sete contos, novecentos e cincoenta mil réis.

Os contractantes annexaram de accordo com a clausula III do edital de concorrência publica, croquis em ferro prussiato, catalogo illustrativo, boletim em detalhe da turbina e do governador.

E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo de contracto, em livro apropriado, cobrando-se a taxa de 200 réis por linha na forma do numero 26 do § 4º da tabella B do regulamento approved pelo decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove (14.339), de primeiro de setembro da mil novecentos e vinte, o qual depois de lido e achado conforme vae assignado pelo senhor director da Estação Experimental de Combustíveis e Minerios, engenheiro Ernesto Lopes da Fonseca Costa e pelo senhor Adolpho Botelho representante legal dos senhores contractantes e pelas testemunhas Heraldo de Souza Mattos e Paulo Accioly de Sá que se achavam presentes e assistiram a este acto e por mim Tancredo José Ferreira, escripturario extranumerario da Estação Experimental de Combustíveis e Minerios, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1923. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — Por procuração de Oscar Taves & Companhia, *Adolpho Botelho*. — Como testemunhas: *Heraldo de Souza Mattos* e *Paulo Accioly de Sá*. — *Tancredo José Ferreira*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas seis estampilhas federaes no valor total de trinta e sete mil e duzentos réis 378200).

Confere a cópia. — *Tancredo José Ferreira*, escripturario extranumerario.

ACTA SEGUNDA, LIVRO N. 1, FLS. 4 E 5

Aos dezoito dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e tres, ás quatorze horas, nesta Capital Federal, sede da Estação Experimental de Combustíveis e Minerios, presente os senhores Annibal Pinto de Souza, Domingos Marzulli e Tancredo José Ferreira, com missão julgadora das propostas, designada pelo senhor director engenheiro Ernesto Lopes da Fonseca Costa, compareceu o senhor Adolpho Botelho, representando a firma Oscar Taves & Companhia, que apresentou em envoltório fechado e lacrado os seguintes documentos: recibos de pagamento dos impostos federaes e municipaes; conhecimento de caução de uma apolice ao portador, no valor de um conto de réis, numero sessenta e um mil seiscentos e sessenta e a procuração habilitando-o a representar a referida firma, sendo pelo senhor presidente da comissão, examinados e julgados, declarando achar-se habilitada a apresentar a proposta e não tendo se apresentado outro concorrente foi pelo senhor presidente dado inicio a abertura da unica proposta, que foi tambem entregue em envoltório fechado e lacrado, propondo fornecer um grupo electrico e um transformador, com todos os pertences, obdeendo o edital de concorrência publica, publicado

no *Diario Official* dos dias quatro, cinco e dezoito de abril do corrente anno, tudo pela importancia total de cento e vinte e sete contos, novecentos e cincoenta mil réis (127:950\$000), acompanhava tambem um catalogo illustrativo, cinco croquis em ferro prussiato e quatro boletins em detalhes da turbina e do governador, declarou o senhor presidente que estava tudo conforme e, passando a proposta ao senhor Domingos Marzuratti, secretario, para ler em voz alta, o qual terminando passou a com-missão julgadora a assignar esta acta conjunctamente com o proponente aqui representado legalmente pelo senhor Adolpho Botelho.

Estação Experimental de Combustiveis e Minerios, em dezoito de abril de mil novecentos e vinte e tres. — Presidente, *Annibal Pinto de Souza*, engenheiro ajudante interino. — Secretario, *Domingos Marzuratti*, encarregado do material. — Escrivão, *Tancredo José Ferreira*, auxiliar extranumerario. — Por procuração de Oscar Taves & Companhia, *Adolpho Botelho*.

Confere a cópia. — *Domingos Marzuratti*.

Observatorio Nacional

Termo de contracto celebrado entre a Directoria do Observatorio Nacional do Rio de Janeiro e Frederico Barbosa, para o fornecimento e installação de encanamentos, uma caixa de agua e a execução de todos os trabalhos necessarios ao abastecimento de agua no Observatorio Magnetico de Vassouras.

Aos vinte e sete dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e tres, presentes na secretaria do Observatorio Nacional do Rio de Janeiro o director da repartição, senhor doutor Henrique Morize e o senhor Frederico Barbosa, construtor estabelecido em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, com firma devidamente registrada, conforme a certidão do tabellião major Targino Delphim de Oliveira Barcellos, da cidade de Vassouras, que neste acto apresentou, declarou que, para o fornecimento e installação de encanamentos, uma caixa de agua e a execução de todos os trabalhos necessarios ao abastecimento de agua no Observatorio Magnetico de Vassouras, de conformidade com as especificações constantes do edital de concorrência publicado no *Diario Official* de vinte de junho de mil novecentos e vinte e tres e seguintes, assigna o presente contracto com o senhor director do Observatorio Nacional, de accordo com a respectiva minuta approvada pelo senhor ministro da Agricultura, Industria e Commercio, nos termos da disposição constante do numero XXII, do paragrapho primeiro do artigo dezoito do regulamento anexo ao decreto numero onze mil quatrocentos e trinta e seis, de treze de janeiro de mil novecentos e quinze, em virtude do edital de convite publicado no *Diario Official* de hoje, vinte e sete de julho, mediante as seguintes condições:

Primeira — O senhor Frederico Barbosa, que em seguida será denominado «contractante», obriga-se a executar todos os trabalhos de seu compromisso, de perfeito accordo com as especificações constantes do respectivo edital publicado no *Diario Official* de vinte de junho proximo passado, pela importancia total de seis contos seiscentos e oitenta mil réis (6:680\$), conforme a sua

respectiva proposta apresentada na concorrência realizada no dia seis de julho andante, publicada na integra no *Diario Official*, de sete do mesmo mez de julho.

Segunda — Assignado o contracto, o contractante poderá dar inicio á execução dos trabalhos de seu compromisso, obrigando-se a conclui-los dentro do prazo de um mez, a contar da data do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas.

Terceira — Cumprindo ao funcionario que fôr designado pelo director da repartição a fiscalização directa dos trabalhos contractados, poderá ordenar a immediata suspensão dos mesmos, ou em partes, desde que a sua execução se afaste do compromisso assumido pelo contractante, por defeito de installação ou emprego de material em desacordo com as exigências especificadas pelo respectivo edital; obrigando-se então o contractante a modificar os ou substituir o material imprópriamente empregado.

Quarta — No caso da não conclusão dos trabalhos dentro do prazo estipulado na clausula I, acarreta para o contractante, salvo motivo de força maior, a juizo do director, com recurso para o ministro da Agricultura, Industria e Commercio, a rescisão do presente contracto, com perda da caução e dos trabalhos que por ventura tenha executado, sem que lhe assista direito algum a qualquer indemnização ou reclamação judicial ou extra-judicial. Na mesma pena incorrerá o contractante se recusar a modificar ou alterar a execução das obras que não tenham sido feitas de accordo com este contracto.

Quinta — O pagamento ao contractante será effectuado de uma só vez, depois de concluidas e acceptas as respectivas obras pela repartição, obrigando-se o mesmo a sellar sua factura de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando-a á mesma repartição com as formalidades a que se refere a letra a do artigo dusentos e cincoenta e oito do decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, em tres vias, e de cuja entrega será dado o competente recibo.

Sexta — Para garantia da execução deste contracto, depositou o concorrente no Thesouro Nacional a quantia de setecentos mil réis (700\$000), conforme conhecimento do depositado numero novecentos e trinta e um, de quatro do corrente mez de julho, que fica archivado nesta repartição. Esta caução só será restituída ao contractante depois de concluidos todos os trabalhos de seu compromisso e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições do presente contracto.

Setima — Este contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Oitava — A despesa resultante deste contracto correrá por conta da sub-consignação quarta, votada para «Conservação do novo edificio e seus terrenos, arborização e ajardinamento, aquisição e assentamento deapparehos, etc.», da verba decima do orçamento do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, do artigo setenta e nove da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, estando empenhada na escripturação desta repartição, na

fôrma da legislação em vigor. O sello proporcional, devido pela immo-officância do presente contracto, será cobrado no acto da assignatura do mesmo e devidamente inutilizados pelas data e respectivas assignaturas.

E para clareza e validade do que acima fica dito e estipulado, lavrou-se o presente termo de contracto, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Alarico Militão da Rocha e Alvaro da Silva Magalhães, e por mim, Alfredo da Silva Candiota, auxiliar-extranumerario do Observatorio Nacional com exercicio na secretaria, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1923.

— *Henrique Morize*. — *Frederico Barbosa*. — *Alfredo da Silva Candiota*. Testemunhas: *Alarico Militão da Rocha*. — *Alvaro da Silva Magalhães*.

Data e assignaturas de Henrique Morize e Frederico Barbosa inutilizando duas estampilhas no valor total de 14\$000.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

Realiza-se hoje, 28 do corrente, as 9 horas da noite, sob a presidencia do Sr. conde de Affonso Celso, presidente perpetuo do *Instituto Historico e Geographico Brasileiro*, uma sessão solemne especial, commemorativa do centenario da «Proclamação e juramento da Independencia na cidade de São Luiz do Maranhão».

O Sr. minist o Dr. Viveiros de Castro, socio benemerito do *Instituto*, fará, por essa occasião, uma conferencia sobre a mesma epocha.

A sessão será publica.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete, conferenciou hontem com o Sr. Presidente da Republica, o Sr. Dr. João Luiz Alves, ministro da Justiça.

O Sr. Presidente da Republica despachou hontem, com os Srs. almirante Alexandrino de Alencar, ministro da Marinha e general Setembrino do Carvalho, ministro da Guerra.

No Palacio do Cattete, estiveram, hontem, com o Sr. Presidente da Republica, os Srs. senadores Barbosa Lima, Sampaio Corrêa, Manoel Borba, Laurq Muller e Olegario Pinto.

Esteve no Palacio do Cattete, com o Sr. Presidente da Republica; o Sr. Dr. Estacio Coimbra, Vice-Presidente da Republica.

O Sr. Presidente da Republica, recebeu o seguinte telegramma:

Rio — Tenho a honra de comunicar a V. Ex., que nesta data assumi o cargo de prefeito municipal do Niteroy, para o qual fui eleito, em 22 de abril do corrente anno, por indicação das forças politicas que suffragaram na ultima eleição presidencial o benemerito nome de V. Ex. Prevaleço-me do ensejo para apresentar a V. Ex., os protestos de minha respeitosa solidarieda-

de e do meu mais elevado apreço. Atenciosas saudações. — *Henrique Cabrito.*

— O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, recebeu hontem em audiéncia, no Palacio do Cattete, o Sr. Dr. Washington Leucines, governador da Provincia de Mendoza, na Republica Argentina, que se acha nesta Capital.

— Estiveram hontem no Palacio do Cattete, os Srs. Mario da Costa Guimarães e J. de Alencar que foram agradecer ao Chefe do Estado a assignatura de decreto de suas nomeações para o cargo de segundos secretarios de legação; e a senhorita Magdalena Tagliaferro, que foi convidar o Sr. Presidente da Republica e sua Exma. familia para assistir ao concerto que se realizará hoje no Theatro Municipal.

— O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, fez-se representar pelo Sr. Dr. Edmundo da Veiga, secretario da Presidencia, na missa de setimo dia celebrada em intenção do coronel José Jacintho Pereira.

— Os Srs. Drs. Afranio A. da Costa, Paulo da Rocha Vianna e 1º tenente do Exército Antonio Ferraz Silva, estiveram no Palacio do Cattete, afim de convidar o Sr. Presidente da Republica para assistir á posse da directoria da Federação Brasileira de Tiro a realizar-se hoje, ás 21 horas, na sede da Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro.

— O Sr. capitão-tenente Edgard de Mello, do Estado Maior do Sr. Presidente da Republica, visitou hontem, em nome de S. Ex., o Sr. Dr. J. de Carvalho Araujo, director da Estrada de Ferro Central do Brasil, que se acha enfermo.

— Apresentaram-se hontem ao Sr. Presidente da Republica os Srs. contra-almirante, medico, Dr. Julião Freitas do Amaral, por ter sido reformado; e, por haverem sido promovidos, os Srs. capitães de mar e guerra, medicos, Drs. Fernando Freitas Filho e Arthur Carlos Naylor.

— Em audiéncias previamente marcadas, foram hontem recebidos pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. José Barcellos de Carvalho, chefe do Districto Telegraphico de Bello Horizonte; e General Nepomuceno Costa.

Pela Corretoria da Caixa de Amortização foram lavrados hontem 57 termos de transferencia de apolices de divida publica, uniformizadas e diversas emissões, correspondentes a 771 apolices transferidas, sendo 698 por venda e 63 por transmissão *causa-mortis* e 10 em caução.

As do primeiro typo foram cotadas a 790\$ e as do segundo a 754\$000.

Na Thesouraria da Divida Publica da Caixa de Amortização pagam-se segunda-feira 30, os juros de apolices vencidos no 1º semestre deste anno, aos possuidores seguintes:

Apolices nominativas—Letras A a Z.

Apolices ao portador:

Obras do Porto — Relações de ns. 1 a 278

Diversas Emissões — Relações de ns. 1 a 1.351.

A entrada nas bancadas se fará desde 11 até ás 14 horas.

Nos *guichets* da thesouraria do Papel Mada da Caixa de Amortização foram trocadas hontem 12.152 notas do Thesouro, diaceras ás e substituidas, na importancia de 455 251\$, sendo 60:000\$ por moedas de cobre e aluminio.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itapacy*, para S. Sebastião, Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Kolm*, para o Rio da Prata recebendo impressos até ás 7 horas e cartas para o exterior até ás 8.

Pelo *Patá*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Cordoba*, para Bahia, Dakar, Gibraltar, Oran, Alger e Marseille, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Amanha:

Pelo *Ceyl* para Dakar, Leixões, Vigo, La Pallice e Havre, recebendo impressos até 7 horas, e para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Masilla*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais pela 5ª secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão; caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, nos dias uteis, na 5ª secção.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 57ª loteria do plano 56, 16ª extracção do anno de 1923, realizada em 27 de julho de 1923, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

23.564.....	2:000\$000
21.241.....	100\$000
59.23.....	200\$000
28.103.....	100\$000
4.742.....	200\$000
62.351.....	200\$000
34.294.....	100\$000
56.177.....	100\$000
7.720.....	200\$000
60.896.....	100\$000
15.074.....	100\$000
58.726.....	100\$000
25.417.....	100\$000
11.517.....	100\$000
26.007.....	100\$000
41.938.....	200\$000
36.785.....	100\$000
29.582.....	100\$000
235.....	100\$000
53.42.....	200\$000
9.630.....	200\$000
3º 160.....	100\$000
49.447.....	100\$000

8.459.....	100\$000
52.576.....	200\$000
57.171.....	200\$000
16.610.....	200\$000
4.207.....	200\$000
49.184.....	200\$000
39.372.....	200\$000
52.244.....	200\$000
4.865.....	1:000\$000
28.177.....	100\$000
54.942.....	200\$000
16.312.....	500\$000
34.391.....	100\$000
69.462.....	200\$000
23.916.....	100\$000
1.135.....	200\$000
45.38.....	100\$000
64.483.....	100\$000
61.25.....	1:000\$000
61.472.....	500\$000
6.064.....	100\$000
58.280.....	200\$000
5.574.....	100\$000
20.848.....	100\$000
47.624.....	100\$000
34.69.....	200\$000
7.958.....	200\$000
9.896.....	100\$000
5.587.....	200\$000
43.440.....	100\$000
53.068.....	160\$000
60.279.....	200\$000
39.112.....	100\$000
27.969.....	100\$000
232.....	200\$000
53.330.....	100\$000
63.148.....	3:000\$000
44.236.....	200\$000
13.294.....	100\$000
16.364.....	100\$000
2.085.....	100\$000
4.947.....	100\$000
16.124.....	100\$000
60.680.....	100\$000
46.415.....	100\$000
28.289.....	100\$000
51.395.....	100\$000
2.357.....	100\$000
57.521.....	100\$000
33.110.....	500\$000
28.084.....	100\$000
35.737.....	200\$000
62.592.....	200\$000
11.563.....	200\$000
7.501.....	200\$000
69.78.....	100\$000
48.244.....	100\$000
7.124.....	200\$000
41.681.....	500\$000
8.252.....	100\$000
7.144.....	200\$000
68.286.....	100\$000
30.380.....	100\$000
16.450.....	100\$000
22.591.....	100\$000
68.17.....	200\$000
28.413.....	500\$000

Approximações

49.483 e 49.485.....	300\$000
63.147 e 63.149.....	200\$000
23.563 e 23.565.....	100\$000
4.864 e 4.866.....	100\$000
61.425 e 61.427.....	100\$000

Dezenas

49.491 a 49.490.....	40\$000
63.141 a 63.150.....	30\$000
23.561 a 23.570.....	20\$000
4.851 a 4.860.....	20\$000
61.421 a 71.430.....	20\$000

Todos os numeros terminados em 84 tem 4\$, e os terminados em 4 tem 2\$, exceptuando-se os terminados em 84.

O fiscal da loterias de Governo da cidade, Manoel C. Almeida Pinto. — O directr asistente, João Carlos de Oliveira Rosário, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 27 de julho de 1923

Zona norte — Devido a deficiência do serviço telegraphico, não podemos fazer a synop e desta zona.

Zona centro — Tempo bom. A temperatura elevou-se. Geou esta manhã em Belo Horizonte, Caxa bú e Passa Quatro.

Zona sul — Tempo instav 1 no Rio Grande e bon nos demais Estados. A temperatura acclidou no Rio Grande e elevou-se nos demais Estados. Geou esta manhã em Curitiba, Rio Negro e Castro. Choveu e enuvicou esta manhã e hontem em algumas localidades do Rio Grande.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 27 de julho de 1923
(Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)											
Barra do Corda (X)											
Fortaleza (X)											
Quixeramobim (X)											
Natal (X)											
Paratyba		22.2		SE	3	10	M. c. (ch. man.)	27.8	17.9		
Recife (X)											
Pão de Assucar (X)											
Aracaju	765.3	24.7	5.0	SE	2	9	I. (c. manhã)	26.0	22.2	2.6	
Bahia (X)											
Caetité	64.8	17.0		SE	2	0	B. (b. manhã)	25.0	12.0		
Januaria	62.0	22.0		NE	4	0	B.	27.0	9.0		
Belo Horizonte	65.4	14.0		C	0	0	B. (ge. manhã)	23.0	9.0		
Theophilo Ottoni	65.5	17.2		SE	1	6	B. (i. nt. m.)	23.5	9.0		
Ucraba	65.0	17.0	0.0	NE	3	0	B. (b. manhã)	26.0	10.0		
Caxambu	70.3	9.0	0.0	NE	2	0	B. (ge. manhã)	24.0	0.6		
Poços de Caldas	69.1	8.0	-1.4	C	0	0	B. (b. manhã)	22.0	1.0		
Goyaz		23.0	-1.0		2	0	B. (b. v. man.)	23.0	7.0		
Santa Luzia		18.0	0.8	C	0	0	B. (b. manhã)	27.4	8.6		
Cuyabá	59.5	22.0	2.0	NW	3	0	B. (b. o. man.)	34.0	14.0		
Corumbá	59.0	25.0	3.0	S	1	4	B. (b. manhã)	28.0	19.0		
Victoria	65.3	19.0		C	0	0	B. (b. manhã)	21.5	18.5		
Capital Federal (Insti- tuto Central)	65.0	13.6	-2.0	C	0	10	I. (i. n. man.)	22.5	12.8		
Campos	61.1	15.0	1.0	N	4	0	Vagas.				
Piriburgo	68.3	7.0	0.0	C	0	0	B. (b. o. man.)	23.0	11.0		
Petropolis (X)							B. (n. manhã)	21.0	1.0		
Rezende	65.0	8.0	-2.0	C	0	10	B. n. (n. o. m.)	24.0	6.0		
Cabo Frio	66.0	21.0	3.0	NE	5	0	Peqs. vagas.	22.0	14.0		V. pm.
Therezopolis	68.0	15.0	5.0	N	2	0	B. (b. o. manhã)	18.5	2.0		
S. Paulo	65.1	13.0	5.0	NE	2	0	B. (b. manhã)	25.5	7.0		
Santos	65.0	16.0	-1.0	NE	1	0	Peqs. vagas.	22.0	11.0		
Paranaguá	64.5	14.0	-3.0	C	0	7	B. (n. manhã)		11.0		
Guarapuava (X)											
Curitiba	65.9	7.0	1.0	C	0	3	B. (ge. manhã)	21.0	5.0		
Florianopolis	61.2	14.8	-0.8	C	0	7	Chão.	20.6	13.2		V. pm.
Lages		7.0	0.1						3.4		
Porto Alegre	64.0	12.0	1.0	S	3	10	M. ch. (c. mn.)	25.0	6.0	4.8	R. pm.
Uruguayana	65.5	7.0		S	3	10	I. (i. manhã)	21.0	11.0		
Montevideo	65.4	10.0	0.0	W	5						
Buenos Aires (X)											
Passa Quatro	69.5	8.0	1.0	C	0	0	B. ns. (g. m.)	23.0	-1.0		
Araxá	65.3	16.8	2.6	C	0	0	B. (b. manhã)	32.6	6.2		

Estado do céu em decimos de céu encoberto: 0 totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa seca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se a Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal:

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana				Encantado	0.0	22.1	10.3
Bangu	0.0	24.5	9.2	Gavca	0.0	21.2	12.1
Niteroy	0.0	24.2	9.8	Deodoro	0.0	23.6	8.8
Rio Comprido (X)				Corcovado: Temp. do ar: 22.7.			
Engenho de Dentro (X)				Hum. relat. 34.5. Vento: NW.			
Penha	0.0	22.0	12.0	Força 4 metros.			
				Santa Cruz			

Nota: (X) — Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 27 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	5 27/64	5 3/8
Sobre Paris.....	\$579	\$582
Sobre Hamburgo.....	—	000,01,8
Sobre Italia.....	—	\$433
Sobre Portugal.....	\$405	\$411
Sobre Nova York.....	—	94751
Libra esterlina em moeda	—	430000
Sobre Buenos Aires (peso papel)	—	34347
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	75600
Sobre Montevideo (peso ouro)...	—	75623
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	15407
Sobre Suissa (francos).....	—	15751
Sobre Belgica (francos).....	—	\$470
Sobre Hollanda (florim).....	—	35845
Sobre Japão (yen).....	—	—
Sobre Dinamarca.....	—	15730
Sobre Noruega.....	—	15600
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina e Syria.....	—	\$582
Sobre Canada.....	—	—
Sobre Romania.....	—	\$055
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	—
Sobre Austria.....	—	\$000,17

Moedas

Escudos (papel).....	\$465
Apolices uniformizadas de 5 %, miudas.....	750\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	788\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	753\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.....	728\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cautela)...	717\$000
Apolices do Emprestito Municipal de 1906, port.....	168\$500
Apolices do Emprestito Municipal de 1914, port.....	168\$500
Apolices do Emprestito Municipal de 1917, port.....	159\$000
Apolices do Emprestito Municipal de 7 %, port. (dec. 1.535)...	175\$000
Apolices Estado da Parahyba do Norte de 100\$, 6 %, port.....	93\$500
Banco Portuguez do Brasil, port..	180\$000
Banco do Commercio.....	18\$000
Banco Nacional Brasileiro.....	220\$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	370\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	193\$000
Banco do Brasil.....	422\$250
Companhia de Transporte e Caruagens.....	40\$ 00
Companhia de Tecidos Alliança..	252\$000
Debentures da Companhia de Tecidos Mageense.....	165\$000
Debentures da Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	195\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	200\$000
Debentures da Companhia Cotoni-ficio Gavea.....	206\$000

Vendas por alvará

20 Banco do Commercio.....	186\$000
35 Banco do Commercio.....	188\$000
10-135 Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	193\$000
35 Banco do Brasil.....	421\$500
15 Companhia de Transporte e Caruagens.....	40\$000
16 Companhia de Tecidos Alliança..	252\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 27 de julho de 1923. — A. Simon-zen, syndico.	—

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 27 de julho de 1923

Termo

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Julho.....	11 26\$000	—	—	11.000 saccas
Agosto.....	13 24\$050	24\$200	—	13.000 saccas
Setembro.....	14 22\$950	22\$900	—	15.000 saccas
Outubro.....	4 22\$000	22\$000	—	4.000 saccas
Novembro.....	6 21\$650	21\$600	—	6.000 saccas
Dezembro.....	—	21\$200	—	—

saccas	saccas	saccas
Vendas.....	48.000	1.000
Mercado — 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, calmo.	—	—

Disponivel base tipo 7, 25\$700.

M'cado: firme.

Vendas até 10 1/2, 6.134 saccas.

Vendas total, 10.100 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

MOVIMENTO DO DIA 26

Assucar

Entradas de Campos.....	4.120 saccas
Entradas de Sergipe.....	500 saccas
Total.....	4.620 saccas
Sahidas.....	6.776 saccas
Existencia.....	63.982 saccas

Mercado — Firme.

Preço do branco crystal hoje, 1\$300 a 1\$340.

Algodão

Entradas de Pernambuco.....	56 fardos
Sahidas.....	408 fardos
Existencia.....	7.874 fardos

Mercado — Estavel.

Preços por 10 kilos

Sertões.....	53\$000 a 54\$000
Primeiras sortes.....	52\$000 a 53\$000
Medianos.....	51\$000 a 52\$000
Paulista.....	53\$000 a 55\$000

O syndico, João Severino da Silva.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 3 a 26 de julho de 1923.....	9.071:015\$395
Renda arrecadada em 27 de julho de 1923.....	595:303\$716
Em igual periodo de 1922..	9.666:319\$021
Diferença para mais em 1923.....	7.905:210\$044
	1.760:108\$977

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JULHO DE 1923

Renda arrecadada no dia 27:	
Em ouro.....	152:404\$001
Em papel.....	215:298\$999
Total.....	367:703\$000

Renda arrecadada de 1 a 27 de julho de 1923.....	6.054:329\$299
Em igual periodo de 1922..	5:492:819\$119
Diferença a maior em 1923..	571:510\$180

MARCAS REGISTRADAS

N. 19.384

Alvaro Ferreira, domiciliado á rua Senador Furtado n. 23, apresenta a marca supra, que consiste em um rotulo quadrado lendo-se no sentido obliquo a palavra «Eiza», acompanhada superior e inferiormente dos dizeres: sabão proprio para tingir tecidos de seda e algodão. Esta marca, que pôde variar de dimensão, cor e typo de letra, serve a distinguir um sabão para tingir tecidos do fabrico do depositante. Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1922. — Alvaro Ferreira (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 25 minutos do dia 28 de dezembro de 1922.

Registrada sob o n. 19.384, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exémplo 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1923. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.829)

N. 19.386

M. A. Cal, negociante, estabelecido á rua Joaquim Silva n. 82, apresenta a essa junta a marca acima collada consistente na denominação «Ao Allivio Universal», sublinhada,

Para distinguir arroz, assucar, feijão, café, vinho, ag. ardente a qual poderá variar de côr typo e dimensão. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1922 sobre uma estampilha de 600 réis) M. A. Cal.

Reconheço a firma M. A. Cal. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1922. Em testemunho da verdade. — *Damazio de Oliveira*. Ao lado estava o carimbo do tabellião Damazio.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 20 minutos do dia 27 de dezembro de 1922.

Registrada sob n. 19.396 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.833)

N. 19.443

O pharmaceutico Manoel de Oliveira Junior, estabelecido nesta praça, ás ruas do Catete n. 85 e Christovão Colombo n. 77, antigo 37 B, sob a razão social de Oliveira Junior, com fabrica de preparados medicinaes de sua particular invenção e combinação, vem apresentar á Meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adopta-la para o seu preparado denominado «Aristolino», a qual consiste no seguinte: Um rotulo cartonado, de fundo marron claro, com pequenos ovales brancos e simultaneos, enroscados em cobas, contendo repetidamente o nome «Oliveira Junior—Rio de Janeiro, em um; a palavra «Pharmaceutico», em o tro. Sobre esse marron claro, em linhas verticaes, se destaca sobre fundo roseo, pequenas tabellas de varios formatos systemáticos, com os seguintes dizeres: «Sabão Aristolino—R gas, Vermelhidoes». Na segunda uma noticia em linhas simultaneas das curas produzidas por esse maravilhoso sabão, terminando em um circulo com uma cobra enroscada, sobre dois galhos em cruz, com folhagens e sementes, formando a dita cobra no seu enroscamento as iniciaes «O J.», dividido lê-se «Marca Registrada». Na terceira igual tabella do formato da primeira, ha o nome: «Oliveira Junior—Manchas da Pelle», e finalmente na ultima a marca cobra repetida e ainda uma indicação sobre a cura das molestias da pelle e couro cabelludo, terminando com um rectangulo roseo, com os seguintes dizeres: «Sabão Aristolino», dentro de uma faixa obliqua, branca «Antiseptico Cicatrizante do Pharmaceutico Oliveira Junior». O busto de uma mulher, com lo os cabellos soltos e em seguida uma indicação das vantagens desse sabão sobre as affecções cutaneas, terminando com o «fac-simile» da firma do inventor «Oliveira Junior». A referida marca poderá variar de côres e tintas, guardando, porém, sempre o mesmo formato, sendo os vidros collocados em pequenas caixas de papelão de maior ou menor dimensão, conforme a descripção e desenho junto, ficando o registro n. 5.119, de 18 de abril de 1907, modificado quanto á parte referente ao envoltorio dos ditos vidros, pelo presente, afim de tudo bem distinguir e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Rio de Janeiro, 26 de maio de 1923. — *Oliveira Junior* (Sobre uma estampilha de 2\$ e outa de 14000)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Fede al ás 14 horas e 35 minutos do dia 26 de maio de 1923.

Registrada sob n. 19.443 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (4.833)

N. 19.444

ARISTOLINO

Oliveira Junior, successor de *Oliveira Junior & Comp.*, neg. ciente estabelecido nesta praça, á rua D us de Deze-bro numero 77, com fabrica de preparados medicinaes de sua particular invenção e combinação, adoptou o nome supra «Aristolino», como marca, para assinalar e differenciar um abão, «forma liquida», de s fabricação e propriedade, de outro de proveniência diversa. Esse nome não tem significação alguma na lingua portugueza a não ser a especiali dicativa e nominativa do mesmo sabão, e é propriedade exclusiva do «Aristolino». Essa marca poderá ser usada em formato maior ou menor, variar de côres e de estylo quanto aos typos. Rio de Janeiro, 26 de maio de 1923 — *Oliveira Junior* (sobre uma estampilha de 14000)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 26 de maio de 1923.

Registrada sob n. 19.444 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.838)

N. 19.460

Sloner Irmãos, estabelecidos á rua do Ouvidor ns. 172 e 174, com commercio de arma inho, apresentam a marca supra em rotulo rectangular com filete onde se lê «Casa Sloner». A referida marca, que poderá variar de côr s e dimensões, deverá ser usada n s caixas ou invólucros e quaisquer artigos, relativos ao seu ramo de negocio taes como: aneis, broches, pulseiras, collares, luvas e mi las, brincoes e cintas. Acha-se collada uma stampilha de mil réis, devidamente inutilizada com os dizeres «Rio de Janeiro, 25 de junho de mil novecentos e vinte e tres. — Por procu ssão de S oper Irmãos. *John Dunhofer*, gerente.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 25 de junho de 1923.

Registrada sob n. 19.460 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Acha-se ao lado o devi o carimbo da Junta Commercial, com os dizeres: Junta Commercial da Capital Federal.) (4.821)

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Quarta Vara Criminal

SETIMA CIRCUMSCRIPÇÃO ELEITORAL

Pelo presente faco saber a quem interessar possa que, durante a primeira quizenza do corrente mez, foram invalidados eleitores nesta 7.ª circumscriptão eleitoral, comprehendida pelos districtos municipaes de Andaraí, Tijuca e Engenho Velho, os seguintes cidadãos:

2.786. Manoel de Souza Lopes Jardim, filho de José de Souza Lopes, com 21 annos, solteiro, brasileiro, policia do Caes do Port., morador á rua Lydia n. 13. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e provas de idade, profissão e residência.

2.787. Humberto Raymundo. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e titulo de eleitor.

2.788. Alberto Diogo Machado. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e titulo de eleitor.

2.789. Edelru es da Costa Marinho. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e titulo de eleitor.

2.790. Alvaro Sares Amorim da Cruz. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e titulo de eleitor.

2.791. Alvaro de Lamare Leite. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e titulo de eleitor.

2.792. José de Lamare Leite. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e titulo de eleitor.

2.793. Aponso Lampiere. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e titulo de eleitor.

2.794. Gasão Menusier, filho de Charles Menusier, natural desta Capital, com 22 annos, solteiro, empregado no commercio, morador á rua Sergine n. 75. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.

2.795. Luiz Carlos da Fonseca Costa, natural desta Capital, filho de José Cancio da Fonseca Costa, com 36 annos, solteiro, funcionario publico, morador á rua de S. Christovão n. 342. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, profissão e residência.

2.796. Antonio Coelho Brandão, natural do Estado do Rio, filho de Antonio Alves Brandão, com 23 annos, casado, empregado no commercio, morador á rua Sousa Franco n. 61. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.

2.797. Alvaro Mallet Soares, filho de Augusto Mallet Soares, natural desta Capital, com 26 annos, casado, empregado no commercio, morador á rua Rocha Fracoso n. 30. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e provas de idade, profissão e residência.

2.798. José Ferreira de Lima, filho de Vicente Ferreira de Lima, casado, natural do Estado de Sergine, com 44 annos, operario, morador á rua Pereira de Oliveira n. 127. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.

2.799. Edylio Ricardo Valle, natural desta Capital, com 21 annos, filho de Firmo Ricardo Valle, empregado no commercio, morador á rua José Vicente n. 85. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.

2.800. Antonio Gonçalves Ramos, filho de Silverio Gonçalves Ramos, com 25 annos, casado, empregado publico, morador á rua Guilherme Frota n. 52. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.

2.801. Persio Cosme, filho de Antonio Cosme, natural do Estado do Pará, com 34 annos, solteiro, empregado publico, morador á rua 24 de Maio n. 47. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.

- 2.802. Octavio Rosa, com 23 annos, filho de Pedro Salvador Manoel da Rosa, natural desta Capital, s ltero, mechanico, morador á rua Gratidão n. 16. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 2.803. Sebastião da Silva Duarte Filho, natural desta Capital, com 27 annos, filho de Antonio da Silva Duarte, casado, empregado no commercio, morador á rua Senador Nabuco n. 29. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 2.804. Carlos Lopes Ventura, com 23 annos, natural desta Capital, filho de Francisco Lopes Ventura, solteiro, empregado no commercio, morador á rua da Cavela n. 65. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 2.805. Wilemar Ferreira da Rocha, com 22 annos, natural do Estado do Rio, solteiro, filho de Manoel Pereira da Rocha, empregado no commercio, morador á rua Pinto Guedes n. 1.341, casa 4. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, prova de idade, profissão e residência.
- 2.806. Martiniano de Lemos, filho de Domingos de Lemos, com 37 annos, natural do Estado de Minas Geraes, casado, empregado no commercio, morador á rua do Uruguay n. 154, casa 11. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 2.807. Manoel de Paiva, natural do Estado do Rio, com 58 annos, casado, operario, filho de Antonio Joaquim de Assumpção, morador á rua do Uruguay n. 154, casa 2. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 2.808. Estevão de Paiva, natural do Estado do Rio, filho de Manoel de Paiva, com 22 annos, solteiro, operario, morador á rua Pedro Gomes n. 92. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, profissão e residência.
- 2.809. Carlos Mar a Pinto, natural do Estado do Rio, com 29 annos, filho de José Maria, casado, commercio, morador á rua Leopoldo n. 56. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 2.810. Antonio Luiz da Rocha. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e título de eleitor.
- 2.811. Alberto Froment, natural desta Capital, com 21 annos solteiro, empregado no commercio, morador á rua Mariz e Barros n. 457, casa 5. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 2.812. Paulo Soares do Nascimento, filho de Bento Soares do Nascimento, natural do Estado do Rio, com 27 annos, empregado no commercio, morador á rua dos Romeiros n. 12. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 2.813. Alfredo Petrólio Maciel da Silva, filho de Alfredo Pretexato Maciel da Silva, natural de Pernambuco, com 21 annos, solteiro, empregado publico, morador á rua Costa Pereira n. 4. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 2.814. Bruno Fontes Soares, natural desta Capital, com 49 annos viuvo, operario, filho de Antonio Fontes Soares, morador á rua Leopoldo n. 44. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 2.815. João Jacintho de Mello, com 29 annos, filho de José Jacintho de Mello, natural desta Capital, empregado no commercio, casado, morador á rua Domingos Pires n. 14. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 2.816. Antenor Estevam Carlos, natural do Estado do Rio, casado, operario, com 37 annos, morador á ladeira Pirassununga n. 50. Instruiu seu requerimento com a carteira de idade, profissão e residência.
- 2.817. José Gonçalves Duarte, natural desta Capital, filho de Manoel Gonçalves Duarte, com 37 annos, casado, empregado no commercio, morador á rua Leopoldo n. 4. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 2.818. João Alves Nobrega, filho de Manoel Pereira Nobrega, natural da Parahyba do Norte, com 49 annos, viuvo, empregado no commercio, morador á rua Mari Freitas n. 16, casa 10. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 2.819. Walther Climaco Bittencourt, natural desta Capital, filho de Francisco Xavier Bittencourt, empregado publico, com 24 annos, morador á rua Cesar n. 35. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 2.820. Jayme Alves de Oliveira, natural desta Capital, solteiro, filho de José Alves de Oliveira, empregado publico, com 23 annos, morador á rua Lima Drummond n. 55. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 2.821. José Antonio Cid, com 25 annos, natural de São Paulo, filho de Antonio de Macedo Soares Cid, empregado no commercio, solteiro, morador á rua Silva Guimarães n. 55. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 2.822. Jayme da Gama Filgueiras Lima, natural desta Capital, filho de João da Gama Filgueiras Lima, com 24 annos, solteiro, funcionario publico, morador á rua Dias da Cruz n. 322. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 2.823. Cayley Antonio Araújo, filho de José Antonio Araújo, com 23 annos, solteiro, operario, morador á avenida Atallica n. 21. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 2.824. Manoel Rodrigues Machado. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 2.825. David Schemann. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e título de eleitor.
- 2.826. Alemeires da Cruz Machado. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e título de eleitor.
- 2.827. Arthur Naveleão Nalbanes. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e título de eleitor.
- 2.828. João Rodrigues. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e título de eleitor.
- 2.829. Alcides Cidira da Cruz. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e título de eleitor.
- 2.830. Emygdio Marques Furado. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e título de eleitor.
- 2.831. Elias Tefeha natural de São Paulo, com 30 annos, solteiro, empregado no commercio, morador á rua Conde Bonfim n. 836. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e provas de idade, profissão e residência.
- 2.832. Alvaro Antonio da Silva, filho de José Antonio da Silva com 30 annos, brasileiro, casado, morador á rua Goyaz n. 4. empregado no commercio. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 2.833. Jay e Ferreira, filho de Antonio Ferreira, natural desta capital, com 21 annos, casado, empregado no commercio, morador á rua Maria Freitas n. 16. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, profissão e residência.
- 2.834. Augustos Fernandes da Rocha, natural desta Capital, filho de José Fernandes da Rocha, com 25 annos de idade, operario, solteiro, morador á rua do Açude numero 15. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 2.835. Agualdo Ribeiro, natural do Estado do Rio, filho de Sizenando da Silva Ribeiro, com 2 annos, solteiro, empregado no commercio, morador á rua Gração n. 13. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 2.836. Oscar Soares Queiroz, filho de Antonio Ferreira Queiroz, com 21 annos, empregado no commercio, morador á rua R. Buões n. 67. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 2.837. Alfredo Freire da Costa, natural do Estado do Rio, filho de João Cetano da Costa, com 23 annos, solteiro, funcionario municipal, morador á rua Cardoso n. 137. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 2.838. Danie Nunes de Brito, com 22 annos, natural desta Capital, filho de João Maria de Brito, solteiro, empregado no commercio, morador á rua S. Carlos n. 71. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.

- 2.839. Daro Ribeiro, natural do Estado do Rio, filho de Horacio Farias Ribeiro, com 37 annos, viuvo, morador á rua D. Rita n. 19. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 2.840. Durval da Silva Guimarães, filho de Joaquim da Silva Guimarães, natural desta Capital, solteiro, operario, morador á rua General Sila Tell s n. 120, casa 25. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 2.841. Sylvio da Rosa, com 21 annos, natural do Estado do Rio, filho de Pedro José da Rosa, solteiro, empregado no commercio, morador á rua Barão de Mesquita n. 117, casa 5. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 2.842. Pedro Frederico Leão de Souza, general, filho de Frederico Augusto de Souza, natural desta Capital, com 55 annos, casado, militar morador á rua Dr. Felix da Cunha n. 62. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 2.843. Pedro Leite Bastos, filho de Francisco José Leite Bastos, natural do Estado de Minas Geraes, com 28 annos, casado, empregado no commercio, morador á rua Primeir de Março n. 93. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 2.844. João Ferreira Peçanha, natural do Estado do Rio, com 30 annos, casado, operario, filho de Antonio Ferreira Peçanha, morador á rua do Catete n. 129. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 2.845. Augusto Colinde Queiroz Ferreira, natural desta Capital, com 22 annos, casado, empregado no commercio, filho de Adolpho Alexandre Queiroz Ferreira, morador á rua Real Grandeza n. 45. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 2.846. Antonio de Oliveira Lima, filho de João Baptista de Oliveira Sodré, natural do Estado do Rio, com 32 annos, viuvo, empregado no commercio, morador á rua Maria Freitas n. 16. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 2.847. Cyro Paes Leme, filho de Caramurú Paes Leme, natural de S. Paulo, solteiro, official do exercito, morador á rua Industrial n. 64. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 2.848. Jor e Vicente, filho de Benedicto Antonio da Cost, natural do Espírito Santo, solteiro, empregado no commercio, morador á rua Conde do Bomfim n. 527. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 2.849. Jeronymo de Souza Vieira, natural do Estado do Rio, casado, filho de Jeronymo de Souza Vieira, empregado publico, morador á rua Portella n. 72. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 2.850. Hernes egildo Giusti, com 28 annos, natural do Estado do Rio, filho de Hugo Giusti, casado, empregado no commercio, morador á rua Souza Cerqueira n. 74. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 2.851. Arthur Nepomuceno, natural desta Capital, com 29 annos, casado, filho de Octavio Nepomuceno, empregado municipal, morado no Largo do Machado n. 20. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 2.852. Jayme Tibau. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e titulo de eleitor.
- 2.853. Irahny de Magalhães. Instruiu sem requerimento com a carteira de identidade e titulo de eleitor.
- 2.854. José Maria da Fonseca Anciães. Instruiu seu requerimento, com a carteira de identidade, e titulo de eleitor.
- 2.855. João José Teixeira. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade e titulo de eleitor.
- 2.856. Januario Martins de Araujo. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e titulo de eleitor.
- 2.857. José Felipe. Instruiu o seu requerimento com a carteira de identidade e titulo de eleitor.
- 2.858. Alfredo Alves de Mesquita. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e titulo de eleitor.
- 2.859. José dos Santos. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e titulo de eleitor.
- 2.860. Manoel Loureiro. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e titulo de eleitor.
- 2.861. Plinio de Abreu Coutinho. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e titulo de eleitor.
- 2.862. Alberto Jose de Araujo. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e titulo de eleitor.
- 2.863. Antonio José do Vale Canco. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e titulo de eleitor.
- 2.864. José Nunes da Silva. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e titulo de eleitor.
- 2.865. José Corrêa Cortugosa. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e titulo de eleitor.
- 2.866. Hermogenes Francisco Novaes. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e titulo de eleitor.
- 2.867. Arthur Fonseca. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e titulo de eleitor.
- 2.868. José de Albuquerque. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e titulo de eleitor.
- 2.869. João Ribeiro de Barros. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e titulo de eleitor.
- 2.870. José da Veiga Cabral (general). Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e titulo de eleitor.
- 2.871. Americ Jacintho de Souza. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e titulo de eleitor.
- 2.872. Francisco Rodrigues de Araujo. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e titulo de eleitor.
- 2.873. Roririgo da Veiga Cabral, filho de José da Veiga Cabral, natural do Estado de Mato Grosso, com 22 annos, solteiro, empregado no commercio, morador á rua Barão de Bom Retiro n. 518. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 2.874. Carlos Ramos, filho de Antonio Carlos Frederico Ramos, natural do Estado de São Paulo, com 27 annos, casado, empregado no commercio, morador á rua Cassiano n. 2. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 2.875. João Benjamin Constant, com 29 annos, natural do Estado de Minas Geraes, empregado no commercio, filho de José Benjamin Constant, morador á rua Coronel Figueira de Mello n. 385. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 2.876. José Paiva, filho de Victorino da Cruz Paiva, com 21 annos, natural desta Capital Federal, solteiro, empregado no commercio, morador á rua Fonseca n. 17. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 2.877. Luiz Justiniano Junior, filho de Luiz Justiniano, natural desta Capital, com 21 annos, empregado no commercio, solteiro, morador á rua Leopoldo n. 56. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 2.878. Izidro de Souza Figueiredo (general), filho de Antonio Damasceno de Souza Figueiredo, natural do Estado da Bahia, com 56 annos, casado, militar, morador á rua Dr. Felix da Cunha n. 62. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 2.879. Antonio Maximo Braga, filho de João Alves Braga, brasileiro, com 31 annos, casado, guarda civil, morador á rua Affonso Ferreira n. 19. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 2.880. Ernesto Anselmo, filho de Geraldo dos Anjos, com 26 annos, solteiro, operario, brasileiro, morador á rua Lydia n. 21. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 2.881. José Rodrigues da Silveira, natural desta Capital Federal, filho de José Rodrigues da Silveira, com 29 annos, casado, operario, morador á rua Candido Mendes n. 197. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 2.882. Carlos Alberto Guillon, natural desta Capital Federal, filho de Carlos Alberto Guillon, com 47 annos, funcionario publico, morador á rua 24 de maio n. 36. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 2.883. Antonio Fogaça, com 21 annos, natural desta Capital Federal, filho de Antonio, digo, de Augusto dos Santos Fogaça, solteiro, empregado

- no commercio, morador á rua Angelo Bittencourt n. 70. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 2.884. Eugenio do Nascimento Labre. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e título de eleitor.
- 2.885. David Justiniano de Sant'Anna Junior. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e título de eleitor.
- 2.886. Antonio Valladres Bahia. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e título de eleitor.
- 2.887. Fulgencio José dos Santos. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e título de eleitor.
- 2.888. Hygino Lopes de M. A. háes. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e título de eleitor.
- 2.889. Alvaro Martins da Cunha. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e título de eleitor.
- 2.890. Mario Ferrin de Vasconcelos. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e título de eleitor.
- 2.891. Luiz Vaz da Costa. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e título de eleitor.
- 2.892. Nestor Rosaio de Oliveira. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e título de eleitor.
- 2.893. Carlos Gonçalves Soares. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e título de eleitor.
- 2.894. Murillo Ferreira do Amaral. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e título de eleitor.
- 2.895. Flavio de Castro Brown. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e título de eleitor.
- 2.896. Waldemar Schneider. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e título de eleitor.
- 2.897. Raphael dos Santos Figueiredo Sobrinho. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e título de eleitor.
- 2.898. Camericio O. Dias Campos, filho de Candido Almeida Campos, natural do Estado do Rio, com 27 annos, solteiro, empregado no commercio, morador á rua Maria Luiza n. 80. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 2.899. Manoel Carlos Ferrir de Araujo, filho de Carlos Manoel Ferrira Araujo, natural desta Capital Federal, com 38 annos, solteiro, funcionario publico, morador á rua do Uruguay n. 54, casa 5. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 2.900. Jose de Menezes Ramos, filho de Jos. Gonçalves Ramos, natural do Estado do Rio, com 22 annos, solteiro, empregado no commercio, morador á rua Ennes Filho n. 92. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 2.901. Alvaro Gonçalves, natural desta Capital com 24 annos, casado, empregado no commercio, filho de Joao Gonçalves, morador á rua Dr. L. S. n. 107. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 2.902. Manoel José de Mattos, com 26 annos, natural desta Capital, filho de José Antonio de Mattos, solteiro, phraceutico, morador á rua João de Frazzanga n. 15. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 2.903. Romario de Moura, natural do Estado do Rio, com 21 annos, casado, empregado publico, filho de Francisco de Moura, morador á ladeira do Castro n. 187. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 2.904. Sylvio Pelico Junqueira, filho de Cetano Diniz Junqueira Guimarães, natural de Eloy e des. com 25 annos, solteiro, empregado no commercio, morador á rua Francisco Maratrin n. 53. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 2.905. Hugo Affonso de Carvalho, tenente, natural desta Capital, filho de General Antonio Affonso de Carvalho, com 21 annos, solteiro, militar, morador em Teodoro. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 2.906. Carlos Severiano da Fonseca, filho de João Severiano da Fonseca, natural desta Capital, com 25 annos, solteiro, empregado no commercio, morador á rua Uruguay n. 154, casa 7. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 2.907. José da Rocha Azevedo, filho de Joaquim José da Rocha Azevedo, natural do Estado de Minas Geraes, com 51 annos, casado, empregado no commercio, morador á rua Ennes Filho n. 92. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 2.908. Joaquim Francisco da Silva, filho de Desio Gomes da Silva, natural do Estado do Rio, com 43 annos, casado, empregado no commercio, morador á rua Ennes Filho n. 92. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 2.909. Antonio da Silva Pereira, filho de Antonio da Silva Pereira, natural do Estado do Rio, com 30 annos, casado, com mercante, morador no Boulevard 28 de Setembro n. 25. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 2.910. Frederico Schapckohl, filho de Emilio Schapckohl, com 27 annos, solteiro, natural do Rio, morador á rua Lyda n. 24. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 2.911. Paulo Gaspar, filho de Manoel Gaspar, natural do Estado do Rio, com 41 annos, casado, empregado no commercio, morador á rua Almeida n. 13. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 2.912. Abelardo Joaquim Augusto, natural do Estado do Rio, com 24 annos, casado, orfão, filho de Julio Joaquim August, morador á rua Ottilia n. 22. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 2.913. Manoel Vaz da Silva Pimentel, filho de Antonio Vaz da Silva Pimentel, natural desta Capital, com 24 annos, solteiro, empregado no commercio, morador á rua Coselheiro A. Fran n. 19. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 2.914. Raul Corêa, filho de Belmiro Corêa, brasileiro, com 24 annos, solteiro, operario, morador á rua Castro Menezes n. 71. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 2.915. Braz Jordão, filho de João Baptista Jordão, empregado publico, natural do Estado do Rio, com 25 annos, casado, morador á rua Duque de Caxias n. 41. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 dias do mez de julho de 1923 Eu, Ismael Mirelles do Nascimento, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Luiz Wanderley Coelho de Aguiar, o escrivao, escrevi.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, interino, faço saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente estatucado o proprietario ou o responsavel pelo predio n. 32 da rua Coelho Rodrigues (aqueta), a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer á 2 Delegacia de Saude, sita á rua dos Livrados n. 183, soorado, a fim de ter conhecimento do termo de intimação n. 11.386, expedido para o citado predio, sendo considero do intimado uma vez de orrido o referido prazo.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 25 de julho de 1923. — Genesio Pitanga, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

O secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, de ordem do respectivo director geral, faz sciente a quem interessar possa que, na secção de Contabilidade da Secretaria Geral, se acha aberta a inscripção de concorrentes para a construcção de um leprosario em S. Luiz, no Estado do Maranhão, sob as condições seguintes:

1ª — As propostas, que deverão obedecer ás instrucções e especificações abaixo publicadas, serão apresentadas em quatro vias, sendo uma delleis sellada, devidamente datadas e assignadas, tendo especificadas, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, as importancias que figurarem nas mesmas propostas.

2ª — Os proponentes pedindo inscrição apresentarão, para o julgamento de sua idoneidade, até às 15 horas do dia 28 de agosto proximo, em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, em caso contrario, certidão da Junta Commercial em que se indique a importancia do capital que fazem girar nas praças em que se acham estabelecidos, o conhecimento da thesauraria do Thesouro Nacional provando terem feito o deposito de que trata a condição que se segue.

3ª — Cada proponente, depois de devidamente considerado «idoneo», depositará no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela referida secção de Contabilidade, guia essa que só se passará até às 14 horas do dia 27 de agosto de 1923, a caução de 20:000\$000.

4ª — Dar-se-hão guias para as cauções de garantia de apresentação de propostas somente aos constructores previamente julgados idoneos, e que exhibirem os ultimos talões originaes dos impostos devidos, quer á Fazenda Municipal, quer á Federal.

5ª — As propostas, que deverão ter no envolvero fechado o nome do concorrente e a indicação de que propõe, serão recebidas, abertas e lidas na presença de todos os concorrentes, que as rubricarão, ás 15 horas do dia 30 de agosto de 1923, perdendo a totalidade da caução feita, a favor da Fazenda Nacional, sem direito a qualquer reclamação, o proponente que, depois de inscripto, deixar de apresentar a sua proposta.

6ª — A concorrência versará sobre o preço para a construção do edificio, instalação electrica e força, abastecimento d'agua e serviço de esgotos, tendo-se em vista as plantas existentes na Inspectoria de Engenharia Sanitaria, devendo os concorrentes apresentar os organogramas, os precisos detalhes e discriminações, organogramas esses que, posteriormente, servirão de base para, a juizo da fiscalização, avaliar o pagamento das importancias que lhes competirem em virtude de acrescimos ou modificações ordenadas pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria, de ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, no curso da construção.

7ª — Nas propostas será indicado o prazo para a terminação das obras a executar, prazo que não poderá ser superior a dezoito mezes, bem como a declaração de que se submettem a todas as condições constantes do presente edital.

8ª — Não serão tomadas em consideração as propostas em que figurem vantagens ou onus não previstos no edital, nem as que offerecerem um abatimento sobre a proposta de preço menos elevado.

9ª — Abertos os envolveros das propostas, no dia e hora fixados, serão as mesmas publicadas e depois de convenientemente estudadas encaminhadas ao Sr. ministro da Justiça, para a escolha da proposta mais vantajosa.

10ª — Fica reservado ao Governo o direito de annular a concorrência, si assim entender, sem que caiba a qualquer dos proponentes indemnização alguma.

11ª — Em igualdade de condições entre duas propostas e os respectivos proponentes, poderá ser feita nova concorrência entre ambos, que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a offerta empatada. Si nenhum deles quizer fazer tal abatimento, proceder-se-ha a sorteio para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação. Si a igualdade se verificar entre um pro-

ponente estrangeiro e um nacional, terá preferencia este ultimo, de accordo com o art. 742 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

12ª — O concorrente escolhido deverá dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicação da escolha de sua proposta no *Diario Official*, recolher ao Thesouro Nacional a quantia de 60:000\$, como garantia da execução das obras, e si dentro de tal prazo não comparecer, perderá a caução inicialmente feita para apresentação da proposta, sem direito a qualquer reclamação.

13ª — O pagamento das obras será feito do seguinte modo: 20 %, quando o predio estiver coberto, assoalhado e forrado; 20 %, quando estiver terminado todo o revestimento interno e externo, collocados os ladrilhos e azulejos, os marcos e as esquadrias; 30 %, quando estiver terminado todo o serviço de esgotos, de iluminação e abastecimento de agua, e os 30 % restantes pouco após o recebimento da construção inteiramente de accordo com as especificações e caderno de encargos.

14ª — Nenhuma proposta será aceita desde que exceda de 1.184:992\$020.

15ª — A despesa, na importancia de 1.184:992\$020, correrá por conta do «Fundo Especial» de que trata o art. 48 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922.

Caderno de encargos e especificações para a construção do Leprosario do Maranhão.

Materiaes

Todos os materiaes deverão ser de primeira qualidade, de accordo com as seguintes especificações:

Composição chimica

O cimento não deve conter mais de 1,5 % de anhydro sulphurico, 5 % de magnesia, 10 % de allumina e 4 % de oxydo de ferro; nem sulphuretos em proporção dosavel. «A perda ao fogo não deve exceder de 3 %».

Grão de pulverização

O cimento deverá deixar, no maximo, 30 % do seu peso na peneira de 4.900 malhas e 10 % na de 900.

Pega

A pega do cimento não deverá começar antes de 30 minutos e deverá terminar entre 2 e 12 horas após o amassamento.

Resistencia da pasta normal do cimento

A carga de ruptura por distensão deverá ser de 30 kilos, no minimo, ao fim de sete (7) dias, e de 35 kilos ao fim de vinte e oito (28) dias, para o cimento empregado em outras obras que não a de cimento armado. Para as obras de cimento armado estas cargas deverão ser de quarenta (40) kilos, no minimo, a sete (7) dias e de quarenta e cinco dias (45) a vinte e oito (28) dias.

Deformação a quente

O aumento de afastamento das agulhas do aparelho proprio para este ensaio não deverá passar de 10 m/m, depois de mantida a temperatura da agua onde se acha a barra de prova a 100 grãos durante tres horas consecutivas.

Nota — Todas as experiencias devem obedecer ás regras da Comissão Francaza de Methodos de Ensaio de Materiaes.

Cal

Toda a cal empregada deve ser de pedra, completamente extinta no local das obras e de tal modo, que seja empregada antes de sua carbonatação.

Será recusada a cal mal extinta ou a que se achar carbonatada.

Areia

A areia deverá ser expurgada de materias estranhas e apresentar constituição granulometrica, que a torne propria para a construção a juizo do *fiscal das obras*, sendo, sempre, que for julgado conveniente, peneirada e lavada.

Não deve conter sãos deliquescentes e os seus grãos devem ser angulosos.

Pedra

A pedra para alvenaria não deverá apresentar-se em estado de decomposição: deverá ter a resistencia necessaria.

Agua

A agua deverá ser doce e perfeitamente limpa.

Tijolos

Os tijolos deverão ser bem moldados e uniformemente queimados, apresentando superficies planas e arestas rectas e vivas.

Quando percutidos com o martello deverão apresentar um som cheio e claro e pela fractura, devem apresentar uma estrutura homogenea.

Estas pedras artificiaes não devem absorver por imersão em agua durante 24 horas mais de 1/15 do seu peso e devem apresentar resistencia, ao esmagamento por compressão, nunca inferior a 30 kilos por cm², para os tijolos perfurados e a de 60 kilos para os compactos.

Madeiras

As madeiras a empregar devem ser desprovidas de branco, nós, fendas, ventos, furos de brocas e outros quaesquer defeitos que prejudiquem a sua resistencia e apparencia: e devem ser empregadas depois de estarem convenientemente seccas.

Pedra britada

A pedra britada para concreto deverá poder passar em um annel de 5 cm. de diametro e apresentar a resistencia necessaria e superficies asperas.

A pedra britada para cimento armado, obedecendo a outras especificações, deverá poder passar em anneis de 3 cm. de diametro.

Ferro

Todas as vigas empregadas serão de ferro laminado e apresentando uma carga de ruptura por distensão nunca inferior a 40 kilos por m² e o alongamento de 20 % serão revestidas com tinta zarcão com duas jemãos.

Os vergalhões para cimento armado deverão offerecer uma resistencia superior a 35 kilos por m/m² e um alongamento de 12 % em uma barra de perfil proporcional, confeccionada de accordo com as indicações allemãs.

Argamassas

As argamassas serão preparadas sobre coberta enxuta e em taboleiros de madeira.

A dosagem das argamassas será feita em volume, sendo adoptada para o cimento a densidade apparente de 1,4.

A mistura de cimento ou cal, com areia, será feita a secco e do modo mais perfeito, sendo a quantidade d'água a estritamente necessaria para que a argamassa fique com consistencia pastosa e firme.

A agua será adicionada, pouco a pouco, de modo áquella consistencia ser obtida pelo amassamento e não pelo encharcamento dos componentes da argamassa.

Serão preparadas em quantidade de accordo com as necessidades diarias e de modo a evitar que haja começo de endurecimento antes de serem empregadas.

Será rejeitada e inutilizada immediatamente toda a argamassa que apresentar signaes de ter começado a endurecer, sendo vedado reamassal-a após humedecimento.

Nas occasiões em que a temperatura for muito elevada ou houver fortes ventos, as argamassas deverão ser constantemente molhadas.

A argamassa que tenha sido retirada ou cahida de alvenaria em execução, não poderá ser de novo empregada.

Concreto

As pedras a empregar na confecção dos concretos deverão ser expurgados de todos os detritos, materias terrosas, ou outros corpos estranhos, sendo para isso previamente lavadas, si necessario.

A medição dos componentes dos concretos será feita em volume adoptando-se, para o cimento, a densidade apparente de 1.4.

O concreto será perfeitamente misturado e revolvido de modo as pedras fiquem completamente envolvidas em argamassa.

Os concretos serão empregados logo após sua preparação, sendo inutilizado todo o que não for empregado no mesmo dia de seu preparo.

Será assente por camadas horizontaes, de 20 cm. mais ou menos, apiloadas fortemente, enquanto estiverem frescas.

Cada camada será assente sempre em condições de fazer a lica com a anterior, para o que, si esta estiver solidificada, será picada, varrida e humedecida e coberta de uma camada de argamassa para então receber a nova camada de concreto.

As alvenarias que tiverem apoio sobre concreto só podem ser feitas quando este estiver solidificado, devendo a superficie de concreto ser previamente picada, varrida e bem humedecida.

Alvenarias

Alvenarias ordinarias:

As alvenarias ordinarias serão feitas com pedras com os leitos desgalhados ou cortados a martello e assentes, depois de bem molhadas, com o leito em argamassa bastante, para que, comprimida, esta reflua pelos lados, e calçadas com lascas de pedra dura, de forma e dimensões adequadas.

As pedras serão assente por camadas respaldadas horizontalmente, havendo o necessario travamento ou amarração entre as pedras de cada fiada por meio de pedras «ligões», de comprimento, sempre que for possível, igual á espessura das paredes.

As pedras deverão ficar completamente envolvidas por argamassa, ficando as alvenarias massiças, sem vazio ou interstício algum.

Nos cantos ou angulos das paredes de alvenaria serão collocados «fisgotes» ou ferros de amarração, sempre que for reconhecido necessario.

Não serão permitidas pedras de volume inferior a trinta centímetros cubicos (0.030) nem pedras redondas, nem excesso de pedras miúdas denominadas de «criações» ou «calingas».

Deve haver todo o cuidado em trazer as alvenarias perfeitamente humedecidas e limpas, durante a sua confecção, sendo retiradas as argamassas em que tenham cahido terras, lodo ou qualquer materia estranha.

Em cada metro cubico empregar-se-hão trinta e dous (32) centesimos de argamassa.

Alvenaria de tijolo

Os tijolos, na occasião de seu emprego, deverão ser bem molhados em tempo, nunca inferior de cinco minutos nem maior de duas horas.

As juntas, que não terão mais de um (1) centimetro de espessura, devem ser bem alinhadas e niveladas no sentido horizontal, havendo o necessario cruzamento e amarração entre os tijolos.

Os tijolos serão assentes em leito de argamassa, de forma que esta reflua em todos os sentidos, quando os tijolos forem levemente batidos.

Os arcos de alvenaria de tijolo serão formados por aneis concentricos, ficando as juntas em desencontro na direcção normal ao intradorso do arco.

Em cada metro cubico de alvenaria empregar-se-hão vinte (20) centesimos de argamassa.

Nas occasiões de grande calor ou fortes ventos, as alvenarias, quer de tijolo, quer de pedra, que estiverem sendo confeccionadas, serão frequentemente e ligeiramente regadas para obstar o rapido dessecamento da argamassa.

Nessas condições, e nas de chuvas, as superficies das alvenarias novas serão abrigadas com pannos, taboas, esteirões, etc.

Quando sobre alvenaria já secca se tiver de applicar alvenaria nova, as superficies da antiga, que tiverem de ficar em contacto com esta, serão cuidadosamente associadas, regadas e mesmo lavadas, caso seja necessario.

Em todas as especies de obras o paramento, quando acabado, deverá ficar limpo de plastras e nodos de argamassa, assim como de poeira e outros corpos estranhos.

Concreto e concreto armado

O concreto armado empregado nas paredes e demais obras será feito com uma parte de cimento (densidade apparente 1.4) duas partes de areia (lavada) e quatro partes de pedra britada (menor de tres centímetros).

Quando a espessura for diminuta, poderá ser excluída a pedra britada.

A mistura será feita a secco, sendo a agua adicionada aos poucos e deverá ser empregada dentro de uma (1) hora depois de feita.

Nos trabalhos nas horas do calor, quer o concreto, quer o metal, devem ser humedecidos.

O metal deve ser limpo da ferrugem, que não estiver adherente, bem como da terra ou quaesquer substancias estranhas, gordurosas ou outras.

Para firmeza das armaduras de ferro durante a confecção das obras de cimento armado, ellas poderão ser amarradas com arame, devendo occupar as suas posições respectivas, sem que possam ser deslocadas com o apiloamento.

O apiloamento ou soque deve ser feito com o preciso cuidado para não tirar os ferros de suas respectivas posições, nem separal-os da argamassa ou concreto que os deve envolver.

O apiloamento deve ser mais forte nas zonas ou partes, trabalhando á compressão, e mais fraco e cuidadoso nas que trabalham á extensão, onde a mistura (concreto e argamassa) deverá ser mais humida.

As emendas ou ligações de obras de cimento armado, feitas em dias diferentes, ou quando já tiver havido começo de endurecimento, serão feitas collocando-se uma camada de cimento puro ou misturado com parte igual de areia sobre a superficie que estiver feita, a qual deverá antes ser bem varrida e embebida de agua.

Deve haver sempre uma camada não inferior a um (1) centimetro para proteger as armaduras.

As divisões de concreto armado de pequena importancia, a juizo do fiscal, podem ser feitas com o metal americano Khan, com o metal «deployé» ou com outro systema de armadura, desde que seja acceto pela fiscalização.

Fundações

As fundações serão de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia, traço de 1:3, ficando a sua profundidade a criterio da fiscalização.

Camada impermeavel

O solo será impermeabilizado em toda a área edificada por uma camada de concreto de 10 centímetros de espessura, traço de 1:4:8.

Paredes

Serão de alvenaria de pedra as paredes mestras do pavimento terreo e de alvenaria de tijolo as paredes mestras dos 2º e 3º pavimentos e as paredes divisorias.

A argamassa a empregar na elevação das paredes será de cal e areia, traço de 1:3.

Os vãos das aberturas serão cobertos por arcos de tijolos ou por vergas de concreto armado.

Revestimento das paredes

As paredes serão revestidas interna e externamente por um emboço de cal e areia, traço de 1:2, e por um reboco também de cal e areia fina, traço de 1:1.

Os revestimentos serão conservados humedecidos e protegidos durante certo tempo, afim de evitar o fendilhamento.

Todos os revestimentos deverão ficar perfeitamente desempenados, sem fendas, manchas de humidade e outros.

Revestimento a ladrilhos

Serão revestidos a ladrilhos hydraulicos:

- a) o piso do pavimento terreo;
- b) paredes até a altura de 1m.50, da cosinha, da côpa, da despensa e dos refeitórios;
- c) pisos e paredes até a altura de 1m.50 dos compartimentos das installações sanitarias nos tres (3) pavimentos;
- d) pisos das salas de operações, de anesthesia e de esterilização;
- e) piso e paredes até a altura de 1m.50, da cosinha, da côpa e do refeitório da creche.

Revestimento de azulejos brancos

Terão as paredes revestidas a azulejos brancos até a altura de 2m.00 as salas

de operações, de anestheia e de estere-
lisação.

Assoalhos

Serão assoalhados todos os comparti-
mentos dos 2º e 3º pavimentos, exceptu-
ados os das instalações sanitarias, as sa-
las de operações, de anestheia e de es-
terilização, a cozinha, a copa e o refeitó-
rio da creche.

Os assoalhos serão de macho e fêmea.

Forros

Todos os compartimentos dos tres pa-
vimentos serão forrados.

Os forros serão de sala e camisa com
táboas e cimbalhas.

Pintura

Todas as madeiras que ficarem á vista
(menos os assoalhos) serão pintadas á
tres mãos além do emmassamento.

Calação

Todas as paredes serão caladas á tres
mãos.

Cobertura

A cobertura será constituída por telhas
romanas assentes sobre uma estrutura
formada por tesouras, terças, caibros e
ripas, com secções adequadas.

Portas e janellas

Os marcos serão de peças de 3"X3" e
as esquadrias serão: as internas de tres
centímetros de espessura e as externas
de quatro centímetros.

As janellas serão metade envidraçadas
e metade de venezianas; e terão bande-
iras moveis.

A porta principal terá seis centímetros
de espessura.

As ferragens serão, além das dobradi-
ças americanas, cremones francezes para
as janellas e portas interiores de duas
folhas e trincos de alavanca para as por-
tas de segurança.

Nos gabinetes sanitarios serão colloca-
dos fechos apropriados.

Escadas

As escadas interiores serão de ma-
deira e deverão ser feitas de accôrdo
com as indicações das plantas e com os
detalhes, posteriormente fornecidos pela
fiscalização.

A escada principal será feita de gra-
nito.

Agua pluvial

Serão assentos calhas e conductores
de ferro galvanizado, com declividades
tão uniformes quanto possível e com se-
cções adequadas, de modo a permittirem
perfeita derivação das aguas pluviales.

Calçada

Será construido em torno do edificio
um passeio cimentado de 60 cm. de lar-
gura, no minimo, rematado por sargeta
de modo a dar escoamento ás aguas plu-
viaes.

Roda-pés

Os roda-pés serão de ladrilhos.

Abastecimento de agua e esgotos

Será installada no edificio do lepro-
sario uma rede de distribuição de agua,
com todos os appparelhos necessarios, se-
gundo as indicações das plantas.

Serão empregados tubos de chumbo ou
de ferro galvanizado com os diâmetros
necessarios, á juizo da fiscalização.

Para supprimento do leprosario será
construido no local indicado um reser-
vatorio de alvenaria com a capacidade
de 100m,3. O reservatorio será aba-

cido por meio de uma bomba rotativa
permittindo a elevação de 140 litros por
minuto á altura de 60 metros.

A bomba será convenientemente in-
stallada, no local indicado, com todos os
apparelhos necessarios ao seu funcio-
namento e será accionada por motor ele-
ctrico de corrente continua.

A linha de recalque será de ferro fun-
dido revestido de coaltar.

Será feita uma installação completa
para esgotamento das aguas residuas
do leprosario, de accôrdo com as dispo-
sições do regulamento do Departamento
Nacional de Saude Publica.

Serão assentos os seguintes appare-
lhos: 48 water-closets, 36 banheiras es-
maltadas, 4 banheiras rolantes para ser-
viço das enfermarias, 16 pias de despe-
jos, 112 lavatorios, 4 pias de copa, 2
pias de cozinha, 6 bidets e 32 miclorios.

Electricidade

Usina:

Será installada uma usina completa
para fornecimento de luz e força ao le-
prosario, comprehendendo motor, gera-
dor e quadro de distribuição.

O motor será a vapor ou a oleo e terá
a potencia normal de 40 H. P.

O gerador será de corrente continua
com potencia de 25 kw e a tensão de
115-116 volts.

O quadro de distribuição será de mar-
more, branco, para fixação na parede, e
compreenderá os apparelhos, chaves e
seguranças necessarias para o perfeito
funcionamento da usina, á juizo da fis-
calização.

Será construido, para a installação da
usina, um edificio de alvenaria de tijolo,
embocado, rebocado e caiado interna e
externamente, tendo cobertura de telhas
romanas e o piso revestido de ladrilhos
hydraulicos, no local indicado.

Linha de transmissão

A transmissão da energia electrica da
usina para o hospital será feita em li-
nha dupla, empregando-se fio de cobre
electrolitico e isoladores para baixa ten-
são, com hastes de aço.

Installação electrica

A installação electrica deverá ser feita
de accôrdo com as regras da Inspectoria
de Illuminação do Rio de Janeiro.

Os fios conductores collocados em
clats e descerão para os interruptores em
via dupla de chumbo.

Os interruptores serão rotativos, de
porcelana.

Em cada compartimento, segundo as
indicações das plantas, serão collocados
pendentes completos, comprehendendo:
roseta de porcelana, fio flexivel, socket,
abat-jour de vidro branco leitado e on-
dulado e lampada de 25 a 50 velas.

A sala de operações terá illuminação
especial.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVICOS SANITARIOS TER- RESTRES

De ordem do Sr. director, Interino, faço
saber que, de accôrdo com o art. 774 e pa-
ragra hos do regulamento em vigor, será
sujeito a visoria sanitaria no dia 31 do cor-
rente mez, ás 13 ho as, o prédio n. 524 da
avenida Atlantica, ficando pelo presente edi-
talitado a comparecer a elle, querendo, o
proprietario do referido immovel ou o seu
representante legal e demais interessados
que existam.

Secretaria da Directoria dos Servico Sa-
nitario Terrestres, 5 de julho de 1923.—
Genesio Pitanga, secretario.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO DE VIOLINO E VIOLETA

De ordem do Sr. director, faço publico
que, de accôrdo com as instrucções publi-
cadas no *Diario Official* de 6 de agosto de
1920, ficará aberta na secretaria deste Insti-
tuto, pelo prazo de 120 dias, a contar de 2
do proximo mez de abril, a inscripção ao
concurso para o provimento de um logar de
professor substituto de violino e violeta.

Só poderão ser admittidos a concurso os
brasileiros que estiverem no gozo de seus
direitos civis e politicos.

Para ser admittido á inscripção, deverá o
candidato requerer ao director, juntando
folha corrida do seu procedimento, salvo si
já exercer função publica.

Além da folha corrida, poderão os candi-
datos annexar ao requerimento quaesquer
documentos que julgarem convenientes,
como titulos de idoneidade ou prova de
servicos prestados á arte e ao Estado.

Deferido o requerimento, o candidato
assignará o nome no livro destinado ás ins-
cripções.

A inscripção poderá ser feita por pro-
curação.

As provas do concurso serão theoreticas e
praticas, e versarão sobre o seguinte pro-
gramma:

I — Realização de um canto ou baixo, dado
a quatro partes;

II — Execução de uma peça, indicada um
mez antes da realização do concurso, cor-
respondente á terceira série do respectivo
curso;

III — Execução de uma ou mais peças es-
colhidas pela commissão julgadora, em um
repertorio de quatro composições que o
candidato apresentará no acto do concurso;

IV — Leitura, á primeira vista, de uma
peça (em manuscrito) escripta especial-
mente para o acto, pelo director ou por
pessoa que elle designar, e apresentada ao
candidato 15 minutos antes da prova;

V — Uma prova didactica, a qual consis-
tirá em uma lição dada pelo candidato,
em condições, quanto ao modo e tempo da
duração, que permittam verificar a sua
aptidão para o ensino.

A prova do que trata o n. I, deverá versar
sobre um canto ou baixo, dado a quatro
partes, e tirado á sorte dentre tres, apre-
sentados pela commissão julgadora.

A peça alludida em o n. II, será escolhida
no programma de ensino do respectivo
curso e affixada na portaria do Instituto, um
mez antes do encerramento da inscripção.

Na prova instituida pelo n. V, o candidato
analisará as phrases, os motivos e rythmos,
indicando a interpretação que se deve dar á
musica.

Instituto Nacional de Musica, 31 de março
de 1923.— O secretario, Arthur Tolentino da
Costa.

Instituto Nacional de Musica

EXAMES E CONCURSOS DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. director, faço publico
que nos dias 30 e 31 do corrente, ás 10
horas, se realizarão os exames e concursos
de admissão de teclado, canto, piano, vio-
lino, harpa e flauta, devendo comparecer
todos os candidatos inscriptos, os quaes
serão chamados áquelles actos, de accôrdo
com as listas affixadas na portaria deste
Instituto.

Instituto Nacional de Musica, 27 de julho
de 1923.— O secretario, Arthur Tolentino da
Costa.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Casemiro Flores.....	105	Automovel	24	julho	1923	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Sylvio Ludolf.....	137	"	"	"	"	"	"
Valerio Sanche.....	326	"	"	"	"	"	Proprietario.
Joaquim de Carvalho.....	340	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Valer o A. Gonçalves.....	563	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Jo é Soares.....	779	"	"	"	"	"	"
Harry Hosa im.....	810	"	"	"	"	"	"
João A. Ferna des.....	818	"	"	"	"	"	Proprietario.
Benejicto M. Almeida.....	1.183	"	"	"	"	Angariar passageiro.....	Motorista.
Claudio Sivillo.....	1.227	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
José L. Santos.....	1.250	"	"	"	"	"	"
Osorio A. Cunha.....	1.316	"	"	"	"	"	"
José Morei a.....	1.326	"	"	"	"	"	"
Julio Soares da Silva.....	1.650	"	"	"	"	"	Proprietario.
Albano B. Moraes.....	1.749	"	"	"	"	"	"
S muel Es. aty.....	1.841	"	"	"	"	"	Motorista.
José Dias dos Santos.....	2.029	"	"	"	"	Fazer volta em logar não permitido.....	"
C. Transporte e Carruagem.....	2.073	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
João de Montte.....	2.222	"	"	"	"	"	Motorista.
Nestor Duque Estrada.....	2.244	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	"
José Leite Brandão.....	2.397	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Orlando dos Santos.....	2.537	"	"	"	"	"	Proprietario.
Carlos A. Marutte.....	4.096	"	"	"	"	Fazer volta em logar não permitido.....	"
Eunapio P. Ma. fel.....	5.105	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Carlos S. Moita.....	3.135	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Augusto Prestes & Comp.....	4.031	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
José A. Dezerei.....	1.634	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	Proprietario.
João Irineu Souza.....	4.210	"	"	"	"	Fazer volta em logar não permitido.....	Motorista.
Tobias F. Azevedo.....	4.372	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Maria A. Barbosa.....	4.656	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	"
Joaquim A. Ferreira.....	4.748	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario.
Ricardo Alves.....	4.784	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Rodolpho Concilio.....	4.794	"	"	"	"	"	"
José Bento F rreira.....	5.330	"	"	"	"	"	Proprietario.
Augusto C. Fonseca.....	5.346	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Motorista.
Carlos P. Leal.....	5.423	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Carlos Ferreira.....	5.616	"	"	"	"	"	Motorista.
Manoel P. Silva.....	5.628	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	"
Agenor J. F eltas.....	5.673	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Ramon Garnotti.....	5.801	"	"	"	"	"	Proprietario.
Antonio F. Carvalho.....	6.424	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	"
Domingos Pinnola.....	6.584	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Motorista.
Ernani Bapt sta.....	6.603	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Marsillom Sanoia.....	6.618	"	"	"	"	"	"
Manoel P. Santos.....	6.903	"	"	"	"	"	"
José Joaqui m Moraes.....	1.41	"	25	"	"	"	"
Antonio S. Victorino.....	482	"	"	"	"	"	Proprietario.
José dos S. Azevedo.....	794	"	"	"	"	"	Motorista.
José M. Fernandes.....	1.001	"	"	"	"	"	"
João B. P. Carvalho.....	1.050	"	"	"	"	"	"
Manoel J. Per ira.....	1.252	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Antonio Monteiro.....	1.333	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Francisco Lojes.....	1.413	"	"	"	"	"	"
Trajano de Me eiros.....	1.506	"	"	"	"	Dirigir de chapéo.....	Proprietario.
Marques Costa & Comp.....	2.249	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	"
Studebaker do Brasil.....	2.584	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Frank Meyer.....	3.324	"	"	"	"	"	"
Alfredo W. Burren.....	3.386	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	"

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infração			Natureza da infração	Observações
			Dia	Mez	Anno		
The Standart Oil.....	3 700	Automovel	25	Julho	1923	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Edmund Bittencourt.....	3 788	"	"	"	"	"	"
Silvio Marques.....	4.309	"	"	"	"	Dirigir de chapéo.....	Motorista.
Studebaker do Brasil.....	4.654	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Rodolfo Concilio.....	4.794	"	"	"	"	Dirigir de chapéo.....	Motorista.
José Fernandes.....	4.884	"	"	"	"	Interromper o transito.	"
Antonio J. Pedrosa.....	5.008	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Basilio F. Costa.....	5.068	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Francisco I. Almeida.....	5.135	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	"
Pedro Pereira Dias.....	5.3 8	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	"
Octavio Carlos.....	5.603	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Antonio A. Santos.....	5.769	"	"	"	"	"	Motorista.
R. mon Garmotti.....	5.801	"	"	"	"	"	Proprietario.
Salvador L. Ventura.....	6.049	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	Motorista.
Alvaro S. Bastos.....	6.313	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Arthur F. Santos.....	6.436	"	"	"	"	"	"
Manoel J. Pereira.....	6.515	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	"
Julio Loureiro.....	6.585	"	"	"	"	Dirigir de chapéo.....	"
Companhia Cervejaria Brahma.....	6.696	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Lino A. Pacheco.....	6.703	"	"	"	"	Contra a mão.....	Motorista.

Inspectoria de Vehiculos, em 27 de julho de 1923. — Pelo inspector, F. F. de Gusmão Lima.

Polícia do Districto Federal

De ordem do Sr. marechal chefe de Policia faço publico que, no dia 6 do proximo mez de agosto, ás 10 horas da manhã, no edificio do Lyceu de Artes e Officinas, terá lugar a prova escripta para o preenchimento de oito vagas de commissarios de Policia, sendo chamados os candidatos inscriptos, de accordo com a relação junta.

A relação contém 109 nomes.

Vital Pimentel de Barros Bittencourt, secretario geral da Policia.

Relação dos candidatos inscriptos

1. Carlos Brum de Azevedo.
2. Manoel Teixeira Pires Villela (bacharel).
3. Paulo Ramos Paz.
4. Miguel Briganti.
5. Sergio Affonso Alves.
6. Jayme Backer Botto.
7. Antonio Joaquim Corrêa de Araujo.
8. Guilherme Hughes de Carvalho.
9. Joaquim Paes da Rosa.
10. Nivaldo Carneiro Telles Ferreira.
11. Waldemar Claudino de Oliveira Cruz.
12. Asclepiades Coutinho Dias.
13. Antonio Aurran.
14. Alcides de Paula Gomes.
15. Pericles de Souza Manso.
16. João Carlos Menna Barreto.
17. João Robim de Carvalho.
18. Orlantino da Silva Loreda.
19. José Freire Fontainha.
20. José Pinckunz (bacharel).
21. Manoel Gonçalves Machado Junior.
22. Orestes Rodrigues.
23. Hevio Fernandes Couto de Andrade.
24. Nelson Augusto Pereira.
25. Annibal Guimarães.
26. Victor do Espírito Santo.
27. Pompeu de Araújo Chaves.
28. Pedro Marins de Castro.
29. Mario Ferreira Serpa.
30. Atula de Carvalho.
31. Sylvia Leite.

32. Eva isto de Freitas Castro.
33. Antonio Gilberto dos Santos.
34. Carlos Pereira dos Santos.
35. Pedro de Freitas Rigazzi.
36. Waldemar José Fernandes Guimarães.
37. Clovis Assumpção.
38. Carlos Franco da Silveira.
39. Mario Moreira de Souza.
40. Manoel Vidal Martins.
41. Archimedes Pinheiro Amado.
42. Ben O Ribeiro.
43. Abelardo Lajeira (bacharel).
44. Delmiro de Moura Ribeiro.
45. José Fernandes de Oliveira Cruz.
46. João Baptista de Abreu.
47. Celso Teixeira de Castro.
48. Ennio Augusto Marques.
49. Carlos Gonçalves Lopes.
50. Euclydes Leal.
51. Manoel Antonio Miranda de Carvalho.
52. Albino Marinho eixo (bacharel).
53. Emerico Linhares Sepe.
54. Ivar Costa.
55. Waldemar Coelho Flores.
56. Arthur Gomes Ribeiro.
57. Jayme da Costa Rosa.
58. Duarte Justiano Rodrigues.
59. Julio Pio Teixeira Bastos.
60. Lincoln Chagas de Almeida Cotta.
61. Januario Pierre Lanarck.
62. Aristeles Gonçalves Mól.
63. Bemvindo Alves Pereira.
64. Francisco Pereira Lima Filho.
65. Manoel da Fontoura Rodrigues.
66. Virgilio Lara Junior.
67. João Quirino da Silva.
68. Emerico Monteiro de Lemos.
69. José Pais de Andrade (bacharel).
70. Rui Pereira Passos.
71. Arthur Rezende.
72. Alfredo Antonio dos Santos.
73. Sylvio Terra Pereira.
74. Canuto Martins Victorino Vianna.
75. Augusto Barreira.
76. Cesar Vieira de Souza.
77. Eutimio José Guimarães.
78. Vulcilio Tancredo Rodrigues Machado.
79. José Roussouliers (bacharel).
80. Armindo Pereira.
81. Romeu Pereira Barbosa.
82. Allyrio Cesario de Figueiredo.
83. Carlos Dias Brandão.
84. Antonio Leandro de Sant'Anna.
85. Oswaldo Las Casas de Azevedo.
86. Antonio Silveira de Souza.
87. Agenor de Mello Rego Agra.
88. Armando Monteiro de Barros (bacharel).
89. Augusto Gomes Torres.
90. Carlos Barcellos Leal.
91. Francisco Manoel de Campos.
92. Serapim da Silva Pimentel.
93. Climaco Anesio da Costa.
94. Oscar Campos da Cunha.
95. Luiz Fernandes Ribeiro.
96. Achilles Mesiano.
97. Eustachio José da Costa.
98. Floriano Pinheiro de Campos.
99. José Luiz Affonso Ferreira.
100. Carlos Machado.
101. Pericles de Souza Lisboa.
102. Pedro Thomaz Rodrigues.
103. Leoncio Ribas Marinho.
104. Jair de Araujo (bacharel).
105. Agenor de Araujo Ramos.
106. Alvaro Bruce Nogueira da Silva.
107. Paulo Bruce Nogueira da Silva.
108. Waldemar Lucas do Rego Carvalho.
109. Vicente Ferreira Martins.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 17 de julho de 1923. — José de Barros Maaureira, official, interino.

Visto. — Vital Pimentel de Barros Bittencourt, secretario geral, interino.

Polícia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 28 do corrente ás 8 horas e 30 minutos, nesta inspectoria. Alberto Pereira da Silva, Joaquim Alves de Souza, Bernardino Teixeira Motta, João Gonzaga do Monte, Arnaldo Mendes, José

Duarte Carqueija, Manoel Novêa, Mario Alves Cost, Ernesto Dias de Castro Filho e Sylvio G. ees de Carvalho.

Turma suplementar—Gentil José Ferreira Domingos Nunes dos Santos, Julio dos Santos Costa, Osorio Marques Ribeiro, Custodio Teixeira do Amaral, Antonio Ramos e Joaquim Ferreira Dias.

Prova pratica—Ja i tho Corrêa de Mello e Albano Meira Soares

Prova regulamentar e pratica—Julio Campero Martinez.

—Chamada para o dia 30 ás 8 horas e 30 minuto, nesta inspectoría

Gentil José Ferreira, Domingos Nunes dos Santos, Julio dos Santos Costa, Osorio Marques Ribeiro, Custodio Teixeira do Amaral, Antonio Ramos, Joaquim Pereira Dias, Abel Vieira, Raul da Silva e Adolpho Heister Pereira,

Turma suplementar—Antonio Boaventura Fontes, Olympio Basilio de Souza, João Procopio Corrêa, Francisco Goulart da Silveira, Antonio Tortur, João Teixeira e Isaias da Silva Netto.

Prova pratica—Joaquim Fernandes e João Carvalho Clabaret.

Inspectoría de Vehiculos, 27 de julho de 1923. — Pelo inspector geral, F. F. de Gusmão Lima.

Polícia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Faço publico para os devidos fins, que foram concedidas segundas vias de carteiros eleitoraes aos cidadãos seguintes:

Pedro Lopes de Carvalho, protocollo numero 26.404.

Manoel Varella de Fouza, protocollo numero 56.568.

Francisco Antonio Barbosa, protocollo n. 40.913.

Aluizio Azevedo Santos, protocollo numero 7.131.

Ernesto Miranda, protocollo n. 69.157.

Ildefonso Toledo Pereira, protocollo numero 66.924.

Francisco Rodrigues Pereira, protocollo n. 9.236.

Cosme Jeremias de Souza, protocollo numero 46.511.

Annibal Fontoura, protocollo n. 79.112.

Amaro de Andrade Bastos Pimentel, protocollo n. 4.733.

Oscar Siqueira Coimbra, protocollo numero 19.799.

Julio dos Santos Barbosa, protocollo numero 58.843.

Augusto Gomes da Silva, protocollo numero 7.913.

Candido Luiz Camillo, protocollo numero 26.676.

Euclides Ferreira de Araujo, protocollo n. 10.988.

Marcos Antunes Marcello, protocollo numero 42.456.

Albio Francisco Jardim, protocollo numero 30.680.

Joaquim Ferreira de Souza, protocollo numero 66.568.

Em 20 de julho de 1923. — Edgar Simões Corrêa, director.

Corpo de Bombeiros

DIRECTORIA DO MATERIAL

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. tenente coronel comandante interino deste corpo, communico aos interessados que, a partir desta data, está aberta, nesta repartição, inscripção dos negociantes que desejarem fornecer os artigos

de consumo habitual, em conformidade com os arts. 778, 759 e 760 do Codigo de Contabilidade Publica.

Aquelles que já estejam inscriptos deverão tambem apresentar, em duplicata, nova lista dos preços offerecidos, os quaes vigorarão durante o prazo de 4 mezes de accôrdo com o art. 761 do referido Codigo de Contabilidade.

Os que não estiverem inscriptos deverão ainda depositar na Contadoria deste Corpo a quantia de 500\$000, ficando entendido que se até o dia 6 de agosto proximo futuro nenhuma inscripção tiver sido feita, ou apresentada nova lista de preços, cessará o vigor deste edital, passando-se a fazer concorrência mediante convite aos Srs. negociantes, na forma do art. 757 ainda do mesmo Codigo.

Directoria do material, em 19 de julho de 1923. — Ernesto de Anorace, capitão director interino.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral de Contabilidade

Relação dos dias designados para a realização das concorrências publicas para o fornecimento á Secretaria de Estado, repartições e serviços, que se abastecerem no Rio de Janeiro, durante o 2º semestre de 1923, dos objectos constantes dos grupos na mesma indicados:

13 de junho: grupo 1 — Artigos de expediente, desenho e machinas de escrever e calcular, ás 12 horas. Foi adiada a abertura das propostas, para ás 12 horas de 6 de julho.

14 de junho, ás 12 horas: grupo 2 — Generos alimentícios. Realizada.

14 de junho, ás 13 horas: grupo 13 — Ferragens. Realizada.

15 de junho, ás 12 horas: grupo 15 — Livros e outros artigos escolares. Adiada, por não haver concorrentes inscriptos, para 11 de julho.

16 de junho, ás 13 horas: grupo 21 — Material typographico. Adiada a abertura das propostas para 22 e 27 de junho.

18 de junho, ás 12 horas: grupo 3 — Ferragens. Realizada.

19 de junho, ás 12 horas: grupo 7 — Mobiliario. Adiada a abertura das propostas para 22 e 27 de junho.

19 de junho, ás 13 horas: grupo 10 — Armario, fazendas, vestuarios e calçado. Realizada.

20 de junho, ás 12 horas: grupo 14 — Combustivel, lubrificantes e asseio de machinas. Transferida para 9 de julho.

20 de junho, ás 13 horas: grupo 20 — Artigos para automoveis. Realizada.

21 de junho, ás 12 horas: grupo 19 — Adiada para 7 de julho.

21 de junho, ás 13 horas: grupo 22 — Couros e outros artigos para sapataria. Realizada.

22 de junho, ás 12 horas: desempate nos grupos 2 e 13. Realizada.

22 de junho, ás 13 horas: grupo 7 — Adiada para 27.

22 de junho, ás 13 horas: grupo 21 — Idem.

23 de junho: grupo 8 — Adiada para 13 de julho.

25 de junho, ás 12 horas: grupo 9 — Drogas e medicamentos. Adiada para 28.

26 de junho, ás 12 horas: grupo 11 — Material cirurgico, vasilhame e utensí-

26 de junho, ás 14 horas: grupo 12 — Trem de cozinha e de refeitório. Adiada para 4 de julho.

27 de junho, ás 12 horas: grupo 7 — Mobiliario. Realizada.

27 de junho, ás 13 horas: grupo 21 — Material typographico. Realizada.

28 de junho, ás 12 horas: grupo 9 — Drogas e medicamentos. Realizada.

30 de junho, ás 12 horas: grupo 4 — Machinas e instrumentos agricolas. Adiada; vede D. O., de 1 de junho.

3 de julho, ás 12 horas: grupo 5 — Adubos, sementes e insecticidas. Adiada a abertura das propostas.

3 de julho, ás 13 horas: grupo 6 — Plantas. Não houve concorrentes.

4 de julho, ás 12 horas: grupo 12 — Trem de cozinha e de refeitório. Realizada.

4 de julho, ás 14 horas: grupo 3 — Ferragens, tintas e utensilios de asseio domestico; desempate dos preços iguaes. Realizada.

5 de julho, ás 12 horas: grupo 16 — Apparelhos e utensilios para photographia e photogravura. Realizada.

5 de julho, ás 14 horas: grupo 18 — Objectos de electricidade. Realizada.

6 de julho, ás 12 horas: grupo 1 — Artigos de expediente e de desenho, machinas de escrever e de calcular. Transferida de 13 de junho. Realizada.

7 de julho, ás 12 horas: grupo 17 — Madeiras e mais material de construcção. Realizada.

7 de julho, ás 13 horas: grupo 19 — Utensilios e mais material para tratamento e arreamento de animaes. Transferida de 21 de junho. Não compareceu o concorrente inscripto.

9 de julho, ás 12 horas: grupo 14 — Combustivel, lubrificantes e asseio de machinas. Transferido de 20 de junho. Realizada.

9 de julho, ás 13 horas: grupo 5 — Adubos, sementes e insecticidas; transferida de 3 de julho. Realizada.

10 de julho, ás 12 horas: grupo 18 — Objectos de electricidade; desempate dos preços iguaes. Realizada.

10 de julho, ás 12 1/2 horas: grupo 12 — Artigos de expediente, etc.; desempate dos preços iguaes. Realizada.

10 de julho, ás 13 horas: grupo 7 — Mobiliario; desempate dos preços iguaes. Realizada.

10 de julho, ás 13 1/2 horas: grupo 21 — Material typographico; desempate dos preços iguaes. Realizada.

11 de junho, ás 12 horas: grupo 15 — Livros e outros artigos escolares. Transferida para as 12 horas de 31 de julho.

13 de julho, ás 12 horas: grupo 8 — Instrumentos, apparelhos e utensilios de engenharia, de aulas e officinas. Transferida de 23 de junho. Transferida para 7 de agosto.

16 de julho, ás 12 horas: grupo 14 — Combustivel, lubrificantes, etc.; desempate dos preços iguaes; realizada.

30 de julho, ás 12 horas: grupo 4 — Machinas e instrumentos agricolas.

31 de julho, ás 12 horas: grupo 15 — Livros e outros artigos escolares.

7 de agosto, ás 12 horas: grupo 8 — Instrumentos, apparelhos e utensilios de aulas e officinas.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, 16 de julho de 1923. — O director geral interino, Mario Fonseca.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIAS PUBLICAS PARA O FORNECIMENTO A SECRETARIA DE ESTADO, REPARTIÇÕES E SERVIÇOS QUE SE ABASTECEREM NESTA CAPITAL, DURANTE O 2º SEMESTRE DE 1923, DO MATERIAL CONSTATANTE DOS GRUPOS ABAIXO INDICADOS

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, a relação das concorrências publicas, desta directoria, para fornecimento á Secretaria de Estado e ás Repartições ou Serviços do Ministerio, que se abastecerem nesta Capital, durante o 2º semestre do corrente anno, do material constante dos seguintes grupos, com os dias designados para a realização das mesmas:

1. Artigos de expediente, desenho e machinas calcular: marcada para ás 12 horas de (vide *Diario Official* de 20 de maio e 1 de junho). Adiada a abertura das propostas para ás 13 horas de 27 de junho. Realizada. Desempate dos preços iguaes, ás 12 ½ horas de 10 de julho. Realizada.
2. Genero alimenticios: marcada para ás 12 horas de junho (D. O. de 29 de maio, 2, 3, 5 e 17 de junho). Realizada. Propostas publicadas, a 17 de junho. Concurrência de desempate, ás 12 horas de Realizada.
3. Ferramentas, tintas e utensilios de asscoio: ás 12 horas, de 18 de junho (D. O. de 2, 3, 5 e 17 de junho). Realizada. Desempate dos preços iguaes, ás 14 horas de 4 de julho. Realizada.
4. Machinas e instrumentos agricolas: ás 12 horas de junho (D. O. de 14 e 22 de junho); de 14 e 19 de julho). Adiada: vide julho, para ás 12 horas de 30 de julho. Realizada.
5. Aduhos, sementes e insecticidas: ás 12 horas de junho (D. O. de 15 e 24 de junho). Realizada. Propostas para ás 13 horas de Realizada.
6. Plantas: ás 13 horas de 3 de julho (D. O. de 13 de junho). Não houve concurrentes.
7. Mobiliario: ás 12 horas de 19 de junho (D. O. de 14 de junho). Adiada a abertura das propostas para ás 12 horas de 27 de junho. Realizada. Desempate dos preços iguaes: ás 13 horas de 10 de julho. Realizada.
8. Instrumentos, aparelhos e utensilios de engenharia, de aulas e officinas: ás 12 horas de 23 de junho (D. O. de 8; 2ª relação: 27 e 29 de junho; 3ª relação: 21 de julho). Adiada para 13 de julho e, novamente, para 7 de agosto, ás 12 horas.
9. Drogas e medicamentos, ás 12 horas de 23 de junho; (D. O. de 9 e 24 de junho). Adiada para ás 12 horas de 28 de julho. Realizada.
10. Armario, fazendas, vestuario e calçado: ás 13 horas de 19 de junho (D. O. de 2, 13 e 14 de junho). Realizada.
11. Material cirurgico, vasilhame e utensilios de laboratorio, ás 12 horas de 26 de junho (D. O. de 10 de junho). Realizada.
12. Trem de cozinha e refeitório, ás 14 horas de 26 de junho (D. O. de 10 de junho). Adiada para ás 12 horas de 4 de julho. Realizada.
13. Forragens: ás 13 horas de 14 de junho (D. O. de 29 de maio, 2, 3, 5 e 13 de junho). Realizada. Propostas publicadas, a 17 de junho. Concurrência de desempate, ás 12 horas de 22 de julho. Realizada.
14. Combustivel, lubrificantes e asseio de machinas: ás 12 horas de 20 de junho (D. O. de 3 e 17 de junho). Transferida para ás 12 horas de 9 de julho. Realizada. Desempate dos preços iguaes: ás 12 horas de 16 de julho. Realizada.
15. Livros e outros artigos escolares: ás 12 horas de 16 de junho (D. O. de 31 de maio e 13, 14 e 15; 2ª edital: 22 e 27 de junho); 3ª edital: (D. O. de 14 e 19 de julho). Não houve concurrentes. Transferida para ás 12 horas de 11 e, novamente, de 31 de julho.
16. Aparelhos e utensilios para photographia e photographura, ás 12 horas de 5 de julho (D. O. de 20 e 23 de junho). Realizada.
17. Madeiras e mais material de construcção, ás 12 horas de 7 de julho (D. O. de 20 e 23 de junho). Realizada.
18. Objectos de electricidade, ás 14 horas de 5 de julho (D. O. de 20 e 23 de junho). Realizada. Desempate dos preços iguaes, ás 12 horas de 10 de julho.
19. Utensilios e mais material para tratamento e arreamento de animaes: ás 13 horas de 7 de julho (D. O. de 5, 17 e 21 de junho). Adiada de 21 de junho. Não compareceu o concurrente inscripto.
20. Artigos para automoveis: ás 13 horas de 20 de junho; (D. O. de 3 e 17 de junho). Realizada.

21. Material typographico: ás 13 horas de 16 de junho (D. O. de 31 de maio, 13, 14 e 15 de junho). Adiada a abertura das propostas, para ás 13 horas de 27 de junho. Realizada. Desempate dos preços iguaes: ás 13 ½ horas de 10 de julho. Realizada.

22. Couros e outros artigos para sapataria: ás 13 horas de 21 de junho (D. O. de 5 e 17 de junho). Realizada.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, em 23 de julho de 1923. — O director geral, interino *Mario Fonseca*.

Directoria Geral de Contabilidade

Adiamento da concorrência e augmento da relação

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO A SECRETARIA DE ESTADO, REPARTIÇÕES E SERVIÇOS QUE SE ABASTECEREM NESTA CAPITAL, DURANTE O 2º SEMESTRE DE 1923, DO MATERIAL CONSTATANTE DO GRUPO 4º, MACHINAS E INSTRUMENTOS AGRICOLAS.

De ordem do Sr. ministro, faço publico que esta Directoria Geral receberá, no dia 30 de julho corrente, ás 12 horas, propostas para fornecimento á Secretaria de Estado e Repartições ou Serviços que se abastecerem nesta Capital, durante o 2º semestre do corrente anno, do material constante do Grupo 4º — *Machinas e instrumentos agricolas* mediante as seguintes condições:

I

Os commerciantes do ramo de negocio referente ao grupo acima indicado, que desejarem concorrer, deverão solicitar, nesta directoria geral, guia para recolhimento, ao Thesouro Nacional, da importancia de um conto de réis (1:000\$), em moeda corrente ou em apolices ao portador, para garantia da proposta que apresentarem. A concorrência será presidida pelo director geral de Contabilidade, sendo feita a adjudicação pelo Sr. ministro.

II

Os proponentes deverão apresentar á Commissão da concorrência, no dia e hora designados, em envolvero fechado e lacrado, as propostas, em duas vias, devidamente sellada a primeira via.

Em outro envolvero apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

III

Constituem provas de idoneidade os recibos de pagamento dos impostos federaes e municipaes, a que os proponentes estiverem sujeitos para o fornecimento dos artigos constantes da concorrência, inclusive o imposto sobre a renda, e attestados de repartições publicas sobre a boa execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que lhes houverem feito. Si os proponentes forem pessoas juridicas deverão apresentar documentos provando a sua existencia legal.

IV

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, contendo o numero e o nome dos artigos, de accordo com os constantes da relação, o preço por que se propõem fornecer, escripto por extenso e em algarismos; não sendo tomados em consideração os preços que não estiverem nessas condições. Deverão ser rubricados em todas as suas folhas pelos proponentes.

V

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes presentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente, e bem assim se houver algum, que, embora julgado idoneo, não queira recorrer dessa decisão. No caso do negociante julgado idoneo querer recorrer dessa decisão para o ministro, poderá fazello dentro de 24 horas, para o que solicitará, por escripto, á commissão de concorrência o adiamento da abertura das propostas. Si a commissão conceder o adiamento, serão as propostas encerradas em um envolvero lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do ministro. Decidida a duvida, serão, por edital publicado no *Diario Official*, determinados dia e hora para a abertura das propostas.

VI

As propostas deverão conter a declaração de completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que offerecerem redução de preço sobre a proposta mais barata ou quaesquer modificações das condições.

VII

As propostas serão lidas em voz alta, na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade e serão publicadas na integra antes de qualquer solução.

VIII

A concorrência versara sobre o preço de cada artigo, sendo preferido o mais barato. No caso de absoluta igualdade de preços, proceder-se-ha a uma nova concorrência de abatimentos, que poderá ser feita immediatamente si com isso concordarem os empatantes. No caso de novo empate, será feita a preferencia por sorte.

VIII bis

Si o concorrente quizer propor preço para artigo a ser importado, depois de mencionar o numero e a designação do artigo, ao qual poderá, tambem, porpor preço, em réis papel, para a quantidade em deposito, deverá acrescentar aquelle numero, na linha immediata, seguido das palavras: «bis — o mesmo artigo, a ser importado pelo proponente. Preço em réis — ouro.....» O preço em réis ouro será pago em réis — papel, calculado ao cambio da vespera do pedido do artigo.

IX

Não serão accettos os preços que estiverem elevados de mais de 10 % dos preços correntes do mercado, considerando-se nulla a proposta nessa parte.

X

O proponente preferido que, dentro de cinco dias de expediente, contados do edital de chamada feita no *Diario Official*, não se apresentar para assignar o contracto respectivo, perderá a caução feita para garantia da proposta, a qual será recolhida aos cofres publicos.

XI

A caução de que trata a clausula primeira poderá ser elevada pelo Sr. ministro, até cinco contos de réis (5:000\$), de accordo com o valor das preferencias obtidas por cada um dos concorrentes, para garantir a boa execução dos respectivos contractos.

XII

Registrado o contracto, fica o contractante obrigado a fazer os fornecimentos dentro das 48 horas que se seguem ao recebimento do pedido, si se tratar de artigos promptos no mercado, e, no caso de serem artigos a confeccionar ou a importar mediante pedido telegraphico, nos prazos que lhe forem concedidos pelo chefe da repartição.

A falta de fornecimento nos prazos estipulados acarreta para o contractante a multa de 25 % sobre o valor total do pedido até 15 dias.

Si esse prazo for excedido, será o artigo adquirido directamente pela repartição, correndo por conta do contractante todas as despesas de excesso, além da multa que lhe tiver sido applicada.

XIII

Todos os artigos serão de primeira qualidade, de conformidade com as especificações da relação publicada e iguaes ás amostras que se acham indicadas existentes nas repartições, devidamente authenticadas, sendo rejeitados os que não es- tiverem nestas condições.

XIV

Os artigos serão entregues á custa do contractante nas repartições que os tiverem pedido, exceptuados os que se destinarem á Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores, os quaes serão entregues a bordo de uma embarcação atracada ao caes, nesta Capital, em hora e dia designados previamente, e os que se destinarem a repartições fora desta cidade, os quaes serão entregues nos logares onde tiverem de ser despachados, correndo o acondicionamento e os transportes nas estradas de ferro ou linhas de navegação por conta do Ministerio.

XV

Fica livre ao Governo a aquisição dos artigos em quantidade que precisar, obrigando-se o contractante a manter seus preços durante o prazo estipulado no contracto.

XVI

O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência, si houver justa causa.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, 13 de julho de 1923. — O director geral, interino, *Mario Fonseca*.

GRUPO I

Machinas e instrumentos agricolas

1. Abridor de algodão, com tambor de 1m,016 (40") de largura, Platt Brothers & Comp., um.
2. Idem, de dous tambores, de 1m,27 (50"), um.
3. Aiveca para arado Emerson R. B. 3, uma.
4. Aiveca para arado Oliver 524, uma.
5. Alavanca de direcção para arado Avery, de 0m,610 (24") uma.
6. Alavanca de profundidade para arado Avery, de 0m,610 (24"), uma.
7. Alfange de 0m,60 (24") com cabo, um.
8. Alfanga de aço, «Dorian Holtzer», n. 27, de Spear Jackson, com bigorna, um.
9. Alvião de aço, de 0m,711 (28"), um.
10. Ancinho de ferro zincado, com oito dentes, um.
11. Idem, com 10, um.
12. Idem, com 12, um.
13. Idem, com 14, um.
14. Idem, com 16, um.
15. Idem, cylindrico, Moliné, um.
16. Idem, mecanico, distancia entre as rodas, 2m,45 e 3,99, descarga automatica, Deere, um.
17. Idem, Deering, um.
18. (Vide 706).
19. Idem, International, um.
20. Idem, Mc. Cornick, um.
21. Idem, P. R., um.
22. Idem, Rock Island, um.
23. Apparelho conductor para receber o algodão em carrego e levar para os descarçadores e receber destes a pluma para conduzir á prensa para installações desde dous descarçadores de 50 serras até 76 serras, completo; de «Continental Cotton Gin Co», um.
24. Apparelho medidor de resistencia e elasticidade de fibras, de Alfred Suter, Nova York, um.
25. Apparelho Vermorel-Eclair, n. 1, um.
26. Apparelho para colher amostras de semestres, de Nobbe, consistindo em um recipiente metallico e com um tubo terminado por uma sapata cortante n. B 273, um.
27. Apparelho para experiencia de sementes de Brawer, n. 802, um.
28. Apparelho para farinação, com dispositivo automatico para contagem immediata até 100 grãos, n. B 841, um.
29. Apparelho para germinação de sementes, do Dr. Deyer, n. 805, um.
30. Apparelho de pesar e ensacar cereaes, com registro automatico, de R. Bobg & Comp., um.
31. Arado de aiveca fixa «Cuba», de Avery, n. 1/2, um.
32. Idem, idem, n. 3/4, um.
33. Idem, idem, n. A 1, um.
34. Idem, idem, «Torpedo», de Avery, um.
35. Idem, B, um.
36. Idem, B O D 4 St, um.
37. Idem, Chatanooga, n. 95, um.
38. Idem, «Clipper», n. 1/4, um.
39. Idem, idem, n. 1/2, um.
40. Idem, idem, n. 1, um.
41. Idem, idem, n. 1 1/2, um.
42. Idem, E 4 St, um.
43. Idem, E 6 St, um.
44. Idem, E 7 St, um.
45. Idem, Emerson C D 6, um.
46. Idem, F. S. L. 2, um.
47. Idem, F. S. L. 3, um.
48. Idem, F. S. L. 4, um.
49. Idem, H. M., um.
50. Idem, J. Deere n. 112, (Vide n. 901).
51. Idem, Mercedes, n. 2, um.
52. Idem, Nixeland, n. 7, um.

53. Idem, Mixeland, n. 8, um.
54. Idem, Mixeland, n. 9, um.
55. Idem, Moline L X, um.
56. Idem, «Montanhas», n. 0, um.
57. Idem, O. Blackland, com timão de madeira, n. 20, um.
58. Idem, idem, n. 30, um.
59. Idem, idem, com timão de aço, n. 20, um.
60. Idem, idem, n. 30, um.
61. Idem, Oliver, n. 40, um.
62. Idem, «Oriole», n. 8, um.
63. Idem, P & O., um.
64. Idem, Paragon, n. 10, um.
65. Idem, idem, n. 12, um.
66. Idem, idem, n. 14, um.
67. Idem, idem, n. 16, um.
68. Idem, Pony, com timão de aço, A O, um.
69. Idem, idem, B O, um.
70. Idem, idem, C O, um.
71. Idem, idem, D O, um.
72. Idem, S P 5 S T, um.
73. Idem, S P 6 S T, um.
74. Idem, Syracuse, com timão de madeira, n. 87, um.
75. Idem, idem, n. 163, um.
76. Arado de aiveca simples, com rabiça e timão de madeira, n. 1/2, um.
77. Idem, idem, n. 3/4, um.
78. Idem, idem, n. 1, um.
79. Idem, idem, com rabiça e timão de ferro, n. 1/2, um.
80. Idem, idem, n. 3/4, um.
81. Idem, idem, n. 1, um.
82. Idem, de aiveca reversível, Brabant duplo, um.
83. Idem, de Emerson, R. B., 3, um.
84. Idem, idem, R. B., 26, um.
85. Idem, idem, R. B., 27, um.
86. Idem, idem, R. B., 28, um.
87. Idem, de Hillside Plows, n. 209, um.
88. Idem, Mercedes, n. 3, um.
89. Idem, Moline, 156, um.
90. Idem, Moline, 160, um.
91. Idem, O. Blackland, n. 26, um.
92. Idem, O. Blackland, n. 27, um.
93. Idem, O. Blackland, n. 28, um.
94. Idem, de Oliver, n. 524, um.
95. Idem, U. W. 4 St., um.
96. Idem, U. W. 5 St., um.
97. Idem, U. W. 7 St., um.
98. Idem, com timão de madeira, de A. B. Farquhar & Co., n. 0, um.
99. Idem, idem, idem, n. 00, um.
100. Idem, idem, idem, n. B 1, um.
101. Idem, idem, idem, n. A 1, um.
102. Idem, idem, idem, n. 1/2, um.
103. Idem, com rabiça e timão de ferro, n. 1/2, um.
104. Idem, idem, n. 3/4, um.
105. Idem, idem, n. 1, um.
106. Idem, com rabiça e timão de madeira, n. 1/2, um.
107. Idem, idem, n. 3/4, um.
108. Idem, idem, n. 1, um.
109. Arado de um disco fixo, de 0m,60 (24"), de Avery, um.
110. Idem, de Emerson, um.
111. Idem, de J. Deere, um.
112. Arado de dois discos fixos, de 0m,60 (24"), Avery, um.
113. Idem, idem, de Emerson, um.
114. Idem, de P. & O., um.
115. Arado de tres discos fixos, de Avery, um.
116. Idem, de Emerson, um.
117. Idem, de Oliver, um.
118. Idem, de P & O., um.
119. Arado de um disco reversível, de 0m,60 (24"), de Avery, um.
120. Idem, Chattanooga, um.
121. Idem, Cincinnati, um.
122. Idem, Cockshutt, um.
123. Idem, de Emerson, um.
124. Idem, de J. Deere, um.
125. Idem, "Lidgerwood" de 0m,508, um.
126. Idem, idem, de 0m,610, um.
127. Idem, de P & O., um.
128. Arados diversos:
129. Idem, Blue Bird, de 0m,203 (8"), um.
130. Idem, de 0m,254 (10"), um.
131. Arado de disco recortado, um.
132. Arado E. B. 1, (distribuidor de esterco), um.
133. Arado E. B. 32, (plantador de milho em duas fileiras, com distribuidor de adubo), um.
134. Arado E. B. 6 (foot gearless hay leader), um.
135. Arado E. B. 33 (para feijão e milho, um).
136. Arado E. B. 30, (disco, cultivator with level), um.
236. Arado E. B. 116, (left hand side delivery saks and tender), um.
137. Arado E. B. 888, (auto seat buggy sigle reach), um.
238. Arado E. B. (Self Dump Rake), um.
239. Arado El Ruso n. 4 A-CN 14, um.
140. Arado Good Enough n. 3 ex 141, um.
141. Arado Hercules Ax, de 0m,203 (8"), um.
142. Arado Junior Sulky, n. 5 ex 141, um.
143. Arado Louisiana Black Land AA, de 0m,203 (8"), um.
144. Arado «Montanhas», n. 13, com fogão e roda, um.
145. Idem, idem, n. 14, idem, um.
146. Arado Pacifico Coast n. 4, um.
147. Arado Nord Texas, de 0m,254 (10"), n. 310, um.
148. Arado Pony, de disco, um.
149. Arado S. B. 158, reversível, um.
150. Idem, idem, 160, um.
151. Arado souther chief, um.
152. Arado sulcador (Subsoil) n. 2, um.
153. Arado sulcador Comet, n. 210, um.
154. Arado two way sulky, n. 1, um.
155. Arado W. B. 1, um.
156. Arado W. B. 2, um.
157. Idem, idem, 156, um.
158. Idem, idem, 158, um.
159. Idem, Westen Queen, n. 43, um.
160. Aro de ferro fundido, para mola de seguimento, de 0m,14 interno e 0m,09 externo, um.
161. Arrancador de batatas, Chattanooga, um.
162. Idem, D. K. a 7 St., um.
163. Idem, Eclipse de J. Deere, um.
164. Idem, Emerson (South Bend), um.
165. Idem, P. & O., um.
166. Balança do professor V. Sulhorast, para medir a transplantação de sementes, pesar cereaes, plantas, raizes, etc., n. B 280, uma.
167. Batedor de zinco, um.
168. Bomba, de 0m,127 (5"), uma.
169. Bomba de madeira, para estrumeira, uma.
170. Borrifador de plantas, um.
171. Bucha para peças E-123, para arados Avery, de 0m,60, uma.
172. Idem, peças E-124, idem, uma.
173. Idem, peças E-152, idem, uma.
174. Cabo de madeira para alfange, um.
175. Idem, para apicinho, um.
176. Idem, para chibanca, um.
177. Idem, para enxada, um.
178. Idem, para foice, um.
179. Idem, para machado, um.
180. Idem, para pá, um.
181. Idem, para picareta, um.
182. Idem, para sacho, um.
183. Canivete Rodger, para enxertia, com espátula de metal, um.
184. Idem, idem, com espátula de osso, um.
185. Idem, idem, sem espátula, um.
186. Canivete grande, Solingen, de lamina com bico, para jardineiro, um.
187. Carpidreira «Queen Anne», uma.
188. Carpidreira Lidgerwood, n. 5, com duas asas, bico de pato, uma.
189. Carrinho de mão de ferro, um.
190. Idem, de madeira, um.
191. Idem, tubular, um.
192. Carroça distribuidora de esterco «Western», uma.
193. Carroção «Mand», n. 806, um.
194. Cavadeira de ferro, com duas colheres e cabo de madeira de 1m,60, uma.
195. Idem, idem, com uma colher, uma.
196. Idem, americana «Rapid», n. 4, uma.
197. Idem, n. 6, uma.
198. Idem, n. 8, uma.
199. Idem, automatica «Sapeon», uma.
200. Ceifadeira atadeira Champion, uma.
201. Idem, de Deering, uma.
202. Idem de 1m,371 (4 1/2), de Emerson, uma.
203. Idem, de J. Deere, uma.
204. Idem, de Mc. Cornniok, uma.
205. Idem, de aiveca, Cases Foot lift sulky, uma.
206. Idem, Emerson E. B. (Foot lift plows), uma.
207. Idem, Mercedes Patron, uma.
208. Idem, Success n. 7, de P. & O., uma.
209. Chassis «Mand» n. 796, um.
210. Chibanca, uma.
211. Ciscador Eureka, um.
212. Ciscador Keystone, um.
213. Cocieba de tarracha, de rosca francesa de 0m,003 E, 0m,008, uma.

214. Idem, de 0m.008 a 0m.015, uma.
215. Idem, de 0m.015 a 0m.020, uma.
216. Colher botânica, uma.
217. Colher pequena para plantação, uma.
218. Compressor "Munger", com caixa de 0m.508 x 1m.372 (20" x 54"), um.
219. Idem, de 0m.533 x 1m.219 (21" x 48"), um.
220. Cortadeira de forragens, força manual, com as facas, "Estrella", de Bahman, uma.
221. Idem, C. G. X., uma.
222. Idem, C. P. K., uma.
223. Idem, Imperial (vide n. 849).
224. Idem, Ohio 8 1/2, uma.
225. Idem, Papeo n. 8 1/2, uma.
226. Cortador de sôcas "Avery", um.
227. Cultivador combinado, de Avery, um.
228. Cultivador Daniel Boone, com enxadas, de mola e boléa, um.
229. Cultivador "Emerson", n. S. B., com alavanca de cinco dentes, um.
230. Idem, combinado, n. 6, um.
231. Idem, Gee Whize, a animal, um.
232. Idem, G. O., com sete enxadas, um.
233. Idem, Planet Jr., n. 9, com uma alavanca e cinco dentes, um.
234. Idem, n. 72, com boléa, um.
235. Idem, n. 119, a mão, um.
236. Idem, "Single Wheel guide, n. 30", um.
237. Idem, Swepp, um.
238. Debulhador de milho, força manual, produção de 130 litros por hora, Bleymer, um.
239. Idem, Clinton, um.
240. Idem, Deere, (vide n. 939).
241. Idem, Internacional (1 orificio), um.
242. Idem, M. V., um.
243. Idem, Sterling, um.
- 243 A. Idem, com casca "Bull Dog", para 100 saccos diarios, um.
244. (Vide n. 749).
245. Dentes de tres pontas para cultivador Planet Jr., a mão, par.
246. Descarçador de algodão, "Aguia", de 95 serras, de 0m.305, um.
247. Idem, de Bahman, de 35 serras, de 0m.305 (12"), um.
248. (Vide n. 772).
249. Descarçador de algodão, com alimentador e condensador, tipo Eagle Cotton Gin Co. a mão, armação de madeira, de 18 serras, de 0m.254 (10"), um.
250. Idem, idem, de 20 serras, um.
251. Idem, idem, de 25 serras, um.
252. Idem, idem, com alimentador e condensador, armação de madeira, tipo Eagle Cotton Gin Co., de 35 serras de 0m.254 a 0m.305 (10" a 12"), um.
253. Idem, idem, de 40 serras, um.
254. Idem, idem, de 50 serras, um.
255. Idem, idem, de 60 serras, um.
256. Idem, idem, de 70 serras, um.
257. Idem, idem, Lidgerwood, de 18 serras, um.
258. Idem, idem, de 40 serras, um.
259. Idem, idem, com alimentador e condensador, de "Lummus Cotton Gin Co.", a mão, armação de madeira, de 18 serras, de 0m.254 (10"), um.
260. Idem, idem, de 20 serras, um.
261. Idem, idem, de 25 serras, um.
262. Idem, idem, com alimentador e condensador, armação de madeira, de Lummus Cotton Gin Co. de 35 serras, de 0m.254 a 0m.305 (10" a 12"), um.
263. Idem, idem, de 40 serras, um.
264. Idem, idem, de 50 serras, um.
265. Idem, idem, de 60 serras, um.
266. Idem, idem, de 70 serras, um.
267. Idem, idem, "Marchaty", de 35 serras, de 0m.305, um.
268. Desfibrador de acção dupla, de rolo simples tipo "Marchaty", de Platt Brothers Co., um.
269. Idem, idem, manual, de 0m.305 de largura, um.
270. Idem, de rolos duplos, tipo "Marchanty", de Platt Brothers Co., um.
271. Destorroador com lança, de 3m.30. tambor de 0m.28 de diametro, cabo de aço, de 0m.0158 (5/8"), com 24 metros, moitão de força dupla ancora para tirar raizes, "Faultless n. 1" (sem defeito n. 1), um.
272. Idem, idem, "Faultless n. 2", um.
273. Idem, idem, "Kirelin", um.
274. Idem, idem, "Malleable Swenson Grubber n. 1", um.
275. Idem, idem, n. 2, um.
276. Idem, "Smith", um.
277. Destorroador, de dous cylindros, com 50 anneis, "Cambridge", um.
278. Idem, idem, "C. B. 3", um.
279. Idem, idem, "Cross kill", um.
280. Idem, idem, "Cult Parker", um.
281. Idem, idem, "Rock Island", um.
282. Idem, idem, "Z. M. 3", um.
283. Desandador um.
284. Desintegrador de milho, de Bahman, um.
285. Desintegrador de milho, para esmagar com palha, 200 kilos de milho por hora, "Carlos Botelho", um.
286. Idem, idem, "Ideal", um.
287. Idem, idem, "Internacional B", um.
288. Idem, idem, "Knestone", um.
289. Idem, idem, "I. Geant", um.
290. Idem, idem, de "Martin Junior B. n. 1", um.
291. Idem, idem, n. 2, um.
292. Diaphanoscopio do Dr. Vogel, n. 815, um.
293. Disco de 0m.61, para arado Avery, um.
294. Idem, de 0m.508, para arado "Lidgerwood", um.
295. Idem, H. M. para cultivador Planet Jr., jogo.
296. Distribuidor de adubos "Emerson" um.
297. Idem, "Hossier", um.
298. Idem, "Imperial", um.
299. Idem, "Van Brunt", um.
300. Idem, "Westphalia", de 2m.00 de largura, um.
301. Dynamometro, de Chatillon. U. S. A., inclusive molas de aço nickel, com limbo graduado para pesar até 500 kilogrammos, um.
302. Idem, idem, até 2 500 kilogrammos, um.
303. Idem, idem, até 5:000 um.
304. Elevador para espigas de milho, um.
305. Enxada de ferro, calçada de aço, de 907 grammas (2 libras), uma.
306. Idem, de 1.360 grammas (3 libras), uma.
307. Idem, de 1.587 grammas (3 1/2 libras), uma.
308. Idem, de 1.814 grammas (4 libras), uma.
309. Idem, de 2.040 grammas (4 1/2 libras), uma.
310. Idem, de aço "Jacaré", de 1.134 grammas (2 1/2 libras), uma.
311. Idem, idem, de 1.360 grammas (3 libras), uma.
312. Idem, idem, de 1.587 grammas (3 1/2 libras), uma.
313. Idem, idem, de 1.814 grammas (4 libras), uma.
314. Idem, idem, de 2.040 grammas (4 1/2 libras), uma.
315. Idem, de aço, de 1.587 grammas (3 1/2 libras), uma.
316. Enxada, uma.
317. Enxada de aço, para jardim, uma.
318. Enxufador, costal "Vulcan", um.
319. Escova de aço, para plantas, uma.
320. Escova de cabelo, para plantas, uma.
321. Esnegue de ferro para canteiro, um.
322. Estufa para germinação de sementes, aquecida a electricidade, completa, modelo n. 4, de Chas. Herson & Comp., uma.
323. Expurgador de algodão, pelo gaz, cyanhydrico, para 20 fardos ou 300 saccos diarios, de J. P. Devins & Comp., de Buffalo, um.
324. Expurgador para sementes, pelo ar quente, para 1.200 kgs. diarios, com o forno, elevador e demais pertences, um.
325. Faca para matto, uma.
326. Facão para canna, um.
327. Facão para canim, um.
328. Idem com cabo, um.
329. Feradeira para alfafa "International", uma.
330. Fio de arame "Osborne Twine", para ceifadeira atadeira, novello.
331. Fio sizal, para ceifadeira, Mc. Cornick novello.
332. Foice de W. Greaves, n. 10, uma.
333. Idem, idem, n. 11, uma.
334. Idem, idem, n. 12, uma.
335. Idem, para podar, com dous gumes, de Brader & Comp. n. 2, com cabo, uma.
335. Idem, n. 3, de "Collins", com cabo, uma.
336. Idem, idem, n. 8, uma.
337. Foicinha segadeira, uma.
338. Forcado de aço, de 2 dentes, um.
339. Idem, idem, de 4 dentes, um.
340. Idem, idem, de 6 dentes, um.
341. Idem, idem, de 8 dentes, um.
342. Gadanho reforçado, de 2 dentes, um.
343. Idem, idem, de 3 dentes, um.
344. Idem, idem, de 4 dentes, um.
345. Garfo agrícola, 4 dentes, com cabo, um.
346. Idem, curvo agrícola, um.
347. Grade de dentes, de duas secções, com 60 dentes, "D. R. I", uma.

348. Idem, idem, "D. E. 2", uma.
 349. Idem, idem, "D. S. 2", uma.
 350. Idem, idem, "D. S. S. 2", uma.
 351. Idem, idem, "Emerson", uma.
 352. Idem, idem, "International", uma.
 353. Idem, idem, "J. Deere Universal", uma.
 354. Idem, idem, "Moline U", uma.
 355. Idem, idem, "R. E. G.", uma.
 356. Idem, idem, "S. C. S. 2", uma.
 357. Grade de disco, de 8, 10 e 12 discos, com 0m,45 e 0m,50 de diametro, "B. W. 1", uma.
 358. Idem, idem, "B. W. 2", uma.
 359. Idem, idem, "Deering", uma.
 360. Idem, idem, "Emerson", uma.
 361. Idem, idem, "G. W. 1", uma.
 362. Idem, idem, "G. W. 2", uma.
 363. Idem, idem, "International", uma.
 364. Idem, idem, "J. Deere", (vide n. 928).
 365. Idem, idem, "Mc. Cornick", uma.
 366. Idem, idem, "Rock Island", uma.
 367. Idem, idem, "Vulcano", uma.
 368. Grade Avery, dupla, de 16 discos, de 0m,406 (16"), uma.
 369. Grade Avery, dupla, 24 discos, de 0m,406 (16"), uma.
 370. Grade Avery, dupla, de 16 discos, de 0m,457 (18"), uma.
 371. Grade Avery, dupla, de 24 discos, de 0m,457 (18"), uma.
 372. Grade Crescente, de 6 discos, de 0m,40, uma.
 373. Grade Crescente, de 6 discos, de 0m,45, uma.
 374. Grade Crescente, de 8 discos, de 0m,40, uma.
 375. Grade Crescente, de 8 discos, de 0m,45, uma.
 376. Grade Crescente, de 10 discos, de 0m,40, uma.
 377. Grade Crescente, de 10 discos, de 0m,45, uma.
 378. Grade "Mc Cormick", uma.
 379. Grade New Tornado, de 8 discos, de 0m,40, uma.
 380. Grade New Tornado, de 8 discos, de 0m,45, uma.
 381. Grade New Tornado, de 10 discos, de 0m,40, uma.
 382. Grade New Tornado, de 10 discos, de 0m,45, uma.
 383. Grade New Tornado, de 12 discos, de 0m,45, uma.
 384. Grade New Tornado, de 12 discos, de 0m,45, uma.
 385. Grade Archard Farrodigo, uma.
 386. Grade Ubar, com uma secção de 25 dentes, uma.
 387. Grade Ubar, com uma secção de 30 dentes, uma.
 388. Grade Ubar, com duas secções de 25 dentes, uma.
 389. Grade Ubar, com duas secções de 30 dentes, uma.
 390. Grade Ubar, com tres secções de 25 dentes, uma.
 391. Grade Ubar, com tres secções de 30 dentes, uma.
 392. Grade Ubar, com quatro secções de 30 dentes, uma.
 393. Grade tipo Willis, articulada, com timão de aço, uma.
 394. Grade escarificadora, com uma secção, uma.
 395. Grade de ferro rotativa n. 2, uma.
 396. Grade reversivel Cotivay, uma.
 397. Grade reversivel de oito discos, uma.
 398. Grânometro Westfield para 100 sementes n. 843, um.
 399. Instrumento "Duplex" de afiar serras de descaroçador, da Continental Gin Co., uma.
 400. Instrumento "Munger" de afiar e dentar serras de descaroçador, da Continental Gin Co., um.
 401. Limpador de algodão em carvão, com alimentador, 1m,092 X 1m,016 X 0m,914 (43" X 10" X 36"), polia motora, 0m,177 X 0m,177 (7" X 7"), 550 revoluções por minuto, da Continental Gin Co., uma.
 402. Machadinha para podar, uma.
 403. Machado "Collins", de 1.814 grs. (4 libras), um.
 404. Machado "M'ramar", de 1.814 grs. (4 libras), um.
 405. Machina para beneficiar arroz; 10 a 30 saccos em 10 horas: "Engeberg", uma.
 406. Idem, idem, "Ideal", uma.
 407. Idem, idem, "Paulista" (vide n. 817).
 408. Idem, idem, "Sian", uma.
 409. Idem, idem, "Tonani" (tipo médio), uma.
 410. Idem, idem, "India", n. 1, de Bahman, uma.
 411. Idem, idem, para café; 50 saccos em 10 horas. "Amaral", uma.
 412. Idem, idem, "Engeberg", uma.
 413. Idem, idem, "São Paulo", uma.
 414. Idem, idem, "Cincinatus" de Bahman, uma.
 415. Machina para colher feijão, "Bahman", uma.
 416. Idem, idem, "International", uma.
 417. Idem, "Rock Island", uma.
 418. Idem, "Universal", uma.
 419. Machina para cortar capim e canna "Lidgerwood", n. 3, uma.
 420. Idem, para cortar gramma, uma.
 421. Idem, para matar formigas, a foles ou ventilador, "Bataillard", uma.
 422. Idem, idem, "Maravilha paulista", uma.
 423. Idem, idem, "Mineira", uma.
 424. Idem, idem, "Werneck", uma.
 425. Mangueira de lona, de 0m,051 (2"), metro.
 426. Mangote, de 0m,051 (2"), metro.
 427. Medidor de fibras de algodão, de Lawrence Balls, um.
 428. Microscopio para fibras: com lentes de 0m,004, 0m,016 e 0m,032, de Alfred Suter, New York, um.
 429. Microscopio, para dissecação botânica, com ampliadores aplanaticos reflectores opala, lentes 9, n. B 65, um.
 430. Moenaa para canna de assucar, de 300 litros de caído por hora: "Fortuna", uma.
 431. Idem, idem, "Ideal" n. 3, uma.
 432. Idem, idem, "Indio", uma.
 433. Idem, idem, "Panamá", (vide n. 300).
 434. Moinho para grãos, "Coruana", um.
 435. Moinho para ossos, n. 3, um.
 436. Moinho para trigo: "Meadows", um.
 437. Idem, "Modelo n. 20", um.
 438. Idem, "Modelo 10 B", um.
 439. Moinho de vento "Lidgerwood", com torre de 12m,70 e moinho de 3m,05 de diametro, um.
 440. Idem, idem, "Woodmanse" completo, com torre de 12m,190 (40 pés) e moinho de 3m,658 (12 1/3 pés) de diametro, um.
 441. Molde B 806, um.
 442. Pá americana "Spear Jackson", n. 768, uma.
 443. Pá de aço, reforçada, bicuda, com cabo, uma.
 444. Pá de aço, reforçada, curva, com cabo, uma.
 445. Pá de aço, reforçada, quadrada, n. 4, com cabo, uma.
 446. Pá direita, ingleza, para bater canteiro, uma.
 447. Pá direita, ingleza, para bater vallas, uma.
 448. Pá de cabo curto, uma.
 449. Pá ingleza, para transplantação, uma.
 450. Pá de cavallo, com rodas, para 0m,3, 141575 (5 pés cubicos), uma.
 451. Pá de cavallo, sem rodas, uma.
 452. Parafuso para discos de arado Avery, de 0m,61, um.
 453. Parafuso para peça E 29 de arado Avery, de 0m,61, um.
 454. Peça "E 123", para arado Avery, de 0m,61, uma.
 455. Peça "E 124", idem, idem, uma.
 456. Peça "E 152", idem, idem, uma.
 457. Peça "E 153", idem, idem, uma.
 458. Peça "E 157", idem, idem, uma.
 459. Peça "E 167", idem, idem, uma.
 460. Peça "E 184", idem, idem, uma.
 461. Peça "E 185", idem, idem, uma.
 462. Peça "L. J. 42", idem, idem, uma.
 463. Peça "N. 2", idem, idem, uma.
 464. Peça "T. O. 42", idem, idem, uma.
 465. Pedra para amolar alfange, uma.
 466. Picador de alfange, um.
 467. Picareta "Collins", uma.
 468. Podão com dous gumes para limpar arvores, um.
 469. Podão de mola e corda, para folhas e fructos altos, um.
 470. Ponta para arado n. 31, uma.
 471. Ponta para arado n. 158, uma.
 472. Ponta para arado n. 160, uma.
 473. Ponta para arado "Oriole n. 10", uma.
 474. Prensa de alta densidade, capacidade de 500 kilogrammos por metro cubico, de Fawcett Preston & Co., uma.
 475. Idem, idem, de David Bridge & Co., de Manchester, numero C 1, uma.
 476. Idem, idem, n. C 2, uma.
 477. Idem, idem, n. C 3, uma.
 478. Prensa giratoria, de caixa dupla, com parafuso, de 0m,127 (5"); dimensões da caixa 0m,686 X 1m,373 (27" X 54"), da Continental Gin Co., com bombas hydraulicas e calçador Friccional "Winship", uma.
 479. Prensa hydraulica "Smith", de calcar automaticamente, caixa simples, peso do fardo 180 a 225 kilogrammas; 150 a 175 revoluções da polia motora por minuto; da Continental Gin Co., uma.
 480. Prensa "Smith", de parafuso de 0m,127 (5"); dimensões da caixa 0m,688 X 1m,372 (27" X 54"); 200 revoluções por minuto, caixa simples, peso do fardo 225 kilogrammas, da Continental Gin Co., uma.
 481. Prensa para forragens; para um animal; fardo de 0m,35 X 0m,45 X 1m,00; "International W", uma.
 482. Idem, idem, "J. Deere Dain", uma.
 483. Idem, idem, "Success", uma.
 484. Prensa para forragem "Bahman", uma.
 485. Pulverizador, costal, para 18 a 20 litros: "Acme", um.
 486. Idem, idem, "Ideal", um.
 487. Idem, idem "Knabsack", um.

488. Idem, idem, "Vermorel", um.
 489. Raspador, triangular, para plantas, um.
 490. Regador para prova de germinação, "Iracema", um.
 491. Relha para arado "Cuba de Avery", ns. 1/2, uma.
 492. Relha para arado "Torpedo de Avery", uma.
 493. Relha para arado "B", uma.
 494. Relha para arado "B O D 4 St.", uma.
 495. Relha para arado "Chattanooga", uma.
 496. Relha para arado "Clipper", ns. 1,4, uma.)
 497. Relha para arado "E 4 St.", uma.
 498. Relha para arado "E 6 St.", uma.
 499. Relha para arado "E 7 St.", uma.
 500. Relha para arado "Emerson C D 6", uma.
 501. Relha para arado "F. S. L. 2", uma.
 502. Relha para arado "H. M.", uma.
 503. Relha para arado "J. Deere", n. 112, uma.
 504. Relha para arado "Mercedes", n. 2, uma.
 505. Relha para arado "Mixeland", n. 7, uma.
 505. A. Relha para arado "Moline L X", uma.
 506. Relha para arado "Montanha", n. 0, uma.
 507. Relha para arado "O. Blackland, n. 20", uma.
 508. Relha para arado "Oliver", uma.
 509. Relha para arado "Oriole", n. 8, uma.
 510. Relha para arado "P. & O.", uma.
 511. Relha para arado "Paragon", n. 10, uma.
 512. Relha para arado "Pony, A. O.", uma.
 513. Relha para arado "S. P. 5 S. T.", uma.
 514. Relha para arado "Syracusa", n. 87, uma.
 515. Renovador de alfafa "Deering", um.
 516. Idem, "Emerson", um.
 517. Idem, "Internacional", um.
 518. Idem, "J. Deere", um.
 519. Idem, "Rock Island", um.
 520. Rolo Groskill, um.
 521. Rolo para jardim, para cultivador Planet Jr. a animal, um.
 522. Sacco de algodão para um kilo de sementes, um.
 523. Idem, para 2 kilos, um.
 524. Idem para 5 kilos, um.
 525. Idem, para 10 kilos, um.
 526. Idem, para 15 kilos, um.
 527. Idem para 20 kilos, um.
 528. Sacho de aço, grande, um.
 529. Idem, idem, pequeno, um.
 530. Idem de 0m,150 para tuberculos, para cultivador Planet Jr. a animal, um.
 531. Segadeira, com sega de 1m, 1 a 1m,20 de comprimento, "Albion", uma.
 532. Idem, idem, "Deering", uma.
 533. Idem, idem, "Emerson", uma.
 534. Idem, idem, "Handy", uma.
 535. Idem, idem, "Mc. Cormick", uma.
 536. Semeadeira dupla, com patins ou discos sulcadores, distancia entre as linhas 0m,7 a 1m,2, "Deere", uma.
 537. Idem, idem, "Emerson", uma.
 538. Idem, idem, "Internacional", n. 1, uma.
 539. Idem, idem, "Moline", uma.
 540. Idem, idem, "P. & O.", uma.
 541. Idem, idem, "Rock Island", uma.
 542. Semeadeira simples, com patins sulcadores e enxadões para cobertura dos sulcos, "Emerson", (E. B. E.), 19, uma.
 543. Idem, idem, "Moline", n. 3, uma.
 544. Idem, idem, "Oliver", 14-15, uma.
 545. Idem, idem, "P. & O.", uma.
 546. Semeadeira a vô, manual, semeando 50 kgs. de sementes em uma hora, "Caboon", uma.
 547. Idem, idem, "Cyclone", uma.
 548. Semeadeira "A. 1, n. 2", uma.
 549. Semeadeira "C C & G.", uma.
 550. Semeadeira "Gearless Lulu", uma.
 551. Semeadeira "Shawnee", para algodão e cereaes, uma.
 552. Semeador "Planet Jr.", n. 1, a mão, um.
 553. Separador, de Nobbe, modificado pelo Dr. Weinzierl, com pulverizador n. 284, um.
 554. Seringa de metal para pulverização, uma.
 555. Serra para capim, uma.
 556. Serrote curvo, para podar, um.
 557. Serrote direito para podar, um.
 558. Serrote com dois côrtes, um.
 559. Sonda de braço, tipo americano, com 1 metro de comprimento, e sapatas cortantes, de 0m,105, n. B. 2.721, uma.
 560. Sonda tipo Frankel, para tirar amostras de terra até uma profundidade de 2 metros, n. B 2.718, uma.
 561. Sulcador "Advance", um.
 562. Sulcador "Avery Middle Bust", n. 10, um.
 563. Sulcador "Chattanooga", um.
 564. Sulcador "D. M. B. P.", um.
 565. Sulcador "H. H.", um.
 566. Sulcador "Hilpert", um.
 567. Sulcador "Middlebreaker 51", (r. & O.), um.
 568. Sulcador "Reese", um.
 569. Tecido de lona para coifadeira "Mc. Cormick", metro.
 570. Tecido Page, para cerca, de 9x33, metro.
 571. Tecido Page, para cerca, de 27x72, metro.
 572. Tela de arame para separador de sementes, com malha, de 0m,001, metro.
 573. Idem, de 0m,002, metro.
 574. Idem, de 0m,003, metro.
 575. Idem, de 0m,004, metro.
 576. Idem, de 0m,005, metro.
 577. Idem, de 0m,006, metro.
 578. Idem, de 0m,007, metro.
 579. Idem, de 0m,008, metro.
 580. Idem, de 0m,009, metro.
 581. Idem, de 0m,010, metro.
 582. Tela de arame de 0m,28x0m,45, para comprimir plantas, doze.
 583. Tesoura de mola, para jardim, uma.
 584. Tesoura para aparar grama, typo francez, uma.
 585. Tesoura para podar, de 0m,178, uma.
 586. Tesoura para podar de 0m,22, uma.
 587. Tonel de madeira, com torneira e roda para distribuição de estrumeira liquida, para 400 litros, um.
 588. Trilhadeira para coreaes á força manual "Bahman", uma.
 589. Idem, idem, "R. D.", uma.
 590. Idem, idem, "R. U.", uma.
 591. Idem, idem, servindo para força manual ou manejo, "B. N. D.", uma.
 592. Idem, idem, "N. D.", uma.
 593. Idem, idem, força motora com a capacidade de 100 saccos em 10 horas, "Bahman", uma.
 594. Idem, idem, "F. B. D. A.", uma.
 595. Idem, idem, "F. D. A.", uma.
 596. Idem, idem, "Gaseen", uma.
 597. Idem, idem, "Lanz", vide n. 803.
 598. Idem, idem, "Taylor", uma.
 599. Triturador de ossos, 10 a 400 kgs. por hora "Aton", um.
 600. Idem, idem, "Bahman", um.
 601. Idem, idem, "Crown", um.
 602. Idem, idem, "Ideal", um.
 603. Vaso de barro para plantas, de 0m,20 de altura, um.
 604. Idem, idem, de 0m,30, um.
 605. Idem, idem, de 0m,40, um.
 606. Idem de folha de Flandres, para plantas, de 0m,20, um.
 607. Idem, de 0m,30, um.
 608. Idem, de 0m,40, um.
 609. Idem de papelão comprimido para plantas, de 0m,20, um.
 610. Idem, de 0m,30, um.
 611. Idem, de 0m,40, um.
 612. Idem, de zinco para plantas, de 0m,20, um.
 613. Idem, de 0m,30, um.
 614. Idem, de 0m,40, um.
 615. Ventilador para cereaes, força manual, 2.000 litros por hora, "Independencia", um.
 616. Idem, idem, "P. L.", um.
 617. Idem, idem, "P. L. O.", um.
 618. Idem, idem, "Racine", um.
 619. Idem, idem, "Apollo", de Bahman, um.
 620. Apparelio para contar o numero de sementes com manipula, de Svalof, um.
 621. Apparelio para determinar a resistencia de talos, de Svalof, um.
 622. Apparelio para manipulação manual. Discos addicionaes para contagem, de Svalof, um.
 623. Apparelio exacto para medir o comprimento e espessura das sementes, com a aproximação de 0m,001, de Svalof, um.
 624. Apparelio para medir o diametro de talos, de Svalof, um.
 625. Balança para batatas n. 158, de Svalof, para determinar porcentagem de amido na base do peso especifico A) sem cuba, peso liquido 6 ks., uma.
 626. Idem, idem B) com cuba, peso liquido 16 ks., uma.
 627. Balança para cereaes n. 102, modelo estacionario, capacidade: 1/4 de litro, com todos os accessorios, completo, peso liquido 8 kilos, de Svalof, uma.
 627A. Cilindro de medir, de latão, para a balança acima, um.
 628. Balança para cereaes n. 106, modelo estacionario, capacidade: 1/4 de litro, completo, peso liquido: 3.200 kilos, de Svalof, uma.

- 628A. Cilindro de medir, de latão, para a balança acima, um.
629. Balança Universal para cereaes n. 122, com oito escalas, de conformidade com os systemas mais usados, tamanho n. 11, capacidade 1/2 litro, peso liquido seis kilos, de Svalof, uma.
630. Balança para cereaes n. 139, para viajantes, capacidade: 1/10 de litro, fornecida com quatro escalas, peso liquido: dois kilos e 600 grammas, de Svalof, uma.
631. Balança para cereaes n. 141, para viajantes, ou para ser usada a bordo de vapores, nos almoxarifados, nos celeiros, etc., capacidade: 1/4 de litro, indicando kilos por hectolitro, ou qualquer outro systema, peso liquido: tres kilos, de Svalof, uma.
632. Balança para embalagem n. 168, de Svalof, tudo de ferro, capacidade: 25 kilos, dimensões da chapa de pesar: 30x25 cms., peso liquido 20 kilos e 600 grammas, sem grade, uma.
633. Idem, idem, idem, com grade, uma.
634. Balança para pesar espigas de cereaes com tres escalas, de Svalof, uma.
635. Balança de precisão n. 147, de Svalof, que tenha o indicador collocado sobre as laminas, gradução: 5-5 mg., amplitude: até 30 g., peso: 1,6 ks., uma.
636. Escala graduada para sementes, de Svalof, uma.
637. Escala quadrante n. 143, para pesar cereaes, etc., raio 18 cms., 0-10 grs., em 1-10 gr., com prato A ou B, peso liquido um kilo e 300 grammas, de Svalof, uma.
638. Escala quadrante n. 146, para pesar cereaes, etc., raio 30 cms., 0-30 gr., em 1/10 gr., 0,150 gr. e 1/2 gr., com prato A ou B, peso liquido tres ks., de Svalof, uma.
639. Indicador de humidade n. 202, para rapidamente determinar a humidade nos cereaes, etc., adaptavel a aquecimento electrico, de Svalof, tamanho 1; para quatro amostras de 10 grammas, peso liquido oito kilos, uma.
640. Idem, idem, tamanho 11, para uma amostra de 100 grammas, peso liquido 14 kilos, uma.
641. Joieiras, de Svalof, um jogo.
642. Machina trilhadora manual, para espigas, cereaes, etc., de Svalof, uma.
643. Sonda manual para cultivar sementes, de Svalof, uma.
644. Verificador para cereaes, n. 150, de latão, peso liquido 0 k. 500 grs., de Svalof, uma.
645. Verificador para cereaes, n. 152, "Heinsdorf", peso liquido 0 kg 400, de Svalof, um.
646. Verificador para cereaes, n. 154, peso liquido 1.200 ks., de Svalof, um.
647. Verificador para cereaes, n. 155, peso liquido 1.700 ks., de Svalof, um.
648. Arado de aiveca reversivel typo «Farquhar», n. A-1 1/2, um.
649. Arado de aiveca reversivel typo «Ideal», n. 7, um.
650. Idem, idem, n. 26, um.
651. Idem, idem, n. 28, um.
652. Arado de aiveca reversivel typo «Ransomes», n. A. T., um.
653. Idem, idem, n. BT, um.
654. Idem, idem, n. CT, um.
655. Idem, idem, n. DT, um.
656. Arado de aiveca fixa, typo «Oriole», n. 10, um.
657. Arado manual para horta, typo «Fire Fly», um.
658. Arado sulcador, typo «Avery», n. 9, um.
659. Idem, idem, n. 14, um.
660. Idem, idem, n. 16, um.
661. Arado sulcador, typo «Sandy», timão de aço, n. 8, um.
662. Idem, idem, n. 10, um.
663. Idem, idem, n. 12, um.
664. Arado sulcador de sub-sólo, typo «Hard Pam», n. 6, um.
665. Arado sulcador, de boleia, typo «Torpedo», n. 14, um.
666. Arado de disco fixo com mancal de espheras, typo «Bol Cat», com um disco de 0,61, um.
667. Idem, idem, com dous discos de 0,61, um.
668. Idem, idem, com tres discos de 0,61, um.
669. Idem, idem, com um disco, de 0,66, um.
670. Idem, idem, com dous discos de 0,66, um.
671. Idem, idem, com tres discos de 0,66, um.
672. Cultivador typo «Planet» n. 7, com duas alavancas e cinco dentes, um.
673. Idem, idem, n. 8, com duas alavancas e cinco dentes, um.
674. Idem, idem, n. 80, com cinco dentes, um.
675. Idem, idem, n. 83, com uma alavanca e sete dentes, um.
676. Idem, idem, n. 101, com uma alavanca e cinco dentes, um.
677. Idem, idem, n. 107, com uma alavanca e sete dentes, um.
678. Idem, idem, n. 11, manual, um.
679. Idem, idem, n. 19, manual, um.
680. Idem, idem, n. 36, manual, um.
681. Cultivador, typo «Red King», um.
682. Grade de 12 dentes, com alavanca typo «Planet», n. 90, uma.
683. Grade irregular de madeira, com dentes de ferro, em duas secções articuladas de 14 dentes, uma.
684. Idem, idem, de 16 dentes, uma.
685. Idem, idem, de 18 dentes, uma.
686. Idem, idem, de 20 dentes, uma.
687. Idem, idem, de 22 dentes, uma.
688. Idem, idem, de 24 dentes, uma.
689. Idem, idem, de 26 dentes, uma.
690. Idem, idem, de 28 dentes, uma.
691. Idem, idem, de 30 dentes, uma.
692. Grade de discos, typo «Volcano», de 14 discos de 18", uma.
693. Idem, idem, de 16 discos de 16", uma.
694. Idem, idem, de 16 discos de 18", uma.
695. Ancinho mecanico, typo «Agua», n. U1 de 28 dentes, um.
696. Idem, idem, n. U3 de 36 dentes, um.
697. Arrancador de batatas, typo «Avery», n. 10, um.
698. Ciscador, typo «York», um.
699. Segadeira, typo «Champion», com navalha de 1,30, uma.
700. Renovador de alfafa, typo «Avery», n. 5, um.
701. Semeadeira de cereaes e algodão de uma fila, typo «Miss Dixie», uma.
702. Idem, idem, typo «Memphis», uma.
703. Idem, idem, duas filas, typo «Corn Queen», uma.
704. Idem, idem, typo «Unior Victor», uma.
705. Idem, idem, arroz de sete filas, typo «Miranda Colonial», uma.
706. Ancinho mecanico de 7" (2m,133), da Emerson, um.
707. Idem de 9" (2m,743), da Emerson, um.
708. Arado E. B., n. 121, da Emerson, para tractores «Fordson», com duas aivecas de 14" (0m,355), um.
709. Idem, idem de 10" (0m,25), um.
710. Idem, idem de 12" (0m,30), um.
711. Arado de duas aivecas, da Emerson, um.
712. Arado de dous discos, de 26" (0m,306), da Emerson, um.
713. Batedeira de manteiga «Kangaroo», n. 1, da Emerson, capacidade dous litros de leite, peso approximado 20 kilos, uma.
714. Idem n. 2, capacidade quatro litros, peso approximado 34 kilos, uma.
715. Carroça «Newton», da Emerson, com a capacidade de 750 kilos, peso approximado 450 kilos, altura da caixa 22" (0m,55), uma.
716. Chassis para a carroça acima, um.
717. Carroça «Newton», n. 8.006, da Emerson, capacidade 1.500 kilos, peso approximado 500 kilos, altura da caixa 24" (0m,60), uma.
718. Chassis para a carroça acima, um.
719. Carroça «Newton», n. 8.015, da Emerson, capacidade 2.500 kilos, peso approximado 550 kilos, altura da caixa 26" (0m,65), uma.
720. Chassis para a carroça acima, um.
721. Carroça «Newton», n. 8.002, da Emerson, capacidade 3.000 kilos, peso approximado 620 kilos, altura da caixa 28" (0m,70), uma.
722. Chassis para a carroça acima, um.
723. Carroça «Overland», da Emerson, capacidade 2.000 kilos, peso approximado 600 kilos, altura da caixa 22" (0m,55), uma.
724. Chassis para a carroça acima, um.
725. Carroça «Overland», n. 9.408, da Emerson, capacidade approximada 3.000 kilos, peso approximado 750 kilos, altura da caixa 22" (0m,55), uma.
726. Chassis para a carroça acima, um.
727. Carroça «Overland», n. 9.412, da Emerson, capacidade quatro toneladas, peso approximado uma tonelada, altura da caixa 26" (0m,65), uma.

728. Chassis para a ... uma.
 729. Grade de disco «Tandem» da Emerson, uma.
 730. Grade de 14 discos de 16" (0m,406), da Emerson, uma.
 731. Grade de 16 discos de 16" (0m,406), da Emerson, uma.
 732. Moimho de vento «Star» (Estrella), de tres metros, um.
 733. Idem de 3m,65, um.
 734. Idem de 4m,25, um.
 735. Motor Emerson «EV» de 1 1/2 C. V., a kerozene ou gazolina, proprio para a movimentação de machinas agricolas, um.
 736. Idem, idem, de 2 C. V., um.
 737. Idem, idem, de 4 C. V., um.
 738. Idem, idem, de 6 C. V., um.
 739. Turbina «Babcock», para analyses de leite, do fabricante «Chester Supply Company», para oito garrafas, uma.
 740. Idem para 12 e 10 garrafas, uma.
 741. Idem para 18 garrafas, uma.
 742. Idem para 20 garrafas, uma.
 743. Idem, manual, para duas ou quatro garrafas, uma.
 744. Idem para seis ou oito garrafas, uma.
 745. Idem para 12 garrafas, uma.
 746. Tractor «Cletrac», tipo tanque, com esteiras, com a roca de 9 a 16 C. V., e cultivador na parte anterior da caixa do motor, um.
 747. Thermo-Gen, para crescimento de plantas, uma.
 748. Arrancador de batatas «Lidgerwood», um.
 749. Debulhador Virginia á mão e polia, um.
 750. Idem, idem só a polia, um.
 751. Descaroador de algodão com alimentador e condensador de Lummus Cotton Gin Co., armação de madeira de 30 serras de 10" (0m,254), um.
 752. Desintegrador de milho «Lidgerwood», n. 2, para 290 litros de farello por hora, um.
 753. Idem, idem, idem n. 4 para 435 litros de farello por hora, um.
 754. Exburgador de milho «Lidgerwood» a animal, um.
 755. Descaroador e brunidor de arroz «Lidgerwood», um.
 756. Ancinho mecanico «Lanz-Wery», n. 1, com 30 dentes, largura dous metros, um.
 757. Arado «Clippers» n. 3/4, um.
 758. Arado «Rud. Sack», modelo E-7 st., um.
 759. Dito modelo SP 5 st., um.
 760. Dito sulcador BHR, um.
 761. Arado sulcador «Bico de Pato», com azas, um.
 762. Cavadeira para poço, systema «Trado», de 6", uma.
 763. Idem de 8", uma.
 764. Idem de 10", uma.
 765. Ceifadeira «LanzWery», de 3 1/2 pés (1m,07), sem atadeira, uma.
 766. Idem de 4 1/2 pés (1m,37), sem atadeira, uma.
 767. Cortadeira de forragem nacional, uma.
 768. Cultivador «Seniors» n. 2 1/2, com alavanca e cabo de aço, uma.
 769. Debulhador de milho manual «Lanz», modelo MRI, um.
 770. Idem n. 10.101, um.
 771. Idem «Colonos», com ventilador, n. 10.108, um.
 772. Descaroador de algodão «Coroas», de H. Kronenberg, Rio, com 35 serras de 0,254 m. (10"), um.
 773. Dito com 40 serras de 0,254 (10"), um.
 774. Dito com 20 serras de 0,254 m. (10"), um.
 775. Dito «Eagle Cotton», legitimo, 30 serras de 0.306 m. (12"), um.
 776. Desintegrador de milho «Letz», n. 2, para espigas com palha, um.
 777. Fenadeira cylindrica «Rock Island» de entrega lateral, n. 8.922, uma.
 778. Dita com seis garfos, n. 8.920, uma.
 779. Grade de dentes «Rud. Sack», de tres secções, com 72 dentes, uma.
 780. Dita de duas secções, com 40 dentes, uma.
 781. Grade de discos «Rud. Sack», tipo «a», com oito discos de 0,457 m. (18"), uma.
 782. Dita tipo «a», com 12 discos de 0,457 m. (18"), uma.
 783. Dita tipo «a», com 16 discos de 0,457 m. (18"), uma.
 784. Dita tipo «b», com oito discos de 0,457 m. (18"), uma.
 785. Dita tipo «a», com 10 discos de 0,508 m. (20") (americana), uma.
 786. Dita tipo «b», com 10 discos de 0,457 m. (18") (americana), uma.
 787. Ceifadeira «Lanz» vertical n. 1, de 1,37 m. (4 1/2 pés), uma.
 788. Machina para malar formigas «Salvador» (a folle), uma.
 789. Moenda para canna «Columbus» n. 13, capacidade: 300 lbs. por hora, uma.
 790. Moimho para ossos «Eureka» para moer ossos crus e cozidos, modelo F., um.
 791. Dito modelo H, com engrenagem e volante, um.
 792. Moimho para trigo «Stiles» n. 2, um.
 793. Dito n. 3, um.
 794. Dito n. 4, um.
 795. Moimho «Lanz» n. OH, com suporte de madeira, um.
 796. Dito n. 1H, com suporte de madeira, um.
 797. Dito n. 30, com peneira cylindrica, um.
 798. Dito n. 40, com peneira cylindrica, um.
 799. Prensa para alfafa «Internacional» n. 1, para fardos 0,35x0,45 m. (14"x18"), alimentação manual, com talha para suspensão e aparelho para arame, uma.
 800. Pulverizador «Platz» n. 1, com mexedor, um.
 801. Rolo compressor e destoroador de ferro, duplo, com aneis lisos, largura de dous metros, um.
 802. Semeadeira «Sack» para cereaes, largura de dous metros, uma.
 803. Trilhadeira «Lanz», modelo L 2, uma.
 804. Dita modelo n. 7 B, uma.
 805. Dita n. 53 B, uma.
 806. Dita n. 55 B, uma.
 807. Ventilador para cereaes, modelo n. 4, um.
 808. Arado reversivel «Wiard» n. 22, um.
 809. Dito modelo n. 21, um.
 810. Arado reversivel «Rud. Sack», modelo BW 8 SS, tipo brabantino, um.
 811. Arado «Pony», modelo WB, com timão de madeira e relhas de aço, um.
 812. Arado «Pony», modelo SB, com timão e relha de aço, um.
 813. Batedeira manual tipo «David Hays», uma.
 814. Batedeira tipo «Badenia», com sacudidor de palha, a mão, uma.
 815. Batedeira tipo «Badenia», com sacudidor de palha, a motor, uma.
 816. Machina combinada, tipo «Iris», para beneficiar diariamente de 400 a 600 kilos de arroz, uma.
 817. Machina combinada, tipo «Paulista», n. 1, para beneficiar diariamente de 1.500 a 2.400 kilos, uma.
 818. Idem, idem, n. 2, para beneficiar diariamente de 600 a 900 kilos, uma.
 819. Machinismo para beneficiar arroz, com descascadores e brunidores de pedras artificiaes, ventiladores, separadores de marinheiros, classificadores, aspiradores e collectores de pó, conductores, elevadores, montados em conjunto em uma solida armação de madeira de lei, com transmissão e correias ligando entre si as varias machinas e eixo com polia para receber o movimento de um motor ou transmissão geral, para 35 a 50 saccos diarios, um.
 820. Idem, idem, para 70 a 100 saccos diarios, um.
 821. Idem, idem, para 160 a 200 saccos diarios, um.
 822. Idem, idem, para 200 a 260 saccos diarios, um.
 823. Debulhador de milho manual, tipo «Aguia», um.
 824. Debulhador de milho com palha, tipo «Argentina», a mão, um.
 825. Debulhador de milho com palha, tipo «Argentina», a motor, um.
 826. Debulhador de milho com palha, combinado com ventilador e peneira, tipo «Argentina», a motor, um.
 827. Debulhador de milho com palha, combinado com ventilador e peneira, capacidade diaria cerca de 100 saccos, tipo «Arens», a motor, um.
 828. Moimho para cereaes, a mão, tipo «Jolis», um.
 829. Moimho para cereaes, a mão, tipo «Emigrantes», um.
 830. Moimho para cereaes, a motor, tipo «Emigrantes», um.
 831. Moimho para cereaes, a motor, tipo «Celsius», n. 0, com discos de 160 m/m. de diametro, um.
 832. Idem, idem n. 1, com discos de 200 m/m. de diametro, um.
 833. Idem, idem n. 2, com discos de 260 m/m. de diametro, um.
 834. Idem, idem n. 3, com discos de 400 m/m. de diametro, um.

835. Moinho para cereaes, a motor, typo «Incas», n. 8, com discos de 203 m/m. de diametro, um.
836. Idem, idem n. 12, com discos de 305 m/m. de diametro, um.
837. Idem, idem n. 15, com discos de 381 m/m. de diametro, um.
838. Idem, idem n. 18, com discos de 457 m/m. de diametro, um.
839. Moinho para fubá, com armação de madeira e pedras nacionaes, n. 20, com pedras de 508 m/m. de diametro, um.
840. Idem, idem n. 24, com pedras de 610 m/m. de diametro, um.
841. Idem, idem n. 30, com pedras de 762 m/m. de diametro, um.
842. Idem, idem n. 36, com pedras de 777 m/m. de diametro, um.
843. Idem, idem n. 40, com pedras de 1.016 m/m. de diametro, um.
844. Idem, idem n. 47, com pedras de 1.194 m/m. de diametro, um.
845. Ventilador para cereaes, typo «Arens», a mão, um.
846. Ventilador para cereaes, typo «Arens», a motor, um.
847. Cortador de forragens, typo «Eclipse», a mão, um.
848. Cortador de forragens, typo «Eclipse», a motor, um.
849. Cortador de forragens, typo «Imperial», a mão, um.
850. Cortador de forragens, typo «Imperial», a motor, um.
851. Cortador de forragens, typo «Simplix», n. 1, com facas de 200 m/m., um.
852. Idem, idem n. 2, com facas de 250 m/m., um.
853. Prensa para feno, alfafa, etc., para fardos de 1,00 x 0,45 x 0,35, typo «Arens», a mão, uma.
854. Idem, idem, a motor, uma.
855. Idem, idem, a animal, sem rodas, uma.
856. Idem, idem, a animal, com rodas, uma.
857. Triturador de milho com espiga despilhada, typo «Letz» n. 9, um.
858. Triturador de milho em espiga com palha, typo «Kelly Duplex», um.
859. Triturador de milho em espiga com palha, maniva, etc., de grande produção, typo «Arens», um.
860. Enxadas de aço suco, typo «Tres Cordas», de 907 grammas (2 libras), uma.
861. Idem de 1.134 grammas (2 1/2 libras), uma.
862. Idem de 1.360 grammas (3 libras), uma.
863. Idem de 1.587 grammas (3 1/2 libras), uma.
864. Moinho de vento, typo «Aermotor», com engrenagens trabalhando dentro de oleo, com roda de 2,40 de diametro e torre de aço galvanizado de seis metros de altura, um.
865. Idem, idem, com roda de tres metros de diametro e torre de aço galvanizado de 7,50 metros de altura, um.
866. Idem, com roda de 3,60 de diametro e torre de aço galvanizado de 12 metros de altura, um.
867. Moenda para canna, movida a animal, typo «Premio», n. 0, para cerca de 2 1/2 toneladas de canna por dia, uma.
868. Idem, idem n. 1, para cerca de quatro toneladas de canna por dia, uma.
869. Idem, idem n. 2, para cerca de cinco toneladas de canna por dia, uma.
870. Moenda para canna, movida a animal, typo «Arens», numero 1, para cerca de quatro toneladas de canna por dia, uma.
871. Idem, idem n. 2, para cerca de cinco toneladas de canna por dia, uma.
872. Idem, idem n. 3, para cerca de seis toneladas de canna por dia, uma.
873. Idem, idem n. 4, para cerca de oito toneladas de canna por dia, uma.
874. Batedeira de aço estanhado, para nata, typo «Perfect», n. 00, para dois litros de nata, uma.
875. Idem, idem n. 01, para quatro litros de nata, uma.
876. Batedeira de aço estanhado para nata, typo «Perfect», de duplo movimento, n. 0, para seis litros de nata, uma.
877. Idem, idem n. 1, para 12 litros de nata, uma.
878. Idem, idem n. 2, para 18 litros de nata, uma.
879. Idem, idem n. 3, para 24 litros de nata, uma.
880. Idem, idem n. 4, para 30 litros de nata, uma.
881. Batedeira com barril rotativo, de madeira, tendo visor de vidro, torneira escapamento de gases, tampa com vedação hermetica por junta de borracha, com barril de 20 litros de capacidade total, uma.
882. Idem, idem, com barril de 40 litros de capacidade total, uma.
883. Idem, idem, com barril de 60 litros de capacidade total, uma.
884. Idem, idem, com barril de 100 litros de capacidade total, uma.
885. Desnatadeira para experiencias, laboratorio, maternização de leite, etc., typo «Atsa», tamanho A, para cerca de 40 litros, uma.
886. Idem, idem, tamanho B, para cerca de 50 litros, uma.
887. Desnatadeira industrial, typo «Improved Perfect», a mão, n. 1, para cerca de 90 litros, uma.
888. Idem, idem n. 2, para cerca de 135 litros, uma.
889. Idem, idem n. 3, para cerca de 200 litros, uma.
890. Dispositivo para transformar as desnatadeiras acima para movimento a motor, um.
891. Salgadeira de manteiga com mesa rotativa, typo «Perfect», n. 0, com mesa de 0,50 de diametro, para ser montada em banca de madeira, uma.
892. Idem, idem n. 1, com mesa de 0,60 de diametro, com pedestal de ferro, uma.
893. Arado «Texas Ranger» n. 6 de aiveca fixa «John Deere» com corte de (7") 18 c/m, um.
894. Arado «Texas Ranger» n. 7 de aiveca fixa «John Deere» com corte de (8") 20 c/m, um.
895. Arado «Texas Ranger» n. 8 de aiveca fixa «John Deere» com corte de (9") 23 c/m, um.
896. Arado «Texas Ranger» n. 9 de aiveca fixa «John Deere» com corte de (10") 25 c/m, um.
897. Arado «Texas Ranger» typo B. R. 107, com timão de aço e aiveca fixa «John Deere» com corte de (7") 18 c/m, um.
898. Arado «Texas Ranges» typo B. R. 109, com timão de aço e aiveca fixa «John Deere» com corte de (9") 23 c/m, um.
899. Arado «Bantam» com timão de aço e aiveca fixa «John Deere» com corte de (7") 18 c/m, um.
900. Arado «Brasil» n. 110, com timão de aço e aiveca fixa «John Deere» com corte de (10") 25 c/m, um.
901. Arado «Brasil» n. 112, com timão de aço e aiveca fixa «John Deere» com corte de (12") 30 c/m, um.
902. Arado «Prairie Breaker» — «Rainha do Campo» P. F. 12, de aiveca fixa «John Deere» com corte de (12") 30 c/m, um.
903. Arado «Prairie Breaker» — «Rainha do Campo» P. F. 14, de aiveca fixa «John Deere» com corte de (14") 35 c/m, um.
904. Arado «Montanha Syracuse» n. 0, aiveca reversivel e timão de madeira «John Deere» com corte de (7") 18 c/m, um.
905. Arado «Montanha Syracuse» n. 00, aiveca reversivel e timão de madeira «John Deere» com corte de (9") 23 c/m, um.
906. Arado «Montanha Syracuse» n. B. 1, aiveca reversivel e timão de madeira «John Deere» com corte de (10") 25 c/m, um.
907. Arado «Montanha Syracuse» n. C. 2, aiveca reversivel e timão de madeira «John Deere» com corte de (8") 20 c/m, um.
908. Arado «Montanha Syracuse» n. B. 2, aiveca reversivel e timão de madeira «John Deere» com corte de (10") 25 c/m, um.
909. Arado «Montanha Syracuse» n. A. 2 aiveca reversivel e timão de madeira «John Deere» com corte de (12") 30 c/m, um.
910. Arado «Montanha Syracuse» n. 36, aiveca reversivel e timão de madeira «John Deere» com corte de (8") 20 c/m, um.
911. Arado «Montanha Syracuse» n. 325, aiveca reversivel e timão de ferro «John Deere» com corte de (8") 20 c/m, um.
912. Arado «Triumpho» de aiveca fixa e 3 rodas «John Deere» com corte de (14") 35 c/m, um.
913. Arado «John Deere» de 2 discos fixos de (24") 60 c/m, um.

914. Arado "John Deere de 2 discos fixos de (24") 60 c/m n. 19 proprio para tractor "Fordson", um.
915. Arado "John Deere" de 3 discos fixos de (24") 60 c/m n. 19 proprio para tractor "Fordson", um.
916. Arado "John Deere" de 3 discos fixos de (24") 60 c/m n. 17 proprio para tractor, um.
917. Arado "John Deere" de 4 discos fixos de (24") 60 c/m n. 17 proprio para tractor, um.
918. Arado "John Deere" de 2 aivecas n. 40 proprio para tractor "Fordson", um.
919. Arado "John Deere" de 3 aivecas n. 5 proprio para tractor "Fordson", um.
920. Arado "Bico de Pato" "Syracuse" com azas "John Deere", um.
921. Arado sulcador "Syracuse" typo D. M. 1,1/4 "John Deere" largura do sulco (10") 25 c/m, um.
922. Arado "John Deere" sulcador n. 210, timão de aço, com corte de (10") 25 c/m, um.
923. Arado "John Deere" sulcador n. 212, timão de aço, com corte de (12") 30 c/m, um.
924. Semeadeira simples "John Deere" n. 149, com patins sulcadores, enxadas para cobertura dos sulcos e roda compressora, uma.
925. Semeadeira dupla "John Deere" n. 136, com patins sulcadores, uma.
926. Semeadeira "Van Brunt" typo A de 8 linhas para arroz, alfafa, trigo, etc., uma.
927. Semeadeira "Van Brunt" typo B de 10 linhas para arroz, alfafa, trigo, etc., uma.
928. Grade ou destorroador de discos "John Deere" typo B de 8 discos de (18") 45 c/m de diametro, uma.
929. Grade ou destorroador de discos "John Deere" typo B de 12 discos de (18") 45 c/m de diametro, uma.
930. Grade ou destorroador de discos typo "John Deere" B de 16 discos de (18") c/m de diametro, uma.
931. Grade ou destorroador duplo de discos "John Deere" typo B de 24 discos de (18") 45 c/m de diametro á força animal, uma.
932. Grade ou destorroador duplo de discos "John Deere" typo B de 32 discos de (18") 45 c/m de diametro á força animal, uma.
933. Grade ou destorroador duplo de discos "John Deere" typo B de 24 discos de (18") 45 c/m de diametro para tractor, uma.
934. Grade ou destorroador duplo de discos "John Deere" typo L de 28 discos de (18") 45 c/m de diametro para tractor, uma.
935. Grade ou destorroador duplo de discos "John Deere" typo B de 32 discos de (18") 45 c/m de diametro para tractor, uma.
936. Cultivador de 5 enxadas "John Deere" n. 6 com 1 alavanca para 1 animal, um.
937. Cultivador de 5 enxadas "John Deere" n. 8 com 1 alavanca para 1 animal, um.
938. Cultivador de 5 enxadas "John Deere" n. 103 com 2 alavancas para 1 animal, um.
939. Cultivador "John Deere" de 14 dentes para 1 animal, um.
940. Cultivador "John Deere Diverse" com molas, um.
941. Grade de dente de 2 secções "John Deere" typo "Universal" com 50 dentes, uma.
942. Debulhador de milho "John Deere" simples, á mão, um.
943. Debulhador de milho "John Deere" duplo á mão ou á força motriz, um.
944. Debulhador "John Deere Marseilles" á força motriz, um.
945. Segadeira "John Deere Dain" typo A de 3,1/2 pés) 1m,05, uma.
946. Segadeira "John Deere Dain" typo B de (4,1/2 pés) 1m,35, uma.
947. Ancinho cylindrico "John Deere" typo "Western", um.
948. Transportador "John Deere Dain" para alfafa, capim, etc., um.
949. Guindaste "John Deere Dain" para alfafa, capim, etc., um.
950. Prensa para forragens "John Deere Dain" força de 2 animais, com alimentador automatico, uma.
951. Carroça "Davenport" com capacidade de 2.500 kilos, uma.
952. Carroça "Davenport" com capacidade de 5.000 kilos, uma.
953. Tractor "Waterloo Boy" "John Deere", um.
954. Cultivador "John Deere" com boia de 7 enxadas, um.
955. Cultivador "John Deere" com boia de 9 enxadas, um.
956. Cortador de canna de milho "John Deere", um.
957. Desintegrador de milho "John Deere Dain" para espigas com palha, á força animal, capacidade 720 a 1.440 litros ou 180 a 350 kilos de milho desintegrado, um.
958. Carroça distribuidora de esterco "John Deere", um.
959. Machina "Ohio" n. 11 á força manual ou motriz, para cortar canna ou forragens, uma.
960. Machina "Ohio" n. 90 para encher silos, á força motriz, uma.
961. Machina "Ohio" n. 60, para encher silos, á força motriz, uma.
962. Moenda para canna "Alba" n. 3, a mão, cylindros horizontaes, uma.
963. Moenda "Premio" n. 0, á força animal, 3 cylindros verticaes, capacidade de 120 litros de garapa ou 250 kilos de canna por hora, uma.
964. Moenda "Premio" n. 1, á força animal, 3 cylindros verticaes, capacidade de 170 litros de garapa ou 334 kilos de canna por hora, uma.
965. Moenda "Premio" n. 2, á força animal, 3 cylindros verticaes, capacidade de 220 litros de garapa ou 420 kilos de canna por hora, uma.
966. Moenda "Panamá" n. 1, á força animal, 3 cylindros horizontaes, capacidade de 220 litros de garapa ou 420 kilos de canna por hora, uma.
967. Destocador "Monarch" n. 3, com tambor de 30 c/m de diametro, com 30 metros de cabo de aço de 5/8" moitão de força dupla e ancora para tirar raizes, uma.
968. Arados de aiveca fixa typo V 11, "Lavator" de 2 discos fixos, profundidade do corte 4 a 12", peso 450 kilos, largura do corte 18 a 22", um.
969. Arado de aiveca rev. um disco "Lavator", de 24", largura do corte 8 a 12", profundidade do corte 6 a 12", peso 340 kilos, um.
970. Charrua de aiveca, typo X 1, "Lavator", peso 55 kilos, uma.
971. Grade de disco "Lavator". Os discos de aço. Peso 158 á 211 kilos, uma.
972. Grade de dentes, "Lavator", 25 a 120 dentes. Corte de 1m,20 a 6 metros. Peso de 40 a 210 kilos, uma.
973. Destorroador "Stark", um.
974. Sulcador "Stark", n. 10, corte c/m. 22, timão de aço, um.
975. Idem, n. 12, corte de 0m,25, um.
976. Idem, n. 14, corte de 0m,30, um.
977. Idem, n. 16, corte de 0m,35, um.
978. Distribuidor de adubo "Stark". Peso 30 kilos, um.
979. Semeadeira simples "Lavator", contem disco rotativo. Peso 60 kilos, uma.
980. Idem duplo, "Lavator", uma.
981. Idem á vôo, "Lavator", uma.
982. Renovador de alfafa "Stark". Os dentes penetram no solo em uma profundidade de 5 a 10 centimetros, um.
983. Ancinho mecanico "Stark", diversos tamanhos, roda de aço ou madeira, um.
984. Prensa para forragem "Stark", para manejo a mão, uma.
985. Ferradeira para alfafa "Stark", uma.
986. Ceifadeira "Stark". Corta, emfeixa e amarra os feixes com um fio automaticamente e automaticamente alisa o feixe para o lado da carreira cortada, uma.
987. Debulhador de milho "Lavator" capacidade em 8 horas, 10 saccos de milho debulhado e ventilado, proveniente de espigas com palha, e 20 a 30 saccos de milho proveniente de espigas sem palha. Força 6 c. v., um.
988. Desintegrador de milho, "Lavator". Produção 200 kilos por hora. Força 4 c. v., um.
989. Ventilador de cereaes, "Lavator". Peso 240 kilos. Força de 3/4 c. v., rotação por minuto 250, um.
990. Cortadeira de forragem typo P IV "Lavator". Com 6 facas. Peso 204 kilos, uma.
991. Machina de matar formigas Itala, uma.
992. Pulverizador typo O III, "Lavator", um.
993. Arrancador de batatas, "Stark", um.
994. Moinho de trigo, "Stark". Força de 2 c. v. Produção com 100 kilos por hora, um.
995. Machina para colher feijão, "Stark". Construção de aço. As facas tem 31" de comprimento, uma.
996. Moenda para canna, "Stark". Força 4 c. v. Capacidade por hora 300 litros. Peso 370 kilos, uma.
997. Machina para beneficiar algodão, "Stark", uma.
998. Destocador typo W B, "Lavator", um.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura, em 13 de julho de 1923. — O director geral interino, Mario Forseca.

Directoria Geral de Contabilidade

Faço publico que ficou transferida para o dia 31 proximo futuro ás 11 horas e 30 minutos a concorrência publica para a reforma de 2 grupos de mobilia e fornecimento e collocação de sete stores, no gabinete do Sr. ministro e que devia se realizar na presente data, de accordo com o ed tal publica o no *Diario Official*, de 12 de julho corrente.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1923. — O director geral, interino, *Mario Fonseca*.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA INSTALLAÇÃO ELECTRICIA PARA ILLUMINAÇÃO DE DOUS PAVIMENTOS NO EDIFICIO DO MUSEU NACIONAL

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 7 de agosto proximo, ás 14 horas, serão recebidas nesta directoria geral, propostas para a execução da installação electrica para illuminação de dous pavimentos no edificio do Museu Nacional, mediante as seguintes condições:

I
As pessoas que desejarem concorrer deverão solicitar até á vespera da concorrência a esta directoria geral, guia para recolhimento no Thesouro Nacional da quantia de 500\$, para garantia da proposta que apresentarem.

II
A concorrência será presidida pelo director de seccão desta directoria geral, que fór designado pelo Sr. director geral, sendo a adjudicação feita pelo Sr. ministro.

III
Os concorrentes deverão apresentar no dia e hora designados á commissão de concorrência, em envolvero fechado e lacrado, as propostas em duas vias, devidamente sellada a primeira.

Em outro envolvero apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento de deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV
Constituem provas de idoneidade além dos recibos de pagamento de impostos federaes, inclusive o referente á renda, e municipaes, attestados de repartição publica sobre a execução dada pelos proponentes a serviços aquivalentes e de identica natureza.

V
As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, e farão referencias somente aos preços por que o proponente se compromette a executar os trabalhos, escripto por extenso e em algarismo, não sendo tomada em consideração a que não estiver nestas condições. Deverão ser rubricadas em todas as paginas pelos proponentes.

VI
As propostas não poderão conter sião uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que elle se afastarem, ou offerecerem redução de preço sobre a proposta mais barata.

VII

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos, não serão abertas.

No caso de serem todos os proponentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente e bem assim, si houver algum que, embora julgado idoneo, não queira recorrer dessa decisão.

No caso do concorrente julgado idoneo querer recorrer dessa decisão da commissão para o ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando por escripto o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em envolvero lacrado e rubricado por todos os concorrentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do ministro. Decidida a duvida serão, por edital do *Diario Official*, determinados dia e hora da abertura das propostas.

VIII

As propostas serão lidas em voz alta, na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e serão publicadas na integra, antes de qualquer solução.

IX

A concorrência versará sobre o preço por que o concorrente executa toda a installação, de accordo com as especificações que a este acompanham, sendo escolhida a proposta que fór mais barata para a execução de todo o trabalho.

X

No caso de ser verificado pela commissão que existe absoluta igualdade de preço entre as propostas mais baratas, será feita immediatamente uma concorrência de desempate, por propostas de abatimento, apresentadas pelos empataantes.

No caso de novo empate a sorte decidirá a quem cabe a preferencia.

XI

O concorrente preferido que, dentro do prazo de cinco dias uteis contados da publicação do edital de chamada publicado no *Diario Official*, não vier assignar o respectivo contracto, perderá a caução a que se refere a condição I, que será definitivamente recolhida aos cofres publicos.

XII

A caução para execução dos trabalhos a que se refere este edital, será elevada a 10 % do valor do contracto para garantia de sua boa execução e só será restituída depois de findo todo o serviço e acceto pelo ministerio.

XIII

O prazo para a execução do serviço será de 40 dias contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

XIV

Si esse prazo fór excedido pelo contractante, incorrerá na multa de 5 % sobre o valor dos serviços, até 15 dias, rescindindo-se o contracto findo esse prazo, com perda da caução e do valor dos serviços já executados, não tendo o contractante direito a qualquer indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

XV

O pagamento será feito de uma só vez, depois de executados todos os serviços e accetos pelo ministerio.

XVI

A concorrência poderá ser annullada pelo Governo, sem que assista aos concorrentes direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 21 de julho de 1923. — O director geral interino, *Mario Fonseca*.

GABINETE DO ENGENHEIRO

Especificações destinadas á installação electrica para illuminação de dous pavimentos no edificio do Museu Nacional.

N 1º andar será installado um quadro de madeira envernizado com uma chave triphasica para 30 ampères e 6 monophasicas que alimentarão 40 lampadas distribuidas da seguinte forma:

1º circuito:

Sala Hartt, 2 lampadas de 100 velas.
Sala José Bonifacio, 3 lampadas de 200 velas.

2º circuito:

Sala Virchow, 1 lampada de 100 velas.
Sala Broca, 1 lampada de 100 velas.
Sala Districto Federal, 1 lampada de 50 velas.
Escada, 1 lampada de 50 velas.
Sala Lyell, 2 lampadas de 100 velas.
Sala Eschwege, 3 lampadas de 100 velas.

Sala Derby, 1 lampada de 100 velas.

3º circuito:

Sala Gabriel Soares, 2 lampadas de 200 velas.
Sala Baptista Caetano, 1 lampada de 100 velas.
Sala Fernão Cardim, 1 lampada de 100 velas.
Sala Simão Vasconcellos, 3 lampadas de 100 velas.

4º circuito:

Sala Varnhagen, 1 lampada de 100 velas.
Sala Castelnau, 3 lampadas de 200 velas.
Sala Ferreira Penna, 3 lampadas de 200 velas.

5º circuito:

Sala Gonçalves Dias, 2 lampadas de 100 velas.
Sala Euclides da Cunha, 3 lampadas de 100 velas.

6º circuito:

Sala Humboldt, 2 lampadas de 100 velas.
Sala Champollion, 4 lampadas de 100 velas.

A installação do andar acima referido será feita por baixo do forro em fio duplex n. 12, revestido de chumbo e receptaculos metallicos presos directamente ao tecto, com abat-jours holophanes com 10" de diametro.

No 2º andar serão installadas 55 lampadas, alimentadas pela energia distribuida por dous quadros de madeira envernizada, contendo um, quatro chaves monophasicas e o outro seis, ambos com chaves geraes triphasicas para 30 ampères.

As quatro chaves interruptoras do primeiro quadro, manobrarão os circuitos distribuídos da seguinte forma:

1º circuito:

Sala Burmeister, 2 lampadas de 200 velas.

Sala Schreiner, 2 lampadas de 200 velas.

Sala Macgraw, 1 lampada de 50 velas.

Sala Wallace, 1 lampada de 200 velas.

2º circuito:

Sala Spix, 2 lampadas de 200 velas.

Escada, 1 lampada de 50 velas.

Sala Dodríguez Ferreira, 1 lampada de 200 velas.

Sala Corrêa Lacerda, 2 lampadas de 200 velas.

3º circuito:

Sala Cuvier, 2 lampadas de 200 velas.

Sala Latreille, 3 lampadas de 200 velas.

4º circuito:

Sal Linneu, 2 lampadas de 200 velas.

Sala Fritz Muller, 1 lampada de 50 velas.

Sala Agazziz, 3 lampadas de 200 velas.

Os circuitos das chaves do 2º quadro terão a seguinte distribuição:

1º circuito:

Sala Wied, 3 lampadas de 20 velas.

Sala Natterer, 3 lampadas de 200 velas.

2º circuito:

Sala Blaneville, 3 lampadas de 200 velas.

Sala Lamarek, 3 lampadas de 200 velas.

3º e 4º circuitos:

Sala Aristoteles, 8 lampadas de 200 velas.

5º circuito:

Sala Conceição Veloso, 2 lampadas de 200 velas.

Sala Freire Allemão, 2 lampadas de 200 velas.

6º circuito:

Sala Martins, 8 lampadas de 100 velas.

A rede de fios para distribuição no 2º andar será sempre que possível estendida em cleats no interior do forro, e quando assim não fôr, deverá ser feita em fio duplex com revestimento de cumbo, pelo exterior.

Os receptáculos terão a base de porcellana, fixadas ao tecto, com blocos de madeira envernizada, contendo todos elles abat-jours holophanes de 10" de diametro.

Todas as lampadas a serem installadas tanto em um como em outro pavimento serão na sua totalidade de ½ watta e 120 volts e os fios terão sua capacidade augmentada de 20 % sobre a necessaria.

O quadro de distribuição do 1º andar assim como os dous do 2º serão alimentados pela chave geral triphasica para 75 ampéres collocada em outro quadro de marmore que será installado na portaria, e por sua vez ligado ao que já se acha funcionando. Os cabos de comunicação entre esses quadros serão conduzidos em tubo de aço.

Todo o material será de 1ª qualidade e a juizo do engenheiro fiscal que resolverá os casos de duvida suscitados durante a execução da obra.

Nota a installação obedecerá rigorosamente ás presentes especificações, ao Código das Installações Electricas da Inspectoria Geral de Illuminação e á orientação do engenheiro fiscal.

Prazo: 40 dias. — Waldemar Moreno de Azevedo, encarregado das Installações Electricas. Visto. — João Moreira Maciel, engenheiro do ministerio.

Diretoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

DELEGACIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Concurrencia publica para execução das construcções destinadas ao Posto Experimental de Veterinaria de Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul.

De ordem do Sr. ministro faço publico que, no dia sete de agosto proximo vindouro, ás 14 horas, serão recebidas na delegacia do Serviço de Industria Pastoral, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, propostas para a execução das obras destinadas ao Posto Experimental de Veterinaria de Bagé, a ser insinuado nos terrenos cedidos ao Governo Federal pela Associação Rural de Bagé, mediante as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer deverão solicitar naquella delegacia do Serviço de Industria Pastoral guia para recolhimento ao Thesouro Nacional (Delegacia Fiscal em Porto Alegre) de importância de 5:000\$ em moeda corrente ou titulo da divida publica, ao portador, para garantia da proposta que apresentarem.

II

A concurrencia será presidida pelo delegado do Serviço, sendo feita a adjudicação pelo Sr. ministro.

III

Os concorrentes deverão apresentar á commissão de concurrencia, no dia e hora designados, em envolvero fechado e lacrado, as propostas em duas vias devidamente sellada a primeira.

Em outro envolvero apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem provas da idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes, inclusive o referente á renda, estaduais e municipaes, attestados de repartição publica sobre a execução dada pelos proponentes a serviços equivalentes e de identica natureza.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, e farão referencias somente ao preço por que o proponente se compromette a executar o trabalho, por unidade de obra, escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomada em consideração a que não estiver nessas condições. Deverão ser rubricadas em todas as paginas pelos proponentes.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou offerecerem redução de preço sobre a proposta mais barata.

VII

Os trabalhos serão executados de conformidade com as plantas que se acham á disposição dos concorrentes na sede daquella delegacia do Serviço de Industria Pastoral e de accordo com as especificações que a este acompanham e que ficarão fazendo parte integrante do contracto que fôr celebrado.

VIII

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propos-

tas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas.

No caso de serem todos os proponentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente e, bem assim si houver algum que, embora julgado inidoneo, não queira recorrer dessa decisão, deve fazer essa declaração por escripto.

No caso do concorrente idoneo que, rer recorrer dessa decisão para o ministro, poderá fazer-o dentro de vinte e quatro horas, solicitando por escripto o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em envolvero lacrado e rubricado por todos os concorrentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do ministro. Decidida a duvida será por edital do *Diário Official*, determinado o dia e hora da abertura das propostas.

IX

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e serão publicadas na integra antes de qualquer decisão.

X

A concurrencia versará sobre o preço, separadamente, dos trabalhos a executar os quacs consistem em: 1º, um pavilhão para laboratorios e administração; 2º, um estabulo; 3º, um banheiro carrapaticida; 4º, um reservatorio d'agua; 5º, um gazometro e 6º, um pavilhão sanitario para trabalhadores, inclusive as installações d'agua, esgotos, luz e força electrica. Não poderá exceder de 31 de dezembro do corrente anno o prazo para conclusão das obras, sendo escolhido o que mais vantagem offerecer, por minima que seja a differença, podendo, porém, o Sr. ministro adjudicar as obras no todo ou em parte.

Os concorrentes deverão apresentar os orçamentos com os precisos detalhes e discriminações, orçamentos estes que, posteriormente, servirão de base para, a juizo da fiscalizacão, avaliar o pagamento das importancias que lhes competirem em virtude de acrescimos ou modificações determinadas por ordem do Sr. ministro, no curso da construcção.

No caso de absoluta igualdade de preço, será feita nova concurrencia de abastecimento, que poderá ser immediata, si assim concordarem os emofantes. No caso de novo empate, será escolhido o que executar o serviço em menor prazo, e se ainda fôr igual, proceder-se-ha á sorte para escolher a quem cabe o serviço.

XI

O proponente preferido que dentro do prazo de cinco dias uteis, contados da publicação do edital de chamada, publicado neste *Diário*, não vier assinar o respectivo contracto, perderá a caução a que se refere a condição primeira que será definitivamente recolhida aos cofres publicos.

XII

Si as obras contractadas não forem executadas no prazo estipulado, fica o contractante sujeito á multa de 50 % sobre o valor das obras que faltarem para conclusão dos serviços contractados, verificado pelas respectivas medições, e mais á perda da caução e das

importancias que forem retidas para garantia da execucao do contracto, de que trata a clausula XV.

XIII

O prazo do contracto será contado da data do registro pelo Tribunal de Contas.

XIV

Si o contractante não iniciar os serviços dentro de 15 dias contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, será o mesmo rescindido com perda da caução que reverterá para os cofres publicos, não tendo o contractante direito a qualquer indemnização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

XV

Como garantia da boa execucao do contracto a que se refere a clausula primeira deste edital, ficam a caução e mais 5 % (cinco por cento) das importancias das facturas que forem sendo apresentadas pelos trabalhos executados, descontadas na occasião de ser requisitado o respectivo pagamento, retidos até tres mezes após a terminação e o recebimento das obras pelo Governo.

XVI

As obras serão pagas em prestações mensaes de accordo com os trabalhos executados.

XVII

A concorrência poderá ser annullada pelo Governo, sem que assista aos concorrentes direito a qualquer indemnização.

XVIII

Nenhuma proposta será aceita desde que exceda de 150.000\$000.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral, 23 de julho de 1923.

GABINETE DE ENGENHARIA

POSTO EXPERIMENTAL DE VETERINARIA DE BAGE

Especificações para as construcções destinadas ao Posto Experimental de Veterinaria de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul

A) Construcções — Serão construidos: um pavilhão para laboratorios e administração, um estabulo, um banheiro carpaticida, um reservatorio de agua, um pequeno gazometro e um pavilhão sanitario para trabalhadores.

B) Pavilhão para laboratorios e administração:

1. Alicerces — Serão de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia com o traço de 1x4. As dimensões e profundidades serão as que o terreno exigir, a juizo da fiscalização, devendo, porém, ter no minimo as disposições do projecto.

2. Baldrame — Serão de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia 1x3. Toda a area cercada pelos baldramas será aterrada, sendo a terra pura e bem comprimida.

3. Paredes — As paredes terão as espessuras que lhes attribue o projecto e serão executadas em alvenaria de tijolo e argamassa de cimento, cal e areia 1x2x6 com todas as regras do prumo e travamento.

Os tijolos serão immersos na agua antes de assentados.

4. Emboço e reboco — Tanto interna como externamente, as paredes serão

emboçadas com argamassa de cal e areia 1x3 e rebocadas com argamassa de cimento, cal e areia, com o traço de 1x3x5 externamente e com argamassa de cal e areia 1x1 internamente. O reboco externo será alisado a panno.

5. Vergas — As vergas de todas as janellas e portas serão feitas de concreto com a altura de 0,20 e largura das paredes, armadas com vergalhões (3 terços redondos de 3/4") ou trilhos usados. Este concreto terá o traço de 1x3x5.

6. Passeio — Ao redor de todo o edificio correrá um passeio de concreto 1x3x6 com 100 ms. de largura e 0,12 de espessura sobre o sólo bem apiloado, levando uma camada de cimento puro de 0,005 e terminando pela competente valeta de concreto com as declividades necessarias para o prompto escoamento das aguas.

7. Portas e janellas — Todas as esquadrias serão de madeira de lei de primeira qualidade (cedro, louro, etc.). As esquadrias serão executadas de accordo com o projecto e terão as seguintes espessuras; as portas internas tres centimetros; as janellas 3,5 centimetros, a porta externa dos fundos quatro centimetros e a porta externa principal 4,5 centimetros.

As portas internas serão almofadadas. Os vidros das portas e janellas serão opacos e terão 3,003 (tres millimetros) de espessura.

As janellas serão em marcos simples, tendo um caixilho interno de venezianas abrindo para fora, e outro com vidros abrindo para dentro e provido de postigos. Os marcos terão 0,05, os alizares 0,12x0,025 e os caixões das portas terão aduelas de 0,03.

8. Ferragens das esquadrias — A porta de entrada levará fechadura «Yale» de metal amarello. As fechaduras das demais serão de embutir com chave e macaneta de latão nickelado. As dobradiças serão de ferro com pino solto, as portas e janellas levarão 3 de 3" por folha. Os cremones para as janellas serão de ferro e nickelados. Os postigos levarão tarjettes de móla nickelado, a porta do gabinete sanitario levará targette nickelado com inscripção.

9. Escadas exteriores — Amhas estas escadas, de accordo com o projecto, serão de alvenaria de tijolo com revestimento de argamassa de cimento e areia.

10. Ladrilhamento — Todos os compartimentos terão o pavimento revestido de ladrilhos hydraulicos nacionaes de duas côres com as competentes rodapiés, assentos em argamassa de cimento, cal e areia 1x1x4.

Toda a area a ser ladrilhada será aterrada em toda a altura dos baldramas, sendo este aterro bem comprimido e revestido com camada de 0,15 de concreto 1x4x8 (cimento, areia e pedra britada).

11. Azulejos — As tres salas de laboratorios e a do banheiro, latrina, e mictorios, terão as paredes revestidas de azulejos estrangeiros lisos, brancos, até a altura de 1,80 collocados com todo o rigor e argamassa de cimento, sabão e areia 1x1x2. Os cantos, assim como os peitoris e demais quinas vivas das paredes, levarão azulejos arredondados e proprios para este fim. Os azulejos serão rematados por frizos de acabamento. Os rodapiés serão de ladrilho.

12. Forros — Todos os compartimentos serão forrados com taboas de macho

e fêmea em folhas de 5 em couçoeira, com bites ao centro, pregadas sobre barrotos de 7 x 11 espaçados de 0,80. Estes forros terão abas, cimalthas e tabeiras.

13. Pintura — Todas as esquadrias, assim como os forros e demais madeiramento á vista, serão pintados com tinta a óleo a 3 demãos, inclusive a de apparelho, sendo a tinta preparada com fino óleo de linhaca e alvaide de primeira qualidade. As paredes internas serão caiadas a côla, depois de convenientemente preparadas. As paredes dos compartimentos revestidas com azulejos, bem como os respectivos forros e esquadrias, serão pintadas a tinta branca de óleo de linhaca a 3 demãos, depois de convenientemente preparadas. Externamente todo o edificio será caiado a côla.

14. Telhado e madeiramento — A cobertura será de telhas chafas nacionaes, tipo de Marsella de primeira qualidade. O madeiramento será composto de rinas de 0,02 x 0,04 sobre caibros de 0,05 x 0,075 e terças, cumieiras e frechas de 0,075 x 0,15. As tesouras terão as dimensões do projecto, convenientemente contraventadas e amarradas com a necessaria ferragem, que deverá ser perfeitamente ajustada e pintada (sendo a primeira mão de zarcão).

15. Calhas e canos de queda — Para a captação das aguas do telhado serão collocadas calhas de cobre e 4 conductores de ferro fundido. As calhas serão do forma redonda, supportadas por grampos de ferro forjado e serão compostas de chapas n. 14 de 12" pollegadas. Levarão pintura a óleo com tres demãos.

16. Banheiro e W. C. — O banheiro será provido de banheira de ferro esmaltado de 5 pés. com aquecedor para agua e chuveiro completo, de vaso sanitario completo, de louça branca tipo «Pescadas» com tampo de madeira, caixa de descarga e respectivo cano; de um mictorio de louça branca e um lavatorio completo tambem de louça branca com consolos de ferro e torneira nickelada.

17. Laboratorios — As tres salas para laboratorios serão providas de mesas de parede construidas de cimento armado, com a espessura de 3 centimetros e com as dimensões e nos locais marcados na planta. O concreto terá a dosagem de 1 x 3 x 5 (cimento, areia e cascalho) e a armadura de reforço será constituída de metal estirado (metal deploxy, heringbone, keylath, etc.) enquadrações por vergalhões de ferro redondo de 1/4" de diametro. Os supportes ou consolos distanciados de 0,90 aproximadamente serão de barras de ferro chato de 1 1/2" x 1/4" embutidas na parede e reforçadas na parte superior por cantoneiras de ferro de 1" x 1" x 3/16". As mesas, conforme desenho anexo, serão revestidas com azulejos brancos, lisos de primeira qualidade, assentes com argamassa de cimento, cal e areia, 1 x 1 x 3, perfeitamente niveladas e com as quinas arredondadas; terão pias rectangulares em uma das extremidades com 0,30 de profundidade, executadas igualmente em cimento armado e revestidas de azulejos brancos. Estas mesas terão declividade para regos ou canaes constituídos de azulejos de meia canna junto ás paredes, desaguando nas pias. O laboratorio de 5,00 x 3,85 será provido de uma mesa de parede de 2,70 de comprimento com pia na extremidade, bem como de uma mesa central, provida de canalizações para agua, gaz e força electrica. Nesta laboratorio será instalado um lava orio de louça branca completo, de canto.

O laboratorio de 4,65 x 3,85 será provido de uma mesa da parede de 2,70 de

comprimento, com pia em uma das extremidades, com as dimensões da planta. Este laboratório terá igualmente lavatório de canto. Sobre a massa de parede deste laboratório será collocada uma capella de vidro com armação de ferro batido, conforme desenho anexo com todos os accessorios e dispositivos necessários para o seu completo e perfeito funcionamento.

O laboratório de 4,00 x 3,85 terá uma mesa de parede de 2,00 de comprimento com pia. Os dous laboratórios maiores (5,00 x 3,85 e 4,65 x 3,85) levarão mesas de centro providas de instalações d'agua, exgottos, gaz e electricidade, devendo, pois, serem tomadas as disposições para no centro dos respectivos compartimentos haver as necessarias canalizações que deverão ser ligadas ás mesas.

18. *Instalação de exgottos* — Os exgottos do gabinete sanitario serão ligados á fossa septica a ser construida no local. O banheiro desaguará igualmente na fossa septica. Os laboratorios serão exgottados para uma fossa perdida.

19. *Instalação d'agua* — As canalizações serão todas de ferro galvanizado, embutidas na parede e terão os diâmetros de 1" para o conducto principal e de 3/4" para os ramaes. Ao todo serão installadas nove torneiras de 1/2" de metal branco nas mesas de parede e nos lavatorios.

20. *Instalação de gaz* — As torneiras de toda a instalação de gaz, cujas canalizações serão igualmente de ferro galvanizado, serão de 3/8" duplas e de metal branco em numero de 12 (doze), sendo sobre as mesas de parede 5 e nas paredes (a 0,50 do piso) 7. As tomadas de gaz quando não estiverem sobre as mesas, deverão achar-se a 0,50 do piso. O gaz necessario para os laboratorios será produzido no pequeno gazometro a ser installado. Este gazometro será ligado á canalização do edificio por meio de canalizações subterraneas de ferro galvanizado de 1 1/2".

2. *Instalação electrica* — A iluminação electrica será feita por meio de plafoniers sobre o forro. Todos os commodos terão interruptores embutidos nas paredes. Ao todo serão installadas sete lampadas (tres laboratorios 200 velas; sala de expediente, banheiro e W. C., corredor (2) 100 velas) e tres tomadas de corrente sobre mesas de parede.

Todas as canalizações serão embutidas nas paredes em tubo «conduite», devendo os interruptores achar-se igualmente nas paredes.

22. *Fossa septica* — A fossa septica a ser construida terá capacidade para tratar diariamente as aguas servidas, dejectos, etc., de 12 pessoas e 26 animaes e será construida de duas camaras, conforme planta de detalhe. A fossa septica deverá receber os esgotos das latrinas, mictorios e urinas, etc., das baias e boxes. Deverá ser previsto um dispositivo que impeça a entrada de aguas e desinfectantes por ocasião das lavagens e desinfecções dos estabulos.

C) Estabulo e deposito de forragem?

1. *Alicerces* — Como o pavilhão para laboratorios.

2. *Paredes* — As paredes terão 0,30 de espessura, tendo pilastras de reforço de 0,45 x 0,45 de 3,60 em 3,60, sobre as quaes se apoiarão as tezouras. Serão executadas com todo o rigor em alvenaria de tijolo e argamassa de cal e areia 1 x 3.

3. *Emboço e reboco* — Tanto interna como externamente as paredes serão re-

vestidas com emboço e reboco com argamassa de cal e areia 1 x 3 e 1 x 2, respectivamente. Internamente, até a altura de 2,00 as paredes do estabulo, dos boxes e da sala de autopsias serão revestidas com argamassa de cimento puro bem alisado.

4. *Vergas* — As vergas das janellas e portas serão em concreto armado, com a altura de 0,25 e largura da parede, armadas com tres vergalhões de 7/8" ou trilhos usados.

5. *Piso* — Toda a área coberta do estabulo será revestida, sendo que o deposito da forragem, a sala para autopsias e os dous quartos para tratadores serão revestidos de uma camada de concreto 1 x 3 x 6 (cimento e areia e pedra britada) com 0,15 de espessura sobre o sólo fortemente apiloado, revestida superiormente por camada de 0,01 de espessura de argamassa de cimento e areia 1 x 2, alisada a desempenadeira; a área restante (baias, boxes e corredores de serviço) será calçada a paralelepípedos de granito (ou outra pedra boa de construção) sobre base de concreto magro com 0,10 de espessura com as juntas tomadas com pixe solidificado e a quente. Estes pisos terão declividades marcadas no projecto e as necessarias para sua perfeita limpeza e escoamento das aguas.

6. *Forros* — A sala de autopsias e os dous quartos para tratadores terão forros de saia e camisa pregados em calibros de 0,075 x 0,11 espaçados de 0,80, com tabeira e cimbalha.

7. *Portas e janellas* — Todas as esquadrias serão de madeira de lei de primeira qualidade. As portas externas terão a espessura de 0,045, sendo as dos oitões de calhas de par, com tres dobradiças cada folha, e ferrolhos com cadeado, sendo toda esta ferragem reforçada; as duas portas externas centrais (frente e fundo) assim como as internas do deposito de forragem e sala de autopsias (com 0m.045 de espessura) serão inteiriças, de correr, suspensas em roldanas. As demais portas internas (quartos para tratadores) terão 0,08 de espessura e serão de uma só folha. As portas dos boxes obedecerão ás disposições do projecto e serão reforçadas. As janellas dos quartos (2 quartos) e da sala de autopsias terão postigos internos e venezianas na metade inferior dos respectivos caixilhos, com 0,035 de espessura. As janellas dos «boxes», estabulo e deposito de forragem obedecerão os dispositivos do detalhe do projecto, sendo providas de venezianas, tela de arame metal amarello contra moscas e caixilhos internos com vidros girando em eixo horizontal. Terão 0,035 de espessura.

7. *Sala de autopsias* — No centro da sala será construida uma mesa de alvenaria de tijolos revestida de argamassa de cimento e areia 1 x 3 e alisada com camada de cimento puro. Esta mesa terá 2,20 de comprimento, 1,30 de largura e 0,60 de altura, com declividade para uma das extremidades e duas canaletas nos bordos lateraes, sendo provida de esgoto para a fossa perdida. Será installada acima desta mesa uma talha diferencial, com dispositivos para correr transversalmente, suspensa a um barrote que correrá junto á linha da tesoura. Esta talha deverá poder suspender facilmente até 1.000 kilos.

8. *Estabulo* — O estabulo propriamente dito (parte central do edificio) será provido de 24 baias com separações, mangedouras e bebedouros com os

dispositivos da planta e detalhes. Nos corredores lateraes correrão duas linhas de «Decauville» de 0,50 de bitola com dous giradores ligando o densito da forragem e a sala de autopsias com o estabulo. Haverá sargetas lateraes de 0,25 de bocca e 0,10 de profundidade com 0,5 % de declividade esgotando para ralos que desaguarão nos collectores geraes. O corredor central será abaulado, havendo duas pequenas sargetas lateraes esgotando para os referidos ralos. As sargetas serão executadas em concreto e terão as arestas arredondadas. O pavimento das baias terá uma declividade de 1,5 % na direcção das sargetas. As portas externas communicarão com o exterior por meio de planos inclinados do mesmo material do piso do estabulo. Os cochos serão construidos de cimento armado sobre sócco de alvenaria de tijolos e fundação de alvenaria de pedra, de accordo com o detalhe do projecto. As bordas internas dos cochos serão protegidas por ferros U voltados para baixo e embutidos no concreto. O reforço metalico será constituído de metal estirado (metal deployé).

Os bebedouros serão alimentados d'agua corrente, cujas canalizações correrão pelo bordo posterior dos cochos havendo uma torneira para cada baia. Cada baia será provida de uma argolla reforçada de 0,08 de diametro, do ferro de 1/2", fixa aos cochos para amarrar os animaes. As grades dos cochos serão compostas de peças horizontaes de 0,10 x 0,07 inferior e superior e de uma intermediaria de 0,07 x 0,07 respigadas nos esteios verticaes de 0,10 x 0,10 das separações e reforçadas por duas peças intermediarias verticaes de 0,07 x 0,07 cruzadas a meia madeira. As separações das baias serão feitas de esteios verticaes de 0,10 x 0,10 embutidos 0,75 no concreto e engradadas por peças de 0,10 x 0,07 na parte superior e inferior; os paneis serão constituídos de taboas de macho e femêa de 0,025 de espessura. Todas as quinas serão arredondadas.

9. *Boxes* — Os «boxes» serão providos de mangedouras, bebedouros e grades. As mangedouras e bebedouros serão de ferro esmaltado, reforçados e as grades serão compostas de varas de ferro afastado de 0,08. Os bebedouros serão alimentados d'agua corrente. A grade será collocada acima da mangedoura a 1,30 do piso, tendo 0,70 de altura; a mangedoura e bebedouro estarão a 1,10 do sólo. As portas dos «boxes» reforçadas, terão grades na metade superior, espaçadas de 0,10, conforme desenho.

10. *Calhas e canos de queda* — Para a captação das aguas do telhado serão collocadas calhas e canos de queda de ferro galvanizado, supportados e seguros ás paredes por grampos de ferro forjado.

11. *Pintura* — Todo o madeiramento do telhado, esquadrias, forros, etc., será pintado a oleo com tres demãos. As paredes internas serão todas caiadas a cal branca e externamente a cola a tres demãos.

12. *Telhado e madeiramento* — A cobertura será de telhas chatas nacionais, tipo de Marselha. O madeiramento será composto de ripas de 0,02 x 0,04, caibros de 0,05 x 0,075, terças cumieiras e frechaes de 0,075 x 0,15. As tesouras serão do tipo constante do projecto, com talas e contraventamento, devidamente amarradas com as competentes ferragens. O telhado será provido de

seis trapeiras ou lucarnas (sendo tres de cada lado), munidas na frente de venezianas e dos lados de vidro com as disposições constantes do projecto.

13. *Esgotos* — A sala de autopsias, o estabulo e os «boxes» serão providos de esgotos, sendo construídas sete caixas de inspecção com ralos, das quaes quatro no estabulo. Estes ralos do estabulo collectarão as aguas e urinas por meio de quatro sargetas junto aos corredores lateraes. As caixas de inspecção serão reunidas por drenos subterraneos de 0,15 e ligadas com os respectivos collectores externos por drenos de 0,20.

O exgottamento do estabulo propriamente dito (dejecções dos animais das baias e dos boxes) será feito para a fossa septica, e a sala de autopsias será exgottada para o poço ou fossa perdida.

14. *Abastecimento de agua* — Serão installadas oito torneiras de 1/2" de metal amarello nos bebedouros, abastecendo cada uma tres bebedouros. O encanamento virá do reservatorio com diametro de 1 1/4", sub-dividindo-se em dous ramaes de 1" sendo installadas nos corredores lateraes, extremidades dos estabulos e na sala de autopsias oito registros de 3/4" com dispositivos para adaptação de mangueiras. Os encanamentos obedecerão ao schema da installação da agua, com respectivos diametros.

15. *Installação* — A installação electrica obedecerá rigorosamente aos dispositivos do projecto de detalhes respectivo, com interruptores nos pontos marcados, etc. As lampadas serão de filamento metallico de 50 velas para o interior e de 100 velas para as duas arandellas externas. As lampadas serão, quando possivel, collocadas nas linhas das tesouras. Haverá um quadro geral no ponto indicado na planta.

16. *Linha Decauville* — Deverão ser fornecidos dous vagonetes para a linha «Decauville», sendo um de caçamba e o outro typo plataforma.

D) banheiro carrapaticida:

1. *Tanque* — O fundo do tanque será constituido por uma faixa uniforme de concreto de 1,95 de largura e 0,20 de espessura. O concreto terá o traço 1 x 3 x 6 de cimento, areia e pedra britada. Antes de assentar o concreto o sólo será fortemente apiloado. O fundo terá uma declividade de 2% para o centro do tanque, afim de facilitar o trabalho da bomba. As paredes serão de alvenaria de pedra até o nivel do terreno, e dali para cima de alvenaria de tijolos, com o traço de 2 x 5, cal e areia. O emboço e reboco geral de todo o tanque com argamassa de cimento e areia terá a espessura de 0,02 com o traço de 1 x 3 e 1 x 1 respectivamente. A rampa de sahida, de accôrdo com o desenho, será provida de saliencias de 0,03 e a superficie respectiva será bem rugosa, executada a vassoura. O fundo e a rampa de entrada serão executados a desempenadeira.

2. *Brêtes* — Os brêtes de entrada e sahida serão revestidos de concreto com o traço de 1 x 3 x 6 e espessura de 0,15 levando uma camada de argamassa de cimento e areia 1 x 3, com a espessura de 0,015, acabada a vassoura. O brête de entrada terá a declividade de 2% para fóra do tanque; o de sahida a mesma declividade para o interior do tanque. Este brête terá o respectivo piso com uma inclinação transversal de 2%, terminando em uma sargeta lateral de 0,12 de bocca e 0,06 de profundidade. O ma-

deiramento das cercas será de lei de primeira qualidade, com as dimensões marcadas na planta. Todo o madeiramento cravado no sólo ou no concreto será devidamente pixado. Todo o madeiramento será pintado a tinta do óleo, a dous demãos. O brête de entrada será provido de tres grades corrediças. A sargeta do piso de concreto do brête de sahida desaguará em um ralo que se comunicará com o poço de decantação, executado em concreto por meio de dreno de 3". Este poço será executado de accôrdo com o desenho, com cobertura de madeira e tampões (buchas) para os drenos do banheiro e do exgottamento para fóra, todos com 3" de diametro interno. Os drenos do ralo e do banheiro serão de ferro galvanizado e o do exgottamento de manilhas de barro.

3. *Telhado* — O telhado será executado com telhas planas nacionaes, typo de Marselha, sendo o madeiramento de lei de primeira qualidade e com as disposições do projecto. Este madeiramento será pintado a tinta a óleo, a 2 demãos.

4. *Cercas dos curraes* — Os curraes serão fechados com cerca de arame de ferro galvanizado n. 7 e postes de madeira de lei. Correrão 6 fios de arame. A cerca terá a altura média de 1m,80.

5. *Bomba* — Será fornecida uma bomba (rotativa ou de diaphragma) para exgotamento do banheiro, com a respectiva tubulação.

6. *Abastecimento de agua* — Será executada a canalização de agua desde o reservatorio até o banheiro, com o diametro de 1" em uma extensão de aproximadamente 150 metros, com torneira de 1".

E) *Reservatorio de agua* — O reservatorio de agua terá a capacidade de 6.200 litros, será metallico e montado sobre torre igualmente metallica de 10,00 metros de altura, devidamente pintado a zarcão e oleo a tres demãos. Este reservatorio, que poderá ser de qualquer fabricante reputado, poderá ser importado correndo os direitos por conta do ministerio. Poderão igualmente ser considerados outros projectos (cimentado armado, alvenaria de tijolos, etc.) devendo porém o proponente apresentar desenhos completos e demais esclarecimentos. O encanamento de adducção será de 1 1/4", sendo o de sahida de 2"; o reservatorio será provido de ladrão, boia, escala de nivel, collocada externamente e visivel do sólo, escada de acesso e todos os demais pertences necessarios para o seu perfeito e completo funcionamento.

F) *Gazometro* — Deverá ser fornecido um gazometro para a fabricação do gaz necessario para os laboratorios, o aquecedor do banheiro. Este aparelho deverá ter a capacidade para produzir nove metros cubicos de gaz por hora (o que alimentará approximadamente 36 bicos Bunsen simultaneamente). A canalização principal deverá partir do gazometro com o diametro interno de 1 1/2". O aparelho deverá ser installado em um pequeno pavilhão de alvenaria de tijolos, coberto de telhas typo Marselha com piso de concreto e construido proximo ao edificio do laboratório.

G) Pavilhão Sanitario para trabalhadores:

1. *Paredes* — Serão constituidas por quatro esteios ligados por cruzetas de madeira e enxaimel de alvenaria de tijolos (de frontal) com argamassa de cal e areia 1 x 3. Os esteios serão embutidos

em concreto e previamente pixados na parte immersa. As divisões internas serão executadas em alvenaria de tijolos ao alto (com 0,10 de espessura) emboçadas e rebocadas de ambos os lados; o engradadas de madeira. As paredes externamente apresentarão o tijollo aparente.

2. *Emboço e reboco* — O emboço e o reboco serão executados com argamassa de cal e areia 1 x 3 e 1 x 1 respectivamente. Até a altura de 1,80 o revestimento interno das paredes será de ladrilhos hydraulicos.

3. *Piso* — Toda a area coberta levará concreto 1 x 4 x 8, de 0,10 de espessura revestida de ladrilhos hydraulicos nacionaes.

4. *Telhado* — A cobertura será de telhas planas nacionaes typo de Marselha, sendo o madeiramento de lei de primeira qualidade e pintado a oleo a tres demãos.

5. *Beiradas do telhado* — Serão forradas com frizos de macho e fêmea, sendo este forro pintado a oleo a tres demãos.

6. *Esquadrias* — As portas externas e de ambos os compartimentos internos serão de uma só folha com duas almofadas. A parte superior das paredes externas será constituida de caixilhos com vidros opacos de 0,003 de espessura, ficando entre estes caixilhos e o telhado uma faixa inteiramente aberta.

7. *Latrina* — Será fornecido um vaso sanitario completo de louça branca, com tampo de madeira, caixa de descarga e respectivo cano.

8. *Banheiro* — No compartimento destinado ao banheiro será installado um chuveiro completo para cano de 3/4", com os competentes dispositivos. Haverá neste compartimento um ralo para esgoto, ao centro.

9. *Mictorio* — Neste compartimento será collocado um mictorio concha, de louça branca, de parede, com torneira e syphão e um pequeno lavatorio de ferro esmaltado. Este compartimento será tambem provido ao centro de um ralo para exgottamento.

10. *Ergotto* — O pavilhão sanitario terá todo o seu exgotamento ligado á fossa septica por meio da competente canalização de manilhas.

H) Condições geraes:

1. *Materiaes* — Todos os materiaes a empregar-se bem como a mão de obra serão de primeira qualidade, de accôrdo com a melhor pratica corrente, a juizo do engenheiro fiscal.

1. *Cimento* — Só será empregado cimento Portland de pega lenta e de primeira qualidade, de marcas conhecidas e já submettidas á prova a juizo do engenheiro fiscal.

2. *Areia* — Deverá ser limpa e isenta de argilla ou materias organicas, grossa para os trabalhos de concreto armado e argamassas de alvenaria e fina para os rebocos e emboços.

3. *Pedra britada* — Deverá ser limpa e britada de forma a poder por um anel de 4 cms. de diametro.

4. *Cal* — Será extircta na obra empregando-se cal virgem completamente queimada.

5. *Madeira* — Todo o madeiramento a empregar nas obras será de lei de primeira qualidade, serco e em perfeito estado de conservação, sem nós ou outro qualquer defeito que lhe possa diminuir a resistencia.

6. *Tijolos* — Serão bem queimados, sônos e resistentes, de formas regulares e uniformes. Os que ficarem ap-

parentes deverão, outrossim, ter contextura uniforme, fina e compacta.

7. Armaduras metálicas e ferragens

— O reforço metálico das diversas peças será constituído de vergalhões de aço satisfazendo ás condições usuas. As ferragens serão perfeitamente ajustadas e bem acabadas.

8. Telhas — As telhas de todas as coberturas serão aladas com arame de metal amarelo, ao madramento.

II. Alvenarias de pedras e de tijollos

— As paredes, pilares, etc., de alvenaria de tijollos serão executados com todas as regras de prumo e travamento. Os tijollos serão imersos em agua antes de sua utilização. As juntas não deverão ter espessura maior de 0,01. As argamassas deverão ser perfeitamente misturadas e, quando não estiver especificado o contrario, terão a dosagem normal de 1 x 3 de cal e areia. Para a alvenaria de pedra dos alicerces será empregada argamassa de cimento e areia 1 x 4, devendo a pedra ter o volume minimo de 0,030 m.3 (trinta decímetros cúbicos).

III. Omissões — Quaesquer omissões nos projectos e especificações ou duvidas que porventura appareçam no correr dos trabalhos, serão resolvidos pelas regras classicas observadas em construções congêneres.

IV. Execução dos trabalhos — Os trabalhos serão executados rigorosamente de accordo com os projectos, em todos os seus detalhes, ás presenças especificações e ás determinações da fiscalização para os casos não previstos e duvidas de interpretação das clausulas acima.

V. O empreiteiro deverá apresentar preço para cada uma das construções e para o total das obras bem como para as unidades de obras que compõem o orçamento.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1923.
— G. Olinto de Oliveira, engenheiro do serviço.

Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil

ESTACÃO EXPERIMENTAL DE COMBUSTIVEIS E MINERIOS ANEXA AO SERVIÇO GEOLOGICO E MINERALOGICO DO BRASIL

De ordem do Sr. Dr. director e de conformidade com a clausula IX do edital de concorrência publica, publicado a 4, 5 e 18 de abril proximo passado, para fornecimento de um grupo electrico, convidamos Srs. Oscar Taves & Cia. p. a comparecerem a esta rep. tificação dentro do prazo de cinco dias, para assignarem o respectivo termo de contracto.

Estação Experimental de Combustiveis e Minerios, 25 de julho de 1923. — Domingos Marzutti, encarregado do material.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que fica aberta por mais noventa dias, a contar da data do presente edital, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso ao provimento do cargo de lente da 5 cadeira—Botanica: morphologia e physiologia vegetaes, da 6ª secção desta escola.

Nos termos do art. 30 do regulamento da escola, poderão concorrer todos os cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, no pleno gozo de capacidade civil, vaccinados, de boa saúde e que provarem conducta irreprehensivel por meio de folha corrida e que possuam caderneta de reservista, caso sejam menores de 30 annos.

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho sobre a cadeira em concurso, do qual serão entreg. es ao secretario da escola, mediante recibo, 50 exemplares impressos;

b) a arguição dos candidatos concorrentes, durante 30 minutos, pelos lentes da comissão examinadora;

c) uma prova pratica;

d) prelecção durante uma hora, sobre um dos pontos do programma organizado pela comissão examinadora e aprovado pela Co-gregação tirado a sorte 24 horas antes. No impedimento do candidato, a inscripção podera ser feita por procuração.

O candidato que já exercer função publica ficara dispensado da apresentação da folha corrida.

A inscripção encerrar-se-ha ás 14 horas do dia 26 de agosto do corrente anno.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Nictheroy, 29 de maio de 1923. — Dr. Paulo de Figueiredo Parreiras Horta, director.

Escola de Minas de Ouro Preto

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM OBSERVATORIO ASTRONOMICICO

(Edital n. 3)

De ordem do Sr. Dr. director faço publico que até o dia trinta de julho corrente, ás 14 horas, serão recebidas nesta secretaria, propostas para a construção de um observatorio astronomico, mediante as seguintes condições:

1ª — As pessoas que desejarem concorrer deverão solicitar da directoria da escola, guia para o recolhimento aos cofres da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte, da importância de um conto de réis (1:000\$), em moeda corrente ou em apolices ao portador como garantia da proposta feita.

2ª — Os concorrentes deverão apresentar á comissão julgadora, no dia e hora designados acima, em involucro fechado e lacrado, as propostas em duas vias, devidamente sellada a primeira via. Em outro involucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a 1ª condição.

3ª — Constituem provas de idoneidade, além de recibos do pagamento de impostos federaes e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes a serviços de identica natureza.

4ª — As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras e resalvas, trazendo por extenso e em algarismo o preço pelo qual o concorrente se compromette a executar a obra e o prazo dentro do qual entregal-a-ha, não podendo este exceder de seis mezes, e não sendo aceitas as que não estiverem nestas condições. As propostas deverão estar rubricadas em todas as paginas pelos proponentes.

5ª — As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou offercerem redução de preço sobre a proposta mais barata.

6ª — Os trabalhos serão executados tendo em vista os desenhos que se acham á disposição dos concorrentes na secretaria desta escola com material de primeira qualidade especificado conforme poderão os concorrentes se informar na mesma secretaria.

7ª — Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não fo-

rem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem considerados idoneos todos os proponentes, e bem assim no caso de ser algum considerado inidoneo e declarar por escripto não de-sejar recorrer do julgamento, serão as propostas abertas immediatamente. Se um concorrente julgado inidoneo quizer recorrer desta decisão para o ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando por escripto o adiamento da abertura das propostas. Neste caso todas as propostas serão encerradas em involucro lacrado e fechado, rubricado por todos os concorrentes e pela comissão julgadora afim de aguardar a decisão do ministro. Dada esta decisão serão por edital do *Diario Official* determinados dia e hora para abertura das propostas.

8ª — As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e serão publicadas na integra no *Diario Official*, antes de qualquer decisão.

9ª — A concorrência versará primordialmente sobre o preço, que não poderá exceder de vinte e nove contos da réis. No caso de igualdade de preços será feita nova concorrência de abatimento, que poderá ser immediata, se assim concordarem os empatantes. No caso de novo empate terá preferencia o que executar a obra em menor prazo, e, si houver ainda empate, far-se-ha a sorte para escolher a quem cabe a preferencia.

10ª — O proponente preferido que dentro de cinco dias uteis, contados da publicação do edital de chamada no *Diario Official* não vier assignar o respectivo contracto, perderá a caução a que se refere a condição 1ª, que será recolhida aos cofres publicos, acontecendo o mesmo si: depois de assignado o contracto, não iniciar a obra no prazo de um mez.

11ª — De cada dia que exceder do prazo estipulado para conclusão da obra, pagará o proponente uma multa de vinte mil réis (20\$000) até trinta dias, rescindido-se o contracto findo este prazo sem terminação da obra, e neste caso, perde o proponente direito á caução acrescida como média a condição seguinte:

12ª — O proponente preferido deverá elevar a sua caução de 5 % do valor de sua proposta para assignar o respectivo contracto, ficando esta caução em deposito na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte até tres mezes depois de entregue a obra, como garantia de sua boa execução.

13ª — A concorrência poderá ser annullada pelo governo em despacho motivado sem que assista direito aos concorrentes de qualquer indemnização.

14ª — As obras serão iniciadas dentro do prazo maximo de quinze dias a partir da data da assignatura do contracto.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 5 de julho de 1923. — Como secretario, Jaime de Araújo Gesteira, 1º escripturario.

Junta dos Corretores

(Bolsa de mercado las)

A Junta de Corretores de Mercadorias e de Navios do Distrito Federal, em cumprimento ás disposições do regulamento aprovado pelo decreto n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911, envia os interessados nas transações em que interveiu o corretor de mercadorias João Stock e Coimbra, e onerado, a pedido, por portaria de 13 do corrente, a apresentarem sua reclamação, por escripto, á sua secretaria, á sala 19, do edificio da Associação Commercial do

Rio de Janeiro, dentro do prazo legal de sessenta dias, a contar desta data.

Secretaria da Junta dos Corretores, 25 de julho de 1923. — O syndico, João Severino da Silva.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE VETERINARIOS DO CORPO DE VETERINARIOS DO SERVIÇO

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, para conhecimento dos interessados, que fica aberta por noventa dias, contados da data do presente edital, na secretaria desta directoria geral, a inscripção para o concurso ao provimento de cargos de veterinarios do Corpo de Veterinarios.

Os candidatos deverão apresentar os requerimentos escriptos e assignados por si ou por procurador, dirigidos ao director geral do Serviço de Industria Pastoral, acompanhados dos documentos provando que são brasileiros, em pleno gozo de seus direitos civis, que teem bom procedimento e boa saude e que satisfazem as exigencias do artigo 124 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, desde que tenham idade inferior a 30 annos.

Além desses documentos, os candidatos poderão exhibir outros que provem serviço em qualquer ramo da administração publica, títulos scientificos que possuam, trabalhos executados ou publicações que hajam feito sobre assumptos referentes a veterinaria.

Esses documentos, acompanhados de breve relatório sobre os mesmos, serão entregues á mesa examinadora antes de iniciado o concurso.

Terão preferencia em igualdade de condições, na forma do art. 127 do regulamento annexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921, os candidatos que já pertencerem ao quadro do Serviço de Industria Pastoral, em segundo lugar, os diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e finalmente, os diplomados por outras escolas de agronomia ou veterinaria subvencionadas pela União ou pelos Estados.

Serão igualmente tomados em consideração os trabalhos, títulos e publicações a que se refere o presente edital.

Programma

1ª prova (eliminatória) — Demonstrações práticas de anatomia descriptiva e medico-cirurgica, normal e pathologica dos equinos, bovinos, ovinos e suínos.

2ª prova — Prova escripta sobre physiologia, pathologia geral, molestias contagiosas e infecto-contagiosas, hygiene.

3ª prova — Prova pratica de clinica e zootecnia

A primeira prova constará de duas partes:

a) anatomia normal e pathologica;
b) histologia normal e pathologica, e cada parte comprehenderá demonstração pratica, tecnica e arguições sobre um ponto sorteado no acto da chamada.

Esta prova durará de 30 a 40 minutos.

A prova escripta constará de uma dissertação sobre um ponto sorteado. O ponto será unico para os candidatos examinados no mesmo dia, devendo a prova durar tres horas.

A prova pratica consistirá em demonstração de technica e realização de diagnosticos e arguições sobre zootecnia e trabalhos de laboratorio, sendo o candidato examinado por cada um dos membros da commissão, durante uma hora no maximo.

A commissão examinadora organizará diariamente os pontos a serem sorteados.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, 23 de junho de 1923. — Dr. Armando Alves da Rocha, director geral, interino.

MINISTERIO DA MARINHA

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 63

Bra-íl — Estado de Pernambuco

Substituição do aparelho de luz do pharol de Fernando de Noronha

Por ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Navegação, avisa-se aos navegantes que no começo do proximo mez de agosto, será substituido provisoriamente o actual anparelho de luz do pharol de Fernando de Noronha, na ilha Rata, por outro do systema (A. G. A.), que exhibirá luz branca com os seguintes caracteristicos:

Relampago encarnado..... 0,5
Eclipse..... 5,5

Periodo..... 6,0

Coordenadas d pharol:

Lat = 3° 48' 30" S.

Long. = 32° 23' 26" W. Gw.

Não aviso communica o dia da substituição e mais detalhes.

Directoria de Pharões, no Rio de Janeiro, 27 de julho de 1923. — Alvaro de Azambuja, capitão de fragata, director de Pharões.

Corfere. — Alvaro de Azambuja, capitão de fragata, director.

Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. almirante ministro da Marinha, faço publico que se acha a esta nesta repartição, por espaço de trinta dias desta data, a inscripção para concurso a quinze vagas de enfermeiros na es contractados. Os candidatos podem ser civis, marinheiros nacionaes, soldados navaes e ex-praças.

Para a inscripção devem satisfazer as seguintes condições: ser cidadão brasileiro, ter idade maxima de 30 annos, o que prova a por certidão d idade ou documento equivalente, apresentar carteira d reservista, folia corrida, certidão de aptidão profissional e de vacinação anti-variolica; saude e robustez physica, verificados pela junta de saude da Armada.

Inspectoria de Saude Naval, 23 de julho de 1923. — Dr. Venancio Nogueira da Silva, adjunto.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MIL TONELADAS DE CARVÃO «CARDIFF» TYPO ALMIRANTADO

De ordem do Sr. director geral da Intendencia da Guerra, faço publico que a Commissão Permanente de Compras da Guerra receberá, nesta repartição, propostas no dia 10 de agosto vindouro, ás 13 hora, para o fornecimento de:

Mil (1 000) toneladas de carvão «Cardiff», typo almirantado.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. director geral da Intendencia da Guerra, até ás 14 horas do dia 6 de agosto vindouro.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33x0,22, escriptas sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do selo (na primeira via), data e assignatura, a quantidade, nome e preço do artigo, o algarismo e por extenso, o prazo e entre-a e referencia de submeter-se a todas as condições deste edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade a que se refere a clausula terceira, os quaes serão apresentados até a hora anterior ás propostas e retidos depois da abertura das mesmas.

3.ª Os concorrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especial a do genero d que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipais da zona commercial, relativos ao ultimo semestre vencido e outros impostos a que estiverem sujeitos.

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 424, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anónima.

c) que firmemente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ser qualificado na Intendencia Geral de Comabilidade da Guerra a importância de 5.000\$, para garantir a assignatura do contracto.

4.ª O proponente e preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto o que deve ser feito de r de r d as a on ar da ata da publicação do convite nel *Diario Official*, pe d rá em favor do o feres publicos a cação de que tra a clausula anterior, to antes se indoneo pa a turnas o ncur r nci s pe o pr zo d t s annos.

5.ª Os proponentes ficam sujeitos ao desconto na taxa de 10 % sobre o valor de 50.000\$ e de 5 % sobre o que exceder, não se do adm t id a dos inf e r 1.000\$, e o espe tivo docu e t s e r a x h i d no acto da assignatura do contracto. Esse d eposito, de t nado a ga n t r e e u a o d e c o t r c o s a f e i t o na c i t a d a D i r e c t o r i a d e C o n t a b i l i d a d e.

6.ª O local para e t r g a dos artigos é a sala da e t r a d e s t a r p a r t i ç ã o.

7.ª As entregas serão feitas parceladamente á proporção d s necessidades, dentro do prazo de 48 horas depois da entrega do pedido.

8.ª No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do proponente nacional; si t d os t o r e m nacionaes, se á p r e f r i a a do licitante que propuzer por ex e r p o e secretamen e maior abatimento; veri c do no o empate proceder-se ha a sorteo.

9.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que co t i v e r e m a p e n a o o f e r e c i m e n t o d e u m a r e d u c ç ã o s o b r e a p r o p o s t a m a i s b a r a t a, b e m a s s m q u a e s q u e r d e c a r a ç õ e s a l e m d a s d e t e r m i n a d a s n a c l a u s u l a 1.ª.

10.ª A qualificação da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de aberturas das propostas, que serão lidas na presença dos concorrentes.

11.ª No caso do não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

12.ª Os proponentes submeter-se-hão a to-

das a disposição que rege as concorrências desta repartição e as condições do regulamento geral de Contabilidade Pública aprovado pelo decreto n. 15 783 de 8 novembro de 1922.

13. Não serão aceitos, sob pretexto algum, requerimentos de ois da citada hora do dia 6 de agosto vindouro.

Directoria Gera de Intendencia da Guerra, 18 de julho de 1923 — Cap. A. Armando Silva, secretario a Comissão Permanente de Compras da Guerra.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

ESTABELECIMENTO CENTRAL DE FARDAMENTO, EQUIPAMENTO E ARRELIAMENTO DO EXERCITO

(Officina de alfaiates)

Distribuição de peças de fardamento a maior facturar ás seis horas costumeiras matriculadas sob n. 601 a 700, no dia 31 do corrente, das 11 ás 11 horas.

O/A, 28 de julho de 1923. — João Capistrano M. Ribeiro, capitão encarregado.

Asylo de Invalidos da Patria

De ordem do Sr. major commandante, previne-se aos interessados (pr. carador), que no pagamento a effectua-se no dia 28 de agosto vindouro, deverão apresentar a s commandantes das companhias de praças reformadas, e asylados e ao Sr. 2.º tenente quartel-mestre certificado de vida expedido ao pé da peção de. Inere sado pela autoridade policial do districto da residencia do seu procurado. Previne-se mais que as praças que reomadas, quer asyladas, que não possam se locomover, não poderão mandar receber os seus vencimentos sem apresentar a mesma formalidade a citada como preceito do art. 3-7 do Código de Contabilidade da União, lei n. 4 536, de 28 e janeiro de 1922.

Quartel na Ilha de Bom Jesus, 24 de julho de 1923. — A. G. da S. Franco, 2.º tenente secretario.

Primeiro Batalhão de Caçadores

De ordem do Sr. tenente coronel commandante e presidente do Conselho de Administração do Primeiro Batalhão de Caçadores, convida-se aos interessados a se inscreverem, neste batalhão, para o fornecimento de capim verde visto não ter comparecido nenhum proponente á reunião hoje realizada.

A inscrição será feita mediante requerimento á autoridade acima citada, acompanhado das informações precisas ao julgamento da idoneidade do proponente, indicação do artigo e preço respectivo.

Os requerimentos serão aceitos até o dia 1 de agosto vindouro, sendo aos interessados providas as informações detalhadas. — secretario da comissão de rancão.

Fabrica de Polvora sem Fumaça

CONCURRENCIA PUBLICA

CONVITE

De ordem do Sr. coronel director, presidente do Conselho de Administração desta fabrica, faço publico que a segunda reunião deste conselho, para a purgação das propostas apresentadas á concorrência realizada a 5 de julho corrente, está marcada para o dia 1 de agosto vindouro, ás 8 horas, na secretaria da fabrica, sendo convocados para a mesma reunião os respectivos proponentes. Piquete, 25 de julho de 1923. — o capitão contador thesoureiro, Abdon Leite, almoxarife.

Primeiro Batalhão de Caçadores

INTENDENCIA

Concurrença administrativa

De ordem do Sr. tenente coronel commandante, presidente do Conselho de Administração, convidamos aos interessados a se inscreverem no fornecimento de artigos de consumo habitual, de inadiáveis, higiene do quartel, formação sanitaria, ambulancia, vete inaria, remate de caçador, expediente do batalhão, expediente e livros para a Escola Regimental, artigos para a tomo, limpeza e conservação do armamento, conservação do arreamento, dos meios e utensilios, do instrumental belico, das viaturas, iluminação e concertos do quartel.

Também se acha aberta inscrição para lavagem de roupa de cama e outras coisas.

A inscrição será effectuada mediante requerimento dirigido á autoridade acima, acompanhado das necessarias informações ao julgamento da idoneidade do proponente, indicação dos artigos e preços do fornecimento a pretendidos.

Os requerimentos de inscrição serão aceitos até 11 horas de 4 de agosto proximo vindouro.

As demais informações julgadas necessarias serão prestadas, nesta repartição, aos interessados todos os dias uteis de 9 ás 11 horas.

Quartel em Andarahy, 21 de julho de 1923. — José Querino dos Santos, 1.º tenente intendente, secretario do C. A.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

TERCEIRO DISTRICTO — SACRAMENTO

Picam convidados a comparecer na sede da junta de alistamento do 3.º districto, á avenida Passos n. 2, todos os reservistas de 1.º, 2.º e 3.º categorias, residentes neste districto, para effectuarem os registros de suas cadernetas ou certificados de alistamento e na mesma junta, conforme determina a letura do art. 61 do R. S. M.

Relava notr que tal exigencia é de caracter obrigatorio e aquelle que não attendr ao chamado constante des edital, incorrerá em falta prevista no Regulamento Militar.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é lavrado o presente edital.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1923. — Tenente João de Carvalho Borges, delegado do serviço de Recrutamento.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 2.º DISTRICTO (SANTA RITA)

Edital de convocação de sorteados da classe de 1922

Primeira chamada

Ranulpho Pacheco Dantas, presidente da junta de alistamento militar do 2.º districto (Santa Rita).

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exercito em setembro do anno de 1922, na sede da 1.ª circumscrição do recrutamento des capital, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta e que deverão se apresentar á sede desta junta, á rua Conselheiro Saraiá n. 22 (Arquivo da Marinha) o dia 10 a 31 de outubro do corrente anno, a fim de receberem os respec-

tivos certíficos dos de apresentação e serem encaminhados ao ponto de concentração, ficando ajuizados que o não fizerem sujeios ás penas de estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exercito.

E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será afixado á porta desta junta e publicado no Diário Officiel, devendo ser assignado pelo presidente. — Antonio Autran secretario.

Capital Federal, 18 de julho de 1923. — Ranulpho Pacheco Dantas, presidente. — Capitão Manoel Oscar Monteiro Torres, delegado do serviço de recrutamento.

Numero de sorteio — Nomes

1. Arnaldo Aveira Guimarães.
2. Pedro Martins de Souza.
3. Alexandre Gavinho.
4. Aurenorinho Neves.
5. Waldemar Jos.
6. Domingos Pereira Pardal.
7. Joaquim Bandão.
8. Ubiratan Brito da Costa.
9. Arlindo da Silva.
10. Manoel Lopes Mathias.
11. Oswaldo Guade.
12. Luciano Selak da Fonseca.
13. Luiz Martins.
14. José Sinaes Monteiro.
15. Custodio Braço de Alencar.
16. Manoel Pereira da Costa.
17. Nivaldo Alves de Almeida.
18. Salmão José dos Santos.
19. Antonio Joaquim Nobre.
20. José Monteiro.
21. Isaac Silva.
22. Jayme do Nascimento.
23. Antonio do Souto Gomes.
24. Manoel Oliveira Costa.
25. Manoel Rodrigues Fortes Filho.
26. Welimir Dias de Souza.
27. Acides Mariano de Souza.
28. Silvino Nunes de Azevedo.
29. Reginaldo Pinto dos Santos.
30. Antonio Marquês.
31. David de Oliveira.
32. João de Almeida.
33. Francisco Carlos Cabral.
34. Vaciei da Silva Magalhães.
35. Jodilino Rocha Lemos.
36. Taopinho da Silva.
37. Ahamar José da Silva.
38. Reynaldo Calado de Oliveira.
39. Eudio da Silva Villar.
40. Odato Henrique dos Santos.
41. Ilfonso de Souza Romualdo.
42. José Gomes de Lencas.
43. Antonio Joaquim.
44. Arnaldo Simões.
45. Gil Ramos Rozari.
46. Paulo Fernandes de Amorim.
47. Benjamin Augusto.
48. Alberto de Andrade.
49. Luiz Michel.
50. Prospero Barroso Braga.
51. João Caccio Filho.
52. Daniel Cardoso da Cunha.
53. Saturnino Alves Mourão.
54. João Gonçalves.
55. José Gomes.
56. Raphael Deigado.
57. Agostinho José dos Santos.
58. Adelfreire.
59. Manoel Malvarez Diao.
60. Virgilio Filomeno do Carmo.
61. Rogério Pinha.
62. Manoel Pereira de Souza.
63. Manoel Victorino de Souza.
64. José Jacob Xavier.
65. Julio do Amaral Vianna.
66. Afonso Antonio de Lima.
67. Antonio Alves.
68. Eudio Antunes.
69. Ignacio Pollinger.

70. Perfeito Adelino Moreira.
71. Oeriano Vicente Ferreira.
72. João Baylão.
73. Bernardino Pereira da Silva.
74. José Alves Mendes.
75. Octacilio Isidoro de Azevedo.
76. Victor Alves de Lima.
77. Carlos Barbosa.
78. Antonio Alves de Souza.
79. Lauriano Sanches Louzaj.
80. Arthur Fernandes Peres.
81. José Sampaio Espinola.
82. Luiz Leite Soares.
83. Julio Ferreira da Silva.
84. Djalma Cícero de Miranda.
85. Sebastião da Silva Vianna.
86. João Baptista Jordão.
87. Ercilio José Retor.
89. Waldemar da Silva Lopes.
90. Eloy Savan.
91. Demétrio Borges da Silva.
92. José Contrera.
93. Alfredo Soares da Cruz.
94. José Barcellos.
95. João de Souza Carvalho.
96. Francisco Diniz.
97. Theodoro Mendes Pires.
98. Pedro Pierre de Oliveira.
99. João Dualibi.
102. Jovino Alves.
103. Sylbio Julio de Albuquerque.
104. Lafayette Ignacio de Araújo.
105. Jayme Ribeiro.
106. José Corrêa de Moraes.
107. Benedicto Cabra dos Santos.
108. Manoel de Araújo Carvalho.
109. Jayme Faria Barbosa.
110. Nísto Caputo.
111. Lino Francisco Fernandes.
112. João Cláudio da Silveira.
113. Custódio Maria, filho de José Duarte.
114. José da Cunha Souza.
115. Pedro Joaquim Costa.
116. João Aarão da Silva.
117. Hetodelo do Nascimento.
118. Antônio Alegria, filho de Lourenço Alegria.
119. Ursulino João de Mattos.
120. Rubem Lima de Ulysséa.
121. Carlos Gomes Vidal.
122. Henrique Ferreira.
123. Arthur da Silva.
124. Antonio Gonçalves Ribeiro.
125. Aníbal Fracoso.
126. Oswaldo Cardoso Silveira.
127. Manoel Pinto de Oliveira.
129. Bellarmino dos Santos.
130. Otaviano Sant'Anna.
131. Carlos Pereira Raymundo de Oliveira.
132. José Pereira.
133. Carlo Luiz Simões.
135. Manoel Lopes.
136. Julio do Amaral.
138. Adhemar de Oliveira Pinto.
139. José Alves de Moura.
140. Octaviano Kaiser.
141. Francisco Pinto de Carvalho.
142. Alexandre da Cunha Paes Junior.
143. Joaquim Mauricio da Silva.
144. Raul Paderné Montes.
145. Renato Barbosa da Silva.
148. Alfredo Ferreira dos Santos.
147. Joaquim Rezende Ribeiro de Oliveira.
148. Julio Lopes de Jesus.
149. Carlos de Freitas Guimarães.
150. Oswal Lopes da Silva.
151. Domenico Pralholha.
152. Constantino Moreira da Silva.
153. Manoel Mario Brasil.
154. Gilberto Monteiro.
155. Armando Capponi.
156. Christovão Bechthoff.
157. Homero Dutton.
158. Antonio Coelho Leite Fernandes.
159. Manoel Ferreira de Aguiar.
160. Ary Pinto Nonato.
161. José Oliveira Couto.
162. Honorato Plácido Valério.
163. Nicolau Deblendo.
164. João Francisco da Rocha Junior.
165. Eduardo Bastos Jorge.
166. Manoel Duarte.
167. José Manoel Baptista Filho.
168. Romão Freire.
169. João Joaquim de Brito.
170. Norberto de Moraes.
171. Paulino Pereira da Silva.
172. Aristides de Barros.
173. Luiz de Oliveira Santos.
174. Roberto de Moraes da Silva.
175. Salvador Vieira.
176. Custódio Dutra de Oliveira.
177. Durval Antonio Flores.
178. Vicente de Ramos.
179. Manoel Nilo.
180. Waldemiro Rosario da Silva.
181. João Pinto.
182. Salvador de Jesus.
183. Agririno Barbosa Corrêa.
184. José Manoel.
185. Carlos Ramos Cabral.
186. Francisco de Souza Fagundes.
188. José de Souza.
189. Antonio Gomes Flores.
190. Candido da Motta.
191. Albi Martins Barbosa.
192. Eduardo Domingues Maia.
193. Alfredo da Silva.
194. Amílcar Cardoso Menezes.
195. Nilo Coelho de Barros.
196. Francisco Fernandes Romeiro.
197. Sebastião Nascimento.
198. Demosthenes da Silva Campos.
199. Joaquim Ferreira da Silva.
200. João Alberto de Cerqueira.
201. Saturnino Ferreira Lustosa.
202. Manoel Antonio dos Santos.
203. José, filho de Manoel Alves Pinkão.
204. Esmar Faria.
205. Waldemar Teixeira.
206. Emygdio de Freitas Gomes.
207. Fernandes dos Santos Vieira de Mello.
208. Angenor da Silva Maia.
209. Benjamin Fernandes Pereira.
210. Arlindo Soares Vieira.
211. Domingos Dias da Silva.
212. José Ribeiro Mendes.
213. Alvaro Fernandes da Silva.
214. Ricardo Jesus Silva.
215. Emygdio José de Castro.
216. João Cardoso da Costa.
217. Godofredo Alves de Souza.
218. Arthur Dias Bastos.
219. Colombo Ribeiro.
220. José Teles, filho de João Telles.
221. Francisco Carvalho.
222. Antonio Elias.
223. Claudionor Barros Cabral.
224. Manoel Martins de Almeida.
225. Jacintho Guimarães.
226. Dulcelino Gomes de Menezes.
227. Waldemar José Dias.
228. José da Costa L. al.
229. Augusto Felipe Camerino.
230. Manoel Bertolossi.
231. Walter Costa.
232. Francisco Malheiros.
233. Armando Amaral.
234. Manoel Antonio de Andrade.
235. Olympio Candido Beerra.
236. Thoribio Pinheiro de Souza.
237. José Pereira Caldas.
238. Antonio Quezada, filho de Antonio Quezada.
239. Rubem Quirino de Lemos.
240. Alberto Soares.
241. Waldemar Ferreira Martins.
242. Sylvio Moreno.
243. Manoel Francisco.
244. Alberto Caparica Guimarães Lima.
245. Orlando Varela.
246. José de Souza.
248. Antonio Hiki Jacob.
249. Floro Mesquita dos Santos.
250. Antonio Firmino.
251. Adriano José, filho de João José.
252. Gedão Francisco Machado.
253. Paulino Teixeira.
254. José Gomes, filho de Manoel Gomes.
255. Emygdio Ferreira Sereno.
256. Alberto Brandão de Almeida.
257. João de Mattos.
258. Albino do Nascimento Alves.
259. Euclides José Braga.
260. Romualdo Baptista dos Anjos.
261. José da Silva Flauto.
262. Manoel Antonio.
263. João Gualberto Pereira de Faria Junior.
264. Moacyr de Oliveira Costa.
265. Luiz Alves.
266. Antenor Garcia Villela.
267. Archimedes de Araújo Rego.
268. José Bernares Gregorio.
269. Oswaldo da Silva Campos.
270. Sylvio Vieira da Costa.
271. Francisco Misael.
272. Antonio Nascimento.
273. Manoel Velloso.
274. Felix de Souza Cardoso.
275. Manoel Augusto da Costa Lima.
276. Armando José da Rocha.
277. Francisco Vieira Guimarães.
278. Albino dos Santos.
279. Antonio Martins, filho de Domingos Martins.
280. Antonio Gonçalves Pereira.
281. Victor Fridtjof Diamantina.
282. Pedro Pinto Cardoso.
283. João de Deus.
284. Marcellino Coelho de Sampaio.
285. Manoel da Fonseca.
286. Abilio dos Santos Carvalho.
287. Antonio Soares, filho de Francisco Soares.
288. João Carneiro, filho de João Carneiro.
289. Venancio Fernandes, filho de Paschoal Fernandes.
290. Americo da Rocha Peixote.
291. Bruno Milton Nova Carrilho.
292. Miguel Manhães Barreto.
293. Alfredo Ramos.
294. Sebastião Luiz Vieira.
295. João Hilas Barata.
296. José dos Anjos.
297. Pedro da Silva Hasman.
298. Vicente Padrenosso.
299. Francisco Alves dos Reis.
300. Raul Sampaio Alves.
301. Luiz José de Carvalho.
302. Octavio Bustamante Almeida Brandão.
303. Theophilo Augusto.
304. Waldemar José Pessoa.
305. Altemio José de Freitas.
306. Speridão Miguel Attab.
307. Vital Alves de Lima.
308. Luiz Nunes.
309. Jacintho de Castro.
310. José Augusto Botelho.
311. Manoel Berturci.
312. João Antonio Soares.
313. Carlos Costa Penna.
314. João Prata Souza.
315. Arnaldo Teixeira.
316. Alvaro Vidal Domingues.
317. Alcides de Souza Coutinho.
318. Arnaldo Alves da Silva.
319. Roberto Antonio da Silva.
320. Luiz Montanha Sanches.
321. Alvaro Alves dos Reis.
322. Rodolpho Pinto Pacheco.
323. Moacyr de Andrade Monteiro.
324. Francisco Rodrigues de Almeida.
325. Antonio de Andrade.
326. Francisco da Graça Esteves.
327. Antonio Raposo.
328. Sebastião Nery de Sá.
329. Manoel Cardoso.
330. João Evangelista.
331. Waldemar Cardoso Lopes.
332. Aristides Tava.
333. Adaiberto José Loureiro.

334. Waldemar Souza.
 335. Jorge Ferreira Marques.
 336. José Francolino de Souza.
 337. Alexandrino da Fonseca Silva.
 338. Carlos Cruz.
 339. José Marques Fernandes.
 340. Vicacio Corrêa Neves.
 341. Antenor Ferreira dos Santos Souza.
 342. Annibal Joaquim da Conceição.
 343. José da Costa Arantes.
 344. Oswaldo de Moraes Camara.
 345. Miguel do Poço Nova.
 346. Herculano Salgado.
 347. Mario Gloria Alves.
 348. Manoel de Barros.
 349. Claudionor Campos de Carvalho.
 350. Domingos de Souza Novo.
 351. Miguel Montó da Silva.
 352. José Fernandes da Costa.
 353. Arnaldo Teixeira de Carvalho.
 354. Amadeu Gonçalves Geoda Filho.
 355. Fredrino Mattos Rodrigues.
 356. Garil Nova Mendes.
 357. Agostinho Leal Lima.
 358. Oscar Fraga.
 359. Arsenio Dias.
 360. João Ramos de Souza.
 361. Isidoro Delgado Canheta.
 362. Veteriano Luiz Lessa.
 363. David Moreira.
 364. José Francisco de Siqueira.
 365. João da Silva Ramos.
 366. Henrique B. Partosienres.
 367. Humberto Caetano da Silva.
 368. Juvelino da Costa Barreiros.
 369. Adelino da Rocha Gonçalves.
 370. Cassiano Ramos.
 371. Daíel Leandro Barbosa Filho.
 372. Robert Henry John Anderson.
 373. Wenceslau da Costa Pinto.
 374. Irineu José Dias.
 375. Armando Augusto.
 376. Jayme Alves de Souza.
 378. Horacio Baptista dos Santos.
 379. José Marti s de Araujo.
 380. Jorge Gradim.
 381. Olympio Pinto da Silva.
 382. José Soares y. Gonçalves.
 383. Cesario Fernandes.
 384. Carlos Francisco do Carmo.
 385. Antonio Fortunato.
 386. Gilberto Felix Albuquerque Mello.
 387. Casemiro Rodrigues.
 388. José Pinheiro Rama Junior.
 389. Manoel Ferreira Mú.
 390. Amaro Gomes Thadeu e Costa.
 391. José Resal s.
 392. Alfredo Duarte.
 393. João Assumpção.
 394. Waldemar Gonçalves da Silva.
 395. João Martins de Araujo.
 396. Antonio Novaes.
 397. João da Rocha.
 398. Servio de Oliveira Lima.
 399. Luiz Fernandes.
 400. João Baptist Cardoso.
 401. Luiz Gonçalves de Azevedo.
 402. Sebastião de Oliveira.
 403. Acelino Vieira.
 404. Fernando Bento da Costa.
 405. Honorio Idô Luiz de Mota.
 406. Armindo Pereira da Silva.
 407. João Evangelista.
 408. Manoel Joaquim.
 409. José Pinto Fernandes.
 410. Luiz Nogueira Portella.
 411. Iracy de Souza Mendes.
 412. Alexandre Luiz Ferreira.
 413. Carlo Teixeira.
 414. Jayme Riel, filho de José Riel.
 415. Fructuoso de Souza Gaia.
 416. Carlos de Souza.
 417. Theodomiro da Silva.
 418. Lourival Araujo, filho de Antonio Araujo.
 419. José Lopes Gessé.
 420. José Augusto de Azevedo.

421. Alipio de Almeida.
 422. Theodorio Moacyr de Oliveira.
 423. Celestino Viana.
 424. João Joaquim de Oliveira.
 425. José Benit s.
 426. João Telles Leite.
 427. Manoel Pereira da Silva.
 428. Francisco de Almeida, filho de Francisco de Almeida.
 429. José Bernardes Pinto.
 430. Jorge de Monte Baptista.
 431. João André Vieira Filho.
 432. Eduardo Ferreira Junior.
 433. Francisco Fernandes Aro.
 434. Waldemar Cardoso.
 435. Virgilio Siqueira Luz.
 436. Joaquim Bandeira d. Silva.
 437. Angelo Pentriz Sangorino.
 438. Paulino Gomes.
 439. Balthazar Rangel de Salles.
 440. Benedito Antonio da Silva.
 441. Alberto Pereira.
 442. Alvaro Sampaio Ferreira.
 443. Arthur Canóza.
 444. Augusto Abreu.
 445. Adriano Alves Marinho.
 446. José da Costa Martins.
 447. Camillo Afonso Dias.
 448. Jayme Hale, filho de Arthur Hale.
 449. Waldemar de Souza Vieira.
 450. Galbo Medina.
 451. Adolpho Mathias Ricão Filho.
 452. Manoel Alves Ferreira Pinna.
 453. Manoel Alves da Silva.
 454. Alvaro José Ildefonso.
 455. José Manoel Vidal Passos.
 456. Roberto Alves Peixoto.
 457. Annibal José da Silva.
 458. Antonio Cruz Natividade.
 459. Henrique d. Andrade.
 460. Alberto da Costa.
 461. Manoel da Costa Ramos.
 462. Wycléf Alvares Moreira.
 463. Djama Amorim Britto.

Este districto fornecerá de 1 a 104 sorteados ao 3º regimento de infantaria e de 105 a 464 ao 1º regimento de cavallaria divisionaria.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Administração dos Correios do Estado de S. Paulo

Pelo presente edital fica intimada a exegente do Correio de São Barholomeu, D. Carmell di Gius p' se a recolher aos e fres desta administração, dentro do prazo de 30 dias a contar desta data, a importância de 37 \$90 (trescentos e setenta e sete mil e novecentos réis) correspondente áes on-abill açoe que lhe foi imposta em portaria n. 116, de 22 e jun o ultimo, pelo extravio do registro do n. 148, do valor declarado de réis 370\$000, post do naquella agencia ao e de-reço de K. doki Kazomori, em Paragua-sú.

São Paulo, 26 de julho de 1923. — O administrador, *Geonísio Curvelo de Mendonça*.

Inspectoria Federal das Estradas

(Primeira divisão — Intendencia)

CONCURRENCIA N. 8

ACTA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS PARA O FORNECIMENTO DE DUAS LOCOMOTIVAS TYPHO «TEN-WHEEL» DESTINADAS Á ESTRADA DE FERRO PETROLINA-THEREZINA.

Aos 2 dias do mez de julho de 1923, de accordo com o edital de concorrência publica datado de 20 de maio do corrente anno, publicado no *Diario Official* de 23 de

junho ultimo, para aquisição de duas locomotivas typho «Ten-Wheel» destinadas á Estrada de Ferro Petrolina-Therezina, reunida ás 14 horas, na sala da intendencia da Inspectoria Federal das Estradas, a commissão encarregada de proceder á concorrência, presidida pelo chefe da 1ª divisão, engenheiro José Luiz Baptista, e constituida pelos engenheiros Francisco de Abreu e Lima Junior, intendente e José Ascanio Burlamaqui, chefe da 3ª seção da 2ª divisão, foram recebidas seis (6) propostas para o fornecimento á Estrada de Ferro Petrolina-Therezina do material, dos Srs. F. de Siqueira & Comp., Limitada, Société Belge pour l'Exportation Industrielle, G., M. & A. Petitjean, The Baldwin Locomotive Works, A. Victorio da Costa e James Magnus & Comp., que exhibiram provas de idoneidade e de mais formalidades exigidas pelo edital. As propostas foram lidas em um envolvero e entregues ao Sr. presidente, que resolveu marcar o dia 27 do corrente mez, ás 14 horas, para abertura e leitura das mesmas.

E, para constar, eu, Oswaldo Simões Corrêa, 2º escripturario desta Inspectoria, lavrei a presente acta que assi no junamente com a commissão.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1923. — *Oswaldo Simões Corrêa*. — José Luiz Baptista. — Francisco de Abreu e Lima Junior. — José A. Burlamaqui.

Inspectoria Federal das Estradas

(1ª Divisão — Intendencia)

CONCURRENCIA N. 8

ACTA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS NO DIA 23 DO CORRENTE, PARA O FORNECIMENTO DE DUAS LOCOMOTIVAS Á ESTRADA DE FERRO PETROLINA A THEREZINA.

Aos 27 dias do mez de julho de 1923, reunida na sala da intendencia desta Inspectoria, á praça Mauá numero 10, a junta presidida pelo chefe da 1ª Divisão engenheiro José Luiz Baptista, e constituida pelos engenheiros Francisco de Abreu e Lima Junior, intendente, e José Ascanio Burlamaqui, chefe da 3ª seção da 2ª Divisão, foram hoje, ás 14 horas, abertas as seis propostas apresentadas a esta Inspectoria no dia 23 do corrente mez, pelos Srs. F. de Siqueira & Comp., Ltda., Société Belge pour l'Exportation Industrielle, G., M. & A. Petitjean, The Baldwin Locomotive Works, A. Victorio da Costa e James Magnus & Comp., que, conforme acta de 23 do corrente, publicada no *Diario Official* de 26, exhibiram provas de idoneidade e mais formalidades exigidas pelo edital, para o fornecimento de duas locomotivas destinadas á Estrada de Ferro Petrolina a Therezina. Estas propostas, que se achavam laceradas em um envolvero, foram lidas na presença dos proponentes que as rubricaram juntamente com a commissão. Nada mais constando de ordem do Sr. presidente, serão as propostas publicadas no *Diario Official*, afim de serem julgadas posteriormente. E, para constar, eu, Leopoldo Gabizo de Faria Pereira, 1º escripturario, interino, desta Inspectoria, lavrei a presente acta que assigno juntamente com a commissão.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1923. — *Leopoldo Gabizo de Faria Pereira*. — José Luiz Baptista. — Francisco de Abreu e Lima Junior. — José A. Burlamaqui.

Inspectoria Federal das Estradas, 1ª Divisão, Intendencia. — Confere: Rio, 27 de julho de 1923. — *Oswaldo Simões Corrêa*, escripturario.

F. de Siqueira & Comp., Ltda., engenheiros empreiteiros e negociantes estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 31, nesta Capital, se propõem a fornecer a essa inspectoría, para a Estrada de Ferro Petrolina a Therezina, de accordo com o edital de 20 de maio proximo passado, no *Diario Official*:

Duas locomotivas tipo «Ten-Wheel», ao preço de: £ 3.300-0-0 (tres mil e trezentas libras esterlinas) cada uma.

Os proponentes se submettem a todas as clausulas do edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1923. — **F. de Siqueira & Comp., Ltda.**

Proposta que faz a Société Belge pour l'Exportation Industrielle, cuja sede social é estabelecida em Bruxellas, 13 rue Bréderode, e a agencia geral para o Brasil no Rio de Janeiro, Avenida Rio Branco n. 19 (2º andar), devidamente autorizada a funcionar na Republica por decreto n. 14.302, de 12 de agosto de 1920, para fornecimento de duas locomotivas tipo «Ten Wheel», destinadas á Estrada de Ferro Petrolina a Therezina:

Preço unitario: CIF desembarcado no porto da Bahia: com fornalha de aço: duzentos e trinta e cinco mil francos belgas (235.000 fb); com fornalha de cobre: duzentos e quarenta e cinco mil francos belgas (245.000 f.b.).

Caderno de encarga: Estradas de Ferro do Estado Belga.

Fornecedores: Société Franco-Belge de Matériel de Chemins de Fer à (La Croyère — Belgica).

Declaramos sujeitarmos-nos a todas as clausulas e condições estipuladas no edital publicado no *Diario Official* de 29 de junho de 1923.

Os abaixo-assignados, G. M. & A. Petitjean, estabelecidos nesta Capital Federal, á rua Buenos Aires n. 477, 1º andar, propõem-se, na qualidade de representantes da Sociedade Anonyma des Usines Raghen, de Malines (Belgica), a fornecer á Inspectoría Federal das Estradas de Ferro (1ª Divisão — Intendencia):

2 (duas) locomotivas tipo «Ten Wheel», destinadas á Estrada de Ferro Petrolina a Therezina, conforme especificações do edital de concorrência n. 8, de 20 de maio de 1923, publicado no *Diario Official*.

O preço será de frs. B. 255.000 (duzentos e cinquenta e cinco mil francos belgas por cada locomotiva entregue CIF desembarcada no Cães do Porto da Bahia.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1923. — **G. M. & A. Petitjean.**

A «The Baldwin Locomotive Works», com sede em Philadelphia, Estados Unidos da America do Norte, e succursal nesta Capital, á rua da Alfandega n. 5, devidamente autorizada a funcionar nesta Republica pelo decreto n. 13.818, de 15 de outubro de 1919, de accordo com o edital de concorrência n. 8, publicado no *Diario Official*, propõe fornecer á Inspectoría Federal das Estradas para a E. F. São Luiz a Therezina:

2 (duas) locomotivas «The-Wheel», pelo preço de \$ 17.495,00 cada uma (dezesete mil quatrocentos e noventa e cinco dolares americanos).

A proponente sujeita-se a todas as condições do edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1923. — Por The Baldwin Locomotive Works, **C. H. Crawford**, representante geral.

A. Victorio da Costa, commerciante, estabelecido á rua de São José n. 62, ex-

clusivo importador e vendedor, para o Brasil, de locomotivas, material rodante e demais accessorios para estradas de ferro, de fabricação das grandes fabricas suecas «Nydqvist & Holm A. B.», Stockholm, sujeitando-se a todas as clausulas e condições do edital de concorrência de 20 de maio do corrente anno, publicado no *Diario Official*, propõe fornecer á Inspectoría Federal das Estradas, duas locomotivas do tipo «Ten-Wheel», para os serviços da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina, ao preço de setenta e tres mil coroas suecas. (Krs. 73.000), cada uma locomotiva.

A entrega dessas locomotivas será feita nas condições e no prazo indicado no edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1923.

— Por procuração de A. Victorio da Costa, **Attalo Almada.**

James Magnus & Comp., estabelecidos nesta Capital Federal, rua de São Pedro n. 96, na qualidade de representantes das Usinas Orenstein & Koppel S. A., Alemanha, propõem fornecer para a Estrada de Ferro Petrolina a Therezina, de accordo com o edital de concorrência n. 8, publicado no *Diario Official* de 1 de julho de 1923:

Duas locomotivas «Ten Wheel», conforme a especificação publicada no *Diario Official* e as prescrições da Estrada de Ferro Central do Brasil, e de accordo com o desenho annexo n. 41.884, ao preço de cada uma, Lhs. 3.300 (tres mil e trezentas libras esterlinas) CIF Bahia desembarcadas, sujeitando-se ás demais condições do edital.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1923. — **James Magnus & Comp.**

Inspectoría Federal das Estradas

(1ª divisão — Intendencia)

CONCURRENCIA N 9

ACTA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL RODANTE DESTINADO Á ESTRADA DE FERRO PETROLINA-THEREZINA

Aos 24 dias do mez de julho de 1923, reunida na sala da Intendencia desta Inspectoría, á praça Mauá n. 10, a junta presidida pelo chefe da 1ª divisão, engenheiro José Luiz Baptista, e constituída pelos engenheiros Francisco de Abreu e Lima Junior, intendente, e José Scanio Burlamaqui, chefe da 3ª secção da 2ª divisão, foram recebidas para o fornecimento de material rodante á Estrada de Ferro Petrolina-Therezina de accordo com o edital publicado no *Diario Official* de 23 de junho e seguintes, quatro propostas d's firmas Soares de Sampaio e Companhia Ltda, G. M. & A. Petitjean, Société Belge pour l'Exportation Industrielle e Trajano de Medeiros & C. mp., que exhibiram provas de idoneidade e mais formalidades exigidas pelo edital. Estas propostas devidamente lacradas em um envolvero foram entregues ao presidente da junta, que resolveu marcar o dia 30, ás 14 horas, para a abertura das mesmas, afim de serem publicadas e poste rmente julgadas E, para constar, eu Leopoldo Gabizo de Faria Pereira, 1º escriptuario, Interino, desta Inspectoría, lavrei a presente acta que assigno juntamente com a commissão.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1923. — **Leopoldo Gabizo de Faria Pereira** — José Luiz Baptista. — Francisco de Abreu e Lima Junior. — José A. Burlamaqui

Processo n. 48-Pt -23.

Inspectoría Federal das Estradas, 1ª divisão. Intendencia. Confere Rio, 24 de julho de 1923. — Os alcos imões (orça), escriptuario

Inspectoría Federal das Estradas

(1ª Divisão — Intendencia)

CONCURRENCIA N. 11

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAES DESTINADOS AO SERVIÇO DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO PIAUHY

De ordem do Sr. inspector e na fórma das disposições em vigor, torno publico que, ás 14 horas de 16 de agosto do corrente anno, sob a presidencia do chefe da 1ª Divisão, na Intendencia da Inspectoría Federal das Estradas, á praça Mauá n. 10, serão recebidas propostas para o fornecimento dos materiaes constantes das relações annexas e destinados ao serviço da Estrada de Ferro Central do Piahy.

Todo o material pedido será da melhor qualidade, não podendo os seus preços unitarios exceder de 10 % os correntes na praça do Rio de Janeiro.

A concorrência versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades dos materiaes pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. inspector.

A Inspectoría recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, em quatro vias, devidamente sellada a primeira via, datadas o assignadas, sem rasuras ou emendas, escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Esse envolvero deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita no Thesouro Nacional para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da União, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que lhe for feito para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não forem julgados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade, aos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á inspectoría o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos diversos artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a

todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre as propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

O pagamento será feito pelo director da Estrada de Ferro Central do Piahy, em Parnahyba, Estado do Piahy.

O transporte do porto desta capital ao de Amarração, correrá por conta da referida estrada.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1923,
— Abreu e Lima Junior, intendente.

Relação dos materiaes a que se refere o edital da concorrência n.

Relação A

- 15.000 tirafundos para trilhos de 25 libras por metro corrente.
- 100 rolos de meia milha de fio de ferro galvanizado, qualidade superior (B. B.), diametro de 0",004, para linha telegraphica cada rolo deverá ter cerca de 800 metros).
- 4appareilhos telegraphicos, typo Siemens Brothers, systema Morse, para estações intermediarias.
- 4appareilhos telephonicos de parede para grandes distancias.
- 6 bombas manuaes de duplo effeito, com camara de ar e capacidade para 2.000 e 4.000 litros por hora, para abastecer caixas d'agua.
- 1 balança para 1.000 kilos, com especificações e marca do fabricante, devendo ser completamente em ferro com alavanca de descenso.
- 4 balanças para 500 kilos, idem, idem, idem.
- 6 relógios de parede para estações.
- 24 pharôes tubulares para serviços nocturnos.
- 24 lanternas de tres côres para sinais.
- 6 sinetas de bronze.
- 24 apitos para manobras.

Relação B

- 100 enxadas de 3 lbs.
- 100 foices de ferro de 3 lbs.
- 500 kilos de tinta zarcão em massa (nacional).
- 500 kilos de tinta alvaiade em massa (nacional).
- 500 litros de oleo de linhaça fervido, em latas de ferro.
- 50 kilos de tinta azul em massa.
- 100 latas de tinta "Rupy" ou similar, para limpar metaes.
- 50 kilos de giz em pedra.
- 50 latas de um litro de verniz copal.
- 20 kilos de gomma laca.
- 20 kilos de colla da Bahia.
- 10 kilos de acido sulfurico.
- 200 kilos de breu.
- 200 tijolos inglezes de areia para limpeza de machinas.
- 200 pares de dobradiças de ferro, de 3", para janellas.
- 100 ferrolhos de 4" e 5", para portas janellas.

10 arcos de ferro para supporte de fitas metallicas para serrar ferro.

200 trados de 5/8".

50 brocas chatas de 3/4", para ca-tracas.

5 duzias de limas triangulares, de 4".

5 kilos de acido muriatico.

12 serrotes de 24".

100 kilos de roxo terra.

50 kilos de terra de Sienne, crúa.

50 kilos de terra de Sienne, queimada.

50 kilos de ocre imperial.

50 kilos de ocre para cozinha.

12 martellos de unha para carpinteiro, do peso de 500 grammas.

24 ditos para pedreiros, do peso de 3.500 kilogrammas.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO DE PRATICANTES DE CONFERENTE (Prova oral)

De ordem do Sr. Dr. presidente da comissão examinadora, faço publico que, nos dias 30 e 31 do corrente mez e 1º e agosto proximo futuro, no edificio da Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, á rua Visconde de Itaúna n. 25, ás 10 horas, serão chamados os candidatos seguintes:

Dia 30 de julho de 1923

Sebasitão Pereira Valle
Armando Rodrigues dos Santos.
Irineu Medeiros dos Santos.
Lamartine Borges de Souza.
Pedro da Costa Rodrigues.
Oswaldo de Castro Georges.
João José de Oliveira.
Jacy Lopes.

Dia 31

João Antonio do Nascimento.
Eduardo Alves Moreira.
Paulo Delphin de Andrade.
Caetano Felippo.
José Peiro Barbosa.
Benedicto Juvenal Azevedo Dias.
Juvenal Raphael.

Dia 1º de agosto de 1923

Brasílio da Silva.
Alencar Cândido da Silva.
Isaías de Avellar e Silva.
Octavio Ferreira de Carvalho.
Aristheu Paes Barreto.
Alexandre de Moura Coutinho.
João Baptista da Cruz Saldanha.
Glycerio do Lago Fontes.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1923. —
Alberto Ribeiro, secretario da comissão examinadora.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CIMENTO PARA A QUINTA DIVISÃO, EM 1923

Concurrença n. 91

De ordem da directoria, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 409, de 28 de junho ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 18 do proximo mez de agosto, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

2.000 barricas de cimento de 150 kilogrammas cada uma, peso bruto, conforme caderno de encargos.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realizacão da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretendem fornecer, na quantidade de uma barrica, com a designação da marca e procedencia, ou certificado passado por esta estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom, até a hora marcada para a concorrência.

Ficarão dispensados da apresentação de amostras e certificados os concorrentes que apresentarem propostas das marcas Alpha, Atlas, Lehigh, Dova, Edison White Brother's, Pyramide (Knight, Revan), Hilton Ancora Bandeira Sueca, Aalborg, Zenith e Buffalo.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para barrica de cimento de 150 kilogrammas, peso bruto, sendo a entrega na Intendencia, correndo todas as despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contrato no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, e vista, que vigorar na vespera do dia marcado para a concorrência.

A entrega não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na Thesouraria, no prazo de cinco dias a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em invólucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse invólucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e bem assim a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social ali registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades nonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, prévia-

mente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da dívida pública federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, ou as que corresponderem a amostras não aceites, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, e, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de julho de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO NACIONAL PARA LOCOMOTIVAS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923.

Concurrencia n. 81

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 17 do proximo mez de agosto e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 409, de 28 de junho ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

10.000 toneladas de 1.000 kilos de carvão nacional para locomotivas, de-

vendo esse carvão satisfazer as seguintes condições:

Humidade — 10 %, no maximo;
Materias volateis combustiveis — 18 a 30 %;

Carbono fixo — 40 %, no minimo;
Cinzas — 25 %, no maximo;
Enxofre — 3 %, no maximo;
Poder calorifico — 6.000 calorias, no minimo.

O preço maximo para a tonelada de 1.000 kilos de carvão, nas condições acima, será de \$18500.

Si o carvão fornecido apresentar um numero de calorias inferior a 6.000, mas for julgado aceitavel pela directoria da Estrada, o preço estabelecido sofrerá uma redução calculada pela formula:

Calorias entregues
6.000 x preço do contracto = preço a ser pago.

A entrega será dentro das vazões da Estrada, no Cais do Porto, correndo todas as despesas por conta do fornecedor dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 25 de dezembro de 1923 ou antes, desde que o fornecedor queira entregar maiores quantidades.

A entrega, não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda á quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará, apenas sobre o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a tonelada de 1.000 kilos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impos-

tos a que estiver sujeito e bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social ali registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4.000\$ em dinheiro ou em títulos da dívida pública federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento caucionará na thesouraria da Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da dívida pública federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de julho de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Therezonolis

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. director desta estrada, communico aos interessados que, a partir desta data, está aberta, nesta repartiçao, a inscrição dos negociantes que desejarem fornecer os artigos de consumo habitua, em conformidade com os artigos 75, 759 e 760 do Código de Contabilidade da União.

Aquelles que já estejam inscritos devem também apresentar, em duplicata, nova lista de preços, os quaes vigorarão durante o prazo de quatro mezes, de accordo com o art. 761 do referdo Código de Contabilidade. Os que não estiverem inscritos deverão ainda depositar na thesauraria desta estrada a qual tida de 500\$, ficando entendido que até o dia 6 de agosto proximo futuro nenhuma inscrição tiver sido feita ou apresentada nova lista de preços em tres vias, cessará o vigor de te edital, passando-se a fazer concorrência mediante convite aos rs. negociantes, na fórma do art. 77, ainda do mesmo Código. — *Harold Chrockoff de Sá, almoxarife.*

Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina

CONCURRENCIA N. 10

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES DIVERSOS

De ordem do Sr. Dr. inspector e na fórma das disposições em vigor, torna publico que ás 14 horas de 10 de agosto do corrente anno, sob a presidencia do chefe da 1ª divisão, na Intendencia da Inspectoria Federal das Estradas, á praça Mauá n. 10, serão recebidas propostas para o fornecimento do seguinte material destinado á Estrada de Ferro São Luiz a Therezina:

Tres (3) serras de fita de 10 metros de comprimento por 12 centímetros de largura;

Duas (2) serras circulares de 26 pollegadas de diametro;

Duas (2) serras circulares de 24 pollegadas de diametro;

Duas (2) serras circulares de 20 pollegadas de diametro;

Duas (2) serras sem fim de 3 metros por pollegada e meia;

Dez (10) kilos de metal patente.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em moeda nacional, não devendo esse preço exceder de 10 % o corrente na praça do Rio de Janeiro, recusando a inspectoría as propostas que excederem o preço assim composto.

O material deverá ser entregue desembarcado em São Luiz do Maranhão, fornecendo esta inspectoría o transporte marítimo.

Caberá a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, em quatro vias, devidamente sellada a 1ª via, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em involuços fechados, com a indicação, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Este deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega das propostas, os proponentes deverão exhibir o recibo da caução de 1.000\$, previamente feita no Thesouro Nacional para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da União, si o proponente preferida recusar-se a assignar o contracto respectivo dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que para esse fim for expedido.

O fornecedor, para garantia da execução do contracto, cautionará no Thesouro Nacional a importância corres-

pondente a 5 % do valor total do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approved pelo Ministerio da Visção e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

Dentro de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não serão tomadas em consideração quaisquer offerdas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre as propostas, terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A inspectoría reserva-se o direito de adquirir todo o material, ou parte, assim como de não aceitar nenhuma das propostas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

O pagamento do material será feito depois do seu recebimento e por conta da consignação respectiva, n. V da verba 6ª, art. 92 da vigente lei orçamentaria.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1923. — *Abreu e Lima Junior*, intendente.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. director geral, interno, torna publico que, de accordo com o r. 1, das instruções baixadas com a portaria de 30 de abril ultimo, do Ministerio da Visção e Obras Publicas, e na fórma do art. 77, do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, estão abertas inscrições até o dia 7 de agosto do corrente anno, na secção de expediente desta repartição, para o fornecimento dos artigos constantes da relação publicada no final do presente, sob as seguintes condições:

1ª

Os interessados deverão pedir sua inscrição em requerimento endereçado ao director geral, interno, até o dia acima referido, no qual, além de junta em as provas de idoneidade e, inclusive a de serem necessarios e as de quitação dos tributos federaes e municipaes, deverão declarar a sua nacionalidade e a sede de seu estabelecimento.

2ª

Justamente com seu requerimento entregarão os interessados na secção de expediente suas propostas em triplicata, dentro de involuço fechado e sellado, devendo estar a 1ª via convenientemente sellada e todas datadas, assignadas e rubricadas em

toda as pavinhas, sem conterem endossas, rasuras, entalhadas, acressas e rasuras, e os reactivos e ecos indicados em alguns e por extenso e obigação de entregar os artigos no Almoxarifado do Estrada de Ferro Rio de Ouro, na Ponta do Caju.

3ª

Dentro de 10 dias, contados da data do encerramento da inscrição, far-se-á o levantamento da lista de dos proponentes, e após isso será ordenada a abertura geral, a inscrição daquelles que forem julgados idoneos e, no caso de abertura das propostas, sendo devidas as fealdades a que não forem considerados donos.

4ª

Os proponentes inscritos e aceites ficarão habilitados de accordo com a normas legais sob o pretexto de serem os exclusivos fornecedores do artigo para que se tiverem em cipto do ante o 2º semestre do corrente anno.

5ª

Os artigos deverão ser fornecidos pelos negociantes dentro de oitenta e quatro (48) horas contadas a partir da uella em que receberem a guia de compra, salvo quando se tratar de material que dependa de preparo ou fabrico sendo no caso concedido maior prazo para a entrega. A igual prazo ficará sua substituição dos artigos que foram recusados.

6ª

Os interessados que foram contemplados com fornecimentos ficam obrigados a depositar na Thesauraria desta repartição, uma caução de tres onte a 2ª da qualia total do fornecimento dos artigos que lhe forem adjudicados.

7ª

No caso de não serem satisfeitos pelos interessados os fornecimentos dentro do prazo estipulado na clausula 5ª, cação os mesmos serão julgados a multa de 30 %, e esta imo stia de o director geral, sobre proposta do chefe da Segunda Divisão, legal penalidade lhes serão aplicadas caso não effectuem a substituição dos artigos dentro do limite estipulado na clausula 5ª.

8ª

Si o interessado incidir por mais de uma vez, na o nulidade estatuida na clausula 7ª, se annuatiar a inscrição, perde o a respeito a cação que teve ter, em favor dos cofres publicos sem que ao mesmo assim direito a reclamação de qualquer especie.

9ª

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de com letas a sua missão a todas as condições do presente edital.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 21 de julho de 1923. — *Francisco Pereira Cuidas*, chefe de secção.

Relação dos materiais para a concorrência administrativa, para a segunda via da Estrada de Ferro Rio de Ouro.

Quantidade—Especificação—Unidade

Cinco rotulos dourados (iguales á amostra), um.

500 impressos modelo C. 36, um.

500 impressos modelo C. 37, um.

60 blocks de bilhetes de passagens (iguales á amostra), um.

Cinco caixas de pennas Perry douradas nºs 19 e 20, uma.

Uma bilheteria com 60 compartimentos para bilhetes, uma.

Tres vidros de sifato de quinino (vidros de 0,025), um.

Tre fendas para sangrar animal, um.

Seis ampolas de soro antitânico, uma.

Seis ditas de soro antiphidico, uma.

Um seinga Luer de 10 centímetros com duas agulhas, uma.

12 sabonetes para aparelho economico, um.

Seis pharões completos para tendar de loco-notivas, m.

Uma solda em de acetylene de um cylindro da machina de cortar tubos, uma.

Uma soldagem de aluminio em um carter do auto n. 3, uma.

Um magneto de corrente continua, uma.

Uma bobina para magneto de corrente continua «Coil» ou equivalente; uma.

0,30 cano flexivel igual á amostra), metro.

12 velas de explosão «Titana A. C.» uma.

15k,000 de metal patente nickel XXXX, kilo

Uma renaração e substituição de peças de auto-novel Dort n. 210 (constante da relação do Almojarifado da Estrada de Ferro Rio do O ro.

Um magneto Boxe para auto-caminhão um.

Um carburador Zenith, um.

Quatro rubinetes, um.

Um jogo de capas para automovel (igual á amostra), um.

80 cadernos de papel de linho fo mato alma so, caderno.

Quatro peças de carvão transmissor para magneto Boxe (igual á amostra), uma.

Dous parafusos com platina para magneto, um.

Quatro interruptores rotativos para tres secções, um.

Dous quadros de madeira 0,40x0,50, um.

12 roldanas de porcellana com parafusos para quadros uma.

Tres sportes de porcelana P. K. 41 para haste de 5/8, um.

Dous chaves monophasicas, uma.

80 tubos de porcelana de 1"x3/8", um.

20 ditos de porcelana de 5"x1/2", um.

Uma peça de fita de borracha, peça.

Seis bocas completos n. 1 para tempo com abat-jours e blocos, um.

Oito abat-jours de porcelana frizados, um.

Uma lata de pomada para soldar fios, lata.

12 folhas de papel de cor para capa (igual á amostra), folha.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios abaixo as indicações que lhes expediu a repartição, renovo de ordem do Sr. director geral interino as seguintes intimações que deverão ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital.

Rua Urros n. 84, propriedade de Manoel dos Santos, collocar hydrometro.

Rua Riquelme n. 19 A, propriedade de Avelino Pacheco Machado Bastos, collocar hydrometro.

Rua Primo de Março n. 153, propriedade de Silva de Souza Costa, collocar hydrometro.

Rua Rangel n. 19, propriedade de Avelino Pacheco Machado Bastos, collocar hydrometro.

Rua General Camara n. 234, proprietario de Boa Ventura José de Carvalho, collocar hydrometro.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 20 de julho de 1923.—Francisco Pereira Caldas, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios abaixo as indicações que lhes expediu a repartição, renovo de ordem do Sr. director geral, interino, as seguintes intimações que deverão ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste edital, sob penas de novs multas regulamentares.

Ra Rufino de Almeida n. 50, proprietario de Honso Mnt r. Pinto, concertar a torneira de boia do deposito de agua.

Rua Conselheiro Parana uá n. 35, proprietario de A. J. Ant. O. Cordelro, concertar as torneiras e boia do deposito de agua, da caixa automatica e do deposito de agua.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 10 de julho de 1923.—Francisco Pereira Caldas, chefe de secção.

MINISTERIO DA FAZENDA

CONCURSO DE SEGUNDA ENTRANCIA

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados que, segunda-feira, 31 do corrente, ás 12 horas, no Lyceu de Artes e Officios, serão chamados á prova oral de escripturação mercantil por partes dobradas e applicada á Contabilidade Publica os seguintes candidatos:

Turma effectiva

1. Octavio Maria de Mesquita,
2. Lucas Moreira dos Santos.
3. Jo. de Coe ho de Melio.
4. Henrique Alves.
5. Pedro Carneiro de Mesquita
6. Mario Sá.
7. Emilio Pessoa de Oliveira.
8. Guinauro Vaz Loureiro.

Turma supplementar

1. Carlos Augusto Padilha.
2. José de Matos Teixeira.
3. Rubens de Saldanha da Gamza.
4. Cesar Pereira Lezey.

Pia em 28 de julho de 1923.—João Tavares Dias Pessoa, secretario.

Contadoria Central da Republica

Em conformidade com o regulamento em vigor e de ordem do Sr. contador geral da Republica, é convidado o Sr. Dr. Armando de Aguiar Cardozo, secretario da mesma Contadoria, a se apresentar a esta repartição até o dia 30 do fluente, afim de assumir as funções do seu cargo, visto a licença em cujo gozo se achava, ter expirado a 30 de junho proximo findo.

Contadoria Central da Republica, em 13 de julho de 1923.—José Vicente eaes de Barros, secretario interino.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimada a exarcente do Correio de São Sebastião da Rôa Vis a, no Estado de Santa Catharina, a Dona Ambrosina de Souza Trindade, na a no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 93\$00 e mais os juros da mora sobre a quantia de 78\$700, ah incluída, alcance esse ainda verificado no processo de tomada de suas contas referentes ao periodo de 11 de agosto de 1913 a 14 de maio de 1917, a em do já recolhido aos cofres publicos, sob pena de revelia.

Terceira Direcção do Tribunal de Contas 20 de julho de 1923.—Francisco José Pereira d'Oliveira, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente e itil, é intimado o ex-collecção federal em Triunfo, no Estado Rio Grande do Sul, S. Belio Amarin, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 9\$630, verificado no processo de tomada de suas contas, referentes ao periodo de 1 de maio de 1914 a 31 de maio de 1919, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 16 de julho de 1923.—Francisco José Pereira d'Oliveira, director.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 179

Pelo presente fica intimada a firma Silva & Penedo desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 668, de 27 de novembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 27 de julho de 1923.—O sub-director, Sergio Ferreira da Veiga.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 180

Pelo presente, fica intimada a firma Costa & Salinas, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 638, de 27 de novembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 27 de julho de 1923.—O sub-director, Sergio Ferreira da Veiga.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 181

Pelo presente, fica intimada a firma Andrade Lima & Comp. desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 182, de 23 de dezembro de 1923, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 27 de julho de 1923.—O sub-director, Sergio Ferreira da Veiga.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 182

Pelo presente fica intimada a firma Pereira Garcia & Comp. desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo

que teve por base o auto n. 882, de 23 de dezembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebimento, 27 de julho de 1923. — O sub-director, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, a haer de as mercaderias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou co-signatarios deve ao despachal-as e retiralas no prazo de trinta dias, a contar de ta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos o titulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegarem contra os effeitos desta venda.

CAES DO PORTO

ARMAZEM N. 7

Manifesto n. 588—JAC: Dez caixas numeradas 73 18 a 73 163, 73.575 a 73.578, (poroxyd de hydrogenio, soão, nozadas, saes meicinaes e de r. leo liquido), a J. Avila & Comp; cna amareilla: oitocentos e dezesete trilh de aço, a Estrada de Ferro Central do Brasil vindos de Nova York no vapor inglez «Singapore», em 26 de maio de 1922.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de julho de 1923.—O escriptuario, *J. Lopes da F. e Souza*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAES COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em quatro caixas de ar para a t. movel, apprehendidas pelo guarda da policia aduaneira desta alfandega Rubens Moura Teixeira, qua do m s erviço, no dia 17 do corrente, no posto fiscal existente entre os armazens n. 9 e 10 do Cães do Porto, a um individuo que logrou evadir-se, a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus direitos no processo sobre tal occurrencia.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em 107 baías REM-UMC 38-S & W, apprehendidas pelo guarda da policia aduaneira desta alfandega Rubens Moura Teixeira, qua do m s erviço, no dia 16 do corrente, no posto fiscal existente entre os armazens n. 9 e 10 do Cães do Porto, a um individuo que logrou evadir-se, a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus direitos no processo sobre tal occurrencia.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em 15 metros de tecido, a p. ch. n. do pelo guarda da policia aduaneira desta alfandega Horacio da Cunha Valente, quando em servico, no dia 19 do corrente, no posto fiscal existente entre os armazens n. 17 e 18 do Cães do Porto, a um individuo que conseguiu evadir-se, a vir, dentro do prazo de quinze dias sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus direitos no processo sobre tal occurrencia instaurado nesta alfandega.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em duas garrafas de

vinho do Porto e dous vidros de sal fino, apprehendidos pelo guarda da policia aduaneira desta alfandega Fernando de Figueiredo Soares, quando em servico, no dia 19 do corrente, no posto fiscal existente entre os armazens n. 17 e 18 do Cães do Porto, a dous individuos que conseguiram evadir-se, a vir, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus direitos no processo sobre tal occurrencia instaurado nesta alfandega.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em um volume com tres retinhos de tecido escuro, e tanoad, apprehendido pelo guarda da policia aduaneira desta alfandega, Fernando de Figueiredo Soares, quando em servico, no dia 9 do corrente, no posto fiscal existente entre os armazens n. 17 e 18 do Cães do Porto, abandonada na plataforma do segundo desses armazens, junto a um encardado com ferragens, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus direitos no processo sobre tal occurrencia instaurado nesta repartição.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em 12 vidros de «Crème Foraine» e dous de «Alba Albey», apprehendidos pelo guarda da policia aduaneira desta alfandega, Emilio Gonçalves Teixeira, quando em servico, no dia 17 do corrente, no posto fiscal existente entre os armazens n. 17 e 18 do Cães do Porto, a dous individuos que conseguiram evadir-se, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus direitos no processo sobre tal occurrencia instaurado nesta repartição.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em uma caixa contendo um enxoval completo para criança e dous paes de meias de seda para senhora, apprehendidos pelo guarda da policia aduaneira desta alfandega, Archimedes Lauro da Mata, quando em servico, no dia 11 do corrente, no posto fiscal existente entre os armazens n. 17 e 18 do Cães do Porto a um individuo que logrou evadir-se, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus direitos no processo sobre tal occurrencia instaurado nesta repartição.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 27 de julho de 1923. — O 4º escriptuario, *Benedicto Galvão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 180

Primeira Mesa

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos dias 8, 11 e 14 de agosto de 1923, ás 12 horas, nos armazens n. 3 e Externo A 7 e 8 do Cães do Porto, serão vendidas, em hasta publica, respectivamente em 1ª, 2ª e 3ª praças, de acôrto com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a que n. maiores vantagens oferecer, no estado em que se acham, as mercadorias adeante mencionadas:

ARMAZEM N. 3

Lote n. 1

Sem marca: Uma caixa vazia, armada, pesando tres kilos.

T. A.: Uma caixa n. 1, pesando bruto 52 kilos, com catalogo sem estampa, pesando 40 kilos.

S ga, de Nova York, em 4 de agosto de 1917. Manifesto n. 468.

Lote n. 2

OGH: Uma caixa n. 1.844, pesando bruto 87 kilos, contendo vergas de ferro fundido, pesando 15 kilos.

Id.: Duas caixas vazias, armadas, pesando 14 kilos.

Idem: Uma caixa n. 1.843, pesando bruto 45 kilos, contendo duas caixas vazias pesando 27 kilos.

Idem: Duas caixas n. 1.839 e 1.846, pesando bruto 275 kilos, contendo terças não especificadas, pesando bruto 18 kilos.

Gilenc, de Amsterdam, em 20 de novembro de 1919. Manifesto n. 1.146.

Lote n. 3

L. sango - FM: Uma caixa n. 764, pesando bruto 250 kilos, contendo 84 peças de tecidos lisos de algodão branco de 10x10 fios de mais de 49 fios por metro quadrado, e de 1.683 metros, pesando 140 kilos.

Fior n. 115, de Montevideo, em 20 de outubro de 1917. Manifesto n. 66.

Lote n. 4

Moreira Barboza: Duas caixas numeradas 43.24.148, pesando bruto 48 kilos, contendo duas cadeiras completas para densta.

Tilmin, de Nova York, em 19 de junho de 1918. Manifesto n. 515.

Lote n. 5

Loango WB s bre 3 449: Uma caixa numero 1, pesando bruto 54 kilos, contendo taxas de ferro, pesando 54 kilos.

Sem marca: Uma barra pesando bruto 143 kilos, contendo soda caustica, pesando liquido 123 kilos.

(Idem.)

Lote n. 6

Alberto de Oliveira: Um encapado n. 1, pesando bruto 10 kilos, contendo flores atinlaes de panho, pesando liquido 500 grammas.

Champlain, de Havre em 24 de agosto de 1917. Manifesto n. 512.

Lote n. 7

Sem marca: Um amarrado de tres tubos de ferro galvanizado para agua, pesando 35 kilos.

Gacia de Nova York, em 29 de setembro de 1917. Manifesto n. 591.

Idem: Um vergalhão de ferro, pesando 21 kilos.

Gienshiel de Nova York, em 3 de fevereiro de 1920. Manifesto n. 125.

ARMAZEM EXTERNO A

Lote n. 8

CIB: Cem caixas pesando bruto 6.370 kilos contendo 9.893 latas de conserva, de legumes, pesando 5.245.510 grammas. — S-mara, de Bordeaux em 20 de setembro de 1920—M 140: Desembarco do pelo Departamento de Saúde Publica (officio n. 728 de 30 de junho de 1923)

Lote n. 9

AZC: Doze caixas, pesando bruto 619 kilos contendo 298 latas de massa de tomate, pesando 549.060 grammas. (Idem), vapor Co ne de Genova em 6 de fevereiro de 1921—Manifesto n. 60.

Lote n. 10

DC: Vinte e cinco caixas, pesando bruto 1.87 kilos, contendo 609 latas de massa de tomate, pesando 1.18.380 grammas. — (Idem), desembarcadas pelo Departamento de Saúde Publica (officio n. 728 de 30 de junho de 1923).

Lote n. 11

GP: Vinte e cinco caixas, pesando bruto 1.304 kilos, com todo 6.110 libras de massa de tarte, pesando 1.127,010 grammas. — Idem, item.

Lote n. 12

BC: Trinta e cinco caixas, pesando bruto 1.144 kilos, contendo 1.752 latas de conserva de Peixe (Salmon), pesando 988.010 grammas, *Norton Bridge*, de Nova Orleans em 7 de agosto de 1921. — Manifesto numero 1.201 — Idem.

Lote n. 13

VE C: Tres caixas, pesando bruto 126 kilos, contendo 95 vidros de confeitos, pesando 18.70 grammas.

Idem: Dezoito caixas, pesando bruto 605 kilos, contendo 333 vidros (Pikles); 227 latas (Asparagos), conserva de legumes, pesando 435,360 grammas.

Idem: Sete caixas, pesando bruto 224 kilos, contendo 329 latas de conserva de carne, pesando 184.130 grammas. *Ataguya*, de Southampton em 16 de novembro de 1920. — Manifesto n. 1.775 (Idem).

Lote n. 14

CCIB: Duzentas e quatro caixas, pesando bruto 12.09 kilos, contendo 19.433 latas de conservas de legumes, pesando 10.097.250 grammas.

Aurany, de Bordeaux em 1 de novembro de 1920. Manifesto n. 1.683. (Idem.)

Lote n. 15

CCIB: Quarenta e tres caixas, pesando bruto 1.028 kilos, contendo 3.617 latas de peixe em conserva, pesando 747.390 grammas. (Idem, item.)

Lote n. 16

CCIB: Seis caixas, pesando bruto 189 kilos, contendo 49 latas de sardinhas, pesando 143.020 grammas.

Idem: Seis caixas, pesando bruto 335 kilos, contendo 558 latas de conserva de carne, pesando 252.200 grammas. (Idem, item.)

Lote n. 17

CCIB: Dez caixas, pesando bruto 554 kilos, contendo 914 latas de doce em calda e massa, pesando 441.720 grammas. (Idem, item.)

Lote n. 18

SHC: Nove caixas, pesando bruto 192 kilos, contendo 757 latas de sardinhas, pesando 149.530 grammas.

Mossoro, de Santos em 28 de junho de 1921. Manifesto n. 591. (Idem.)

Lote n. 19

Triangulo FW: Uma caixa vasia, armada, pesando 9 kilos.

Capital of Nebraska, de Genova em 6 de abril de 1921. Manifesto n. 288.

PLC—MAC—MVC: Tres caixas sem numero, vasia, armada, pesando seis kilos cada uma; vindas pelo vapor *Santa Elena*, de Antuerpia em 11 de março de 1920. Manifesto n. 1.166.

VMC: Uma caixa vasia, armada, pesando 6 kilos.

Dupleix, do Havre em 23 de março de 1921. Manifesto n. 334.

CC—HNC—SNC contra marca Paranaguá: Tres caixas vasia, armada, pesando 6 kilos cada uma.

Vapor *Limburgia*, de B. Aires em 2 de junho de 1921. Manifesto n. 610.

Triangulo JP: Uma caixa vasia, armada, pesando 12 kilos.

Difano, de Amsterdam em 10 de fevereiro de 1921. Manifesto n. 67.

Losango DFC: Dous encapados sem numero, pesando bruto 104 kilos, contendo cognac, pesando 44 kilos.

Fort de Souville, do Havre em 21 de julho de 1921. Manifesto n. 839.

G-C: Dez bordalezas vasia, armada. *Campeiro*, de Genova em 25 de julho de 1921. Manifesto n. 819.

ARM ZEM N. 7

Lote n. 20

Marques — Uma caixa n. 3.873, pesando bruto 120 kilos, contendo candelabros de cobre, chumbo domado com installações para luz electrica, pesando 68 kilos.

Idem—Uma caixa n. 3.874, pesando bruto 33 kilos, contendo 2 candelabros de ferro e chumbo, dourado com installação para luz electrica, pesando 8 kilos; q aes, quer outras obras não classificadas de cobre dourado pesando 4.200 grammas.

M. J. Scanlon de New York em 30 de novembro de 1920—Manifesto n. 1.753.

Lote n. 21

Marques — Uma caixa n. 3.881, pesando bruto 10 kilos, contendo candelabros não classificados e cobre dourados, pesando 68 kilos.

Idem—Uma caixa n. 3.876, pesando bruto 66 kilos, contendo candelabros de cobre dourado pesando 18 kilos. (Idem.)

Lote n. 22

Marques — Uma caixa n. 3.877, pesando bruto 68 kilos contendo candelabros de cobre dourado pesando 19 kilos.

Idem—Tres barricas n. 3.878/80 pesando bruto 100 kilos contendo capsulas de vidro n. 1 coalhado com guarnição de metal pesando 44.800 grammas. (Idem.)

Lote n. 23

V. F. Bouças & Comp.: uma caixa n. 4, pesando bruto 19 kilos, contendo obras não classificadas, de fio de arame de ferro galvanizado, pesando 13 kilos. (Idem.)

Lote n. 24

Quadrante—JLC: uma caixa n. 1, vasia, armada, pesando oito kilos.

MAC: duas caixas ns. 9 e 10, pesando bruto 115 kilos, contendo fita isolante, pesando 90 kilos; «Lord Ormold», de Nova York, em 9 de dezembro de 1920. Manifesto numero 1.798.

Lote n. 25

USA-39: dezoito barricas, ns. 1/18, pesando bruto 1.764 kilos, contendo pregos para trilhos, pesando 1.620 kilos. (Idem.)

Lote n. 26

AD: duas caixas ns. 47 e 48, pesando bruto 609 kilos, contendo duas machinas operatrizes, pesando cada uma, liquido, 237 kilos e total 474 kilos.

AG: uma caixa n. 1, vasia, armada, pesando oito kilos. «Onessant», do Havre, em 21 de setembro de 1920. Manifesto n. 1.456.

Lote n. 27

CP: Uma caixa n. 20, pesando bruto..., contendo barras de aço, pesando 828 kilos.

JC: uma caixa, vasia, armada, pesando nove kilos. (Idem.)

Lote n. 28

Manoel Alves Barbosa: um engradado, pesando bruto 19 kilos contendo obras não classificadas de madeira orinaria, pesando liquido 14 kilos.

Tr: uma caixa n. 419, vasia, armada, pesando 14 kilos. (Idem.)

Lote n. 29

K: cinco caixas contendo cinco desnatadeiras, pesando 99 kilos, ns. 1/3 e s/ns.

«Suecia», de Gothemburgo, em 6 de janeiro de 1921. Manifesto n. 1.925.

Lote n. 30

VB: sete caixas ns. 1/7, pesando bruto 733 kilos, contendo ladrilhos de gris impermeaveis, lisos e com moaicos pesando liquido 630 kilos. «Curvello», de Hamourgo, em 23 de março de 1921, Manifesto n. 265.

Lote n. 31

Gardelia: uma caixa n. 2, pesando bruto 10 kilos, contendo: duas cerulas de zephir, uma camisa de zephir, lenço de qualquer outro tecido não especificado, pesando nos envoltorios 400 grammas, 13 camisas e tres calças enfeitadas para senhora.

Idem: uma caixa n. 1 pesando bruto 12 kilos contendo: lenços de qualquer outro tecido não classificado, pesando 400 grammas, 13 camisas e tres calças enfeitadas para senhora, tres ceroulas de zephir, uma camisa de zephir.

Idem: uma caixa n. 3 vasia, armada, pesando 7 kilos. «Ansaldo Savoia», de Genova, em 25 de novembro de 1920. Manifesto n. 1.807.

Lote n. 32

DG—Uma caixa n. 880, pesando bruto 208 kilos contendo obras não classificadas de vidro n. 1 (lobos), pesando 41,040 grammas.

Gooiland, de Amsterdam em 2 de fevereiro de 1921—Manifesto n. 51.

Lote n. 33

Ministerio das Relações Exteriores — Um encapado sem numero, pesando bruto 19 kilos, contendo roupas usadas e um relógio para algibeira sem complicação de systema, de qualquer outro metal (aço). (Idem.)

Lote n. 34

MSCH—Uma caixa n. 336, pesando bruto 151 kilos contendo frascos para agua de cheiro, vasos e quaesquer outras peças de luxo e adorno de vidro n. 2, de cor, pesando nos envoltorios 39 kilos e frascos para agua de cheiro, vasos e quaesquer outras peças de luxo e adorno, de vidro n. 2, brancos, pesando nos envoltorios 78,200 grammas.

Monticello, de Hamburgo, em 28 de outubro de 1920—Manifesto n. 1.621.

Lote n. 35

MSCH—Uma caixa n. 335, pesando bruto 160 kilos, contendo frascos para agua de cheiro, vasos e quaesquer outras peças de luxo e adorno de vidro de cor n. 2, pesando 43 kilos e frascos para agua de cheiro, vasos e quaesquer outras peças de luxo e adorno de vidro branco n. 2, pesando 87 kilos. (Idem.)

Lote n. 36

MSCH: Uma caixa n. 334, pesando bruto 170 kilos, contendo obras não classificadas para outros usos, de vidro n. 1, de cor, pesando liquido 60 kilos; obras não classificadas para outros usos de vidro branco n. 1, pesando 34 kilos e vasos e quaesquer outras peças de luxo e adorno de vidro branco n. 2, pesando nos envoltorios 34 kilos. (Idem.)

Lote n. 37

MSCH: Uma caixa n. 337, pesando bruto 100 kilos, contendo vasos e quaesquer outras peças de luxo e adorno de vidro n. 2, branco, pesando nos envoltorios 50.650 grammas; vasos e quaesquer outras peças de luxo e adorno de vidro n. 2, pesando 8 kilos.

PM: Uma caixa n. 1, vasia, armada, pesando 10 kilos. (Idem.)

Lote n. 38

AV: Uma caixa n. 535, pesando bruto 19 kilos, contendo um vestido confeccionado de casemira simples, pesando 670 grammas; 11 metros de tecido de algodão fantasi, bordado de mais de 20 até 40 grammas por m.2. pesando 701 grammas; um bôa forrado de seda; vidroolido sem aço de mais 3 até 8 metros de espessura de mais de 60 até 80 centímetros de superfície, pesando 1.200 grammas; quaisquer outras obras não classificadas de metal dourado e prateado, pesando 3.200 grammas; aparelhos para uso doméstico, de cobre prateado pesando 770 grammas; com as de madeira, pesando 270 grammas e perfumaria em vidro n. 1, pesando 630 grammas. (Idem)

Lote n. 39

GP: Uma caixa n. 1 contendo gesso calcinado, pesando 40 kilos.
«Ausaido 4º» de Genova em 19 de dezembro de 1921. Manifesto n. 1.392

Lote n. 40

JM: Uma caixa n. 6.506 pesando bruto 97 kilos contendo papel estampado para forrar salas (em retalhos), pesando 68 kilos.
«Tirritz» de Hamburgo em 3 de novembro de 1921. Manifesto n. 1.215.

Lote n. 41

BM: Uma caixa n. 1.156 pesando bruto 66 kilos contendo obras não classificadas de ferro batido simples, pesando 58 kilos.
«Oa marsum» de Amsterdam em 25 de novembro de 1920. Manifesto n. 1.768.

Lote n. 42

JE: Uma caixa n. 284 pesando bruto 46 kilos contendo caixinhas vazias de pinho, armadas pesando 28 kilos.

Sem marca: Um barril vazio armado, pesando 4 kilos.

Idem: Uma caixa vazia, armada, pesando 6 kilos.

«Sabor» de Londres em 21 de fevereiro de 1921. Manifesto n. 105.

Lozango: S — contra marca R—P—Uma caixa n. 4 pesando bruto 33 kilos contendo um misterio variado.

«Fanamá Marú» de Kobe em 5 de setembro de 1920. Manifesto n. 1.332.

Lote n. 43

Sem marca: Uma caixa pesando bruto 113 kilos contendo tuocos de borracha, pesando 38 kilos, papel carbono, pesando 20 kilos nas caixinhas, ferramentas grossas, pesando 5 kilos, obras de madeira, pesando 4 kilos, bicos de borracha para marmadeiras (avariados) pesando 8 kilos.

«atmarsum» de Amsterdam em 25 de dezembro de 1920. Manifesto n. 1.768.

Lote n. 44

AFC: Duas caixas ns. 20 e 21 vazias, armadas, pesando 67 kilos.

S: Uma caixa n. 25 pesando bruto 16 kilos contendo amarras de ferro pesando mais de meio kilo por metro linear, pesando 11 kilos.

«W-stern Uero» de Nova York em 7 de dezembro de 1920. Manifesto n. 1.789.

Lote n. 45

Breissan & Companhia: Duas caixas ns. 4 e 6 pesando bruto 447 kilos, formando

uma machina operatriz pesando liquido 292 kilos.

«Flamengo» de Santos em 4 de junho de 1921. Manifesto n. 509.

Lote n. 46

HP: Uma caixa n. 1 pesando bruto 66 kilos contendo peças de ferro fundido e chumbo, pesando 61 kilos.

Sem marca: Uma caixa pesando bruto 13 kilos contendo uma anarra de ferro até meio kilo por metro linear pesando 6 kilos e obras não classificadas de ferro fundido, platado, pesando 6 kilos e meio. (Idem).

Lote n. 47

LIC: Um amarrado pesando bruto 46 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido pintado pesando liquido 44 kilos.

«Cardonia», de Nova York, em 2 dezembro de 1920. Manifesto n. 1.874.

Sem marca: Uma caixa n. 10.139, vazia, armada, pesando 1 kilo.

«Wardha», de Genova em 11 de abril de 1921. Manifesto n. 397.

Lote n. 48

Arlindo: Sete caixas, pesando bruto 707 kilos, contendo folhas de Flandres em laminas simples, pesando liquido 79 kilos.

«Willwood», de Baltimore, em 27 de dezembro de 1920. Manifesto n. 1.651.

Lote n. 49

Triangulo—Errasil: Seis rolos de arame de ferro galvanizado, pesando 180 kilos. (Idem).

Lote n. 50

Sem marca: Mil trezentos tri-ta e dois (1.332) kilos de folhas de Flandres a gravel. (Idem).

Lote n. 51

GE: Uma caixa n. 5.756, pesando bruto 67 kilos, contendo (aparelhos electricos) lanternas com dynamos, pesando 61 kilos.

«Dênis», de Nova York, em 4 de abril de 1921. Manifesto n. 352.

Lote n. 52

Losango RIO: Uma caixa n. 1, pesando bruto 75 kilos, contendo bateria de alumínio pare e sinha, pesando 27 kilos.

Sem marca: Um rolo de arame de ferro galvanizado, pesando 52 kilos. (Idem).

Lote n. 53

Sem marca: Uma caixa, pesando bruto 109 kilos, contendo multiplicidade de objectos de uso, pesando 89 kilos.

«Rigel», de Marselha, em 16 de agosto de 1920. Manifesto n. 1.270.

Lote n. 54

Sem marca: Cinco engradados, pesando bruto 545 kilos, contendo 5 tambores de ferro batido, pesando 445 kilos.

«Snecia» de Gotthemburgo, em 6 de janeiro de 1921. Manifesto n. 1.925.

Lote n. 55

B: Duas caixas ns. 851/55, vazias, armadas, pesando 31 kilos.

DL: Um paco e n. 5, contendo estampas para annuncios, pesando 5 kilos.

EBR: Uma caixa n. 1.355, vazia, armada, pesando 44 kilos.

HS: Tres caixas ns. 1, 2 e 109, pesando bruto 166 kilos, contendo bijouteria de ferro, pesando nos envoltorios 121 kilos.

«Asier», de Antuerpia, em 17 de março de 1921. Manifesto n. 222.

Lote n. 56

EWECO: Cinco caixas ns. 3/7, pesando bruto 232 kilos, contendo capsulas de estanho para garratas, pesando nos envoltorios 249 kilos.

Lote n. 57

EWECO: Uma caixa n. 8, pesando bruto 18 kilos, contendo obras não classificadas de estanho, prateadas (barras), pesando nos envoltorios 9 kilos. (Idem).

Lote n. 58

Triangulo K—A—C: Duas caixas numeros 1.600/1 pesando bruto 256 kilos, contendo louça preparada em laios para estrever, pesando nas caixinhas 218 kilos (idem).

Lote n. 59

AB: Uma caixa n. 2.173, pesando bruto 21 kilos, contendo um diaphragma e agulhas para gramophones, pesando 2.050 grammas, cordas de tripa e semelhantes, pesando 300 grammas, palhetas para clarinetas e semelhantes (34), uma harmonica portatil, pesando 3.200 grammas e gomma de pinho preparada para instrumento, pesando 720 grammas (idem).

Lote n. 60

CAH: Tres caixas ns. 3.581/86, pesando bruto 93 kilos, contendo triplos litro, 10 litros e 24 meios litros de vinho espumante, pesando 64.400 grammas (idem).

Lote n. 61

SM: Seis caixas ns. 4.044/49, pesando bruto 2.052 kilos, contendo papel brancoliso assainado para impressão, pesando 1.870 kilos (Idem).

Lote n. 62

IW: Um pacote n. 2, contendo ferramentas manuaes, pesando 5 kilos, e estampas par annuncios, pesando 2.600 grammas (idem).

Lote n. 63

RW: Contra marca 3.469, pesando bruto 31 kilos, contendo peças e accessorios para bicycletas, pesando 14 kilos, catalogos com estampas para annuncios, pesando 600 grammas (idem).

Lote n. 64

KSt.A: Um encapado n. 8.411, pesando bruto 1.300 grammas, contendo vergalhões de aço, pesando 980 grammas.

VGF: Uma caixa n. 3.072, pesando bruto 26 kilos, contendo obras não classificadas de borracha, pesando 15.700 grammas (idem).

Lote n. 65

WW: Uma caixa n. 114, pesando bruto 46 kilos, contendo uma machina de picar carne para uso domestico, pesando 29 kilos. Idem: Duas caixas ns. 115 a 116, pesando bruto 169 kilos, contendo 2 machinas operatrizes de mais de 10 até 50 kilos, pesando 73 kilos, e estampas para annuncios, pesando 1.600 grammas (idem).

Lote n. 68

ES: Uma caixa n. 142, pesando bruto 200 kilos contendo e anpa para annuncios, pesando 152 kilos. *K rmit*, de Hamburgo, em 12 — 10 — 1921 — M. 1.022.

Lote n. 67

GR: Uma caixa n. 1, pesando bruto 160 kilos, contendo 8 ei os e 4 olas para carros, pesando 132 kilos. *Fort ue S uville*, do Havre, em 4—12—1921—M. 1.329.

Lote n. 68

NA: Uma caixa n. 333/1, pesando bruto 71 kilos contendo quatro meio litros de vermouh e semel vntes, pesando 3 790 grammas, uma garrafa e vinho de mais de 14 graos até 24, pesando 1 030 grammas, quatro meio litros de licors, pesando 3.500 grammas, uma garrafa de Old Tom Gin (genebr), pesando 1 040 g ammas, duas garrafas de Rum e Co.nac, pesando 2 430 grammas.

Idem: Uma caixa n. 323/2, pesando bruto, 24 kilos, contendo seis meio litros de licors, pesando 5 400 grammas, cinco meio litros de vermouh e semel vntes pesando 4 850 grammas, quatro garrafas de cham, cognac e Whisky pesando 3 820 grammas, uma garrafa de vinho até 24 graos, pesando 1 080 grammas e uma garrafa de genebra (Old Tom Gin), pesando 6080 grammas. (Idem).

Lote n. 69

Lozango C-H-O: Uma caixa, pesando bruto 39 kilos com nel duas machinas de costura pesando 26 kilos. — *S. P u o de Recife*, 15 de abril de 1921 — Manifesto numero 341.

Lote n. 70

Berrogian: Uma caixa n. 6, pesando bruto 62 kilos, contendo obras de couro e de ferro fund do similes, pesando 40 kilos. — *erce*, de New York, 16 de março de 1921 — Manifesto n. 310.

Lote n. 71

Moreira Barboza: Uma caixa n. 322, pesando bruto 1.8 kilos, contendo obras classificadas de ferro fundido similes, pesando 68 kilos. — *Rhodesian Transp*, de New York, 29 de agosto de 1920. — Manifesto n. 1.325.

Lote n. 72

Lozango S-L sobre 2: Duas caixas, pesando bruto 216 kilos, contendo quaesquer outras obras não classificadas de madeira envernizada, pesando 16 kilos. — *Tabati ga*, de Recife, 23 de dezembro de 1921. — Manifesto n. 1.242.

Lote n. 73

Moysés Solovaok: Um encapado com quatro rolos de fio de arame de cobre e ferro, pesando 53 kilos. — *S r e p e*, de Buenos Aires, 31 de maio de 1921. — Manifesto n. 601.

Lote n. 74

Ronsul Fredrick Eugelhand: Um pacote contendo dois livros impressos com capa de pap-lão, pesando 1.400 g ammas.

Levration Noruege: Um pacote contendo um liv ro impresso com capa de pap-lão pesando 4.500 g ammas. — *Brasil, de Christiania*, 14 de setembro de 1920. — Manifesto n. 1.411.

Lote n. 75

Sem marca: Um pacote, contendo amostas de papel «Brasil», de Christiania, 14 de setembro de 1920. — Manifesto numero 1.411.

Triangulo Brasil: 17 amarrados de ferro em barra, pesando 81 600 grammas — *M. J. Scarron*, de New York, 30 de novembro de 1920. — Manifesto n. 1.753.

Lote n. 76

LR: Cinco saccos, contendo grãos para trilhão, pesando 250 kilos. — *Cur elio*, de Hamburgo, 23 de abril de 1921. — Manifesto n. 265.

Lote n. 77

MK: Uma caixa n. 7, vazia, armada, pesando 17 kilos.

CB: Uma caixa pesando bruto 25 kilos, contendo peças de louca para a ect icidade (f riveis) pesando 11 kilos. *Saint Patrick*, de Nova York em 30 de setembro de 1920. Manifesto n. 1.502.

Lote n. 78

Jones Nelson: Uma caixa n. 3 pesando bruto 75 kilos, contendo estampas para annuncios, pesando 63 kilos. (Idem).

Lote n. 79

Losango RTR—contra-marca 3 884: Cinco nta e oito barri as, pesando bruto 10.18 kilos, contendo magnesia calcinada, pesando 9.020 kilos. (Idem).

Lote n. 80

ACS: Cinco rolos de arame de ferro galvanizado (avariado), pesando 256 kilos. *Monricillo*, de Hamburgo, em 28 de outubro de 1920. Manifesto n. 1.621.

Lote n. 81

Sem marca: Uma bobina de papel ordinario para embrulho aspero de ambos os lados, pesando 450 kilos. *Brasil, de Christiania* em 14 de setembro de 1920. Manifesto n. 1.411.

Lote n. 82

Sem marca: Quatro trilhão de aço, pesando mais de 10 kilos por metro corrente, pesando 584 kilos. *Manfqueira*, de Recife, em 27 de maio de 1921. Manifesto n. 499.

M: Dois amarrados de tubos galvanizados rectos para agua, pesando 61 kilos. *Mu-illo*, de Liverpool em 20 de maio de 1920. Manifesto n. 746.

Lote n. 83

Sem marca: Uma caixa, pesando bruto 10 kilos, contendo aço para solda de oxigenio, pesando liquido sete kilos.

Idem: Uma caixa, pesando bruto 10 kilos, contendo paraifusos de ferro, pesando oito kilos. *Asie*, de Antuerpia, em 17 de março de 1921. — Manifesto n. 222.

ARMAZEM N. 8

Lote n. 84

Sem marca: Cento e tri ta e oito fardos de a fafa, pesando bruto 5.500 kilos.

Fardos de a fafa desmuntados, pesando bruto 370 kilos. *Karl S ogland*, Buenos Aires, em 1 de agosto de 1922. Manifesto n. 882.

Lote n. 85

Cotillo: Dez caixas, pesando bruto 260 kilos, contendo su mo de fract s de qualquer q alida e em 119 meios garrafas e 59 ga itas, pesando nos ca co 98 kilos. *West Norris*, de Buenos Aires, em 21 de agosto de 1922. Manifesto n. 950.

Lote n. 86

Sem marca: Dois mil o to entos e sessent e se s (2.853) fardos de alfafa, pesando bruto 114.64 kilos. (Idem).

Lote n. 87

NO sobre JR: Vinte saccos, contendo farinha de milho, pesando bruto 1.400 kilos. *C bedello*, Buenos Aires, em 19 de setembro de 1922. Manifesto n. 1 077).

Lote n. 88

SS: Duze tos e cincoenta e nov (259) fardos de alfafa, pesando bruto 10.360 kilos. (Idem).

Lote n. 89

CMC: Uma caixa, pesando bruto 23 kilos, contendo vermouh (12 litros), pesando 18 kilos. *Alfama*, de Buenos Aires, em 20 de outubro de 1922. Manifesto n. 1.229.

AVISO

Só poderão licitar os lotes constantes de drogas, toxicos, etc., os Srs. pharmaceuticos e drogistas devidamente licenciados na forma do vigente regulamento sanitario.

Na vespera e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão a disposição dos Srs. pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigir ao fiel do armazem

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de julho de 1923. — O 3º escripturario, *Agricola Cattina*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor *Rio de Janeiro*, atracado em 14 de julho de 1923:

Armazem n. 2—ACB: 1 caixa n. 108, aviada.

Z&W: 1 dita n. 28.073, idem.

B&C: 1 dita n. 111, idem.

B&G: 1 dita n. 1.555, repregada e aviada.

BV: 1 dita n. 346, idem idem.

Casa Guarany: 1 dita n. 1.223, idem idem.

CB: 1 dita n. 10, idem idem.

C&C: 1 dita n. W 16, idem idem.

CSC: 1 dita n. 16, idem idem.
 C&F: 1 dita n. 3.932/1, idem idem.
 MCH: 2 ditas n. 3.533 e 4.449, avariadas.
 Del: 1 dita n. 6.776, idem.
 HLD: 2 ditas ns. 3.662 e 3.554, repregadas e avariadas.
 HM: 1 dita n. 6.046, idem idem.
 HPT: 1 engradado n. 14.107/1, avariado.
 L—JG 353 R: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.
 J&C: 2 barris ns. 189.726/7, vazando.
 KV: 1 caixa n. 8.45, repregada e avariada.
 LH: 1 dita n. 271, idem idem.
 MFB: 1 dita n. 6, idem idem.
 MG: 1 dita n. 1.156, idem idem.
 MN: 1 caixa n. 40.387, repregada e avariada.
 V—291—S—C: 1 dita, numero 281, idem, idem.
 Qsram: 2 ditas, numeros 1.116, 1.011, idem, idem.
 Pinheiro: 8 ditas, diversos numeros, idem, idem.
 PM: 2 ditas, 15 e 7, avariadas.
 RI: 2 ditas, ns. 1.467/8, repregadas e avariadas.
 RMC: 1 dita, numero 11.713, idem, idem.
 WF&C: 1 dita n. 6.934 idem, idem.
 VHC: 1 dita, n. 6.018/3, idem.
 94—E: 1 dita, numero 181/3, idem: 6.018/1, repregada e avariada.
 CP: 1 dita, numero 76.151, idem, idem.
 Pinheiro: 1 dita, numero 4.878, idem, idem.
 Vapor «Napoli», atracado em 16 de julho de 1923.
 Armazem n. 4—BLSC: 7 caixas n/d, repregadas.
 BVC: 3 ditas, numeros diversos, idem.
 BLSC: 1 dita, n. 351, idem.
 Optimus: 30 saccos rotos.
 Vapor «Bougainville» atracado em 15 de julho de 1923.
 Armazem n. 5—Aubry: 1 caixa n. 241, repregada.
 HH: 1 dita, numero 1.458, idem.
 LDC: 1 pacote n. 850, idem.
 M—210—C: 1 caixa, numero 11.267, idem.
 Vapor «Olio» atracado em 14 de julho de 1923.
 Armazem n. 7—CLB—SP: Sem numero, 7 saccos, rotos.
 Idem: 50 ditas, sem numeros, avariadas.
 TWG—SAAF: 1 tambor, numero 2, idem.
 SAAF: 1 barril n. 1, idem.
 MMFC: 2 caixas, s/n, repregadas e avariadas.
 Vapor «Talisman» atracado em 10 de julho de 1923.
 Armazem n. 10—BA: 1 sacco, sem numero, roto.
 CCB: 1 dito s/n, idem.
 Idem: 1 dito, s/n, idem.
 Armazem n. 1—GE: 1 caixa n. 73.493, avariada.
 X-183.6: 1 dita n. 7.280, idem.
 HC: 1 dita n. 895, repregada.
 Vapor «Vandyck» atracado em 16 de julho de 1923.
 Arma. em 17—EMB-2: 1 caixa n. 4.113, avariada.
 Idem-13: 1 dita n. 40.431, idem.
 Idem-14: 1 dita n. 30.432, idem.
 Idem-15: 1 dita n. 40.433, idem.
 Vapor «Flandria» atracado em 17 de julho de 1923.

Armazem 17—RWC: 25 barris vazando.
 Ide: 50 caixas avariadas.
 A. b. sador do Japão: 3 caixas ns. 2-5-6, repregadas.
 Drogeria Berrini: 1 caixa n. 53.673, avariada.
 EGC: 1 dita n. 5.041, idem.
 E—C—C: 1 dita n. 2.59, idem.
 ESC: 1 dita n. 2.225, idem.
 JN: 1 dita n. 2.478, idem.
 KV: 12 caixas numeros diversos, repregadas e avariadas.
 LV: 3 ditas ns. 87.656 e 62.323, idem, idem.
 M-3332-C: 2 ditas ns. 5 e 10, idem, idem.
 S—C—C: 2 ditas ns. 2.002 e 2.001, idem, idem.
 P-T-174-R: 1 caixa n. 2.038, idem, idem.
 PF: 1 dita n. 4.743, idem.
 CIT-Idm: 1 dita n. 30, idem.
 RWC: 1 dita n. 752, idem.
 RF: 1 dita n. 4.761, idem.
 Vapor inglez «Andes», atracado em 16 de julho de 1923.
 Armazem 18—2-1-3: 1 caixa n. 2.179, repregada e avariada.
 S-64-C: 1 dita n. 179, idem.
 322: 1 dita n. 2, idem.
 RED: 1 dita n. 304, idem.
 Idem: 1 dita n. 301, idem.
 Armazem n. 18—SCM—EF: 1 caixa numero 2.113 avariada.
 Idem: 1 dita n. 2.211, idem.
 SCF: 1 dita n. 6, idem.
 Soudec: 1 dita n. 45, repregada.
 SMC: 1 dita n. 248, repregada e avariada.
 CA: 1 dita n. 1.115, idem idem.
 S—C—64: 1 pacote, roto e avariado.
 ACC: 1 dita n. 147, repregada e avariada.
 ANC: 2 ditas ns. 645 e 650, idem idem.
 AGC: 1 dita n. 847, idem idem.
 Berrini: 1 dita n. 2.002 idem idem.
 CTI: 2 ditas ns. 68 e 69, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 70, idem idem.
 P—A—C: 1 dita n. 31, idem idem.
 ES: 1 dita n. 5.920, idem idem.
 Leubet: 1 dito n. 5.870, avariada.
 LM: 1 dita n. 30, repregada e avariada.
 MF: 3 ditas ns. 7, 3 e 2, idem idem.
 M—S: 1 dita n. 9.554, idem idem.
 08: 1 dita n. 1.053, idem idem.
 142: 1 dita n. 2, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 6, idem idem.
 03: 2 ditas ns. 875 e 873, idem idem.
 Vapor Rio de Janeiro, atracado em julho de 1923:
 Armazem externo A—CC: 7 caixas, repregadas e avariadas.
 CEC: 3 ditas, idem.
 FMC: 1 dita, idem.
 GPC: 2 ditas, idem.
 JPS: 1 dita, idem.
 PLC: 3 ditas idem.
 PMC: 3 ditas idem.
 PCC: 1 dita, idem.
 XX: 1 caixa, idem.
 DS: 4 quin os, vazando.
 Martins: 16 barris, idem.
 Vapor Bougainville, atracado em julho de 1923.
 Armazem externo A—CTC: 1 caixa, repregada e avariada.
 Vapor Thes. is, atracado no mez de julho de 1923.
 Armazem externo A—R—O—7—S: 1 sacco, roto e com falta.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de julho de 1923.—O ajudante do inspector, Alfredo Seabra.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se, no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor Rio de Janeiro, atracado em 14 de julho de 1923:

Armazem n. 2 — RH&C: 7 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 RM&C: 2 ditas ns. 11.711 e 13.498, 2 ditas, idem.

SW: 1 dita n. 1.724, idem.
 CS&CC: 1 dita n. 6.905 avariada.
 T&J: 2 ditas ns. 12.709 e 12.712, repregadas e avariadas.
 Teve: 2 ditas ns. 52.184 e 52.180, idem.

Idem: 2 ditas ns. 52.173 e 52.162, avariadas.

VHC—WE: 1 dita n. 181/4, 6.018/4, idem.

W&M: 1 dita n. 1.255, avariada e repregada.

CS — Siemens — BP: 104 tambores sem numeros, vazando.

CTI — L&C: 2 caixas ns. 65/6 e 76, repregadas e avariadas.

MV: 1 dita n. 39.270, idem.
 Idem: 1 dita n. 816.404, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 41.111 e 39.307, avariadas.

MD&C: 2 ditas ns. 488/9, repregadas e avariadas.

MA: 1 dita n. 3.000, avariada.
 1.000: 1 dita n. 1.500, repregada e avariada.

1.627 — EMB: 1 dita n. 972 idem.
 OMP: 2 barricas ns. 772/3, idem.
 PC: 2 caixas n. 2.088/3, idem.
 PM: 5 ditas com diversos numeros, avariadas.

Armazem n. 2 — BH&C: 1 caixa n. 51.011, avariada.

Idem: 1 dita n. 90.982, idem.
 AP&M: 4 ditas de diversos numeros, repregadas e avariadas.

ABC: 4 ditas, idem, avariadas.
 ARAI: 1 barrica n. 1, idem.
 BAZAR: 2 caixas ns. 1.047 e 1.034, repregadas e avariadas.

Carlos—R&C: 1 dita n. 83, idem.
 CP: 1 dita n. 76.146, idem.
 M—C—H: 1 dita n. 3.552, avariadas.
 CMPA: 1 dita 377.94/2, idem.
 GCN13: 1 dita n. 7, repregada e avariada.

HE&CO: 3 ditas de diversos numeros, idem.

HPT—L: 2 engradados ns. 14.108/3 e 14.108/1, avariados.

Vapor Haigam, atracado em 18 de julho de 1923:

Armazem n. 4—ACEC: 3 caixas de diversos numeros, avariadas.

CMC: 1 dita n. 7.179, repregada e avariada.

Cleaver: 6 barrica, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 66, repregada e avariada.

Casa Sucena: 1 caixa n. 790, idem.
 Casa Heim: 1 dita n. 9, idem.
 CMM: 2 ditas ns. 708 e 701, idem.
 C—CAF—H: 1 dita n. 2.500, idem.
 DB: 1 dita n. 6, idem.

I f. tor Bibliotheca Nacional—CE: 1 dita n. 105, idem.
 EAG: 1 fardo n. 105, roto e avariado
 ESC: 1 caixa n. 5, repregada e avariada.
 GDS: 2 ditas ns. 562/1 e 562/7, idem.
 H: 6 ditas, avariadas.
 JD: 1 dita n. 4.957, repregada e avariada.
 JRC: 1 dita n. 109, idem.
 J C: 2 ditas ns. 6.54 e 6.567, idem.
 LPC: 1 dita n. 579, idem.
 LIC: 6 barricas avariadas.
 1.125: 2 caixas n. 523/6, repregadas e avariadas.
 33—HC: 1 dita n. 60, idem idem.
 OC: 2 ditas n. 9/24, idem idem.
 RZ: 3 ditas d/ns, idem idem.
 RFC: 1 dita n. 5.3, idem idem.
 SSR: 1 dita n. 1.741, idem idem.
 SB: 1 dita n. 1, idem idem.
 J—T—C: 1 dita n. 787, idem idem.
 VCC: 1 dita n. 1.760, idem idem.
 Viuva Moreira: 1 dita numero 571, idem idem.
 LPC: 1 dita n. 581, idem idem.
 Araujo: 1 dita n. 5, idem idem.
 Arêas: 1 dita n. 0.164, idem idem.
 A—G: 1 dita n. 4.8, idem idem.
 ANC: 1 dita n. 5.310, idem idem.
 Bagança: 1 dita n. 1, idem idem.
 CP: 2 ditas numero 1.601.615, idem idem.
 CFC: 1 dita n. 4, idem idem.
 FLC: 1 dita n. 4.133, idem idem.
 ELQGY: 1 dita n. 6.062, idem idem.
 200: 2 ditas n. 121/11, idem idem.
 Pacheco: 1 dita n. 4.171, idem idem.
 RAC: 5 ditas diversos numeros, idem idem.
 SAC: 2 ditas numero 8.837/8.841, idem idem.
 S. C: 1 dita n. 800, idem idem.
 SSM—3.156: 1 dita n. 858, idem idem.
 H&B: 1 dita n. 6.442, avariada.
 WC—farmacia: 1 dita n. 6.462, repregada.
 VBC: 1 dita n. 5.769, repregada e avariada.
 Vapor «Guadalquivir», atracado em 18 de julho de 1923.
 Armazem n. 8—CRC: 5 caixas d/ns, repregadas.
 CT: 2 ditas n. 165/216, idem.
 DAC: 6 ditas d/ns, idem.
 Idem: 2 ditas s/n vazando.
 G: 2 ditas n. 1 e 2, repregadas.
 G: 1 dita n. 1, idem.
 Portuespa: 6 ditas diversos numeros, idem.
 Prieta: 7 ditas d/ns, idem.
 MPC: 1 dita s/n, idem.
 Riba-cruz: 1 dita n. 91.116, idem.
 Idem: 1 dita n. 91.107, vazando.
 VMC: 1 dita s/n, idem.
 VMC: 2 ditas sem numero, despregadas.
 MC: 1 dita s/n, idem.
 PSC: 1 dita n. 347, idem.
 Vapor «Fancez Mendoza», atracado em 18 de julho de 1923.
 Armazem n. 9—KCC: 1 caixa n. 528, repregada e avariada.
 SK: 1 dita n. 5.832, idem idem.
 VWC: 1 dita n. 522, idem idem.
 ZJ: 1 dita n. 7.023, idem idem.
 AY: 1 dita n. 13, idem idem.
 AR: 1 dita n. 1.653, idem idem.
 A C: 1 dita n. 40.864, idem idem.
 CHN: 1 fardo numero 13, roto e avariado.

CGC: 1 caixa n. 257, repregada e avariada.
 C: 1 mala n. 1, idem idem.
 DVC: 1 caixa n. 534 idem idem.
 EB: 2 malas n. 1 II, idem idem.
 EB: 1 caixa n. III, idem idem.
 EB: 1 mala n. IV, idem idem.
 EB: 1 dita n. V, idem idem.
 EB: 1 dita n. VI, idem idem.
 Gesteira: 1 caixa n. 416, idem idem.
 GP: 2 caixas ns. 4.04/5, repregadas e avariadas.
 MC: 1 dita n. 1.943, idem idem.
 Progresso: 4 ditas, diversos numeros, idem idem.
 Pena: 1 dita n. 553, idem idem.
 RMC: 1 dita n. 612, idem idem.
 Vapor «Pedro Christophasen», atracado em 17 de julho de 1923.
 Armazem 16—AW: 1 fardo ns. 2.608/15, avariado.
 SB—526: 1 caixa n. 406, repregada e avariada.
 BAG: 1 dita n. 714, idem idem.
 SVR: 1 dita n. 3, idem idem.
 Vapor «Vandeyck», atracado em 15 de julho de 1923.
 Armazem 17—SSMC: 6 caixas, diversos numeros avariadas.
 SSMC: 1 engradado n. 58, avariado.
 S. Pedro: 1 barrica n. 1, repregada.
 X: 1 caixa n. 113, idem.
 AF: 1 amarrado de caixas, n. 3.203, idem.
 ACC: 1 caixa n. 1, idem.
 Corteville: 1 dita n. 34, idem.
 CM3: 1 dita n. 2, idem.
 C1B: 4 ditas, diversos numeros, idem.
 JCC: 1 dita n. 4, idem.
 LSCO: 1 dita n. 10, avariada.
 MB: 2 ditas ns. 2.324-2.273, repregadas.
 R—18.012: 2 barricas ns. 1-9 idem.
 RIAMO: 1 caixa n. 6.450, idem.
 S—RG—W: 1 dita n. 1.19, idem.
 SSAC: 15 ditas, diversos numeros, avariadas.
 Vapor «Darro», atracado em 15 de julho de 1923.
 Armazem 17—CFLP: 1 caixa n. 11, repregada.
 CC: 1 dita n. 72, idem.
 GC: 1 dita n. 383, idem.
 JNLC: 1 dita n. 3, idem.
 Armazem n. 17—KIC: 1 caixa n. 8.897, repregada.
 LD: 1 dita n. 819, idem idem.
 ME: 2 ditas ns. 118 e 119, idem idem.
 S—64—C: 1 dita n. 6.959, idem.
 (1) (2) (3): 1 dita n. 2.230, idem.
 (017): 1 dita n. 2.124, idem.
 180: 1 barrica n. 6, avariada.
 MB: 60 latas vazando.
 Vapor «Algan», atracado em 18 de julho de 1923.
 Armazem n. 18—BF: 3 caixas, diversos numeros, repregadas e avariadas.
 Vapor «Anues», atracado em 16 de junho de 1923.
 Armazem n. 6—LIFB: 1 caixa n. 206, repregada e avariada.
 MC: 1 dita n. 4.429, idem.
 H—12—B: 1 dita n. 12, idem.
 203: 2 ditas ns. 1 e 19, idem.
 (1) (2) (3): 2 ditas ns. 2.218 e 2.221, idem.
 08: 1 dita n. 1.060, idem.
 OPC: 2 ditas ns. 611 e 2.612, idem.
 RSC: 2 ditas ns. 58 e 59, idem.
 SINO: 3 barris vazando.
 ADF: 1 caixa n. 404, repregada e avariada.
 B—RI—S—Brasil: 10 barris sem numero, vazando.
 CJC: 1 caixa n. 2.417, repregada e avariada.

CBC: 1 dita n. 4.752, idem.
 PCA: 2 ditas ns. 74 e 78, idem.
 ES: 10 ditas, numeros diversos, idem.
 Enila: 3 ditas sem numero, idem.
 PIO: 1 dita n. 874, idem.
 GC: 1 dita n. 292, idem.
 IM: 1 dita n. 517, idem.
 Vapor «Estrella», atracado em julho de 1923.
 Armazem externo A—ABC: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 B&S: 2 caixas, repregadas e avariadas.
 FI C: 6 ditas, idem idem.
 NK C: 3 ditas, idem idem.
 OL C: 1 dita, idem idem.
 SV&C: 4 ditas idem idem.
 Vapor «Rio de Janeiro», atracado em julho de 1923.
 Armazem externo A—CC: 4 caixas, repregadas e avariadas.
 CRC: 1 dita, idem idem.
 FM: 2 ditas, idem idem.
 GPC: 2 ditas, idem idem.
 IPS: 1 dita, idem idem.
 PC: 3 ditas, idem idem.
 PMC: 4 ditas, idem idem.
 Vapor «Andes», atracado em julho de 1923.
 Armazem externo C—A: 8 caixas, repregadas.
 65: 4 ditas idem.
 AGC: 2 ditas, idem.
 LO: 2 ditas, idem.
 65: 1 dita idem.
 Vapor «Flandria», atracado em julho de 1923.
 Armazem externo C—CMC: 9 caixas, repregadas.
 CFC: 2 ditas, idem.
 FMC: 1 dita, idem.
 PBC: 3 ditas, idem.
 Vapor «Thespis», atracado em 7 de julho de 1923.
 Ilha do Cajú—Rio—M.V.: 1 barril numero 4.412, vazando.
 Idem: 1 dito n. 4.414, idem.
 Idem: 1 dito n. 4.415, idem.
 Vapor «Talisman», atracado em 10 de julho de 1923.
 Ilha do Cajú—Calderon: 2 caixas, vazando.
 D&C: 8 ditas, vazias.
 C&C: 7 ditas vazando, algumas vazias.
 Dia: 12 ditas, vazando.
 AAC: 2 ditas vazando, algumas vazias.
 X—18.673: 10 ditas idem, idem idem.
 Idem—18.722: 7 ditas vazando.
 H&C: 10 ditas com di. er os numeros, violadas e avariadas.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de julho de 1923. — Alfredo Seabra, ajudante do inspector.
Alfandega do Rio de Janeiro
 Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.
 Vapor *Rio de Janeiro*, atracado em 14 de julho de 1923:
 Armazem n. 2—TEIVE: 4 caixas, diversos numeros, avariadas.
 WB&C: 1 dita n. 8/1, repregada e avariada.
 MMC—JLCC: 1 dita n. 210, idem.
 MM: 1 dita n. 102, idem.
 PPC: 2 ditas ns. 2.088/8 e 2.088/1, idem.
 RH&C: 1 dita n. 51.003, avariada.
 TEIVE: 1 dita n. 52.166, idem.

MD&C: 1 dita n. 487, repregada e avariada.
 MM: dita n. 153, idem.
 1.627- EMB: 1 dita n. 973/1, idem.
 Pinheiro: 2 ditas ns. 5.134 e 5.135, idem.
 RE&C: 2 ditas ns. 50.938 e 90.981, idem.
 B&C: 3 latas, diversos numeros, vasando.
 C-B-Siemens J-C: 5 caixas, diversos numeros, avariadas.
 C dem-S-T: 3 ditas, diversos numeros, idem.
 CTI-SM: 1 dita n. 11, idem.
 S&C: 1 dita n. 1.317/7, repregada e avariada.
 T&I: 1 dita n. 3.011, idem.
 ARAJ: 1 barrica n. 5, idem.
 AI: 1 caixa n. 5.138/1, idem.
 AEC: 1 dita n. 913/9, idem.
 Armazem n. 2 - ABC: 1 caixa n. 20.289, avariada.
 Idem: 1 dita n. 76.819, idem.
 Bazar Carlos: 1 dita n. 832, repregada e avariada.
 B&C: 1 dita n. 732, idem idem.
 CPAG: 1 dita n. 3.516 C, avariada.
 Idem: 1 dita n. 3.516 D, idem.
 Camac: 10 saccos sem numeros, rotos e vasando.
 EB&F: 2 ditas ns. 3.971 e 3.983, repregadas e avariadas.
 F: 1 dita n. 6, idem idem.
 HDD: 2 ditas ns. 37 e 5.333, idem idem.
 FW - 3.007: 1 dita sem numero, idem idem.
 HB: 1 dita n. 5.040, avariada.
 JI&C: 1 dita n. 22, idem.
 Idem: 26 barris sem numeros, vasando.
 KV: 1 caixa n. 915, repregada e avariada.
 MMC-JLCC: 1 dita n. 205, avariada.
 Vapor *Hagam*, atracado em 18 de julho de 1923:
 Armazem n. 4 - Pacheco: 1 caixa n. 6.115, repregada e avariada.
 CHC: 1 dita n. 6.492, idem idem.
 H-B: 1 dita n. 6.43, idem idem.
 Vitoria Moreira: 1 dita 572, idem idem.
 VBC: 2 ditas ns. 5.768 e 5.750, idem idem.
 CFC: 1 dita n. 10, idem idem.
 CMP: 1 dita n. 5.596, idem idem.
 CGJ: 1 dita n. 2.004, idem idem.
 CB: 1 dita n. 271, idem idem.
 Casa Garibaldi: 4 ditas, avariadas.
 FCC-LC: 1 dita n. 51, repregada e avariada.
 FJOC: 1 dita n. 8.495, idem idem.
 Ferreira: 1 dita n. 708, idem idem.
 G-Garcia: 1 dita n. 2.55, idem idem.
 JAC: 1 encapado n. 37, avariado.
 JD: 2 encapados ns. 49 e 30, rôto e avariado.
 MSC: 2 saccos ns. 2 e 6, idem idem.
 305 - NGC: 2 caixas ns. 209 e 207, repregadas e avariadas.
 2.351: 52 ditas avariadas.
 2.350: 10 ditas, idem.
 OC: 1 dita n. 4, repregada e avariada.
 PVM: 2 ditas ns. 241/2, idem idem.
 Pacheco: 1 dita n. 6.11, idem idem.
 AFC-488: 2 ditas ns. 57 e 32, idem idem.
 AP-C: 1 dita n. 407, avariada.
 AFF: 1 barrica n. 5.703, repregada e avariada.
 AEC - 488: 1 caixa n. 34, idem idem.
 AG: 1 dita n. 5.930, idem idem.
 BSC: 2 ditas ns. 5.648 e 5.643, idem idem.
 BP: 1 dita 5.787 idem idem.
 Farcellos: 1 dita n. 118, idem idem.
 CFC: 1 dita n. 12, idem idem.
 CLP: 1 dita n. 5.682, avariada.

CC: 6 fardos diversos idem.
 C-C: 1 sacco n. 327, rôto e avariado.
 Casa Heim: 1 caixa n. 10, repregada e avariada.
 CPC: 1 dita n. 1.611, idem idem.
 Calderom: 1 barrica n. 21, avariada.
 Vapor *Cualquvir*, atracado em 18 de julho de 1923:
 Armazem n. 8 - Cavado: 20 barris vasando.
 C: 20 ditos, idem.
 DAC: 55 ditos idem.
 LFI: 10 ditos, idem.
 MRCKA: 23 ditos, idem.
 PC: 40 ditos, idem.
 C-C: 1 amarrado n. 34, repregado.
 CFC: 1 caixa n. 493, idem.
 CTC: 5 caixas num ros diversos, repregadas.
 CPC: 5 ditas numeros diversos, idem.
 IAC: 1 dita n. 574, idem.
 MAS-CXA: 1 dita n. 112 idem.
 MFC: 3 ditas numeros diversos, idem.
 P-C: 2 ditas ns. 1.241 e 1.23, idem.
 FCC: 1 dita n. 1.451 idem.
 PLC: 6 ditas numeros diversos, idem.
 PTC: 3 ditas numeros diversos, idem.
 Portuero: 3 ditas numeros diversos, idem.
 Idem: 14 ditas numeros diversos, idem.
 Triste: 1 dita n. 61, idem.
 SA: 1 dita sem numero, idem.
 Sim: 3 ditas numeros diversos, idem.
 Vapor *Principe de Uciné*, atracado em 19 de julho de 1923:
 Armazem n. 9 - Ali: 2 caixas ns. 19.017 e 19.018, repregada e avariada.
 APC: 1 dita n. 7.178, idem idem.
 ANSA: 1 encapado n. 435, rôto.
 B-22: 1 caixa n. 1.595, repregada e avariada.
 CIT: 2 ditas ns. 7 e 18, idem idem.
 ECC: 1 dita n. 210, idem idem.
 GC: 1 dita n. 1, idem idem.
 Granado: 1 dita n. 7.579, idem idem.
 Giffoni: 1 dita n. 7.775, idem idem.
 J-BF: 1 dita n. 9.741, idem idem.
 M-C: 1 dita n. 106.272, idem idem.
 RED: 1 dita n. 297, idem idem.
 R&C-S. Paulo: 1 dita n. 5.430, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 6.741, idem idem.
 RA: 3 ditas numeros diversos, idem idem.
 SS-3.563: ditas ns. 17 e 18, idem idem.
 Webco: 1 dita n. 2.53, idem idem.
 W: 1 caixa n. 180, repregada e avariada.
 EnconAv def.a. Rtoral Rio de Janeiro: 1 dita n. 618, avariada.
 Vapor *Darro*, atracado em 18 de julho de 1923:
 Armazem n. 17-80: 2 caixas n. 500 e 497, repregadas.
 2-1-3: 1 dita n. 2.17, idem.
 S-C-64: 2 ditas ns. 2.566 e 6.961, idem.
 1809: 6 peças de lovca, quebradas.
 PAC: 1 caixa n. 12, repregada.
 RWC: 4 barricas diversos numeros, avariadas.
 TR: 1 dita n. 1.122, repregada.
 CFC: 1 caixa n. 4.493, idem.
 C: 1 dita n. 76, idem.
 CTC: 2 ditas ns. 74 e 47 repregadas e avariadas.
 E CB: 12 barris diversos numeros, avariados.
 EGC: 2 caixas ns. 556 e 562, idem.
 F-P: 1 dita n. 66, idem.
 GJ: 1 dita n. 80, repregada e avariada.
 JNC: 1 dita n. 2, repregada.
 JA: 1 dita n. 56, idem.
 JPC-P: 1 dita n. 23, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 11 e 24, idem.
 JCC-RS: 1 dita n. 1.099, idem.

JR-C: 1 encapado n. 14, rôto.
 LO: caixas ns. 9.134, repregadas.
 M-E: 1 dita n. 85, idem.
 MB: 50 a as vaza o.
 Vapor *Wanayck*, atracado em 15 de julho de 1923:
 Armazem n. 17-CGC-112/3: 2 caixas ns. 1/2 repregadas e avariadas.
 C-B: 1 dita n. 7.653, idem.
 Fontes: 1 dita n. numero, idem.
 MB: 2 ditas ns. 2.530 e 2.274, idem.
 R-7994: 2 ditas n. 3.17 e 3.181, idem.
 TEL-75: 2 caixas ns. 2.844 e 2.856, repregadas e avariadas.
 Vapor *Rio de Janeiro*, atracado em julho de 1923:
 Armazem externo A-C&C: 1 caixa, repregada e avariada.
 M&C: 1 dita, idem.
 RL: 1 dita, idem.
 Vapor *Menuzoa*, atracado em julho de 1923:
 Armazem externo A-DC: 20 bordalezas, vasando.
 Vapor *Estrella*, atracado em julho de 1923:
 Armazem externo A-MF&C: 2 caixas, repregadas e avariadas.
 OL&: 5 ditas, idem.
 SR&C: 1 dita, idem.
 Wd: 2 ditas, idem.
 Vapor *Darro*, atracado em julho de 1923:
 Armazem externo C-CMC: 8 caixas, repregadas.
 VMC: 37 ditas, idem.
 TRC: 5 ditas, idem.
 OLSC: 1 dita, idem.
 CMC: 6 ditas, idem.
 Vapor *Maranguape*, atracado em julho de 1923:
 Armazem externo C-CHB: 12 fardos, rotos.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de julho de 1923. - *Alfredo Seabra*, ajudante do inspector.

SOCIEDADES CIVIS

CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONARIOS DA FACULDADE DE MEDICINA DO RIO DE JANEIRO

Estatutos

TITULO I

CAPITULO I

Da Caixa

Art. 1º. - A Caixa Beneficente dos Funcionarios da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, iniciada em 1 de junho de 1912, é constituida por um numero limitado de associados, todos funcionarios da Faculdade de Medicina:

a) Professores cathedromaticos, substitutos, assistentes preparadores effectivos;
 b) pessoal effectivo da administração;
 c) livres-docentes, internos, monitores e funcionarios interinos de qualquer cathedra.

CAPITULO II

Do fim social

Art. 2º. - A Caixa tem por fim prestar socorros aos associados e suas familias:
 a) facultando-lhes empréstimos;
 b) fornecendo, e caso de morte do associado, a sua familia ou pessoa próximoamente indicada, o auxilio pecuniario de que trata o art. 13º destes estatutos;

- c) auxilio em caso de morte de pessoa da familia do associado;
- d) deão.
- e) carta de fiança para aluguel de casa.

CAPITULO III

Da admissão do associado

Art. 3.º—A Caixa terá um livro destinado à matricula de todos os associados, comprehendendo todos os funcionarios da Faculdade e em effectividade.

§ unico.—Deixará de fazer parte da Caixa apenas o funcionario que o declarar por escrito; n.º o poderdo também ser admitidos como socios os funcionarios maiores de 60 annos.

CAPITULO IV

Das penas dos associados

Art. 4.º Pe derá o direito de associado todo quelle que;

- a) promover o descredito da caixa;
- b) exir vir objectos ou valores a ella pertencentes;
- c) for xonerado do emprego por motivo de dimento, uma vez verificada a existencia deste;
- d) for condemnado por crime infamante;
- e) praticar irregularidades graves no desempenho do ma dato administrativo.

Art. 5.º O associado que desrespeitar a qualquer autoridade administrativa será suspenso por 30 dias e eliminado na reincidencia.

Art. 6.º Emquanto durar a suspensão o associado não poderá co trahir empréstimos nem gosar das vantagens que lhe offerece a caixa.

Art. 7.º O associado que não satisfizer as suas contribuições até tres mezes, pagará 10 % sobre a quantia devida; passando de seis mezes será eliminado.

Art. 8.º Nos casos referidos dos artigos 5.º e 6.º, continuará a cumprir o disposto no paragraho unico do art. 3.º, podendo ter recurso para a congregação.

CAPITULO V

Dos empréstimos

Art. 9.º O associado que estiver quite com a caixa poderá levantar em qualquer tempo a importância do seu vencimento de um mez, para o que deverá apresentar, juntamente com o pedido, uma comunicação da secretaria da faculdade declarando qual o vencimento liquido do pretendo.

§ 1.º Este systema de emprestimo é considerado rapido e será feito mediante o desconto de 2 % ao mez.

§ 2.º Os associados constantes da letra c do art. 1.º não poderão levantar uma quantia correspondente ao vencimento l.º ganho.

Art. 10. O associado poderá levantar por emprestimo até a metade da quota estipulada no art. 12, ouvido o presidente da caixa.

§ 1.º Este systema de emprestimo será feito mediante o desconto immediato do juro de 10 % ao anno e deverá ser liquidado em 10 prestações.

§ 2.º O conselho fixará annualmente a quota de funeral de que trata o art. 13.

CAPITULO VI

Funeral de pessoa da familia do associado

Art. 11. A caixa obriga-se a adiantar ao associado até a quantia de 300\$ para funeral de pessoa de sua familia, de endo ser indemnizada por meio de prestações mensaes, no prazo maximo de seis mezes, acompanhando-as ao beneficio de 1 % ao mez.

§ 1.º O adiantamento só será concedido á vista da prova legal do obito e se for requerido dentro do prazo de oito dias a do fallimento. Se o associado estiver residido fora desta Capital, o prazo será de 60 dias.

§ 2.º Não será concedido novo auxilio enquanto o associado não completar a indemnização.

§ 3.º São consideradas pessoas da familia do associado, para o fim indicado no artigo, os parentes que viverem em sua companhia e estiverem sob sua protecção.

§ 4.º Si o associado fallecer antes de completar a indemnização, descontar-se-ha de sua quota do funeral e auxilio á familia, a importância devida.

CAPITULO VII

Do funeral e auxilio á familia do associado

Art. 12. E caso de morte de qualquer associado, a Caixa entrará á familia ou pessoa legalmente habilitada, no mesmo dia do fallecimento, ou quando o reclamar á vista da prova legal do obito, a quota em vigor, desinada a esse fim, e so não haja declaração especial do associado.

§ 1.º Si o associado não estiver quite, serão desontadas as contribuições devidas, caso não tenha sido eliminado.

§ 2.º No caso de ser feito o enterroamento por pessoa estranha, esta será indemnizada do que houver despendido até a importância de 300\$, parte cendo o restante a quem de direito.

§ 3.º Si o associado não tiver familia nem quem o promettigue a fazer o enterro, caberá esse encargo á Caixa.

Art. 13 A quota do enterroamento será de 1:500\$ para a contribuição maxima, e de 1:000\$ para a contribuição minima, paga de uma só vez.

Pensões

Art. 14. Opportunamente será creada a caixa de pensão para a viuva e filhos menores dos associados.

CAPITULO VIII

Das contribuições

Art. 15. Todos os funcionarios socios da Caixa contribuirão mensalmente com a quota de 2\$ ou 3000.

§ 1.º Os associados que receberem os seus vencimentos pela thesauraria da Faculdade farão essa contribuição por meio de desconto em folha de pagamento.

§ 2.º Os associados que receberem os seus vencimentos pela padroaria do Thezouro Nacional farão as suas contribuições mediante recibos emitidos pelo thesoureiro da Caixa, ou por consignação em folha, quando isto for permitido.

§ 3.º Sofrerão um desconto de 1 % as quantias recebidas na thesauraria da Faculdade por quotas, gratificações, que não sejam vencimentos dos associados.

Art. 16 O associado que deixar o emprego por qualquer circumstancia, não estando incluído nas penas do arts. 5, 6 e 7 destes estatutos, não será contado a fazer parte da Caixa desde que contine a contribuir mensalmente com a quota que lhe compete, não podendo, entretanto, contrahir empréstimos.

DOS FUNDOS SOCIAES

CAPITULO I

Do patrimonio

Art. 17. O patrimonio constará da receita do disposto nos arts. 243 e 349 do regulamento da Faculdade, e outras verbas como:

- a) jola;

- b) mensalidade dos associados;
- c) juros dos empréstimos;
- d) renda de imoveis;
- e) juros de apolices;
- f) doativos; de valores sem designação especial.

Art. 18. O patrimonio será destinado ás despezas do custeio da Caixa e soccorros aos associados.

§ 1.º Os annuaes disponiveis do patrimonio só poderão ser applicados:

- a) em empréstimos aos associados na forma dos arts. 10, 11, 12 e 13;
- b) na compra de moveis e utensilios;
- c) na compra de apolices da Divida Publica.

§ 2.º Os annuaes não applicados na forma do paragraho anterior serão depositados, vencendo juros, na Caixa Economica.

DA ADMINISTRACÃO

CAPITULO I

Art. 19. A administração será exercida pelo conselho economico.

Art. 20. O conselho será constituído pelo director da Faculdade e os tres membros do conselho privado, sendo secretario o secretario da Faculdade.

Art. 21. O thesoureiro será o da Faculdade com a gratificação de 200\$ mensaes.

CAPITULO II

Do conselho

Art. 22. Ao conselho compete:

- a) reunir-se ordinariamente no ultimo dia de cada mez, e extraordinariamente, quando a urgencia do serviço o determinar;
- b) cumprir escrupulosamente as disposições dos estatutos;
- c) administrar a Caixa, defendendo os seus interesses com todo o zelo;
- d) prestar aos associados os auxilios que lhes são garantidos pelos estatutos.

Art. 23. No dia 31 de dezembro de cada anno, verificadas a receita e a despesa, o conselho providenciará sobre o encerramento de todos os livros, ao esentando um balanço geral para ser submettido a exame da Congregação da Faculdade.

Art. 24. Compete ao presidente:

- a) representar a caixa, activa e passivamente, em juizo e, em geral, nas relações com terceiros;
- b) constituir mandatos;
- c) presidir as reuniões do conselho;
- d) assignar as atas, rubricar os livros, talões, ordens de pagamento, etc.

Art. 25. Compete ao secretario:

- a) assignar toda a correspondência, que será dirigida em nome do presidente;
- b) manter a circutação geral da caixa e livro anno riado e legalmente exigidos;
- c) fazer pedido por escrito dos livros e tudo o mais que precisar para o expediente;
- d) assignar recibo das petições recebidas pela caixa;
- e) assignar as ordens de pagamento dos auxilios e empréstimos aos associados, depois de approvados pelo presidente;
- f) prestar todas as informações uteis á boa marcha da caixa;
- g) remetter mensalmente á Secretaria da Faculdade as listas especificadas dos descontos para serem assignados em folha;
- h) propor a nomeação de um auxiliar funcionario da secretaria com a gratificação mensal de 60\$000.

Art. 26. Compete ao thesoureiro:

- a) ter sob sua guarda a responsabilidade de todos os valores sociaes depositados na Caixa Economica o dinheiro disponivel;

b) assignar juntamente com o presidente, os cheques para levantamento do dinheiro;
 c) receber as contribuições dos associados e mais valores sozinhos;
 d) escripturar os livros adoptados para a escripturação geral da caixa, de a cópia das escripturas do secretario;
 e) apresentar mensalmente ao secretario o balanço geral da caixa para ser apresentado ao conselho;
 f) fazer os pagamentos, devidamente autorizados pelo presidente ou pelo secretario, na falta do primeiro.

Art. 27. Compete ao auxiliar do secretario:

a) auxiliar o secretario no que respecta ao art. 2;
 b) manter um livro de inscripção dos associados;
 c) receber as petições e informar a natureza das transacções dos associados, e bem assim o andamento dos negocios já feitos;
 d) manter um livro secreto para declarações dos associados no que se refere ao capitulo III.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 28. A sede da caixa é na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Art. 29. Sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 30. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que a administração contrahir expressa ou conditionalmente em nome da caixa.

Art. 31. O associado sempre fiscal dos interesses sociais e neste caracter deve evitar por seu proprio intermedio ou da administração tudo o que directa ou indirectamente possa prejudicar a caixa.

Art. 32. A administração fica autorizada a promover os meios de obter os poderes competentes as precisas autorizações para o pagamento dos vencimentos mensaes dos funcionarios, sejam ceduzidas as quotas por estes de todas as cores sociais, conforme os documentos que firmarem, os quaes só poderão ser revogados mediante provas, de accordo firmado entre a administração e o funcionario.

Art. 33. No caso de ser dissolvida a Caixa Beneficente e liquidada o seu passivo, o saldo será distribuido entre os associados e pensionados, de accordo com as contribuições recebidas.

Art. 34. Os estatutos só poderão ser reformados por proposta do conselho e acto da Congregação da Faculdade.

Art. 35. Em hypothese alguma poderá ser admitida modificação nos estatutos, quanto ao seu fim beneficente ou contra o regulamento da Faculdade.

Art. 36. A Caixa Beneficente será instalada em uma das dependencias da Faculdade, designada pelo director, onde deverá comparecer o salmoneamento hora ceia, um dos membros do conselho para despachar o expediente.

Art. 37. Os associados constantes das letras a e b art. 1º poderão gozar da obtenção de carta de fiança para fugir de prisão e a juizo do presidente, juros de 2%, correndo todos as despesas por conta do associado, fazendo o desconto em folha, e o crescimento do juro mensal e nunca excedente ao termo do vencimento.

Art. 38. Os funcionarios que são estranhos á caixa, poderão ser associados pagando a necessaria taxa e as contribuições, a partir das durantes annos.

A joia será de 10\$, no caso do art. 38. Este estatuto foi am. approvado em sessão de 1 de março de 1923. — Presidente, Dr. Aloysio de Castro. — Secretario, Dr. Eugenio de E. S. e Meneses. — Tesoureiro, Dr. Leopoldo de Freitas N. Ronha. (4.837)

SOCIEDADES ANONYMAS

STUDEBAKER DO BRASIL, S. A.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA NO DIA 25 DE MAIO DE 1923

Aos vinte e cinco dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e tres, na sede social, á avenida Rio Branco n. 180, ás 12 horas, presentes accionistas representando o total de novecentas e oitenta acções do capital social, assumiu a presidencia o Sr. Alfredo Mosquera, que declarou aberta a sessão e procedeu á leitura dos annuncios de convocação da presente assemblea, publicados no *Jornal do Commercio e Correio da Manhã* de 10 de maio corrente, convidando em seguida o Sr. Pedro Americo Werneck para presidir os trabalhos, o qual aceitando o convite, tomou assento. Assumindo a presidencia, o Sr. Pedro Americo Werneck convidou os Srs. Didimo Amaral Agapito da Veiga e Eduardo Dias de Moraes Netto para secretarios, os quaes tomaram assento. O Sr. presidente declara que mandaria ler os documentos que se achavam sobre a mesa e relativos ao exercicio que findou em 30 de novembro proximo passado, os quaes constavam do balanço, parecer do conselho fiscal e relatorio da directoria, publicados no *Diario Official* de 25 de março proximo findo. O Sr. 1º secretario procedeu á leitura desses documentos, os quaes foram approvados sem debate. Em seguida o Sr. presidente declarou que em virtude da approvação que acabava de ser concedida pela assemblea, nenhum dividendo seria distribuido aos senhores accionistas relativo ás operações realizadas no exercicio que acabava de findar. O Sr. presidente convidou, então, os senhores accionistas a se munirem de cedulas afim de ser procedida a eleição da nova directoria, conselho fiscal e supplentes para o corrente exercicio, levantando para esse fim a sessão por trinta minutos. Reaberta a sessão o Sr. 1º secretario apurou o seguinte resultado:

Director presidente, Alfredo Mosquera (reeleito).

Director vice-presidente, Richard P. Molsen (reeleito).

Director, H. S. Welch (reeleito).

Director, David Bell (reeleito).

Director, Frederick Bew (reeleito).

Conselho fiscal:

John Christie Belfrage (reeleito).

Douglas Hamilton Wallace (reeleito).

Percy John Twiss (reeleito).

Supplentes:

Raymundo Agostinho de Azevedo Nery (reeleito).

Manoel Jorge da Costa Nunes (reeleito).

Moysés Menezes Cadji (reeleito).

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente levanta a sessão para ser redigida a acta dos trabalhos. Reaberta a sessão meia hora depois, o Sr. presidente manda proceder á leitura da acta, que após approvação unanime, foi assignada por todos os accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1923.

Didimo Amaral Agapito da Veiga

(sobre duas estampilhas federaes, valendo collectivamente 1\$200). — Alfredo Mosquera. — Pedro Americo Werneck. — Eduardo Dias de Moraes Netto. — J. B. Thompson, por si e como procurador de The Studebaker Corporation of America. (4.804)

SOCIEDADE ANONYMA CORTUME SANTA CRUZ

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 25 DE JULHO DE 1923

Aos vinte e cinco dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e tres, ás 16 horas, no sobrado do predio, numero 91, da rua Urugayana, nesta cidade do Rio de Janeiro, presentes, conforme a respectiva lista, quatorze accionistas da Sociedade Anonyma Cortume Santa Cruz, representando cinco mil quatrocentas e cincoenta acções da mesma sociedade, ali, pelo Sr. Ernesto Durisch, director, foi dito que a presente assemblea geral extraordinaria dos senhores accionistas foi convocada para os fins dos annuncios, publicados no *Jornal do Commercio* em 22 e no *Diario Official* em 24 deste mez e annuncios esses que são do teor seguinte:

«Sociedade Anonyma Cortume, Santa Cruz. Pelo presente ficam convidados os Srs. accionistas da Sociedade Anonyma Cortume Santa Cruz para uma assemblea geral extraordinaria que se realizará no dia 25 de julho de 1923, ás 16 horas, á rua Urugayana n. 91, sobrado, para tomar conhecimento da renuncia de um director, eleger quem preencha o cargo, bem como para tratar de assumptos relativos á situação financeira da sociedade.»

Assim, o Sr. Ernesto Durisch apresentando a sua renuncia, por motivos já conhecidos, pediu que os Srs. accionistas, de accordo com os estatutos sociais, procedam á eleição do presidente da assemblea e de seus secretarios. Procedendo-se á eleição, foi eleito presidente da assemblea o accionista Dr. Alfredo Gomes de Almeida, tendo obtido dez votos o accionista Sr. Antonio Henrique Laccoste, e, para secretarios foram eleitos os accionistas Srs. Domingos Alves de Oliveira e Dr. Renato Lago, tendo obtido dez votos o accionista Sr. Ricardo Villela e outros dez votos o accionista Sr. Rodolfo Augusto Lobes. Constituida a mesa e tendo-se retirado o Sr. Ernesto Durisch, o presidente da assemblea declarou que sobre o assumpto da convocação dará a palavra a qualquer accionista presente, que a pedisse, e, então, pelo accionista Sr. Sebastião Mendes de Britto foi dito que os deus directores da sociedade sendo socios solidarios da firma fallida de G. Larue & Comp., tinham por essa razão cessado os seus mandatos como administradores da Sociedade Anonyma Cortume Santa Cruz e não só por essa razão, como ainda pela renuncia do administrador Sr. Ernesto Durisch e pela conveniencia de attender-se á situação financeira da sociedade já conhecida de todos os accionistas propunha que a assemblea houvesse como revogados os mandatos dos actuaes administradores e se procedesse á eleição de novos. Submettida a proposta á discussão, e não havendo quem sobre ella pedisse a palavra, declarou o Sr. presidente que fazer que fosse a mesma votada sepa-

radamente: 1) para revogação dos actuaes administradores; 2) para eleição de novos administradores. Por unanimidade de votos foi approvada a revogação dos ditos administradores. E, feita a eleição dos novos directores, foram eleitos os accionistas Srs. Dr. Francisco Marcondes Junior e Dr. Henrique Sauer, tendo em votos o accionista Sr. Paulo Pinheiro da Silva e outros cem votos o accionista Sr. doutor Renato Lago. Declarou mais o Sr. presidente da assemblea que submettia á decisão dos Srs. accionistas presentes a tambem conhecida situação financeira da companhia, decorrente principalmente, segundo é publico e notorio, da falencia da firma G. Larue & Comp. das responsabilidades assumidas pela administração da companhia em titulos de divida daquela firma G. Larue & Comp., conforme exposição por escripto do chefe da contabilidade da companhia. Então, pelo accionista Sr. Ricardo Villela foi dito que era de parecer e por isso propunha que a assemblea, havendo como não approvadas quaesquer obrigações, responsabilidades ou dividas contrahidas pelos administradores da companhia, e inteiramente estranhas aos fins e objecto da sociedade e por méro favor, como foi o aval dado em notas promissórias emitidas por G. Larue & Comp. que não representam qualquer operação social, confira expressos poderes aos directores eleitos para em Juizo, ou fóra d'elle, proceder como cumprir no sentido de, em relação á companhia, ficarem insubsistentes e desprovidas de effectos juridicos aquellas obrigações, responsabilidades e dividas. O Sr. presidente declarou que ficava em discussão a proposta do accionista Sr. Ricardo Villela, e sobre ella ninguém pedindo a palavra, foi submettida á votação e unanimemente approvada. Por fim disse o Sr. presidente, que, estando resolvidos pela assemblea os assumptos que constituiriam o motivo da convocação, daria entretanto, a palavra aos accionistas que a solicitassem para qualquer outro assumpto do interesse da companhia, como nenhum dos Srs. accionistas presentes, em virtude dessa declaração do Sr. presidente, houvesse pedido a palavra, ou feito qualquer proposta, o Sr. presidente declarou que dava por encerrada a assemblea.

Pelo que, eu, Dominos Alves Oliveira, secretario, e por designação do senhor presidente, lavro esta acta que vae por todos os accionistas presentes assignada. — Domingos Alves Oliveira, secretario. — Dr. Renato Lago, secretario. — Dr. Alfredo Gomes de Almeida, presidente. — Dr. Francisco Marcondes Machado Junior. — João José Baptista. — Dr. José de Miranda Valverde. — Jesus de Oliveira Brasil. — Antonio Henrique Lacoste. — Paulo Pinheiro da Silva. — Ricardo Villela. — Sebastião Mendes de Britto. — Adhemar Leite Ribeiro. — Rodolfo Augusto Lopes. — Dr. Henrique Sauer.

(4.814)

Empresa Graphico Editora

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Aos 21 dias do mez de julho de 1923, nesta cidade do Rio de Janeiro, reuniram-se no predio á rua D. Manoel n. 62, ás

15 horas as seguintes pessoas, subscriptoras de acções da Sociedade Anonyma Empreza Graphico Editora, que assignaram os respectivos estatutos adiante transcriptos:

Carlos Erico de Britto Pereira, subscriptor de.....	60 acções
Bento Ferreira Chaves, subscriptor de.....	10 acções
Arthur Lopes da Silva, subscriptor de.....	10 acções
José Ferreira Chaves, subscriptor de.....	10 acções
Raymundo Ferreira Chaves, subscriptor de.....	10 acções
Argemiro da Silveira Bulcão, subscriptor de.....	10 acções
Luiz Ladario Valle, subscriptor de.....	5 acções
Luiz Alves Netto, subscriptor de.....	5 acções
	120 acções

ao todo oito pessoas, subscriptoras de cento e vinte acções, do valor nominal de quinhentos mil réis cada uma, representando a totalidade do capital social. Por indicação do Sr. Carlos Erico de Britto Pereira e consenso de todos os mais, foi designado presidente da assemblea o Sr. Luiz Ladario do Valle, que agradeceu a escolha e convidou para secretarios os Srs. Arthur Lopes da Silva e Luiz Alves Netto.

Constituida a mesa, declarou o Sr. presidente que o fim da preante reunião era a constituição legal da Sociedade Anonyma Empreza Graphico Editora, com sede nesta capital, cujos estatutos, que ia mandar ler, se achavam sobre o mesa assignados por todos os subscriptores de acções, conforme se verificava da lista de subscrição, que tambem se acha sobre a mesa.

Em seguida pediu ao Sr. 2º secretario que procedesse á leitura dos ditos estatutos, do conhecimento do deposito feito no Banco do Brasil da decima parte do capital subscripto.

Os estatutos lidos foram os seguintes:

Estatutos da Sociedade Anonyma Empreza Graphico Editora

CAPITULO I

Art. I. Fica constituida, com sede nesta capital, sob o nome de Empresa Graphico Editora, uma sociedade anonyma, que se regulará pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei que rege a especie.

Art. II. A sociedade tem por objecto a exploração da industria de artes graphicas e as que lhe forem correlatas, poden o praticar todos os actos que directa ou indirectamente se prendam á mesma.

Art. III. O prazo de duração da sociedade será de 15 annos, a contar da sua installação definitiva.

CAPITULO II

Do capital social e dos accionistas

Art. IV. O capital social é de 60.000\$, dividido em 120 acções de 500\$ cada uma.

Art. V. O capital social é realizado desde logo em dinheiro pelos subscriptores, de accordo com o numero de acções que subscreveram.

Art. VI. As acções serão ao portador e serão representadas por cautelas assignadas pelo Presidente e outro director.

Art. VII. Todo accionista terá direito a um voto por cada grupo de 5 acções; mas para exercer esse direito deverá depositar a sua cota da sociedade, pelo menos tres dias antes da data designada para as reuniões das assembleas geraes sob pena de não tomar parte nas discussões e deliberações.

CAPITULO III

da administração e suas attribuições

Art. VIII. A sociedade será administrada por dois directores, sendo um presidente e outro gerente, eleitos em assemblea geral ordinaria de 4 em 4 annos, podendo ser reeleitos.

Art. IX. A caução de cada director será de 5 acções e subsistirá até serem definitivamente liquidadas as contas de sua gestão.

Art. X. Os administradores receberão a titulo de remuneração, além do orçado mensal fixado pela assemblea, uma percentagem sobre lucros liquidos verificados por ocasião dos balanços e fixados annualmente pela assemblea geral. O que fôr dispendido com a remuneração dos administradores será levado á conta de Despezas Geraes.

CAPITULO IV

do conselho fiscal

Art. XI. Haverá tres fiscaes effectivos e tres suplentes, eleitos annualmente pela assemblea geral ordinaria.

Art. XII. Cada membro do Conselho Fiscal receberá, a titulo de remuneração, a importância de rs. 100\$000 de cada reunião, em que tomar parte, no exercicio de suas attribuições.

CAPITULO V

Das assembleas geraes

Art. XIV. A assemblea geral ordinaria ou extraordinaria, reunindo-se a primeira no terceiro mez do anno e a segunda sempre que houver conveniencia, a juizo da directoria, ou nos casos previstos em lei.

§ 1.º A assemblea geral cabe deliberar sobre as contas da administração, parecer do conselho fiscal, eleição dos directores, fiscaes e suplentes.

Art. XV. As assembleas serão presididas pelo accionista que for eleito ou designado por aclamação, o qual escolherá outros dois para servirem de secretarios.

Art. XVI. No mais, as assembleas regular-se-hão, pelo que dispõe a lei das sociedades anonymas.

Carlos Erico de Britto Pereira. — Bento Ferreira Chaves. — Arthur Lopes da Silva. — José Ferreira Chaves. — Argemiro da Silveira Bulcão. — Luiz Ladario do Valle. — Luiz Alves Netto.

Terminada a leitura, declarou o Sr. presidente que daria a palavra a qualquer socio que desejasse fazer observações a respeito, e como nenhum dos presentes houvesse manifestado qualquer opposição ou requerido a palavra, declarou o Sr. presidente definitivamente constituida a Sociedade Anonyma Empreza Graphico Editora, que passará a reger-se pelos estatutos que acabavam de ler-se.

Foi pago sobre o capital o sello devido nos termos do conhecimento que tambem foi presente á assemblea e lido pelo Sr. 2º secretario.

A seguir, determinou o Sr. presidente que se procedesse á eleição da directoria, do conselho fiscal e suplentes para o exercicio que finda em 24 de julho de 1927, tendo sido o seguinte o resultado da votação, verificado em mesa e proclamado pelo Sr. presidente.

Directoria

Presidente, Carlos Erico de Britto Pereira, Chaves, engenheiro, residente á rua Carvalho Monteiro, n. 27 e gerente Argemiro da Silveira Bulcão, empregado do commercio e residente á rua Felipe Camarão n. 96.

Conselho fiscal

Bento Ferreira Chaves e José Ferreira Chaves empregados do commercio, residentes á

avenida Paes dos n. 61, sobrado, e Arthur Lopes da Silva, negociante, reside-te á rua Gustavo Gama n. 172.

O sr. Raymundo Ferreira Chaves, tomando a palavra, propoz que desde logo a directoria ficasse autorizada a realizar quaesquer operações de credito e a au mentar o capital social, para a ampliação do negocio a que se propõe a empresa, o que foi approvedo por unanimidade dos accionistas.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente fez entrega ao presidente eleito de todos os documentos comprobatorios da constituição legal e definitiva da Empresa Graphico Editora, affirm de que tem o destino legal. O Sr. presidente e ngratula-se com a directoria, de cujos esforços muito esperava a nova sociedade.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara encerrada a assemblea, e eu, Arthur Lopes da Silva, 1º secretario, lavrei a presente acta, em duplicata, do que nella se passou, que foi lida e achada conforme pelos presentes e vae por todos assignada, sendo uma no livro proprio e outra em separado, para que tenha o destino legal. — Luiz Ladario Valle. — Argemiro S. Bulcão. — C. E. Britto Pereira. — Bento F. Chaves. — José F. Chaves. — Raymundo Ferreira Chaves. — Luiz Alves Netto. — Arthur Lopes da Silva.

Estatutos da Sociedade Anonyma Empresa Graphico Editora

CAPITULO I

Art. I — Fica constituída, com sede nesta capital, sob o nome de Empresa Graphico Editor, uma sociedade anonyma, que se regulará pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei que rege a especie.

Art. II — A sociedade tem por objecto a exploração da industria de artes graphicas e as que lhe fore correlatas, podendo praticar todos os actos que directa ou indirectamente se premiam á mesma.

Art. III — O prazo de duração da sociedade se á de 15 annos, a contar da sua instalação definitiva.

CAPITULO II

Do Capital social e dos accionistas

Art. IV — O capital social é de 60 000\$, dividido em 120 acções de 50 \$ cada uma.

Art. V — O Capital social é realizado desde logo em dinheiro pelos subscriptores, de accordo com o numero de acções que subscreverem.

Art. VI — As acções serão ao portador e serão representadas por cautelares assignadas pelo presidente e outro director.

Art. VII — Todo accionista terá direito a um voto por cada grupo de cinco acções; mas para exercer esse direito deverá depositar na caixa da sociedade, pelo menos tres dias antes da data designada para as reuniões das assembleas geraes sob pena de não tomar parte nas discussões e deliberações.

CAPITULO III

Da administração e suas attribuições

Art. VIII — A sociedade será administrada por dous directores, sendo um presidente e outro gerente, eleitos em assemblea geral ordinaria de quatro em quatro annos, podendo ser reeleitos.

Art. IX — A caução de cada director será de cinco acções e subsistirá á serem definitivamente liquidadas as contas de sua gestão.

Art. X — Os administradores receberão a titulo de remuneração, além do ordenamento mensal fixado pela assemblea, uma percentagem sobre os lucros líquidos verificados por occasião dos balancos e fixa os annualmente pela assemblea geral. O que for

dispendido com a remuneração dos administradores será levado á conta de «Despesas Geraes».

CAPITULO IV

Do conselho fiscal

Art. XI — Haverá tres fiscaes effectivos e tres suplentes eleitos annualmente pela assemblea geral ordinaria.

Art. XII — Cada membro do conselho fiscal receberá, a titulo de remuneração, a importância de 100\$000 de cada reunião em que tomar parte, no exercicio de suas attribuições.

CAPITULO V

Das assembleas geraes

Art. XII — A assemblea geral ordinaria ou extraordinaria, reunir-se-á a primeira ou terceira vez do anno e a segunda sempre que houver conveniencia, a juizo da directoria, ou nos casos previstos em lei.

§ 1º. A assemblea geral cabe deliberar sobre as contas da administração, parecer do conselho fiscal, eleição dos directores, fiscaes e suplentes.

Art. XIV — As assembleas serão presididas pelo accionista a que for eleito ou designa o por aclamação, o qual escolherá o tres dous para servirem de secretarios.

Art. XV — No mais, as assembleas regular-se-hão pelo que dispõe a lei das sociedades anonymas.

Argemiro S. Bulcão.

Luiz Ladario Valle.

C. E. Britto Pereira.

Bento F. Chaves.

José F. Chaves.

Raymundo Ferreira Chaves.

Luiz Alves Netto.

Arthur Lopes da Silva.

LISTA DOS SUBSCRIPTORES DA EMPRESA GRAPHICO-EDITORIA

Nomes—Numero de acções—Importancia

C. E. Britto Pereira.....	60	30:000\$000
Bento F. Chaves.....	10	:000\$000
Luiz Alves Netto.....	5	2:000\$000
José F. Chaves.....	10	5:000\$000
Raymundo Ferreira Chaves.....	10	5:000\$000
Argemiro S. Bulcão.....	10	5:000\$000
Arthur Lopes da Silva.....	10	5:000\$000
Luiz Ladario Valle.....	5	2:000\$000

Republica dos Estados Unidos do Brasil—Junta Commercial da Capital Federal—1ª Sessão—Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 26 de julho de 1923, se archivara nesta repartição sob o numero 6.355 os seguintes documentos referentes a Empresa Graphico Editora, a saber: acta de assemblea geral de constituição realizada em 24 do corrente, estatuto, lista de accionistas, publica forma do recibo do depósito de 0 % do capital, feito no Banco do Brasil e talão do pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. E, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, pa sei a presente certidão. Rio de Janeiro (sobre uma estampilha de 50\$) 27 de julho de 1923. — J. Hygino de Araujo, 1º official.

Junta Commercial da Capital Federal. Visto, aos 27 de julho de 1923. — Isidoro Campos.

COMPANHIA MERIDIONAL DE MINERAÇÃO

RELATORIO DA DIRECTORIA A SER APRESENTADO Á ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA A REALIZAR-SE EM 30 DE JULHO DE 1923

Tenho a satisfação de presidir a terceira assemblea que se realiza depois do funcionamento desta companhia.

Em observancia ao que dispõem os nossos estatutos, venho prestar-vos contas dos

actos correntes da nossa gestão no exercicio que terminou em 1922.

Pelo balance e contas que vos apresento, terei os S. accionistas conhecimento pleno dos serviços extracivos e operações commerciaes da companhia, durante o anno.

Devido ao facto da Estrada de Ferro Central do Brasil não poder fornecer os carros necessarios para o transporte de nosso minério, os carbaques feitos da mina durante o anno de 1922 foram sensivelmente menores do que os do anno anterior. Lamentavelmente ter que dizer q e esta falta de carros pesa e de dia para dia.

A mina tem sido mantida em constante actividade durante todo o anno.

Si to, en tanto, que devido ao declínio da taxa cambial da moeda brasileira, ainda reinando, o resultado de nossa transacções não tenha dado os lucros commerciaes que de ejavamos, com o poderão os Srs. accionistas verificar pelo exame do balanço geral submetido á vossa approvação, não permitindo a distribuição de dividendos.

gradeço os serviços prestados a esta empresa pelos seus dignos auxiliares, e estando erminado o mandato dos administradores e membros do conselho fiscal, te eis de eleger os seus substitutos.

Quaer quer esclarecimentos que por ventura desejardes, promptifico-me a vos ministrar.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1923. — W. W. J. Croze, director-presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal, no exercicio do mandato que lhe outorgastes e cumprindo o que determina a lei, examinou o relatório balanço, contas e ane os apresentados pela directoria, verificando a sua exactidão e estarem de accordo com a escinturação, que está feita com methodo e a regularidade exigida.

N relatório, a directoria, pelo seu di no presidente, vos informa do movimento dos negocios, fornecendo-vos os elementos necessarios á vossa deliberação.

Opina, pois, o conselho fiscal, pela approvação do balanço e das contas ora apresentadas.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1923. — Percy J. W. Brown — Henry S. Carpenter. — Fernão ao Relato de Anuário

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1922

Activo

Mina, immoveis e terrenos.....	26.707:691\$006
Immoveis novos.....	28:81\$124
Almoxarifado.....	212:74\$595
Minério.....	1.188:20\$314
Movéis.....	2:813\$60
Contas correntes—Devedores.....	939:997\$590
Caixa em mão e no banco.....	237:976\$190
Acções caionadas.....	5:00\$000
Cambio em suspenso,.....	9.434:77\$760
	38.757:975\$539

Passivo

Capital:	
2.50 acções do valor de 20 \$ cada uma.....	500:000\$000
Contas correntes—Credores.....	30.846:638\$379
Conta de reservas.....	2.374:161\$907
Caução da directoria.....	5:000\$000
Conta de lucros e perdas.....	5.032:17\$253
	38.757:975\$539

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1923. — O presidente, W. W. J. Croze. — Pelo chefe da contabilidade, Sydney J. French.

EMPRESA NACIONAL DE PETROLEO

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1923

Activo		
Móveis e utensílios.....	13.003\$70	
Dívidas de instalações.....	34.395\$877	
Bombas.....	47.792\$977	
Gazolina.....	53.663\$75	
Oleos.....	10:5 75050	
Gargalos e C. tral.....	33:800\$170	
Contas correntes.....	153:004 705	
Sem valores.....	6.00 80 0	
Seguros.....	519\$800	
Co. cessão municipal.....	500 000\$000	
Caução na Prefeitura.....	21:20\$000	
Ações caucionadas.....	30:000\$000	551:250\$000
Depósitos S. A. do Gaz Rio de Janeiro.....	165\$000	
Deposito Chaves do Escriptorio.....	40\$000	205\$030
Caixa:		
Dinheiro em caixa.....	8:171\$873	
Dinheiro em banco.....	76.990\$600	85:162\$473
		99 73\$ 07

Pa-sivo		
Capital.....	801:000\$000	
Caução da Directoria.....	30 000\$000	
Lucros suspensos.....	13:751\$000	
Contas correntes.....	110:369\$881	
Lucros e perdas.....	5:077\$347	
Fundo de reserva.....	6:8 15730	
Perce tagem da directoria.....	4:561\$150	
Percentagem do consultor técnico.....	5:131\$300	
Dividendos.....	24:000\$000	
		99 735\$507

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1923. — O presidente, Dr. Raul Santiago Bergallo. — O guarda-livros, Francisco Abreu.

DEMONSTRATIVO DA CONTA «LUCROS E PERDAS»

Debit o		
Ordenados, aluguei, imnos- tos, bonificações e mais des- pezas.....	64:957\$300	
Abatimento por depreciação em diversas contas.....	20:438\$591	
Honorarios.....	7 20\$000	
Fundo de reserva.....	6:841\$730	
Porcentagem da directoria.....	4:561\$150	
Porcentagem do consultor te- cnico.....	5:131\$300	
Dividendos.....	24:000\$000	
Balanço.....	5:077\$347	
		138:207\$817

Credito		
Juros descontados.....	48:385\$515	
Tanques.....	89:620\$195	
Saldo anterior.....	202\$107	
		138:207\$817

S. E. ou O.
Rio de Janeiro, 30 de junho de 1923. —
O presidente, Dr. Raul Santiago Bergallo. —
O guarda-livros Francisco Abreu.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Empresa Nacional de Petroleo, tendo examinado os livros e demais documentos apresentados pela respe-

ctiva directoria, verificou estar tudo em perfeita ordem e clareza.

Somos de opinião, portanto, de que devem ser aprovadas as contas e o balanço apresentados pela directoria, durante o primeiro semestre do corrente anno.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1923. —
Dr. Manoel de Menezes Neto. — Alfredo Ellis.
— Esgard Raja Gabaglia. (4.739)

COMPANHIA GILLETTE SAFETY RAZOR DO BRASIL

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA NO DIA 25 DE MAIO DE 1923

Aos vinte e cinco dias do mez de maio do anno de mil novecentos e vinte e tres, presentes accionistas desta companhia representando o total de noventa e nove accções do capital social, na sede social á avenida Rio Branco n. 50, ás treze horas, assumiu a presidencia o Sr. Samuel W. Cushman, que declarou aberta a sessão e procedeu á leitura dos annuncios de convocação da presente assemblea, publicados no *Correio da Manhã* e *Jornal do Commercio* do 10 de maio do corrente anno, e convidou o Sr. Pedro Americo Werneck para presidir os trabalhos, o qual, aceitando, tomou assento. O Sr. Pedro Americo Werneck convidou, então, os Srs. Eduardo Dias de Moraes Netto e Cid Cabral de Mello para secretarios, os quaes aceitaram e tomaram assento. Em seguida o Sr. presidente declarou que mandaria proceder á leitura dos documentos que se achavam sobre a mesa e que constavam do balanço, parecer do conselho fiscal e relatório da directoria, relativos ás operações effectuadas no exercicio que findou em 31 de dezembro proximo passado e que foram publicados no *Diario Official* de 11 de fevereiro do corrente anno. O Sr. 1.º secretario procedeu á leitura desses documentos, os quaes foram aprovados sem debates. O Sr. presidente, tomando a palavra, declarou que, de conformidade com a approvação que acabava de ser concedida pela assemblea, nenhum dividendo seria distribuido aos Srs. accionistas relativo ao anno proximo passado, pois, constava do balanço já aprovado, não ter havido lucro no referido exercicio. O Sr. presidente convidou então os Srs. accionistas a se munirem de cédulas para a eleição da nova directoria, conselho fiscal e suplentes para o corrente exercicio, suspendendo para esse fim a sessão por trinta minutos. Reaberta a sessão, o primeiro secretario, computando as cédulas, apurou o seguinte resultado: director-presidente e thesoureiro, Frank J. Fahy; director vice-presidente, Thomas W. Pelham; director-gerente e secretario, Samuel W. Cushman; directores, Ernest Herrera e Pedro Americo Werneck. Conselho fiscal: Dr. Edmundo de Miranda Jordão, Dr. Alberto Torres Filho e Honorio Acosta. Suplentes: Dr. W. H. Wright, Ralph B. Ross e W. S. Homeyer. Nada mais havendo a tratar-se foi pelo Sr. presidente suspensa a sessão, para ser lavrada a presente acta. Reaberta a sessão, o primeiro secretario procedeu á leitura da acta, que, posta em discussão, foi após approvada por todos os presentes. E eu, Eduardo Dias de Moraes Netto, servindo de secretario, lavrei a presente, que assigno com todos os membros da casa.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1923. —
Eduardo Dias de Moraes Netto (sobre uma estampilha federal de 600 réis). — Samuel W. Cushman. — Pedro Americo Werneck. — Ernest Herrera. — Cid Cabral de Mello, por si e pela Gillette Safety Razor Company. (4.805)

COMPANHIA DE TINTAS ANORGANICAS

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 3 DE JULHO DE 1923

A 3 de julho de 1923, no escriptorio da companhia á rua da Alfandega, 26, 3º andar, accusando o livro respectivo a presença de 10 accionistas, representando 3.650 accções, o presidente Dr. Arthur de Vasconcellos, declarando haver numero legal, propoz para presidir a reunião o Sr. Georges Leuzinger Masset, que, assumindo a presidencia, convidou para 1.º e 2.º secretarios os Srs. José Henriques Nunes e Dr. Arthur Dantas de Queiroz, ficando assim constituída a mesa, que dá inicio aos trabalhos que motivaram a convocação da assemblea geral extraordinaria, começando pela leitura da acta anterior, que, posta em discussão e votação, é approvada.

Declarou, então, o Sr. presidente, que o fim desta assemblea geral extraordinaria, de accordo com a convocação feita no *Diario Official* de 23, 26, 28 e 30 do junho e 1 e 3 do corrente, era a reforma dos estatutos e sua approvação.

Em seguida foi lido o projecto dos estatutos que, posto em discussão e votação, é unanimemente approved, indo abaixo publicado com as emendas e reformas operadas.

Depois, o Sr. presidente pôz em votação o cargo de director-secretario, vago pela renuncia do Dr. Cesar de Vasconcellos, em 26 de maio proximo passado, sendo eleito o Dr. Arthur Dantas de Queiroz por votos 3.550.

Em seguida, o Sr. presidente passa a expor o acto da directoria inicial que creditou, a titulo de *parte de fundador*, ao Dr. Jayme de Vasconcellos, pelos seus trabalhos na incorporação, dos quaes resultaram grandes vantagens para a companhia, além de serviços profissionais prestados, a quantia de duzentos e vinte contos de réis, que figura na escripta sob a rubrica de *bonus adventiciosos*.

Posto em votação este acto foi unanimemente approved, propondo, ainda, o accionista Luiz Alves Vieira um voto de louvor ao Dr. Jayme de Vasconcellos, pelos beneficios innumerados que tom feito á companhia.

Foi ainda posto em votação o cargo de director vice-presidente, creado pelos novos estatutos, sendo eleito, por unanimidade, para preenchê-lo o Dr. Cesar C. L. de Vasconcellos.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, mandando o Sr. presidente lavrar esta acta que vai assignada pelos accionistas presentes, resalvada a entrelinha acima. Eu, José Henriques Nunes, 1.º secretario a escrevi e assigno. José Henriques Nunes. E todos confirmam a resalva acima. — A. Dantas de Queiroz. — Manoel Gomes Soares. — Luiz Alves Vieira. — Amaury de Souza Chagas. — Walter Schmidt. — Paulo Dietrich. — Alberto Surek. — Georges Masset. — Renaud Lage.

ESTATUTOS, DA COMPANHIA

TITULO I.

Da denominação, sede e duração da sociedade e seus fins

Art. 1.º Sob a denominação de Companhia de Tintas Anorgánicas é constituída na Capital Federal uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos, observadas as leis vigentes sobre as sociedades anonymas.

Paragraphe unico. A sociedade terá sua sede, fóro e administração geral nesta cidade, com a faculdade de fundar succursaes, agencias ou depositos de seus

negocios em outros Estados, mediante deliberação da directoria.

Art. 2.º O prazo de duração da sociedade é de vinte e cinco annos, podendo ser prorrogado, se assim deliberar a assembléa geral dos accionistas.

Art. 3.º O fim principal da sociedade é a exploração do privilegio concedido pelo Governo Federal, por decreto numero 12.671, de 29 de março de 1922, para a fabricação de argilo-silicato lixado, applicado ás tintas e outros misteres, bem como a fabricação de seus sub-productos e correlatos.

TITULO II

Do capital social

Art. 4.º O capital social é de mil e quinhentos contos de réis, dividido em 15.000 acções de cem mil réis cada uma.

Paraphrasso unico. As acções serão ao portador, devendo ser assignadas pelos directores, presidente e secretario.

TITULO III

Dos lucros e dividendos

Art. 5.º No fim de cada anno civil proceder-se-ha a um balanço geral, para serem apurados os lucros ou prejuizos.

§ 1.º Dos lucros liquidos serão preliminarmente feitas as seguintes deducções:

40 % para reparos e beneficiamentos da fabrica;

10 % para fundo de reserva;

5 % para fundo de amortização;

5,5 % para serem distribuidos aos empregados, a juizo dos directores;

1,5 % para os incorporadores ou seus herdeiros (tit. VIII, art. 20);

16 % de bonificação para a directoria.

§ 2.º O lucro restante será dividido pelas 15.000 acções subscriptas.

Art. 6.º Serão considerados como renunciados, a favor da companhia, os dividendos não reclamados dentro de cinco annos, contados do primeiro dia fixado para o respectivo pagamento.

TITULO IV

Da administração da Companhia

Art. 7.º A companhia será administrada por quatro directores: um presidente, um vice-presidente, um secretario e um tecnico, os quaes serão eleitos em assembléa geral por maioria da votos e pelo tempo de cinco annos.

§ 1.º Cada um dos directores é obrigado a cautionar a responsabilidade de sua gestão com cem acções da companhia.

§ 2.º Cada um dos directores terá honorarios mensaes de dous contos de réis.

Art. 8.º Em caso de morte, renuncia ou incapacidade de algum membro da directoria, será nomeado, pelo conselho fiscal, um accionista para preencher a vaga, interinamente, até a reunião da primeira assembléa, a qual elegará um novo membro, pelo tempo restante do mandato.

Paraphrasso unico. Em caso de impedimento transitorio de algum membro da directoria, excepto do presidente (artigo 10, letra a), esta poderá escolher entre os accionistas de reconhecida idoneidade um substituto, que perceberá a metade dos honorarios do director impedido.

Art. 9.º A directoria pertence a gestão da companhia.

Compete ao director-presidente:

a) apresentar annualmente á assembléa geral ordinaria relatorio circumstanciado das operações da companhia, estado de seus negocios, acompanhado de balanço geral e do parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da sociedade;

b) convocar, na primeira quinzena de março de cada anno, a reunião ordinaria da assembléa geral de accionistas e, opportunamente, as extraordinarias, ou as que forem requeridas por accionistas em numero legal;

c) convocar a directoria para as reuniões que achar convenientes;

d) superintender os trabalhos e dependencias da companhia.

Art. 10. Ao director vice-presidente incumbem:

a) substituir o presidente em suas licenças e impedimentos;

b) representar a sociedade em juizo e minutar todos os seus actos juridicos;

c) exercer, com o director-secretario, as funções de thesoureiro da companhia;

d) dirigir as secções de sub-productos (art. 14).

Art. 11. Cabe ao director-secretario:

a) a direcção commercial da companhia, como a collocação dos productos, propaganda e tudo que for preciso para o desenvolvimento da mesma;

b) realizar todas as transacções commerciaes da sociedade, assignando, com o director presidente ou vice-presidente, quaesquer documentos, como titulos de divida, cheques, recibos e ordens de pagamentos;

c) exercer, com o director vice-presidente, as funções de thesoureiro da sociedade;

d) fiscalizar o serviço da fabrica.

Art. 12. Ao director-technico compete:

a) a direcção da fabrica, da produção e do laboratorio;

b) admitir e demittir os operarios, de accordo com a directoria;

c) fiscalizar o funcionamento dos trabalhos, responsabilizando-se pelo seu bom andamento;

d) dirigir a fabricação dos sub-productos (art. 17).

Art. 13. A directoria resolverá, sempre por maioria de votos, os negocios que importem em responsabilidade para a sociedade, lavrando as suas decisões em livro competente.

TITULO V

Da fabricação dos sub-productos

Art. 14. As secções de sub-productos serão dirigidas pelo director vice-presidente e, no que concernir ás suas funções, pelo director-technico (artigo 10, letra d e art. 12, letra d).

Art. 15. Deduzidas as despesas de custeio, fabricação e propaganda dos sub-productos, que deverão ser lançadas em livro especial, será recolhido aos cofres da companhia, no fim de cada mez, o lucro liquido apurado.

Art. 16. Os empregados das secções de sub-productos serão admitidos e demittidos pelo director vice-presidente, que arbitrará os seus ordenados.

Paraphrasso unico. A competencia para admitir e dispensar os operarios é outorgada ao director-technico com a audiencia do vice-presidente.

TITULO VI

Do conselho fiscal

Art. 17. O conselho fiscal é composto de tres accionistas, eleitos annual-

mente pela assembléa, tendo supplentes em igual numero para os substituir nos impedimentos.

TITULO VII

Da assembléa geral dos accionistas

Art. 18. A assembléa geral, constituida na fórma da lei, só poderá funcionar com a presença de accionistas que representem no minimo, um quarto do capital social.

§ 1.º Os accionistas, para poderem tomar parte nas discussões e deliberações, serão obrigados a depositar na caixa da sociedade, pelo menos tres dias antes das assembléas, as acções que possuirem.

§ 2.º Provar-se-ha o deposito por documento passado pelo director-presidente ou pelo vice-presidente.

Art. 19. Cada acção dá direito a um voto.

Paraphrasso unico. O direito de representação em assembléa geral poderá ser conferido a qualquer pessoa civilmente capaz, porém só terão direito de voto os mandatarios que forem accionistas.

TITULO VIII

Disposições gerais

Art. 20. Aos incorporadores Jayme C. L. de Vasconcellos, Carlos C. L. de Vasconcellos e Paulo Dietrich, ou aos seus herdeiros, como organizadores principaes da companhia, será reservada, pelo prazo de 15 annos, duração do privilegio, uma bonificação especial de 1,5 % sobre a produção da fabrica, que será dividida, entre os mesmos, em partes iguaes.

Foi mandado ler ainda o recibo correspondente a 10 % do accrescentamento do capital cujo deposito foi feito no Banco do Rio de Janeiro, que é do seguinte teor:

«Banco do Rio de Janeiro — Réis 100.000\$000. — Recebemos da Companhia de Tintas Anorganicas, Sociedade Anonyma, com séde nesta capital, a quantia de cem contos de réis, correspondente a dez por cento (10 %) do accrescentamento do capital feito na reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1923. — Pelo Banco do Rio de Janeiro, Cândido Portugal Neves, thesoureiro.

De seguida foi subscripto o augmento do capital pelos Srs. Dr. Jayme C. L. de Vasconcellos, 8.600 acções; Georges L. Masset, 500 acções; José Dias Tavares, 200 acções; Dr. Arthur de Vasconcellos, 200 acções; Dr. Cesar C. L. de Vasconcellos, 200 acções; Dr. Nilo de Vasconcellos, 100 acções; Dr. Arthur Dantas de Queiroz, 100 acções; Luiz Alves Vieira, 50 acções; Manoel Gomes Soares, 50 acções. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1923. — José Henriques Nunes, 1.º secretario. — A. Dantas de Queiroz. — Luiz Alves Vieira. — Alberto Surek. — Georges Masset. — Manoel Gomes Soares. — Amaury de Souza Chagas. — Walter Schmidt. — Paulo Dietrich. — Renaud Lage.

(4.836)

COMPANHIA BRASILEIRA DIAMANTIFERA

RELATORIO DA DIRECTORIA

Srs. accionistas — Em assembléa geral ordinaria de 10 de junho do anno passado, foi approvada a seguinte proposta: «A directoria ficará autorizada a augmentar a

usina de Junta-Junta, com mais 230 cavallos e augmentar o mecanismo na Rôa Vista, conforme este augmento de energia, comtanto que esse augmento não exceda a importancia em mão, coforme os livros.

Em virtude desta resolução a directoria mandou proceder a estudos para augmentar a potencia de installação hydro-electrica de Junta-Junta, verificando que sendo o volume d'agua apenas de 320 litros por segundo, média da estiagem e reduzindo-se ao minimo de 280 litros, a energia total apenas atingiria a potencia mais de 200 cv. o que não permitia o desejado augmento de 230 cv sobre a potencia da actual installação, de cerca de 125 cv.

Por outro lado os recursos sendo limitados a 130 contos de réis appproximadamente não eram elles sufficientes para o objectivo em vista.

Perante taes difficuldades a directoria resolveu iniciar as obras novas, exigidas pelo estado da linha de transmissão e pelo bicaque, cuja secção foi augmentada e realizar outras modificações, como as do reservatorio d'agua em Rôa Vista e da respectiva linha de tubos abductora e outras de menos importancia, como o que se despendeu até 31 de dezembro de 1922 46:260\$073 e no 1º semestre do corrente anno 23:013\$520.

A directoria incumbiu o distincto engenheiro industrial Dr. Frederico Bandeira de organizar o projecto mais vantajoso para utilizar a totalidade da potencia da queda d'agua de Junta-Junta, o qual consta do relatório que fica á vossa disposição e que importa em réis 177:938\$200 não computados os direitos dos machinismos e seu transporte no o que ascenderá a 200 contos de réis, proximoamente.

Como este orçamento excede aos recursos disponiveis da companhia, a directoria formulou novas bases sem augmento da potencia cantada pela installação hydro-electrica existente, fazendo porém, trabalhar alternadamente a bomba de Rom-Successo, á noite e de dia, a bomba destinada ao desmonte em Rôa Vista e os machinismos de mineração ali funcionando.

Nestas condições, a despesa será de cerca de setenta contos de réis, além do que já foi até hoje despendido em obras novas, os recursos disponiveis comportam esta solução.

O resultado da exploração de diamantes no anno passado não foi satisfactorio pelo facto de, ter se mandado lapidar os diamantes, vendendo-os como brilhantes ou montados em joias, não correspondendo, portanto, ás esperanças manifestadas, no relatório anterior.

Modificada, porém, esta orientação da gerencia no fim de 1922, já no 1º semestre do corrente anno a situação se transformou favoravelmente, assim obteve-se em:

Quilates	Valor
Janeiro 63	16:400\$000
Fevereiro 52	44:100\$000
Março 101 1/2	30:000\$000
Abril 66	20:500\$000
Mai 82 1/2	18:000\$000
Junho 76	20:000\$000
441	119:000\$000

Os fiscoadores pagaram no semestre 2:167\$600, elevando-se portanto, a verba: Exploração de diamantes, a réis 121:167\$600.

A despesa de custeio, apezar de ser muito elevada a da administração em

Diamantina, importou no corrente anno em 77:761\$428, assim desciminada:

Despezas geraes no Rio	5:111\$800
Despezas geraes em Diamantina	8:950\$050
Administração em Diamantina	28:800\$000
Honorarios do advogado	2:000\$000
Impostos	2:028\$970
Conservação de immoveis	37\$500
Despezas de mineração	18:102\$050
Material e transporte	12:040\$158
	77:751\$428

O que dá para lucro liquido, réis 43:416\$172 e adicionando os juros de c/c na importancia de 674\$300 eleva-se elle a 44:090\$172.

No 1º semestre do corrente anno a despesa levada a conta de capital importou em 41:325\$320, sendo:

Da aquisição da propriedade de C. fundos	2:311\$800
Dos machinismos e edificio da mina da Sôpa em Diamantina	16:000\$000
De obras novas a que acima nos referimos	23:013\$620

Os recursos disponiveis da companhia, em 30 de junho do corrente anno eram de 65:858\$140.

Os resultados alcançados no 1º semestre do corrente anno permitem augurar á companhia auspicioso futuro, desde que se ultimem as obras novas em andamento e principalmente quando for possível desenvolver intensamente a exploração do diamante, trazendo no minimo cinco vezes o volume de minerio que hoje é lavrado.

A directoria recebeu pedido de opção para a aquisição do acervo da companhia; ella está estudando o assumpto e como as referencias sobre os propositos são as melhores, está resolvida a conceder essa opção, nos termos já approvados pela assembléa geral, desde que os Srs. accionistas, na assembléa geral ordinaria convocada para 30 de corrente, se manifestarem favoraveis a esta solução.

A directoria recebeu tambem uma proposta de arrendamento da mina mediante pagamento de 96:000\$ annuaes, sobre a qual deseja ouvir a opinião dos Srs. accionistas na assembléa geral ordinaria.

A directoria agradece aos dignos membros do Conselho Fiscal o valioso auxilio prestado para a resolução das questões submettidas á sua apreciação.

A directoria manifesta seu pezar pelo vassamento do saudoso membro do conselho fiscal, commendador Saturnino Candido Gomes.

Quaesquer outras informações vos serão fornecidas verbalmente na reunião ordinaria da assembléa geral.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1923.
— Paulo de Frontin, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

De accordo com a resolução da assembléa geral, as contas e o balanço da companhia, referentes ao anno de 1922, foram examinadas pelos Srs. Mc. Auliffe, David Bell & Comp., desta cidade, os quaes declararam que o referido Balanço Geral, mostra a verdadeira situação da Companhia em 31 de dezembro de 1922, conforme os livros, documentos e as informações a nós prestadas, sendo o respectivo relatório apresentado ao Conselho Fiscal.

O Conselho Fiscal depois de estudar minuciosamente o referido relatório, as

contas e o balanço da Companhia encerrado em 31 de dezembro de 1922, achou luo em ordem e é de parecer:

1º) Que sejam approvados os actos e contas e balanço da directoria até 1922.

2º) Que sejam adoptadas pela directoria as suggestões constantes do relatório dos peritos para maior clareza da escripturação da Companhia.

3º) Que a directoria continue a enviar todos os esforços para que dentro dos recursos disponiveis seja concluido o augmento das installações da Companhia, convido outrosim reduzir ao minimo necessario as despezas com a administração em Diamantina.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1923.
— Julio Magno da Silva. — P. J. Mc. Kellen. — Dr. Theodoro Gomes. — John A. Finlay.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1922

Activo	
Accionistas	1:500\$000
Rend. enis e direitos	2:200:00\$000
Propriedades	310:199\$180
Installações e machinismos	368:279\$793
Deposito da Directoria	120:000\$000
Movels e utensilios	800\$000
London & Brazilian Bank	83:244\$300
Obras novas	46:280\$073
Diamantes em ser	10:350\$000
	3.140:633\$346

Passivo	
Capital	3.000:000\$000
Caução da Directoria	120:000\$000
Diversos creditos	7:891\$412
Lucros e Perdas	12:741\$934
	3.140:633\$346

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1922.
— Dr. Paulo de Frontin, presidente.
— Manuel Joaquim Valladão, encarregado da contabilidade.

LUCROS E PERDAS

Credito	
Saldo em 31 de dezembro de 1921	22:297\$188
Juros e descontos	2:953\$725
Exploração de diamantes	144:206\$400
	169:397\$313

Debito	
Material e transporte	15:677\$780
Impostos	2:344\$250
Mineração	44:289\$305
Lapidação e montagem	15:906\$500
Despezas geraes	26:537\$644
Administração em Diamantina	51:900\$000
Saldo para 1923	12:741\$934
	169:397\$313

COMPANHIA NACIONAL DE RENDAS CERTIFICADO

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 26 de julho de 1923, se archivaram nesta repartição, sob o numero 6.352, os seguintes documentos referentes á Companhia Nacional de Rendas, a saber:

Acta da assembléa geral extraordinaria realizada em 26 de junho ultimo, que approvou a alteração dos seus estatutos, com augmento do capital para réis 2.000:000\$: acta da assembléa geral ex-

traordinaria realizada em 28 do mesmo mez, que tomou conhecimento de ter sido effectivado o augmento do capital; lista do subscriptor desse augmento, recibo do deposito de 10 % do capital augmentado, feito no London & Brazilian Bank, Limited, e guia com o pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1923.—
João Hygino de Araujo, 1º official. (Sobre uma estampilha de 50\$). Visto, J. C., em 27 de julho de 1923. — Isidoro Campos, director. Estava o carimbo da Junta Commercial, (4.825;

Companhia Commercial e Maritima

RELATORIO A SER APRESENTADO A' ASSEMBLEA GERAL EM 30 DE JULHO DE 1923

Sr. Accionistas.—Dando cumprimento ao art. 21 dos nossos estatutos, temos a honra de apresentar-vos o balanço e desenvolvimento da Conta de Lucros e Perdas, relativos ao anno economico da Companhia Commercial e Maritima, finno em 30 de junho de 1923.

E' nos grato levar ao conhecimento dos senhores accionistas que pelo exame das contas apresentadas, se verifica que podemos declarar um dividendo de 1 1/2 a ser distribuido ao Capital, restando ainda um

saldo de 8:484\$470, que passa para o exercicio futuro.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1923.— Os directores, José Diogo d'Orey.— Willy d'Orey.— Luiz P. d'Orey.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignado, membros do Conselho Fiscal da Companhia Commercial e Maritima, tendo examinado os relatorios dos directores e as contas relativas ao prazo do periodo de 30 de julho 1922 a 30 de julho de 1923, damos por approvados e os submettem á assemblea geral.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1923.— Em l.º Nina Ribeiro.— Francisco Xafreuo.— A. Cos. a.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1923

Activo		Passivo	
Movels e utensilios.....	40:561\$430	Capital.....	4.000:000\$000
Títulos em cartira.....	154:036\$000	Caução da Directoria.....	30:000 000
Ações caucionadas.....	30:000\$000	Fundo de reserva.....	131:774\$222
Importação.....	17:208\$093	Deposito de accões.....	3.145:00\$000
Casa de S. Paulo: c/especial.....	202:816\$083	Reserva especial.....	415:662\$120
Ações de deposito.....	3.145:00\$000	Dívidas e credores.....	1.845:501\$64
London Brazilian Bank.....	61\$60	Enteposto Goodrich.....	13:344\$820
British Bank of South America.....	349:00	Lloyd Latino.....	33:048\$100
Banco Portuguez do Brazil.....	38\$900	Avária Valdivia.....	9:049\$490
Banco da Bahia.....	353:43:176	Conta vapores.....	8:331\$980
Ford Motor Company.....	3:550\$400	Contas correntes.....	16:213\$998
National City Bank of New York.....	112:554\$110	Pro-labore.....	404:160\$010
Deposito luz electrica.....	100\$00	Impostos.....	2:045\$470
Banco Alemão Transatlantico.....	1:05\$579	Dividendos a pagar.....	460:000 000
Banco Hypothecario Minas Geraes.....	2:275\$240	Lucro e perdas.....	8:84\$470
Prédio da rua dos Benedictinos.....	700:000\$000		
Caixa.....	1:384\$730		
Casa de Santos.....	1.124:320\$783		
Banco Francez e Italiano.....	39:248\$080		
Auto Geral.....	1,576:210\$76		
Letras a receber.....	495:037\$00		
Banco Nacional Ultramarino.....	3:911\$590		
Casa de S. Paulo.....	1.671:139\$390		
Casa de Porto Alegre.....	887:477\$215		
Societe Generale do Transports Maritimes.....	77:369\$878		
	10.639:617\$314		10.639:617\$314

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1923.— José Diogo d'Orey.— Willy d'Orey.— Luiz P. d'Orey.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1923

Debito		Creditto	
A movels e utensilios:		De devedores e credores:	
Desvalorização n/conta.....	10:14\$290	Comissão da Fabrica Gilman.....	2:019\$230
A importação:		De imposto:	
Pela amortização d/conta.....	6:000\$000	Comissão de cobrança.....	4:948\$340
A despesas de viagem:		De comissões diversas:	
Saldo d/conta.....	3:80 \$710	Saldo d/c nta.....	18:921\$500
A agências:		De diferenças de cambios:	
Saldo d/conta.....	341\$485	Saldo d/conta.....	25:131\$568
A despesas geraes:		De comissões de fretes:	
Saldo d/conta.....	195:495.611	Saldo d/conta.....	128:549\$030
A impostos federaes e municipais:		De comissões de passagens:	
Saldo d/conta.....	17:846\$000	Saldo d/conta.....	28.642\$350
A contas correntes:		De dividendos e juros:	
Reserva para contas incobráveis.....	5:000\$000	Saldo d/conta.....	408\$000
Casa da Bahia:		De juros e descontos:	
Prejuizos verificados n/data.....	18:313\$00	Saldo d/conta.....	163:303\$330
	256:937\$695	De alugueis:	
A fundo de reserva:		Saldo d/conta.....	27:146\$170
Importancia creditada a esta conta.....	57:410\$822	De conta lili,ios:	
A reserva especial:		Saldo /conta.....	83:033\$060
Importancia creditada a esta conta.....	218:161\$120	De auto geral	
A dividendo a pagar		Pelos lucros auferidos n/d.....	270:23\$486
Importancia a distribuir.....	460:000\$000	De casa de S. Paulo:	
A pro labore:		Pelos lucros auferidos n/d.....	407:922\$270
Porcentagem aos directores e aos gerentes das succursas e ao contador da companhia.....	404:160\$00	De casa de Santos	
Saldo que passa para o proximo exercicio.....	8:484\$470	Pelos lucros auferidos n/.....	234.752\$129
	1.05:1\$4\$118	De casa de Porto Alegre:	
		Pelos lucros auferidos n/d.....	10:141\$155
			1.405:154\$118

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1923. — José Diogo d'Orey.— Willy d'Orey. — Luiz P. d'Orey.

(4.831)

FOX FILM DO BRASIL (S. A.)

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA NO DIA 5 DO MEZ DE JULHO DO ANNO DE 1923

Aos cinco dias do mez de julho do anno de mil novecentos e vinte e tres, ás onze horas, na sede social á rua da Quitanda numero sete, nesta cidade, presentes mais de dous terços dos accionistas, como consta da inscripção de seus nomes no livro de presença, assumiu a presidencia da assembléa o Sr. Pedro Americo Werneck e declarou aberta a sessão, lendo os annuncios de convocação da presente assembléa, publicados no *Jornal do Commercio* e *Correio da Manhã* de 22 do junho proximo passado, e propondo, em seguida, para presidir os trabalhos o Sr. Alberto Rosenvald, sendo esta proposta approvada por unanimidade. Esta, assumindo a presidencia, convidou para secretario o Sr. Alberto Rezende, que tomou assento. O Sr. presidente declara então que mandaria ler os documentos que se achavam sobre a mesa e que constavam do balanço, parecer do conselho fiscal e relatório da directoria, relativos ao exercicio do anno proximo findo, e que foram publicados na *Noticia* de quatro do corrente. O Sr. secretario leu então os documentos acima mencionados, que foram immediatamente submettidos á discussão. O Sr. Pedro Americo Werneck, pedindo a palavra, propõe que, em vista das razões expostas pela directoria em seu relatório, fossem os lucros apurados em balanço levados ao fundo de

reserva, não se distribuindo, portanto, nenhum dividendo aos accionistas. Ninguém mais usando da palavra, o Sr. presidente submette á votação os documentos e a proposta acima, verificando-se terem os mesmos sido approvados por unanimidade. Em seguida o Sr. presidente declara que, devendo se proceder á eleição da directoria, conselho fiscal e supplentes para o corrente exercicio, levantaria a sessão por trinta minutos, convidando os senhores accionistas a se munirem das cédulas necessarias para esse fim. Reaberta a sessão, foi pelo senhor secretario apurado o seguinte resultado: Directoria — Director-presidente, William Fox; director 1º vice-presidente, Winfield R. Sheehan; director 2º vice-presidente, Richard P. Momsen; directores Alberto Rosenvald e John G. Ryan. Conselho fiscal — Ralph Grut, Harold Shaw e Sydney French. Supplentes — Frederick P. Desmond, Alberto Rezende e Jerson Bandeira de Gouvêa. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levanta a sessão para ser redigida a acta dos trabalhos. Reaberta a sessão meia hora após, o Sr. presidente manda proceder á leitura da acta, que depois de approvada foi por todos assignada. E eu, Alberto Rezende, servindo de secretario, a redigi e assigno com os demais presentes. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1923. — *Alberto Rezende* (sobre uma estampilha federal de \$600). — *Pedro Americo Werneck*, por si e pela Fox Film Corporation, — *Alberto Rosenvald*. (4.806).

Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1923

Activo

Fabricas.....	6.083.228\$587
Edificios e terrenos.....	984.569 583
Canalização de agua.....	393.031\$130
Casas para operarios.....	333.920\$836
Manufacturas.....	938.498\$170
Algodão em fios s/machinas.....	712.318\$070
Almoxarifado.....	607.365\$710
Algodão em rama e fibras de linho.....	342.690\$420
Armazem.....	46.138\$310
Imposto de consumo, sellos.....	13.303\$750
Titulos de creditos.....	1.000\$ 00
Obrigações a receber.....	298.9 9\$401
Caixas.....	18.876\$830
Bancos.....	243.66\$275
Contas correntes.....	2.518.939\$829
Accões de companhias....	500.00\$900
Construcções novas casas.	22 173\$450
Diversas Contas.....	13.78 4480
	13.982 53 \$660

Passivo

Capital.....	3.000.000\$00
Estimio por debentures.	1.315.0 0\$00
Fundo de reserva.....	330.000\$000
Fundo de reserva c/especial.....	721.616\$790
Fundo de depreciação....	538.419\$535
Fundo de garantia para liquidacões.....	600.000\$000
Fundo de novas casas para operarios.....	35.000\$000
Lucros suspensos.....	2.276.09\$115
Amortização de debentures s.	560.00\$000
Juros de debentures.....	51.218\$593
Salarios.....	38.876\$300
Titulos descontados.....	1 6.374\$500
Obrigações a pagar.....	2.31 048 830
Cred. res diversos.....	506.0 4\$190
Antonio Fernandes dos Santos c/suprimento.....	1.177.197\$100
Diversas contas.....	32.601 230
	13.982.531\$6 0

S. E. O.

Rio de Janeiro, 30 de Junho de 1923. — *Antonio Fernandes dos Santos*, presidente. — *H. A. Ferreira*, guarda-livros. (4.832)

COMPANHIA MINEIRA DE LACTICINIOS

PARCEIRO DO CONSELHO FISCAL

Os membros effectivos do conselho fiscal da Companhia Mineira de Lacticinios, abaixo assignados, de conformidade com o artigo 119 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, vêm formular o seu parecer sobre as contas e actos da directoria da Companhia, no exercicio do primeiro semestre do corrente anno de 1923.

Examinando cuidadosamente todas as contas e demais documentos que lhe foram apresentados, verificou este conselho que a escripturação da Companhia está revestida de todas as formalidades exigidas, em boa ordem organizada e devidamente documentada, revelando todos os actos praticados pela directoria boa orientação e absoluto criterio.

Deste modo, opina este conselho pela approvação de todos os actos e contas da directoria.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1923. — *Alberto Boeke*, *Manoel José Machado*, *Jodo Jacques Villela*. (4.807).

S. A. Estivadora Americana

BALANÇO SEMESTRAL EM 30 DE JUNHO DE 1923

Activo

Material fluctuante.....	360.077\$000
Movéis de escritório.....	1.700\$000
Caução da directoria.....	3.000\$000
Caixa, dinheiro existente.....	6.072\$995
Letras a receber.....	9.500 000
Contas correntes.....	15.225\$5 0
Diversas contas.....	47.804\$133
	443.303\$525

Passivo

Capital e fundos de reserva.....	174.448\$885
Accões caucionadas.....	3.071\$0 0
Dívida hypothecaria.....	185.00\$000
Letras a pagar.....	11.313\$700
Contas correntes.....	3.901\$490
Diversas contas.....	65.635\$60
	443.303\$525

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

	Debita	Credito
Lucros suspensos de 1922.....		4.052\$180
Conservação do material.....	20.680\$169	
Despesas geraes.....	44.697 635	
Juros, commissões e descontos.....	10.422\$500	
Seguros.....	4.064\$860	
Aguias.....		61.603\$770
Esiva.....		4.6 05240
Agencia.....		6.705\$000
Fundo especial, transferencia.....		783\$070
Fundo de reserva, transferencia.....		2.715\$115
	79.865\$305	79.865\$305

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1923. — *E. W. Waldmüller*, guarda-livros. (4.808)

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE JUNHO DE 1923

De alugueis.....	15:607.000	
De juros e descontos.....	26:088.000	
De mercadorias.....	1.499:924.040	
A ordenados e honorários.....	222:346.200	
A accidentes no trabalho.....	640.000	
A transportes.....	67:944.80	
A manipulação.....	179:242.396	
A diferenças.....	402.150	
A despesas geraes.....	41:005.50	
A amortizamentos.....	42:429.528	
A dividendos.....	2.000.000	
A fundo de reserva.....	48:000.00	
A fundo de depreciação.....	48:000.00	
A fornecedores de lã.....	57:60.00	
A directoria.....	72:000.00	
A gratificações.....	14:400.000	
A lucros suspensos.....	92:61.572	
	1.536:622.040	1.536:622.040

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1923 - José Joaquim d'Almeida, director-presidente. -
Fidelis Botelho Junqueira, director-thesoureiro. - Pinó Celestino de Castro, guarda-livros.

Companhia Territorial e Constructora

BALANÇO GERAL DO PRIMEIRO SEMESTRE DE 1923

Activo

Accionistas.....	4.651.300.000
Movimentos e utililios.....	24.74.000
Carta patente.....	3.117.20
Propriedades geraes.....	102.145.14
Ações em caução.....	2.000.000
Letras de desconto.....	24.915.19
Titulos de renda.....	100.00
Construções.....	35.584.10
Valores depositados.....	27.303.495
Hipotecas.....	2.000.000
Conta garantida.....	70.000.00
Contracto de vendas de terreno a prestações.....	343.611.813
Empréstimo em Niteroy.....	5.773.00
Empréstimo em Cantagallo.....	7.455.10
Caixa e bancos.....	88.579.99
	5.837.81.570

Passivo

Capital.....	5.000.000.000
Caução da directoria.....	20.000.000
Contas correntes a prazo fixo.....	209.208.200
Contas correntes de movimento com juros.....	21.103.825
Conta caucionada.....	70.000.000
Caução de diversos.....	257.303.195
Titulos a liquidar.....	1.000.000.000
Diversas contas em Cantagallo.....	27.945.210
Gratificação á directoria.....	16.585.91
Gratificação ao conselho fiscal.....	3.257.679
Fundo de reserva.....	25.288.55
Dividendos em depósitos.....	3.035.90
Livros de distribuir á razão de 24 % ao anno.....	41.844.00
Imposto sobre os dividendos.....	2.577.815
	5.837.815.70

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1923. — Presidente, Reynaldo J. R. Carvalho. — Contador, Francisco Augusto da Motta.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS DO 1º SEMESTRE DE 1923

D.b.to

Credito

Despesas geraes.....	43:65.526	Secção bancaria:	
Juros e c/c.....	8:454.200	Juros e commissões.....	63:934.426
Honorários.....	25:559.508	Propriedades geraes:	
Fiscalização do governo.....	15:85.200	Diversos.....	97:548.194
Gratificação á directoria.....	15:338.391		
Conselho fiscal.....	3:267.579		
Fundo de reserva.....	3.903.01		
Dividendos a pagar.....	41:94.000		
Impostos sobre dividendos.....	2:597.815		
	161:482.620		161:482.620

(4.839)

ANNUNCIOS

Banco Alliança

Tendo se extraído a promissoria da matriz deste banco n. 55.597 de Es. 1.343\$50 e entregue a favor de Manoel Rodrigues erro ho v e ser e trahida uma duplicata se o prazo de trinta dias a contar da data do presente não houver reclamação alguma.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1923. —
Pelo Banco Alliança, Carlos Pinto Coelho, gerente.

(4.824)

Companhia de Tecidos Bom Pastor

DIVIDENDO

Do dia 6 do agosto em diante paga-se no escriptorio desta companhia, á rua Candelaria n. 93, das 12 ás 15 horas, em todos os dias úteis, até dia 15 do mesmo mez, os dividendos relativos ao semestre findo em 30 de junho do corrente anno, a razão de 8% por acção e depois destes dias somente ás quintas-feiras durante as mesmas horas, ficando desde já suspensas as transferências de accções até o dia em que se comecar esse pagamento.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1923. —
Pelo Bom Pastor, Pinó Celestino de Castro, director gerente.

(4.822)

Fa. leucia de M. Oreiro

Quatro geral dos credores da falencia de M. Oreiro, classificados em assembléa presidida pelo Dr. Luiz de Azeiteiro da 4ª Vara Cive

Credores da massa:

O Exmo. Sr. Dr. juiz, emolumentos.....	\$
O Exmo. Sr. Dr. curador das Massas Fallidas, custas.....	\$
Peritos do exame e avaliatores.....	\$
O promettaio, aluguel a cargo da massa.....	143\$500
Os syndicos e liquidatarios, commissã.....	\$
O Cartorio, custas até anal.....	\$

Credores privilegiados:

Coelho Novaes & Comp.....	350\$000
---------------------------	----------

Chirographarios:

Duarte Senra & Comp.....	76\$000
Vicente Giffoni.....	30\$000
Custodio Mendes & Comp.....	21\$200
Manoel das Moreiras.....	52\$30
J. Ferreira & Alves.....	57\$50
S. A. Lavanderia Confiança.....	677.300
Ascensão Santos & Comp.....	74\$40
Nobrega Santos & Comp.....	894\$230
Coelho Novaes & Comp.....	1:129.00
S. A. Facção Moreira.....	1.314\$000
Pinto Bastos & Comp.....	1:342\$00
Silva Almeida & Comp.....	1:70.50
Alves Imão & Comp.....	1:95.190
	11.500\$070

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1923. —
Coelho Novaes & Comp., liquidatarios.

Metropolitana (Em liquidação amigável)

Acham-se á disposição dos Srs. acionistas na sede da companhia, á rua S-te de Setembro n. 51, o inventário e o balanço, de accordo com o art. 19 § 1º do decreto n. 434, de 1891. — O liquidante, *M. Lotar*.

(4.812)

Fallencia da «Gloria Film, Rio de Janeiro, Rombauer & Co.»

O liquidante dessa fallencia, tendo sido omissão, o quadro geral dos credores, os credit chirographarios dos Drs. Oscar da Cunha e 11:200\$ e dhemar de Mello de 3:000\$, fica assim rectificado o alludido quadro. — *Eugenio João Lefki*.

(4.810)

Comunicado

Communico a quem possa interessar e principalmente ao Dr. Mario Furquim, residente na cidade do Rio de Janeiro, que, a 15 do corrente mez, fui constituído procurador de Americo Monteiro de Godoy, Nicolau Monteiro de Godoy, Lindorf Monteiro de Godoy, Lauro Monteiro de Godoy e de suas respectivas mulheres, para o fim e defendêr ou alienar seus direitos relativos ao immovel denominado «Corrego do Capim», sito no municipio de Aymorés, Estado de Minas Geraes, ficando, por este modo revogados todos os poderes que, para idêntico propósito, foram conferidos, pelos meus alludidos constituintes, em diversas procurações, ao ex-solicitador major Manoel Nazianzeno de Barros, residente nesta cidade.

Carangola 7 de julho de 1923. — *Sebastião José de Souza*.

Reconheço verdadeira do proprio punho do advogado Dr. Sebastião José de Souza a letra e firma para Carangola, 22 de julho de 1923. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Tobias Varella de Azavedo*.

Julho 22/1923.

Reconheço o signal do notario Tobias Varella de Azavedo.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1923. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — (Assinatura ilieável).

(4.803)

Concordata preventiva de J. F. Silva & Comp.

Os commissarios da concordata preventiva de J. F. Silva & Comp. communicam aos interessados que se encontram á sua disposição das 12 ás 17 horas, á rua da Quitanda n. 83, 1º andar.

Rio, 13 de julho de 1923.

(4.476)

Companhia Minas e Estradas de Ferro

São convidados os accionistas da Companhia Minas e Estradas de Ferro á se constituir em assembléa geral extraordinária, na sé e da companhia, á rua S-o Pedro 270, ás 12 horas do dia 31 do corrente mez de julho para aprovação das contas, relatório e parecer do Conselho Fiscal referentes á liquidação da mesma companhia, conforme foi autorizada a directoria por assembléa de 7 de maio do corrente anno. — A directoria.

(4.826)

Banco, Español, del Rio de Fallencia de A. Pereira Loureiro

RECONQUISTA 200

De conformidade com os artigos 30º e 31º dos Estatutos da Sociedade, a directoria convoca aos senhores accionistas para a quinquagésima quarta assembléa geral ordinária, que se celebrará no local do Banco, Calle Reconquista 200, na quarta-feira, 1º de agosto proximo vindouro, logo que terminar a decima assembléa geral extraordinária convocada para igual data. Os fins desta assembléa geral ordinaria são os seguintes:

1.ª Leitura e consideração da memoria e balanço correspondente ao 54º exercicio.

2.ª Accordar o dividendo que deverá ser distribuindo.

3.ª Elegir cinco directores por dois annos em substituição dos senhores Don Miguel Menserrat, doutor Don Celedonio Vicente Pareda, Don José Bayona, Don Manuel B. Goffi e Don Jorge A. Santamarina, que saem por ter terminado o seu mandato.

—Corresponde á assembléa confirmar ou substituir por um anno ao senhor Don Mariano Ustariz, a quem a directoria designou para substituir provisoriamente ao Senhor Don Fernando Garcia, que renunciou e cujo mandato acabava em 30 de junho de 1924, designando para occupar o cargo de syndico, que desempenhava o Senhor Ustariz, ao Senhor Don Cristobal Orcoyen. —Deve proceder-se egualmente á eleição de dous syndicos em substituição dos senhores Don Balomero Lopez e Don Cristobal Orcoyen, e de dous suplentes de syndico.

4.ª Designar dous senhores accionistas para que, em representação da assembléa, approvem e firmem a acta da mesma.

Lembra-se aos senhores accionistas que, de accordo com o prescripto no artigo 26º dos estatutos da sociedade, para poderem assistir á assembléa deverão depositar as suas acções nas caixas do Banco pelo menos tres dias antes do fixado para a celebração da mesma.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1923.

Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Os directores abaixo assignados, cumprindo a deliberação tomada pelos Srs. accionistas na assembléa geral extraordinária realzada a 19 do corrente, pelo presente convocam os Srs. accionistas para se reunir em assembléa geral extraordinária, na sede da empresa, á rua Primeiro de Março n. 73, no dia 1 de agosto proximo futuro ás 4 h ras da tarde, para deliberar acerca da ratificação e rectificações de actos praticados na assembléa realzada a 7 do corrente sobre a r forma dos artigos 21, 23, 24, 26, 27, 28 letra g, art. 29 letras a e b, 30, letras c, d e e, 31 e seus parágraphos, a parte do na agrapho unico do art. 32, que diz respeito ao cargo de director-secretario, o can. V (art. 33 e 38) can. VI (arts. 39 a 43), e arts. 44 e 50, e bem assim para resolverem sobre a revogação de mandatos decorrentes da dita reforma e sobre os serviços técnicos da empresa.

Fi a suspensa a transferencia de acções até á realização da assembléa, ora convocada.

Rio de Janeiro 26 de julho de 1923. — *Luiz Opolito da Camara Lima*, director-residente — *José Machado Coelho de Castro*, director-thesoureiro.

(4.811)

AVISO AOS CREDORES

Rectificação

Neste aviso publicado no *Diario Official* de 7 e 27 de julho corrente, onde se lê: «2ª Vara Cível», leia-se: 3ª Vara Cível.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Anastacio de Miranda

QUADRO GERAL DOS CREDORES HABILITADOS, NESTA FALLENCIA

Credores da massa

O requerente da fallencia pelas despesas feitas....	\$
Pelas custas do juizo....	\$
O Dr. curador de massas....	\$
Os peritos e avaliadores....	\$
O syndico pela sua commissão.....	\$

Credores chirographarios

Antonio Francisco da Silva.	6:537\$325
J. F. Barros & Comp.....	8 644\$240
Francisco dos Santos.....	5:000\$000

20:181\$565

AVISO

O liquidante desta fallencia, o advogado infra assignado, é encontrado no seu escriptorio, á rua da Assembléa n. 12, diariamente, das 11 ás 12 e das 16 ás 17 horas.

Rio, 23 de julho de 1923. — *Gualter José Ferreira*, advogado. (4.816)

Banco Hespanhol do Rio da Prata

Afim de dar cumprimento ao disposto no primeiro paragraho do artigo 68 dos estatutos da sociedade, de accordo com o estabelecido nos artigos 30 e 31 dos mesmos estatutos, e em virtude de ter attingido o fundo de reserva o limite fixado no artigo 67, de importancia igual á metade do capital social, a directoria convoca aos Srs. accionistas á decima assembléa geral extraordinária, que deverá celebrar-se quarta-feira, 1 de agosto proximo vindouro, na sede do Banco, rua Reconquista n. 200, Buenos Aires (Republica Argentina), ás 15 horas e 30 minutos, sendo a ordem do dia a seguinte:

1º — Resolver sobre o destino futuro dos 4 % dos lucros que se destinarem ao fundo de reserva, de accordo com § 1º do art. 68 dos estatutos, que diz: «Uma vez que o fundo de reserva tenha attingido á metade do capital social, a assembléa geral que se convocará a tal fim resolverá, para o futuro e definitivamente, si os 4 % dos lucros fixados no artigo anterior para a formação daquelle fundo hão de ser destinados, em sua totalidade, ao fundo de previsão ou a ser repartido entre os accionistas, a titulo de dividendo, ou em partes a um outro objecto»;

2º — Designar dous dos Srs. accionistas para, em representação da assembléa, approvarem e subscreverem a acta da mesma.

Recorda aos Srs. accionistas que, de accordo com o prescripto no art. 26 dos estatutos da sociedade, para poderem assistir á assembléa, deverão depositar as suas acções nas Caixas do Banco, pelo menos tres dias antes do fixado para a celebração da mesma.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1923.

(4.445)

Branco Predial do Estado do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 31 do corrente mez, as onze e meia horas, no edificio do Banco, afim de eleger em um director secretario, cujo cargo se acha vago, com o facimento do pranteado e seu uso de director, o major Carlos Augusto de Figueiredo.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1923. —
Leonel Magalhães, presidente.

(4.757)

Companhia Colonização Noroeste de S. Paulo

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 31 do corrente ás 14 horas, no escriptorio desta companhia, á rua dos Ourives n. 119, loja. afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, aprovar o balanço fechado em 30 de junho de 1923 e proceder a eleição dos membros da directoria e do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1923. —
A directoria. (4.514)

Empresa de Transporte Comercio e Industria**Sociedade anonyma**

Conversão de accções—Alterações dos estatutos
— *Fleição de director para preenchimento de vaga*

Ficam convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 30 do corrente, ás 14 horas, na sede da empresa, á rua Visconde de Inhauma n. 57, para o fim de autorizarem a conversão, facultativa, das accções nominativas da empresa em títulos ao portador; discutir e aprovar as modificações a serem feitas nos estatutos em virtude dessa conversão; bem assim, procederem a eleição do director se retiro-thesoureiro que deverá completar o tempo do director que renunciar.

Distrito Federal, 20 de julho de 1923. —
A directoria. (4.783) (

Concordata preventiva de Xavier Alhadas & Comp

Os commissarios da concordata preventiva de Xavier Alhadas & Comp. avisam que se acham á disposição dos interessados, das 4 ás 5 horas da tarde, á rua Armeiro de Março n. 29, 1º andar (sa a dos fundos).

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1923. —
Joaquim Cruz Salgado. — Miguel Buarque Pinto, Guimarães. — Alfredo Macado Guimarães Filho. (4.745)

Companhia Territorial e Constructora**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas para uma assembleia geral extraordinaria, que se realizara no dia 30 do corrente, ás 12 horas.

Os Srs. accionistas deverão depositar seus títulos até o dia 25. — A directoria (4.62) (

Companhia Nacional de Combustiveis**CHAMADA DE CAPITAL**

São convidados os Srs. accionistas subscriptores do capital desta companhia a fazer a entrada da primeira chamada, correspondente a 50% (cincoenta por cento) das accções que subscreveram, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, na sede da companhia, á avenida Rio Branco n. 89, loja.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1923. —
A Directoria. (4.677)

Companhia Industrial Sul Mineira**27º DIVIDENDO**

No escriptorio da Companhia, nesta cidade, pagar-se-á, do dia 1 de agosto proximo futuro em diante, o 27º dividendo á razão de 24\$ por accção, correspondente ao 1º semestre do corrente anno.

Itajubá, 21 de julho de 1923. — A directoria. (4.748)

Na Thesouraria da Imprensa Nacional encontram-se á venda as seguintes obras:

TARIFA PRATICA DAS ALFANDEGAS — Por Alfredo Seabra — Um volume, acompanhado de diversos regulamentos, preço: 30\$000.

LEIS DE 1922

Quatro volumes, preço: 30\$000.

REGULAMENTO DO SELLO — Com as alterações das leis posteriores até 1922. Nova edição, preço: 2\$000.

REGULAMENTO DO SELLO PROPORCIONAL SOBRE VENDAS MERCANTIS — Preço: \$500.

REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE JOIAS, OBRAS DE OURIVES E OBJECTOS DE ADORNO — Preço: \$500.

UNIFORMES DO EXERCITO (Modificações) — Preço: \$500.

ANNUARIO DE LEGISLAÇÃO DE FAZENDA PARA 1921 — Por Afonso Duarte Ribeiro. Preço: 10\$000.

CONTAS ASSIGNADAS — Commentario ao regulamento anexo ao decreto n. 16.041, de 22 de maio de 1922, pelo Dr. Lindolpho Camara, preço: 6\$000.

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

**UM CONCEITO OFFICIAL**

(Trecho do discurso pronunciado pelo Exmo. Sr. ministro da Justiça, por ocasião da solemnidade do encerramento da Exposição do Centenario):

“...da Suíça veio tambem uma bellissima collecção de relógios e chronometros Patek, Philippe & Comp., de fama mundial.”

RESULTADO DA SEMANA

As seguintes inscrições foram contempladas no decrer desta semana, de accordo com o resultado das tres primeiras loterias extrahidas pela Companhia das Loterias Nacionais:

Inscrição 094, pelo premio maior 2094 da loteria de segunda-feira, 23 de julho de 1923.

Inscrição 564, pelo premio maior 34.564 da loteria de terça-feira, 24 de julho de 1923.

Inscrição 200, pelo premio maior 65.200 da loteria de quarta-feira, 25 de julho de 1923.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1923.
O FISCAL DO GOVERNO,

Arthur de Aranjo Coelho.

Temos o prazer de particionar aos aorecladores de relojoaria de precisão que ficam com um interessante sortimento dos artisticos relógios remetidos pelos Srs. PATEK, PHILIPPE & C., para a Exposição.

Gondolo Labouriau & Décourt

RELOJÓEIROS

81, Rua da Quitanda, 81 (4.834)